Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2023

Selecione um Estabelecimento: 16.887.298/0001-33

ou complete o CNPJ Raiz 16.887.298/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2022 - Valor do Fap: 0,5000

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

CNPJ Completo: 16.887.298/0001-33

Endereço: R Joao Batista 44 B Sala B - Centro - Ananindeua - Pa

CEP: 67030-585

Início da Atividade: 20/09/2012

Data da última atualização na RFB na extração: 20/09/2012

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 24/03/2022
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 15/05/2022

Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022
Ano de Referência: 2020
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **0,5000** Data do Cálculo : **30/09/2022**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **0,5000** Data do Cálculo: **30/09/2022**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	10.471.362,70	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	245,9167	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	11.715	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.403	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):
SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS (81.11-7/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	1,0000	Percentil de Ordem de Freqüência:	0,0000

Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	37,6576%			Índice Composto:	0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000053/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012258/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100322/2022-19
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE, CNPJ n. 04.088.777/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI , CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolínia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhuma/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco**

do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO

Os salários dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação serão reajustados em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que corresponde ao INPC/IBGE apurado de janeiro a dezembro/21. Tal índice deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias abrangidas por essa convenção a partir da DATA-BASE da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Segue tabela salarial da categoria:

FUNÇÃO	SALÁRIO 2022	OBSERVAÇÃO
ADMINISTRADOR SENIOR	R$ 3.876,55	
AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 1.635,24	
AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS	R$ 1.257,90	
AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR	R$ 1.257,90	20% de Insalubridade
AGENTE DE PORTARIA	R$ 1.380,07	
AGENTE DE SAÚDE	R$ 1.257,90	
ALMOXARIFE	R$ 1.437,60	
APONTADOR	R$ 1.257,90	
ARQUIVISTA	R$ 1.283,03	
ARRUMADEIRA	R$ 1.243,50	
ASCENSORISTA	R$ 1.243,84	
ASSISTENTE SOCIAL	R$ 5.074,64	
ATENDENTE	R$ 1.257,90	
AUXILIAR ADMINIST. NIVEL SUPERIOR	R$ 3.876,54	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 1.635,24	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R$ 1.243,84	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	R$ 1.257,90	
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRAULICO	R$ 1.246,78	
AUXILIAR DE CAPATAZ	R$ 1.243,50	
AUXILIAR DE COZINHA	R$ 1.243,84	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 1.520,25	
AUXILIAR DE GESTÃO	R$ 1.520,25	
AUXILIAR DE GESTÃO NIVEL SUPERIOR	R$ 2.654,61	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R$ 1.520,25	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 1.243,84	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	R$ 1.527,42	
AUXILIAR DE MECÂNICO	R$ 1.243,50	
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	R$ 1.247,10	
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R$ 1.247,10	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R$ 1.257,90	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.243,84	
AUXILIAR ENFERMAGEM	R$ 2.655,90	
AUXILIAR OPERACIONAL	R$ 1.247,10	
AUXILIAR TÉCNICO	R$ 1.635,24	
BIBLIOTECÁRIO	R$ 2.230,20	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R$ 1.437,60	
BRAÇAL	R$ 1.243,50	

BRIGADISTA CIVIL	R$	1.437,60	30% Periculosidade
CADASTRADOR FISCAL	R$	1.437,60	
CADASTRADOR MOTORIZADO	R$	1.437,60	30% Periculosidade
CAPATAZ	R$	1.293,82	
CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS	R$	1.243,50	
CARPINTEIRO	R$	1.283,03	
CARREGADOR	R$	1.247,10	
CARROCEIRO (TRAÇÃO ANIMAL)	R$	1.243,50	
CASEIRO DE FAZENDA	R$	1.243,50	
CHEFE DE COZINHA	R$	1.822,15	20% de Insalubridade
CINEGRAFISTA	R$	1.771,80	
COLETOR RESÍDUOS HOPITALAR	R$	1.243,84	20% de Insalubridade
COMENTARISTA DE RÁDIO	R$	1.771,80	
CONTADOR NIVEL SUPERIOR	R$	3.876,54	
CONTÍNUO	R$	1.243,84	
COORDENADOR DE ESPORTE	R$	1.520,25	
COORDENADOR DE EVENTOS	R$	1.520,25	
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R$	1.293,82	
COPEIRA	R$	1.243,84	
COSTUREIRA	R$	1.243,84	
COZINHEIRO	R$	1.293,82	20% de Insalubridade
CUIDADOR SOCIAL	R$	1.247,10	
DESENHISTA TÉCNICO	R$	1.520,55	
DESPENSEIRO	R$	1.243,84	
DEDETIZADOR	R$	1.520,24	20% de Insalubridade
DIAGRAMADOR	R$	1.822,15	
DIGITADOR	R$	1.520,25	36 horas semanais
DIRETOR DE ARTES/PROGRAMAÇÃO	R$	2.230,20	
ECONOMISTA	R$	3.876,54	
EDITOR DE IMAGEM	R$	1.771,80	
EDITOR DE TEXTO	R$	2.230,20	
EDUCADOR FISICO	R$	1.384,93	
EDUCADOR SOCIAL	R$	1.257,90	
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R$	1.527,42	30% de Periculosidade
ELETRICISTA PREDIAL	R$	1.283,03	30% de Periculosidade
EMPILHADOR	R$	1.384,93	
ENCADERNADOR	R$	1.243,50	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA	R$	1.635,24	
ENCARREGADO DE T. LIMPEZA HOSPITALAR	R$	1.635,24	20% de Insalubridade
ENFERMEIRO	R$	5.527,48	
ENFERMEIRO HOSPITALAR	R$	5.527,48	20% de Insalubridade
FARMACÊUTICO	R$	3.540,04	
FAXINEIRO	R$	1.243,84	
FERREIRO ARMADOR	R$	1.437,60	
FISCAL DE CATRACA	R$	1.293,82	
FISCAL DE TERMINAL	R$	1.293,82	
FISCAL MOTORIZADO	R$	1.293,82	30% de Periculosidade
FONOAUDIÓLOGO	R$	2.654,61	
FUNILEIRO	R$	1.437,60	
GARÇOM	R$	1.257,90	
JARDINEIRO	R$	1.293,82	
JORNALISTA	R$	2.230,20	
LAÇADOR DE ANIMAIS	R$	1.380,07	
LAVADEIRA	R$	1.243,50	
LAVADOR DE ANIMAIS	R$	1.243,50	20% de Insalubridade
LAVADOR DE CARRO	R$	1.243,84	
LEITURISTA	R$	1.243,50	
LIMPADOR DE VIDROS (JAUZEIRO)	R$	1.257,90	20% de Insalubridade
LOCUTOR DE LOJA	R$	1.283,03	

MAQUEIRO	R$	1.243,84	20% de Insalubridade
MARCENEIRO	R$	1.437,60	
MECÂNICO	R$	1.437,60	
MÉDICO	R$	7.744,93	20 horas semanais
MENSAGEIRO	R$	1.243,84	
MESTRE DE OBRAS	R$	1.635,24	
MONITOR DE ESPORTES E LAZER	R$	1.257,90	
MOTOCICLISTA/MOTO BOY	R$	1.283,03	30% de Periculosidade ou risco de vida
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	R$	1.380,07	20% de Insalubridade
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R$	1.380,07	
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R$	1.635,24	
MOTORISTA VEÍCULO MUNK	R$	1.822,15	
ODONTÓLOGO	R$	5.527,48	20 horas semanais
OFFICE BOY	R$	1.243,50	
OPERADOR DE AUTOCLAVE	R$	2.230,20	
OPERADOR DE CATRACA	R$	1.243,50	
OPERADOR DE EST.TRAT. ÁGUA	R$	1.822,15	
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	R$	1.635,24	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R$	1.520,25	
OPERADOR DE SOM E IMAGEM	R$	1.822,15	
OPERADOR DE TV	R$	2.655,90	
OPERADOR GRÁFICO	R$	1.293,82	
OPERADOR INST. BOMBA DÁGUA	R$	1.822,15	
OPERADOR MÁQ. COPIADORA	R$	1.243,84	
OPERADOR MASTER	R$	1.771,80	
OPERADOR PATROL MOTO-MEC.	R$	1.635,24	
OUVIDOR	R$	1.283,03	
PEDAGOGO	R$	2.655,90	
PEDREIRO	R$	1.527,42	
PINTOR	R$	1.527,42	
PRODUTOR	R$	1.771,80	
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENT.	R$	3.540,04	
PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	R$	5.074,64	
PROFESSOR ESPECIAL	R$	3.876,54	
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	R$	3.876,54	
PROGRAMADOR	R$	1.822,15	
PROTOCOLISTA	R$	1.257,90	
PSICÓLOGO	R$	2.654,61	20 horas semanais
RADIALISTA	R$	2.230,20	
RECEPCIONISTA BILINGUE	R$	3.540,04	
RECEPCIONISTA	R$	1.437,59	
REPOSITOR	R$	1.257,90	
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	R$	1.437,60	
SECRETARIA NIVEL SUPERIOR BILINGUE	R$	5.074,64	
SECRETÁRIA NIVEL SUPERIOR	R$	2.655,90	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	R$	3.540,04	
SERVENTE DE PEDREIRO	R$	1.243,50	
SERVENTE LIMPEZA - BANHEIRO COLETIVO GRANDE CIRCULAÇÃO	R$	1.257,90	40% de Insalubridade
SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	R$	1.257,90	
SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR	R$	1.257,90	20% de Insalubridade
SOLDADOR	R$	1.283,03	
SUPERVISOR	R$	1.527,42	
TÉCNICO AGRÍCOLA	R$	1.822,15	
TÉCNICO AUXILIAR GERAL	R$	1.822,15	
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	R$	1.822,15	
TÉCNICO EM CITOLOGIA	R$	1.437,60	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R$	1.822,15	
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉST.	R$	1.520,25	

TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	R$	1.822,15	
TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO	R$	1.520,25	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R$	1.822,15	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R$	1.788,71	
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	R$	1.822,15	
TÉCNICO EM MECÂNICA	R$	1.520,25	
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	R$	1.520,25	
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	R$	1.822,15	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R$	2.230,20	40% de Insalubridade
TÉCNÓLOGO EM REDE	R$	2.230,20	
TÉCNICO EM REDE (NÍVEL MÉDIO)	R$	1.380,07	
TÉCNICO EM REDE LÓGICA	R$	1.520,25	
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R$	1.380,07	30% de Periculosidade
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R$	2.230,20	
TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE	R$	1.822,15	
TÉCNICO EM TELEFONIA	R$	1.520,25	
TÉCNICO OPER. ESPEC.NIVEL SUPERIOR	R$	5.074,64	
TÉCNICO OPER. ESPECIALIZADO	R$	4.258,83	
TÉCNICO OPER. NÍVEL MÉDIO	R$	1.822,15	
TELEFONISTA	R$	1.257,90	36 horas semanais
TORNEIRO MECANICO	R$	1.635,24	
TRADUTOR	R$	3.876,54	
TRATADOR DE ANIMAIS	R$	1.380,07	
TRATORISTA	R$	1.635,24	
VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	R$	1.243,50	
VIDEOFONISTA	R$	1.380,07	
VIGIA	R$	1.243,50	
ZELADOR	R$	1.243,84	

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO SALARIAL

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetuam-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido o desconto no valor de até uma remuneração do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeado pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim fizerem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem os pagamentos de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques dos seus empregados o valor de salário-base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias destes contracheques na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que tenham até 100 (cem) empregados e 20% (vinte por cento) para as que tenham acima deste número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada. PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação, inclusive para empregados que laborem em estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação e pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO:O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo vigente, nos termos do artigo 192 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R$ 383,59 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), terão direito ao vale alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas ao labor, justificadas e não justificadas e nos feriados, a empresa poderá descontar o valor respectivo no vale alimentação pelo dia não trabalhado, bem como descontar o vale transporte respectivo. Considerando para efeitos de cálculo, o mês composto por 22 (vinte e dois) dias úteis e o valor da unidade R$ 17,43 (dezessete reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os obreiros que laborem em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – O vale alimentação incidirá a partir de janeiro/2022, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor referente ao vale alimentação proporcional ao mês de admissão do empregado será pago no mês subsequente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE-TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale – transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência – trabalho e vice – versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales – transporte que explicitamente comprovar-se necessários ao efetivo deslocamento residência – trabalho e vice – versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, também serão fornecidos os vales – transporte necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador efetuar a entrega dos vales – transporte aos seus empregados, deverá providenciar o competente recibo de entrega, no qual constará a quantidade de vales – transporte entregues, pelos quais, os empregados assinarão o recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale – transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice–versa, constituindo-se em falta grave a declaração falsa ou uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUSTEIO DO VALE – TRANSPORTE

As empresas se comprometem a conceder vale – transporte a seus empregados, na forma, condições e critérios estabelecidos na Lei n.º 7418/85 com as alterações da Lei n.º 7619/87, reguladas pelo Decreto – Lei n.º 95.247 de 17.11.87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE PRÓPRIO E/OU PARALISAÇÃO DO SETOR

Desde que previamente pactuado por escrito entre as partes e, com a devida assistência dos convenentes, poderão empresas e empregados, optarem pelo transporte com bicicleta ou outra forma de transporte, em substituição ao vale – transporte previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos de greve/paralisação do transporte público, fica autorizado que os empregadores repassem aos seus empregados o valor correspondente aos vales a mesma quantia em dinheiro, para possibilitar o deslocamento do trabalhador no momento de crise.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento em dinheiro deverá durar somente o período de greve/paralisação e não constitui verba de natureza salarial, permanecendo, inclusive, o desconto de 6% do empregador em contra cheque;

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) vezes o valor do menor piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, à fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO INTERMITENTE

A Federação e o Sindicato Patronal convencionam a autorização para que as empresas contratem trabalhadores intermitentes conforme o estabelecido no art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador convocado e que dê seu aceite, chegando ao posto após 15 minutos de tolerância, fica dispensado do evento sem direito à indenização prevista no artigo 452-A, §4º da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador da modalidade intermitente terá direito ao vale alimentação no valor de R$ 17,43 (dezessete reais e quarenta e três centavos), por dia trabalhado;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas promoverão no ano de 2022 a qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respetivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado das empresas que por mais de 15 (quinze) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos específicos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada superior a 12 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
4. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, no todo ou em parte, o empregador deverá indenizar o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-extra será acrescida de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado à adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Na jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo este período computado na duração do trabalho, consoante art. 71, §1º e §2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver alteração de jornada de trabalho para o regime parcial, desde que acordado entre empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º, do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, a empresa fica autorizada a suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário base do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula terá natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula não incidirão adicionais, como noturno, de periculosidade ou de insalubridade, vez que o empregado não estará exposto aos agentes nocivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No período da suspensão do contrato de trabalho não ocorrerá pagamento de salário família ao empregado tendo em vista a inexistência de contribuição previdenciária para compensação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser suspenso por até 60 dias, podendo haver prorrogação por igual período ou pode-se manter a suspensão enquanto durar o estado de calamidade pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos dos trabalhadores com contratos de trabalho suspensos, que haja determinação judicial para desconto de Pensão Alimentícia, deve- se observar o comando sentencial, se existe previsão de desconto sobre valores de natureza indenizatória. Havendo a previsão, o mesmo incidirá apenas sobre a verba compensatória de 30%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de trabalho diária, semanal e mensal do EMPREGADO terão redução de proporcional a 25%, 50% ou 70%, a ser definido pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDA – O valor do salário será proporcional ao salário base vigente e à jornada reduzida.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A Jornada de trabalho mensal será utilizada como referência para cálculo do salário base.

PARÁGRAFO QUARTA – Os benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou aqueles concedidos voluntariamente pelo EMPREGADOR serão mantidos durante o período de redução de jornada e salários.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DO INSS

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente da peça reposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuírem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos mantendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros-socorros nos postos de serviços com mais de dez empregados, ficando o estojo sob a responsabilidade do encarregado do serviço.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

As empresas fornecerão à Federação, por ocasião do recolhimento da contribuição associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Federação deverá apresentar às empresas a ata de assembleia que autorizou as contribuições e seus percentuais, as fichas associativas dos empregados, bem como o termo de autorização expressa, prévia, voluntária e individual.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 (doze) dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratarem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 05 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam o Presidente, Tesoureiro e a Diretora Maria José Mesquita da Silva Neres – (representante da Federação no Estado do Piauí – exceto Teresina) à disposição integral da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, sem prejuízo de seus salários, bem como aos benefícios aos quais suas funções vierem a ter, devendo seus empregadores arcar com as devidas obrigações trabalhistas e sociais, desde que não sejam vinculados à mesma empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os membros da Federação poderão ser lotados pelas empresas empregadoras de acordo com seu interesse e conveniência, nos contratos a que a mesma seja detentora.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas procederão, a partir da homologação da presente convenção coletiva, a título de contribuição assistencial, descontos devidamente aprovados pela respectiva assembleia geral da categoria profissional, sobre os salários nominais já reajustados, somente dos empregados NÃO associados a Federação dos Trabalhadores, em favor deste, e que deverão ser efetuados quando do pagamento dos salários, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez durante a vigência desta convenção, até 10 (dez) dias após ser efetuado o primeiro desconto, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria da Federação dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem a própria Federação dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria da Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo na Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pela FEDERAÇÃO (Agência 0031 Operação 003 Conta nº 6610-2, da Caixa Econômica Federal) com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito nessa conta indicada pela Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa que descontar e deixar de recolher a Federação dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da Federação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas fornecerão a Federação dos Trabalhadores, em caráter confidencial e no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção de não terem o percentual descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa destes, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor da Federação até o 10º dia do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada dia de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor da Federação, no percentual de 1% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta do FEDERAÇÃO (Agência 0031, operação 003, Conta nº 6610-2, da Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

De acordo com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 8º, IV, da Constituição Federal, resta aprovado, por maioria, o desconto de 1% (um por cento) dos salários de todos os empregados associados, mediante expressa e prévia autorização destes, desde que estejam trabalhando no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva, devendo as empresas realizar o respectivo desconto e depositar o total do montante em favor do sindicato laboral em até 10 (dez) dias corridos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO **-**Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

b) Cumprimento integral desta Convenção;

c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO –A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EM VIRTUDE DO INTERESSE DE GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABAL

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, poderão contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato a Federação, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará ”sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, a expressa referência a essa cláusula;

II) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei;

III) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.

IV) Ficam ressalvados os casos que envolvam estabilidades e condições de saúde do colaborador, onde o vínculo com a empresa antiga deve permanecer, salvo o trabalhador faça a opção de renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATUAÇÃO CONJUNTA DO SINDICATOS PATRONAL E A FEDERAÇÃO

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo único: O sindicato que entender necessário a ação conjunta deverá oficiar a solicitação ao outro sindicato, fornecendo as informações acerca da situação denunciada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pela Federação, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês;

II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

IV – A empresa ficará dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula 39º (trintídio) quando apesar da dispensa seja sem justa causa, ela se der por encerrado do contrato administrativo entre a empresa e o tomador de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de cinco dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) pisos salariais vigentes para cada cláusula descumprida, cabendo em qualquer caso o direito de defesa da empresa, excetuando-se as disposições acima que possuam multa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa discriminada no tópico acima será revertida em favor do sindicato prejudicado.

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO III - EDITAL PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

07032023000000001165748

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.60

CNPJ: 16.887.298/0001-33 **Dezembro/2022**

Dados do Processamento

Número da Declaração: 100.2022.2023.1861577620
Número do Recibo: 39.87.43.50.67-66
Data de Recepção: 22/02/2023
Data de Processamento: 23/02/2023

Dados Iniciais

Período: 01/12/2022 a 31/12/2022
Declaração Retificadora: Não
Situação: Normal
PJ inativa no mês da declaração: Não
PJ optante pelo Simples Nacional: Não
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Tributação do Lucro: Presumido
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não
PJ optante pelo CPRB: Não
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE O
Logradouro: RUA JOAO BATISTA Número: 44
Complemento: B Bairro/Distrito: CENTRO
Município: ANANINDEUA UF: PA
CEP: 67030-385 Telefone: (91)3265-4659 FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: OFFICESERVICETERCEIRIZACAO@GMAIL.COM

07032023000000001165748

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 16.887.298/0001-33 **Dezembro/2022**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: GISELLE BARROS DAMASCENO
CPF: 605.081.543-75
Telefone: Ramal: FAX:
Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: GISELLE BARROS DAMASCENO
CPF: 605.081.543-75
Inscrição no CRC: UF:
Telefone: Ramal: Fax:
Correio Eletrônico:

07032023000000001165748

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 16.887.298/0001-33 **Dezembro/2022**

Débito Apurado e Créditos Vinculados - R$

GRUPO DO TRIBUTO : IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
CÓDIGO RECEITA : 0561-07
PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Dezembro/2022

DÉBITO APURADO	68.613,23
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	68.613,23
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS:	68.613,23
SALDO A PAGAR DO DÉBITO:	0,00

Valor do Débito - R$ Total: 68.613,23

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações: 68.613,23

Pagamento com DARF - R$ Total: 68.613,23

Relação de DARF vinculado ao Débito.
PA: 31/12/2022 CPF/CNPJ: 16.887.298/0001-33 Código da Receita: 0561
Data do Vencimento 20/01/2023 N° da Referência:

Valor do Principal:	68.613,23
Valor da Multa:	2.037,81
Valor dos Juros:	0,00
Valor Total do DARF:	70.651,04
Valor Pago do Débito:	68.613,23

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Atendendo as exigências do item do edital do COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, na forma do Parágrafo 2º do Art. 21, do Decreto no 5.450/2005 conforme Edital.

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE ACORDO COM § 6º. DO ART. 28 DA EMENDA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DO

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

POSSUIMOS em nosso quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0012/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir nº Acima de 340 (Trezentos e quarenta) funcionários em seu quadro de pessoal.

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Atendendo as exigências do item do edital doCOTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, na forma do Parágrafo 2º do Art. 21, do Decreto no

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com, neste ato, representada por sua sócia GISELLE BARROS DAMASCENO, brasileira, solteira, empresária, RG nº 038656282010-8 SSP-MA e CPF: 605.081.543-75, residente e domiciliado na BR 316, KM 8, Pleno Residencial Apto 906 - Centro de Ananindeua no

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epigrafe, foi elaborada de maneira independente pela empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, e o conteúdo da proposta não foram, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe quanto a participar ou não da referida

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023, UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, Antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICITIVA PRIVADA E/OU COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF), nº 16.887.298/0001-33, inscrição estadual nº 15.385.546-0, estabelecida na Rua João Batista, 44-B, cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67.000-000, possui os seguintes contratos firmados com a inicitiva privada e com Administração Pública.

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIGENTES NA DATA 10/05/2023.

ITEM	Órgão/Empresa	Endereço	Telefone	Nº/Ano do Contrato	Duração	Vigência	Vigência	Valor Mensal	Valor Anual
1	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE	Vila Residencial da UHE Tucuruí, no município de Tucuruí, Estado do Pará	94-3778-2522	4500062581 /2022	12 Meses	21.11.2022 Á 21.11.2023	Vigente	324.748,56	3.896.982,68
2	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE - Tucuruí e Curuá-uma	SEPN Comércio Residencial Norte 504 - Centro Corporativo Portinari - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70730-524	94-3778-2522	Nº 4500057602	12 Meses	05/06/2022 á 05/06/2023	Vigente	334.327,44	4.011.929,28
3	CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS - CENP	Rodovia BR 316, S/N KM 07, - Ananindeua/PA	91 - 3213-0400	9/2021	12 Meses	01.10.2021 Á 01.10.2023	Vigente	74.093,94	889.127,28
4	COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Av. Marquês de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515, na cidade de Boa Vista /RR	(95) 3198-2300	17/19	12 Meses	20.05.2019 Á 20.05.2023	Vigente	405.351,66	4.864.219,92
5	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	Av. Pres. Vargas, 41 - Campina, Belém - PA, 66010-000	91-3182-9000	36/2019	12 Meses	21.11.2019 Á 20.11.23	Vigente	53.812,50	645.750,00
6	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional no estado de Roraima	Av. Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista-RR	95-3623-3259	Nº: 23775178	12 Meses	05/09/2022 á 05/09/2023	Vigente	3.578,27	42.939,24
7	Distrito Sanitário Especial Indígena - Rio Tapajós	Av. Santa Catarina nº. 96 – Bela Vista, na cidade de Itaituba/PA	93 - 3301-4928	04/2022	12 Meses	21/03/2022 á 20/03/2023	Vigente	44.799,90	537.598,80
8	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ- FIOCRUZ	AV. L3 NORTE CAMPUS UNIV. DARCY RIBEIRO GLEBA A,BL ADM, TERREO 4 , @cidade_unidade@/, CEP 70910-900	(61)3329-4617	02/2022	12 Meses	20/05/2022 á 12/02/2024	Vigente	836.007,17	6.688.057,33
9	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA	Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280	91 - 4005-7725	057/2022	180 Dias	01.12.2022 á 30.05.2023	Vigente	62.212,80	373.276,80
10	INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	Av. André Araújo, No 2936, Manaus Amazonas Brasil	91 - 3643 3377	020/2021	12 Meses	01/09/2021 á 01/09/2023	Vigente	77.164,24	925.970,88
11	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO AMAPÁ	Rua Hamilton Silva, 1570 - Bairro Santa Rita, , Macapá/AP, CEP 68906-440	96-2101-6769	Nº 003/2022	12 Meses	26/09/2022 á 26/09/2023	Vigente	15.916,64	190.999,68
12	SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	Av. Visconde de Souza Franco nº 110 - Bairro Reduto - Belém/PA	91 - 3323 - 4200	001/2019	12 Meses	01.06.2019 Á 01.06.2023	Vigente	44.958,29	539.499,48
13	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA	Avenida Brasil, nº 551, bairro 13 de Setembro, CEP 69.308-050, na cidade de Boa Vista - RR	95-3621-1500	Nº 10/2022	12 Meses	05/09/2022 á 05/09/2023	Vigente	13.249,98	158.999,76
14	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal	Travessa Rui Barbosa, nº 1039, Reduto, na cidade de Belém/Estado do Pará	91 - 3643 3377	05/2022	20 Meses	19.04.2022 á 18.12.2023	Vigente	8.340,59	100.087,08
15	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR	Praça do Centro Cívico, n° 296, Centro - Roraima/RR	95-3198 - 2800	14/2020	12 Meses	16.03.2020 Á 15.03.2023	Vigente	56.724,36	680.692,32
16	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	cidade de Macapá, no Estado do Amapá	91 - 3643 3377	036/2022	12 Meses	01.09.2022 Á 01.09.2023	Vigente	54.326,80	651.921,60
17	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	Travessa Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal - Belém/PA	91-3342 - 6709	039/2022	12 Meses	01.09.2022 Á 01.09.2023	Vigente	119.585,44	1.435.025,28
18	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	Av: Senador Vitorino Freire, S/N em São Luis MA	98 - 2107 - 8748	30/2019	12 Meses	11.09.2019 Á 11.09.2023	Vigente	40.872,36	490.468,32
19	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ	Rua João Diogo - nº 288 - Cidade de Belém	91 - 3346-8769	Nº 1 / 2022	12 Meses	11.01.2022 Á 10.01.2024	Vigente	34.022,34	408.268,08
20	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA	Rua Vera Paz, s/n° – Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará	93 - 2101-4914	005/2022	12 Meses	18/04/2022 á 18/04/2023	Vigente	71.489,94	857.879,28
21	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA	Rua Vera Paz, s/n° – Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará	93 - 2101-4914	004/2022	12 Meses	01/03/2022 á 01/03/2023	Vigente	286.087,24	3.433.046,88
22	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA	Rua Augusto Corrêa n°01, na Cidade de Belém, Estado do Pará	91 - 3201 - 7390	46/2022	12 Meses	29.11.2022 á 29.11.2023	Vigente	58.928,66	353.571,96
								VALOR TOTAL DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PRIVADA	**32.176.311,93**
								VALOR EQUIVALENTE A 1/12 AVOS:	**2.681.359,33**

1	Patrimônio Liquido (PL)	3.786.951,40
2	Valor Total dos Contratos	32.176.311,93
3	1/12 do Valor Total dos Contratos =	2.681.359,33

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Cecília Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Atendendo as exigências ao item do edital COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023, em referência, que atende aos requisitos da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA.

ÍNDICES - COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO	
ANÁLISE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:	
Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.	
Ativo Circulante	8.049.466,32
Passivo Circulante	4.133.578,26
Atendendo as exigências do item do edital do COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, na forma do Parágrafo 2º do Art. 21, do Decreto no 5.450/2005 conforme Edital.	3.915.888,06
Valor da Contratação	979.959,72
16,66% da Contratação	**163.261,29**
Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.	
Patrimônio líquido	3.786.951,40
Valor da Contratação	979.959,72
10% do valor estimado contratação	**97.995,97**
Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c". (Fómula de cálculo Valor do Patrimônio líquido x 12/ valor total dos contratos - Resultado deverá ser superios a 1)	
Patrimônio líquido	3.786.951,40
Valor Total do Contratos Adm Pública / Privada	32.176.311,93
1/12 Avos dos Contratos Adm Pública / Privada	2.681.359,33
Resultado	**1,41**
Cálculo demonstrativo do valor da Receita Bruta discriminada na DRE em relação ao valor total constante da declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública.	
Fórmula de cálculo:	
Valor da Receita Bruta	7.908.335,11
Valor Total dos Contratos	32.176.311,93
Total (%)	0,25
Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.	
JUSTIFICATIVA: A empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, vem através deste justificar a comprovação dos índices apontados para os contratos em andamento. O valor apresentado da Receita Bruta foi realizado no ano calendário de 2022. A divergência se dá por óbvio pois são apresentados valores atualizados e realizados no ano corrente. Assim tais valores aindam não compõem o balanço por este ainda não ter sido encerrado, nos termos da Lei. Assim avaliando o valor dos contratos para o presente ano, conseguiremos verificar um aumento significativo da receita bruta justificando assim a distorção apresentada o qual comprova-se a capacidade financeira da empresa.	
Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023	

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Em atendimento ao previsto no Edital do COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023, no que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal de 1988.

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Caso Seja, declarada vencedora do COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023, manterá, em Parnaíba-PI, ou região metropolitana no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços objeto deste certame em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

a) Possuímos as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto do edital referente ao COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo.

QUADRO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
1- MARCOS DAMASCENO - ADMINISTRADOR - BARCHAREL EM ADMINISTRAÇÃO
2- GISELLE BARROS DAMASCENO - ADMINISTRADORA - BARCHAREL EM ADMINISTRAÇÃO E DIREITO
3- ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPIRITO SANTOS DAMASCENO - BACHAREL EM RH
Ananindeua-Pa, 13 de outubro de 2021
5- MILENA LIMA DAMASCENO - CIENCIAS COTABEIS
6 - MARCIO VALERIO SARAIVA DA COSTA - ENGENHEIRO CIVIL
7 - GABRIEL COSTA BARBOSA - Engenheiro Eletricista, Carteira CREA-PA nº 1519229690PA
8 - WARLLEN BARBOSA PINHEIRO, Engenheiro Civil, Carteira CREA-PA nº 1510242333PA

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Autoriza, por este instrumento ao UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Atendendo as exigências do item do edital do COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, na forma do Parágrafo 2º do Art. 21, do Decreto no 5.450/2005 conforme Edital.

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

AUTORIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Eu, como representante devidamente constituído de OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com, autorizo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores e trabalhadoras, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções

De igual modo, a OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com, autoriza a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA a utilizar o valor da garantia prestada para realizar

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Declaro, sob as penas da Lei n° 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 60 e seus incisos, da instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes na Instrução Normativa n° 31, de 03 de dezembro de 2009, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO NÃO POSSUI GRAU DE PARENTESCO

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Não possui, em seu quadro de pessoal, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, com vínculo familiar com funcionário com função de confiança no CNJ , nos termos do art. 7º do

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Sob as penalidades da lei, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Ter ciência e conhece todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Caso sendo vencedora da licitação comprovamos junto a contratante o nível de escolaridade exigida para os profissionais, mediante a apresentação de cópia de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente autorizada, bem como a experiência dos mesmos, através de cópia da Carteira de Trabalho, do contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda de outro documento equivalente cuja validade seja legalmente reconhecida;

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER DANOS CAUSADOS

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Caso sendo vencedora da licitação vencedora da Licitação, nos responsabilizamos por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do agencia nacional de mineração, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO - FIANÇA BANCÁRIA

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Caso sendo vencedora da licitação vencedora da Licitação, nos responsabilizamos por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

cumpro os requisitos estabelecidos quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

1	RAZÃO SOCIAL:	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
2	CNPJ:	16.887.298/0001-33
3	I. MUNICIPAL:	274730
4	I. ESTADUAL:	15.385.546-0
5	ENDEREÇO:	Rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará
6	TELEFONE:	(91) 3014-2477/98874-3545
7	E-MAIL:	diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com
8	RESPONSAVEL:	Giselle Barros Damasceno
9	IDENTIDADE:	038656282010-8 SSP/MA
10	CPF:	605.081.543-75
11	NATURALIDADE:	Brasileira
12	ENDEREÇO:	BR 316, KM 8, Pleno Residencial Apto 906 - Centro de Ananindeua no Estado do Pará
13	ESTADO CIVIL:	Solteira
14	CARGO:	Diretora
15	FUNÇÃO:	Sócia
16	BANCO:	Estado do Pará - Agencia nº 0044 - Conta Corrente nº 162.818-6
17	BANCO:	Brasil - Agencia nº 4132-7 - Conta Corrente nº 25.796-6
18	BANCO:	Itaú - Agencia nº 7162 - Conta Corrente nº 18782-2

ESCRITÓRIOS COMERCIAIS

MACAPÁ/AP:	Rua Laranjeiras nº 988 Bairro Brasil Novo CEP 68.909-177 Macapá/AP
SÃO LUIS/MA:	Av. Jeronimo de Albuquerque, Quadra J, nº 08, Sala 202 – Bairro – Forquilha – CEP. 65.010-00
SANTARÉM/PA:	Rua treze de maio nº 610 - Bairro – Caranazal – CEP. 68.040-220 Santarém-Pará
MANAUS/AM:	Rua Margarida Alves nº 15, Bairro - Zumbi II, CEP. 69.086-415 - Manaus AM, E-mail: officecomercioeirellimao@gmail.com
BOA VISTA/RR	Av. Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 585-3, bairro São Vicente, nesta cidade Boa Vista/RR no Estado de Roraima. - Fone: 95-98125-5571, e-mail:. officeservicerr@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

Prezado Senhor,

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com, Cod. Banco (341) Itaú - Agencia nº 7162 - Conta Corrente nº 18782-2, por intermédio de seu representante legal GISELLE BARROS DAMASCENO, Brasileira, Solteira, Empresária, RG nº 038656282010-8 SSP/MA e CPF sob o numero 605.081.543-75, residente nesta Cidade, BR 316, KM 8, Pleno Residencial Apto 906 - Centro de Ananindeua no Estado do Pará, Telefone 91-98874-3545 e diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com, para os fins do COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023, e após examinar todas as cláusulas e condições, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Vem mui respeitosamente, apresentar a Vossa Senhoria nossa proposta comercial para prestação de serviços limpeza e conservação, em caráter emergencial (prazo de até 180 dias), de acordo com a Lei nº 8.666/1993, art. 24, IV, de forma contínua e em regime de empreitada, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, bem com o em outros imóveis que venham a ser ocupados pela contratante, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários para a execução do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

Declaramos concordar com os prazo previstos, como também, com as demais condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

Declaramos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados, com a finalidade de otimização e redução de custos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 120 (Cento e vinte dias), contado da data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaramos que os itens abaixo serão prestados de acordo com suas respectivas especificações técnica detalhadas no Termo de referência.

Declaramos que o valor UNITÁRIO e GLOBAL de nossa proposta está detalhado conforme tabela abaixo:

VALOR TOTAL	**979.959,72**

Valor Total Por Extenso: Novecentos e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Esta empresa indica o Sr. MARCOS DAMASCENO, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 508.1441 SSP-PA e CPF: 427.956.483-34, residente e domiciliado na BR 316, KM 8, Pleno Residencial Apto 906 - Centro de Ananindeua no Estado do Pará, como responsável legal desta empresa para a assinar o termo de contrato

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
CNPJ n.º CNPJ n.º 16.887.298/0001-33
Endereço: rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

Banco: BANPARÁ Agência: 44 Conta Corrente Nº 162.818-6

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	G1	Serviço mensal de limpeza externa	Metro quadrado	26400	32.736,00	196.416,00
2	G1	Serviço mensal de limpeza interna	Metro quadrado	30646	83.970,04	503.820,24
3	G1	Serviço mensal de limpeza interna com insalubridade 40%	Metro quadrado	1089	15.507,36	93.044,16
4	G1	Serviço mensal de limpeza interna com insalubridade 20%	Metro quadrado	3265	27.458,65	164.751,90
5	G1	Encarregado	Metro quadrado	1	3.654,57	21.927,42
TOTAL DE POSTOS					**163.326,62**	**979.959,72**

TOTAL MENSAL **163.326,62**

Valor Mensal Por Extenso: Cento e sessenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos

VALOR TOTAL **979.959,72**

Valor Total Por Extenso: Novecentos e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Demasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

ITEM	TIPO DE ÁREAS	METRAGEM (m2)	PRAZO (DIAS ÚTEIS)	PRODUTIVIDADE (m2)	QTDE. SERVENTES	Valor Unitário M²	Valor Mensal	Valor Global
Áreas Internas								
1	Pisos Frios	30.646	1	1.200	25	2,74	83.970,04	503.820,24
2	Laboratórios	3.265	1	450	7	8,41	27.458,65	164.751,90
3	Banheiros	1.089	1	300	3	14,24	15.507,36	93.044,16
SUBTOTAL		**35.000**			**35**		**126.936,05**	**761.616,30**
Áreas Externas								
4	Pátios e áreas verdes com alta frequência	26.400	2	2700	9	1,24	32.736,00	196.416,00
SUBTOTAL		**26.400**			**9**		**32.736,00**	**196.416,00**
5	Encarregado		1		1		3.654,57	21.927,42
TOTAL DE POSTOS		**61.400**			**45**		**163.326,62**	**979.959,72**

TOTAL MENSAL **163.326,62**

Valor Mensal Por Extenso: Cento e sessenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos

VALOR TOTAL **979.959,72**

Valor Total Por Extenso: Novecentos e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

Pisos Frios				
Mão-de-obra		**Produtividade (1/M²)**	**Preço homem-mês (R$)**	**Subtotal (R$/M²)**
Servente	*(1/1200)	0,00083333333	3.285,85	2,74
TOTAL				**2,74**
Laboratórios				
Mão-de-obra		**Produtividade (1/M²)**	**Preço homem-mês (R$)**	**Subtotal (R$/M²)**
Servente	*(1/450)	0,00222222222	3.784,77	8,41
TOTAL				**8,41**
Banheiros				
Mão-de-obra		**Produtividade (1/M²)**	**Preço homem-mês (R$)**	**Subtotal (R$/M²)**
Servente	*(1/300)	0,00333333333	4.272,77	14,24
TOTAL				**14,24**
Pátios e áreas verdes com alta frequência				
Mão-de-obra		**Produtividade (1/M²)**	**Preço homem-mês (R$)**	**Subtotal (R$/M²)**
Servente	*(1/2700)	0,00037037037	3.337,65	1,24
TOTAL				**1,24**

Ananindeua-Pa, 11 de Julho de 2022

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS - INTERNO

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/03/2023			
B	Município/UF	Fortaleza/CE			
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PI000053/2022			
D	Nº de meses de execução contratual	6			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS - INTERNO			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.257,90			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS - INTERNO**			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022			
6	Regime de Contratação	44 Horas Semanais			
MODULO 1: Composição da Remuneração					
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**QTDE**	**%**	**VALOR (R$)**	
A	Salário Normativo	1	100%	1.257,90	1.257,90
B	Adicional de Insalubridade (20%)	0	20%	1.257,90	0,00
Total de Remunaração					**1.257,90**
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1.	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Base de Cálculo**		**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	1.257,90		104,78
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	1.257,90		139,75
Subtotal		**19,44%**			**244,54**
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,86%	1.257,90		86,32
TOTAL		**26,30%**			**330,86**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO					
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Base de Cálculo**		**VALOR**
A	INSS	20,00%	1.257,90		251,58
B	SESI ou SESC	1,50%	1.257,90		18,87
C	SENAI ou SENAC	1,00%	1.257,90		12,58
D	INCRA	0,20%	1.257,90		2,52
E	Salário Educação	2,50%	1.257,90		31,45
F	FGTS	8,00%	1.257,90		100,63
G	Seguro de acidente do trabalho - RAT x FAP (3,00*0,50 = 1,50%)	1,50%	1.257,90		18,87
H	SEBRAE	0,60%	1.257,90		7,55
TOTAL		**35,30%**			**444,04**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.					
2.3	**Benefícios mensais e diários**	**%**	**FUNDAMENTO**		**VALOR**
A	Transporte	0,00%	Lei nº. 7.418/85 e nº. 7.619/87.		0,00
B	Auxílio alimentação (22X17,43)	30,48%	CCT 2022		383,46
C	Seguro de Vida em Grupo	0,48%	CCT 2022		6,00
Total de Benefícios mensais e diários		**30,96%**			**389,46**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2.	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**%**	**FUNDAMENTO**		**Valor (R$)**
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,30%			330,86
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	35,30%			444,04
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	30,96%			389,46
TOTAL		**92,56%**			**1.164,36**
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	1.257,90		5,28
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1.257,90		0,42
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,00%	1.257,90		25,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	1.257,90		24,40
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	1.257,90		8,61
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	1.257,90		25,16
TOTAL		**7,08%**			**89,04**
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Substituto na cobertura de férias	0,93%	1.257,90		11,70
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	1.257,90		3,52
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1.257,90		0,25
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	1.257,90		0,38
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1.257,90		0,88
Subtotal		**1,33%**			**16,73**

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**%**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	8,58	0,00
TOTAL		**0,00%**		**0,00**
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1.	Ausências Legais	1,33%		16,73
4.2.	Intrajornada	0,00%		0,00
Subtotal		**1,33%**		**16,73**
4.3.	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais: Total das ausências legais apuradas x incidência do submódulo 2.2	0,47%	1.257,90	5,91
TOTAL		**1,80%**		**22,64**

Módulo 5 - Insumos Diversos				
ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		**%**	**FUNDAMENTO**	**VALOR**
A	Uniformes	2,64%		33,26
B	Materia de consumo	24,30%		305,61
C	Epi's	0,70%		8,81
D	Equipamento	0,50%		6,29
Total de Insumos diversos		**28,14%**		**353,97**
Nota: Valores mensais por empregado.				

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		**%**	**FUNDAMENTO**	**VALOR**
A	Custos indiretos	2,00%		57,76
B	**Regime de Tributação: Lucro Presumido**			
C	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	Lucro Presumido	98,58
D	B2. Tributos Federal (PIS)	0,65%	Lucro Presumido	21,36
E	B3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%		164,29
F	**Total dos tributos**	**8,65%**		**284,23**
G	Lucro	1,90%		55,97
	Total	**12,55%**		**397,95**

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.257,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.164,36
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	89,04
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	22,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	353,97
Subtotal (A + B + C + D + E)		**2.887,90**
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	397,95
Valor total por empregado		**3.285,85**
FATOR K		**2,61**

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS - EXTERNO

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/03/2023			
B	Município/UF	Fortaleza/CE			
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PI000053/2022			
D	Nº de meses de execução contratual	6			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS - EXTERNO			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.257,90			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS - EXTERNO**			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022			
6	Regime de Contratação	44 Horas Semanais			
MODULO 1: Composição da Remuneração					
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**QTDE**	**%**	**VALOR (R$)**	
A	Salário Normativo	1	100%	1.257,90	1.257,90
B	Adicional de Insalubridade (20%)	0	20%	1.257,90	0,00
Total de Remunaração					**1.257,90**
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1.	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Base de Cálculo**		**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	1.257,90		104,78
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	1.257,90		139,75
Subtotal		**19,44%**			**244,54**
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,86%	1.257,90		86,32
TOTAL		**26,30%**			**330,86**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO					
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Base de Cálculo**		**VALOR**
A	INSS	20,00%	1.257,90		251,58
B	SESI ou SESC	1,50%	1.257,90		18,87
C	SENAI ou SENAC	1,00%	1.257,90		12,58
D	INCRA	0,20%	1.257,90		2,52
E	Salário Educação	2,50%	1.257,90		31,45
F	FGTS	8,00%	1.257,90		100,63
G	Seguro de acidente do trabalho - RAT x FAP (3,00*0,50 = 1,50%)	1,50%	1.257,90		18,87
H	SEBRAE	0,60%	1.257,90		7,55
TOTAL		**35,30%**			**444,04**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.					
2.3	**Benefícios mensais e diários**	**%**	**FUNDAMENTO**		**VALOR**
A	Transporte	0,00%	Lei nº. 7.418/85 e nº. 7.619/87.		0,00
B	Auxílio alimentação (22X17,43)	30,48%	CCT 2022		383,46
C	Seguro de Vida em Grupo	0,48%	CCT 2022		6,00
Total de Benefícios mensais e diários		**30,96%**			**389,46**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2.	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**%**	**FUNDAMENTO**		**Valor (R$)**
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,30%			330,86
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	35,30%			444,04
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	30,96%			389,46
TOTAL		**92,56%**			**1.164,36**
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	1.257,90		5,28
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1.257,90		0,42
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,00%	1.257,90		25,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	1.257,90		24,40
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	1.257,90		8,61
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	1.257,90		25,16
TOTAL		**7,08%**			**89,04**
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Substituto na cobertura de férias	0,93%	1.257,90		11,70
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	1.257,90		3,52
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1.257,90		0,25
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	1.257,90		0,38
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1.257,90		0,88
Subtotal		**1,33%**			**16,73**

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**%**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	8,58	0,00
TOTAL		**0,00%**		**0,00**
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1.	Ausências Legais	1,33%		16,73
4.2.	Intrajornada	0,00%		0,00
Subtotal		**1,33%**		**16,73**
4.3.	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais: Total das ausências legais apuradas x incidência do submódulo 2.2	0,47%	1.257,90	5,91
TOTAL		**1,80%**		**22,64**
Módulo 5 - Insumos Diversos				
ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		**%**	**FUNDAMENTO**	**VALOR**
A	Uniformes	2,67%		33,62
B	Materia de consumo	24,30%		305,61
C	Epi's	2,86%		36,02
D	Equipamento	1,93%		24,24
Total de Insumos diversos		**31,76%**		**399,49**
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		**%**	**FUNDAMENTO**	**VALOR**
A	Custos indiretos	2,00%		58,67
B	**Regime de Tributação: Lucro Presumido**			
C	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	Lucro Presumido	100,13
D	B2. Tributos Federal (PIS)	0,65%	Lucro Presumido	21,69
E	B3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%		166,88
F	**Total dos tributos**	**8,65%**		**288,71**
G	Lucro	1,90%		56,85
	Total	**12,55%**		**404,22**
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			1.257,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			1.164,36
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			89,04
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			22,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			399,49
Subtotal (A + B + C + D + E)				**2.933,42**
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			404,22
Valor total por empregado				**3.337,65**
FATOR K				**2,65**

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

GENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS COM INSALUBRIDADE 20%

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/03/2023	
B	Município/UF	Fortaleza/CE	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PI000053/2022	
D	Nº de meses de execução contratual	6	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	GENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS COM INSALUBRIDADE 20%	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.257,90	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**GENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS COM INSALUBRIDADE 20%**	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022	
6	Regime de Contratação	44 Horas Semanais	

MODULO 1: Composição da Remuneração					
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**QTDE**	**%**	**VALOR (R$)**	
A	Salário Normativo	1	100%	1.257,90	1.257,90
B	Adicional de Insalubridade (20%)	1	20%	1.257,90	251,58
Total de Remunaração					**1.509,48**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Base de Cálculo**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	1.509,48	125,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	1.509,48	167,70
Subtotal		**19,44%**		**293,44**
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,86%	1.509,48	103,59
TOTAL		**26,30%**		**397,03**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO				
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Base de Cálculo**	**VALOR**
A	INSS	20,00%	1.509,48	301,90
B	SESI ou SESC	1,50%	1.509,48	22,64
C	SENAI ou SENAC	1,00%	1.509,48	15,09
D	INCRA	0,20%	1.509,48	3,02
E	Salário Educação	2,50%	1.509,48	37,74
F	FGTS	8,00%	1.509,48	120,76
G	Seguro de acidente do trabalho - RAT x FAP (3,00*0,50 = 1,50%)	1,50%	1.509,48	22,64
H	SEBRAE	0,60%	1.509,48	9,06
TOTAL		**35,30%**		**532,85**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	**Benefícios mensais e diários**	**%**	**FUNDAMENTO**	**VALOR**
A	Transporte	0,00%	Lei nº. 7.418/85 e nº. 7.619/87.	0,00
B	Auxílio alimentação (22X17,43)	25,40%	CCT 2022	383,46
C	Seguro de Vida em Grupo	0,40%	CCT 2022	6,00
Total de Benefícios mensais e diários		**25,80%**		**389,46**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**%**	**FUNDAMENTO**	**Valor (R$)**
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,30%		397,03
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	35,30%		532,85
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	25,80%		389,46
TOTAL		**87,40%**		**1.319,33**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	1.509,48	6,34
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1.509,48	0,51
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,00%	1.509,48	30,19
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	1.509,48	29,28
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	1.509,48	10,34
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	1.509,48	30,19
TOTAL		**7,08%**		**106,85**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Substituto na cobertura de férias	0,93%	1.509,48	14,04
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	1.509,48	4,23
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1.509,48	0,30
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	1.509,48	0,45
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1.509,48	1,06
Subtotal		**1,33%**		**20,08**

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**%**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	8,58	0,00
TOTAL		**0,00%**		**0,00**
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1.	Ausências Legais	1,33%		20,08
4.2.	Intrajornada	0,00%		0,00
Subtotal		**1,33%**		**20,08**
4.3.	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais: Total das ausências legais apuradas x incidência do submódulo 2.2	0,47%	1.509,48	7,09
TOTAL		**1,80%**		**27,16**
Módulo 5 - Insumos Diversos				
ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		**%**	**FUNDAMENTO**	**VALOR**
A	Uniformes	2,20%		33,26
B	Materia de consumo	20,25%		305,61
C	Epi's	1,22%		18,41
D	Equipamento	0,42%		6,29
Total de Insumos diversos		**24,09%**		**363,57**
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		**%**	**FUNDAMENTO**	**VALOR**
A	Custos indiretos	2,00%		66,53
B	**Regime de Tributação: Lucro Presumido**			
C	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	Lucro Presumido	113,54
D	B2. Tributos Federal (PIS)	0,65%	Lucro Presumido	24,60
E	B3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%		189,24
F	**Total dos tributos**	**8,65%**		**327,38**
G	Lucro	1,90%		64,47
	Total	**12,55%**		**458,38**
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			1.509,48
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			1.319,33
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			106,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			27,16
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			363,57
Subtotal (A + B + C + D + E)				**3.326,40**
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			458,38
Valor total por empregado				**3.784,77**
FATOR K				**2,51**

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS COM INSALUBRIDADE 40%

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/03/2023			
B	Município/UF	Fortaleza/CE			
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PI000053/2022			
D	Nº de meses de execução contratual	6			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS COM INSALUBRIDADE 40%			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.257,90			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS COM INSALUBRIDADE 40%**			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022			
6	Regime de Contratação	44 Horas Semanais			
MODULO 1: Composição da Remuneração					
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**QTDE**	**%**	**VALOR (R$)**	
A	Salário Normativo	1	100%	1.257,90	1.257,90
B	Adicional de Insalubridade (40%)	1	40%	1.257,90	503,16
Total de Remunaração					**1.761,06**
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1.	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Base de Cálculo**		**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	1.761,06		146,70
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	1.761,06		195,65
Subtotal		**19,44%**			**342,35**
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,86%	1.761,06		120,85
TOTAL		**26,30%**			**463,20**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO					
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Base de Cálculo**		**VALOR**
A	INSS	20,00%	1.761,06		352,21
B	SESI ou SESC	1,50%	1.761,06		26,42
C	SENAI ou SENAC	1,00%	1.761,06		17,61
D	INCRA	0,20%	1.761,06		3,52
E	Salário Educação	2,50%	1.761,06		44,03
F	FGTS	8,00%	1.761,06		140,88
G	Seguro de acidente do trabalho - RAT x FAP (3,00*0,50 = 1,50%)	1,50%	1.761,06		26,42
H	SEBRAE	0,60%	1.761,06		10,57
TOTAL		**35,30%**			**621,65**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.					
2.3	**Benefícios mensais e diários**	**%**	**FUNDAMENTO**		**VALOR**
A	Transporte	0,00%	Lei nº. 7.418/85 e nº. 7.619/87.		0,00
B	Auxílio alimentação (22X17,43)	21,77%	CCT 2022		383,46
C	Seguro de Vida em Grupo	0,34%	CCT 2022		6,00
Total de Benefícios mensais e diários		**22,12%**			**389,46**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2.	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**%**	**FUNDAMENTO**		**Valor (R$)**
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,30%			463,20
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	35,30%			621,65
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	22,12%			389,46
TOTAL		**83,72%**			**1.474,31**
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	1.761,06		7,40
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1.761,06		0,59
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,00%	1.761,06		35,22
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	1.761,06		34,16
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	1.761,06		12,06
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	1.761,06		35,22
TOTAL		**7,08%**			**124,66**
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Substituto na cobertura de férias	0,93%	1.761,06		16,38
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	1.761,06		4,93
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1.761,06		0,35
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	1.761,06		0,53
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1.761,06		1,23
Subtotal		**1,33%**			**23,42**

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**%**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	8,58	0,00
TOTAL		**0,00%**		**0,00**
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1.	Ausências Legais	1,33%		23,42
4.2.	Intrajornada	0,00%		0,00
Subtotal		**1,33%**		**23,42**
4.3.	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais: Total das ausências legais apuradas x incidência do submódulo 2.2	0,47%	1.761,06	8,27
TOTAL		**1,80%**		**31,69**

Módulo 5 - Insumos Diversos				
ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		**%**	**FUNDAMENTO**	**VALOR**
A	Uniformes	1,89%		33,26
B	Materia de consumo	17,35%		305,61
C	Epi's	1,05%		18,41
D	Equipamento	0,36%		6,29
Total de Insumos diversos		**20,65%**		**363,57**
Nota: Valores mensais por empregado.				

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		**%**	**FUNDAMENTO**	**VALOR**
A	Custos indiretos	2,00%		75,11
B	**Regime de Tributação: Lucro Presumido**			
C	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	Lucro Presumido	128,18
D	B2. Tributos Federal (PIS)	0,65%	Lucro Presumido	27,77
E	B3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%		213,64
F	**Total dos tributos**	**8,65%**		**369,59**
G	Lucro	1,90%		72,78
	Total	**12,55%**		**517,48**

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.761,06
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.474,31
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	124,66
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	31,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	363,57
Subtotal (A + B + C + D + E)		**3.755,29**
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	517,48
Valor total por empregado		**4.272,77**
FATOR K		**2,43**

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/03/2023			
B	Município/UF	Fortaleza/CE			
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PI000053/2022			
D	Nº de meses de execução contratual	12			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.635,24			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022			
6	Regime de Contratação	44 Horas Semanais			
MODULO 1: Composição da Remuneração					
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**QTDE**	**%**	**VALOR (R$)**	
A	Salário Normativo	1	100%	1.635,24	1.635,24
B	Adicional de Insalubridade (20%)	0	20%	1.635,24	0,00
Total de Remunaração					**1.635,24**
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1.	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Base de Cálculo**		**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	1.635,24		136,22
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	1.635,24		181,68
Subtotal		**19,44%**			**317,89**
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,86%	1.635,24		112,22
TOTAL		**26,30%**			**430,11**
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO					
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Base de Cálculo**		**VALOR**
A	INSS	20,00%	1.635,24		327,05
B	SESI ou SESC	1,50%	1.635,24		24,53
C	SENAI ou SENAC	1,00%	1.635,24		16,35
D	INCRA	0,20%	1.635,24		3,27
E	Salário Educação	2,50%	1.635,24		40,88
F	FGTS	8,00%	1.635,24		130,82
G	Seguro de acidente do trabalho - RAT x FAP (3,00*0,50 = 1,50%)	1,50%	1.635,24		24,53
H	SEBRAE	0,60%	1.635,24		9,81
TOTAL		**35,30%**			**577,24**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.					
2.3	**Benefícios mensais e diários**	**%**	**FUNDAMENTO**		**VALOR**
A	Transporte	0,00%	Lei nº. 7.418/85 e nº. 7.619/87.		0,00
B	Auxílio alimentação (22X17,43)	23,45%	CCT 2022		383,46
C	Seguro de Vida em Grupo	0,37%	CCT 2022		6,00
Total de Benefícios mensais e diários		**23,82%**			**389,46**
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2.	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**%**	**FUNDAMENTO**		**Valor (R$)**
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,30%			430,11
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	35,30%			577,24
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	23,82%			389,46
TOTAL		**85,42%**			**1.396,81**
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	1.635,24		6,87
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1.635,24		0,55
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,00%	1.635,24		32,70
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	1.635,24		31,72
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	1.635,24		11,20
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	1.635,24		32,70
TOTAL		**7,08%**			**115,75**
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Substituto na cobertura de férias	0,93%	1.635,24		15,21
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	1.635,24		4,58
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1.635,24		0,33
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	1.635,24		0,49
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1.635,24		1,14
Subtotal		**1,33%**			**21,75**

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	**Intrajornada**	**%**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	11,15	0,00
TOTAL		**0,00%**		**0,00**
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1.	Ausências Legais	1,33%		21,75
4.2.	Intrajornada	0,00%		0,00
Subtotal		**1,33%**		**21,75**
4.3.	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais: Total das ausências legais apuradas x incidência do submódulo 2.2	0,47%	1.635,24	7,68
TOTAL		**1,80%**		**29,43**

Módulo 5 - Insumos Diversos				
ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		**%**	**FUNDAMENTO**	**VALOR**
A	Uniformes	2,03%		33,26
B	Materia de consumo	0,00%		0,00
C	Epi's	0,09%		1,48
D	Equipamento	0,00%		0,00
Total de Insumos diversos		**2,12%**		**34,74**
Nota: Valores mensais por empregado.				

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		**%**	**FUNDAMENTO**	**VALOR**
A	Custos indiretos	2,00%		64,24
B	**Regime de Tributação: Lucro Presumido**			
C	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	Lucro Presumido	109,64
D	B2. Tributos Federal (PIS)	0,65%	Lucro Presumido	23,75
E	B3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%		182,73
F	**Total dos tributos**	**8,65%**		**316,12**
G	Lucro	1,90%		62,25
	Total	**12,55%**		**442,61**

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.635,24
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.396,81
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	115,75
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	29,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	34,74
Subtotal (A + B + C + D + E)		**3.211,96**
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	442,61
Valor total por empregado		**3.654,57**
FATOR K		**2,23**

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

Cargo: Servente de Limpeza Externo (Por empregado)

Item	Descrição do Uniforme	Unidade [B]	Valor Unitário [C]	Quantidade (06 meses) [D]	Valor do insumo (06 meses) [E] = [C]*[D]	Valor do custo na Planilha mensal [F] = [E]/6
1	Calça Comprida em tecido Brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas	unidade	48,72	2	97,44	16,24
2	Camiseta Malha Fria PV manga longa com punho, Gola V com	unidade	25,42	2	50,84	8,47
3	Botina de Couro	par	45,01	1	45,01	7,50
4	Meia de algodão preta	par	8,42	1	8,42	1,40
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL UNIFORME (item 01)						**33,62**

Cargo: Servente de Limpeza Interno, incluindo os com insalubridades 20% e 40% (Por empregado)

MEMÓRIA DE CÁLCULO: O valor do uniforme foi elaborado de acordo com a média de preços praticado no mercado, calculada nos termos da IN 65/2019-SEGES. O custo da planilha é conforme a fórmula = (Valor do insumo dividido por 6), visto que será totalmente consumido, ou seja, será totalmente depreciado no prazo da contratação.

Item	Descrição do Uniforme	Unidade [B]	Valor Unitário [C]	Quantidade (06 meses) [D]	Valor do insumo (06 meses) [E] = [C]*[D]	Valor do custo na Planilha mensal [F] = [E]/6
1	Calça Comprida em tecido Brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas	unidade	48,72	2	97,44	16,24
2	Camiseta Malha Fria, com gola esporte, em gabardine com emblema	unidade	23,67	2	47,34	7,89
3	Meia de algodão, tipo soquete	par	7,13	1	7,13	1,19
4	Calçado: Tênis Preto em couro, solado baixo com palmilha	par	47,62	1	47,62	7,94
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL UNIFORME (item 02, item 03 e item 04)						**33,26**

Cargo: Servente de Limpeza Encarregado (Por empregado)

Item	Descrição do Uniforme	Unidade [B]	Valor Unitário [C]	Quantidade (06 meses) [D]	Valor do insumo (06 meses) [E] = [C]*[D]	Valor do custo na Planilha mensal [F] = [E]/6
1	Calça Comprida em tecido Brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas	unidade	48,72	2	97,44	16,24
2	Camiseta Malha Fria, com gola esporte, em gabardine com emblema	unidade	23,67	2	47,34	7,89
3	Meia de algodão, tipo soquete	par	7,13	1	7,13	1,19
4	Calçado: Tênis Preto em couro, solado baixo com palmilha	par	47,62	1	47,62	7,94
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL UNIFORME (item 05)						**33,26**

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇAO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

Cargo: Servente de Limpeza Externo (Por empregado)

Item	Descrição dos Epi's	Unidade [B]	Valor Unitário [C]	Quantidade (06 meses) [D]	Valor do insumo (06 meses) [E] = [C]*[D]	Valor do custo na Planilha mensal [F] = [E]/6
1	Chapéu com proteção solar para rosto, nuca e orelhas, tipo Boné	UND	R$ 21,26	1	21,26	3,54
2	Protetor Auditivo de inserção em silicone. Atenuação mínima de 15dB	PAR	R$ 1,25	1	1,25	0,21
3	Óculos de Segurança (Lentes em Policarbonato de alta resistência a	UND	R$ 5,59	1	5,59	0,93
4	Avental de segurança impermeável de PVC com forro em tecido de poliéster	UND	R$ 11,28	1	11,28	1,88
5	Máscara de proteção, tipo Respirador descartável FF2 com válvula	UND	R$ 2,02	1	2,02	0,34
6	Bota de segurança cano longo preta, tipo impermeável, confeccionada em PVC	PAR	R$ 35,03	1	35,03	5,84
7	Luva em borracha nitrílica com palma corrugada e suporte têxtil	PAR	R$ 6,88	2	13,76	2,29
8	Perneira confeccionada em raspa, com fechamento em velcro ou fivela.	UND	R$ 21,36	1	21,36	3,56
9	Kit de proteção para máquina de cortar grama	KIT	R$ 80,46	1	80,46	13,41
10	Capa de chuva com capuz PVC (amarela)	UND	R$ 24,09	1	24,09	4,02
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL EPI (item 01)						**36,02**

Cargo: Servente de Limpeza Interno (Por empregado)

Item	Descrição dos Epi's	Unidade [B]	Valor Unitário [C]	Quantidade (06 meses) [D]	Valor do insumo (06 meses) [E] = [C]*[D]	Valor do custo na Planilha mensal [F] = [E]/6
	Bota de segurança cano longo preta, tipo impermeável, confeccionada em PVC	PAR	R$ 35,03	1	35,03	5,84
	Luva em borracha nitrílica com palma corrugada e suporte têxtil	PAR	R$ 6,88	2	13,76	2,29
	Máscara de proteção, tipo Respirador descartável FF2 com válvula / Máscara	UND	R$ 2,02	2	4,04	0,67
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL EPI (item 02)						**8,81**

Cargo: Servente de Limpeza Interno com insalubridades 20% e 40% (Por empregado)

Item	Descrição dos Epi's	Unidade [B]	Valor Unitário [C]	Quantidade (06 meses) [D]	Valor do insumo (06 meses) [E] = [C]*[D]	Valor do custo na Planilha mensal [F] = [E]/6
	Bota de segurança cano longo preta, tipo impermeável, confeccionada em PVC	PAR	R$ 35,03	1	35,03	5,84
	Luva em borracha nitrílica com palma corrugada e suporte têxtil	PAR	R$ 6,88	2	13,76	2,29
	Máscara de proteção, tipo Respirador descartável FF2 com válvula / Máscara	UND	R$ 2,02	2	4,04	0,67
	Respirador Alltec 1/4 Facial Vapores Orgânicos Gases Ácidos	UND	R$ 28,82	2	57,64	9,61
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL EPI (item 03 e item 04)						**18,41**

Cargo: Encarregado (Por empregado)

Item	Descrição dos Epi's	Unidade [B]	Valor Unitário [C]	Quantidade (06 meses) [D]	Valor do insumo (06 meses) [E] = [C]*[D]	Valor do custo na Planilha mensal [F] = [E]/6
	Máscara de proteção, tipo Respirador descartável FF2 com válvula	UND	R$ 2,02	1	2,02	0,34
	Luva em borracha nitrílica com palma corrugada e suporte têxtil	PAR	R$ 6,88	1	6,88	1,15
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL EPI (item 05)						**1,48**

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Para Todos os Cargos de Serventes (são um total 44 Serventes – externos, internos, incluindo os com insalubridade) MEMÓRIA DE CÁLCULO: O valor dos Materiais foi elaborado de acordo com a média de preços praticado no mercado, calculada nos termos da IN 65/2019-SEGES. Os materiais são totalmente consumidos no contrato, ou seja, depreciação 100%. Desta forma, o valor total de todos os materiais é rateado entre 44 serventes.

Materiais de Limpeza (consumo)

Item	Materiais de Limpeza (consumo)	Unidade [B]	Valor Unitário [C]	Quantidade Mensal [D]	Quantidade (06 meses) [E]	Valor do insumo (06 meses) [F] = [C]*[E]	Valor do custo na Planilha mensal [G] = [F]/6
1	Água sanitária 5L	Galão 5L	7,10	20	120	852,00	142,00
2	Álcool Líquido 70%, CX com 12 frascos de 1L	Cx c/12L	R$ 73,10	15	90	6.579,00	1.096,50
3	Álcool em gel antisséptico 5L	Galão 5L	R$ 29,20	10	60	1.752,00	292,00
4	Cera líquida incolor diversos odores hospitalar 5L	Galão 5L	R$ 27,60	20	120	3.312,00	552,00
5	Desinfetante líquido odores variados de 5L	Galão 5L	R$ 7,38	80	480	3.542,40	590,40
6	Pedra Sanitária Pedra Sanitária Com Suporte Plástico, Peso Aproximado 30 Gramas, Embalagem Com 1 Unidade, Fragrâncias Diversas.	Und	R$ 1,30	100	600	780,00	130,00
7	Flanela tamanho médio Material: 100% Algodão , aproximandamnente nas dimensões: Comprimento: 60 Cm, Cor: Amarela , Largura: 30 C	Und	R$ 2,30	30	180	414,00	69,00
8	Lustra móveis frasco 200mL	Frasco 200mL	R$ 4,92	15	90	442,80	73,80
9	Pano de chão Pano Limpeza - Pano Limpeza Material: 100% Algodão , Comprimento: 70 Cm, Cor: Branca , Largura: 50 Cm, Características Adicionais: Chão	Und	R$ 3,59	20	120	430,80	71,80
10	Veneno para matar insetos - Inseticida Aerosol, Sem Cheiro. Eficaz contra o mosquito da dengue, moscas, pernilongos e baratas e formigas. Spray Inodoro. Embalagem De 300mL	Emb. 300mL	R$ 9,95	25	150	1.492,50	248,75
11	Papel toalha picotado (fardo 2400 fls)	Fardo 2400fls.	R$ 28,85	60	360	10.386,00	1.731,00
12	Papel hig. branco picotado, rolos 10 x 30 m (fardo de 64 rolos)	Fardo 64 rolos	R$ 36,70	70	420	15.414,00	2.569,00
13	Sabonete líquido p/ mãos odores variados galão 5L	Galão 5L	R$ 9,57	10	60	574,20	95,70
14	Sabão em pó granulado KG	Kg	R$ 4,94	25	150	741,00	123,50
15	Saco plástico para lixo 30 litros (emb c/ 100und)	emb c/ 100und	R$ 10,39	25	150	1.558,50	259,75
16	Saco plástico para lixo 50 litros (emb c/ 100und)	emb c/ 100und	R$ 13,90	25	150	2.085,00	347,50
17	Saco plástico para lixo 100 litros (emb c/ 100und)	emb c/ 100und	R$ 17,96	25	150	2.694,00	449,00
18	Saco plástico para lixo 200 litros (emb c/ 100und)	emb c/ 100und	R$ 22,25	25	150	3.337,50	556,25
19	Solução para limpeza de vidro 1L	litro	R$ 3,06	20	120	367,20	61,20
20	Soda cáustica potes de Emb. 450 g	Emb. 450g	R$ 9,80	48	288	2.822,40	470,40
21	Detergente líquido NEUTRO Emb. 500 ml	Emb. 500mL	R$ 1,35	60	360	486,00	81,00
22	Desentupidor de vaso sanitário	Und	R$ 5,72	3	18	102,96	17,16
23	Pá pequena plástica com cabo longo para lixo	Und	R$ 4,74	10	60	284,40	47,40

24	Rodo c/ cabo comp 30 cm	Und	R$ 4,62	10	60	277,20	46,20
25	Rodo c/ cabo comp 60 cm	Und	R$ 8,99	10	60	539,40	89,90
26	Vassoura de pelo com cabo 30 cm	Und	R$ 8,13	10	60	487,80	81,30
27	Vassoura de pelo com cabo 60 cm	Und	R$ 12,53	10	60	751,80	125,30
28	Lixeira plástica telada 10 litros	Und	R$ 5,24	12	72	377,28	62,88
29	Vassourinha de limpeza aparelho sanitário	Und	R$ 4,11	10	60	246,60	41,10
30	Vassoura de piaçava	Und	R$ 5,60	10	60	336,00	56,00
31	Luvas látex amarela (P)	Par	R$ 2,88	12	72	207,36	34,56
32	Luvas látex amarela (M)	Par	R$ 3,08	12	72	221,76	36,96
33	Luvas látex amarela (G)	Par	R$ 3,19	12	72	229,68	38,28
34	Máscara descartável (Pct. 100 unid)	cento	R$ 12,64	10	60	758,40	126,40
35	Touca descartável (Pct. 100 unid)	cento	R$ 12,06	2	12	144,72	24,12
36	Espanador pó	Und	R$ 6,47	10	60	388,20	64,70
37	Refil borrifador	Und	R$ 5,58	12	72	401,76	66,96
38	Refil mop água (cabeleira)	Und	R$ 15,98	20	120	1.917,60	319,60
39	Odorizante de ambiente aerosol (Bom ar) frasco de 360mL/293,6g	Frasco 360mL/293,6g	R$ 9,09	20	120	1.090,80	181,80
40	Recipiente para álcool em gel	Und	R$ 11,56	10	60	693,60	115,60
41	Protetor solar fator 50. Frasco 1L.	Litro	R$ 93,52	2	12	1.122,24	187,04
42	Inseticida Mata Cupim Aerosol - frasco 400mL	Und	R$ 13,35	25	150	2.002,50	333,75
43	Máscara Kn95	Und	R$ 1,42	100	600	852,00	142,00
44	Rodo limpar vidros 25 cm extensível	Und	R$ 9,10	1	6	54,60	9,10
45	Ácido muriático Frasco 1L	Litro	R$ 5,53	50	300	1.659,00	276,50
46	Esponjas multiúso	Und	R$ 0,74	60	360	266,40	44,40
47	Balde plástico 60 litros c /tampa	Und	R$ 33,89	10	60	2.033,40	338,90
48	Balde plástico capacidade de 12 l c/ tampa	Und	R$ 7,38	10	60	442,80	73,80
49	Mop Esfregão	Und	R$ 21,12	2	12	253,44	42,24
50	Refil esfregão	Und	R$ 12,60	5	30	378,00	63,00
51	Mop pó	Und	R$ 28,60	2	12	343,20	57,20
52	Mop pó refil	Und	R$ 18,48	5	30	554,40	92,40
53	Vasculhador de teto	Und	R$ 13,01	5	30	390,30	65,05
54	Odorizante de ambiente galão 5 litros	Galão 5L	R$ 23,33	2	12	279,96	46,66
55	Palha de aço fina. Pacote com 08 palhas de aço com peso 60g.	Pct 08 unid	R$ 2,10	42	252	529,20	88,20
SUBTOTAL						**80.682,06**	**13.447,01**
	Quantidade de empregados serventes (serventes externos, serventes internos, incluindo os com insalubridade)						44,00
	VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL MATERIAIS DE LIMPEZA (itens 01, 02, 03 e 04)						**305,61**

Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇAO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo Administrativo n° 23855.000128/2023-41)
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

Para Todos os Cargos de Serventes Externos (são um total 09 Serventes) MEMÓRIA DE CÁLCULO: O valor dos Equipamentos de Jardinagem foi elaborado de acordo com a média de preços praticado no mercado, calculada nos termos da IN 65/2019-SEGES. Na planilha, prever-se é o custo depreciado (80%) pelo tempo de vida (60 meses). Desta forma, o valor total de todos os equipamentos de jardinagem é rateado entre 9 serventes.

	Equipamentos de Jardinagem							
Item	**Descrição dos Equipamentos**	**Unidade [B]**	**Valor Unitário [C]**	**Valor unitário depreciável (80%) [D] = [C]*0,8**	**Vida útil (meses) [E]**	**Valor unitário mensal da Depreciação [F]=[D] / [E]**	**Quantidade do Item (06 meses) [G]**	**Valor unitário mensal da Depreciação [H] = [F]*[G]**
1	Máquina de cortar grama	Und	R$ 583,98	467,184	60	7,786	5	38,93
2	Tesoura para recorte	Und	R$ 33,64	26,912	60	0,449	15	6,73
3	Lima para amolar	Und	R$ 13,65	10,92	60	0,182	6	1,09
4	Rastelo de plástico para grama	Und	R$ 13,93	11,144	60	0,186	15	2,79
5	Machado aço forjado	Und	R$ 65,41	52,328	60	0,872	10	8,72
6	Cavador de terra	Und	R$ 36,47	29,176	60	0,486	8	3,89
7	mangueira para jardim de 30 m	Und	R$ 64,06	51,248	60	0,854	12	10,25
8	mangueira para jardim de 50 m	Und	R$ 96,90	77,52	60	1,292	8	10,34
9	Facão 20 P	Und	R$ 26,21	20,968	60	0,349	15	5,24
10	Rastelo de ferro	Und	R$ 34,51	27,608	60	0,460	15	6,90
11	Carrinho de mão	Und	R$ 159,51	127,608	60	2,127	12	25,52
12	Regador	Und	R$ 16,73	13,384	60	0,223	5	1,12
13	Enxada para capina com cabo	Und	R$ 34,49	27,592	60	0,460	18	8,28
14	Colher de pedreiro	Und	R$ 14,89	11,912	60	0,199	5	0,99
15	Pá (tipo de construção civil)	Und	R$ 24,07	19,256	60	0,321	18	5,78
16	Motosserra para podar árvore nº 02	Und	R$ 987,17	789,736	60	13,162	2	26,32
17	Furadeira	Und	R$ 277,90	222,32	60	3,705	5	18,53
18	Aspersor de Jardim	Und	R$ 23,27	18,616	60	0,310	24	7,45
19	Carinho de Carga e Descarga	Und	R$ 440,91	352,728	60	5,879	4	23,52
20	Enxadinha de Jardinagem	Und	R$ 43,17	34,536	60	0,576	5	2,88
21	Nylon para cortador de grama(CARRETEL) rolo 100m	Und	R$ 220,47	176,376	60	2,940	1	2,94
SUBTOTAL								**218,19**
Quantidade de empregados (serventes externos)								9,00
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM (item 01)								**24,24**

Para Todos os Cargos de Serventes Internos (são um total 35 Serventes, incluindo os com insalubridades). **MEMÓRIA DE CÁLCULO:** O valor dos Equipamentos de Limpeza foi elaborado de acordo com a média de preços praticado no mercado, calculada nos termos da IN 65/2019-SEGES. Na planilha, prever-se é o custo depreciado (80%) pelo tempo de vida (60 meses). Desta forma, o valor total de todos os equipamentos de Limpeza é rateado entre 35 serventes.								
Equipamentos de Limpeza								
Item	**Descrição dos Equipamentos**	**Unidade [B]**	**Valor Unitário [C]**	**Valor unitário depreciável (80%) [D] = [C]*0,8**	**Vida útil (meses) [E]**	**Valor unitário mensal da Depreciação [F]=[D] / [E]**	**Quantidade do Item (06 meses) [G]**	**Valor unitário mensal da Depreciação [H] = [F]*[G]**
1	Aspirador de pó/água industrial 1400W	Und	R$ 449,86	359,888	60	6,00	3	17,99
2	Enceradeira	Und	R$ 1.548,33	1238,664	60	20,64	3	61,93
3	Disco branco para enceradeira	Und	R$ 24,00	19,2	60	0,32	3	0,96
4	Disco verde para enceradeira	Und	R$ 21,21	16,968	60	0,28	3	0,85
5	Container plástico 240 litros com rodas (carrinho)	Und	R$ 335,92	268,736	60	4,48	3	13,44
6	Dispenser para Papel Toalha	Und	R$ 39,31	31,448	60	0,52	48	25,16
7	Porta Sabonete Liquido	Und	R$ 32,75	26,2	60	0,44	120	52,40
8	Escada tipo cavalete 5 degraus	Und	R$ 181,20	144,96	60	2,42	4	9,66
9	Escada tipo extensora 10x2 degraus	Und	R$ 520,18	416,144	60	6,94	2	13,87
10	Conjunto balde espremedor para MOP úmido 30L com rodinhas (equipamento)	Conj	R$ 299,45	239,56	60	3,99	6	23,96
SUBTOTAL								**220,22**
Quantidade de empregados (serventes internos, incluindo os com insalubridades)								35,00
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA (item 02, item 03 e item 04)								**6,29**
Ananindeua-Pa, 06 de Maio de 2023								

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700010176 555801802309 228673184814 688729800018
858800000016 347101802302 228673184016 688729800018

EMPRESA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO MAO DE OBRA INSCRIÇÃO: 16.887.298/0001-33
COMP: 01/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8 REGIAO INSCRIÇÃO: 01.547.343/0001-33

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO		CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO		JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL						
ANTONIO FERREIRA CHAVES		123.17139.54-5	01/09/2022	01		23/01/2023	P3	07166
1.822,55	0,00	0,00	145,84			145,81		0,00
ANTONIO FERREIRA CHAVES		123.17139.54-5	01/09/2022	01		25/01/2023	Z5	07166
GEAN DE JESUS SOUSA		161.99515.56-1	01/09/2022	01		31/01/2023	P3	07156
1.692,60	0,00	0,00	0,00			135,40		0,00
LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA		163.74245.55-6	01/09/2022	01		25/01/2023	P3	07170
1.302,00	0,00	0,00	99,00			104,16		0,00
LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA		163.74245.55-6	01/09/2022	01		26/01/2023	Z5	07170
ADRIANO HELTON SOUSA DE SOUSA		134.41212.42-7	27/06/2022	01				07711
1.822,55	0,00	0,00	145,84			145,80		0,00
ALCINEY DA SILVA SOUZA		201.06529.88-3	15/01/2020	01				07102
2.159,08	0,00	0,00	176,13			172,72		0,00
ALEXANDRE FONSECA DO ESPIRITO SANTO		129.26679.42-6	19/09/2016	01				07241
1.320,87	0,00	0,00	100,69			105,67		0,00
ANGELO RODRIGUES DA COSTA		127.51468.65-0	01/09/2022	01				07241
1.302,00	0,00	0,00	99,00			104,17		0,00
ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA		108.96681.14-6	01/09/2022	01				07711
1.822,55	0,00	0,00	145,84			145,81		0,00
ANTONIO MARIA DOS SANTOS MARTINS		160.89919.15-3	19/09/2016	01				07152
1.822,55	0,00	0,00	145,84			145,80		0,00
CARLOS ALBERTO SILVA COSTA		107.57973.43-1	09/09/2022	01				07156
1.717,13	0,00	0,00	136,36			137,38		0,00
ELISSANDRO OLIVEIRA NEVES		129.96685.42-5	09/09/2022	01				05142
1.320,87	0,00	0,00	100,69			105,67		0,00
FABIO DE SOUZA SILVA		124.91906.89-0	19/09/2016	01				07166
1.822,55	0,00	0,00	145,84			145,81		0,00
FERNANDO PEREIRA GUEDES		127.24263.03-2	01/09/2022	01				07152
1.774,30	0,00	0,00	141,50			141,95		0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700010176 555801802309 228673184814 688729800018
858800000016 347101802302 228673184016 688729800018

EMPRESA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO MAO DE OBRA — INSCRIÇÃO: 16.887.298/0001-33
COMP: 01/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8 REGIAO — INSCRIÇÃO: 01.547.343/0001-33

NOME TRABALHADOR / REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI / BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC / BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO / CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO / DEPÓSITO	CBO / JAM
ILSON SANTOS BRITO		210.05383.50-4	02/01/2017	01			07156
2.369,31	0,00	0,00	195,05			189,54	0,00
JADER SOARES DO AMARAL		201.88132.08-7	19/09/2016	01			07152
1.822,55	0,00	0,00	145,84			145,80	0,00
JESANIAS NORONHA VALENTE		123.46743.78-1	19/09/2016	01			07321
3.134,98	0,00	0,00	285,19			250,80	0,00
JOAO BATISTA MACHADO GOMES		127.17499.03-4	01/09/2022	01			07156
2.306,59	0,00	0,00	189,41			184,53	0,00
KLEISON CARDOSO MARTINS		133.74283.42-9	19/09/2016	01			07156
2.369,31	0,00	0,00	195,05			189,54	0,00
LAURO DOS SANTOS ROMANO		106.31163.86-4	01/09/2022	01			07102
1.714,18	0,00	0,00	136,09			137,14	0,00
PAULO VITOR MORAES SANTOS		207.18188.73-4	19/09/2016	01			07241
1.822,55	0,00	0,00	145,84			145,80	0,00
RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA		121.17057.47-2	19/09/2016	01			07156
1.717,13	0,00	0,00	136,36			137,38	0,00
ROBSON DA CONCEICAO JOZINO		127.63245.42-2	09/09/2022	01			07711
1.320,87	0,00	0,00	100,69			105,67	0,00
TIAGO FERREIRA SEABRA		207.43223.93-9	20/07/2020	01			07156
2.369,31	0,00	0,00	195,05			189,54	0,00
VALMIR PIMENTEL		203.82959.30-7	01/09/2022	01			07241
1.774,30	0,00	0,00	141,50			141,94	0,00
ZOZIMO DOS SANTOS E SANTOS		123.05768.67-4	01/09/2022	01			07156
2.306,59	0,00	0,00	189,41			184,53	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR				
46.729,27	0,00	0,00	3.638,05	3.738,36	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700010176 555801802309 228673184814 688729800018
858800000016 347101802302 228673184016 688729800018

Nº ARQUIVO: GCjlRuh5IWa0000-8
EMPRESA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO MAO DE OBRA — INSCRIÇÃO: 16.887.298/0001-33
COMP: 01/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8 REGIAO Nº DE CONTROLE: A8iNMoV2dJB0000-4 — INSCRIÇÃO: 01.547.343/0001-33

LOGRADOURO: RUA JOAO BATISTA — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 7820500
CIDADE: ANANINDEUA — UF: PA — CEP: 67030-585 — CNAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	25	46.729,27	0,00	45.036,67	0,00
TOTAIS:	25	46.729,27	0,00	45.036,67	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: GCjlRuh5IWa0000-8
EMPRESA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO MAO DE OBRA — INSCRIÇÃO: 16.887.298/0001-33
COMP: 01/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8 REGIAO Nº DE CONTROLE: A8iNMoV2dJB0000-4 — INSCRIÇÃO: 01.547.343/0001-33

LOGRADOURO: RUA JOAO BATISTA — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 7820500
CIDADE: ANANINDEUA — UF: PA — CEP: 67030-585 — TELEFONE: 0091 3255 6320 — CNAE: 8111700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	15.813.41	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	3.638.05
SALÁRIO FAMÍLIA:	119.64	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	0.00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	3	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	2	Z6:	0	Z6:	0						

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb

CNPJ/CPF	16.887.298/0001-33
Nome	OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
Período de apuração	01/2023
Declaração Retificadora	Sim
Identificação da apuração de débitos	18500665844 / eSocial 46338377 / Reinf CP

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R$ 107.049,09	R$ 0,00
Contribuição Previdenciária Patronal	R$ 256.310,24	R$ 66.093,79
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R$ 68.874,36	R$ 68.874,36
IRRF	R$ 0,00	R$ 0,00
COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
PIS	R$ 0,00	R$ 0,00
CSRF	R$ 0,00	R$ 0,00
COSIRF	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 432.233,69	R$ 134.968,15

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, das contribuições declaradas. Fica o declarante ciente de que as contribuições declaradas na DCTFWeb e não pagas serão enviadas para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a: 1) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 2002); 2) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 1990 e Código Penal).

Sobre as contribuições não pagas ou não recolhidas nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 e 35-A, da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não surtirão efeitos as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTFWeb que tiverem por objeto excluir ou reduzir: débitos relativos a contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; débitos de contribuições em relação as quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	GISELLE BARROS DAMASCENO
CPF	605.081.543-75
Telefone	3243-5815

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	16/02/2023 19:12:12
Nº do recibo de entrega	0000050000113972124
Esta DCTFWeb foi assinada com o certificado digital de NI:	16.887.298/0001-33

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DCTFWeb
EXTRATO DO PROCESSAMENTO : Geral - 01/2023

Nome/Razão Social	OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ/CPF	16.887.298/0001-33
CNO	
Número da Declaração	320230220232668903686
Número Recibo	0000050000113972124
Data da Transmissão	16/02/2023
Tipo Declaração	Retificadora
Situação Declaração	Ativa

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 09/02/2023
HORA: 17:05:19

GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022)

PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO MAO DE OBRA INSCRIÇÃO: 16.887.298/0001-33

COMPETÊNCIA: 01/2023 CÓD REC: 150 FPAS: 515 SIMPLES: 1

	FGTS - 8% (TX 3%)	FGTS - 2%
QTDE TRABALHADORES	528	11
REMUNERAÇÃO	1.204.752,63	6.380,00
DEPÓSITO	96.380,21	127,60
ENCARGOS FGTS	5.375,37	7,11
CONTRIB SOCIAL	0,00	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	101.755,58	134,71

VALIDADE DO CÁLCULO: 28/02/2023

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 09/02/2023 17:19:51.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo GCjlRuh5IWa00008.SFP é:

6c2403f9-03ca-4aa6-ac90-610cfacbc10b

Transmissor: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA:16887298000133
Inscrição do Transmissor: 16887298000133
Responsável: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO M
Inscrição do Responsável: 60508154375
Competência: 01/2023
NRA: GCjlRuh5IWa00008
Base de Processamento: Ananindeua / PA
Código de Recolhimento: 150
Contato: GISELLE BARROS
Telefone: 009132556320

Análise Econômico Financeira

CNPJ: 16.887.298/0001-33
Consolidação: Empresa
Mês: 12/2022

01 - Liquidez Corrente

Ativo Circulante	8.049.466,32	=	1,95
Passivo Circulante	4.133.578,26		

Interpretação: A Empresa tem R$ 1,95 para cada R$ 1,00 de dívida

02 - Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	8.049.466,32	=	1,95
Passivo Circulante	4.133.578,26		

Interpretação: A Empresa tem R$ 1,95 para cada R$ 1,00 de dívida

03 - Liquidez Geral

Ativo Circulante + R.L.P.	8.049.466,32	=	1,47
Exigível Total	5.477.578,26		

Interpretação: A Empresa tem R$ 1,47 para cada R$ 1,00 de dívida

04 - Participação de Terceiros

Exigível Total	5.477.578,26	=	0,54
Ativo Total	10.076.018,92		

Interpretação: O capital de terceiros representa 54,36% do investimento total

05 - Garantia de Capital de Terceiros

Patrimônio Líquido	3.786.951,40	=	0,69
Exigível Total	5.477.578,26		

Interpretação: O capital de terceiros é garantido por 69,14% do capital próprio

06 - Imobilização do Investimento Total

Ativo Não Circulante - R.L.P.	2.026.552,60	=	0,20
Ativo Total	10.076.018,92		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 20,11% do capital de giro

07 - Imobilização do Capital Próprio

Ativo Não Circulante - R.L.P.	2.026.552,60	=	0,54
Patrimonio Líquido	3.786.951,40		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 53,51% do capital próprio

08 - Rentabilidade do Investimento Total

Res.Exercício antes I.R.	2.727.290,65	=	0,27
Ativo Total	10.076.018,92		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 27,07% sobre o capital em giro

09 - Rentabilidade do Capital Próprio

Res.Exercício antes I.R.	2.727.290,65	=	0,72
Patrimonio Liquido	3.786.951,40		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 72,02% sobre o capital próprio

10 - Capital de Giro Próprio

(+) Ativo Circulante	8.049.466,32
(+) Realizável a longo prazo	0,00
(-) Passivo Circulante	4.133.578,26
(-) Exigível a longo prazo	1.344.000,00
(=) Capital de giro próprio	2.571.888,06

11 - Solvência Geral

Ativo Total	10.076.018,92	=	1,84
Exigível	5.477.578,26		

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Jonathas E. C. Fonseca
CPF: 675.717.272-00
CRC/PA-022613/0
Contador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	16.887.298/0001-33
Número de Ordem do Livro:	10
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 7.450.405,56	R$ 8.255.395,59
ATIVO CIRCULANTE		R$ 6.956.666,99	R$ 7.781.149,99
DISPONIVEL		R$ 109.767,29	R$ (2.001,18)
CAIXA		R$ 51.105,86	R$ 58.335,53
CAIXA GERAL		R$ 51.105,86	R$ 58.335,53
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 58.661,43	R$ (60.336,71)
BANCO DO BRASIL		R$ 0,00	R$ (9.154,82)
BANCO BANPARA		R$ 5.400,37	R$ 200,37
BANCO ITAU-18782-2		R$ 53.261,06	R$ (51.382,26)
CONTAS A RECEBER		R$ 2.730.642,01	R$ 2.997.181,43
CLIENTES		R$ 2.730.642,01	R$ 2.997.181,43
CLIENTES GERAIS		R$ 2.730.642,01	R$ 2.997.181,43
ADIANTAMENTOS E ANTECIPACOES		R$ 694.383,12	R$ 808.845,17
ADIANTAMENTOS		R$ 405.023,21	R$ 436.984,09
ADIANTAMENTOS DE LUCROS SOCIO		R$ 405.023,21	R$ 436.984,09
CONSORCIOS		R$ 289.359,91	R$ 371.861,08
CONSORCIOS ADQUIRIDOS		R$ 289.359,91	R$ 371.861,08
EMPRESTIMO CONCEDIDOS		R$ 1.542.076,46	R$ 2.097.326,46
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 1.542.076,46	R$ 2.097.326,46
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS GRUPO DAMASCENO		R$ 1.342.323,04	R$ 2.097.326,46
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS BLINDAGEM		R$ 199.753,42	R$ 0,00
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE E A		R$ 1.793.191,73	R$ 1.793.191,73
ISS RETIDO NA FONTE		R$ 64.125,88	R$ 64.125,88
ISS RETIDO NA FONTE		R$ 64.125,88	R$ 64.125,88
IR RETIDO NA FONTE		R$ 188.440,90	R$ 188.440,90
IR RETIDO NA FONTE		R$ 188.440,90	R$ 188.440,90
CSL RETIDO NA FONTE		R$ 18.922,47	R$ 18.922,47
CSL RETIDO NA FONTE		R$ 18.922,47	R$ 18.922,47
PIS A RECUPERAR E PIS RETIDO N		R$ 2.436,23	R$ 2.436,23
PIS A RECUPERAR E PIS RETIDO N		R$ 2.436,23	R$ 2.436,23
COFINS A RECUPERAR E COFINS RE		R$ 11.223,28	R$ 11.223,28
COFINS A RECUPERAR E COFINS RE		R$ 11.223,28	R$ 11.223,28
IRPJ BASE NEGATIVA		R$ 1.314.703,06	R$ 1.314.703,06
IRPJ SALDO NEGATIVO 2015		R$ 170.905,27	R$ 170.905,27
IRPJ SALDO NEGATIVO 2016		R$ 280.348,64	R$ 280.348,64
IRPJ SALDO NEGATIVO 2017		R$ 482.131,14	R$ 482.131,14
IRPJ SALDO NEGATIVO 2019		R$ 381.318,01	R$ 381.318,01
CSLL BASE NEVATIVA		R$ 193.339,91	R$ 193.339,91
CSLL SALDO NEVATIVO 2015		R$ 35.458,13	R$ 35.458,13
CSLL SALDO NEVATIVO 2016		R$ 40.546,01	R$ 40.546,01
CSLL SALDO NEGATIVO 2017		R$ 109.896,63	R$ 109.896,63
CSLL SALDO NEGATIVO 2019		R$ 7.439,14	R$ 7.439,14
INSS RETIDO NA FONTE		R$ 79.490,81	R$ 79.490,81
INSS RETIDO NA FONTE		R$ 79.490,81	R$ 79.490,81
INSS RETIDO NA FONTE		R$ 79.490,81	R$ 79.490,81
PAGAMENTOA A RECUPERAR		R$ 7.115,57	R$ 7.115,57
PAGAMENTOA A RECUPERAR		R$ 7.115,57	R$ 7.115,57
PARCELAMENTO INSS		R$ 2.022,58	R$ 2.022,58
PARCELAMENTO IRRF		R$ 2.578,60	R$ 2.578,60
PARCELAMENTO MULTA ECF		R$ 2.514,39	R$ 2.514,39
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 493.738,57	R$ 474.245,60
ATIVO IMOBILIZADO		R$ 493.738,57	R$ 474.245,60
IMOBILIZADO		R$ 615.678,19	R$ 615.678,19
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 5.311,50	R$ 5.311,50
VEICULOS		R$ 610.366,69	R$ 610.366,69
(-) (-) DEPREC E AMORTIZACAO ACUM		R$ (121.939,62)	R$ (141.432,59)
(-) (-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (511,13)	R$ (643,91)
(-) (-) VEICULOS		R$ (121.428,49)	R$ (140.788,68)
PASSIVO		R$ 7.450.405,56	R$ 8.255.395,59
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 3.523.560,54	R$ 3.889.186,35
FORNECEDORES		R$ 57.300,34	R$ 53.952,97
FORNECEDORES		R$ 57.300,34	R$ 53.952,97
FORNECEDORES EM GERAL		R$ 57.300,34	R$ 53.952,97
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R$ 510.735,94	R$ 657.618,38
SALARIOS A PAGAR		R$ 301.451,23	R$ 411.003,79
SALARIOS A PAGAR		R$ 301.451,23	R$ 406.918,91
PRO LABORE A PAGAR		R$ 0,00	R$ 4.084,88
ENCARGOS SOCIAIS		R$ 186.756,10	R$ 226.389,38
INSS A RECOLHER		R$ 52.074,20	R$ 0,00
INSS A RECOLHER S/13 SALARIOS		R$ 455,53	R$ 0,00
INSS PARCELAMENTO		R$ 37.184,92	R$ 152.569,97
FGTS A RECOLHER		R$ 37.236,27	R$ 24.746,57
FGTS PARCELAMENTO		R$ 59.805,18	R$ 49.072,84
IRRF S/ SALARIOS		R$ 22.528,61	R$ 20.225,21
IRRF S/ SALARIOS		R$ 12.891,43	R$ 11.943,21
PARCELAMENTO IRRF S/ FOLHA		R$ 9.637,18	R$ 8.282,00
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES		R$ 2.898.164,69	R$ 3.008.196,11
ISS A RECOLHER		R$ 53.936,60	R$ 53.676,45
ISS A RECOLHER		R$ 53.936,60	R$ 53.676,45
COFINS A RECOLHER		R$ 1.436.716,69	R$ 1.436.716,69
COFINS A RECOLHER		R$ 1.436.716,69	R$ 1.436.716,69
PIS A RECOLHER		R$ 299.420,16	R$ 299.420,16
PIS RECOLHER		R$ 299.420,16	R$ 299.420,16
IRPJ A RECOLHER		R$ 694.195,16	R$ 762.740,73
IRPJ A RECOLHER		R$ 694.195,16	R$ 762.740,73
CSLL A RECOLHER		R$ 413.896,08	R$ 455.642,08
CSLL A RECOLHER		R$ 413.896,08	R$ 455.642,08
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 57.359,57	R$ 169.418,89
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 57.359,57	R$ 169.418,89
EMPRESTIMOS ITAU GIRO		R$ 0,00	R$ 169.418,89
BB SALDO CONTA CORRENTE		R$ 57.359,57	R$ 0,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R$ 692.520,77	R$ 1.300.882,04
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO		R$ 692.520,77	R$ 1.300.882,04
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R$ 481.825,80	R$ 669.287,07
EMPRESTIMOS		R$ 0,00	R$ 221.693,44
EMPRESTIMOS BB GIRO LONGO PRAZO		R$ 481.825,80	R$ 447.593,63
FINANCIAMENTOS		R$ 67.288,47	R$ 67.288,47
FINANCIAMENTOS VEICULOS		R$ 67.288,47	R$ 67.288,47
EMPRESTIMOS TOMADOS DO GRUPO		R$ 143.406,50	R$ 564.306,50
EMPRESTIMO TOMADOS GRUPO DAMASCENO		R$ 143.406,50	R$ 564.306,50
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 3.234.324,25	R$ 3.065.327,20
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.166.000,57	R$ 1.166.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.166.000,57	R$ 1.166.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 1.166.000,57	R$ 1.166.000,00
RESULTADO ACUMULADO		R$ 2.068.323,68	R$ 1.899.327,20
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 2.068.323,68	R$ 1.899.327,20
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 2.068.323,68	R$ 1.899.327,20

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.3B.32.64.0F.36.B5.FB.7C.5C.AD.AD.1B.55.8A.ED.68.15.8B.07-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	16.887.298/0001-33
Número de Ordem do Livro:	10
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 2.701.736,38	R$ 2.401.544,61
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R$ 2.701.736,38	R$ 2.401.544,61
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R$ 2.701.736,38	R$ 2.401.544,61
(-) TRIBUTOS S/ PRESTACAO DE SERV		R$ (222.345,18)	R$ (200.051,83)
(-) ISS S/ PRESTACAO DE SERVICOS		R$ (123.731,75)	R$ (112.395,40)
(-) ISS S/ PRESTACAO GERAL		R$ (123.731,75)	R$ (112.395,40)
(-) COFINS S/ PRESTACAO SERVICOS		R$ (81.052,23)	R$ (72.046,42)
(-) COFINS S/ PRESTACAO GERAL		R$ (81.052,23)	R$ (72.046,42)
(-) PIS S/ PRESTACAO SERVICOS		R$ (17.561,20)	R$ (15.610,01)
(-) PIS S/ PRESTACAO GERAL		R$ (17.561,20)	R$ (15.610,01)
(-) CUSTOS DE SALARIOS		R$ (2.352.758,84)	R$ (2.121.959,34)
(-) CUSTO COM SALARIOS GERAL		R$ (1.063.740,07)	R$ (1.125.280,91)
(-) CUSTO ENCARGOS INSS GERAL		R$ (424.225,32)	R$ (435.718,16)
(-) CUSTO ENCARGOS FGTS GERAL		R$ (175.169,77)	R$ (94.878,22)
(-) CUSTOS C/ 13º SALARIO GERAL		R$ (252.615,85)	R$ (414,21)
(-) CUSTOS COM FGTS RESCISORIO		R$ (42.177,35)	R$ (13.070,57)
(-) CUSTO COM VALE ALIMENTACAO		R$ (223.750,55)	R$ (313.213,66)
(-) CUSTO COM VALE TRANSPORTE		R$ (4.567,92)	R$ (23.983,72)
(-) CUSTO COM RESCISOES		R$ (62.339,70)	R$ (28.469,25)
(-) CUSTO COM FERIAS		R$ (104.172,31)	R$ (86.930,64)
CUSTO COM TAXAS SINDICAIS		R$ 0,00	R$ 4.754,73
CUSTO COM SIND E BENEFICIOS		R$ 0,00	R$ 4.754,73
(-) OUTROS CUSTOS COM PRESTACAO DE SERVICOS		R$ (37.008,55)	R$ (59.166,26)
(-) CUSTOS COM TREINAMENTOS EM GERAL		R$ (6.850,06)	R$ (480,00)
(-) CUSTO COM UNIFORME GERAL E EPI		R$ (140,00)	R$ (5.000,00)
(-) CUSTOS COM DIARIAS		R$ (11.787,80)	R$ (9.071,82)
(-) CUSTO EXAMES MED GERAL		R$ (1.890,00)	R$ (928,00)
(-) CUSTO MAT. P/ PRESTACAO DE SERVIÇOS		R$ (13.680,53)	R$ (41.719,63)
(-) CUSTO COM SEGURO DE VIDA		R$ (0,00)	R$ (1.861,81)
(-) CUSTOS COM PLANO DE SAUDE		R$ (0,00)	R$ (105,00)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R$ (0,00)	R$ (2.500,28)
(-) DESPESAS COM SEGUROS AUTO		R$ (0,00)	R$ (2.500,28)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (0,00)	R$ (121.484,38)
(-) DESPESAS COM SALARIOS E ENCARGOS		R$ (0,00)	R$ (43.469,53)
(-) DESPESA COM SALARIOS ADM		R$ (0,00)	R$ (19.105,53)
(-) DESPESA COM PRO-LABORE		R$ (0,00)	R$ (15.000,00)
(-) DESPESA COM INSS S/ SALARIOS		R$ (0,00)	R$ (7.287,77)
(-) DESPESA COM FGTS S/ SALARIOS		R$ (0,00)	R$ (496,90)
(-) DESPESA COM RESCISAO		R$ (0,00)	R$ (670,58)
(-) DESPESA C/ SINDICATO E ASSISTENCIA		R$ (0,00)	R$ (908,75)
(-) DESPESA COM HONORARIOS		R$ (0,00)	R$ (22.396,53)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS CONTAB		R$ (0,00)	R$ (10.572,00)
(-) DESPESAS C/ HONORARIOS ADVOCAT		R$ (0,00)	R$ (4.400,00)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS DIVERS		R$ (0,00)	R$ (7.424,53)
(-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVA		R$ (0,00)	R$ (29.334,02)
(-) DESPESAS COM SOFTWARE		R$ (0,00)	R$ (2.273,19)
(-) DESPESAS COM ALUGUEIS		R$ (0,00)	R$ (1.300,00)
(-) DESPESAS COM AGUA LUZ E TELEF		R$ (0,00)	R$ (369,38)
(-) DESPESAS COM TELEFONE E/OU INT		R$ (0,00)	R$ (2.026,30)
(-) DESPESAS COM CRACHAS		R$ (0,00)	R$ (781,00)
(-) DESPESAS C/ MANUTENCAO DE UTEN		R$ (0,00)	R$ (347,83)
(-) DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA		R$ (0,00)	R$ (1.211,10)
(-) DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRI		R$ (0,00)	R$ (2.969,00)
(-) DESPESAS COM GRU		R$ (0,00)	R$ (957,69)
(-) DESPESA COM FRETES		R$ (0,00)	R$ (150,21)
(-) DESPESAS COM CONSELHO DE ENGEN		R$ (0,00)	R$ (3.559,71)
(-) DESPESAS COM SEGUROS EMPRESA		R$ (0,00)	R$ (6.871,22)
(-) DESPESA COM COMBUSTIVEL		R$ (0,00)	R$ (4.657,39)
(-) DESPESAS C/ TREINAMENTO PROFISSIONAL		R$ (0,00)	R$ (1.560,00)
(-) DESPESAS COM CORREIOS		R$ (0,00)	R$ (300,00)
(-) DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS		R$ (0,00)	R$ (6.791,33)
(-) DESPESAS COM TAXAS ESTADUAIS		R$ (0,00)	R$ (211,00)
(-) DESPESAS COM TAXAS MUNICIPAIS		R$ (0,00)	R$ (500,00)
(-) DESPESAS COM DETRANS TAXAS I		R$ (0,00)	R$ (6.080,33)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R$ (0,00)	R$ (19.492,97)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO		R$ (0,00)	R$ (19.492,97)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 282.000,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 282.000,00
RECEITA DE BAIXA TITULOS E EMPREST		R$ 0,00	R$ 282.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 982,63
JUROS E RENDIMENTOS		R$ 0,00	R$ 982,63
DESCONTOS OBTIDOS		R$ 0,00	R$ 982,31
RENDIMENTOS ITAU		R$ 0,00	R$ 0,32
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ (97.828,29)
(-) DESPESAS DE TAXAS BANCARIAS		R$ (0,00)	R$ (7.492,11)
(-) DESPESAS COM JUROS		R$ (0,00)	R$ (87.392,50)
(-) DESPESAS COM MULTAS POR ATRASO		R$ (0,00)	R$ (2.943,68)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS S/ LUCRO		R$ (0,00)	R$ (255.288,07)
(-) PROVISAO DA CSLL S/ LUCRO		R$ (0,00)	R$ (69.164,49)
(-) PROVISAO IRPJ S/ LUCRO		R$ (0,00)	R$ (186.123,58)
(-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (0,00)	R$ (168.996,48)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.3B.32.64.0F.36.B5.FB.7C.5C.AD.AD.1B.55.8A.ED.68.15.8B.07-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	16.887.298/0001-33
Número de Ordem do Livro:	10
Período Selecionado:	01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 8.255.395,59	R$ 9.555.555,42
ATIVO CIRCULANTE		R$ 7.781.149,99	R$ 9.100.802,79
(-) DISPONIVEL		R$ (2.001,18)	R$ 177.230,93
CAIXA		R$ 58.335,53	R$ 49.080,89
CAIXA GERAL		R$ 58.335,53	R$ 49.080,89
(-) BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ (60.336,71)	R$ 19.516,43
(-) BANCO DO BRASIL		R$ (9.154,82)	R$ (0,03)
BANCO BANPARA		R$ 200,37	R$ 200,37
(-) BANCO ITAU-18782-2		R$ (51.382,26)	R$ 19.316,09
APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 108.633,61
APLICACOES FINANCEIRA - OUROCA		R$ 0,00	R$ 108.633,61
CONTAS A RECEBER		R$ 2.997.181,43	R$ 3.710.789,45
CLIENTES		R$ 2.997.181,43	R$ 3.710.789,45
CLIENTES GERAIS		R$ 2.997.181,43	R$ 3.710.789,45
ADIANTAMENTOS E ANTECIPACOES		R$ 808.845,17	R$ 866.579,04
ADIANTAMENTOS		R$ 436.984,09	R$ 459.809,07
ADIANTAMENTOS DE LUCROS SOCIO		R$ 436.984,09	R$ 459.809,07
CONSORCIOS		R$ 371.861,08	R$ 406.769,97
CONSORCIOS ADQUIRIDOS		R$ 371.861,08	R$ 406.769,97
EMPRESTIMO CONCEDIDOS		R$ 2.097.326,46	R$ 2.466.405,26
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 2.097.326,46	R$ 2.466.405,26
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS GRUPO DAMASCENO		R$ 2.097.326,46	R$ 2.466.405,26
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE E A		R$ 1.793.191,73	R$ 1.793.191,73
ISS RETIDO NA FONTE		R$ 64.125,88	R$ 64.125,88
ISS RETIDO NA FONTE		R$ 64.125,88	R$ 64.125,88
IR RETIDO NA FONTE		R$ 188.440,90	R$ 188.440,90
IR RETIDO NA FONTE		R$ 188.440,90	R$ 188.440,90
CSL RETIDO NA FONTE		R$ 18.922,47	R$ 18.922,47
CSL RETIDO NA FONTE		R$ 18.922,47	R$ 18.922,47
PIS A RECUPERAR E PIS RETIDO N		R$ 2.436,23	R$ 2.436,23
PIS A RECUPERAR E PIS RETIDO N		R$ 2.436,23	R$ 2.436,23
COFINS A RECUPERAR E COFINS RE		R$ 11.223,28	R$ 11.223,28
COFINS A RECUPERAR E COFINS RE		R$ 11.223,28	R$ 11.223,28
IRPJ BASE NEGATIVA		R$ 1.314.703,06	R$ 1.314.703,06
IRPJ SALDO NEGATIVO 2015		R$ 170.905,27	R$ 170.905,27
IRPJ SALDO NEGATIVO 2016		R$ 280.348,64	R$ 280.348,64
IRPJ SALDO NEGATIVO 2017		R$ 482.131,14	R$ 482.131,14
IRPJ SALDO NEGATIVO 2019		R$ 381.318,01	R$ 381.318,01
CSLL BASE NEVATIVA		R$ 193.339,91	R$ 193.339,91
CSLL SALDO NEVATIVO 2015		R$ 35.458,13	R$ 35.458,13
CSLL SALDO NEVATIVO 2016		R$ 40.546,01	R$ 40.546,01
CSLL SALDO NEGATIVO 2017		R$ 109.896,63	R$ 109.896,63
CSLL SALDO NEGATIVO 2019		R$ 7.439,14	R$ 7.439,14
INSS RETIDO NA FONTE		R$ 79.490,81	R$ 79.490,81
INSS RETIDO NA FONTE		R$ 79.490,81	R$ 79.490,81
INSS RETIDO NA FONTE		R$ 79.490,81	R$ 79.490,81
PAGAMENTOA A RECUPERAR		R$ 7.115,57	R$ 7.115,57
PAGAMENTOA A RECUPERAR		R$ 7.115,57	R$ 7.115,57
PARCELAMENTO INSS		R$ 2.022,58	R$ 2.022,58
PARCELAMENTO IRRF		R$ 2.578,60	R$ 2.578,60
PARCELAMENTO MULTA ECF		R$ 2.514,39	R$ 2.514,39
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 474.245,60	R$ 454.752,63
ATIVO IMOBILIZADO		R$ 474.245,60	R$ 454.752,63
IMOBILIZADO		R$ 615.678,19	R$ 615.678,19
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 5.311,50	R$ 5.311,50
VEICULOS		R$ 610.366,69	R$ 610.366,69
(-) (-) DEPREC E AMORTIZACAO ACUM		R$ (141.432,59)	R$ (160.925,56)
(-) (-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (643,91)	R$ (776,69)
(-) (-) VEICULOS		R$ (140.788,68)	R$ (160.148,87)
PASSIVO		R$ 8.255.395,59	R$ 9.555.555,42
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 3.889.186,35	R$ 4.157.245,23
FORNECEDORES		R$ 53.952,97	R$ 24.934,59
FORNECEDORES		R$ 53.952,97	R$ 24.934,59
FORNECEDORES EM GERAL		R$ 53.952,97	R$ 24.934,59
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R$ 657.618,38	R$ 910.990,24
SALARIOS A PAGAR		R$ 411.003,79	R$ 628.716,35
SALARIOS A PAGAR		R$ 406.918,91	R$ 624.631,47
PRO LABORE A PAGAR		R$ 4.084,88	R$ 4.084,88
ENCARGOS SOCIAIS		R$ 226.389,38	R$ 226.469,41
INSS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 34.850,98
INSS PARCELAMENTO		R$ 152.569,97	R$ 113.076,21
FGTS A RECOLHER		R$ 24.746,57	R$ 56.475,31
FGTS PARCELAMENTO		R$ 49.072,84	R$ 22.066,91
IRRF S/ SALARIOS		R$ 20.225,21	R$ 55.804,48
IRRF S/ SALARIOS		R$ 11.943,21	R$ 49.546,87
PARCELAMENTO IRRF S/ FOLHA		R$ 8.282,00	R$ 6.257,61
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES		R$ 3.008.196,11	R$ 3.221.320,40
ISS A RECOLHER		R$ 53.676,45	R$ 55.137,50
ISS A RECOLHER		R$ 53.676,45	R$ 55.137,50
COFINS A RECOLHER		R$ 1.436.716,69	R$ 1.436.716,69
COFINS A RECOLHER		R$ 1.436.716,69	R$ 1.436.716,69
PIS A RECOLHER		R$ 299.420,16	R$ 299.420,16
PIS RECOLHER		R$ 299.420,16	R$ 299.420,16
IRPJ A RECOLHER		R$ 762.740,73	R$ 901.174,70
IRPJ A RECOLHER		R$ 762.740,73	R$ 901.174,70
CSLL A RECOLHER		R$ 455.642,08	R$ 528.871,35
CSLL A RECOLHER		R$ 455.642,08	R$ 528.871,35
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 169.418,89	R$ 0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 169.418,89	R$ 0,00
EMPRESTIMOS ITAU GIRO		R$ 169.418,89	R$ 0,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R$ 1.300.882,04	R$ 2.619.874,31
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO		R$ 1.300.882,04	R$ 2.619.874,31
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R$ 669.287,07	R$ 670.279,34
EMPRESTIMOS		R$ 221.693,44	R$ 186.027,31
EMPRESTIMOS BB GIRO LONGO PRAZO		R$ 447.593,63	R$ 484.252,03
FINANCIAMENTOS		R$ 67.288,47	R$ 67.288,47
FINANCIAMENTOS VEICULOS		R$ 67.288,47	R$ 67.288,47
EMPRESTIMOS TOMADOS DO GRUPO		R$ 564.306,50	R$ 1.882.306,50
EMPRESTIMO TOMADOS GRUPO DAMASCENO		R$ 564.306,50	R$ 1.882.306,50
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 3.065.327,20	R$ 2.778.435,88
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.166.000,00	R$ 1.166.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.166.000,00	R$ 1.166.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 1.166.000,00	R$ 1.166.000,00
RESULTADO ACUMULADO		R$ 1.899.327,20	R$ 1.612.435,88
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 1.899.327,20	R$ 1.612.435,88
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 1.899.327,20	R$ 1.612.435,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.3B.32.64.0F.36.B5.FB.7C.5C.AD.AD.1B.55.8A.ED.68.15.8B.07-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	16.887.298/0001-33
Número de Ordem do Livro:	10
Período Selecionado:	01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 2.401.544,61	R$ 3.895.304,19
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R$ 2.401.544,61	R$ 3.895.304,19
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R$ 2.401.544,61	R$ 3.895.304,19
(-) TRIBUTOS S/ PRESTACAO DE SERV		R$ (200.051,83)	R$ (327.004,92)
(-) ISS S/ PRESTACAO DE SERVICOS		R$ (112.395,40)	R$ (184.826,24)
(-) ISS S/ PRESTACAO GERAL		R$ (112.395,40)	R$ (184.826,24)
(-) COFINS S/ PRESTACAO SERVICOS		R$ (72.046,42)	R$ (116.859,25)
(-) COFINS S/ PRESTACAO GERAL		R$ (72.046,42)	R$ (116.859,25)
(-) PIS S/ PRESTACAO SERVICOS		R$ (15.610,01)	R$ (25.319,43)
(-) PIS S/ PRESTACAO GERAL		R$ (15.610,01)	R$ (25.319,43)
(-) CUSTOS DE SALARIOS		R$ (2.121.959,34)	R$ (3.228.432,26)
(-) CUSTO COM SALARIOS GERAL		R$ (1.125.280,91)	R$ (2.026.508,91)
(-) CUSTO ENCARGOS INSS GERAL		R$ (435.718,16)	R$ (543.633,31)
(-) CUSTO ENCARGOS FGTS GERAL		R$ (94.878,22)	R$ (163.906,53)
(-) CUSTOS C/ 13º SALARIO GERAL		R$ (414,21)	R$ (0,00)
(-) CUSTOS COM FGTS RESCISORIO		R$ (13.070,57)	R$ (16.764,04)
(-) CUSTO COM VALE ALIMENTACAO		R$ (313.213,66)	R$ (311.086,63)
(-) CUSTO COM VALE TRANSPORTE		R$ (23.983,72)	R$ (18.599,25)
(-) CUSTO COM RESCISOES		R$ (28.469,25)	R$ (96.486,86)
(-) CUSTO COM FERIAS		R$ (86.930,64)	R$ (51.446,73)
(-) CUSTO COM TAXAS SINDICAIS		R$ 4.754,73	R$ (7.689,69)
(-) CUSTO COM SIND E BENEFICIOS		R$ 4.754,73	R$ (7.689,69)
(-) OUTROS CUSTOS COM PRESTACAO DE SERVICOS		R$ (59.166,26)	R$ (236.812,90)
(-) CUSTOS COM TREINAMENTOS EM GERAL		R$ (480,00)	R$ (720,00)
(-) CUSTO COM UNIFORME GERAL E EPI		R$ (5.000,00)	R$ (5.953,97)
(-) CUSTOS COM DIARIAS		R$ (9.071,82)	R$ (21.660,40)
(-) CUSTO EXAMES MED GERAL		R$ (928,00)	R$ (8.687,34)
(-) CUSTO MAT. P/ PRESTACAO DE SERVIÇOS		R$ (41.719,63)	R$ (148.726,66)
(-) CUSTOS COM MANUTENCAO ELETRICA		R$ (0,00)	R$ (45.080,00)
(-) CUSTO COM SEGURO DE VIDA		R$ (1.861,81)	R$ (3.384,53)
(-) CUSTOS COM PLANO DE SAUDE		R$ (105,00)	R$ (610,00)
(-) CUSTO COM HIGIENIZAÇAO RESERVATORIO		R$ (0,00)	R$ (1.990,00)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R$ (2.500,28)	R$ (41.799,96)
(-) DESPESAS COM SEGUROS AUTO		R$ (2.500,28)	R$ (5.359,96)
(-) DESPESAS COM MANUTENCAO DE VEI		R$ (0,00)	R$ (36.440,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (121.484,38)	R$ (137.995,57)
(-) DESPESAS COM SALARIOS E ENCARGOS		R$ (43.469,53)	R$ (45.348,45)
(-) DESPESA COM SALARIOS ADM		R$ (19.105,53)	R$ (17.851,70)
(-) DESPESA COM PRO-LABORE		R$ (15.000,00)	R$ (15.000,00)
(-) DESPESA COM INSS S/ SALARIOS		R$ (7.287,77)	R$ (7.991,10)
(-) DESPESA COM FGTS S/ SALARIOS		R$ (496,90)	R$ (367,50)
(-) DESPESA COM RESCISAO		R$ (670,58)	R$ (1.325,35)
(-) DESPESA C/ SINDICATO E ASSISTENCIA		R$ (908,75)	R$ (2.812,80)
(-) DESPESA COM HONORARIOS		R$ (22.396,53)	R$ (29.248,28)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS CONTAB		R$ (10.572,00)	R$ (10.908,00)
(-) DESPESAS C/ HONORARIOS ADVOCAT		R$ (4.400,00)	R$ (6.272,58)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS DIVERS		R$ (7.424,53)	R$ (12.067,70)
(-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVA		R$ (29.334,02)	R$ (41.361,23)
(-) DESPESAS COM SOFTWARE		R$ (2.273,19)	R$ (2.273,19)
(-) DESPESAS COM ALUGUEIS		R$ (1.300,00)	R$ (1.319,71)
(-) DESPESAS COM AGUA LUZ E TELEF		R$ (369,38)	R$ (270,54)
(-) DESPESAS COM TELEFONE E/OU INT		R$ (2.026,30)	R$ (4.462,24)
(-) DESPESAS COM CRACHAS		R$ (781,00)	R$ (152,00)
(-) DESPESAS C/ MANUTENCAO DE UTEN		R$ (347,83)	R$ (2.622,50)
(-) DESPESAS COM CERTIFICACAO DIGI		R$ (0,00)	R$ (400,00)
(-) DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA		R$ (1.211,10)	R$ (1.042,59)
(-) DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRI		R$ (2.969,00)	R$ (7.841,00)
(-) DESPESAS COM GRU		R$ (957,69)	R$ (5.417,68)
(-) DESPESA COM FRETES		R$ (150,21)	R$ (43,95)
(-) DESPESAS COM CONSELHO DE ENGEN		R$ (3.559,71)	R$ (554,10)
(-) DESPESAS COM SEGUROS EMPRESA		R$ (6.871,22)	R$ (8.270,83)
(-) DESPESA COM COMBUSTIVEL		R$ (4.657,39)	R$ (4.546,02)
(-) DESPESAS C/ TREINAMENTO PROFISSIONAL		R$ (1.560,00)	R$ (1.800,00)
(-) DESPESAS COM CORREIOS		R$ (300,00)	R$ (344,88)
(-) DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS		R$ (6.791,33)	R$ (2.544,64)
(-) DESPESAS COM TAXAS ESTADUAIS		R$ (211,00)	R$ (582,00)
(-) DESPESAS COM TLLF		R$ (0,00)	R$ (1.861,92)
(-) DESPESAS COM TAXAS MUNICIPAIS		R$ (500,00)	R$ (78,46)
(-) DESPESAS COM DETRANS TAXAS I		R$ (6.080,33)	R$ (22,26)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R$ (19.492,97)	R$ (19.492,97)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO		R$ (19.492,97)	R$ (19.492,97)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 282.000,00	R$ 282.000,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 282.000,00	R$ 282.000,00
RECEITA DE BAIXA TITULOS E EMPREST		R$ 282.000,00	R$ 282.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 982,63	R$ 4.003,25
JUROS E RENDIMENTOS		R$ 982,63	R$ 4.003,25
DESCONTOS OBTIDOS		R$ 982,31	R$ 4.002,28
RENDIMENTOS ITAU		R$ 0,32	R$ 0,97
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (97.828,29)	R$ (70.661,71)
(-) DESPESAS DE TAXAS BANCARIAS		R$ (7.492,11)	R$ (11.148,56)
(-) DESPESAS COM JUROS		R$ (87.392,50)	R$ (53.223,06)
(-) DESPESAS COM MULTAS POR ATRASO		R$ (2.943,68)	R$ (6.290,09)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS S/ LUCRO		R$ (255.288,07)	R$ (417.801,75)
(-) PROVISAO DA CSLL S/ LUCRO		R$ (69.164,49)	R$ (112.182,18)
(-) PROVISAO IRPJ S/ LUCRO		R$ (186.123,58)	R$ (305.619,57)
(-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (168.996,48)	R$ (286.891,32)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.3B.32.64.0F.36.B5.FB.7C.5C.AD.AD.1B.55.8A.ED.68.15.8B.07-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	16.887.298/0001-33
Número de Ordem do Livro:	10
Período Selecionado:	01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 9.555.555,42	R$ 11.243.730,97
ATIVO CIRCULANTE		R$ 9.100.802,79	R$ 10.590.117,84
DISPONIVEL		R$ 177.230,93	R$ 53.554,65
CAIXA		R$ 49.080,89	R$ 32.741,37
CAIXA GERAL		R$ 49.080,89	R$ 32.741,37
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 19.516,43	R$ 895,46
(-) BANCO DO BRASIL		R$ (0,03)	R$ (0,04)
BANCO BANPARA		R$ 200,37	R$ 200,37
BANCO ITAU-18782-2		R$ 19.316,09	R$ 695,13
APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 108.633,61	R$ 19.917,82
APLICACOES FINANCEIRA - OUROCA		R$ 108.633,61	R$ 19.917,82
CONTAS A RECEBER		R$ 3.710.789,45	R$ 4.754.246,10
CLIENTES		R$ 3.710.789,45	R$ 4.754.246,10
CLIENTES GERAIS		R$ 3.710.789,45	R$ 4.754.246,10
ADIANTAMENTOS E ANTECIPACOES		R$ 866.579,04	R$ 969.376,25
ADIANTAMENTOS		R$ 459.809,07	R$ 477.783,56
ADIANTAMENTOS DE LUCROS SOCIO		R$ 459.809,07	R$ 477.783,56
CONSORCIOS		R$ 406.769,97	R$ 491.592,69
CONSORCIOS ADQUIRIDOS		R$ 406.769,97	R$ 491.592,69
EMPRESTIMO CONCEDIDOS		R$ 2.466.405,26	R$ 2.933.142,73
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 2.466.405,26	R$ 2.933.142,73
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS GRUPO DAMASCENO		R$ 2.466.405,26	R$ 2.933.142,73
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE E A		R$ 1.793.191,73	R$ 1.793.191,73
ISS RETIDO NA FONTE		R$ 64.125,88	R$ 64.125,88
ISS RETIDO NA FONTE		R$ 64.125,88	R$ 64.125,88
IR RETIDO NA FONTE		R$ 188.440,90	R$ 188.440,90
IR RETIDO NA FONTE		R$ 188.440,90	R$ 188.440,90
CSL RETIDO NA FONTE		R$ 18.922,47	R$ 18.922,47
CSL RETIDO NA FONTE		R$ 18.922,47	R$ 18.922,47
PIS A RECUPERAR E PIS RETIDO N		R$ 2.436,23	R$ 2.436,23
PIS A RECUPERAR E PIS RETIDO N		R$ 2.436,23	R$ 2.436,23
COFINS A RECUPERAR E COFINS RE		R$ 11.223,28	R$ 11.223,28
COFINS A RECUPERAR E COFINS RE		R$ 11.223,28	R$ 11.223,28
IRPJ BASE NEGATIVA		R$ 1.314.703,06	R$ 1.314.703,06
IRPJ SALDO NEGATIVO 2015		R$ 170.905,27	R$ 170.905,27
IRPJ SALDO NEGATIVO 2016		R$ 280.348,64	R$ 280.348,64
IRPJ SALDO NEGATIVO 2017		R$ 482.131,14	R$ 482.131,14
IRPJ SALDO NEGATIVO 2019		R$ 381.318,01	R$ 381.318,01
CSLL BASE NEVATIVA		R$ 193.339,91	R$ 193.339,91
CSLL SALDO NEVATIVO 2015		R$ 35.458,13	R$ 35.458,13
CSLL SALDO NEVATIVO 2016		R$ 40.546,01	R$ 40.546,01
CSLL SALDO NEGATIVO 2017		R$ 109.896,63	R$ 109.896,63
CSLL SALDO NEGATIVO 2019		R$ 7.439,14	R$ 7.439,14
INSS RETIDO NA FONTE		R$ 79.490,81	R$ 79.490,81
INSS RETIDO NA FONTE		R$ 79.490,81	R$ 79.490,81
INSS RETIDO NA FONTE		R$ 79.490,81	R$ 79.490,81
PAGAMENTOA A RECUPERAR		R$ 7.115,57	R$ 7.115,57
PAGAMENTOA A RECUPERAR		R$ 7.115,57	R$ 7.115,57
PARCELAMENTO INSS		R$ 2.022,58	R$ 2.022,58
PARCELAMENTO IRRF		R$ 2.578,60	R$ 2.578,60
PARCELAMENTO MULTA ECF		R$ 2.514,39	R$ 2.514,39
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 454.752,63	R$ 653.613,13
ATIVO IMOBILIZADO		R$ 454.752,63	R$ 653.613,13
IMOBILIZADO		R$ 615.678,19	R$ 834.031,66
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 5.311,50	R$ 5.311,50
VEICULOS		R$ 610.366,69	R$ 828.720,16
(-) (-) DEPREC E AMORTIZACAO ACUM		R$ (160.925,56)	R$ (180.418,53)
(-) (-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (776,69)	R$ (909,47)
(-) (-) VEICULOS		R$ (160.148,87)	R$ (179.509,06)
PASSIVO		R$ 9.555.555,42	R$ 11.243.730,97
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 4.157.245,23	R$ 4.613.541,54
FORNECEDORES		R$ 24.934,59	R$ 318.471,08
FORNECEDORES		R$ 24.934,59	R$ 318.471,08
FORNECEDORES EM GERAL		R$ 24.934,59	R$ 318.471,08
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R$ 910.990,24	R$ 763.973,81
SALARIOS A PAGAR		R$ 628.716,35	R$ 541.785,50
SALARIOS A PAGAR		R$ 624.631,47	R$ 537.700,62
PRO LABORE A PAGAR		R$ 4.084,88	R$ 4.084,88
ENCARGOS SOCIAIS		R$ 226.469,41	R$ 155.387,46
INSS A RECOLHER		R$ 34.850,98	R$ 581,12
INSS PARCELAMENTO		R$ 113.076,21	R$ 74.951,32
FGTS A RECOLHER		R$ 56.475,31	R$ 65.624,79
FGTS PARCELAMENTO		R$ 22.066,91	R$ 14.230,23
IRRF S/ SALARIOS		R$ 55.804,48	R$ 66.800,85
IRRF S/ SALARIOS		R$ 49.546,87	R$ 62.641,67
PARCELAMENTO IRRF S/ FOLHA		R$ 6.257,61	R$ 4.159,18
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES		R$ 3.221.320,40	R$ 3.531.096,65
ISS A RECOLHER		R$ 55.137,50	R$ 56.333,22
ISS A RECOLHER		R$ 55.137,50	R$ 56.333,22
COFINS A RECOLHER		R$ 1.436.716,69	R$ 1.436.717,52
COFINS A RECOLHER		R$ 1.436.716,69	R$ 1.436.717,52
PIS A RECOLHER		R$ 299.420,16	R$ 299.420,16
PIS RECOLHER		R$ 299.420,16	R$ 299.420,16
IRPJ A RECOLHER		R$ 901.174,70	R$ 1.096.843,29
IRPJ A RECOLHER		R$ 901.174,70	R$ 1.096.843,29
CSLL A RECOLHER		R$ 528.871,35	R$ 641.782,46
CSLL A RECOLHER		R$ 528.871,35	R$ 641.782,46
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R$ 2.619.874,31	R$ 3.758.779,54
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO		R$ 2.619.874,31	R$ 3.758.779,54
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R$ 670.279,34	R$ 562.904,05
EMPRESTIMOS		R$ 186.027,31	R$ 150.361,18
EMPRESTIMOS BB GIRO LONGO PRAZO		R$ 484.252,03	R$ 412.542,87
FINANCIAMENTOS		R$ 67.288,47	R$ 67.288,47
FINANCIAMENTOS VEICULOS		R$ 67.288,47	R$ 67.288,47
EMPRESTIMOS TOMADOS DO GRUPO		R$ 1.882.306,50	R$ 3.128.587,02
EMPRESTIMO TOMADOS GRUPO DAMASCENO		R$ 1.882.306,50	R$ 3.128.587,02
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 2.778.435,88	R$ 2.871.409,89
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.166.000,00	R$ 1.166.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.166.000,00	R$ 1.166.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 1.166.000,00	R$ 1.166.000,00
RESULTADO ACUMULADO		R$ 1.612.435,88	R$ 1.705.409,89
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 1.612.435,88	R$ 1.705.409,89
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 1.612.435,88	R$ 1.705.409,89

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.3B.32.64.0F.36.B5.FB.7C.5C.AD.AD.1B.55.8A.ED.68.15.8B.07-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	16.887.298/0001-33
Número de Ordem do Livro:	10
Período Selecionado:	01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 3.895.304,19	R$ 6.006.190,43
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R$ 3.895.304,19	R$ 6.006.190,43
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R$ 3.895.304,19	R$ 6.006.190,43
(-) TRIBUTOS S/ PRESTACAO DE SERV		R$ (327.004,92)	R$ (509.311,87)
(-) ISS S/ PRESTACAO DE SERVICOS		R$ (184.826,24)	R$ (290.086,18)
(-) ISS S/ PRESTACAO GERAL		R$ (184.826,24)	R$ (290.086,18)
(-) COFINS S/ PRESTACAO SERVICOS		R$ (116.859,25)	R$ (180.185,56)
(-) COFINS S/ PRESTACAO GERAL		R$ (116.859,25)	R$ (180.185,56)
(-) PIS S/ PRESTACAO SERVICOS		R$ (25.319,43)	R$ (39.040,13)
(-) PIS S/ PRESTACAO GERAL		R$ (25.319,43)	R$ (39.040,13)
(-) CUSTOS DE SALARIOS		R$ (3.228.432,26)	R$ (4.549.003,43)
(-) CUSTO COM SALARIOS GERAL		R$ (2.026.508,91)	R$ (2.728.958,22)
(-) CUSTO ENCARGOS INSS GERAL		R$ (543.633,31)	R$ (787.588,67)
(-) CUSTO ENCARGOS FGTS GERAL		R$ (163.906,53)	R$ (220.388,32)
(-) CUSTOS COM FGTS RESCISORIO		R$ (16.764,04)	R$ (46.976,78)
(-) CUSTO COM VALE ALIMENTACAO		R$ (311.086,63)	R$ (578.732,51)
(-) CUSTO COM VALE TRANSPORTE		R$ (18.599,25)	R$ (24.208,83)
(-) CUSTO COM RESCISOES		R$ (96.486,86)	R$ (109.981,52)
(-) CUSTO COM FERIAS		R$ (51.446,73)	R$ (52.168,58)
CUSTO COM TAXAS SINDICAIS		R$ (7.689,69)	R$ 4.837,43
CUSTO COM SIND E BENEFICIOS		R$ (7.689,69)	R$ 4.837,43
(-) OUTROS CUSTOS COM PRESTACAO DE SERVICOS		R$ (236.812,90)	R$ (271.580,38)
(-) CUSTOS COM PRESTACAO DE SERVIC		R$ (0,00)	R$ (1.240,20)
(-) CUSTOS COM TREINAMENTOS EM GERAL		R$ (720,00)	R$ (570,00)
(-) CUSTO COM UNIFORME GERAL E EPI		R$ (5.953,97)	R$ (36.335,00)
(-) CUSTOS COM DIARIAS		R$ (21.660,40)	R$ (18.702,77)
(-) CUSTO EXAMES MED GERAL		R$ (8.687,34)	R$ (15.987,00)
(-) CUSTO MAT. P/ PRESTACAO DE SERVIÇOS		R$ (148.726,66)	R$ (185.214,18)
(-) CUSTOS COM MANUTENCAO ELETRICA		R$ (45.080,00)	R$ (0,00)
(-) CUSTO COM SEGURO DE VIDA		R$ (3.384,53)	R$ (4.672,40)
(-) CUSTOS COM PLANO DE SAUDE		R$ (610,00)	R$ (8.858,83)
(-) CUSTO COM HIGIENIZAÇAO RESERVATORIO		R$ (1.990,00)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R$ (41.799,96)	R$ (3.749,07)
(-) DESPESAS COM SEGUROS AUTO		R$ (5.359,96)	R$ (3.219,07)
(-) DESPESAS COM MANUTENCAO DE VEI		R$ (36.440,00)	R$ (530,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (137.995,57)	R$ (141.051,35)
(-) DESPESAS COM SALARIOS E ENCARGOS		R$ (45.348,45)	R$ (47.697,14)
(-) DESPESA COM SALARIOS ADM		R$ (17.851,70)	R$ (11.956,56)
(-) DESPESA COM PRO-LABORE		R$ (15.000,00)	R$ (20.000,00)
(-) DESPESA COM INSS S/ SALARIOS		R$ (7.991,10)	R$ (8.971,68)
(-) DESPESA COM FGTS S/ SALARIOS		R$ (367,50)	R$ (341,06)
(-) DESPESA COM RESCISAO		R$ (1.325,35)	R$ (2.574,77)
(-) DESPESAS COM FERIAS		R$ (0,00)	R$ (3.795,73)
(-) DESPESA C/ SINDICATO E ASSISTENCIA		R$ (2.812,80)	R$ (57,34)
(-) DESPESA COM HONORARIOS		R$ (29.248,28)	R$ (37.574,35)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS CONTAB		R$ (10.908,00)	R$ (10.908,00)
(-) DESPESAS C/ HONORARIOS ADVOCAT		R$ (6.272,58)	R$ (4.400,00)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS DIVERS		R$ (12.067,70)	R$ (22.266,35)
(-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVA		R$ (41.361,23)	R$ (35.632,09)
(-) DESPESAS COM SOFTWARE		R$ (2.273,19)	R$ (3.762,71)
(-) DESPESAS COM ALUGUEIS		R$ (1.319,71)	R$ (1.950,00)
(-) DESPESAS COM AGUA LUZ E TELEF		R$ (270,54)	R$ (270,54)
(-) DESPESAS COM TELEFONE E/OU INT		R$ (4.462,24)	R$ (1.907,75)
(-) DESPESAS COM CRACHAS		R$ (152,00)	R$ (152,00)
(-) DESPESAS C/ MANUTENCAO DE UTEN		R$ (2.622,50)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COM CERTIFICACAO DIGI		R$ (400,00)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA		R$ (1.042,59)	R$ (1.168,77)
(-) DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRI		R$ (7.841,00)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COM GRU		R$ (5.417,68)	R$ (7.840,13)
(-) DESPESAS COM MOVEIS E UTENSILI		R$ (0,00)	R$ (636,00)
(-) DESPESA COM FRETES		R$ (43,95)	R$ (325,84)
(-) DESPESAS COM CONSELHO DE ENGEN		R$ (554,10)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COM SEGUROS EMPRESA		R$ (8.270,83)	R$ (6.234,53)
(-) DESPESAS C/ VEICULOS MANT E CONSETO		R$ (0,00)	R$ (568,00)
(-) DESPESA COM COMBUSTIVEL		R$ (4.546,02)	R$ (4.153,44)
(-) DESPESAS COM COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ (0,00)	R$ (727,38)
(-) DESPESAS C/ TREINAMENTO PROFISSIONAL		R$ (1.800,00)	R$ (4.935,00)
(-) DESPESA COM PASSAGEM RODOVIARI		R$ (0,00)	R$ (600,00)
(-) DESPESAS COM CORREIOS		R$ (344,88)	R$ (400,00)
(-) DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS		R$ (2.544,64)	R$ (654,80)
(-) DESPESAS COM TAXAS ESTADUAIS		R$ (582,00)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COM TLLF		R$ (1.861,92)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COM TAXAS MUNICIPAIS		R$ (78,46)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COM DETRANS TAXAS I		R$ (22,26)	R$ (654,80)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R$ (19.492,97)	R$ (19.492,97)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO		R$ (19.492,97)	R$ (19.492,97)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 282.000,00	R$ 282.000,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 282.000,00	R$ 282.000,00
RECEITA DE BAIXA TITULOS E EMPREST		R$ 282.000,00	R$ 282.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.003,25	R$ 2.562,28
JUROS E RENDIMENTOS		R$ 4.003,25	R$ 2.562,28
DESCONTOS OBTIDOS		R$ 4.002,28	R$ 2.560,28
RENDIMENTOS ITAU		R$ 0,97	R$ 2,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (70.661,71)	R$ (80.461,80)
(-) DESPESAS DE TAXAS BANCARIAS		R$ (11.148,56)	R$ (13.471,42)
(-) DESPESAS COM JUROS		R$ (53.223,06)	R$ (58.839,11)
(-) DESPESAS COM MULTAS POR ATRASO		R$ (6.290,09)	R$ (8.151,27)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS S/ LUCRO		R$ (417.801,75)	R$ (647.458,23)
(-) PROVISAO DA CSLL S/ LUCRO		R$ (112.182,18)	R$ (172.972,92)
(-) PROVISAO IRPJ S/ LUCRO		R$ (305.619,57)	R$ (474.485,31)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (286.891,32)	R$ 92.974,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.3B.32.64.0F.36.B5.FB.7C.5C.AD.AD.1B.55.8A.ED.68.15.8B.07-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	16.887.298/0001-33
Número de Ordem do Livro:	10
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 11.243.730,97	R$ 10.076.018,92
ATIVO CIRCULANTE		R$ 10.590.117,84	R$ 8.049.466,32
DISPONIVEL		R$ 53.554,65	R$ 722.603,27
CAIXA		R$ 32.741,37	R$ 20.486,73
CAIXA GERAL		R$ 32.741,37	R$ 20.486,73
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 895,46	R$ 640.525,62
(-) BANCO DO BRASIL		R$ (0,04)	R$ 0,00
BANCO BANPARA		R$ 200,37	R$ 200,37
BANCO ITAU-18782-2		R$ 695,13	R$ 640.325,25
APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 19.917,82	R$ 61.590,92
APLICACOES FINANCEIRA - OUROCA		R$ 19.917,82	R$ 61.590,92
CONTAS A RECEBER		R$ 4.754.246,10	R$ 4.386.804,42
CLIENTES		R$ 4.754.246,10	R$ 4.386.804,42
CLIENTES GERAIS		R$ 4.754.246,10	R$ 4.386.804,42
ADIANTAMENTOS E ANTECIPACOES		R$ 969.376,25	R$ 1.060.250,18
ADIANTAMENTOS		R$ 477.783,56	R$ 493.226,24
ADIANTAMENTOS DE LUCROS SOCIO		R$ 477.783,56	R$ 493.226,24
CONSORCIOS		R$ 491.592,69	R$ 567.023,94
CONSORCIOS ADQUIRIDOS		R$ 491.592,69	R$ 567.023,94
EMPRESTIMO CONCEDIDOS		R$ 2.933.142,73	R$ 0,00
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 2.933.142,73	R$ 0,00
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS GRUPO DAMASCENO		R$ 2.933.142,73	R$ 0,00
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE E A		R$ 1.793.191,73	R$ 1.793.202,07
ISS RETIDO NA FONTE		R$ 64.125,88	R$ 64.125,88
ISS RETIDO NA FONTE		R$ 64.125,88	R$ 64.125,88
IR RETIDO NA FONTE		R$ 188.440,90	R$ 188.440,90
IR RETIDO NA FONTE		R$ 188.440,90	R$ 188.440,90
CSL RETIDO NA FONTE		R$ 18.922,47	R$ 18.922,47
CSL RETIDO NA FONTE		R$ 18.922,47	R$ 18.922,47
PIS A RECUPERAR E PIS RETIDO N		R$ 2.436,23	R$ 2.446,57
PIS A RECUPERAR E PIS RETIDO N		R$ 2.436,23	R$ 2.446,57
COFINS A RECUPERAR E COFINS RE		R$ 11.223,28	R$ 11.223,28
COFINS A RECUPERAR E COFINS RE		R$ 11.223,28	R$ 11.223,28
IRPJ BASE NEGATIVA		R$ 1.314.703,06	R$ 1.314.703,06
IRPJ SALDO NEGATIVO 2015		R$ 170.905,27	R$ 170.905,27
IRPJ SALDO NEGATIVO 2016		R$ 280.348,64	R$ 280.348,64
IRPJ SALDO NEGATIVO 2017		R$ 482.131,14	R$ 482.131,14
IRPJ SALDO NEGATIVO 2019		R$ 381.318,01	R$ 381.318,01
CSLL BASE NEVATIVA		R$ 193.339,91	R$ 193.339,91
CSLL SALDO NEVATIVO 2015		R$ 35.458,13	R$ 35.458,13
CSLL SALDO NEVATIVO 2016		R$ 40.546,01	R$ 40.546,01
CSLL SALDO NEGATIVO 2017		R$ 109.896,63	R$ 109.896,63
CSLL SALDO NEGATIVO 2019		R$ 7.439,14	R$ 7.439,14
INSS RETIDO NA FONTE		R$ 79.490,81	R$ 79.490,81
INSS RETIDO NA FONTE		R$ 79.490,81	R$ 79.490,81
INSS RETIDO NA FONTE		R$ 79.490,81	R$ 79.490,81
PAGAMENTOA A RECUPERAR		R$ 7.115,57	R$ 7.115,57
PAGAMENTOA A RECUPERAR		R$ 7.115,57	R$ 7.115,57
PARCELAMENTO INSS		R$ 2.022,58	R$ 2.022,58
PARCELAMENTO IRRF		R$ 2.578,60	R$ 2.578,60
PARCELAMENTO MULTA ECF		R$ 2.514,39	R$ 2.514,39
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 653.613,13	R$ 2.026.552,60
ATIVO IMOBILIZADO		R$ 653.613,13	R$ 2.026.552,60
IMOBILIZADO		R$ 834.031,66	R$ 2.283.967,64
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 5.311,50	R$ 104.669,48
VEICULOS		R$ 828.720,16	R$ 2.179.298,16
(-) (-) DEPREC E AMORTIZACAO ACUM		R$ (180.418,53)	R$ (257.415,04)
(-) (-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (909,47)	R$ (2.545,79)
(-) (-) VEICULOS		R$ (179.509,06)	R$ (254.869,25)
PASSIVO		R$ 11.243.730,97	R$ 10.076.018,92
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 4.613.541,54	R$ 4.133.578,26
FORNECEDORES		R$ 318.471,08	R$ 244.158,18
FORNECEDORES		R$ 318.471,08	R$ 244.158,18
FORNECEDORES EM GERAL		R$ 318.471,08	R$ 244.158,18
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R$ 763.973,81	R$ 1.023.839,21
SALARIOS A PAGAR		R$ 541.785,50	R$ 659.341,11
SALARIOS A PAGAR		R$ 537.700,62	R$ 655.256,23
PRO LABORE A PAGAR		R$ 4.084,88	R$ 4.084,88
ENCARGOS SOCIAIS		R$ 155.387,46	R$ 296.724,18
INSS A RECOLHER		R$ 581,12	R$ 129.889,76
INSS PARCELAMENTO		R$ 74.951,32	R$ 38.318,89
FGTS A RECOLHER		R$ 65.624,79	R$ 127.176,97
FGTS PARCELAMENTO		R$ 14.230,23	R$ 1.338,56
IRRF S/ SALARIOS		R$ 66.800,85	R$ 67.773,92
IRRF S/ SALARIOS		R$ 62.641,67	R$ 65.807,62
PARCELAMENTO IRRF S/ FOLHA		R$ 4.159,18	R$ 1.966,30
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES		R$ 3.531.096,65	R$ 2.865.580,87
ISS A RECOLHER		R$ 56.333,22	R$ 57.398,88
ISS A RECOLHER		R$ 56.333,22	R$ 57.398,88
COFINS A RECOLHER		R$ 1.436.717,52	R$ 544.464,80
COFINS A RECOLHER		R$ 1.436.717,52	R$ 544.464,80
PIS A RECOLHER		R$ 299.420,16	R$ 114.015,40
PIS RECOLHER		R$ 299.420,16	R$ 114.015,40
IRPJ A RECOLHER		R$ 1.096.843,29	R$ 1.359.351,96
IRPJ A RECOLHER		R$ 1.096.843,29	R$ 1.359.351,96
CSLL A RECOLHER		R$ 641.782,46	R$ 790.349,83
CSLL A RECOLHER		R$ 641.782,46	R$ 790.349,83
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R$ 3.758.779,54	R$ 2.155.489,26
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 1.344.000,00
FORNECEDORES EXIGIVEL A LP		R$ 0,00	R$ 1.344.000,00
FORNECEDORES EM GERAL		R$ 0,00	R$ 1.344.000,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO		R$ 3.758.779,54	R$ 811.489,26
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R$ 562.904,05	R$ 362.219,22
EMPRESTIMOS		R$ 150.361,18	R$ 114.695,05
EMPRESTIMOS BB GIRO LONGO PRAZO		R$ 412.542,87	R$ 247.524,17
FINANCIAMENTOS		R$ 67.288,47	R$ 0,00
FINANCIAMENTOS VEICULOS		R$ 67.288,47	R$ 0,00
EMPRESTIMOS TOMADOS DO GRUPO		R$ 3.128.587,02	R$ 449.270,04
EMPRESTIMO TOMADOS GRUPO DAMASCENO		R$ 3.128.587,02	R$ 449.270,04
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 2.871.409,89	R$ 3.786.951,40
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.166.000,00	R$ 1.166.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.166.000,00	R$ 1.166.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 1.166.000,00	R$ 1.166.000,00
RESULTADO ACUMULADO		R$ 1.705.409,89	R$ 2.620.951,40
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 1.705.409,89	R$ 2.620.951,40
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 1.705.409,89	R$ 2.620.951,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.3B.32.64.0F.36.B5.FB.7C.5C.AD.AD.1B.55.8A.ED.68.15.8B.07-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	16.887.298/0001-33
Número de Ordem do Livro:	10
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 6.006.190,43	R$ 7.908.335,11
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R$ 6.006.190,43	R$ 7.908.335,11
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R$ 6.006.190,43	R$ 7.908.335,11
(-) TRIBUTOS S/ PRESTACAO DE SERV		R$ (509.311,87)	R$ (671.127,33)
(-) ISS S/ PRESTACAO DE SERVICOS		R$ (290.086,18)	R$ (382.473,59)
(-) ISS S/ PRESTACAO GERAL		R$ (290.086,18)	R$ (382.473,59)
(-) COFINS S/ PRESTACAO SERVICOS		R$ (180.185,56)	R$ (237.249,84)
(-) COFINS S/ PRESTACAO GERAL		R$ (180.185,56)	R$ (237.249,84)
(-) PIS S/ PRESTACAO SERVICOS		R$ (39.040,13)	R$ (51.403,90)
(-) PIS S/ PRESTACAO GERAL		R$ (39.040,13)	R$ (51.403,90)
(-) CUSTOS DE SALARIOS		R$ (4.549.003,43)	R$ (6.043.481,15)
(-) CUSTO COM SALARIOS GERAL		R$ (2.728.958,22)	R$ (3.194.869,67)
(-) CUSTO ENCARGOS INSS GERAL		R$ (787.588,67)	R$ (1.072.329,32)
(-) CUSTO ENCARGOS FGTS GERAL		R$ (220.388,32)	R$ (312.427,30)
(-) CUSTOS C/ 13º SALARIO GERAL		R$ (0,00)	R$ (683.326,34)
(-) CUSTOS COM FGTS RESCISORIO		R$ (46.976,78)	R$ (10.306,10)
(-) CUSTO COM VALE ALIMENTACAO		R$ (578.732,51)	R$ (617.123,54)
(-) CUSTO COM VALE TRANSPORTE		R$ (24.208,83)	R$ (44.953,37)
(-) CUSTO COM RESCISOES		R$ (109.981,52)	R$ (54.207,92)
(-) CUSTO COM FERIAS		R$ (52.168,58)	R$ (53.937,59)
(-) CUSTO COM TAXAS SINDICAIS		R$ 4.837,43	R$ (7.615,15)
(-) CUSTO COM SIND E BENEFICIOS		R$ 4.837,43	R$ (7.615,15)
(-) OUTROS CUSTOS COM PRESTACAO DE SERVICOS		R$ (271.580,38)	R$ (289.014,89)
(-) CUSTOS COM PRESTACAO DE SERVIC		R$ (1.240,20)	R$ (0,00)
(-) CUSTOS COM COMBUSTIVEIS		R$ (0,00)	R$ (16.839,64)
(-) CUSTOS COM TREINAMENTOS EM GERAL		R$ (570,00)	R$ (1.800,00)
(-) CUSTO COM UNIFORME GERAL E EPI		R$ (36.335,00)	R$ (17.297,42)
(-) CUSTOS COM DIARIAS		R$ (18.702,77)	R$ (12.041,43)
(-) CUSTO EXAMES MED GERAL		R$ (15.987,00)	R$ (14.453,00)
(-) CUSTO MAT. P/ PRESTACAO DE SERVIÇOS		R$ (185.214,18)	R$ (195.456,81)
(-) CUSTO COM SEGURO DE VIDA		R$ (4.672,40)	R$ (3.877,43)
(-) CUSTOS COM PLANO DE SAUDE		R$ (8.858,83)	R$ (27.249,16)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R$ (3.749,07)	R$ (3.732,01)
(-) DESPESAS COM SEGUROS AUTO		R$ (3.219,07)	R$ (1.078,20)
(-) DESPESAS COM MANUTENCAO DE VEI		R$ (530,00)	R$ (2.653,81)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (141.051,35)	R$ (205.975,06)
(-) DESPESAS COM SALARIOS E ENCARGOS		R$ (47.697,14)	R$ (49.737,53)
(-) DESPESA COM SALARIOS ADM		R$ (11.956,56)	R$ (16.803,66)
(-) DESPESA COM PRO-LABORE		R$ (20.000,00)	R$ (15.000,00)
(-) DESPESA COM INSS S/ SALARIOS		R$ (8.971,68)	R$ (9.523,15)
(-) DESPESA COM FGTS S/ SALARIOS		R$ (341,06)	R$ (474,14)
(-) DESPESA COM RESCISAO		R$ (2.574,77)	R$ (4.931,28)
(-) DESPESAS COM FERIAS		R$ (3.795,73)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COM 13º SALARIO		R$ (0,00)	R$ (2.846,80)
(-) DESPESA C/ SINDICATO E ASSISTENCIA		R$ (57,34)	R$ (158,50)
(-) DESPESA COM HONORARIOS		R$ (37.574,35)	R$ (43.738,00)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS CONTAB		R$ (10.908,00)	R$ (7.602,00)
(-) DESPESAS C/ HONORARIOS ADVOCAT		R$ (4.400,00)	R$ (8.800,00)
(-) DESPESAS COM HONORARIOS DIVERS		R$ (22.266,35)	R$ (27.336,00)
(-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVA		R$ (35.632,09)	R$ (29.887,02)
(-) DESPESAS COM SOFTWARE		R$ (3.762,71)	R$ (4.465,48)
(-) DESPESAS COM RELOGIO DE PONTO		R$ (0,00)	R$ (760,00)
(-) DESPESAS COM ALUGUEIS		R$ (1.950,00)	R$ (2.800,00)
(-) DESPESAS COM AGUA LUZ E TELEF		R$ (270,54)	R$ (270,54)
(-) DESPESAS COM TELEFONE E/OU INT		R$ (1.907,75)	R$ (3.009,07)
(-) DESPESAS COM CRACHAS		R$ (152,00)	R$ (266,00)
(-) DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA		R$ (1.168,77)	R$ (1.281,53)
(-) DESPESAS COM GRU		R$ (7.840,13)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COM MOVEIS E UTENSILI		R$ (636,00)	R$ (0,00)
(-) DESPESA COM FRETES		R$ (325,84)	R$ (638,92)
(-) DESPESAS COM CONSELHO DE ENGEN		R$ (0,00)	R$ (1.169,70)
(-) DESPESAS COM SEGUROS EMPRESA		R$ (6.234,53)	R$ (5.608,77)
(-) DESPESAS C/ VEICULOS MANT E CONSETO		R$ (568,00)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COM MANUTENCAO IMPRES		R$ (0,00)	R$ (200,00)
(-) DESPESA COM COMBUSTIVEL		R$ (4.153,44)	R$ (4.047,84)
(-) DESPESAS COM COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ (727,38)	R$ (2.422,00)
(-) DESPESAS C/ TREINAMENTO PROFISSIONAL		R$ (4.935,00)	R$ (1.590,00)
(-) DESPESA COM PASSAGEM RODOVIARI		R$ (600,00)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COM CORREIOS		R$ (400,00)	R$ (1.357,17)
(-) DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS		R$ (654,80)	R$ (5.616,00)
(-) DESPESAS COM TAXAS MUNICIPAIS		R$ (0,00)	R$ (94,07)
(-) DESPESAS COM DETRANS TAXAS I		R$ (654,80)	R$ (5.521,93)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R$ (19.492,97)	R$ (76.996,51)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO		R$ (19.492,97)	R$ (76.996,51)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 282.000,00	R$ 1.144.945,95
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 282.000,00	R$ 1.144.945,95
RECEITA DE BAIXA TITULOS E EMPREST		R$ 282.000,00	R$ 67.288,47
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS TRIBUTARIAS		R$ 0,00	R$ 1.077.657,48
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 2.562,28	R$ 12.310,14
JUROS E RENDIMENTOS		R$ 2.562,28	R$ 12.310,14
DESCONTOS OBTIDOS		R$ 2.560,28	R$ 12.304,59
RENDIMENTOS ITAU		R$ 2,00	R$ 5,55
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (80.461,80)	R$ (74.989,22)
(-) DESPESAS DE TAXAS BANCARIAS		R$ (13.471,42)	R$ (12.027,48)
(-) DESPESAS COM JUROS		R$ (58.839,11)	R$ (55.266,68)
(-) DESPESAS COM MULTAS POR ATRASO		R$ (8.151,27)	R$ (7.695,06)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS S/ LUCRO		R$ (647.458,23)	R$ (854.114,88)
(-) PROVISAO DA CSLL S/ LUCRO		R$ (172.972,92)	R$ (227.650,65)
(-) PROVISAO IRPJ S/ LUCRO		R$ (474.485,31)	R$ (626.464,23)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 92.974,01	R$ 915.541,51

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.3B.32.64.0F.36.B5.FB.7C.5C.AD.AD.1B.55.8A.ED.68.15.8B.07-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
15600153781	16.887.298/0001-33	

NOME EMPRESARIAL
OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário Geral	10

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
8A.3B.32.64.0F.36.B5.FB.7C.5C.AD.AD.1B.55.8A.ED.68.15.8B.07

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	16887298000133	OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA:16887298000133	789372166935184270 6	28/09/2022 a 28/09/2023	Não
Titular Pessoa Física EIRELI	60508154375	GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154 375	789372165213464053 2	18/05/2022 a 18/05/2023	Sim
Contador	67571727200	JONATHAS ELIAS CARNEIRO FONSECA:67571727200	104910607757728150 870795762008318941 135	15/03/2023 a 14/03/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

8A.3B.32.64.0F.36.B5.FB.7C.5C.AD.AD
.1B.55.8A.ED.68.15.8B.07-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 01/05/2023 às 21:33:45

7F.90.61.0B.A2.25.6C.83
AE.3C.FB.40.BC.9D.37.E7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	16.887.298/0001-33
Número de Ordem do Livro:	10		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
NIRE	15600153781
CNPJ	16.887.298/0001-33
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Ananindeua
Data do arquivamento dos atos constitutivos	20/09/2012
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	26389

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	26389
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.3B.32.64.0F.36.B5.FB.7C.5C.AD.AD.1B.55.8A.ED.68.15.8B.07-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ALVARÁ DIGITAL

DATA DE EMISSÃO	VALIDO ATÉ	ANO	Nº DO ALVARÁ	CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
05/05/2022	10/05/2023	2022	13185	439142839439142

CPF/CNPJ.....: 16.887.298/0001-33
INSC. MUNICIPAL...: 274730
RAZÃO SOCIAL.....: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
NOME FANTASIA.....: OFFICE SERVICE
NATUREZA JURIDICA.: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRES)
SITUACAO CADASTRAL: ATIVO

ENDEREÇO.....: RUA JOÃO BATISTA
NÚMERO.....: 44
COMPLEMENTO.....: SALA B
BAIRRO.....: CENTRO
CEP.....: 67030585

ATIVIDADES
SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXC COND PREDIAIS

Emissão via Web

* ESTE ALVARÁ É APLICAVEL PARA TODAS AS ATIVIDADES CONSTANTES NO ATOS ARQUIVADOS DOS ÓRGÃOS DE REGISTRO COMPETENTES, NA DATA DA EXPEDIÇÃO.

O PRESENTE DOCUMENTO PODERÁ SER CASSADO, A QUALQUER MOMENTO, POR IRREGULARIDADE NO ESTABELECIMENTO.

EMITIDO POR: JONATHAS ELIAS CARNEIRO FONSECA

VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.ananindeua.pa.gov.br/segef E PROCURAR DO ITEM "Verificar autenticidade da Certidão" COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE ALVARÁ.

Este documento NÃO É VÁLIDO para empresas em INÍCIO DE ATIVIDADES e as classificadas no segmento de ALTO RISCO.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Kirk Paixão Monteiro
Coordenação de Cadastro Fiscal

EMISSÃO VIA WEB

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 16.887.298/0001-33, residente em R.JOAO BATISTA Nº.44-B,SALA-B,CEP 67.030-585.CENTRO/ANANINDEUA-PA, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0110343-47.2015.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, COMPROMISSO ARBITRAL, no valor de R$0,0 , distribuido em 26/07/2022, atualmente na 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES:59316632234

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES:59316632234
Dados: 2023.02.28 11:50:42 -03'00'

terça-feira, 28 fevereiro, 2023

PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ANANINDEUA
COMARCA DE ANANINDEUA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 28/02/2023 11:49:50
CONTROLE: 02281110009932 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Válida até 29/05/2023 00:00:00 *Libra (paulo.pereira)*
Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br
Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.887.298/0001-33

Razão Social: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

Endereço: RUA JOAO BATISTA 44 / CENTRO / ANANINDEUA / PA / 67030-585

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042802494153411759

Informação obtida em 01/05/2023 22:19:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: **0000063/2023** CPF/CNPJ: **16.887.298/0001-33**

Contribuinte: **OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF e da Procuradoria Fiscal do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei n° 5.172/66.

Certidão emitida com base no(s) artigo(s) 244 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.181, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 (Código Tributário do Município) e artigo 1°, do Decreto Nº 1.112, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Emitida em: **28/03/23 07:45**

Validade: **26/06/2023**

ANANINDEUA (PA), aos 28 dias do mês de Março de 2023

Observações:

• Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
• Esta Certidão foi expedida pela internet, com base no Decreto Nº 1.112, DE 10 DE MARÇO DE 2023.
• A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
• Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
• A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada por meio do QrCode constante neste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 16.887.298/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:39:03 do dia 17/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/05/2023.
Código de controle da certidão: **F0FE.56D1.8B5F.38E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaría da Micro e Pequena Empresa

Secretaría de Racionalização e Simplificação

Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
15600153781	16.887.298/0001-33	20/09/2012	20/09/2012

Endereco:
RUA JOÃO BATISTA, 44 B SALA:B, CENTRO, ANANINDEUA, PA - CEP: 67030585

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. ALUGUEL DE ANDAIMES. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA.SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. SERVIÇOS DE ARQUITETURA. SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO. SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R$ 1.051.000,57 UM MILHÃO CINQUENTA E UM MIL REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS Capital integralizado: R$ 1.051.000,57 UM MILHÃO CINQUENTA E UM MIL REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS	Não	XXXXXX

TITULAR/ADMINISTRADOR

Nome/CPF	Cond./Administrador	Inicio de mandato	Término do mandato
GISELLE BARROS DAMASCENO 605.081.543-75	TITULAR/ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 26/10/2021	Número 20000739064	REGISTRO ATIVO	Sem Status

Ato: 002 - ALTERAÇÃO
Evento: 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: 13920008934 CNPJ: 16.887.298/0002-14
Endereço: TRAVESSA ITAICABA, 15 SALA A, GILBERTO MESTRINHO, MANAUS, AM - CEP: 69086454

215502043

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 3254694697059 CPF SOLICITANTE: 675.717.272-00 NIRE: 15600153781 EMITIDA: 15/12/2021 PROTOCOLO: 215502043

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
15600153781	16.887.298/0001-33	20/09/2012	20/09/2012
Endereco: RUA JOÃO BATISTA, 44 B SALA:B, CENTRO, ANANINDEUA, PA - CEP: 67030585			

Observação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 15 de Dezembro de 2021

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

Maria de Fatima Cavalcante Vasconcelos

215502043

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 3254694697059 CPF SOLICITANTE: 675.717.272-00 NIRE: 15600153781 EMITIDA: 15/12/2021 PROTOCOLO: 215502043

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.887.298/0001-33
Certidão nº: 17799935/2023
Expedição: 28/04/2023, às 15:41:00
Validade: 25/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.887.298/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
Inscrição Estadual: 15.385.546-0
CNPJ: 16.887.298/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 19:27:43 do dia 21/04/2023
Válida até: 18/10/2023
Número da Certidão: 702023080410269-7
Código de Controle de Autenticidade: 1863CFEF.28471DFD.7F7AA127.5A9E988E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
Inscrição Estadual: 15.385.546-0
CNPJ: 16.887.298/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 19:27:43 do dia 21/04/2023
Válida até: 18/10/2023
Número da Certidão: 702023080410270-0
Código de Controle de Autenticidade: 7B6D7C55.C79B6D41.0E759298.CDC9FFCD

Observação:
- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (GRUPO DAMASCENO)
CNPJ: 16.887.298/0001-33

DATA E HORA DA EMISSÃO: 23/08/2022, às 19h19

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **igual** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Última competência processada do CAGED: 07/2022

Última competência processada da RAIS: 2020

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/verifica.seam utilizando o código **4njA6Lf**.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15.385.546-0	**16.887.298/0001-33**	**15600153781**

NOME EMPRESARIAL
OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
OFFICE SERVICE

SEDE
CERAT MARITUBA

ENDEREÇO
RUA JOAO BATISTA, 44 B CENTRO SALA B

REGIME DE PAGAMENTO	MUNICÍPIO
Normal	**ANANINDEUA**

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE	SITUAÇÃO CADASTRAL
21/09/2012	Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4120400 - Construção de edifícios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4221903 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4221905 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4322303 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
5231102 - Atividades do Operador Portuário

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7111100 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7112000 - Serviços de engenharia

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7119704 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7732202 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7820500 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
9603303 - Serviços de sepultamento

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
9603304 - Serviços de funerárias

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 26/03/2020 às 14:57:05 pelo Portal de Serviços da SEFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual
20/09/2012	**27473**	**16.887.298/0001-33**	

NOME EMPRESARIAL
OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OFFICE SERVICE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
711200000 - 7.01 5% - SERVICOS DE ENGENHARIA
523110200 - 20.01 5% - ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUARIO
773310000 - 0% - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
432230301 - 14.01 5% - MANUTENCAO E REPARACAO DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO
821999901 - 17.02 5% - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
412040000 - 7.02 5% - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
771100000 - 0% - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
773909900 - 0% - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
812220000 - 7.13 5% - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
422190500 - 14.01 5% - MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES
432230101 - 14.01 5% - MANUTENCAO DE INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS
711970400 - 1709 5% - SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO
960330300 - 25.01 5% - SERVIÇO DE SEPULTAMENTO
620910000 - 1.07 5% - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
811170000 - 7.10 5% - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS
782050001 - 17.05 5% - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA
960330400 - 25.01 5% - SERVICOS DE FUNERARIAS
711110000 - 7.01 5% - SERVIÇOS DE ARQUITETURA
812140000 - 7.10 5% - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS
773220200 - 3.05 5% - ALUGUEL DE ANDAIMES
422190300 - 14.01 5% - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
432230211 - 14.01 5% - MANUTENCAO E REPARACAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
821130001 - 17.02 5% - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
492300200 - 16.02 5% - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
859960401 - 8.02 3% - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
749019901 - 17.01 5% - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSESSORIA E CONSULTORIA)
431180100 - 7.04 5% - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Rua Joao Batista	**44**	**SALA B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
67030-585	**Centro**	**ANANINDEUA**	**PA**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/11/2019**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO
03/11/2021 14:07.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**16.887.298/0001-33**	DUNS®:	**90*****30**
Razão Social:	**OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**		
Nome Fantasia:	**GRUPO DAMASCENO**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**11/10/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**03/07/2023**
FGTS		Validade:	**27/05/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**28/10/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**18/10/2023**
Receita Municipal	Validade:	**27/06/2023**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2024**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 605.081.543-75 Nome: GISELLE BARROS DAMASCENO

Ass: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.887.298/0001-33 **MATRIZ**		**20/09/2012**

NOME EMPRESARIAL
OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OFFICE SERVICE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BATISTA	**44 B**	**SALA B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
67.030-585	**CENTRO**	**ANANINDEUA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OFFICESERVICETERCEIRIZACAO@GMAIL.COM	**(91) 3255-6320/ (91) 8287-6316**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/09/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/01/2020** às **23:19:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.887.298/0001-33 **MATRIZ**		**20/09/2012**

NOME EMPRESARIAL
OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
96.03-3-03 - Serviços de sepultamento
96.03-3-04 - Serviços de funerárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BATISTA	**44 B**	**SALA B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
67.030-585	**CENTRO**	**ANANINDEUA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OFFICESERVICETERCEIRIZACAO@GMAIL.COM	**(91) 3255-6320/ (91) 8287-6316**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/09/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/01/2020** às **23:19:44** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRAs

REGISTRO
CRA-PA Nº 12542

DATA REG.
28/09/2012

VIA
2



NOME
MARCOS DAMASCENO

TITULO PROFISSIONAL
ADMINISTRADOR

DOC.IDENTIFICAÇÃO
5081441

DATA EXP
27/05/2002

ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP/PA

CPF
42795648334

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO

MARIA JOSE DAMASCENO

NASCIMENTO
16/01/1971

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
ANAJATUBA/MA

DIPLOMADO POR
UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

REGISTRO MEC Nº
P-3391

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º, da Lei nº 4.769, de 09/09/1965.



Belem/PA, 22/05/2018
LOCAL E DATA DE EXP

PRESIDENTE DO CRA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE ANANINDEUA

Cartório do 1º Ofício da Sede

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

Kênia Martins Santos

Notária e Registradora Oficial

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO – BR 316 - KM 06 Nº 10A - ANANINDEUA-PA CEP:67020-000 FONE 91-3235-3834 – ANANINDEUA PARÁ

1° TRASLADO

Protocolo: **07870** Data: **15/12/2021** Livro: **205** Folha:**151**

PROCURAÇÃO PÚBLICA	
OUTORGANTE	**OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**
OUTORGADO	**MARCOS DAMASCENO**
EMOLUMENTOS	
Ato 122	R$ 221,30 + selo

I - DATA E LOCAL DO ATO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, neste 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Ananindeua - PA, situado na Rodovia BR-316, Km 06, nº 10-A, Águas Lindas, perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber:----------

II – OUTORGANTE

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.887.298/0001-33, registrada na JUCEPA, sob o NIRE nº 156000153781, com sede na Rua João Batista, n° 44 B, Centro, Ananindeua/PA, nesse ato representada por sua sócia administradora, conforme cláusula 5ª (quinta) da 4ª alteração contratual de seu contrato de social, datada de 18/10/2016, conforme Certidão Simplificada Digital da JUCEPA, datada de 15/12/2021, **GISELLE BARROS DAMASCENO,** brasileira, solteira, que declara não manter união estável, administradora, portadora da cédula de identidade nº 9486917 PC/PA, expedida em 02/10/2020, inscrita no CPF/MF sob o nº 605.081.543-75, natural de Miranda do Norte/MA, nascida em 21/04/1994, filha de Marcos Damasceno e Claudisteia de Souza Barros, com endereço eletrônico: barrosgisele22@gmail.com, residente e domiciliada na Rua João Batista, n° 44 B, Centro, Ananindeua/PA.----------

III – OUTORGADO

MARCOS DAMASCENO, brasileiro, declarado casado, administrador, portador da carteira de identidade profissional nº 12542 CRA/PA, onde consta seu documento de identidade RG nº 5081441 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.956.483-34, natural de Anajatuba/MA, nascido em 16/01/1971, filho de Maria José Damasceno, com endereço eletrônico: officecomercioeirelli@gmail.com, residente e domiciliado na Rua João Batista, n° 44 B, Centro, Ananindeua/PA. ----------

IV – CAPACIDADE DAS PARTES

Velléda de Lourdes Moderros Viegas
Escrevente

CPA 030513

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANOREG/PA – Associação dos Notários e Registradores – Colégio Notarial do Brasil – PARÁ

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BR 316 - KM 06
Nº 10A - ANANINDEUA-PA
CEP: 67020-000
FONE 91-3235-3834
ANANINDEUA PARÁ

1° TRASLADO
Protocolo: **07870** Data: **15/12/2021** Livro: **205** Folha:**151V**

Todos os presentes acima nomeados são maiores e capazes, reconhecidos entre si, como os próprios, e por mim, escrevente, a vista dos documentos ora enunciados e exibidos, do que dou fé. ----------

V – PODERES

A quem confere poderes especiais para representar a outorgante, quais sejam: **1)** - podendo requisitar, resolver, solicitar, receber, desembaraçar, junto às Prefeituras e demais repartições públicas federais, estaduais, municipais, inclusive Delegacia da Receita Federal do Brasil, Secretaria da recita Federal do Brasil - RFB, Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Ministério do Trabalho, Delegacias Regionais do Trabalho, Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria Municipal de Finanças -SEFIN, Empresa de energia Elétrica, Empresa de água e esgoto, Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos; ainda, representar, acompanhar, requerer/solicitar, receber e assinar: pesquisas/consultas sobre situação fiscal, cadastral e inscrições localizadas; emissão de Documento de Arrecadação de Receita Federal -DARF; emissão de Documentos de Arrecadação Estadual -DAE; emissão de Documentos de Arrecadação Municipal -DAM; pedido de REDARF; pedido de retificação de dados; pedido de ajuste de guias, pedido de parcelamento de inscrição; pedido de parcelamento de débitos; pedido de cancelamento de débitos; inscrições e parcelamentos; certidão de regularidade e certidão negativa de débitos, registro, solicitações e alterações em geral, tratando e resolvendo todos os seus negócios; **2)** cobrar e receber amigável ou judicialmente toda e qualquer importância devida à mandante, por qualquer título, pessoa ou proveniência, firmando recibo e dando quitações; fazer regularização fiscal da firma mandante, podendo consultar débitos tributários, consultar e receber dados e/ou informações protegidas ou não por sigilo fiscal, consultar situação fiscal e outros, fazer acordos, preencher formulários, prestar informações e esclarecimentos, confirmar ou retificar dados, comprar mercadorias de seu ramo de negócio; **3)** representá-la junto ao BANCO DO BRASIL S/A., BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. - BANPARÁ, BANCO DA AMAZÔNIA S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO SANTANDER S/A., BANCO BRADESCO S/A., BANCO ITAÚ S/A., SICOOB, BANCO BMG S/A, BNDES, requerendo e assinando tudo o que for necessário, apresentar, juntar, assinar e receber papéis e documentos, prestar declarações e esclarecimentos; podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, efetuar saques e depósitos, fazer borderô, apresentar recursos, assinar qualquer documento referente aos mesmos, emitir cheques, abrir/encerrar contas de depósitos, solicitar e receber saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, assinar cheques, autorizar débito em conta relativo as operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, cartão de crédito, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, cadastrar, alterar, desbloquear e encerrar senhas, fazer transferências entre agências, fazer TED, DOC, entre outros Bancos, efetuar pagamentos por meio eletrônico via net empresa, terminais de auto atendimento, fone fácil e débitos automáticos, assinar termo de recebimento dos dispositivos eletrônicos, efetuar transferência por meio eletrônico, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, movimentar contas relativas ao FGTS e PIS, assinar a

Vellida de Lourdes Medeiros Viegas
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil PARÁ

apólice de seguro, assinar boleto de câmbio, receber ordens de pagamento; **4) podendo ainda,** representar a ora outorgante junto ou perante o Ministério do Trabalho, INSS, Previdência Social, Receita Federal e Receita Estadual, Prefeituras, Autarquias, Cartórios, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, Delegacias Regionais do Trabalho, Varas do Trabalho, Secretarias de Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado - SEFA, Secretaria Municipal de Finanças, SEFIN, COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará S/A., EQUATORIAL ENERGIA, operadoras de celular, TIM, VIVO, OI, CLARO, Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, requerendo, promovendo e assinando tudo o que for necessário; admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteira de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteira de Trabalho, rescindir contratos, homologar rescisão contratual, nomear preposto junto a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E/OU JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, Justiça Trabalhista e Varas do Trabalho; abrir, dar andamento e acompanhar quaisquer processos e/ou ações judiciais, até final decisão, para ampla defesa de todos os direitos e interesses da outorgante em todos os pleitos de qualquer natureza, assinar e requerer o que for preciso, apresentar e retirar documentos, passar recibos, dar e receber quitação, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e varas de ações e recursos, receber citações, prestar declarações e informações, participar de audiências, requerer mudança de data, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer e receber certidões, alvarás diversos e demais autorizações, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, acordar, discordar, recorrer, requerer, firmar compromissos, pagar e/ou receber quaisquer importâncias, seja a que título for, podendo receber, dar e aceitar recibo e quitação; **5)** podendo ainda, constituir e/ou destituir advogado com poderes da cláusula AD-JUDICIA, e os mais necessários, inclusive os de receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, recorrer, desistir, promover, propor e variar de ações e recursos, receber citações; **6)** representar junto aos órgãos da UNIÃO, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS MISTAS, ESTADOS E MUNICIPIOS EM TODO O BRASIL, com poderes para administrar, receber ofícios, notificações, carta precatória, citações, sentenças; representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas, contratos, petições, ofícios, declarações, propostas comerciais, suspensão, advertências - obrigando a contratada nos termos dela constantes; receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providencias para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade especifica desta nomeação, que a condução do contrato; enfim, praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mando, **VEDADO**, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da empresa. SOB MINUTA.----------

VI – CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Valida de Ramiro Moreira Viegas
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CPA 030512
BOTO ROSA
ANOREG/PA
Associação dos Notários e Registradores do Pará
Colégio Notarial do Brasil PARÁ

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BR 316 - KM 06
Nº 10A - ANANINDEUA-PA
CEP: 67020-000
FONE: 91-3235-3834
ANANINDEUA PARÁ

1° TRASLADO
Protocolo: **07870** Data: **15/12/2021** Livro: **205** Folha: **152V**

As partes foram cientificadas que, de acordo com a Lei 6.015/73, os dados pessoais constantes neste ato são públicos, mas mesmo assim dão seu expresso consentimento para a divulgação dos mesmos com a finalidade de emissão de certidões, segundas vias, envio aos órgãos fiscalizadores e para cumprimento das exigências legais e regimentais, conforme Art. 7° da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). ----------

VII - ACEITAÇÃO

Assim o disse, do que dou fé e pediu-me este instrumento que lhe li, foi achado conforme, outorga, aceita e assina. **A parte outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos. Ademais, declara que têm ciência de que o ato de procuração é um ato de declaração de vontade e portanto, conferiu este instrumento e o achou conforme em todos os seus termos, por consequência, esta serventia não efetuará qualquer tipo de retificação a este ato.** (a.a) GISELLE BARROS DAMASCENO. Eu, _____ Velleda de Lavareda Medeiros Viégas, Escrevente, que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. Selo(s): 000036678A.

Ananindeua/PA, 15 de dezembro de 2021.

Em test°. _____ da verdade.

Velleda de Lavareda M. Viégas
VELLEDA DE LAVAREDA MEDEIROS VIÉGAS
Escrevente

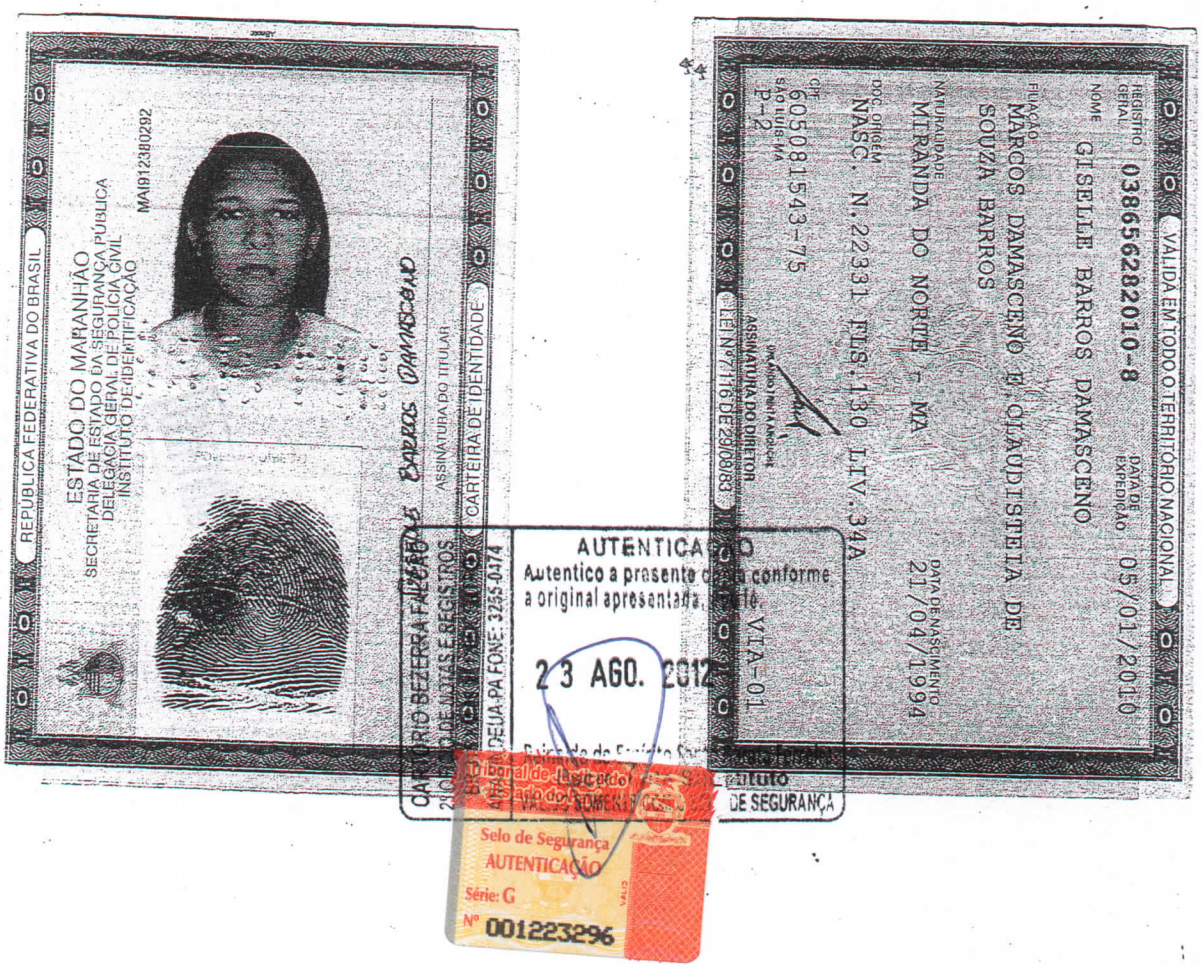
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL PROCURAÇÃO PÚBLICA Nº: 000036678 - SÉRIE: A - SELADO EM: 15/12/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 87663000000023444234119211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	221,30	33,20	5,53

Velleda de Lavareda Medeiros Viégas
Escrevente

* * * * * * *

CASTANHEIRA
BOTO ROSA
ANOREGPA
Associação dos Notários e Registradores do Pará
Colégio Notarial do Brasil PARÁ


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MA8123800292
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 038656282010-8
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2010
NOME GISELLE BARROS DAMASCENO
FILIAÇÃO MARCOS DAMASCENO E CLAUDISTETA DE SOUZA BARROS
NATURALIDADE MIRANDA DO NORTE - MA
DATA DE NASCIMENTO 21/04/1994
DOC. ORIGEM NASC. N.22331 FLS.130 LIV.34A
CPF 605081543-75
SÃO LUIS-MA
P-2
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7116 DE 29/08/83
AUTENTICA
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado.
23 AGO. 2012
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: G
Nº 001223296

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: JONATHAS ELIAS CARNEIRO FONSECA CPF/CNPJ: 675.717.272-00 Email: jelias.contabil@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA EPP NIRE: 15201270580	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20000338524	4
TOTAL DE PÁGINAS	4
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 40.403.901.402.04	
Emissão: 23/09/2016 09:36:11	

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEPA (www.jucepa.pa.gov.br) e clique em validar certidão.
Código de Validação no rodapé do documento.

BELÉM, Sexta-Feira, 23 de Setembro de 2016

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

protocolo: 167018310

Protocolo Arquivamento: 120904667 Nº Arquivamento: 20000338524

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA EPP ".

Pelo presente instrumento particular que as sócias **GISELE BARROS DAMASCENO,** brasileira, paraense, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG 038656282010-8 – SSP-MA, nascida em 21 de abril 1994 e do CPF (MF) n° 605.081.543-75, residente e domiciliada sito a Rua João Batista, nº 44 B, Bairro: Centro – Ananindeua (PA) – CEP: 67.030-585 e **JEOVANIR BARBOSA DE LIMA,** brasileira, paraense, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 5169050 – PC-PA, nascida em 06 de setembro de 1984 e do CPF (MF), 926.051.412-68, ambos residentes e domiciliados à Rua Dr. Ernesto, Quadra 09, n° 11, Bairro: Centro – Marituba (PA) – CEP 67.200-970, únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominação de **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA EPP,** estabelecida na Rua João Batista, n° 44 B – Bairro: Centro, Ananindeua (PA) – Cep: 67.030-585, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o n°. 16.887.298/0001-33 e na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n°. 1520127058-0 em 20/09/2012, resolvem, assim alterar o Contrato Social:

Cláusula 1ª: A sociedade altera o objeto social para:

- **4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**
  - a construção de edifícios residenciais de qualquer tipo:
    - casas e residências unifamiliares
    - edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus);
  - a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo:
    - consultórios e clínicas médicas
    - escolas
    - escritórios comerciais
    - hospitais
    - hotéis, motéis e outros tipos de alojamento
    - lojas, galerias e centros comerciais
    - restaurantes e outros estabelecimentos similares
    - shopping centers
  - a construção de edifícios destinados a outros usos específicos:
    - armazéns e depósitos
    - edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas
    - edifícios para uso agropecuário
    - estações para trens e metropolitanos
    - estádios esportivos e quadras cobertas
    - igrejas e outras construções para fins religiosos (templos)
    - instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.)
    - penitenciárias e presídios
    - postos de combustível;
    - a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.);
  - as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes
    - a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante.

- **8121-4/00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**
  - os serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços;
  - as atividades de limpeza de janelas e de corredores externos;

- **4221-9/05 MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**
  - a manutenção de estações e redes de longa e média distância de telecomunicações

- **4221-9/03 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**
  - a manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, quando executada por empresa não-produtora ou distribuidora de energia elétrica

- **4322-3/01 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS**
  - a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de:
    - sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos

CONTROLE: 40.403.901.402.04 CPF SOLICITANTE: 675.717.272-00 NIRE: 15201270580 Emitida: 23/09/2016 09:36:11 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Protocolo Arquivamento: 120904667 Nº Arquivamento: 20000338524

- equipamentos hidráulicos e sanitários
- ligações de gás
- tubulações de vapor
- a instalação, alteração, manutenção e reparo de rede para distribuição de gases e fluídos diversos (p. ex., oxigênio nos hospitais);

- **4322-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO**
  - a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de:
  - sistemas de refrigeração central, quando não realizados pela unidade fabricante
  - sistemas de ventilação mecânica controlada, inclusive exaustores
  - a instalação de sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos
- **4322-3/03 INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**
  - a instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio
- **6209-1/00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
  - as atividades de assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help-desk)
  - as atividades voltadas para solucionar os problemas que dificultem a navegabilidade entre as páginas ou impeçam o usuário da plena utilização do website
  - a recuperação de panes informáticas
  - o serviço de instalação de equipamentos de informática e programas de computador
  - a manutenção em tecnologias da informação, ou seja, a disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender a alterações técnicas, aprimorar os recursos, funções e características técnicas dos programas e para corrigir falhas no sistema
- **8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO**
  - o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, etc.,
  - os centros de prestação de serviços às empresas ou escritórios virtuais
- **8111-7/00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS**
  - as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para as atividades de apoio mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente
- **8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**
  - as atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- **8122-2/00 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**
  - os serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares
- **4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA**
  - a locação de automóveis com motorista ou condutor
- **7711-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR**
  - a locação e leasing operacional de automóveis sem condutor ou motorista
- **2512-8/00 FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL**
  - a fabricação de esquadrias de metal (portões, marcos e batentes, grades, portas metálicas onduladas, portas corta-fogo, etc.)
  - a instalação de esquadrias metálicas quando realizada pela unidade fabricante
- **5231-1/02 OPERAÇÕES DE TERMINAIS**
  - as atividades de operações de terminais marítimos e fluviais, de uso público ou privado, envolvendo:
  - o armazenamento no parque portuário de mercadorias proveniente ou destinadas às embarcações
  - operação e gestão de equipamentos destinados a carga e descarga
  - a carga e descarga de embarcações
  - as atividades dos operadores portuários
  - a gestão de terminais de passageiros

CONTROLE: 40.403.901.402.04 CPF SOLICITANTE: 675.717.272-00 NIRE: 15201270580 Emitida: 23/09/2016 09:36:11 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Protocolo Arquivamento: 120904667 Nº Arquivamento: 20000338524

- **5239-7/00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**
  - os serviços de traslado de passageiros no interior das instalações portuárias
  - os serviços de praticagem
  - os serviços de apoio a navios na área do porto
  - o centro de controle de navegação
  - os serviços de classificação de embarcações

Cláusula 2ª: A administração será exercida pelas sócias GISELLE BARROS DAMASCENO e JEOVANIR BARBOSA DE LIMA em conjunto que representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo 1°. Para fins de movimentação de conta bancária, sempre serão exigidas duas assinaturas: de ambos os sócios.

Parágrafo 2°. Os sócios e seus prepostos não poderão executar nenhum dos seguintes atos sem o consentimento e deliberação prévia, por escrito, da Assembleia de Quotistas:

I) Engajar-se em novas atividades não relacionadas àquelas estabelecidas no objeto social;
II) Incorporar a Sociedade em qualquer outra companhia, vender ou adquirir participações em outros negócios ou companhias sejam sob qualquer forma de constituição;
III) Contrair empréstimos, renegociar, emitir qualquer outra forma de instrumentos de débito;
IV) Comprar ou vender qualquer ativo fixo superior a R$ 1.000,00 (hum mil reais);
V) Licenciar, ceder e/ou deixar conhecer-se por terceiros o uso de tecnologia, informação técnica, know-how ou qualquer outra informação confidencial, de conhecimento da Sociedade;
VI) Outorgar procuração para representar a Sociedade em juízo;
VII) Causar a dissolução ou a liquidação da sociedade.

Cláusula 3ª: Fica eleito o Foro de Belém para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 4ª: As administradoras GISELLE BARROS DAMASCENO e JEOVANIR BARBOSA DE LIMA, declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados assinam, a presente Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais serão distribuídas aos interessados, após a legalização na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém - Pa, 20 de Novembro de 2012.

GISELLE BARROS DAMASCENO
GISELLE BARROS DAMASCENO
RG 038656282010-8 – SSP-MA
CPF (MF) n° 605.081.543-75

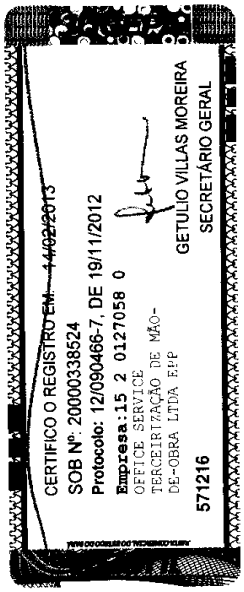
Jeovanir Barbosa de Lima
JEOVANIR BARBOSA DE LIMA
RG 5169050 – PC-PA
CPF (MF), 926.051.412-68

1º OFÍCIO DE NOTAS DE MARITUBA/PA
CLARINDO PEREIRA ARAÚJO FILHO-Tabelião e Oficial
Rua da Assembléia, 22-A, Centro, Marituba/PA
Fone 091 3266.8610/091 3266 7463
RECONHECIMENTO Nº 091974
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de (1) Jeovanir Barbosa de Lima
Marituba, 09 de janeiro de 2013. Em Test da verdade
VERENA PEREIRA REIS - Escrevente Autorizada
Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 002617282

Reconheço por SEMELHANÇA ( ) Assinatura(s) indicada(s) pela parte
Bezerra
N. 2013
Estrevente
TE COM O SELO DE SEGURANCA

CONTROLE: 40.403.901.402.04 CPF SOLICITANTE: 675.717.272-00 NIRE: 15201270580 Emitida: 23/09/2016 09:36:11 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR

0608



01 JAN 2013

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUALDE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
"OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI"
NIRE: 15600153781

GISELLE BARROS DAMASCENO, brasileira, nascida em 21/04/1994, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 038656282010-8, órgão expedidor SSP/MA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 605.081.543-75, residente e domiciliada à Rua João Batista, nº 46, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Titular da empresa de nome **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600153781, com sede na Rua João Batista, 44 B, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua João Batista, nº 44 B, Sala B, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Cláusula 2ª – A empresa passa a ter o seguinte objeto:

✓	**8111-7/00**	*Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.*
✓	**7711-0/00**	*Locação de automóveis sem condutor.*
✓	**7732-2/02**	*Aluguel de andaimes.*
✓	**7733-1/00**	*Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.*
✓	**7739-0/99**	*Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.*
✓	**7820-5/00**	*Locação de mão-de-obra temporária.*
✓	**4120-4/00**	*Construção de edifícios.*
✓	**8121-4/00**	*Limpeza em prédios e em domicílios.*
✓	**8122-2/00**	*Imunização e controle de pragas urbanas.*
✓	**8211-3/00**	*Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.*
✓	**8219-9/99**	*Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.*
✓	**8599-6/04**	*Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.*
✓	**9603-3/03**	*Serviços de sepultamento.*
✓	**7490-1/99**	*Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.*
✓	**7119-7/04**	*Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.*
✓	**4221-9/03**	*Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.*
✓	**4221-9/05**	*Manutenção de estações e redes de telecomunicações.*
✓	**4311-8/01**	*Demolição de edifícios e outras estruturas.*
✓	**4322-3/01**	*Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.*
✓	**4322-3/02**	*Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.*

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 17/10/2019
Arquivamento 20000628117 de 17/10/2019 Protocolo 195020766 de 17/10/2019 NIRE 15600153781
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 81898638755855

✓	**4322-3/03**	*Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.*
✓	**4923-0/02**	*Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.*
✓	**5231-1/02**	*Atividades do operador portuário.*
✓	**6209-1/00**	*Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.*
✓	**7111-1/00**	*Serviços de arquitetura.*
✓	**7112-0/00**	*Serviços de engenharia.*
✓	**9603-3/04**	*Serviços de funerárias.*

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

Cláusula 1ª – A empresa gira sob o nome empresarial de: **"OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI"**, adota o nome de fantasia **"OFFICE SERVICE"** e tem sede à Rua João Batista, nº 44 B, Sala B, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará

§ Único – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª – A EIRELI tem por objetos sociais:

✓	**8111-7/00**	*Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.*
✓	**7711-0/00**	*Locação de automóveis sem condutor.*
✓	**7732-2/02**	*Aluguel de andaimes.*
✓	**7733-1/00**	*Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.*
✓	**7739-0/99**	*Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.*
✓	**7820-5/00**	*Locação de mão-de-obra temporária.*
✓	**4120-4/00**	*Construção de edifícios.*
✓	**8121-4/00**	*Limpeza em prédios e em domicílios.*
✓	**8122-2/00**	*Imunização e controle de pragas urbanas.*
✓	**8211-3/00**	*Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.*
✓	**8219-9/99**	*Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.*
✓	**8599-6/04**	*Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.*
✓	**9603-3/03**	*Serviços de sepultamento.*
✓	**7490-1/99**	*Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.*
✓	**7119-7/04**	*Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.*
✓	**4221-9/03**	*Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.*
✓	**4221-9/05**	*Manutenção de estações e redes de telecomunicações.*
✓	**4311-8/01**	*Demolição de edifícios e outras estruturas.*

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 17/10/2019
Arquivamento 20000628117 de 17/10/2019 Protocolo 195020766 de 17/10/2019 NIRE 15600153781
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 81898638755855

- ✓ **4322-3/01** *Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.*
- ✓ **4322-3/02** *Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.*
- ✓ **4322-3/03** *Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.*
- ✓ **4923-0/02** *Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.*
- ✓ **5231-1/02** *Atividades do operador portuário.*
- ✓ **6209-1/00** *Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.*
- ✓ **7111-1/00** *Serviços de arquitetura.*
- ✓ **7112-0/00** *Serviços de engenharia.*
- ✓ **9603-3/04** *Serviços de funerárias.*

Cláusula 3ª – O Capital Social subscrito é de R$ 1.051.000,57 (*Um milhão e cinquenta e um mil reais e cinquenta e sete centavos*), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

§ Único – A responsabilidade da titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Cláusula 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 20/09/2012, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida por sua titular ***GISELLE BARROS DAMASCENO*** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa a passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 6ª – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo atitular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo levantar o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico intermediários para apuração do lucro dentro do próprio exercício para a distribuição do mesmo.

Cláusula 7ª – A titular ***GISELLE BARROS DAMASCENO*** declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes daEIRELI,em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 17/10/2019
Arquivamento 20000628117 de 17/10/2019 Protocolo 195020766 de 17/10/2019 NIRE 15600153781
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 81898638755855

Cláusula 8ª – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª – Falecendo ou interditadaa titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10ª – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Ananindeua – PA, 15 de Outubro de 2019.

GISELLE BARROS DAMASCENO

GISELLE BARROS DAMASCENO
CPF/MF nº 605.081.543-75

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 17/10/2019
Arquivamento 20000628117 de 17/10/2019 Protocolo 195020766 de 17/10/2019 NIRE 15600153781
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 81898638755855

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

195020766

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**
PROTOCOLO	**195020766 - 17/10/2019**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 15600153781
CNPJ 16.887.298/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019
SOB N: 20000628117

Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

17/10/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 17/10/2019
Arquivamento 20000628117 de 17/10/2019 Protocolo 195020766 de 17/10/2019 NIRE 15600153781
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 81898638755855

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA EPP"

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados, as sócias Sras.:

GISELLE BARROS DAMASCENO, brasileira, nascida em 21/04/1994, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05903331531, órgão expedidor DETRAN - PA, e CPF/MF nº 605.081.543-75, residente e domiciliada na Rua João Batista, nº 44 B, bairro Cento, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

JEOVANIR BARBOSA DE LIMA, brasileira, nascida em 06/09/1984, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5169450, órgão expedidor PCII/PA, e CPF/MF nº 926.051.412-68, residente e domiciliada na Rodovia BR 316, Rua Dr. Ernesto, Quadra 09, Casa 11, bairro Cento, CEP: 67.200-000, Município de Marituba, Estado do Pará.

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201270580, com sede Rua João Batista, 44, B, Centro Ananindeua, PA, CEP: 67.030-585, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sócia ***JEOVANIR BARBOSA DE LIMA***, já qualificada, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere à totalidade de suas quotas a sócia remanescente.

CLÁUSULA SEGUNDA. Por este ato também, a sócia que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade. Reciprocamente a sócia remanescente não tem mais nada a reclamar da sócia cedente, responsabilizando-se por todos os atos da empresa desde o inicio até a presente data e futura.

CLÁUSULA TERCEIRA. Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de **R$ 40.000,00** (*quarenta mil reais*), dividido em 40.000 (*quarenta mil*), quotas de R$ 1,00 (*um real*) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre as sócias na seguinte proporção:

Nome completo das sócias	Nº de Quotas	Valor Nominal	Capital Social
GISELLE BARROS DAMASCENO	**40.000 quotas**	**R$ 1,00**	**R$ 40.000,00**
Valor Total	**40.000 quotas**	**R$ 1,00**	**R$ 40.000,00**

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (*cento e oitenta*), dias, sob pena de dissolução.

Junta Comercial do Estado do Pará 01/07/2016
Certifico o Registro em 30/06/2016
Arquivamento 20000481672 de 30/06/2016 Protocolo 167400185 de 24/06/2016
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA EPP NIRE 15201270580
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 7113948916205

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA. A sócia cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor da sócia remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva da sócia remanescente.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia GISELLE BARROS DAMASCENO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SEXTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA. Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA OITAVA. Por fim, as partes convencionam que as controvérsias originadas ou em conexão com esta avença, podem ser resolvidas alternativamente, perante o poder judiciário da comarca de Belém/PA, ou por meio de arbitragem, nos moldes da Lei nº 9.307/96, cabendo a escolha à parte que vier propor a demanda.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Ananindeua – PA, 03 de Junho de 2016.

GISELLE BARROS DAMASCENO
CPF/MF: 605.081.543-75

CARTÓRIO DINIZ

JEOVANIR BARBOSA DE LIMA
CPF/MF: 926.051.412-68

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará
Fone: 3213-1363 - Fax: 3213-7077

10 JUN. 2016

Márcio André da Silva Alencar
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2016 SOB Nº: 20000481672
Protocolo: 16/740018-5, DE 24/05/2016
Empresa:15 2 0127058 0
OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA EPP
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado do Pará 01/07/2016
Certifico o Registro em 30/06/2016
Arquivamento 20000481672 de 30/06/2016 Protocolo 167400185 de 24/06/2016
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA EPP NIRE 15201270580
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 7113948916205
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA EPP

CNPJ nº 16.887.298/0001-33

GISELLE BARROS DAMASCENO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/04/1994, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 605.081.543-75, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05903331531, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado no(a) RUA JOÃO BATISTA, 44 B, CENTRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67.030-585, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201270580, com sede Rua João Batista, 44, B, Centro Ananindeua, PA, CEP 67.030-585, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. MANUTENÇÃO DE REDES DEDISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES. INSTALAÇÕESHIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DEVENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. SUPORTE TÉCNICO,MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIOADMINISTRATIVO. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DEPRAGAS URBANAS. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. LOCAÇÃODE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. ALUGUEL DEOUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEMOPERADOR. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. ALUGUEL DE ANDAIMES. TRANSPORTE PORNAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL. AGÊNCIAS DE VIAGENS. REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DOCOMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA.LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA.SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Junta Comercial do Estado do Pará 20/7/2016
Certifico o Registro em 19/7/2016
Arquivamento 20000483826 de 19/7/2016 Protocolo 167181785 de 15/7/2016
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA EPP NIRE 15201270580
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 4851781357353

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. SERVIÇOS DE ARQUITETURA. SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO. SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS.

CNAE FISCAL

8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
7911-2/00 - agências de viagens
4120-4/00 - construção de edifícios
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9603-3/03 - serviços de sepultamento
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4616-8/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
5091-2/01 - transporte por navegação de travessia, municipal
5231-1/02 - atividades do operador portuário
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7111-1/00 - serviços de arquitetura
7112-0/00 - serviços de engenharia
9603-3/04 - serviços de funerárias

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Junta Comercial do Estado do Pará 20/7/2016
Certifico o Registro em 19/7/2016
Arquivamento 20000483826 de 19/7/2016 Protocolo 167181785 de 15/7/2016
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA EPP NIRE 15201270580
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 4851781357353

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BELEM.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ANANINDEUA, 12 de julho de 2016.

GISELLE BARROS DAMASCENO
CPF: 605.081.543-75

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2016 SOB Nº: 20000483826
Protocolo: 16/718178-5, DE 15/07/2016
Empresa:15 2 0127058 0
OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA EPP

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado do Pará 20/7/2016
Certifico o Registro em 19/7/2016
Arquivamento 20000483826 de 19/7/2016 Protocolo 167181785 de 15/7/2016
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA EPP NIRE 15201270580
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 4851781357353

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9Gv3LKWjrCejw&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 60508154375-GISELLE BARROS DAMASCENO

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
"OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI"
NIRE: 15600153781

GISELLE BARROS DAMASCENO, brasileira, nascida em 21/04/1994, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 038656282010-8, órgão expedidor SSP/MA, e inscrita no CPF/MF nº 605.081.543-75, residente e domiciliada à Rua João Batista, nº 46, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Titular da empresa de nome **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600153781, com sede na Rua João Batista, 44 B, Sala B, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A empresa passa a ter o seguinte objeto:

- ✓ **8111-7/00** *Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.*
- ✓ **7732-2/02** *Aluguel de andaimes.*
- ✓ **7733-1/00** *Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.*
- ✓ **7739-0/99** *Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.*
- ✓ **7820-5/00** *Locação de mão-de-obra temporária.*
- ✓ **4120-4/00** *Construção de edifícios.*
- ✓ **8121-4/00** *Limpeza em prédios e em domicílios.*
- ✓ **8122-2/00** *Imunização e controle de pragas urbanas.*
- ✓ **8211-3/00** *Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.*
- ✓ **8219-9/99** *Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.*
- ✓ **8599-6/04** *Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.*
- ✓ **9603-3/03** *Serviços de sepultamento.*
- ✓ **7490-1/99** *Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.*
- ✓ **7119-7/04** *Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.*
- ✓ **4221-9/03** *Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.*
- ✓ **4221-9/05** *Manutenção de estações e redes de telecomunicações.*
- ✓ **4311-8/01** *Demolição de edifícios e outras estruturas.*
- ✓ **4322-3/01** *Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.*
- ✓ **4322-3/02** *Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.*
- ✓ **4322-3/03** *Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.*
- ✓ **5231-1/02** *Atividades do operador portuário.*
- ✓ **6209-1/00** *Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.*
- ✓ **7111-1/00** *Serviços de arquitetura.*
- ✓ **7112-0/00** *Serviços de engenharia.*
- ✓ **9603-3/04** *Serviços de funerárias.*

25/01/2020
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 25/01/2020
Arquivamento 20000640800 de 25/01/2020 Protocolo 204713676 de 25/01/2020 NIRE 15600153781
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108201422011356

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9Gv3LKWjrCejw&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 60508154375-GISELLE BARROS DAMASCENO

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

Cláusula 1ª – A empresa gira sob o nome empresarial de: "**OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI",** adota o nome de fantasia "**OFFICE SERVICE"** e tem sede à Rua João Batista, nº 44 B, Sala B, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará

§ Único – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª – A EIRELI tem por objetos sociais:

- ✓ **8111-7/00** *Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.*
- ✓ **7732-2/02** *Aluguel de andaimes.*
- ✓ **7733-1/00** *Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.*
- ✓ **7739-0/99** *Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.*
- ✓ **7820-5/00** *Locação de mão-de-obra temporária.*
- ✓ **4120-4/00** *Construção de edifícios.*
- ✓ **8121-4/00** *Limpeza em prédios e em domicílios.*
- ✓ **8122-2/00** *Imunização e controle de pragas urbanas.*
- ✓ **8211-3/00** *Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.*
- ✓ **8219-9/99** *Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.*
- ✓ **8599-6/04** *Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.*
- ✓ **9603-3/03** *Serviços de sepultamento.*
- ✓ **7490-1/99** *Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.*
- ✓ **7119-7/04** *Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.*
- ✓ **4221-9/03** *Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.*
- ✓ **4221-9/05** *Manutenção de estações e redes de telecomunicações.*
- ✓ **4311-8/01** *Demolição de edifícios e outras estruturas.*
- ✓ **4322-3/01** *Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.*
- ✓ **4322-3/02** *Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.*
- ✓ **4322-3/03** *Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.*
- ✓ **5231-1/02** *Atividades do operador portuário.*
- ✓ **6209-1/00** *Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.*
- ✓ **7111-1/00** *Serviços de arquitetura.*
- ✓ **7112-0/00** *Serviços de engenharia.*
- ✓ **9603-3/04** *Serviços de funerárias.*

Cláusula 3ª – O Capital Social subscrito é de R$ 1.051.000,57 (*Um milhão e cinquenta e um mil reais e cinquenta e sete centavos*), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

25/01/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 25/01/2020
Arquivamento 20000640800 de 25/01/2020 Protocolo 204713676 de 25/01/2020 NIRE 15600153781
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108201422011356

§ Único – A responsabilidade da titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Cláusula 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 20/09/2012, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida por sua titular ***GISELLE BARROS DAMASCENO*** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa a passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 6ª – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo levantar o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico intermediários para apuração do lucro dentro do próprio exercício para a distribuição do mesmo.

Cláusula 7ª – A titular ***GISELLE BARROS DAMASCENO*** declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula 8ª – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª – Falecendo ou interditada a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10ª – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Ananindeua – PA, 24 de Janeiro de 2020.

GISELLE BARROS DAMASCENO
CPF/MF nº 605.081.543-75

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9Gv3LKWjrCejw&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 60508154375-GISELLE BARROS DAMASCENO

25/01/2020
Certifico o Registro em 25/01/2020
Arquivamento 20000640800 de 25/01/2020 Protocolo 204713676 de 25/01/2020 NIRE 15600153781
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108201422011356

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

204713676

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**
PROTOCOLO	**204713676 - 25/01/2020**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 15600153781
CNPJ 16.887.298/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2020
SOB N: 20000640800

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 60508154375 - GISELLE BARROS DAMASCENO

Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

25/01/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 25/01/2020
Arquivamento 20000640800 de 25/01/2020 Protocolo 204713676 de 25/01/2020 NIRE 15600153781
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 108201422011356

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
"OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA"

GISELLE BARROS DAMASCENO, brasileira, nascida em 21/04/1994, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05903331531, órgão expedidor DETRAN - PA, e CPF/MF nº 605.081.543-75, residente e domiciliada à Rua João Batista, nº 44 B, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará, na condição de única sócia da sociedade **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201270580, com sede à Rua João Batista, 44 B, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, consoante a faculdade prevista no Parágrafo Único do Artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002, e do disposto no Art. 2º da Lei 12.441/2011, resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando o nome empresarial a ser, **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª – O capital social da empresa que era de **R$ 40.000,00** (*Quarenta mil reais*), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de **R$ 88.000,00** (*Oitenta e oito mil reais*), totalmente integralizados em moeda nacional, que passa a constituir o capital social da empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**.

CLÁUSULA 3ª – Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

"OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI"
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **GISELLE BARROS DAMASCENO**, brasileira, nascida em 21/04/1994, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05903331531, órgão expedidor DETRAN - PA, e CPF/MF nº 605.081.543-75, residente e domiciliada à Rua João Batista, nº 44 B, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial de: **"OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI"**, adotará o nome de fantasia **"OFFICE SERVICE"** e terá sede à Rua João Batista, nº 44 B, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará

§ ÚNICO – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do

Junta Comercial do Estado do Pará 14/11/2016
Certifico o Registro em 14/11/2016
Arquivamento 15600153781 de 14/11/2016 Protocolo 166969770 de 10/11/2016
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI NIRE 15600153781
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 6537084437104

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª – Constituirá objeto da sociedade:

- ✓ *Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.*
- ✓ *Locação de automóveis sem condutor.*
- ✓ *Aluguel de andaimes.*
- ✓ *Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.*
- ✓ *Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.*
- ✓ *Locação de mão-de-obra temporária.*
- ✓ *Agências de viagens.*
- ✓ *Construção de edifícios.*
- ✓ *Limpeza em prédios e em domicílios.*
- ✓ *Imunização e controle de pragas urbanas.*
- ✓ *Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.*
- ✓ *Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.*
- ✓ *Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.*
- ✓ *Serviços de sepultamento.*
- ✓ *Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.*
- ✓ *Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.*
- ✓ *Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.*
- ✓ *Manutenção de estações e redes de telecomunicações.*
- ✓ *Demolição de edifícios e outras estruturas.*
- ✓ *Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.*
- ✓ *Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.*
- ✓ *Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.*
- ✓ *Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.*
- ✓ *Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.*
- ✓ *Transporte por navegação de travessia, municipal.*
- ✓ *Atividades do operador portuário.*
- ✓ *Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.*
- ✓ *Serviços de arquitetura.*
- ✓ *Serviços de engenharia.*
- ✓ *Serviços de funerárias.*

Cláusula 3ª – O capital social será representado pela importância de **R$ 88.000,00** (*Oitenta e oito mil reais*), dividido em 88.000 quotas de valor nominal de R$ 1,00, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, de responsabilidade da titular.

§ ÚNICO - A responsabilidade da titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Cláusula 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 20/09/2012, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida por sua titular ***GISELLE BARROS DAMASCENO*** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao

Junta Comercial do Estado do Pará 14/11/2016
Certifico o Registro em 14/11/2016
Arquivamento 15600153781 de 14/11/2016 Protocolo 166969770 de 10/11/2016
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI NIRE 15600153781
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 6537084437104

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa a passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 6ª – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo levantar o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico intermediários para apuração do lucro dentro do próprio exercício para a distribuição do mesmo.

Cláusula 7ª – A titular ***GISELLE BARROS DAMASCENO*** declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula 8ª – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª – Falecendo ou interditada a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10ª – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Ananindeua – PA, 18 de Outubro de 2016.

Bezerra Falcão

GISELLE BARROS DAMASCENO
CPF/MF nº 605.081.543-75

Hélio Góes
Área Empresarial
OAB/PA 20.208

CARTÓRIO BEZERRA FALCÃO
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
Giselle Barros Damasceno
18 OUT 2016
Segundo Ramos Barata
Escrevente
SELO DE SEGURANÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/11/2016 SOB Nº: 15600153781
Protocolo: 16/696977-0, DE 20/10/2016
OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado do Pará 14/11/2016
Certifico o Registro em 14/11/2016
Arquivamento 15600153781 de 14/11/2016 Protocolo 166969770 de 10/11/2016
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI NIRE 15600153781
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 6537084437104
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=jhabzwmSAr4Lm4WcveDrPw&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI"
CNPJ nº 16.887.298/0001-33
NIRE: 15600153781

GISELLE BARROS DAMASCENO, brasileira, nascida em 21/04/1994, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05903331531, órgão expedidor DETRAN/PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 605.081.543-75, residente e domiciliada à Rua João Batista, nº 50, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Titular da empresa de nome **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600153781, com sede Rua João Batista, 44 B, Bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.887.287/0001-33, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante a condição estabelecida na cláusula seguinte:

CLÁUSULA 1ª – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 1.051.000,57 (*Um milhão e cinquenta e um mil reais e cinquenta e sete centavos*), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pela titular.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

Cláusula 1ª – A empresa gira sob o nome empresarial de: "**OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI",** e adota o nome de fantasia "**OFFICE SERVICE"**, e tem sede à Rua João Batista, nº 44 B, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará

§ ÚNICO – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª – A EIRELI tem por objetos sociais:

Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais. Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. Manutenção de estações e redes de telecomunicações. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Imunização e controle de pragas urbanas. Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. Locação de automóveis sem condutor. Atividades do operador portuário. Construção de edifícios. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório. Aluguel de andaimes. Transporte por navegação de travessia, municipal. Agências de viagens. Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem. Locação de mão-de-obra temporária. Limpeza em prédios e em domicílios. Serviços de engenharia. Serviços de perícia técnica relacionados à

19/10/2017
Certifico o Registro em 19/10/2017
Arquivamento 20000539882 de 19/10/2017 Protocolo 176046291 de 26/09/2017
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI NIRE 15600153781
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 52857747864600
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=jhabzwmSAr4Lm4WcveDrPw&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow

segurança do trabalho. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. Demolição de edifícios e outras estruturas. Serviços de arquitetura. Serviços de sepultamento. Serviços de funerárias.

CNAE FISCAL

8111-7/00	**Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.**
7711-0/00	**Locação de automóveis sem condutor.**
7732-2/02	**Aluguel de andaimes.**
7733-1/00	**Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.**
7739-0/99	**Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.**
7820-5/00	**Locação de mão-de-obra temporária.**
7911-2/00	**Agências de viagens.**
4120-4/00	**Construção de edifícios.**
8121-4/00	**Limpeza em prédios e em domicílios.**
8122-2/00	**Imunização e controle de pragas urbanas.**
8211-3/00	**Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.**
8219-9/99	**Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.**
8599-6/04	**Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**
9603-3/03	**Serviços de sepultamento.**
7490-1/99	**Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.**
7119-7/04	**Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.**
4221-9/03	**Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.**
4221-9/05	**Manutenção de estações e redes de telecomunicações.**
4311-8/01	**Demolição de edifícios e outras estruturas.**
4322-3/01	**Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.**
4322-3/02	**Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.**
4322-3/03	**Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.**
4616-8/00	**Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.**
4923-0/02	**Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.**
5091-2/01	**Transporte por navegação de travessia, municipal.**
5231-1/02	**Atividades do operador portuário.**
6209-1/00	**Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.**
7111-1/00	**Serviços de arquitetura.**
7112-0/00	**Serviços de engenharia.**
9603-3/04	**Serviços de funerárias.**

Cláusula 3ª – O Capital Social subscrito é de R$ 1.051.000,57 (*Um milhão e cinquenta e um mil reais e cinquenta e sete centavos*), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

§ ÚNICO - A responsabilidade da titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Cláusula 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 20/09/2012, e seu prazo de duração é indeterminado.

Certifico o Registro em 19/10/2017
Arquivamento 20000539882 de 19/10/2017 Protocolo 176046291 de 26/09/2017
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI NIRE 15600153781
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 52857747864600

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=jhabzwmSAr4Lm4WcveDrPw&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow

Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida por sua titular ***GISELLE BARROS DAMASCENO*** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa a passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 6ª – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo levantar o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico intermediários para apuração do lucro dentro do próprio exercício para a distribuição do mesmo.

Cláusula 7ª – A titular ***GISELLE BARROS DAMASCENO*** declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo – Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula 8ª – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª – Falecendo ou interditada a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10ª – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Ananindeua – PA, 26 de Setembro de 2017.

GISELLE BARROS DAMASCENO
CPF/MF nº 605.081.543-75

19/10/2017

Certifico o Registro em 19/10/2017
Arquivamento 20000539882 de 19/10/2017 Protocolo 176046291 de 26/09/2017
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI NIRE 15600153781
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 52857747864600

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

176046291

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**
PROTOCOLO	**176046291 - 26/09/2017**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 15600153781
CNPJ 16.887.298/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2017
SOB N: 20000539882

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITAL

Cpf: 60508154375 - GISELLE BARROS DAMASCENO

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

19/10/2017

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 19/10/2017
Arquivamento 20000539882 de 19/10/2017 Protocolo 176046291 de 26/09/2017
Nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI NIRE 15600153781
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 52857747864600

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

GISELLE BARROS DAMASCENO, nacionalidade Brasileira, naturalidade Miranda do Norte-MA, solteira, data de nascimento 21/04/1994, Empresária, residente e domiciliado sito a Rua João Batista, n.º 44 B, bairro: Centro, CEP 67.030-585, Ananindeua-Pa, portador da cédula de identidade n.º 038656282010-8 SSP/MA e do CPF n.º 605.081.543-75.

JEOVANIR BARBOSA DE LIMA, nacionalidade Brasileira, naturalidade Bujarú-Pa, solteira, data de nascimento 06/09/1984, Empresária, residente e domiciliada na Rua Dr. Ernesto, Quadra 09, casa 11, bairro: Centro, CEP 67.200-970, Marituba-Pa, portador da cédula de identidade n.º 5169450 PC-PA e do CPF n.º 926.051.412-68. Tem entre si, contratado a constituição de uma sociedade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – NOME EMPRESARIAL:
► A Sociedade Empresária Limitada a partir desta data girará sob o nome empresarial denominado "**OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA".**

CLÁUSULA II - NOME FANTASIA:
► As sócias instituem como designação comercial a nomenclatura expressa pela palavra "OFFICE SERVICE", que identificará o nome fantasia do estabelecimento da empresa.

CLÁUSULA III - ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE:
► O endereço da sede da sociedade está localizado na Rua João Batista, n.º 44 B, bairro: Centro, CEP 67.030-585, Ananindeua-Pa

CLÁUSULA IV – ABERTURA DE FILIAIS E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES:
► A sociedade empresária poderá a qualquer tempo, por deliberação das sócias, criar, organizar, transferir e/ou extinguir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do Território Nacional, bem como, participar de outras sociedades de natureza civil ou comercial, sempre que a administração entenda como sendo de interesse geral.

CLÁUSULA V – EXERCÍCIO SOCIAL:
I - O exercício social sempre coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral Patrimonial, bem como, uma Demonstração de Resultados do Exercício-DRE.

II - Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na mesma proporção da participação de suas quotas no Capital Social.

CLÁUSULA VI - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:
► O seu prazo de duração é por tempo indeterminado. Personalidade jurídica a partir da data do registro deste instrumento.

CLÁUSULA VII – OBJETO SOCIAL:

► O objeto social é definido neste ato, pelo exercício das atividades econômicas designadas e organizadas de acordo com a CONCLA – Comissão Nacional de Classificação sob os códigos da Classificação Nacional Atividades Econômicas - CNAE, conforme desdobramento a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
1	4120-4/00	Construção de edifícios e residenciais; atividade de reforma e manutenções corrente;
2	8121-4/00	Conservação em edifícios, escolas, hospitais e espaços de lazer;
3	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
4	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
5	4322-3/01	Serviços de manutenção e instalações hidráulicas, sanitárias e gás
6	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração;
7	4322-3/03	Instalação, manutenção e reparo de sistema de prevenção contra incêndio;
8	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
9	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
10	8111-7/00	Atividade de fornecimento de pessoal para prestar serviços em instalações prediais, desenvol-
		vendo combinação de serviços como: limpeza geral no interior de prédios, serviços de manu-
		tenção e conservação, disposição de lixo, serviços de recepção, portaria e zeladoria
11	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
12	8122-2/00	Serviço de imunização e combate a pragas urbanas
13	4923-0/02	Locação de automóveis com motorista
14	7711-0/00	Locação de automóveis sem motorista
15	2512-8/00	Fabricação de portões metálicos, grades metálicas e esquadrias de ferro e aço.

CLÁUSULA VIII - CAPITAL SOCIAL:

► O Capital Social composto por seu valor expresso em reais, moeda corrente do País, na quantia de **R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, está dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, fica distribuído entre eles, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Nome completo das sócias	Nº. de Quotas	Valor Nominal	Capital Social
1. **GISELLE BARROS DAMASCENO**	20.000 quotas	R$ 1,00	R$ 20.000,00
2. **JEOVANIR BARBOSA DE LIMA**	20.000 quotas	R$ 1,00	R$ 20.000,00
Valor Total - - - >	**20.000 quotas**	**- - - - -**	**R$ 40.000,00**

CLÁUSULA IX – VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL:

► As quotas do Capital Social da sociedade empresária são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de ambos os sócios, porém desde que não haja oposição de quaisquer das partes, o sócio que pretender vender, ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá primeiramente oferecê-las à outro sócio, por escrito, a quem ficam assegurados a igualdade de condições e preço, assistindo a esta o prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer o direito de preferência para a sua aquisição. Se postas à venda, caso o outro sócio não manifeste seu interesse em adquiri-las, as quotas poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas para terceiros por eles indicadas, na mesma proporção da participação de cada um no Capital Social.

§ Primeiro: A venda, cessão ou a transferência das quotas do Capital Social somente terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da data da averbação, registro e arquivamento do Instrumento de Alteração Contratual pertinente na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em cumprimento das formalidades e exigências previstas em lei.

§ Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ Terceiro: A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto nos incisos seguintes:

I- No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido

II- Sem prejuízo do disposto nesta cláusula no seu § Segundo, os condôminos de quotas indivisíveis respondem solidariamente pelas prestações necessárias à sua integralização.

CLÁUSULA X: - PRÓ-LABORE:

► Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, remuneração mensal, a título de PRÓ-LABORE, cujo valor será fixado em comum acordo, até os limites da dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda. Os valores serão levados a débito da conta de despesas quando escriturados através da contabilidade ou lançado no Livro Caixa da empresa quando for o caso.

CLÁUSULA XI – RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

► Quando houver a retirada ou a exclusão da sociedade de quaisquer dos sócios, o motivo da ocorrência deverá ser notificado à outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres, serão apurados em Balanço Geral Patrimonial elaborado especialmente para este fim, a quitação dar-se-á em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do levantamento do Balanço especial.

§ Primeiro: A **RETIRADA** ocorrerá quando qualquer um dos sócios decidir por sua livre e espontânea vontade, se retirar da sociedade independentemente de justa causa, mediante simples notificação à outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Uma vez exercido esse direito, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à notificação, a outro sócio pode optar pela dissolução da sociedade. Caso contrário, dá-se a chamada dissolução parcial, ou seja, a saída da sócia com o recebimento por esta do valor total de suas quotas ou participação social.

§ Segundo: A **EXCLUSÃO** se dará quando quaisquer dos sócios entender que o outro está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, podendo excluí-lo da sociedade, mediante Instrumento de Alteração do Contrato Social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa. A exclusão somente poderá ser deliberada a partir, da notificação por escrito ao acusado que tomará ciência em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa pertinente às denúncias.

§Terceiro: Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará–JUCEPA, o cedente responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha enquanto sócio quotista da sociedade empresária.

§Quarto: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA XII – MORTE OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:

► Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros do de cujus, sucessores e o incapaz. Será realizado, em 30 (trinta) dias do óbito, um Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim. Caso seja conveniente ao sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado o termo de Alteração Contratual com a inclusão destes na sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse em integrar o

Quadro Social, estes receberão seus haveres em moeda corrente do País, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade verificada no Balanço especial até a data da resolução, em 20 (vinte) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP, IGP-M, IPC, ou qualquer outro índice convencionado pelo governo federal que venha substituí-los, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do levantamento do Balanço Patrimonial.

CLÁUSULA XIII - RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:
► A RETIRADA, a EXCLUSÃO ou a MORTE de qualquer sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.

CLÁUSULA XIV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:
A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia: **GISELLE BARROS DAMASCENO,** por tempo indeterminado, a quem confere amplos gerais e ilimitados poderes e atribuições para administrar os negócios da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, em todo o território nacional, bem como representá-la junto aos órgãos públicos: federal, estadual, municipal, entidades autárquicas, bancos, cartórios, sindicatos de classe, SPC e SERASA, podendo fechar e assinar contratos em geral com entidades públicas, associações e empresas privadas com ou sem fins lucrativos, bem como, comprar, vender, onerar e alienar bens imóveis da sociedade, enfim, poderá representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente nas esferas: federal, estadual e municipal, estando ainda, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu emprego em atividades estranhas aos interesses da sociedade.

§Primeiro: A administradora por força de sua função poderá nomear um administrador ou procurador, para dirimir os seus interesses.

§Segundo: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas do Capital Social, os lucros ou perdas apurados.

§Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, averbando a respectiva ata junto ao órgão competente.

§ Quarto: A administradora responde por perdas e danos perante a sociedade se realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a outra sócia.

§ Quinto: A administradora da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que a pessoa ativa e íntegra costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

CLÁUSULA XV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:
► Em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934 de 18.11.1994, bem como do contido no inciso IV do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30.01.1996 e dos §§ 1º. e 2º. do artigo 147 da Lei 6.404 de 15.12.1976 e ainda, § 1º. do artigo 1.011 CC/2002, a Srª **GISELLE BARROS DAMASCENO,** sócia administradora, devidamente qualificado neste Instrumento, **declara** para os fins das disposições legais que lhes são aplicáveis, que não está impedido de praticar o exercício de atividades mercantis, de prestação de serviços ou da administração da sociedade empresária limitada, sejam por motivos previstos em lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, Fé Pública ou a Propriedade.

CLÁUSULA XVI - GARANTIA, FIANÇA OU AVAL

► É vedado aos sócios, em conjunto ou separadamente, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando a infratora pessoalmente responsável pelo compromisso contraído além de pagar à sociedade a título de multa, quantia igual ao valor da obrigação assumida.

CLÁUSULA XVII – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU PREJUÍZOS:

► **A** sociedade poderá efetuar a distribuição de lucros a qualquer tempo, sempre de acordo com a legislação específica para este fim.

§ Primeiro: No mês em que ocorrer o pagamento efetivo dos lucros distribuídos, o pagamento do PRÓ-LABORE ficará automaticamente suspenso.

§ Segundo: Os sócios serão obrigados a reposição das quantias ou lucros retirados, a qualquer título quando tais eventos se distribuírem com prejuízo do Capital Social.

§ Terceiro: Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

CLÁUSULA XVIII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

► Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição dos sócios, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II - o consenso unânime dos sócios;

III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

§ Único: Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as quotas do Capital Social de sua titularidade, requeira no Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do registro da sociedade para Empresário Individual.

CLÁUSULA XIX - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

► Dependem das deliberações dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I - a aprovação das contas da administração;

II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III - a destituição dos administradores;

IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V - a modificação do contrato social;

VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII - o pedido de concordata.

§ Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA XX – BALANCO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO:

I - O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da sociedade empresária e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o Ativo e o Passivo.

II - O Balanço de Resultado Econômico, ou Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhará o Balanço Patrimonial e dele constarão Crédito e Débito, na forma da lei especial.

CLÁUSULA XXI - FORO:

► As partes contratantes de comum acordo entre si, elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões que possam ser suscitadas da interpretação, do exercício e do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A sociedade empresária é obrigada a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis concernentes às suas atividades econômicas, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

II - Os casos omissos, no presente Contrato Social Consolidado, serão resolvidos pelo consenso dos sócios com observância no que determina o Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

E assim por estarem justas e contratadas, em tudo quanto neste Contrato Social foi lavrado, os sócios se obrigam a cumpri-lo, assinando-o e rubricando-o em todas as páginas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo a 1ª. via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, para surtir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Ananindeua-PA, 23 de agosto de 2012.

GISELLE BARROS DAMASCENO
GISELLE BARROS DAMASCENO

Jeovanir Barbosa de Lima
JEOVANIR BARBOSA DE LIMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/PA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 14690969/2020-GESCON/SELOG/SR/PF/PA

Processo nº 08360.002719/2020-50

Interessado: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, sediada na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.887.298/0001-33, EXECUTA os serviços, junto a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ**, cujas características principais são:

1. **OBJETO:**

Prestação de serviço continuado de movimentação, manuseio de carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará, com eventuais deslocamentos para as unidades a ela vinculadas, envolvendo carregadores, com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O Contrato nº 03/2015, de 11 de maio de 2015 a 10 de maio de 2020.

3. **LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços são executados em Belém e Região Metropolitana.

4. **EFETIVO:**

02 Carregadores.

5. **TIPO E QUANTIDADE DE POSTOS:**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO POSTO
02	44 HORAS SEMANAIS

6. **PADRÃO DE QUALIDADE**

Atestamos que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, cumpre com todas as obrigações pactuadas nas Cláusulas do Contrato e seus Aditivos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belém (Pa), 11 de maio de 2020.

WELLINGTON SANTIAGO DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional-SR/PF/PA

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SANTIAGO DA SILVA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/05/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14690969** e o código CRC **5FCD45C1**.

Referência: Processo nº 08360.002719/2020-50 SEI nº 14690969

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Avenida Manfredo Barata , 299 - Bairro Boa Esperança
CEP Itaituba - PA
(93) 3518-1403 - http://www.funai.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 2045706

Processo nº 08764.000072/2020-89

Interessado: Office Service Terceirização de Mão-de-Obra Ltda - Eireli

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 206, do Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de Julho de 2017, examinando os autos do Processo em epígrafe, **ATESTA**, para os devidos fins legais de direito que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA - EIRELI**, CNPJ: 16.887.298/0001-33, no âmbito do Contrato n. 187/2014, que ficou vigente entre 15/12/2014 e 15/12/2019, cumpriu com todas as suas responsabilidades, não restando nada que a desabone tecnicamente.

Atestamos ainda, que o objeto do Contrato n. 187/2014 foi a terceirização de mão de obra de motoristas, para atender as necessidades desta Coordenação Regional do Tapajós, em Itaituba/PA e da Coordenação Técnica Local de Santarém/PA, com a alocação de 01 (um) posto nesta e 02 (dois) postos naquela.

Era o que tínhamos a atestar.

JOSÉ ARTHUR MACEDO LEAL
Coordenador Regional Substituo
Coordenação Regional do Tapajós / FUNAI

Documento assinado eletronicamente por **José Arthur Macedo Leal**, **Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 27/03/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2051618** e o código CRC **63B2F19B**.

Referência: Processo nº 08764.000072/2020-89 SEI nº 2051618

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
GABINETE DA DIRETORIA GERAL
CAMPUS BARRA DO CORDA
RODOVIA – BR 226, Km 303, VILA NENZIM – BARRA DO CORDA/MA - CEP:65.950-000
TEL. (99) 98419-7529 – E-MAIL: campus.barradocorda@ifma.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, empresa do Grupo Damasceno, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará,Fone.: (91) 3255-6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com / officeserviceterceirizacao@gmail.com, prestou serviços de Locação de mão-de-obra especializada de profissionais para condução de veículos oficiais, visando atender as necessidades do IFMA- Campus de Barra do Corda-MA, tendo cumprido seus contratos nos prazos.

Número do contrato: 07/2016.
Período de execução dos serviços (início e fim): 07.03.2016 a 06.03.2020
POSTO DE SERVIÇOS
POSTO QUANT. ESCALA DE SERVIÇO LOCALIDADE
Motorista 1 44 (quarenta e quatro) horas semanais IFMA – Campus de Barra do Corda-MA

Atestamos ainda que os serviços foram executados de maneira satisfatória e nada havendo que desabone a conduta da mencionada empresa
Por verdade, firmamos o presente.

Barra do corda, 27 de março de 2020

Fiscal de Contratos

Matrícula 1933480

IFMA – Campus Barra do Corda

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Diretoria de Administração e Planejamento - Campus Centro Histórico - IFMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o 16.887.298/0001-33, empresa do Grupo Damasceno, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3255-6320/3014-2477 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com/officeserviceterceirizacao@gmail.com, *prestou serviços ao* ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO- CAMPUS SÃO LUÍS- CENTRO HISTÓRICO,*** CNPJ nº 10735145-0018-32, estabelecida na Rua Afonso Pena, nº174, bairro Centro, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão ***e*** detém qualificação técnica para execução de serviços de Locação de mão-de-obra especializada de profissionais para condução de veículos oficiais, visando atender a necessidade do Campus Centro Histórico. Registramos que a empresa prestou o serviço supracitado com o início em 07.03.2016 a 01.03.2020, com a quantidade de 1 motorista. Informamos ainda que a prestação do serviço acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

24/03/2020 12:15:47

(assinado eletronicamente)
Daniele Saraiva Monteiro de Moraes (1640413)
Diretora de Administração e Planejamento - Campus Centro Histórico

Documento assinado eletronicamente por:

- **DANIELE SARAIVA MONTEIRO DE MORAES - DIRETOR - CD4 - DAP-CCH**, em 24/03/2020 12:15:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 83183
Código de Autenticação: b917d6ff3a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS CAXIAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.887.298/0001-33, com sede na Rua João Batista, 44-B, Centro – Ananindeua / Pará, CEP: 67.030-585, prestou serviços de execução especializada de profissionais para condução de veículos oficiais visando a atender as necessidades do Campus Caxias, deste Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA.

Número do contrato: 09/2016.

Período de execução dos serviços (início e fim): 07.03.2016 a 31.10.2019

Endereço completo do local de execução dos serviços: MA – 340, KM 02, Gleba Buriti do Paraíso, Povoado Lamego – Zona Rural, CEP 65600-992, Caxias/MA – Brasil.

POSTO DE SERVIÇOS			
POSTO	**QUANT.**	**ESCALA DE SERVIÇO**	**LOCALIDADE**
Motorista	2	44 (quarenta e quatro) horas semanais	IFMA – Campus Caxias

Atestamos ainda que os serviços foram executados de maneira satisfatória e nada havendo que desabone a conduta da mencionada empresa

Por verdade, firmamos o presente.

Caxias, MA, em 23 de março de 2020.

Guilherme Andrade Lopes
Mat. SIAPE 1673307
Diretor de Administração e Planejamento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CONFRESA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, sediada na Rua João Batista, 44-B, Bairro Centro, CEP 67.030-585, na cidade de Ananindeua/PA, CNPJ: 16.887.298/0001-33, foi nossa fornecedora de serviços terceirizados de motorista, com 01 posto de serviço, e 01 motorista contratado, no período de 19/01/2018 a 19/01/2020, totalizando 44 horas semanais. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Confresa – MT, 13 de abril de 2020

SERPRO
Assinado digitalmente por:
GILIARD BRITO DE FREITAS
CPF:/CNPJ: 88131602168
Assinado em: 14/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

GILIARD BRITO DE FREITAS
DIRETOR GERAL
IFMT CAMPUS CONFRESA



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Av. Presidente Dutra nº 2234 - Centro, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 78916-100
Telefone: (69) 3223-5490 - http://www.iphan.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 01410.000343/2016-81

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Superintendência do IPHAN em Rondônia - IPHAN-RO, inscrito no CNPJ nº: 26.474.056/0037-82, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2234 Bairro: Baixa União, CEP 76.805-859 – Porto Velho/RO, por intermédio de sua representante legal, a Sra. DELMA BATISTA DO CARMO SIQUEIRA, Carteira de Identidade nº 591.206 SSP/RO e do CPF nº 598.732.802-00, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **16.887.298/0001-33** com sede na na rua João Batista, 44-B, Bairro Centro, Ananindeua, Pará, CEP 67.030-585, executa para este Órgão, UASG 343037**,** os serviços abaixo especificados:

1. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de apoio administrativo e de atividades auxiliares, de natureza acessória, instrumental e/ou complementar para atender as necessidades da Superintendência do Estado de Rondônia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-RO);
2. TERMO DE CONTRATO Nº: **002/2016,** oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2016 (extrato disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br);
3. Data de início do contrato**: 10/10/2016;**
4. Descrição dos postos, quantitativo de pessoal e local em que os serviços foram prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE PRESTAÇÃO D
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - **NÍVEL I**	1	40 horas semanais	Sede da Superintendência do IP
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - **NÍVEL II**	3	40 horas semanais	Sede da Superintendência do IP

A Superintendência do IPHAN-RO atesta ainda que os serviços especificados **estão sendo** executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a prestadora diante das obrigações assumidas.

Delma Batista do Carmo Siqueira
Superintendente do IPHAN em Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **Delma Batista do Carmo Siqueira**, **Superintendente do IPHAN-RO**, em 12/05/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1954099** e o código CRC **C14DE11E**.

Referência: Processo nº 01410.000343/2016-81 SEI nº 1954099

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na Rua João Batista, nº 44-B4 Bairro: Centro, CEP nº 67.030-585, Ananindeua/PA, prestou serviços ao Instituto Federal de Rondônia – *Campus* Guajará- Mirim, CNPJ nº 10.817.343/0009-54.

Os serviços continuados de APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO, compreenderam o fornecimento de mão de obra e material de consumo e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços do posto de recepcionista; posto de copeiragem; posto de manutenção, conservação e reparos prediais e posto de jardinagem, pelo período de 01 (um) ano, de abril de 2016 a abril de 2017, contrato nº 05/2016.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guajará- Mirim, em 28 de maio de 2018.

Thais Sobreira Goulart

THAIS SOBREIRA GOULART
Coordenadora de Serviços Gerais
Portaria 1064 de 02 de junho de 2017
Instituto Federal de Rondônia – *Campus* Guajará- Mirim

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na Rua João Batista, nº 44-B4 Bairro: Centro, CEP nº 67.030-585, Ananindeua/PA, prestou serviços ao Instituto Federal de Rondônia – *Campus* Guajará- Mirim, CNPJ nº 10.817.343/0009-54.

Os serviços continuados de APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO, compreenderam o fornecimento de mão de obra e material de consumo e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços do posto de recepcionista; posto de copeiragem; posto de manutenção, conservação e reparos prediais e posto de jardinagem, pelo período de 01 (um) ano, de abril de 2016 a abril de 2017, contrato nº 05/2016.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guajará- Mirim, em 28 de maio de 2018.

Thais Sobreira Goulart

THAIS SOBREIRA GOULART
Coordenadora de Serviços Gerais
Portaria 1064 de 02 de junho de 2017
Instituto Federal de Rondônia – *Campus* Guajará- Mirim

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

(Grupamento de Unidade Escola/1945)

BRIGADA LOBO D'ALMADA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrito no CNPJ 16.887.298/0001-33, empresa do grupo Damasceno, sito a rua João Batista 44-b, bairro-centro e CEP: 67.030-585. Ananindeua — Pará, prestou serviço conforme o previsto no Contrato Administrativo nº 17/2019, com a prestação de serviço como descreve abaixo:

Prestação de serviço de empresa especializada em AGENTE DE PORTARIA, com 25 postos de 12 X 36 diurnos, 25 postos de 12x36 noturnos e 03 Postos diurnos, 44 horas semanais, previsto e estipulado na Ata e seus anexos.

Informamos ainda, que até a presente data, os serviços vem sendo executados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros algo que desabone a sua condução profissional

Boa Vista — RR 23 de junho de 2020

Cel Paulo Correia Lima Neto

Ordenador de despesas da 1ª Bda Inf Sl

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na Rua João Batista, 44 B, Centro, CEP 67.030-585, em Ananindeua/PA, forneceu a esta Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, os serviços conforme os quadros seguintes.

CONTRATO Nº 06/2014 (SEI 34938253) (Decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2014 da UASG 200111, Processo nº 08652.005017/2012-32)
OBJETO DO CONTRATO Nº 06/2014: Prestação de serviços continuados de tratador de animais (cães de trabalho), para exercer atividades no Canil da 19ª SRPRF/PA, contando com 01 (um) tratador de cães de trabalho, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão de substituição do mesmo em casos de ausências (faltas, folgas, férias, licenças, outros afastamentos legais), com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos ou utensílios necessários à execução dos serviços de limpeza veterinária, inclusive os equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo ao quantitativo e descrição estabelecidos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos.
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/08/2014 a 07/08/2015.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 40.495,67 (quarenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos)

Atestamos, ainda, que os serviços fora executados de acordo com o contrato, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Belém, 25 de agosto de 2021.

Elaborado por:

BRUNO AUGUSTO DA COSTA BARBOSA
Policial Rodoviário Federal

De acordo:

TULIO SOARES LEÃO
Chefe Substituto do NUCONT-PA

CARLOS ANDRÉ DA CONCEIÇÃO COSTA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Pará

PRF Documento assinado eletronicamente por **BRUNO AUGUSTO DA COSTA BARBOSA**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 26/08/2021, às 17:12, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **TULIO SOARES LEAO**, **Chefe do Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas substituto(a)**, em 27/08/2021, às 10:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA CONCEICAO COSTA**, **Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Pará**, em 30/08/2021, às 07:47, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **34938314** e o código CRC **7C67B505**.

Referência: Processo nº 08652.007374/2021-26 SEI nº 34938314

ATESTADO DE CAPACIDADE

Atestamos para os devidos fins que a empresa **OFICCE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELE**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.887.298/0001-33**, estabelecida no endereço Rua João Batista nº 44-B, Bairro - Centro, Belém/ PA, CEP 67.030-585, executou para a **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP**, estabelecida na Av. Presidente Vargas nº 41, na cidade de Belém, no estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, de acordo com o Contrato nº 038/2013, os serviços de **"Capina e Roçagem da área retroportuária acerca da área alfandegada e rotas da GUAPOR no Porto de Vila do Conde, em Barcarena, Pará, em conformidade com as condições gerais contidas no CONTRATO supracitado.**

Do CONTRATO Nº 38/2013:

- VALOR GLOBAL: R$ 38.990,34 (Trinta e oito mil novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos)
- PRAZO DE EXECUÇÃO: 30(trinta) dias, iniciados em 23/12/2013, conforme consta da Ordem de Serviço DIRGEP nº 43/2013.

Executados de acordo com o solicitado, atendendo os prazos e as condições estabelecida no CONTRATO Nº **38/2013**.

Belém, 27 de novembro de 2020.

Ronei Alves Nogueira
Companhia Docas do Pará
Gerente Administrativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ nº 16.887.298/0001-33, com sede na Rua João batista 44-B, Ananindeua – Pará, Fone: (91) 3255-6320 / 3014-2477, e-mail *officeserviceterceirizacao@gmail.com*, tendo como administrador o Sr. Marcos Damasceno, portador da cédula de identidade CRA/PA nº 12.542 e CPF nº 427.956.483-34, **presta serviços de apoio técnico em serviços de engenharia** ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Barros de Oliveira, nº 208, Campo Grande – MS, CNPJ nº 37.115.409/0001-63, conforme Contrato nº 22/2017 (1º/08/2017) e Termo Aditivo nº 16/2018 (prorrogação por mais 1 ano).

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUATIDADE
1	Arquiteto (220h/mês)	1
2	Desenhista: Especialidade Eletrotécnica (220h/mês)	1

Atestamos que os serviços estão sendo executados em conformidade com as condições contratuais e satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até apresente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campo Grande – MS, 28 de setembro de 2018.



WAGNER PRATES KOBAYASHI
Chefe do Setor de Manutenção
(67) 3316-1836
sman@trt24.jus.br

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

ATESTADO - SJMA-BBL-SESAP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro, CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará, **prestou serviços de manutenção predial** na Subseção Judiciária de Bacabal - MA, referente ao **Contrato n. 20/2016,** no período de 01/09/2016 a 16/04/2018, utilizando um efetivo de um posto de Oficial de manutenção – instalação civil (artífice), com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Documento assinado eletronicamente por **Norton Nil Lima Clarentino, Supervisor(a) de Seção,** em 18/05/2018, às 09:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **6125946** e o código CRC **272D9013**.





CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA–INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ/SR-27
End: Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, s/ /Marabá/PA –
CEP 68.500.000 Fone: (94) 3324-1216 Fax 3324-4121

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ n° 16.887.298/0001-33 possui competência técnica na prestação de serviços comuns, de natureza continuada, na área específica de recepcionista (12 postos), com fornecimento de mão de obra, tendo prestado serviços à Superintendência Regional do INCRA – SR-27, em Marabá/PA, nos termos do contrato n° 07/2013, no período de 30/12/2013 a 31/03/2018.

Marabá, 19 de julho de 2018.

Luiz Carvalho Carneiro
Chefe de Serviços de Adm. e Serviços Gerais
Port./INCRA/SR-27/Nº 455/2015 Art. 4º

Luiz Carvalho Carneiro
Chefe de Serviços de Administração e Serviços Gerais
INCRA-SR(27)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
Divisão de Manutenção e Instalações Prediais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 002/2018

Atesto para os devidos fins que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua João Batista, 44-B, Bairro Centro, inscrita no Ministério da Fazenda sob o Nº16.887.298/0001-33, representada pelo Senhor Marcos Damasceno, CPF nº 427.956.483-34, celebrou com este Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, o contrato 048/2016 prorrogados pelo Termo Aditivo nº 049/2017(Processo nº 1230/2016), para a prestação dos **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS INSTALAÇÕES DOS EDIFÍCIOS DE USO DO TRT8, NAS CIDADE DE BELÉM E ANANINDEUA**, com equipe técnica residente, conforme quadro abaixo: //

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE

AREAS / INSTALAÇÕES	POSTO DE SERVIÇO	QTE
Gestão e Supervisão	Encarregado	1
Instalações Hidrosanitárias	Encanador	1
	Servente	1
Instalações Elétricas	Eletricista de alta tensão	
	Eletricista de baixa tensão	3
	Servente	
Reparos Prediais	Pedreiro	1
	Marceneiro	1
	Pintor	1
	Servente	1

Os serviços contratados, tem sido prestados de acordo com as condições estabelecidas e firmadas no contrato, não havendo em nossos arquivos, até a presente data, nada que possa desabonar a conduta profissional da Empresa.////////////////////////////////////

Este Atestado de Capacidade Técnica, tem a validade até 1º de novembro de 2018.//

Belém, 30 de abril de 2018

Maria Dilma Cordeiro Pinto
Coordenadora da COMAP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
DIVISÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Trav. Dom Pedro I, 746, Bloco 4, 1° andar – Umarizal – CEP 66.050-100
Telefone: (91) 3342.6753 / 3342-6709 / E-mail: digef@trt8.jus.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
N°003/2020

Atestamos, para os devidos fins, que o profissional **WARLLEN BARBOSA PINHEIRO**, engenheiro civil, CPF 778093191-91, RNP 1510242333, através da empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, registrada sob número de CNPJ 16.887.298/0001-33, com sede na Rua João Batista, n° 44-B – Centro, CEP 67.030-585 – Ananindeua/PA, representada pelo senhor Marcos Damasceno, foi contratada em 05 de setembro de 2016, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n° 01.547.343/0001-33, por meio do Contrato TRT8 n° 048/2016, para executar, pelo período de 12 meses, os serviços de **NATUREZA CONTÍNUA DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NAS INSTALAÇÕES E EDIFICIOS DE USO DO TRT8, NAS CIDADES DE BELÉM E ANANINDEUA, NO ESTADO DO PARÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PROFISSIONAL	QTDE
1	Sistema Elétrico	Eletricista/ Eletricista Alta Tensão/ Auxiliar	02
2	Sistema Hidráulico	Encanador/ Servente	01
3	Sistema de Proteção contra descargas Atmosféricas (SPDA)	Eletricista	01
4	Sistema de Segurança contra Incêndio	Encarregado/ Servente	01
5	Sistema de Automação Predial	Eletricista/ Auxiliar	02
6	Sistema de Impermeabilização	Pedreiro/ Servente	01
7	Sistema de Vedação e Esquadrias	Marceneiro/ Servente	02
8	Sistema de Revestimentos e Pintura	Pintor/ Auxiliar	02

9	Sistema Estrutural e de Cobertura	Pedreiro/ Servente	01

ATESTAMOS que o referido Contrato foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Termo Aditivo:

a) TRT8 nº 060/2020 iniciado em **05/09/2020** e com vigência até **05/09/2021.**

ATESTAMOS ainda que no decurso do Contrato, os serviços prestados pela OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI seguem os devidos parâmetros técnicos de qualidade exigidos contratualmente por este E. Tribunal.

Belém, 08 de outubro de 2020.

ORLANDO FERREIRA MAGNO JUNIOR
Chefe da Divisão de Gestão e
Fiscalização de Contratos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP**, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará e escritório comercial na rua 2 (Dois) Conjunto Julia Seffer nº 10, bairro – Aguas Lindas – CEP. 67.020-390-Ananindeua-Pará Fone.: (91) 3265-4689/3255 – 7547/8743-4620 e-mail: officeserviceterceirizacao@gmail.com, tendo como Administrador o Sr. Marcos Damasceno, portador da Cédula de Identidade CRA/PA nº 12.542 e CPF nº 427.956.483-34, que presta serviços continuados de **Motorista (Condutor de Veículos),** no **INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS BRAGANÇA**, Autarquia Federal, sediada na Rua da Escola Agrícola, s/nº, Bairro Vila Sinhá, na cidade de Bragança, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0007-25, conforme Contrato N° 02/2014, tendo o mesmo iniciado em 26.05.2014, com o valor global anual de R$ **146.359,80 (Cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos.)**. Constituído de 03 (três) Motorista Categoria D.

Atestamos ainda, que até a presente data, tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos arquivos, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Bragança-PA, 07 de julho de 2014.

Pedro Esterão da Conceição Martinho
Diretor Geral / Substituto
Port. 554/2012

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

ATESTADO - SJMA-BBL-SESAP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro, CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará, **prestou serviços de manutenção predial** na Subseção Judiciária de Bacabal - MA, referente ao **Contrato n. 20/2016,** no período de 01/09/2016 a 16/04/2018, utilizando um efetivo de um posto de Oficial de manutenção – instalação civil (artífice), com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Documento assinado eletronicamente por **Norton Nil Lima Clarentino**, **Supervisor(a) de Seção**, em 18/05/2018, às 09:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **6125946** e o código CRC **272D9013**.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÉLULA DE GESTÃO DE APOIO LOGÍSTICO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Através do presente, atestamos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita sob o CNPJ n.º 16.887.298/0001-33, até a presente data tem desenvolvido com êxito e plena capacidade técnica as atividades de **prestação de serviços continuados de Recepcionista para atender as necessidades de apoio administrativo** nas dependências desta Secretaria de Estado da Fazenda no interior do Estado do Pará, conforme quadro abaixo, cumprindo com o contrato registrado sob o n.º **001/2019/SEFA,** no período de 31/05/2019 a 31/05/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANT.	PROFISSIONAL
CERAT Castanhal	01	Recepcionista
CERAT Abaetetuba	01	Recepcionista
CERAT Santarém	02	Recepcionista
CERAT Breves	01	Recepcionista
CERAT Redenção	01	Recepcionista
CERAT Altamira	01	Recepcionista
CERAT Paragominas	01	Recepcionista
CERAT Capanema	01	Recepcionista
CERAT Tucurui	01	Recepcionista
CERAT Marabá	02	Recepcionista
OEAT Canaã do Carajás	01	Recepcionista
OEAT São Geraldo do Araguaia	01	Recepcionista
OEAT Eldorado dos Carajás	01	Recepcionista
OEAT Parauapebas	01	Recepcionista
TOTAL	**16**	

Belém (PA), 25 de março de 2021.

DEUSDEDIT TEIXEIRA DE LIMA
Coordenador Fazendário /CGAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, registrada sob número de CNPJ 16.887.298/0001-33, com sede na Rua João Batista, nº 44-B – Centro, CEP 67.030-585 – Ananindeua/PA, representada pelo senhor Marcos Damasceno, e responsável técnico Sr. SÉRGIO SEBASTIÃO NERY DOS SANTOS, Engenheiro Mecânico, Carteira 9017 D` CREA/PA foi contratada em 17 de Dezembro de 2015, pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 11.118.393/0001-59, por meio do CONTRATO Nº 029/2015, para executar, pelo período de 12 meses, prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, de forma contínua, dos aparelhos condicionadores de ar e de refrigeração da Universidade Federal do Oeste do Pará nos campus localizados na cidade de Santarém, Óbidos e Oriximiná em seus institutos e anexos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 04 /2015 e PROCESSO Nº 23204.002632/2015-10.

ITEM 2 - SERVIÇOS EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO TIPO SELF(Materiais e Mão de Obra).		
SUBITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD SERVIÇO/ MANUT
1	Serviço de manutenção preventiva na self de 20 TR	16
2	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na self de 20 TR	8
3	Serviço de fornecimento e substituição do motor ventilador da self de 20 TR	4
4	Serviço de rebobinamento e substituição do motor ventilador da self de 20 TR	4
5	Serviço de fornecimento e substituição do compressor da self de 20 TR (2 x 10 TR)	4
6	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor da self de 20 TR	4
7	Serviço de fornecimento e substituição da correia da self de 20 TR	4
8	Serviço de fornecimento e substituição do rolamento da self de 20 TR	4
9	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de expansão da self de 20 TR	4
10	Serviço de fornecimento e substituição do pressostato de alta/baixa da self de 20 TR	4
11	Serviço de fornecimento e substituição da hélice/turbina da self de 20 TR	4
12	Serviço de fornecimento e substituição de rele falta de fase da SELF de 20 TR	3
13	Serviço de fornecimento e substituição de rele de sobrecarga da SELF de 20 TR	3
14	Serviço de fornecimento e substituição de termostato ambiente da SELF de 20 TR	3
15	Serviço de fornecimento e substituição de chave contactora da SELF de 20 TR	3

ATESTAMOS ainda que no decurso do Contrato, os serviços prestados pela OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI seguem os devidos parâmetros técnicos de qualidade exigidos contratualmente.

Ananindeua-PA, 09 de fevereiro de 2022

José Roberto da Silva Martins
Engenheiro Mecânico/ Fiscal de Contrato
CREA: 8516-D/PA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, em atendimento ao que foi requerido pela parte interessada, que a empresa abaixo identificada mantém com a Companhia Docas do Pará um contrato para execução de serviços de natureza continuada, conforme a seguir mencioando:

Empresa: Office Service Terceirização de Mão-de-obra Ltda.

Contrato nº. 32/2014

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados de 03/10/2014 a 02/10/2015

Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados de recepção e telefonistas no Edifício Sede da CDP em Belém e recepcionistas nos portos de Santarém e Óbidos, sendo:

2 telefonistas no Edifício Sede;

6 recepcionistas no Edifício Sede

1 recepcionistas no porto de Santarém;

1 recepcionistas no porto de Óbidos.

Atestamos também que os serviços vêm sendo executados através de colaboradores da empresa contratada, com pleno atendimento do objeto contratual.

Otílio Nélio da Conceição
Gerente Administrativo da CDP

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 32/2014 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP** E A FIRMA **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, sociedade de economia mista federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.933.552/0001-03, doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **Jorge Ernesto Sanchez Ruiz,** brasileiro naturalizado, casado, economista, portador do CPF nº. 270.670.170-68 e da Carteira de Identidade nº. 36.318.590-2 SSP/ e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **Olivio Antonio Palheta Gomes**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 1365210 SSP/PA e do CPF nº. 259.413.132-68, ambos residentes e domiciliados em Belém – PA, e a empresa **OFFICIE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua João Batista nº. 44-B, Centro, Ananindeua-PA, CEP 67.030-585, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, Fone: (91) 3255-7547, e-mail: officeterceirização@gmail.com representada neste ato por sua Sócia Administradora **Giselle Barros Damasceno**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 038656282010-8 SSP/MA e do CPF nº 605.081.543-75, residente e domiciliado na Rua João Batista nº. 44-B, Centro, Ananindeua-PA, CEP 67.030-585, tendo em vista o Processo CDP nº. 216/2015, e, com fundamento na Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente aditamento ao Contrato nº 32/2014, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR - Fica REPACTUADO acrescendo os serviços no montante de R$ 22.684,86 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), elevando o valor global de contratação para R$362.204,22 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e quatro reais e vinte e dois centavos), alterando a Cláusula Terceira – Do Preço – do Contrato nº 32/2014, na forma da Nota Técnica fls.35/36 e manifestação de fls.

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Belém – PA - Brasil
Fone: (91) 3182-9027 – Fax: (91) 3182-9163
www.cdp.com.br

86, encartada nos autos do Processo CDP nº 216/2015, que fica fazendo parte integrante do presente termo, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem vigorando integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 32/2014, naquilo que não contrariem as disposições insertas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO– Para sua eficácia, extrato deste instrumento deverá ser publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União.

E, assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 27 de Março de 2015.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ
CPF nº. **270.670.170-68**
Diretor Presidente - **CDP**

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
CPF nº. 259.413.132-68
Diretor Administrativo Financeiro – CDP

GISELLE BARROS DAMASCENO
CPF nº. 605.081.543-75
Sócia- Administradora – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº

2- _____
CPF nº 002.203422-61

Jrpo/ras

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Belém – PA - Brasil
Fone: (91) 3182-9027 – Fax: (91) 3182-9163
www.cdp.com.br

CDP
Fls. Nº 35

NOTA TÉCNICA SOBRE O PEDIDO DE REPACTUAÇÃO INICIAL DO CONTRATO Nº. 32/2014

Contrato nº. 32/2014

Contratada: Office Service Terceirização de Mão-de-obra Ltda.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados de 03/10/2014 a 02/10/2015

Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados de recepção e telefonistas, sendo 8 pessoas trabalhando no Edifício Sede, 1 na APOSAN e 1 na APOOBI

Valor mensal: R$ 28.293,28

DO PEDIDO

Através de correspondência datada de 15/01/2015, protocolada sob o nº 216/2015, de 20/01/2015, a Contratada pleiteia a repactuação do valor do contrato antes do interregno mínimo de 12 (doze) meses, baseando o seu pedido na Cláusula Quarta – Da Repactuação do referido contrato e no art. 37 da IN nº. 02/2008, do MPOG no art. 5º do Decreto nº. 2.271/97 e IN nº. 03/2009 do MPOG.

Quanto à aplicabilidade dos diplomas legais invocados pela contratada, entendo caber à GERJUR manifestar-se sobre o assunto.

ANÁLISE DAS PLANILHAS QUE EMBASAM O PEDIDO DE REPACTUAÇÃO INICIAL

A Office Service Terceirização de Mão-de-Obra Ltda. juntou novas planilhas de custo e formação de preços, com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2015, assinada entre o SEAC (Sindicato Patronal) e o SINELPA (Sindicato Profissional), a mesma CCT que foi utilizada para a elaboração da proposta declarada vencedora do item 2 do Pregão Eletrônico nº 63/2013.

A CCT de 2015 promoveu as seguintes alterações em relação à CCT de 2014:

a) O salário de recepcionista passou de R$ 977,73 para R$ 1.075,50;

b) O salário de telefonista passou de R$ 1.077,80 para R$ 1.119,58;

c) O ticket alimentação passou de R$ 13,00 para R$ 14,00 por dia;

d) O seguro de vida, funeral etc. passou de R$ 4,00 para R$ 6,00.

As planilhas anexas ao pedido de repactuação foram por mim analisadas, na condição de fiscal do Contrato nº. 32/2014, tendo sido verificado que as mesmas estão adequadamente corretas, na medida em que os itens de custos que sofreram variação são os que estão amparados na CCT, não tendo sofrido alteração o modulo denominado "Insumos Diversos", ao passo que o item denominado "Transporte", que corresponde ao vale-transporte fornecido pela Contratada aos seus colaboradores vinculados ao contrato, sofreu variação para menor devido ao aumento do valor do salário base. Ademais os contracheques anexados ao presente, relativos ao mês de janeiro de 2015, comprovam que a contratada já está pagando os salários e demais vantagens previstos na CCT/2015.

OPINIÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Sobre assistir razão à Contratada acerca da necessidade de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, minha opinião é que sim, por estar perfeitamente demonstrada a variação dos custos entre a data de apresentação da proposta (10/07/2014), quando vigorava uma tabela salarial e a data de pedido de repactuação (20/01/2015), quando passou a vigorar uma nova tabela salarial e ainda porque, do valor mensal do contrato mais de 99% corresponde a mão-de-obra e suas incidências.

Na hipótese de ser acatado o pedido da contratada, as repactuações futuras em caso de prorrogações do contrato deverão ser anuais, isto é após cada 12 meses.

Este é o meu ponto de vista que submeto a decisão superior.

Otílio Nélio da Conceição
Gerente Administrativo da CDP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP**, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará e escritório comercial na rua 2 (Dois) Conjunto Julia Seffer nº 10, bairro – Aguas Lindas – CEP. 67.020-390-Ananindeua-Pará Fone.: (91) 3265-4689/3255 – 7547/8743-4620 e-mail: officeserviceterceirizacao@gmail.com, tendo como Administrador o Sr. Marcos Damasceno, portador da Cédula de Identidade CRA/PA nº 12.542 e CPF nº 427.956.483-34, que presta serviços de suporte técnico, administrativo e operacional, por diversas categorias laborais, em caráter subsidiário, em atividades meio, à COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO/CODOMAR, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Porto do Itaqui, s/nº, Itaqui, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.347.892.0001-88, conforme Contrato N° 12/2013, tendo o mesmo iniciado em 09.12.2013.

São Luis/Ma, 20 de Janeiro de 2014.

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS

Diretor Presidente-CODOMAR

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO DE POSTOS

1. ANALISTA SÊNIOR

a) Analista Sênior I (CBO nºs 2412-05, 2141-05,
b) Analista Sênior II (CBO nº 2410-05):
c) Analista Sênior III (CBO nº 2522-10):
Quantidade de empregados:
a) Analista Sênior I: 05 (cinco); **Analista Sênior II:** 02 (dois) e **Analista Sênior III:** 02 (dois)

2. ANALISTA PLENO

a) Analista Pleno I (CBO nº 2410-05):
b) Analista Pleno II (CBO nº 2522-10):
c) Analista Pleno III (CBO nº 2521-05):
Quantidade de empregados:
a) Analista Pleno I: 04 (quatro); **b) Analista Pleno II:** 04 (quatro); e **c) Analista Pleno III:** 02 (dois).

3. ANALISTA JÚNIOR

a) para o Analista Júnior I (CBO nº 2512-05):
b) para o Analista Júnior II (CBO nº 2522-10):
c) para o Analista Júnior III (CBO nº 2410-05):
Quantidade de empregados:
a) Analista Júnior I: 01 (um); **b) Analista Júnior II:** 01 (um); e **c) Analista Júnior III:** 01 (um)

4.ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I (CBO nº 4110-10).
Quantidade de Postos: 4 (quatro).

5. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II (CBO nº 4110-10)
Quantidade de Postos: 08 (oito).

6. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III (CBO nº 4110-10)
Quantidade de Postos: 3 (três).

7. RECEPCIONISTA (CBO nº 4221-05)
Quantidade de Postos: 1 (um).

8. SECRETARIADO EXECUTIVO (CBO nº 2523-10)
Quantidade de Postos: 1 (um).

9. MOTORISTA - CONDUTOR DE VEÍCULOS CLASSE "D" (CBO nº 7823-05)
Quantidade: 02 (dois)

FICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO/CODOMAR E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, POR DIVERSAS CATEGORIAS LABORAIS EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO, EM ATIVIDADE MEIO, PARA A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO – CODOMAR.

A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR, sociedade de economia mista de capital autorizado, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrição no CNPJ (MF) sob o nº 06.347.892/0001-88, localizada no Porto do Itaqui, s/nº, Itaqui, São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro no exercício da Presidência da CODOMAR, **Sr. Washington de Oliveira Viégas**, C.P.F. nº 001.379.603-87, daqui por diante denominado **"CODOMAR"** e a firma **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** ou CONTRATADA, com sede na rua João Batista, nº 44-B, Centro, Ananindeua/PA, CEP: 67.030-585, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, representada pela **Sra. Giselle Barros Damasceno**, CPF: 605.081.543-75, firmam o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato nº 012/2013/CODOMAR por 02 (dois) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente durante a sua vigência, desde que haja comunicação escrita da CODOMAR com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

As disposições constantes deste instrumento têm como base o disposto no Contrato nº 012/2013/CODOMAR e no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INÍCIO DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 09 de janeiro de 2015.

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor fixado na Cláusula Segunda do Contrato n° 012/2013 de R$ 5.156.131,47 (cinco milhões, cinquenta e cinquenta seis mil, cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) passa, através do presente termo aditivo para R$ 5.990.620,03 (cinco milhões, novecentos e noventa mil, seiscentos e vinte reais e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO.

Ficam mantidas, integralmente, todas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas no Contrato nº 012/2013, de 03 de dezembro de 2013, que não foram modificadas, no todo ou em parte, por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

São Luís (MA), 07 de janeiro de 2015.

WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS
Diretor Presidente da CODOMAR

GISELLE BARROS DAMASCENO
Representante da CONTRATADA
OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

TESTEMUNHAS:

01 _____
Pela CODOMAR

02 _____
Pela Contratada

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na Rua João Batista, nº 44-B4 Bairro: Centro, CEP nº 67.030-585, Ananindeua/PA, prestou serviços ao Instituto Federal de Rondônia – *Campus* Guajará- Mirim, CNPJ nº 10.817.343/0009-54.

Os serviços continuados de APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO, compreenderam o fornecimento de mão de obra e material de consumo e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços do posto de recepcionista; posto de copeiragem; posto de manutenção, conservação e reparos prediais e posto de jardinagem, pelo período de 01 (um) ano, de abril de 2016 a abril de 2017, contrato nº 05/2016.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guajará- Mirim, em 28 de maio de 2018.

Thais Sobreira Goulart

THAIS SOBREIRA GOULART
Coordenadora de Serviços Gerais
Portaria 1064 de 02 de junho de 2017
Instituto Federal de Rondônia – *Campus* Guajará- Mirim

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
CNPJ:005.962.421/0001-17

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Office Service Terceirização de Mão de Obra Ltda.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.887.298/0001-33, estabelecida à Rua João Batista n.º 44-B, Bairro: Centro, CEP nº 67.030-585, Ananindeua (PA) e escritório comercial à Rua 02, Conjunto Julia Seffer nº 10, Bairro: Águas Lindas, CEP: 67.020-390, Ananindeua (PA), prestou serviços de **fornecimento e instalação de gradis e portões pré-fabricados em aço nos imóveis de propriedade da Justiça Eleitoral do Maranhão**, no período de 09/09/2013 a 03/12/2014, objeto do Processo Administrativo nº 137.162/2012, Pregão Eletrônico nº 15/2013, Ata de Registro de Preços nº 21/2013, firmada em 27/06/2013 e notas de empenhos de número 2013NE001116, 2013NE001117, 2013NE001305, 2013NE001312 e 2013NE001388.

OBJETO: Fornecimento e instalação de gradis e portões pré-fabricados em aço nos imóveis de propriedade da Justiça Eleitoral do Maranhão

LOCAL: Lote I - São Luís (Secretaria do TRE/MA), São José de Ribamar (47ª ZE), Itapecuru-Mirim (16ª ZE), Vargem Grande (50ª ZE), Brejo (24ª ZE), Coelho Neto (28ªZE), Santa Inês (57ª e 77ª), Bacabal (13ª e 66ª) e Lago da Pedra (74ª).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1.0	**GRADIL PRÉ-FABRICADO DE AÇO**		
1.1	Gradil pré-fabricado de aço tipo Nylofor 3D ou similar, composto de painéis de 2,50 x 2,43 m em arame galvanizado 5 mm de diâmetro, malha 5 x 20 cm, postes com seção 4 x 6 cm e altura 3,20 m em chapa galvanizada, com 1,55 mm de espessura, pintado com tinta poliéster e pintura eletrostática na cor branca, inclusive acessórios, chumbado em bloco de concreto - fornecimento e instalação	m²	230,73
1.2	Portão de abrir em painéis pré-fabricados em aço padrão Nylofor 3D ou similar, pintado com tinta poliéster e pintura eletrostática na cor branca, inclusive acessórios - fornecimento e instalação	m²	43,25
1.3	Portão de correr em painéis pré-fabricados em aço padrão Nylofor 3D ou similar, pintado com tinta poliéster e pintura eletrostática na cor branca, inclusive acessórios - fornecimento e instalação	m²	12,15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
CNPJ:005.962.421/0001-17

OBJETO: Fornecimento e instalação de gradis e portões pré-fabricados em aço nos imóveis de propriedade da Justiça Eleitoral do Maranhão

LOCAL: Lote II - Presidente Dutra (54ª), Grajaú (15ª) e Tuntum (79ª), Mirador (72ª), Paraibano (59ª) e Passagem Franca (44ª), Coroatá (8ª e 68ª), Timon (19ª e 94ª), Açailândia (71ª e 98ª) e Balsas (22ª e 105ª).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1.0	**GRADIL PRÉ-FABRICADO DE AÇO**		
1.1	Gradil pré-fabricado de aço tipo Nylofor 3D ou similar, composto de painéis de 2,50 x 2,43 m em arame galvanizado 5 mm de diâmetro, malha 5 x 20 cm, postes com seção 4 x 6 cm e altura 3,20 m em chapa galvanizada, com 1,55 mm de espessura, pintado com tinta poliéster e pintura eletrostática na cor branca, inclusive acessórios, chumbado em bloco de concreto - fornecimento e instalação	m²	121,50
1.2	Portão de abrir em painéis pré-fabricados em aço padrão Nylofor 3D ou similar, pintado com tinta poliéster e pintura eletrostática na cor branca, inclusive acessórios - fornecimento e instalação	m²	17,01
1.3	Portão de correr em painéis pré-fabricados em aço padrão Nylofor 3D ou similar, pintado com tinta poliéster e pintura eletrostática na cor branca, inclusive acessórios - fornecimento e instalação	m²	-

Informamos que os serviços foram executados de acordo com as planilhas orçamentárias acima e especificações contratadas, nada havendo que desabone sua conduta.

Prazo de execução dos serviços: 30 dias a partir da emissão da ordem de serviços para cada localidade.

São Luís, 03 de dezembro de 2014.

FITENE CALDAS MARQUES
Analista Judiciário – especialidade: Engenharia
Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-MA

SHERLAN BUHATEM ANUNCIAÇÃO
Secretário de Administração e Finanças substituto

GILSON RODRIGUES BORGES
Diretor Geral em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO
CONTRATO EM ANDAMENTO

CONTRATO Nº AH-415/2018

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, com sede na rua João Batista nº 44-B, bairro Centro, CEP 67030-585, Ananindeua/Pará, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 16.887.298/0001-33**, está prestando serviços de apoio administrativo e operacional, por diversas categorias laborais, em caráter subsidiário, em atividades meio, com fornecimento de mão de obra, para atender às atividades da **Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental – AHIMOC**, por meio do **Contrato nº AH-415/2018.**

- **CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO Nº AH-415/2018**

Nº do Contrato:	AH-415/2018, assinado em 03/07/2018
Prazo Contratual Inicial:	06/07/2018 a 05/07/2019 - 12 meses
Valor Inicial do Contrato:	R$ 6.086.650,08
1º Aditivo ao Contrato	23/05/2019 a 05/07/2019
2º Aditivo ao Contrato	06/07/2019 a 04/07/2020
Processo de Origem:	50013.000043/2017-71

- **ATIVIDADES EXECUTADAS**

OBJETO DO CONTRATO Nº AH-415/2018: Prestação dos serviços de apoio administrativo e operacional, por diversas categorias laborais, em caráter subsidiário, em atividades meio, com fornecimento de mão de obra, para atender às atividades da **Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental – AHIMOC**.

São os seguintes os postos de serviço do Contrato nº AH-415/2018:

Nº	POSTOS DE TRABALHO (PERÍODO DE 06/07/2018 a 22/05/2019)	QUANTIDADE
1	Consultor de Nível Superior	3
2	Técnico Operacional de Nível Superior	4
3	Supervisor Administrativo de Nível Superior	6
4	Técnico Administrativo de Nível Superior	9
5	Assistente de Serviços Técnicos Administrativo	13
6	Assistente Administrativo	5
7	Técnico de Informática II	1
8	Secretária	2
9	Assistente Técnico de Apoio Operacional	4
10	Assistente de Controle Operacional	5
11	Encarregado de Manutenção	2
12	Recepcionista	2
13	Motorista de Carro Leve	3
Total de Postos		**59**

Com a celebração do 1º Termo Aditivo Rerratificação e de Readequação de Quantitativos de Serviços com Reflexo Financeiro Negativo e sem a Inclusão de Serviços e Preços Novos ao Contrato nº AH-415/2018, em 23/05/2019, (SEI nº 4274694), os postos de trabalho do Contrato nº AH-415/2018 passaram a vigorar com as seguintes alterações:

Nº	POSTOS DE TRABALHO (PERÍODO DE 23/05/2019 a 05/07/2019)	QUANTIDADE
1	Consultor de Nível Superior	7
2	Técnico Operacional de Nível Superior	4
3	Supervisor Administrativo de Nível Superior	6
4	Técnico Administrativo de Nível Superior	5
5	Assistente de Serviços Técnicos Administrativo	9
6	Assistente Administrativo	2
7	Técnico de Informática II	1
8	Secretária	1
9	Assistente Técnico de Apoio Operacional	2
10	Assistente de Controle Operacional	2
11	Encarregado de Manutenção	1
12	Recepcionista	2
13	Motorista de Carro Leve	3
Total de Postos		**45**

Em data de 26/06/2019, fora celebrado com a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, o 2º Termo Aditivo de Rerratificação e de Prorrogação de Prazo e de Acréscimo de Valor Contratual a PI com Reflexo Financeiro e sem Inclusão de Preços/Itens Novos ao Contrato nº AH-415/2018 (SEI nº 4274754), cuja prorrogação fora por mais 12 (doze) meses, com vigência de **06/07/2019 a 04/07/2020.**

Declaramos, ainda, que a referida empresa vem atendendo a todos os itens do contrato, em quantidade, qualidade, eficiência e pontualidade, não havendo nada que desabone sua conduta e Capacidade Técnica, conforme Nota Técnica nº. 4 (SEI nº 4290754).

(Documento Assinado Eletronicamente)
LUCIANO MOREIRA DE SOUSA FILHO
Coordenador-Geral da AHIMOC

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Moreira de Sousa Filho**, **Coordenador-Geral de Administração Hidroviária**, em 21/10/2019, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4291962** e o código CRC **95988D0E**.

DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Ministério da Infraestrutura
Pátria Amada Brasil Governo Federal
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 2.479
CEP 69058-775
Manaus/AM |

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Instituto Evandro Chagas
Centro Nacional de Primatas
Serviço de Administração
Seção de Recursos Logísticos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 10/2019

Processo nº 25208.005390/2019-27

Interessado: Office ServiceTerceirização de mao-de-obra

Atestamos para os devidos fins de aptidão e desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016, Processo nº 25208.000307/2016-81, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA - EPP, sediada na Rua João Batista, 44-B, Centro, 67030-585, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ nº 16.887.298/0001-33, executa a inteiro contento os serviços relacionados abaixo.

1. **DADOS DO SERVIÇO**

1.1. **Contrato:** Contrato nº 03/2016 de prestação de serviços auxiliares.

1.2. **Local de Realização:** Rodovia BR-316, S/N, km 7, Centro, Ananindeua/PA, 67033-009;

1.3. **Período de Realização:** Em vigência, iniciada em 01/10/2016.

1.4. **Valor do Contrato:** R$ 402.489,72 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

2. **DADOS DO CONTRATANTE**

2.1. **Razão Social:** Centro Nacional de Primatas (CENP/IEC/SVS/MS);

2.2. **CNPJ:** 00.394.544/0022-00.

3. **DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA**

3.1. **Razão Social:** Office Service Terceirização de Mão-de-obra LTDA-EPP;

3.2. **CNPJ:** 16.887.298/0001-33 .

4. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS**

Serviços auxiliares de apoio administrativo de caráter continuado, conforme discriminado abaixo:

	ATIVIDADE OU SERVIÇO	POSTOS	JORNADA
01	Auxiliar de Almoxarifado	1	44hs/semana
02	Lavadeiro	1	44hs/semana

03	Motofretista	1	44hs/semana
04	Motorista II	1	44hs/semana
05	Motorista IV	1	44hs/semana
06	Passador de roupas	1	44hs/semana
07	Recepcionista	2	44hs/semana
08	Telefonista	2	30hs/semana

Atestamos, ainda, que a empresa presta os supracitados serviços de acordo com as especificações e nas quantidades estabelecidas no contrato, em consonância com as regras previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016, sendo que, até o presente momento da expedição deste atestado, não há registro de algo que desabone a conduta da contratada durante a execução contratual.

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Almeida Carneiro**, **Diretor(a) do Centro Nacional de Primatas**, em 03/06/2019, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9482654** e o código CRC **68279BA3**.

Referência: Processo nº 25208.005390/2019-27 SEI nº 9482654

Seção de Recursos Logísticos - SALOG/CENP
Rodovia BR-316 km 7 s/n - Bairro Levilândia, Ananindeua/PA, CEP 67033-000
Site

Eletrobras
Eletronorte

Regional de Transmissão do Maranhão - OMA
CNPJ: 00357038/0049-60 INSC. EST: 00000120852284
Av. dos Jequitibás, S/N – Cohebe – CEP: 65043-380 FONE: (098)3217-5031

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AT.: Nº 012/2015

Atestamos para os devidos fins, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, CNPJ 16.887.298/0001-33, estabelecida à Rua João Batista, Nº 44-B, Bairro: Centro, CEP. 67.030-585 Ananindeua - PA, executou os serviços, com as características abaixo descritas:

CONTRATO	OBJETO	LOCAL	DATA	VALOR
4500083164	Prestação de serviços de informática nas instalações da Eletrobras Eletronorte no Maranhão.	São Luís - Maranhão	23.07.2014	229.999,80

A referida empresa atendeu de maneira satisfatória, do ponto de vista técnico e profissional, aos compromissos assumidos perante a ELETRONORTE.

São Luís (MA), 03 de março de 2015.

Sérgio Macedo de Abreu
Gerente da Regional de Transmissão do Maranhão - OMA

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA EPP
Marcos Damasceno
Administrador

Eletrobras
Eletronorte

Aditivo Contratual	ADITIVO 1	Nº. 4500083164

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 4500083164, originário do Processo PE03040063, que fazem entre si CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETROBRAS ELETRONORTE e OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. (1244470).

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE, empresa controlada da ELETROBRAS, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, por meio de sua Regional de Transmissão, esta com endereço na Avenida dos Jequitibás, s/nº, Bairro da Cohebe, São Luís/MA, CNPJ nº 00357038/0049-60, Inscrição Estadual nº 12.085.228-4, e a empresa contratada Office Service Terceirização de Mão-de-Obra Ltda., portadora do CPPJ nº 16.887.298/0001-33, com sede na Rua João Batista, nº 44-B, Bairro: Centro, Ananindeua/PA, por meio de representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s) e assinado(s), celebram o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO</u>

Constitui objeto deste Termo Aditivo, a alteração das seguintes Cláusulas:

- CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA
- CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO
- CLÁUSULA 11ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 12ª – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – <u>DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA</u>

A alínea "b" da CLÁUSULA 2ª do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Isabela Rabelo Falcão Santiago
Advogada
OAB/MA nº 7.161

Eletrobras
Eletronorte

Aditivo Contratual	ADITIVO 1	Nº. 4500083164

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CLÁUSULA 11ª do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

O objeto desta 1ª prorrogação do contrato deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, passando do período de 23/07/2014 a 22/07/2015 para o período de **23/07/2015 a 22/07/2016.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A CLÁUSULA 12ª do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

A presente 1ª prorrogação do contrato vigorará por um período de 15 (quinze) meses, passando do período de 16/07/2014 a 15/01/2016 para o período de **23/07/2015 a 22/10/2016**, podendo, a critério das partes, mediamente termo aditivo, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafos Primeiro e Segundo – Sem alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

A alteração do Contrato base 4500083164 encontra respaldo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, assim como na Cláusula 20ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO SUPORTE

Aditivo contratual emitido conforme justificativas constantes da CI 01.035/2015, datada de 08 de julho de 2015, e parecer jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Contrato base 4500083164, exceto naquilo que conflitar com os termos do presente Termo Aditivo.

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Giselli Barro Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Isabela Rabelo Paixão Santiago
Advogada
OAB/MA nº 7.161

Eletrobras
Eletronorte

Aditivo Contratual	ADITIVO 1	Nº. 4500083164

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Licitação PE03040063, seus Anexos e Adendos, sendo a execução de seu objeto regida pelas Cláusulas e condições aqui estabelecidas e, naquilo que como ele não for conflitante, pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das partes:

a) Ata de Reunião do Pregão Eletrônico Comprasnet 63/2014, de 01/07/2014;
b) **Proposta da Contratada para a 1ª Prorrogação, datada de 09/07/2015.**

Parágrafo Único – Sem alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A CLÁUSULA 6ª do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor total do contrato que inicialmente era de 229.999,80 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), do qual foi excluído o Afastamento Maternidade do Submódulo 4.3, com suas incidências, passando para R$ 229.882,80 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos), com o presente Termo Aditivo fica alterado para **R$ 245.565,00** (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme justificativas na CI 01.035, de 08/06/2015, e o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da Eletrobras Eletronorte, conforme segue:

Centro Financeiro	Item Financeiro	Funcional Programática	Categoria Econômica	Desembolso	
				Ano	R$
853803	615X2106	-	-	2015	87.994,13
		-	-	2016	157.570,88
				Total: R$	**245.585,00**

Parágrafos Primeiro e Segundo – Sem alterações.

Isabela Rabelo Falcão Santiago
Advogada
OAB/MA nº 7.161

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Tiselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

Eletrobras
Eletronorte

Aditivo Contratual	ADITIVO 1	Nº. 4500083164

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 4500083164, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2015.

Pela: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. – ELETROBRAS ELETRONORTE.

Sérgio Macedo de Abreu - Mat.: 5203
Gerente Regional de Transm. do Maranhão - OMA
ELETROBRAS ELETRONORTE

Eletrobras Eletronorte
Raimundo José Braga Campos
Gerente da Divisão Administrativa - OMAA
Mat.: 6931

Pela: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

TESTEMUNHAS:

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Selte Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

CHANCELADO EM 28/07/15

Isabela Rafael Falcão Santiago
Advogada
OAB/MA nº 7.161

Eletrobras
Eletronorte

Regional de Transmissão do Maranhão - OMA
CNPJ: 00357038/0049-60 INSC. EST: 00000120852284
Av. dos Jequitibás, S/N – Cohebe – CEP: 65043-380 FONE: (098)3217-5031

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AT.: Nº 028/2015

Atestamos para os devidos fins, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, CNPJ 16.887.298/0001-33, estabelecida à Rua João Batista, Nº 44-B, Bairro: Centro, CEP. 67.030-585 Ananindeua - PA, executou os serviços, com as características abaixo descritas:

CONTRATO	OBJETO	LOCAL	DATA	VALOR
4500084185	Serviços de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção de aplicativos em linguagens de programação da Regional de Transmissão do Maranhão – OMA, pelo período de 06.04.2015 a 05.04.2016.	São Luís - Maranhão	09.03.2015	236.094,60

A referida empresa atendeu de maneira satisfatória, do ponto de vista técnico e profissional, aos compromissos assumidos perante a ELETRONORTE.

São Luís (MA), 06 de outubro de 2015.

Sérgio Macedo de Abreu
Gerente da Regional de Transmissão do Maranhão - OMA

Eletrobras
Eletronorte

Aditivo Contratual	ADITIVO I	Nº OMA 4500084185

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 4500084185, originário do PE-03050016/2015, que fazem entre si Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETROBRAS ELETRONORTE e OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. **1244470.**

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletrobras Eletronorte, doravante denominada **ELETROBRAS ELETRONORTE**, empresa controlada da **ELETROBRAS**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, através da Regional de Transmissão do Maranhão – OMA, com endereço na Av. Jequitibás, s/n, Cohebe, São Luís – MA, CNPJ: 00.357.038/0049-60, Inscrição Estadual nº 12.085.228-4 e OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., doravante denominada Contratada, com Sede localizada na Rua João Batista, 44-B, Bairro: Centro, CEP: 67.030-585, Ananindeua-PA, CNPJ 16.887.298/0001-33, Inscrição Estadual 15.385.546-0, por meio de seus representantes legais ao final nomeados e assinados, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 4500084185, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Termo Aditivo, conforme CI-OMAE-01.019/2015, de 24.03.2015, a alteração do PRAZO DE EXECUÇÃO, inserto na Cláusula 11ª do Instrumento Contratual epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, altera-se a dicção da cláusula 11ª do contrato em epígrafe, em razão da qual passa a sobredita cláusula a compor o seguinte teor:

- *"O objeto desta contratação deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06.04.2015 a 05.04.2016".*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

A alteração ora delineada está em conformidade com o disposto no *art. 65, II, "b", da Lei 8.666/93 c/c a Cláusula 20ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL* do instrumento contratual epigrafado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

Integra o presente Termo de Aditamento Contratual o documento abaixo expendido:

- CI-OMAE-01.019/2015, de 24.03.2015.

OFFICE SERVICE/TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marlos Damasceno
Administrador

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Isabela Rabelo Falcão Santiago
Advogada
OAB/MA nº 7.161

Eletrobras
Eletronorte

Aditivo Contratual	ADITIVO I	Nº OMA 4500084185

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem vigendo as demais Cláusulas e condições que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Alteração Contratual, em 03 (três) vias, de igual teor para um só efeito legal.

São Luís – MA,

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE:

Sérgio Macedo de Abreu - Mat.: 5203
Gerente Regional de Transm. do Maranhão - OMA
ELETROBRAS ELETRONORTE

Eletrobras Eletronorte
Raimundo José Braga Campos
Gerente da Divisão Administrativa - OMAA
Mat.: 6931

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA - EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG. Nº:

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador
508.144.581/PC

Nome:
RG. Nº:

CHANCELADO
Em
06/04/15

Isabela Rabelo Falcão Santiago
Advogada
OAB/MA nº 7.161

Eletrobras
Eletronorte

Aditivo Contratual	ADITIVO II	OMA – 4500084185

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 4500084185, originário do PE-03050016/2015, que fazem entre si Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. – Eletrobras Eletronorte e Office Service Terceirização de mão de obra Ltda. - 1244470.

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletrobras Eletronorte, doravante denominada Eletrobras Eletronorte, empresa controlada da Eletrobras, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, através da Regional de Transmissão do Maranhão – OMA, com endereço na Av. Jequitibás, s/n, Cohebe, São Luís – MA, CNPJ: 00.357.038/0049-60, Inscrição Estadual nº 12.085.228-4 e Office Service Terceirização de mão de obra Ltda, doravante denominada Contratada, com Sede localizada na Rua João Batista, 44-B, Bairro: Centro, CEP: 67.030-585, Ananindeua-PA, CNPJ 16.887.298/0001-33, Inscrição Estadual 15.385.546-0, por meio de seus representantes legais ao final nomeados e assinados, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 4500084185, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato OMA 4500084185, a alteração das seguintes cláusulas:

- **Da Cláusula 6ª. – Do valor do contrato**
- **Da Cláusula 11ª. – Do prazo de execução**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 58.055,64 (cinquenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a 24,59% (vinte e quatro vírgula cinquenta e nove por cento) do valor contratual inicialmente avençado, passando de R$ 236.089,92 (duzentos e trinta e seis mil, oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) para R$ 294.150,24 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Ao prazo de execução acrescentam-se mais 3 (três) meses, passando referido prazo originário de 12 (doze) para 15 (quinze) meses, contados a partir de 06.04.2015.

Parágrafo único - Em decorrência da alteração descrita acima, o prazo execucional do instrumento contratual em epígrafe estender-se-á até o 05.07.2016.

CLÁUSLUA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados à presente alteração contratual estão contemplados nos termos abaixo:

Conta Razão:610801002, Centro:8733, Centro Finaceiro:853803, Item Financeiro:615X2155.

Airton Braúna Júnior
Advogado
OAB / MA 12.121

CLÁUSULA QUINTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

A alteração ora delineada está em conformidade com o disposto no art. 65, §1º, I "b", c/c art. 57, §1º, IV, da Lei 8.666/93 e Cláusula 20ª do instrumento contratual epigrafado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

Integram o presente Termo de Aditamento Contratual os documentos abaixo descritos:

- CI–OMAE-01.010/2016, de 14.03.2016;
- Ofício da contratada 0014/ADM/OFFICE/2016, de 14.03.2016 e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem vigendo as demais cláusulas e condições que não foram alteradas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal.

São Luís – MA,

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE:

Sérgio Macêdo de Abreu - Mat.: 5203
Gerente Regional de Transm. do Maranhão - OMA
ELETROBRAS ELETRONORTE

Eletrobras Eletronorte
Raimundo José Braga Campos
Gerente da Divisão Administrativa - OMAA
Mat.: 6931

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA:

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG. Nº.:

Nome:
RG. Nº.:

Airton Bráulio Júnior
Advogado
OAB / MA 12.121

CHANCELADO EM 21 / 03 / 16

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins, que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará, Fone.: (91) 3255-6320/3014-2477 e-mail: officeserviceterceirizacao@gmail.com, tendo como Administrador o Sr. Marcos Damasceno, Portador da Cédula de Identidade CRA/PA nº 12.542 e CPF nº 427.956.483-34, prestou serviços de Limpeza e Conservação, com fornecimento de Materiais, Insumos e equipamentos, nas Dependências desta Instituição Federal de Ensino (IFPA) denominada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Bragança/PA, Localizada na Rua da Escola Agrícola, S/N, Vila Sinhá - Bragança - Pará, CEP. 68.600-000, Inscrita com o CNPJ sob o nº 10.763.988/0007-25, conforme contrato nº 06/2013, tendo o mesmo iniciado em 06 de Dezembro/2013 e encerramento em 05 de Dezembro/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/POSTO DE TRABALHO	QUATIDADE
1	Encarregado	1
2	Auxiliar de Serviços Gerais/Seventes	13

Atestamos que os serviços foram executados em conformidade com as condições contratuais e satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até apresente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Bragança/Pa, 08 de Novembro de 2017

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

Rodrigo Pereira Baraia
Diretor de Administração e planejamento
IFPA - Campus Bragança
Port. Nº 22/2013-GAB

CONTRATO Nº 07/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

PROCESSO Nº 23051.017825/2013-96

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2013, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO CAMPUS BRAGANÇA, QUE ENTRE SI FAZEM O INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ IFPA - CAMPUS BRAGANÇA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA - EPP.

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS BRAGANÇA**, Autarquia Federal, sediada na Rua da Escola Agrícola, s/nº, Bairro Vila Sinhá, na cidade de Bragança, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0007-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **Gerson Nazaré Cruz Moutinho**, designado pela Portaria nº 153/2009 - GAB, publicado no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2009, portador da Carteira de Identidade **nº 06300679** CRQ - PA e do CPF nº **031.717.442-87**, residente e domiciliado no município de Bragança-PA e a doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pela Sr.ª **Giselle Barros Damasceno**, portadora do RG nº **038656282010-8** SSP/MA e do CPF nº **605.081.543-75**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2013**, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação nas instalações do prédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA – Campus Bragança**, na forma especificada no Processo 23051.017825/2013-96 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de limpeza e conservação no Campus Bragança deste Instituto Federal, bem como, nos seus bens móveis, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como os equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico n° 03/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1.1. Do Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2013 e seus anexos**, constantes do processo **23051.017825/2013-96**;

2.1.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

3.1. O presente Contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios de teoria geral dos Contratos Administrativos e, em especial, pela Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, ou outra norma superveniente que venha a substituí-la, resguardados o direito adquirido, o

ato jurídico perfeito e o equilíbrio econômico-financeiro ora pactuada, bem como, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto 3.555, de 8/08/2000, Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, Decreto 3.722 de 09/01/2001, IN MARE nº 05, de 21/07/1995, IN MPOG/SLTI nº 02, IN MPOG/SLTI nº 03/2009, IN MPOG/SLTI n° 04/2009, IN MPOG/SLTI n° 05/2009, e Portaria SLTI/MPOG nº 02, de 8 de abril de 2009, e devidas alterações posteriores ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

5 – DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.

5.1. ENCARREGADO:

5.1.1. DIARIAMENTE:

a) Coordenar e organizar os trabalhos nos setores;
b) Prover, quantificar e distribuir os materiais e equipamentos para a manutenção das limpezas e atividades diversas;
c) Fazer cumprir o plano de trabalho da Empresa objetivando o perfeito cumprimento do Contrato;
d) Identificar e direcionar os trabalhos de acordo com suas habilidades para melhor cumprimento das atividades;
e) Fiscalizar os trabalhos executados nos setores e tomar providências junto aos trabalhadores (serventes) quando ocorrerem denúncias ou notificação da fiscalização do CONTRATANTE;
f) Prover substituições de trabalhadores (serventes) quando solicitado;
g) Realizar outras atividades relacionadas às suas atribuições.

5. 2. SERVENTES:

5.2.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

5.2.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
5.2.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
5.2.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
5.2.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
5.2.1.5. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
5.2.1.6. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
5.2.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
5.2.1.8. Varrer os pisos de cimento;
5.2.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
5.2.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
5.2.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
5.2.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados;
5.2.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
5.2.1.14. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

5.2.1.15. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
5.2.1.16. Limpar os corrimãos;
5.2.1.17. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
5.2.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

5.2.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

5.2.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
5.2.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
5.2.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
5.2.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
5.2.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
5.2.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
5.2.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
5.2.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
5.2.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
5.2.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
5.2.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

5.3.3. MENSALMENTE, UMA VEZ.

5.3.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
5.3.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
5.3.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
5.3.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;
5.3.3.5. Remover manchas de paredes;
5.3.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
5.3.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.4.4. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

5.4.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
5.4.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
5.4.4.3. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

ESQUADRIAS EXTERNAS

5.5.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte freqüência:
5.5.5.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ.
5.5.5.2. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

5.5.6. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

5.5.6.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

ÁREAS EXTERNAS

5.6.7. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

5.6.7.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

5.6.7.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
5.6.7.3. Varrer as áreas pavimentadas;
5.6.7.4. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
5.6.7.5. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
5.6.7.6. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

5.6.8. SEMANALMENTE, UMA VEZ.

5.6.8.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
5.6.8.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
5.6.8.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
5.6.8.4. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

5.6.9. MENSALMENTE, UMA VEZ.

5.6.9.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
5.6.9.2. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, alocando pessoal com nível de instrução e categorias profissionais adequados à execução dos serviços, dotado de boa apresentação;
6.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente, de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
6.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografias recentes;
6.4. Tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, respondendo civil, penal e criminalmente pelas cominações legais decorrentes das omissões destas;
6.5. Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e Medicina do Trabalho;
6.6. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, eventualmente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão-de-obra, eventualmente ausente;
6.7. Relatar ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
6.8. Responsabilizar-se pela condução de seu pessoal em situações em que o transporte coletivo não esteja disponível e importe em descontinuidade dos serviços, objeto do contrato;
6.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional CONTRATADA, substituindo-o consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou, quando necessário;
6.10. Sob sua responsabilidade, prover os empregados de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sempre que os serviços a serem desenvolvidos sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde dos mesmos (Norma Reguladora nº 6, MTE, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08/06/78);
6.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos,

ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.12. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

6.13. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc. de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

6.14. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

6.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

6.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.19. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

6.19.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

6.19.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.19.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

6.19.4. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

6.19.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

6.19.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

6.19.6.1.Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo, de Servidor indicado pela CONTRATANTE, previamente designado, de acordo com as normas internas do Campus Bragança, deste IFPA.
8.2. O **fiscalizador** do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
8.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
8.4. A CONTRATADA deve manter **preposto**, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
8.5. A entrega do produto (SERVIÇO) será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE;
8.6. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto desta Licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
8.7. O recebimento do objeto desta licitação será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando - se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas;
8.8. A Fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se em desacordo com o objeto e clausulas deste edital;
8.9. A execução das atividades contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratanté especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado.

CLÁUSULA NONA: DA DESPESA

9.1. A despesa mensal do presente Contrato para execução dos serviços é de **R$ 28.160,65 (Vinte e Oito Mil Cento e Sessenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos),** e o montante estimado para **12 (doze) meses** é de R$ **R$ 337.927,83 (Trezentos e Trinta e Sete Mil Novecentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos)**, correrá à conta à conta do Orçamento Geral da União, alocado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará-IFPA Campus Bragança, para o exercício de 2013, Programa 01933, Fonte 0112000000, Natureza da Despesa 339037-02, PI A0000P01CBP, Empenho 2013NE800063 .

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

10.1.1. Pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recibados pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas correntes;

10.1.2. Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

10.1.3. Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

10.2. No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.3. O pagamento dos serviços objetos desta licitação far-se-á mensalmente, em moeda nacional, através de Ordem Bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º

(décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4.1. Atestação de conformidade do serviço executado;

10.4.2. Apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

10.4.3. Garantia contratual vigente.

10.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata tempore" , sobre o valor da nota fiscal/fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = {1+TR/100)$^{N/30}$ – 1} x VP, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.7. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fim de garantir o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais a CONTRATADA apresentará garantia, dentro de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, no valor de R$ **16.896,39 (Dezesseis Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma prevista na legislação.

***SUBCLÁUSULA ÙNICA*: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, sendo que no caso do Contrato vir a ser prorrogado, o prazo de validade da garantia se estenderá por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

a) Responder pelos danos de quaisquer natureza, eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas e demais pertences da CONTRATANTE, ainda que praticados involuntariamente por seus empregados;

b) Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho que possam vitimar seus empregados, quando em serviço;

c) Manter em serviço o número de empregados indicados na proposta e neste Termo de Contrato.

d) Substituir, de imediato, o empregado dispensado, ou aqueles que porventura, venham a entrar de aviso-prévio, férias, licença médica ou outros impedimentos legais. Tais fatos deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA será inteiramente responsável pela boa execução do serviço de mão-de-obra, bem como pelo fiel cumprimento da programação do serviço de limpeza, conservação e higienização definidos neste documento;

f) A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências legais de segurança do trabalho, promovendo a proteção individual de seus empregados;
g) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os salários dos empregados, os encargos sociais, inclusive previdenciários e trabalhistas, assim como, quaisquer despesas decorrentes do Contrato ora celebrado;
h) A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável perante a Justiça do Trabalho ou outra Justiça qualquer, referente a possíveis reclamações que possam existir dos seus empregados, principalmente no que tange à questões trabalhistas;
i) É obrigação da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos que deverão ser utilizados na execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização dentro das normas legais e de segurança, ainda que não claramente explicitados no Termo de Contrato ou no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará-IFPA Campus Bragança poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

a) Advertência;
b) Multa de acordo com índice estabelecido pela legislação vigente, aplicáveis na contratação com o Governo Federal;

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) Fizer declaração falsa;
d) Cometer fraude fiscal;
e) Não retirar a nota de empenho na data fixada;
F) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

13.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às **penalidades** tratadas no item 15;

a) Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;
b) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste.
d) Pelo fornecimento de material desconforme com especificado;
e) Pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pelo IFPA Campus Bragança;
f) Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IFPA Campus Bragança, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
g) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento total ou parcial de quaisquer clausulas e condições pactuadas, e na inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na forma da Lei 8.666/93, a saber:

a) Advertência;
b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total das faturas emitidas e/ou a emitir, por dia de atraso em que, sem justa causa, a juízo da CONTRATANTE, deixar de cumprir com as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o limite de 15 (quinze) dias, quando então, persistindo a infração, incidirão sobre a CONTRATADA as cominações previstas no item subsequente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
f) As penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA, quaisquer direitos ou indenizações, exceto o de receber o estrito valor do saldo dos serviços prestados até a data da rescisão e desde que venham resultado efetivamente em proveito da CONTRATANTE na forma estabelecida neste Termo de Contrato.

***SUBCLÁUSULA ÚNICA*:** Poderá ainda ocorrer a rescisão contratual, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do Contrato social ou modificação da finalidade e/ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67 da lei 8.666/93.
e) No interesse da Administração, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o pagamento do saldo dos serviços efetivamente prestados até a data do aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas;
15.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REPACTUAÇÃO

16.1. Será admitido a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação, observada a legislação que trata da matéria, em especial o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa nº 02/2008, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

16.1.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

16.2. Para fins da primeira repactuação será exigido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, levando em consideração a

convenção coletiva utilizada para elaboração da proposta, independente do prazo contratual transcorrido;

16.3. Para fins da segunda repactuação e demais repactuações subseqüentes, será exigido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da última repactuação, independentemente de haver variação nos preços de outros itens antes de escoado esse prazo.

16.4. Qualquer repactuação de interesse da CONTRATADA terá de ser precedida de solicitação formal, contendo cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços vigente, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

16.5. O pedido da contratada deverá vir devidamente instruído com Nova Planilha de Composição dos Custos e acompanhado de todos os elementos que comprovem a variação dos custos pleiteada.

16.6. No caso de alteração dos custos referentes à mão-de-obra, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários, que deverá ser comprovado por meio da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho/PA.

16.7. Os reajustes salariais concedidos às categorias de trabalhadores diretamente relacionadas à prestação do serviço, em decorrência de acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, incidirão apenas sobre a parcela dos custos ligados diretamente à mão-de-obra, não incidindo sobre os demais itens da planilha.

16.8. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

16.9. Aos insumos não alcançados pela majoração de custos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e desde que devidamente comprovada a necessidade e legalidade do reajuste, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGPM, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do Contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

16.10. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

16.11. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, na forma do Art. 65, Inc. II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, e observados os subitens subseqüentes:

17.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

17.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo I do Projeto básico.

17.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1. A vigência do contrato será pelo **período de 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições estabelecidas no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

18.1.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. O registro e a publicação do Contrato em extrato será providenciado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da assinatura, para ocorrer dentro de 20 (vinte) dias a partir daquela data, correndo todas as despesas de publicação às expensas da CONTRATANTE, na forma do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. O foro para dirimir questão relativa ao presente Instrumento Contratual, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belém Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

20.2. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bragança-PA, 06 de Dezembro de 2013.

Pelo CONTRATANTE:

Gerson Nazaré Cruz Moutinho
Diretor Geral do Campus Bragança – IFPA
Portaria n° GAB Reitoria

Pedro Esteves da Conceição Martinho
Diretor Geral / Substituto
Port. 554/2012

Pela CONTRATADA:

Giselle Barros Damasceno
Office Service Terceirização de Mão de Obra LTDA-EPP
CPF nº **605.081.543-75**

TESTEMUNHAS:

Elivanda C. França Munis

CPF: 790.303.862-15

Rodrigo Pereira Barata

CPF: 685.545.752-53

5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 07/2013

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 07/2013, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO CAMPUS BRAGANÇA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS BRAGANÇA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA- EPP.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Bragança,** Autarquia Federal, Sediada na Rua da escola Agrícola SN, Bairro Vila Sinhá, na cidade de Bragança Pará, inscrita no CNPJ **n° 10.763.998/0007-25** – CEP 68.600 – 000., doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu DIRETOR Geral **Danilo Silveira da Cunha**, designado pela portaria n° 610/2015-GAB,publicado no diário oficial da união em 30 de abril de 2015,portador da carteira de identidade n°. **4344375** –SSP PA e do CPF n° **845.391.272-68,** residente e domiciliado no município de Bragança, e ,de outro lado à Empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 16.887.298/0001-33, com sede na Rua João Batista, n° 44 –B, Bairro: Centro, Cep: 67.030-585,Ananindeua-PA,neste ato representada pela **Giselle Barros Damasceno**, Sócia Administradora, Portadora do RG n° **038656282010-8** SSP/MA e do CPF. nº **605.081.543-75**,doravante denominada **CONTRATADA,**celebram o presente **CONTRATO,**decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2013,**que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação nas instalações do prédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- IFPA – Campus Bragança,** na forma especificada no processo 23051.017825/2013-96, com sujeição a Lei n° 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações e nas legislações correlatas e demais diplomas legais aplicáveis, bem como nas cláusulas e condições a seguir:

MEC / SETEC IFPA
Campus Bragança
Arquivo e Protocolo
Recebido em 30/12/15

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE DO ATO

1.1.O presente Termo Aditivo cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no processo n° **23051.020953/2015-89,**e´ celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Diretor Geral do Campus Bragança do IFPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.A prorrogação do período de execução do contrato nº 07/2013, com vigência, contados a partir do dia **06/12/2015** e com término **05/12/2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Termo aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02(duas) testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Bragança/PA, 06 de Dezembro de 2015.

Pelo CONTRATANTE:

Danilo Silveira Da Cunha
Diretor Geral
Port. 610/2015-GAB

Pela CONTRATADA:

Giselle Barros Damasceno
Office Service Terceirização de Mão de Obra LTDA EPP
CPF: **605.081.543-75**

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Kerlice de N. S. Rodrigues

CPF 820.938.222-53

Rodrigo Pereira Barata

CPF: 685.545.752-53

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA - EPP**, estabelecida à Rua João batista, nº 44-B, bairro Centro, município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita sob o CNPJ nº 16.887.298/0001-33, presta a este Instituto serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, desde o dia 19/08/2013.

Atestamos, ainda, que estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santarém, 05 de fevereiro de 2014.

Glairton Lima Nogueira
Diretor de Adm. e Planejamento
IFPA Campus Santarém
Port. 1.271/13 – GAB

Av. Castelo Branco, n°621 – Interventoria, Santarém – PA / Fone: (93) 3522-3757

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ SR - 27
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - SASG
Avenida Amazônia, s/nº, Agrópolis do Incra - Bairro Amapá, CEP. 68501-535, Marabá-PA
Fone: (94) 3324-1216

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP**, CNPJ nº 16.887.298/0001-33 possui competência técnica na prestação de serviços comuns, de natureza continuada, na área específica de recepcionista, com fornecimento de mão de obra, tendo prestado serviços à Superintendência Regional do INCRA – SR-27, em Marabá/PA, nos termos do contrato nº 07/2013, desde 30/12/2013.

Marabá, 19 de Fevereiro de 2016.

Luiz Carvalho Carneiro
Chefe de Serviços de Administração e Serviços Gerais
INCRA-SR(27)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ- SR(27)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CRT/MBA 07/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ E A **EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE-MÃO-DE OBRA LTDA – EPP,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPCIONISTA:

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, publicado no Diário Oficial de União de 31 de março de 1989, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília–DF, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27),** situada na Agrópolis Amapá S/Nº, Bairro Amapá, Marabá-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Senhor **EUDÉRIO DE MACEDO COELHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº.3190364e CPF nº.619.937.512-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Cirilo,nº 18 - Centro, São Domingos do Araguaia/PA, nomeado pela Portaria/INCRA/P/nº. 289-I, de 22 de Maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/05/2013, seção 2, e do outro lado, a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA – EPP, CNPJ: 16.887.298/0001-33,** situada na Rua João Batista 44-B, Centro, Ananindeua/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia/administradora, Srª. **GISELLE BARROS DAMASCENO**, Portadora da Carteira de Identidade n.º 038656282110-8 SSP/MA e CPF n.º. 605.081.543-75, residente na Rua João Batista 44-B, Centro, Ananindeua/PA, consoante os termos do Processo INCRA/SR-27 N.º 54600.001390/2013-28, que instruiu o Pregão Eletrônico nº 21/2013, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao presente Contrato 07/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Termo Aditivo ao Contrato **CRT/MBA 007/2013,** firmado entre a **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - INCRA/SR (27)** e a empresa: **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA – EPP,** com base nas **CLÁUSULAS TERCEIRA – DO PREÇO e SEXTA – DA REPACTUAÇÃO,** do instrumento contratual original, e na melhor forma de direito, fica:

I – A partir do dia 01 de janeiro de 2014 o valor mensal do contrato original, passa a ser de **R$ 31.359,61 (Trinta e um mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e um centavos)** e valor

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ- SR(27)

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 07/2013

1. REFERÊNCIA

1.1 Cláusula Sexta - DA REPACTUAÇÃO do Contrato CRT/MBA Nº 07/2013;

1.2 Artigo 65, §8º da Lei Federal 8.666/93;

1.3 Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02 de 30/04/2008 e alterações posteriores;

1.4 Correspondência da contratada, solicitando a repactuação do contrato nº 08/2013;

1.5 CCT 2015/2015 Nº PA 000750//2014.

2.TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CRT/MBA/Nº 07/2013, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE-MÃO-DE OBRA LTDA – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPCIONISTA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, publicado no Diário Oficial de União de 31 de março de 1989, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília–DF, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27)**, situada na Agrópolis Amapá S/Nº, Bairro Amapá, Marabá-PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Senhor **EUDÉRIO DE MACEDO COELHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº.3190364e CPF nº.619.937.512-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Cirilo,nº 18 - Centro, São Domingos do Araguaia/PA, nomeado pela Portaria/INCRA/P/nº. 289-I, de 22 de Maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/05/2013, seção 2, vem **APOSTILAR** o **Contrato CRT/MBA Nº 07/2013**, firmado com a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA – EPP, CNPJ: 16.887.298/0001-33**, situada na Rua João Batista 44-B, Centro, Ananindeua/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua sócia/administradora, Srª. **GISELLE BARROS DAMASCENO**, Portadora da Carteira de Identidade n.º 038656282110-8 SSP/MA e CPF n.º. 605.081.543-75, residente na Rua João Batista 44-B, Centro, Ananindeua/PA, consoante o Processo INCRA/SR-27 N.º 54600.001390/2013-28, nos termos e condições seguintes:

2.1 O presente Termo de Apostilamento ao contrato 07/2013 tem por objeto a readequação do custo mensal/anual decorrente de remuneração, encargos sociais, insumos, e tributos elevados

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ- SR(27)

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 07/2013

por deliberação da CCT 2015/2015 Nº PA 000750//2014.

2.2 A partir do dia 01 de janeiro de 2015, o valor mensal do contrato 07/2013, passa a ser de **R$ 33.762,42 (Trinta e três, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)** e valor anual de **R$ 405.149,05 (Quatrocentos e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinco centavos).**

2.3 A diferença não paga em relação aos meses de janeiro a abril de 2015 (R$ 2.392,81 x 4 meses) no valor total de R$ 9.571,24(Nove mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) será paga no mês de maio/2015, mediante apresentação de nota fiscal em separado.

2.4 As despesas com a execução do Apostilamento, para o presente exercício, correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral da União, a cargo do INCRA, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão das respectivas Notas de Empenho:

PTRES	FONTE	ED	PI
092096	0176370002	3390.37	A2000000310

2.5 Para atender as despesas previstas para o exercício financeiro de 2015 será emitida Nota de Empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentário ou de alterações no Programa de Trabalho ou sem decorrência de novas determinações legais

2.6 Em cumprimento no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Ordenador de Despesas declara que a despesa referente a este Termo de Apostilamento tem adequação orçamentária e financeira no exercício de 2015, bem como com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

2.7 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas ou contrárias ao presente Termo de Apostilamento.

3. ASSINATURA:

Marabá/PA, 06 de abril de 2015.

EUDÉRIO DE MACEDO COELHO
Superintendente Regional
INCRA/SR-27

FOLHA Nº _____

RUBRICA _____

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ 16.887.298/0001-33, empresa do Grupo Damasceno, sito a rua João Batista 44-B, bairro – Centro e CEP: 67.030-585, Ananindeua – Pará. Nos forneceu o serviço como o previsto no contrato administrativo nº 17 de 2019, com a prestação de serviço como descreve abaixo:

. Prestação de Serviço de empresa especializada em AGENTE DE PORTARIA, de acordo com a Ata e seus anexos.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2019.

Cel PAULO CORREIRA LIMA NETO
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf Sl

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art 30 da Lei 8666 de 21/06/1993, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ **16.887.298/0001-33**, prestou satisfatoriamente o serviço contratado, no que diz respeito às informações discriminadas abaixo, não havendo nada em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho durante a execução do contrato.

Descrição dos Serviços Prestados

- **Contrato nº** 02/2016;
- **Prazo/Período de vigência:** 23/03/2016 à 23/03/2019;
- **Objeto:** Prestação de serviços continuados de condução de veículos automotores oficiais, para atender as necessidades da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, nas cidades de Santarém, Oriximiná, Óbidos, Juruti, Itaituba, Alenquer, Monte Alegre, todos no Estado do Pará.
- **Tipo de Posto de Serviço:** Locação de mão de obra especializada;
- **Quantitativo:** 26 Motoristas;
- **Valor do Contrato:** R$ 1.274.285,12 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

Santarém Pa, 27 de junho de 2019.

MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS
Coordenador de Transportes
Port. nº 2.058 de 28/08/2014

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAGOMINAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para todos os fins de direito, que a **EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP**, prestadora de serviços, com CNPJ nº 16.887.298/0001-33, com Sede na Rua João Batista 44-B, Bairro Centro, Ananindeua-PA, e escritório comercial na Rua 02 (dois) Conjunto Júlia Seffer, nº 10, Bairro Águas Lindas, Ananindeua-PA, prestou serviço de locação de mão-de-obra na categoria de Manutenção Preventiva e Corretiva das Splits desta instituição, através do Pregão Presencial SRP nº 05/2013 (Processo nº 368/2012 - PGN e Ata de Registro de Preço nº 15/2013) e está cumprindo com eficiência as exigências contratuais, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, nada que desabone sua capacidade técnica e idoneidade profissional.

Paragominas/PA, 28 de maio de 2013.

Felipe Maciel da Conceição
SESAP/SEAFI – Paragominas
Subseção Judiciária de Paragominas

Felipe Maciel da Conceição
Analista Judiciário
Mat.: 1000699

PDF processed with CutePDF evaluation edition www.CutePDF.com

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO MÃO-DE-OBRA LTDA – EPP, CNPJ: 16.887.298/0001-33, legalmente estabelecida em Ananindeua/PA, mantém contrato de Prestação de Serviços de Administração de Mão de Obra com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Rural Marabá, conforme Contrato de prestação de serviços, com as seguintes características a saber:

CONTRATO Nº03/2014.

Objeto: Prestação de Serviços continuados de Administração de Mão de Obra de Cozinheiro, Encarregado e Auxiliar de Cozinha.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	Cozinheiro	posto	4
2	Encarregado	posto	1
3	Auxiliar de Cozinha	posto	10

VIGÊNCIA

Contrato: 05/03/2014 à 04/03/2015

1ºTermo Aditivo: 05/03/2015 à 04/03/2016

2ºTermo Aditivo: 05/03/2016 à 04/03/2017

PADRÃO DE QUALIDADE

Até a presente data, os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, não havendo até a presente data em nossos registros algo que desabone a sua condução profissional.

Marabá/PA, 24 de Fevereiro de 2016

Leidian C. Freitas
Leidian Coelho de Freitas
Chefe do Setor de
Alimentação e Nutrição do CRMb
Port. nº 145/Reitoria
DOU 28/01/2015

ATESTO que os serviços/materiais foram prestados/fornecidos para a finalidade declarada e na forma e quantidades apresentadas neste documento
Em 24 / 02 / 2016
Leidian Freitas
SIAPE 2163471

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ

PROCESSO Nº 23051.014471/2013-28
TERMO DE CONTRATO Nº 03/2014
PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2013

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS FUNÇÕES DE COZINHEIRA, AUXILIAR DE COZINHA E ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIADES DO CAMPUS RURAL DE MARABÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA E A EMPRESA OFFICE SERVICETERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA por intermédio do **CAMPUS RURAL DE MARABÁ**, sediado na Rodovia BR 155, antiga PA 150 – Sentido Eldorado dos Carajás, Km 24,5, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.763.998/0002-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral "Pro Tempore" **Antonio Cardoso**, designado pela Portaria nº 259/MEC do dia 03 de março de 2008, portador da Carteira de Identidade nº 35726900 SSP/PA do CPF n.º 028.892.342-15, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA.

CONTRATADA: A Empresa **OFFICE SERVICETERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 16.887.298/0001-33, com sede na Rua João Batista 44-B, Centro, na cidade de Ananindeua, no Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sª **Giselle Barros Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade nº 038656282110-8 e do CPF 605.081.543-75, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, na forma especificada no Processo 23051.014471/2013-28, Lei 8666/93, suas alterações e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra terceirizada de apoio administrativo, de forma contínua e sob demanda, nas funções de (04) Cozinheiro(a), (10) Auxiliar de cozinha e (01) Encarregado de Serviços Gerais. Com fornecimento de materiais de limpeza e conservação, para atendimento das necessidades do Campus Rural de Marabá do IFPA, localizado no KM 24,5, BR 155, Antiga PA 150 Sentido Marabá Eldorado dos Carajás, Marabá – Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico n° 11/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1.1 do edital do **Pregão Eletrônico n.º 11/2013 e seus anexos**, constantes do processo 23051. 014471/2013-28;

2.1.2 da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

3.1 O presente Contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios de teoria geral dos Contratos Administrativos e, em especial, pela Lei n. º 8.666/93 em sua redação atual, ou outra norma superveniente que venha a substituí-la, resguardados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e o equilíbrio econômico-financeiro ora pactuada, bem como, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto 3.555, de 8/08/2000, Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, Decreto 3.722 de 09/01/2001, IN MARE nº 05, de 21/07/1995, IN MPOG/SLTI nº 02, IN MPOG/SLTI nº 03/2009, IN MPOG/SLTI n° 04/2009, IN MPOG/SLTI n° 05/2009, e Portaria SLTI/MPOG nº 02, de 8 de abril de 2009, e devidas alterações posteriores ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

Desta forma, a CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os serviços assim discriminados:

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO GERAL
Cozinheiro (a)	Cuidar da apresentação pessoal; Usar o uniforme completo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); Observar o cardápio diário e responsabilizar-se pela elaboração do mesmo; Observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade; Fazer requisição de gêneros alimentícios à despensa do setor (SAN); Coordenar seus auxiliares, procurando sempre trabalhar em equipe; Zelar pela limpeza da sua área de trabalho; Colaborar no planejamento de cardápios; processar carnes e derivados; processar leite e derivados; processar vegetais e derivados; Servir as refeições (almoço e jantar) aos comensais; Notificar quebra e/ou dano de material ao encarregado; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo.
Auxiliar de Cozinha	Cuidar da apresentação pessoal; Usar o uniforme completo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); Servir as refeições aos comensais (desjejum e lanches); Observar o cardápio, separar os alimentos e os instrumentos necessários ao preparo; Processar os alimentos conforme o cardápio e as orientações do supervisor de nutrição e/ou cozinheiro; Zelar pelo material utilizado na cozinha e conferi-lo periodicamente; Garantir a ordem e limpeza da área de trabalho onde esteja desempenhando suas tarefas; Recolher os resíduos e destinar conforme orientação do CRMB; Limpar a área destinada ao deposito de resíduos; Notificar quebra e/ou dano de material ao encarregado; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo.
Encarregado de Serviços Gerais	Cuidar da apresentação pessoal; Usar o uniforme completo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); Representar a CONTRATADA sempre que necessário, durante a vigência do contrato; Responsabilizar-se pelas atividades de compra, recebimento, controle e guarda dos suprimentos do SAN; Receber gêneros alimentícios, responsabilizando-se pela inspeção e controle dos mesmos, verificando o peso e a quantidade dos produtos; Providenciar a devolução de mercadorias que não estiverem em condições de consumo, bem como, a reposição de perdas; Atender a requisição dos setores de produção de alimentos, fazendo-se o devido controle; Distribuir diariamente as mercadorias para os setores de produção de alimentos; Elaborar e alimentar planilhas de estoque e consumo; Preencher formulários próprios de controle da despensa do setor; Efetuar mensalmente o balancete para conferência do estoque de todo material presente na despensa do setor; Guardar e acondicionar os gêneros estocáveis conforme orientação do nutricionista;

	Manter o ambiente de trabalho limpo e sempre organizado; Monitorar o controle de gás; Inspecionar a limpeza e organização diária das câmaras frias e demais áreas do setor; Auxiliar no inventário físico mensal ou anual; Fazer cumprir o horário de entrega dos produtos bem como sua qualidade; Controlar a organização e estocagem dos suprimentos; Organizar arquivos; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, alocando pessoal com nível de instrução e categorias profissionais adequados à execução dos serviços, dotado de boa apresentação;

6.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente, de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

6.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografias recentes;

6.4. Tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, respondendo civil, penal e criminalmente pelas cominações legais decorrentes das omissões destas;

6.5. Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e Medicina do Trabalho;

6.6. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, eventualmente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão-de-obra, eventualmente ausente;

6.7. Relatar ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

6.8. Responsabilizar-se pela condução de seu pessoal em situações em que o transporte coletivo não esteja disponível e importe em descontinuidade dos serviços, objeto do contrato;

6.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional CONTRATADA, substituindo-o

consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou, quando necessário;

6.10. Sob sua responsabilidade, prover os empregados de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sempre que os serviços a serem desenvolvidos sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde dos mesmos (Norma Reguladora n° 6, MTE, aprovada pela Portaria n° 3214, de 08/06/78);

6.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.12 - Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

6.13. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc. de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

6.14. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

6.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.18. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

6.18.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;

6.18.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.18.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

6.18.4. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

6.18.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

6.18.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

6.18.6.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE)

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras.

7.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

7.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6. Realizar pesquisa periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo, de Servidor indicado pela CONTRATANTE, previamente designado, de acordo com as normas internas do Campus Rural de Marabá deste IFPA.

9.2 O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.3 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESPESA

10.1 A despesa mensal do presente Contrato para execução dos serviços é de **R$ 35.683,59 (Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, e montante estimado para 12 (doze) meses é de **R$ 428.203,08 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Três Reais e Oito Centavos)**, correrá à conta à conta do Orçamento Geral da União, alocado ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, para o exercício de 2014, Programa 062570, Fonte 0112, Natureza da Despesa 339037-05, F0000P01MRP.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subseqüente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

11.1.1 pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recibados pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;

11.1.2 Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

11.1.3 regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

11.2 No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

11.3 O pagamento dos serviços objetos desta licitação far-se-á mensalmente, em moeda nacional, através de Ordem Bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1 atestação de conformidade do serviço executado;

11.4.2 apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

11.4.3 garantia contratual vigente.

11.5 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.6 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata tempore" , sobre o valor da nota fiscal/fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{1+TR/100)^{N/30} - 1\} \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

11.7 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fim de garantir o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais a CONTRATADA apresentará garantia, dentro de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, no valor de **R$ 21.410,15 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Quinze Centavos)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma prevista na legislação.

SUBCLÁUSULA ÙNICA: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, sendo que no caso do Contrato vir a ser prorrogado, o prazo de validade da garantia se estenderá por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

a) Responder pelos danos de quaisquer natureza, eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas e demais pertences da CONTRATANTE, ainda que praticados involuntariamente por seus empregados;

b) Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho que possam vitimar seus empregados, quando em serviço;

c) Manter em serviço o número de empregados indicados na proposta e neste Termo de Contrato.

d) Substituir, de imediato, o empregado dispensado, ou aqueles que porventura, venham a entrar de aviso-prévio, férias, licença médica ou outros impedimentos legais. Tais fatos deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA será inteiramente responsável pela boa execução do serviço de mão-de-obra,

f) A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências legais de segurança do trabalho, promovendo a proteção individual de seus empregados;

g) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os salários dos empregados, os encargos sociais, inclusive previdenciários e trabalhistas, assim como, quaisquer despesas decorrentes do Contrato ora celebrado;

h) A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável perante a Justiça do Trabalho ou outra Justiça qualquer, referente a possíveis reclamações que possam existir dos seus empregados, principalmente no que tange à questões trabalhistas;

i) É obrigação da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos que deverão ser utilizados na execução dos serviços, dentro das normas legais e de segurança, ainda que não claramente explicitados no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento total ou parcial de quaisquer clausulas e condições pactuadas, e na inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na forma da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total das faturas emitidas e/ou a emitir, por dia de atraso em que, sem justa causa, a juízo da CONTRATANTE, deixar de cumprir com as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o limite de 15 (quinze) dias, quando então, persistindo a infração, incidirão sobre a CONTRATADA as cominações previstas no item subsequente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

f) as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA, quaisquer direitos ou indenizações, exceto o de receber o estrito valor do saldo dos serviços prestados até a data da rescisão e desde que tenham resultado efetivamente em proveito da CONTRATANTE na forma estabelecida neste Termo de Contrato.

***SUBCLÁUSULA ÚNICA*:** Poderá ainda ocorrer a rescisão contratual, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato social ou modificação da finalidade e/ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67 da lei 8.666/93.

e) No interesse da Administração, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o pagamento do saldo dos serviços efetivamente prestados até a data do aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REPACTUAÇÃO

16.1 Será admitido a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação, observada a legislação que trata da matéria, em especial o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa nº 02/2008, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

16.1.1 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

16.2 Para fins da primeira repactuação será exigido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, levando em consideração a convenção coletiva utilizada para elaboração da proposta, independente do prazo contratual transcorrido;

16.3 Para fins da segunda repactuação e demais repactuações subseqüentes, será exigido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da última repactuação, independentemente de haver variação nos preços de outros itens antes de escoado esse prazo.

16.4 Qualquer repactuação de interesse da CONTRATADA terá de ser precedida de solicitação formal, contendo cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços vigente, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

16.5 O pedido da contratada deverá vir devidamente instruído com Nova Planilha de Composição dos Custos e acompanhado de todos os elementos que comprovem a variação dos custos pleiteada.

16.6 No caso de alteração dos custos referentes à mão-de-obra, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários, que deverá ser comprovado por meio da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho/PA.

16.7 Os reajustes salariais concedidos às categorias de trabalhadores diretamente relacionadas à prestação do serviço, em decorrência de acordo, convenção ou dissídio coletivo ou

equivalente, incidirão apenas sobre a parcela dos custos ligados diretamente à mão-de-obra, não incidindo sobre os demais itens da planilha.

16.8 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

16.9 Aos insumos não alcançados pela majoração de custos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e desde que devidamente comprovada a necessidade e legalidade do reajuste, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGPM, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do Contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, na forma do Art. 65, Inc. II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, e observados os subitens subseqüentes:

17.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

17.3 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo I do Termo de Referência.

17.3.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições estabelecidas no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, contados de **05/03/2014** até **04/03/2015,** devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

18.1.1 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 O registro e a publicação do Contrato em extrato será providenciado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da assinatura, para ocorrer dentro de 20 (vinte) dias a partir daquela data, correndo todas as despesas de publicação às expensas da CONTRATANTE, na forma do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 O foro para dirimir questão relativa ao presente Instrumento Contratual, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Marabá, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

20.2 E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Marabá/PA, 05 de Março de 2014.

Campus Rural de Marabá / IFPA
Antônio Cardoso
Diretor Geral

Office Service Ltda
Giselle Barros Damasceno
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Gmoglece Silva e Silva
CPF: 462936712 87
RG n.º: 27324 97

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

NOME:
CPF: 427.956.483-34
RG n.º: 508.441 SSP/PC

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 2.479, - Bairro Flores, Manaus/AM, CEP 69058-775
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.dnit.gov.br

CONTRATO Nº 00415/2018 - AHIMOC

Processo nº 50013.000043/2017-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00415/2018 - AHIMOC, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - AHIMOC E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos, e Aviação Civil, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Coordenador-Geral da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC, Sr. Luciano Moreira de Sousa Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à rua Santa Catarina, nº 120, Flores, Manaus/AM, CEP 69.058-330, portador da carteira de identidade nº 922.479-SSP-CE, inscrito no CPF/NF sob o nº 102.801.973-49, nomeado pela Portaria nº 324, de 25/08/2016, publicada no DOU nº 165, de 26/08/2016, seção 2, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.091, de 07/06/2017, publicada no BA/DNIT Nº 109, de 08/06/2017, SEI (nº 1164036) e Portaria nº 1.567, de 24/08/2017, publicada no DOU nº 164, de 25/08/2017, seção 2, SEI (nº 1159242) doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 16.887.298/0001-33, com sede na Rua João Batista, nº 44-B, Centro, Ananindeua/PA, CEP 67.030-585, denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua titular, Sra. Giselle Barros Damasceno, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 038656282010-8, expedida pela SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 605.081.543-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 50013.000043/2017-71 e o resultado final do Pregão nº 0353/2017-27-AHIMOC, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, por diversas categorias laborais, em caráter subsidiário, em atividades meio, com fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental – AHIMOC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 06/07/2018 e encerramento em 05/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 507.220,84 (quinhentos e sete mil, duzentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 6.086.650,08 (seis milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e oito centavos) anual, conforme tabela no Anexo III, do Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 390077/39252

4.1.2. Fonte: 0100000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 26784208620LN0010

4.1.4. Elemento de Despesa: 339037 01

4.1.5. Nota de Empenho nº: 2018NE800021

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

5.1. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise – Acordo de Nível de Serviço (ANS).

5.2. ANS é um ajuste escrito, anexo ao Contrato, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do Contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado, conforme o Anexo IX do Edital de Licitação, o qual posteriormente, fará parte integrante deste Termo de Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.1. O prazo referido no item anterior começará a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contento erros ou incompleta.

6.2. Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

6.2.1. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e

IV - ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

6.3. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

6.4. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do Artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no item 2, Anexo XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

6.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2, Anexo XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.9.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.10. Nos termos do Item 5.1, Anexo XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no Artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

6.18.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º - C, do Artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{5/100}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, poderá ocorrer após observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 13.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, conforme estabelece o Artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.1.4. A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;

II - As particularidades do Contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7.4.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.4.6. As repactuações a que a CONTRADADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

7.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.6. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o Artigo 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, prestou a garantia no valor de R$ 304.332,50 (trezentos e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), na modalidade de Seguro Garantia, através da Seguradora Porto Seguro – Cia de Seguros Gerais, conforme Apólice nº 0775.10.2.899-9, SEI (nº 1123066), com vigência 01/06/2018 a 31/08/2019, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

8.2. A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no item 11 do Edital de Licitação.

8.3. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.4.1. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

8.5. Quando for oferecida garantia na modalidade de Seguro Garantia esta somente ser liberada ou restituída após a execução do Contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do Contrato nos termos do Artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, além das hipóteses previstas no subitem 11.7 do Edital.

8.6. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

8.7. A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários de seus empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.4. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.5. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

10.6. Quando a CONTRATANTE for reclamada em ações judiciais trabalhistas que tenham como causa de pedir ação ou omissão imputável à CONTRATADA, esta fica obrigada a ressarcir as despesas com o deslocamento de prepostos, testemunhas ou assistentes técnicos da CONTRATANTE e com o pagamento de suas respectivas diárias, quando devidas.

10.6.1. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA as notas fiscais da despesa ou outros documentos que comprovem as despesas efetuadas, devendo ocorrer o pagamento do reembolso no prazo de 10 (dez) dias.

10.6.2. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto dos valores diretamente nas faturas ou créditos existentes.

10.7. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Artigo 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e INº 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

11.2. Com fundamento no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da contratação, conforme IN DNIT nº 04/2015, a CONTRATADA que:

11.2.1. Apresentar documentação falsa;

11.2.2. Retardar a execução do objeto;

11.2.3. Falhar na execução do Contrato;

11.2.4. Fraudar a execução do Contrato;

11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6. Fizer declaração falsa; ou

11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Com fundamento nos Artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no Artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF,

11.4.6. Ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN nº 04/2015, ou outra que a venha substituir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto n° 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto n° 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 26 de maio de 2017, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 04, de 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, de 2014, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Luciano Moreira de Sousa Filho - Coordenador-Geral da AHIMOC

Giselle Barros Damasceno - Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Eude Alves de Sousa - CPF nº 215.014.322-49

Keytson Coutinho da Silva - CPF nº 809.104.242-68

Documento assinado eletronicamente por **Keytson Coutinho da Silva**, **Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitação**, em 03/07/2018, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eude Alves de Sousa**, **Analista Administrativo**, em 03/07/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Moreira de Sousa Filho**, **Coordenador-Geral de Administração Hidroviária**, em 03/07/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Barros Damasceno**, **Usuário Externo**, em 03/07/2018, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1318686** e o código CRC **D93B1597**.

Criado por keytson.silva, versão 3 por keytson.silva em 03/07/2018 17:02:47.

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Instituto Evandro Chagas
Centro Nacional de Primatas
Serviço de Administração

TERMO ADITIVO

Processo nº 25208.000307/2016-81

Unidade Gestora: CENP

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 3/2016 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP.

A União Federal por intermédio do **CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS** DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (CENP/IEC/SVS/MS), CNPJ/MF 00.394.544/0022-00, com sede na Rodovia BR 316, S/N (KM 7), Centro, 67030-000, Ananindeua/PA, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por Dra. LILIANE ALMEIDA CARNEIRO, portadora da Carteira de Identidade 3297237 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o número 686.532.042-53, Diretora do Centro Nacional de Primatas, nomeada por meio da Portaria GM/MS 79/2017, de 11/1/2017, Publicada no D.O.U. 10/2017 em 13/1/2017, residente e domiciliada em Belém/PA, e a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na Rua João Batista 44-B, Centro, 67030-585, Ananindeua/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por MARCOS DAMASCENO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.081.441 SSP/PA e CPF nº 427.956.483-34, celebram este **TERMO ADITIVO (TA)**, em conformidade com o que consta no processo supracitado, referente a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 12/2016** disciplinada pela Instrução Normativa SLTI/ NMPOG 2/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG 3/2009, e subsidiada pelas Leis 8.666/1993 e alterações e pelo Decreto 2.271/1997, bem como pelas demais legislações que regulam a matéria, **TA** esse que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Por este TA, a vigência do Contrato 3/2016 fica prorrogada pelo período de **01.10.2019 a 01.10.2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração após a conclusão do procedimento licitatório do processo 25208.003036/2018-87.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de créditos oriundos do Programa de Trabalho Resumido **091363** da Fonte **6151000000** e dotados na natureza da despesa **3.3.90.37**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO 3/2016**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste TA, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam eletronicamente o presente TA ao Contrato 3/2016, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Almeida Carneiro, Diretor(a) do Centro Nacional de Primatas**, em 25/09/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Damasceno, Usuário Externo**, em 25/09/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011225879** e o código CRC **00B6B37F**.

Referência: Processo nº 25208.000307/2016-81 SEI nº 0011225879

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA – EPP, CNPJ: 16.887.298/0001-33, legalmente estabelecida em Ananindeua/PA, mantém contrato de Prestação de Serviços de Administração de Mão de Obra com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Castanhal, conforme Contrato de prestação de serviços, com as seguintes características a saber:

CONTRATO Nº12/2014.

Objeto: Prestação de Serviços continuados de **Motorista (Condutor de Veículos), Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Instrutor de Banda e Fanfarra, Operador de Equipamento Reprográfico, Auxiliar de Agropecuária e Operador de Implemento Agrícola**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	Motorista, CNH Categoria D	Posto	2
2	Recepcionista	Posto	3
3	Auxiliar de Escritório	Posto	22
4	Instrutor de Banda e Fanfarra	Posto	1
5	Operador de Equipamento Reprográfico	Posto	1
6	Auxiliar de Agropecuária	Posto	10
7	Operador de Implemento Agrícola (Tratorista)	Posto	1

VIGÊNCIA:

Contrato: 10/04/2014 à 09/04/2015.

1º Termo Aditivo: 10/04/2015 à 09/04/2016 (houve acréscimo de 09 postos de Serviços de Auxiliar de escritório, perfazendo o total de 22 postos).

PADRÃO DE QUALIDADE

Até a presente data, os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, não havendo até a presente data em nossos registros algo que desabone a sua condução profissional .

Castanhal/PA, 18 de fevereiro de 2016.

LUIS PAULO FONSECA CORRÊA
Diretor de Administração e Planejamento
Port. nº 660-Gab/IFPA, de 07/05/2015.
D.O.U. Nº 86, de 08/05/2015, seção 2, pág. 27.

PROCESSO N° 23051.015304/2015-66

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2014

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS CASTANHAL, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP. CONFORME ABAIXO SE INSERE:

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ N° 10.763.998/0004-82, estabelecida na Rod. BR 316, Km 61, s/n°, Titanlândia, Castanhal-PA, representada neste ato por seu Diretor Geral Prof°. Msc. Sr. **ROBERTO DIAS LIMA**, designado pela Portaria nº602 de 30/04/2015, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 2584217, expedida pela SSP/PA e do CPF n° 142.199.052-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Pinto da Silva n° 280, Bairro Betânia, Castanhal-PA, Ordenador de Despesas do IFPA, e de outro lado, a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ-MF, sob o n° 16.887.298/0001-33 com sede no(a) rua João Batista 44-B, Bairro: Centro CEP: 67.030-585 Ananindeua/Pará e escritório comercial na rua 2 (dois) Conjunto Julia Seffer nº 10, Bairro: Águas Lindas, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **MARCOS DAMASCENO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 508.1441 SSP-PA e CPF nº 427.956.483-34, residente e domiciliado na Rua João Batista 44-B, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 12/2014 ,decorrente do Processo n° 23051.015304/2015-66, sob a forma de execução indireta, nos temos da Lei n° 4.520, de 17 de julho 2002, Decretos n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa n° 02, de 30 de abril de 2008, Acórdão n° 669/2008 – TCU, Decreto n° 2.271/97, Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n° 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto n° 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, **mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da prestação de serviços continuados de **Motorista (Condutor de Veículos), Recepcionista, Mensageiro (Office Boy), Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Laboratório, Instrutor de Banda e Fanfarra, Operador de Equipamento Reprográfico, Porteiro, Auxiliar de Agropecuária, Jardineiro, Operador de Implemento Agrícola,** a serem executados no Campus Castanhal do IFPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 10/04/2016 a 09/04/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses nos termos Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O Valor estimado do presente Termo Aditivo é de **1.352.333,40 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos)** correspondente ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da natureza de despesa nº 339037 - apoio administrativo/técnico e conforme Nota de Empenho 2016NE800095.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original nº 12/2014, sob Processo nº 23051.011593/2013-62, que não foram alteradas por este ou por instrumentos anteriores, permanecem em pleno vigor.

E, por acharem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal, 10 de abril de 2016.

ROBERTO DIAS LIMA
Diretor Geral
IFPA – Campus Castanhal
CONTRATANTE

MARCOS DAMASCENO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliano Medeiros
CPF: 630.306.672-00

NOME:
CPF: 377.955.972-20

Seac
Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizáveis, Trabalho Temporário, Limpeza e Conservação Ambiental do Estado do Pará

Seac
Pará

CERTIDÃO

Nº 06/2016

Certificamos a Capacitação Técnico-Profissional, para fins de comprovação em processos licitatórios, em atendimento ao art. 30, Inciso I, II e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA-EPP**, estabelecida na Rua João Pessoa, nº44, bairro Centro - CEP. 67030-585 - Ananindeua-Pa, Inscrita no CNPJ 16.887.298/0001-33, *não filiada nesta entidade sindical patronal*, que presta Serviços continuados de Motorista (condutores de veículos), Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Instrutor de banda e fanfarra, Operador de Equipamento Reprográficos, Auxiliar de Agropecuária e Operador de Implante Agrícola no **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PARÁ-CAMPUS CASTANHAL-IFPA CASTANHAL**, no período de 09/04/2015 a 09/04/2016, utilizando 02 Motorista, CNH Categoria D, 03 Recepcionista, 13 Auxiliar de Escritório, 01 Instrutor de banda e Fanfarra, 01 Operador de Equipamento Reprográfico, 10 Auxiliares de Agropecuária, 01 Operador de Implemento Agrícola (Tratorista) conforme Atestado de Capacidade Técnica emitido no dia 25/06/2015, registrado nesta entidade Sindical Patronal no Processo 06/2016. O referido é verdade. Eu Wladinaldo Barbosa Cardoso, digitei e conferi e abaixo atestou o Senhor Presidente Alcir Campelo Mendes.

O presente Atestado é válido por 01 (um) ano, a partir da data da sua emissão.

Belém-Pa, 16 de fevereiro de 2016.

Alcir Campelo Mendes
Presidente SEAC-PA

Tv. Mariz e Barros, 2954 – Bairro do Marco CEP: 66.080-472 – Belém – Pará – Fone/fax: (91) 3246 3410/2433
CNPJ. 04.697.124//0001-29 / Código Sindical: 002.531.87796-0
E mail: gerencia.@seac-pa.com..br

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
Travessa Rosa Moreira, 476 – Telégrafo – CEP: 66.113-110.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para quem possa interessar e para fins de licitações, atesamos que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP**, estabelecida na Rua João Batista, nº 44 - B, Bairro: Centro, Ananindeua – Pará, inscrita no CNPJ nº 16.887.298/0001-33, tendo como Sócia Administradora **a Sr.ª Giselle Barros Damasceno**, portadora da Cédula de Identidade nº 038656282110-8 SSP/MA e CPF nº 605.081.543-75, que serviços de Limpeza e Conservação, com fornecimento de material, à **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, na sede da gerência Regional GR10, em Belél/PA, conforme contrato ER10 nº 006/2012- ANATEL, tendo o mesmo iniciado em 17.12.2012, com o valor global anual de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Atestamos ainda que até a presente data, tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos arquivos, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas com a empresa junto a esta Agência.

Belém/PA, 19 de fevereiro de 2016.

LUIZ ROBERTO CARMONA PEREIRA
Gerente Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá – Substituto.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins, que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará, Fone.: (91) 3255-6320/3014-2477 e-mail: officeserviceterceirizacao@gmail.com, tendo como Administrador o Sr. Marcos Damasceno, Portador da Cédula de Identidade CRA/PA nº 12.542 e CPF nº 427.956.483-34, prestou serviços de Limpeza e Conservação, com fornecimento de Materiais, Insumos e equipamentos, nas Dependências desta Instituição Federal de Ensino (IFPA) denominada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Bragança/PA, Localizada na Rua da Escola Agrícola, S/N, Vila Sinhá - Bragança - Pará, CEP. 68.600-000, Inscrita com o CNPJ sob o nº 10.763.988/0007-25, conforme contrato nº 06/2013, tendo o mesmo iniciado em 06 de Dezembro/2013 e encerramento em 05 de Dezembro/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/POSTO DE TRABALHO	QUATIDADE
1	Encarregado	1
2	Auxiliar de Serviços Gerais/Seventes	13

Atestamos que os serviços foram executados em conformidade com as condições contratuais e satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até apresente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Bragança/Pa, 08 de Novembro de 2017

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

Rodrigo Pereira Baraia
Diretor de Administração e planejamento
IFPA - Campus Bragança
Port. Nº 22/2013-GAB

CONTRATO Nº 07/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

PROCESSO Nº 23051.017825/2013-96

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2013, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO CAMPUS BRAGANÇA, QUE ENTRE SI FAZEM O INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ IFPA - CAMPUS BRAGANÇA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA - EPP.

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS BRAGANÇA**, Autarquia Federal, sediada na Rua da Escola Agrícola, s/nº, Bairro Vila Sinhá, na cidade de Bragança, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0007-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **Gerson Nazaré Cruz Moutinho**, designado pela Portaria nº 153/2009 - GAB, publicado no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2009, portador da Carteira de Identidade **nº 06300679** CRQ - PA e do CPF nº **031.717.442-87**, residente e domiciliado no município de Bragança-PA e a doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pela Sr.ª **Giselle Barros Damasceno**, portadora do RG nº **038656282010-8** SSP/MA e do CPF nº **605.081.543-75**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2013**, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação nas instalações do prédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA – Campus Bragança**, na forma especificada no Processo 23051.017825/2013-96 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de limpeza e conservação no Campus Bragança deste Instituto Federal, bem como, nos seus bens móveis, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como os equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico n° 03/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1.1. Do Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2013 e seus anexos**, constantes do processo **23051.017825/2013-96**;

2.1.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

3.1. O presente Contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios de teoria geral dos Contratos Administrativos e, em especial, pela Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, ou outra norma superveniente que venha a substituí-la, resguardados o direito adquirido, o

ato jurídico perfeito e o equilíbrio econômico-financeiro ora pactuada, bem como, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto 3.555, de 8/08/2000, Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, Decreto 3.722 de 09/01/2001, IN MARE nº 05, de 21/07/1995, IN MPOG/SLTI nº 02, IN MPOG/SLTI nº 03/2009, IN MPOG/SLTI n° 04/2009, IN MPOG/SLTI n° 05/2009, e Portaria SLTI/MPOG nº 02, de 8 de abril de 2009, e devidas alterações posteriores ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

5 – DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.

5.1. ENCARREGADO:

5.1.1. DIARIAMENTE:

a) Coordenar e organizar os trabalhos nos setores;
b) Prover, quantificar e distribuir os materiais e equipamentos para a manutenção das limpezas e atividades diversas;
c) Fazer cumprir o plano de trabalho da Empresa objetivando o perfeito cumprimento do Contrato;
d) Identificar e direcionar os trabalhos de acordo com suas habilidades para melhor cumprimento das atividades;
e) Fiscalizar os trabalhos executados nos setores e tomar providências junto aos trabalhadores (serventes) quando ocorrerem denúncias ou notificação da fiscalização do CONTRATANTE;
f) Prover substituições de trabalhadores (serventes) quando solicitado;
g) Realizar outras atividades relacionadas às suas atribuições.

5. 2. SERVENTES:

5.2.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

5.2.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
5.2.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
5.2.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
5.2.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
5.2.1.5. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
5.2.1.6. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
5.2.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
5.2.1.8. Varrer os pisos de cimento;
5.2.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
5.2.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
5.2.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
5.2.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados;
5.2.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
5.2.1.14. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

5.2.1.15. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
5.2.1.16. Limpar os corrimãos;
5.2.1.17. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
5.2.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

5.2.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

5.2.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
5.2.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
5.2.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
5.2.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
5.2.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
5.2.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
5.2.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
5.2.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
5.2.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
5.2.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
5.2.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

5.3.3. MENSALMENTE, UMA VEZ.

5.3.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
5.3.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
5.3.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
5.3.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;
5.3.3.5. Remover manchas de paredes;
5.3.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
5.3.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.4.4. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

5.4.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
5.4.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
5.4.4.3. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

ESQUADRIAS EXTERNAS

5.5.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte freqüência:
5.5.5.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ.
5.5.5.2. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

5.5.6. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

5.5.6.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

ÁREAS EXTERNAS

5.6.7. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

5.6.7.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

5.6.7.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
5.6.7.3. Varrer as áreas pavimentadas;
5.6.7.4. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
5.6.7.5. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
5.6.7.6. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

5.6.8. SEMANALMENTE, UMA VEZ.

5.6.8.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
5.6.8.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
5.6.8.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
5.6.8.4. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

5.6.9. MENSALMENTE, UMA VEZ.

5.6.9.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
5.6.9.2. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, alocando pessoal com nível de instrução e categorias profissionais adequados à execução dos serviços, dotado de boa apresentação;
6.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente, de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
6.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografias recentes;
6.4. Tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, respondendo civil, penal e criminalmente pelas cominações legais decorrentes das omissões destas;
6.5. Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e Medicina do Trabalho;
6.6. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, eventualmente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão-de-obra, eventualmente ausente;
6.7. Relatar ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
6.8. Responsabilizar-se pela condução de seu pessoal em situações em que o transporte coletivo não esteja disponível e importe em descontinuidade dos serviços, objeto do contrato;
6.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional CONTRATADA, substituindo-o consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou, quando necessário;
6.10. Sob sua responsabilidade, prover os empregados de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sempre que os serviços a serem desenvolvidos sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde dos mesmos (Norma Reguladora nº 6, MTE, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08/06/78);
6.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos,

ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.12. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

6.13. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc. de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

6.14. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

6.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

6.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.19. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

6.19.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

6.19.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.19.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

6.19.4. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

6.19.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

6.19.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

6.19.6.1.Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo, de Servidor indicado pela CONTRATANTE, previamente designado, de acordo com as normas internas do Campus Bragança, deste IFPA.
8.2. O **fiscalizador** do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
8.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
8.4. A CONTRATADA deve manter **preposto**, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
8.5. A entrega do produto (SERVIÇO) será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE;
8.6. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto desta Licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
8.7. O recebimento do objeto desta licitação será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando - se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas;
8.8. A Fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se em desacordo com o objeto e clausulas deste edital;
8.9. A execução das atividades contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratanté especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado.

CLÁUSULA NONA: DA DESPESA

9.1. A despesa mensal do presente Contrato para execução dos serviços é de **R$ 28.160,65 (Vinte e Oito Mil Cento e Sessenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos),** e o montante estimado para **12 (doze) meses** é de R$ **R$ 337.927,83 (Trezentos e Trinta e Sete Mil Novecentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos)**, correrá à conta à conta do Orçamento Geral da União, alocado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará-IFPA Campus Bragança, para o exercício de 2013, Programa 01933, Fonte 0112000000, Natureza da Despesa 339037-02, PI A0000P01CBP, Empenho 2013NE800063 .

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

10.1.1. Pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recibados pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas correntes;

10.1.2. Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

10.1.3. Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

10.2. No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.3. O pagamento dos serviços objetos desta licitação far-se-á mensalmente, em moeda nacional, através de Ordem Bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º

(décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4.1. Atestação de conformidade do serviço executado;

10.4.2. Apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

10.4.3. Garantia contratual vigente.

10.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata tempore" , sobre o valor da nota fiscal/fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = {1+TR/100)$^{N/30}$ – 1} x VP, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.7. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fim de garantir o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais a CONTRATADA apresentará garantia, dentro de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, no valor de R$ **16.896,39 (Dezesseis Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma prevista na legislação.

***SUBCLÁUSULA ÙNICA*: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, sendo que no caso do Contrato vir a ser prorrogado, o prazo de validade da garantia se estenderá por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

a) Responder pelos danos de quaisquer natureza, eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas e demais pertences da CONTRATANTE, ainda que praticados involuntariamente por seus empregados;

b) Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho que possam vitimar seus empregados, quando em serviço;

c) Manter em serviço o número de empregados indicados na proposta e neste Termo de Contrato.

d) Substituir, de imediato, o empregado dispensado, ou aqueles que porventura, venham a entrar de aviso-prévio, férias, licença médica ou outros impedimentos legais. Tais fatos deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA será inteiramente responsável pela boa execução do serviço de mão-de-obra, bem como pelo fiel cumprimento da programação do serviço de limpeza, conservação e higienização definidos neste documento;

f) A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências legais de segurança do trabalho, promovendo a proteção individual de seus empregados;
g) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os salários dos empregados, os encargos sociais, inclusive previdenciários e trabalhistas, assim como, quaisquer despesas decorrentes do Contrato ora celebrado;
h) A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável perante a Justiça do Trabalho ou outra Justiça qualquer, referente a possíveis reclamações que possam existir dos seus empregados, principalmente no que tange à questões trabalhistas;
i) É obrigação da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos que deverão ser utilizados na execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização dentro das normas legais e de segurança, ainda que não claramente explicitados no Termo de Contrato ou no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará-IFPA Campus Bragança poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

a) Advertência;
b) Multa de acordo com índice estabelecido pela legislação vigente, aplicáveis na contratação com o Governo Federal;

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) Fizer declaração falsa;
d) Cometer fraude fiscal;
e) Não retirar a nota de empenho na data fixada;
F) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

13.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às **penalidades** tratadas no item 15;

a) Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;
b) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste.
d) Pelo fornecimento de material desconforme com especificado;
e) Pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pelo IFPA Campus Bragança;
f) Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IFPA Campus Bragança, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
g) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento total ou parcial de quaisquer clausulas e condições pactuadas, e na inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na forma da Lei 8.666/93, a saber:

a) Advertência;
b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total das faturas emitidas e/ou a emitir, por dia de atraso em que, sem justa causa, a juízo da CONTRATANTE, deixar de cumprir com as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o limite de 15 (quinze) dias, quando então, persistindo a infração, incidirão sobre a CONTRATADA as cominações previstas no item subsequente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
f) As penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA, quaisquer direitos ou indenizações, exceto o de receber o estrito valor do saldo dos serviços prestados até a data da rescisão e desde que venham resultado efetivamente em proveito da CONTRATANTE na forma estabelecida neste Termo de Contrato.

***SUBCLÁUSULA ÚNICA*:** Poderá ainda ocorrer a rescisão contratual, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do Contrato social ou modificação da finalidade e/ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67 da lei 8.666/93.
e) No interesse da Administração, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o pagamento do saldo dos serviços efetivamente prestados até a data do aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas;
15.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REPACTUAÇÃO

16.1. Será admitido a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação, observada a legislação que trata da matéria, em especial o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa nº 02/2008, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

16.1.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

16.2. Para fins da primeira repactuação será exigido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, levando em consideração a

convenção coletiva utilizada para elaboração da proposta, independente do prazo contratual transcorrido;

16.3. Para fins da segunda repactuação e demais repactuações subseqüentes, será exigido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da última repactuação, independentemente de haver variação nos preços de outros itens antes de escoado esse prazo.

16.4. Qualquer repactuação de interesse da CONTRATADA terá de ser precedida de solicitação formal, contendo cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços vigente, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

16.5. O pedido da contratada deverá vir devidamente instruído com Nova Planilha de Composição dos Custos e acompanhado de todos os elementos que comprovem a variação dos custos pleiteada.

16.6. No caso de alteração dos custos referentes à mão-de-obra, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários, que deverá ser comprovado por meio da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho/PA.

16.7. Os reajustes salariais concedidos às categorias de trabalhadores diretamente relacionadas à prestação do serviço, em decorrência de acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, incidirão apenas sobre a parcela dos custos ligados diretamente à mão-de-obra, não incidindo sobre os demais itens da planilha.

16.8. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

16.9. Aos insumos não alcançados pela majoração de custos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e desde que devidamente comprovada a necessidade e legalidade do reajuste, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGPM, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do Contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

16.10. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

16.11. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, na forma do Art. 65, Inc. II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, e observados os subitens subseqüentes:

17.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

17.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo I do Projeto básico.

17.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1. A vigência do contrato será pelo **período de 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições estabelecidas no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

18.1.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. O registro e a publicação do Contrato em extrato será providenciado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da assinatura, para ocorrer dentro de 20 (vinte) dias a partir daquela data, correndo todas as despesas de publicação às expensas da CONTRATANTE, na forma do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. O foro para dirimir questão relativa ao presente Instrumento Contratual, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belém Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

20.2. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bragança-PA, 06 de Dezembro de 2013.

Pelo CONTRATANTE:

Gerson Nazaré Cruz Moutinho
Diretor Geral do Campus Bragança – IFPA
Portaria n° GAB Reitoria

Pedro Esteves da Conceição Martinho
Diretor Geral / Substituto
Port. 554/2012

Pela CONTRATADA:

Giselle Barros Damasceno
Office Service Terceirização de Mão de Obra LTDA-EPP
CPF nº **605.081.543-75**

TESTEMUNHAS:

Elivanda C. França Munis

CPF: 790.303.862-15

Rodrigo Pereira Barata

CPF: 685.545.752-53

5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 07/2013

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 07/2013, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO CAMPUS BRAGANÇA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS BRAGANÇA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA- EPP.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Bragança,** Autarquia Federal, Sediada na Rua da escola Agrícola SN, Bairro Vila Sinhá, na cidade de Bragança Pará, inscrita no CNPJ **n° 10.763.998/0007-25** – CEP 68.600 – 000., doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu DIRETOR Geral **Danilo Silveira da Cunha**, designado pela portaria n° 610/2015-GAB,publicado no diário oficial da união em 30 de abril de 2015,portador da carteira de identidade n°. **4344375** –SSP PA e do CPF n° **845.391.272-68,** residente e domiciliado no município de Bragança, e ,de outro lado à Empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 16.887.298/0001-33, com sede na Rua João Batista, n° 44 –B, Bairro: Centro, Cep: 67.030-585,Ananindeua-PA,neste ato representada pela **Giselle Barros Damasceno**, Sócia Administradora, Portadora do RG n° **038656282010-8** SSP/MA e do CPF. nº **605.081.543-75**,doravante denominada **CONTRATADA,**celebram o presente **CONTRATO,**decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2013,**que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação nas instalações do prédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- IFPA – Campus Bragança,** na forma especificada no processo 23051.017825/2013-96, com sujeição a Lei n° 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações e nas legislações correlatas e demais diplomas legais aplicáveis, bem como nas cláusulas e condições a seguir:

MEC / SETEC IFPA
Campus Bragança
Arquivo e Protocolo
Recebido em 30/12/15

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE DO ATO

1.1.O presente Termo Aditivo cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no processo n° **23051.020953/2015-89,**e´ celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Diretor Geral do Campus Bragança do IFPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.A prorrogação do período de execução do contrato nº 07/2013, com vigência, contados a partir do dia **06/12/2015** e com término **05/12/2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Termo aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02(duas) testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Bragança/PA, 06 de Dezembro de 2015.

Pelo CONTRATANTE:

Danilo Silveira Da Cunha
Diretor Geral
Port. 610/2015-GAB

Pela CONTRATADA:

Giselle Barros Damasceno
Office Service Terceirização de Mão de Obra LTDA EPP
CPF: **605.081.543-75**

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Kerlice de N. S. Rodrigues

CPF 820.938.222-53

Rodrigo Pereira Barata

CPF: 685.545.752-53

República Federativa do Brasil
Ministério das Relações Exteriores
1ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 16.887.298/0001-33, sediada na Rua João Batista nº 44-b, Bairro Centro, Ananindeua-Pará, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcos Antonio Pinto de Amorim, portador da Cédula de Identidade nº 2282131 SSP/PA e CPF nº 403.408.482-00, na cidade de Belém no Estado do Pará, mantém com a empresa **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES,** contrato de prestação de serviços de Limpeza e Conservação com o fornecimento de materiais e equipamentos em Belém/PA:

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO

Objeto: Prestação dos serviços de limpeza e conservação.

POSTO	LOCALIZAÇÃO	HORÁRIO
03 Funcionários	Edifício Sede da PCDL Av. Governador José Malcher.	Segunda-Feira a Sexta-feira 40h(quarenta) semanais

PRAZO DO CONTRATO:
Inicio: ... 11/08/2013
Termino: ... 10/08/2018

DECLARAMOS que a citada prestadora de serviços atende satisfatoriamente os serviços contratados, sem constar até a presente data, nada que desabone sua conduta moral e profissional, e cumpre todas as cláusulas contratuais.

Belém (PA), 09 de Novembro de 2017.

p/ Regiane Silva.

Dauberson Monteiro da Silva
Chefe da PCDL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA GERAL DA AMÉRICA DO SUL
COORDENAÇÃO GERAL DAS COMISSÕES DEMARCADORA DE LIMITES
PRIMEIRA COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 09001.000024/2013-13

CONTRATO PCDL N°. 001/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRIMEIRA COMISSÃO BRASILEIRA DEMAR- CADORA DE LIMITES (PCDL) E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO, por intermédio da Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (PCDL), com sede na Av. Governador José Malcher, nº 349, na Cidade de Belém, Estado do Pará .CGC//MF sob o nº 00394.536/0016-15, neste ato representada pelo Engenheiro Dauberson Monteiro da Silva, Chefe da PCDL , C.P.F. nº 039.333.868-10, portador da Carteira de Identidade nº 8.738.570, expedida pelo SSP/SP, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/01/1995, publicada no D.O.U. de.31/01/1995, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP** inscrita no C.N.P.J / MF sob nº 16.887.298/000133 , com sede à Rua João Batista, Bairro: Centro. Cep. 67.030-585 nº 44-b, em Ananindeua-Pará, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor Marcos Damasceno, brasileiro, solteiro, Administrador, carteira de Identidade nº508.1441, expedida pelo SSP/PA C.P.F. nº 427.956.483-34, residente e domiciliado na rua João Batista 44-b, Bairro-centro-cep. 67.030-585 Ananindeua-Pará, doravante denominada "CONTRATADA", e de acordo com o constante do Processo nº 09001.000024/2013-13. referente ao PREGÃO Nº 001/2013, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação nas dependências do Edifício Sede da PCDL, relacionados no Anexo I, do Edital Pregão No.001/2013, de conformidade com

os dispositivos instituídos pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto No. 3.555, de 08/08/2000, Decreto No. 3.693/2000, Decreto No. 3.784/2001 e a Lei No. 8.666/93, e das demais regras do Edital Pregão No. 003/04 que regem a espécie, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todo material necessário, a serem executados nas instalações da Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (PCDL), localizada na Avenida Governador José Malcher, 349 Bairro de Nazaré, Belém – PA.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico N. 001/2013, constante do Processo nº. 09001.000024/201313 do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços observarão as seguintes especificações:

a) A produtividade mínima, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, considerada para efeito de composição do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, e será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI-MP n.° 2/2008, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante;

b) A jornada de trabalho adotada será de 40h (quarenta) horas semanais, para os serventes e encarregados;

c) Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

d) A estimativa de mão-de-obra necessária para execução dos serviços objeto no Termo de Referência será calculada com base na produtividade mínima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI-MP n.° 2/2008;

e) Os serviços especificados no Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas;

f) Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão executados por profissionais capacitados que desenvolverão as tarefas abaixo discriminadas:

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

Os serviços serão prestados observando as seguintes tarefas:

1. ÁREAS INTERNAS

a) DIARIAMENTE:

i. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc
ii. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
iii. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
iv. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
v. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
vi. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, madeiras e emborrachados;
vii. Varrer os pisos de cimento;
viii. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
ix. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários quando necessário;
x. Retirar o pós dos telefones com flanela e produtos adequados;
xi. Limpar os elevadores com produtos adequados;
xii. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos funcionários antes e após as jornadas de trabalhos;
xiii. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
xiv. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995;
xv. Limpar os corrimãos e
xvi. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração.

b) SEMANALMENTE
i. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
ii. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
iii. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
iv. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
v. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
vi. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras,etc.
vii. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
viii. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
ix. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana e
x. Retirar o pós e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.

c) MENSALMENTE
i. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
ii. Limpar forros, paredes e rodapés,
iii. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
iv. Limpar persianas com produtos adequados;
v. Remover manchas de paredes;
vi. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);
vii. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês e
viii. Limpar os vidros internos da fachada com produtos adequados.

d) ANUALMENTE
i. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
ii. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
iii. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

2. ESQUADRIAS EXTERNAS

a) QUINZENALMENTE
i. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes e utilizando equipamentos especializados.

b) SEMESTRALMENTE
i. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes e utilizando equipamentos especializados.

3. ÁREAS EXTERNAS

a) DIARIAMENTE
i. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
ii. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
iii. Varrer as áreas pavimentadas;
iv. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração e
v. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995.

b) SEMANALMENTE
i. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
ii. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar e
iii. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

c) MENSALMENTE
i. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
ii. Lavar as áreas de passeio;
iii. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

d) TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ
i. Remover a cera dos pisos com removedor apropriado, aplicar impermeabilizante acrílico plastificante, selador e cera antiderrapante, sendo todos produtos de alta qualidade e performance;
ii. Limpar as esquadrias de alumínio adonisado e as que aceitem este tratamento;
iii. Lustrar, com polidor de metais próprio, todas as superfícies metálicas, inclusive letreiros e placas existentes internamente e externamente;
iv. Dedetizar e desratizar todas as dependências, inclusive as partes internas de móveis, bibliotecas, bem como os esgotos e ralos, com imunização contra traças e outros insetos;
v. Aplicar cal nos meio fios dos estacionamentos e

vi. Limpar as paredes externas laterais revestidas de cerâmica marquise, utilizando, necessariamente, os dispositivos de segurança.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

a. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
c. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
d. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
e. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
f. Indicar o local onde os serviços serão executados;
g. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados;
h. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes;
i. Proibir a utilização da mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
j. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA;
k. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
l. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
m. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
n. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA e o. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições pactuadas no Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

Fornecer, além da mão-de-obra, os materiais listados no Anexo I contido no Termo de Referencia para a consecução dos serviços, devendo ser entregues do 1º ao 5º dia do mês de execução dos serviços, sendo observadas as quantidades mínimas de maneira que não prejudique a execução do objeto contratado:
i. Os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada deverão ser disponibilizados, novos de primeiro uso;

ii. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas:
iii. Disponibilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
iv. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
q. Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade onde os serviços serão prestados;
r. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
s. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
t. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
u. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
v. Fornecer aos executores do serviço todos os equipamentos de segurança adequados, bem como das ferramentas que se fazem necessárias, e estritamente em conformidade com as normas que regem a atividade, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s, quando da execução de limpeza da fachada externa de vidro;
w. Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
x. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
y. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
z. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
aa. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
bb. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
cc. Instruir os seus empregados quanto ao uso dos equipamentos de segurança, principalmente em serviços que o exponham a riscos;
dd. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
ee. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
ff. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
gg. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
hh. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
i. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

ii. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
iii. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA
iv. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
v. Realizar um treinamento interno para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
vi. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;
vii. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
viii. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços
ix. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos
x. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
ii. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores:
i. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
jj. Manter os profissionais com jornada de 40h (quarenta horas) semanais nos horários predeterminados pela Administração;
kk. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;
ll. Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da Contratante o funcionário posto a serviço da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado à Administração o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer, mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço;
mm. Relatar à Administração qualquer irregularidade observada nos postos, onde houver prestação dos serviços;
nn. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
oo. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
pp. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto e com a metragem descrita no Termo de Referência;
qq. Apresentar inscrição no CRA (Conselho Regional de Administração);
rr. Fornecer uniformes e seus respectivos complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;
ss. Proibir a utilização dos telefones, sob a responsabilidade da Contratante, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

tt. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada;
uu. Ressarcir à Contratante, os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes; não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a Administração poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
vv. Manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia e
ww. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação com a ADMINISTRAÇÃO Pública CONTRATANTE, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deve observar as seguintes práticas de sustentabilidade:

a. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, atualizada, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:
b. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE, de 3/11/1995, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
c. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
d. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdício e de poluição, através das inseridas no item 8.17, 8.18 e subitens subsequentes aos referidos itens. Deste Termo de referência

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, no período de 11/08/2013 a 10/08/2014, podendo ser prorrogada, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

IX - CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 6.692,65(Seis mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o montante anual de R$ 80.311,76(Oitenta mil trezentos e onze reais e setenta e seis centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2013, em dotação orçamentária própria, e serão programadas no exercício

subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 072 11068325360001 FONTE: 100
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.78
NOTA DE EMPENHO: 2013NE800023
VALOR: R$: 31.232,37 no período de 11/08/2013 a 31/12/2013
VALOR : R$: 40079,39 Saldo a ser empenhado com recursos de 2014, para período de 01/01/2014 a 10/08/2014.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato será repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção *coletiva que fundamenta a repactuação.*

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de R$ 1.606,23 (Um mil seiscentos e seis reais e vinte e três centavos) correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:
I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II. Seguro-garantia;
III. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, devendo a validade da garantia ultrapassar em 3 (três) meses a vigência do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas contratuais e decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso o pagamento de que trata a subcláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Administração será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento contratual;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e neste instrumento contratual;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

a) A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

a) Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela Advocacia-Geral da União o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I= (TX/100) 365
EM = IxNxVP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratório;
N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento
VP= Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTAS VINCULADAS PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA NONA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;

a) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

i. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

i. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

ii. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

iii. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

iv. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

v. Pagamento do 13º salário;

vi. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

vii. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

viii. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

ix. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;

x. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

xi. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

xii. Espelho da folha de pagamento específica do contrato;

xiii. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
xiv. Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
xv. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
xvi. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
xvii. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
d) A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela PCDL, representá-la na execução do Contrato;
e) Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;
f) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PCDL;
g) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-deobra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até (cinco) anos sem prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e no Contrato e demais cominações legais;
a) Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
i. Advertência;
ii. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze), dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
iii. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
b) As sanções previstas no caput e no subitem "i" poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens "ii" e "iii", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/1993.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

XXII - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

XXIII - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

XXIV - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará.
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém-PA, 11 de. agosto. 2013

PELA CONTRATANTE:

DAUBERSON MONTEIRO DA SILVA
CHEFE DA PCDF

PELA CONTRATADA:

MARCOS DAMASCENO
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

PAULO CARLOS PEREIRA DO AMARAL
CPF: 032.574.858-67

MARCELO MOLLER PARRY
CPF: 183.922.292-15

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO, DA PRIMEIRA COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PRIMEIRA COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES (PCDL),** com sede na Av. Governador José Malcher, 349, Bairro Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, CGC/MF sob o nº 00.394.536/0016-15, neste Ato representado pelo Engenheiro Dauberson Monteiro da Silva, Chefe da PCDL, CPF nº 039.333.868-10, portador da Cédula de Identidade nº 8.738.570, expedida pela SSP/SP, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/01/1995, publicada no D.O.U. de 31/01/1995, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede à Rua João Batista, 44-B, Bairro Centro, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, neste Ato representado pelo Administrador Marcos Damasceno, CPF nº 427.956.483-34, brasileiro, solteiro, Cédula de identidade nº 508.1441, expedida pela SSP/AP, residente e domiciliado na rua João Batista 44-B, Bairro Centro, CEP 670.308-58, Ananindeua-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 / 93, disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 123/2006 e Decreto nº 2271/1997, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 002/2013, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação e repactuação dos valores do contrato PCDL Nº 002/2013, firmado em 11/08/2013, com a empresa Office Service Terceirização de Mão de Obra Ltda, para serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências do Edifício Sede da Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

Fica aditivada a Clausula Terceira do Contrato Administrativo nº 002/2013, nos termos seguintes: o prazo do presente Contrato será renovado por 12 meses, contados a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, com vigência no período de 11 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2017, e possibilidade de prorrogação até ao limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Os serviços a serem prestados estão perfeitamente descritos na Cláusula Segunda do Contrato nº 002/2013, ao qual é parte integrante deste Termo Aditivo, independente da sua transcrição.

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

4.1. Fica alterada a redação da Clausula Quarta do Contrato Administrativo nº 002/2013, nos termos seguintes: o valor mensal atualizado pelo dissídio da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, e apostilado, é de R$ 9.713,58 (nove mil e setecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), somando o valor anual de R$: 116.562,90 para o citado exercício desta prorrogação, e será pago pela Contratante, mediante apresentação de nota fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Seção de Administração da PCDL, no prazo de trinta dias corridos após apresentação.

4.2. O total deste Termo Aditivo ao Contrato é de R$: 116.562,90 (cento e dezesseis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) para o período de 12 (doze) meses. Sendo que deste total correspondente ao valor de R$ 45.330,04 (quarenta e cinco mil e trezentos e trinta reais, e quatro centavos), serão empenhados com os recursos do exercício de 2016, e o saldo de R$ 71.232,86 (setenta e um mil, e duzentos e trinta e dois reais, e oitenta e seis centavos) serão empenhados com a aprovação dos recursos do exercício de 2017.

4.3. A empresa deverá apresentar a caução no valor de R$ 2.331,26 (dois mil e trezentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), correspondendo a 2% do valor global do presente Termo Aditivo ao Contrato.

4.4. O valor global do Contrato Nº 002/2013 passa a ser R$ 389.733,73 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), desde o seu início em 11 de agosto de 2013 até expirar o período deste Termo Aditivo, em 10 de agosto de 2017.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 07211068025360001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.78 e Fonte 0100, do Ministério das Relações Exteriores, Nota de Empenho 2016NE800051, no valor de R$: 45.330,04 para o exercício de 2016, e o Saldo de R$: 71.232,86 aguardará a aprovação dos recursos da União para realizar o empenho no exercício de 2017.

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

6- CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, e são aqui expressamente ratificadas, as demais disposições contratuais.

Por estarem assim justas e acordadas as partes, lavrou-se o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor, forma e validade, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presente.

Belém, 11 de agosto de 2016.

Pela CONTRATANTE:

DAUBERSON MONTEIRO DA SILVA
Chefe da PCDL/MRE

Pela CONTRATADA:

MARCOS DAMASCENO
ADMINISTRADOR

ICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

TESTEMUNHAS:

PAULO CARLOS PEREIRA DO AMARAL
CPF: 032.574.858-67

IVETE CASTRO BOTELHO
CPF: 179.689.842-20

CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELLI**, especializada na prestação de serviços de Limpeza em Prédios, Conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o Nº 16.887.298/0001-33,empresa do Grupo Damasceno, com sede nesta capital na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 – Ananindeua – PA. mantém contrato de Prestação de Serviços de limpeza e Conservação Telefonista com a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, conforme Contrato com as seguintes características, a saber:

CONTRATO Nº 04/2016

Objeto: Contratação da Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Mão de Obra para atender a Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA.

Quantitativo de Funcionário	06 Funcionários

Vigência do Contrato: 06/05/2016 à 06 /05/2017.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Jacqueline Schalken – fone: 4005-7765.

PADRÃO DE QUALIDADE

Até a presente data, os serviços estão sendo executados de forma satisfatória e reconhecida capacidade técnica, não havendo até a presente data em nossos registros algo que desabone a condução profissional e idoneidade moral da empresa **OFFICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – EIRELLI**.

O presente atestado tem fins meramente informativo, não obrigando a Funtelpa, a qualquer co-responsabilidade pelos compromissos e/ou atos praticados pela **OFFICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – EIRELLI** para com terceiros.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2017.

Jacqueline Schalken
Coord. de Logistica
Mat. 57234835

CONTRATO N. º 004/2016
PROCESSO N. º 2016/39097-FUNTELPA
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2016.

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNTELPA** E A EMPRESA **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, órgão da administração indireta, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020 – Belém – Pará, nesta cidade, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual n.º 15.302.829-7, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1726646-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob n.º 42572100282, residente e domiciliada nesta cidade, na Rod. Artur Bernardes, 1650, QD. 10, Lotes 13/15 – CEP: 66816-800 - Pratinha, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA,** CNPJ n. º 16.887.298/0001-33, Insc. Estadual nº 15.385.546-0, com Sede na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará, neste ato representada por **GISELLE BARROS DAMASCENO**, brasileira, solteira, empresária, residente nesta Cidade, sito à Rua João Batista nº 44, Bairro- Centro- Ananindeua no Estado do Pará e **MARCOS DAMASCENO**, brasileiro, solteiro, Administrador, RG nº 508.1441 SSP-PA e CPF: 427.956.483-34, residente e domiciliado na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- Ananindeua – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2016,** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E AMPARO LEGAL

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS**, na sede da **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e anexos do **Pregão Eletrônico n. º** 002/2016/ FUNTELPA e tem como fundamento legal a Lei n. º 8.666, de 21/06/93, com as respectivas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. Pela efetiva execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 18.124,98 (dezoito mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)**, resultando no valor total para 12 (doze) meses de **R$ 217.499,76 (duzentos e dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**, não se admitindo qualquer reajuste sobre os valores originais propostos, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES
01	Auxiliar de Serviços Gerais em Limpeza e Conservação	06	R$ 18.124,98	R$ 217.499,76

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o processamento normal de liquidação, através da Diretoria

Ivo Santos
Coordenador de Núcleo-CPL
FUNTELPA-Mat. 541950-2

Administrativa e Financeira da FUNTELPA, em até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária em conta corrente da **CONTRATADA**, em tudo obedecidos o Decreto Estadual n. º 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa n. º 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado da fazenda – SEFA.

3.1.1. O prazo para pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto desta licitação e mediante comprovação que as especificações do objeto estão de acordo com o termo de referência do edital e a apresentação dos demais documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

3.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à **CONTRATADA**.

3.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, o que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.4. O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

3.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

3.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.7. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line junto ao cadastro de fornecedores e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **06 DE MAIO DE 2016** e encerramento em **06 DE MAIO DE 2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei n. º 8.666, de 1993.

4.2. O licitante contratado terá direito à repactuação dos preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, conforme estabelecido em lei.

4.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

4.4. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

4.5. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

4.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.7. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

4.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.9. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do prazo contratual.

4.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.11. O pedido de repactuação será decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da

solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.12. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

4.13. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada pôr termo aditivo.

4.14. A repactuação será precedida de pesquisa de preços de mercado em relação aos custos cuja majoração não decorrer de instrumento de negociação coletiva trabalhista (sentença normativa, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho) ou de outra norma de cumprimento obrigatório pela empresa CONTRATADA.

4.15. O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

4.16. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado por ato do Governo do Estado do Pará, se existente.

CLÁUSULA 5ª – DA DESPESA E DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:
Dotação Orçamentária: 65.201.24.122.1297.8338
Elemento: 33.90.37
Fonte: 0101

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na lei e/ou no termo de referência:

6.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico N. º 002/2016/FUNTELPA;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos, e executá-los de acordo com as especificações constantes do contrato e partes integrantes.

6.1.3. Alocar número de empregados exigido no Termo de Referência, para bom desempenho dos serviços.

6.1.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

6.1.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. Nenhum trabalho adicional ou modificação na rotina será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

6.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

6.1.7. Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais, impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, e de acordo com a legislação trabalhista e Convenção Coletiva da categoria, quando aplicável.

6.1.8. Recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação.

6.1.9. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

6.1.10. Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (a exemplo: vales transporte, vales-refeições, uniformes etc.), por intermédio da encarregada.

6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais.

6.1.12. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito

de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.1.13. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;

6.1.14. Apresentar, mensal e obrigatoriamente, à CONTRATANTE, juntamente com a respectiva fatura de cobrança da prestação dos serviços, cópia da folha de pagamento, dos comprovantes dequitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados à disposição da CONTRATANTE, devendo os comprovantes referirem-se apenas aos empregados disponibilizados à CONTRATANTE;

6.1.15. Fornecer, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados no mês anterior, individualizada por empregado, assim como a previsão dos valores a serem provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA;

6.1.16. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso, do mesmo mês da fatura;
b) Atestados e justificativas para ausências ao trabalho, do mesmo mês da fatura;
c) Folha de pagamento de salários, referente ao mesmo mês da fatura;
d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), do mesmo mês da fatura;
e) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente ao mês da fatura;
f) Recibo de vale-transporte, do mês posterior ao da fatura;
g) Recibo de vale-alimentação, do mês posterior ao da fatura;
h) **Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato**, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que deverá ser comprovado perante a **CONTRATANTE** já no primeiro mês de Contrato:
h.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);
h.2) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
h.3) Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com esta Superintendência, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento – Empresa", com os totalizadores a recolher;
h.4) Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;
h.5) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
i) Comprovante de pagamento das férias e do correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na formada lei, referente ao mês anterior ao da fatura;
j) Comprovante de pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador.
k) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.
l) Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer

justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público.

m) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

n) Designar e manter, durante a vigência do contrato, preposto para representar a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da **CONTRATANTE**, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços. A designação deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa **CONTRATADA**, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos.

o) Selecionar elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e portadores de boa conduta e demais referências, promovendo treinamentos às suas expensas, inclusive quanto à prevenção de incêndios, para os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os com as respectivas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho (CTPS).

p) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da encarregada, responsáveis ou prepostos indicados pela **CONTRATADA**.

q) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços, e comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade observada nas instalações de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

r) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Fica determinado que a presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas.

s) Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.

t) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados, no caso de acidentes envolvendo veículos da **CONTRATANTE** e/ou terceiros, o prazo para reposição ou pagamentos dos danos serão de 30 (trinta) dias.

u) Sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objeto do contrato. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação fora provada prévia e expressamente pela **CONTRATANTE**. Se autorizada a efetuar a subcontratação departe dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

v) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições federais e dados patrimoniais junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

w) Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores,

Coordenador de Núcleo-CPL
FUNTELPA-Mat.54195012

quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

x) Em tudo agir, segundo as diretrizes da Administração.

6.2. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

a) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** acerca das irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado; e

d) Efetuar o pagamento no prazo e condições previstos no edital e no contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por servidor especialmente designado para esse fim atuando como Fiscal do Contrato, pela Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, na forma art. 67 da Lei n.° 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

7.2.1. Conferir se o objeto está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

7.2.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira da FUNTELPA, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

7.3. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. ° 8.666, de 1993.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os profissionais contratados deverão iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA.

8.2. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto desta licitação será recebido:

a) Inicialmente, mediante recibo pela Gerência Administrativa, para exame e comprovação de sua conformidade com o Termo de Referência (Anexo II) e com a proposta do fornecedor;

b) Definitivamente, pela Diretoria Administrativa e Financeira, após confirmação da qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos requisitos e características indicados no **Anexo II**, e consequente aceitação;

c) A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade;

d) Os serviços prestados deverão atender a todas as características e requisitos exigidos; e

Ivo Santos
Coordenador de Núcleo - CPL
FUNTELPA - Mat. 54195012

e) Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da adjudicatária pela qualidade dos bens e dos acessórios nele contidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Administração *rejeitará*, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e seus anexos.

CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de notificação para assinatura do contrato e/ou do protocolo/recibo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato para 12 (doze) meses, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. Prejuízos causados à **CONTRATADA** ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a **CONTRATADA**; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

9.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens 9.2.1 a 9.2.4 deste Termo.

9.4. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei n. ° 10.406/02 – Código Civil.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de sua preferência, em conta específica com atualização monetária, em favor do órgão ou entidade a qual o contrato esteja vinculado.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

9.7.1. A retenção efetuada com base no item 9.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **CONTRATADA**.

9.7.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 9.7 desta cláusula por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, mediante prévia notificação à **CONTRATANTE**.

9.8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

9.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA**.

9.10. Será considerada extinta a garantia:

9.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.10.2. Contados 90 (noventa) dias a partir da data de extinção do contrato.

9.10.2.1. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19; inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG

Ivo Santos
Coordenador do Núcleo CPL
FUNTELPA - Mat. 54195012

nº 2/08.

9.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

9.11.1. A **CONTRATADA** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

9.11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.11.1.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

9.11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

9.11.2. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 9.11.1.3 e 9.11.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

9.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

9.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

9.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. º 8.666, de 1993, da Lei n. º 10.520, de 2002, do Decreto n. º 3.555, de 2000, e do Decreto n. º 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Cometer fraude fiscal;
e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa:
b.1) Multa de 1,0(um por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor do faturamento, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;
b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Paraense de Radiodofusão - FUNTELPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
e) A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. A desistência injustificada do lance ofertado ou, ainda que justificada, não aceita pelo pregoeiro e a não observância do prazo para assinatura do contrato, implicarão na inclusão da respectiva ocorrência junto ao SICAF, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e no edital:

a) Advertência – inciso I, art. 87 da Lei n. º 8.666/93;
b) Multa – inciso II, art. 87 da Lei n. º 8.666/93;

Ivo Santos
Coordenador de Núcleo - CPL
FUNTELPA - Mat. 54195012

c) Suspensão Temporária – inciso III, art. 87 da Lei n. ° 8.666/93;
d) Declaração de idoneidade – inciso IV, art. 87 da Lei n. ° 8.666/93;
e) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública – art. 7° da Lei n. ° 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em conta a ser informada pela FUNTELPA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios do Governo Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNTELPA, a **CONTRATADA** ficará isento (a) das penalidades mencionadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções de natureza pecuniária poderão, ainda, ser diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. ° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. ° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 12ª - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a **CONTRATADO cometa** falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório na entrega dos produtos, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de notificar os demais licitantes observando-se a ordem de classificação final do certame, para adjudicação e homologação para o fornecimento dos produtos em questão. À **CONTRATADA**, arcará com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização, pela **CONTRATANTE,** do direito a ela assegurada no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA,** reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação, pela **CONTRATANTE**, desta cláusula.

CLÁUSULA 13ª: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o PROCESSO N. ° 2016/39097-FUNTELPA, Edital do Pregão Eletrônico FUNTELPA n°. 002/2016 e seus anexos, a Planilha de Custos e Formação de Preço e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14ª - DO PESSOAL EMPREGADO

14.1. Todo pessoal utilizado pela CONTRATADA para a realização dos serviços ora ajustados, serão à mesma exclusivamente vinculados, não tendo a menor relação com o CONTRATANTE, ficando a Contratada responsável integralmente por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais derivados desta vinculação.

CLÁUSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste Termo de Contrato serão resolvidos à luz da Lei n. ° 8.666/93 e suas

alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
b) Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação objeto deste contrato; e
c) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o Foro da Comarca de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA 18ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 08 de abril de 2016.

ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES
PRESIDENTE DA FUNTELPA
CONTRATANTE

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
CNPJ n. ° 16.887.298/0001-33.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° _____
CPF: 411.580.842-68

2° _____
CPF:

TERMO ADITIVO Nº 001/2017
CONTRATO N. º 004/2016
PROCESSO N. º 2017/176173

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNTELPA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

CONTRATANTE:

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Av. Almirante Barroso, n. º 735, bairro do Marco, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES**, portadora da Carteira de Identidade n. º 1726646-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob n. º 425.721.002-82, residente e domiciliada nesta cidade, na Rod. Artur Bernardes, 1650, QD. 10, Lotes 13/15 - Pratinha, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ n. º 16.887.298/0001-33, Insc. Estadual nº 15.385.546-0, com Sede na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará, neste ato representada por **GISELLE BARROS DAMASCENO**, brasileira, solteira, empresária, residente nesta Cidade, sito à Rua João Batista nº 44, Bairro- Centro- Ananindeua no Estado do Pará e **MARCOS DAMASCENO**, brasileiro, solteiro, Administrador, RG nº 508.1441 SSP-PA e CPF: 427.956.483-34, residente e domiciliado na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro- Ananindeua – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**.

PREAMBULO:
As partes identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, que tem como objeto, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original n. º 005/2015 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **06 de maio de 2017 à 05 de maio de 2018**, obedecendo à dotação orçamentária do ano vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 18.124,98 (dezoito mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)**, resultando no valor total para 12 (doze) meses de **R$ 217.499,76 (duzentos e dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.
A prorrogação do prazo tem como fundamento legal o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal n. º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS
Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato, constam no orçamento aprovado na vigente Lei Orçamentária Anual para a FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA, atendendo o exercício no ano de 2017, como a seguir especificado:

Andreza de L. O. Cassiano
OAB-PA 11237

Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;
Dotação Orçamentária: 24.122.1297.8338
Elemento: 33.90.37
Fonte: 0101006360

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, na forma de extrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO
É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Pará, para dirimir todas as questões oriunda do presente Instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belém (PA), 03 de maio de 2016.

ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES
PRESIDENTE DA FUNTELPA
CONTRATANTE

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

Andreza de L. O. Cassiano
OAB-PA 11237

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA – EPP, CNPJ: 16.887.298/0001-33, legalmente estabelecida em Ananindeua/PA, mantém/manteve contrato de Prestação de Serviços de Administração de Mão de Obra com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Castanhal, conforme Contrato de prestação de serviços, com as seguintes características a saber:

CONTRATO Nº06/2013.

Objeto: Prestação de Serviços continuados de Administração de Mão de Obra de Cozinheiro, copeiro e Auxiliar de Cozinha.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	Cozinheiro	posto	5
2	Copeiro	posto	4
3	Auxiliar de Cozinha	posto	8

VIGÊNCIA:

Contrato: 01/08/2013 à 31/07/2014.
1º Termo Aditivo: 01/08/2014 à 31/07/2015. Contrato Satisfatório
2º Termo Aditivo: 01/08/2015 à 31/07/2016. Contrato Satisfatório
3º Termo Aditivo: 01/08/2016 à 31/07/2017. Vigente

PADRÃO DE QUALIDADE

Até a presente data, os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, não havendo até então nossos registros, algo que desabone a sua condução profissional .

Castanhal/PA, 26 de janeiro de 2017.

LUIS PAULO FONSECA CORRÊA
Diretor de Administração e Planejamento
Port. nº 660-Gab/IFPA, de 07/05/2015
D.O.U. Nº 86, de 08/05/2015, seção 2, pág. 27.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2013
PROCESSO N° 23051.003920/2013-11

CONTRATO nº 06/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS CASTANHAL E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE "MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO, COPEIRO E AUXILIAR DE COZINHA", NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS CASTANHAL**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Rodovia BR 316, Km 61, s/nº, Titanlândia, CEP: 68741-970, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.763.998/0004-82, neste ato representado por seu Diretor Geral, Profº Msc. **FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6596256 – SSP/CE e CPF nº 233.184.303-15, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP**, com sede no(a) rua João Batista 44-B, Bairro: Centro CEP: 67.030-585 Ananindeua/Pará e escritório comercial na rua 2 (dois) Conjunto Julia Seffer no 10, Bairro: Águas Lindas, inscrita no CNPJ sob o nº 13.887.298/0001-33, neste ato representado na pessoa de seu Representante Legal, Sr(a). **MARCOS DAMASCENO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 508.1441 SSP-PA e CPF nº 427.956.483-34**,** residente e domiciliado na Rua João Batista 44-B, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de prestação de serviços terceirizados de natureza **CONTÍNUA** para fornecimento de Postos de **"Mão de obra de Cozinheiro, Copeiro e Auxiliar de Cozinha"** sob a forma de execução indireta, para atendimento ao Setor de Alimentação do **IFPA – Campus Castanhal**, que se regerá pelas disposições do Capítulo III – Dos Contratos – da Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de natureza **CONTÍNUA** para fornecimento de Postos de **"Mão de obra de Cozinheiro, Copeiro e Auxiliar de Cozinha"** sob a forma de execução indireta, para atendimento ao Setor de Alimentação do **IFPA – Campus Castanhal**, conforme discriminado no Termo de Referência "**Anexo I** do Edital".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente Contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações e normas pertinentes;
- Da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 03/2013 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este Contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no Edital da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 03/2013, anexos, e as clausulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

– A prestar os serviços constantes do **Anexo I** do Edital "Termo de Referência", com exatidão e zelo, atendendo as normas do Edital e anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;

– Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas respectivas Carteiras de Trabalho;

– Contratar empregados que possuam qualificação escolar exigida para a categoria profissional e aptos a exercerem as atividades exigidas no **Anexo I** do Edital "Termo de Referência" e em caso de substituição manter o mesmo grau de qualificação;

– Manter vínculo empregatício formal (*registrado por escrito*) com seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e outras parcelas estabelecidas no Instrumento Coletivo de Trabalho a que estiverem vinculados;

– Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de **24 (*vinte e quatro*) horas** após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

– Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual (***EPI's***), adequados ao risco, requerido na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que todos dos **EPI's**, quando necessários, devem possuir Certificado de Aprovação – **CA**, expedido pelo Ministério do Trabalho, necessários para a execução dos serviços;

– Manter sediado junto à Administração da **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

– Manter todos os materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até **24 (*vinte e quatro*) horas** os danificados por culpa do empregado;

– Nomear um Preposto responsável pelos serviços, que deverá comparecer nas dependências da **CONTRATANTE**, **01 (*uma*)** vez por semana e sempre que necessário, visando a atender às ocorrências relacionadas ao Contrato. Ele será responsável por:

a) Apresentar mensalmente, até o **5º (*quinto*) dia útil** do mês subsequente, relatório das visitas realizadas constando as ações, índices de absenteísmo, identificação de irregularidades e orientações e no qual deverá constar a assinatura do responsável pela **CONTRATANTE** que responde pela fiscalização na ocasião da visita;

b) Reportar-se ao fiscal do Contrato, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço;

c) Instruir os empregados sobre a necessidade de acatar orientações do Preposto, inclusive quanto à fiscalização das normas atinentes à Segurança do Trabalho;

d) Controlar a correção no registro da jornada de trabalho e registrar a assiduidade e pontualidade dos empregados em planilha;

e) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da **CONTRATANTE** observando os termos do Contrato;

f) Zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado, e

g) Fornecer número de telefone fixo ou móvel, fax e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados.

– Na eventual falta ao trabalho do funcionário, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição no prazo máximo **02 (*duas*) horas** do posto faltante. Caso a substituição não seja realizada, deverá ser providenciada a glosa das faltas na fatura do mês correspondente. A substituição é obrigatória para os casos de férias, atestado ou falta do funcionário, havendo a incidência das mesmas cominações se o serviço ficar descoberto;

– Apresentar mensalmente relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, para fins de descontos das faltas não substituídas do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**.

– Prestar os serviços, diariamente, observada a carga horária estabelecida no **Anexo I** do Edital "Termo de Referência", havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, quando deverá ser mantido "banco de horas", respeitadas as condições estabelecidas no Instrumento Coletivo de Trabalho, se houver. Os trabalhos realizados serão compensados pela folga em outro dia da semana;

– Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;

– Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

– Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

– Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

– Registrar e controlar, juntamente com o Preposto, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

– Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

– Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

– Apresentar a **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, bem como a cópia da Carteira de Trabalho, comunicando por escrito, qualquer alteração;

– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser argüido para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;

– Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

– Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

– Substituir o empregado que a critério da **CONTRATANTE** não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de **05 (*cinco*) dias úteis** da solicitação escrita da **CONTRATANTE**, realizada pela fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta;

– Pagar, até o **5º (*quinto*) dia útil** do mês subseqüente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da **CONTRATANTE;**

– Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA,** serão de sua inteira responsabilidade;

– Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do Contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

– As normas constantes neste Contrato não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

– Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, apresentando ao fiscal do Contrato, o cronograma de férias de seus empregados até **30 (*trinta*) dias** antes do período de férias dos empregados alocados ao presente Contrato. As férias dos empregados terceirizados deverão ser concedidas preferencialmente nos períodos das férias escolares;

– Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato;

– Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a **RAIS** e a **CAGED**;

– Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

– Participar, de forma obrigatória, da integração técnica, a ser realizada em conjunto com a **CONTRATANTE**, antes do início das atividades pelos empregados terceirizados, a qual abrangerá visões gerais sobre a **CONTRATANTE** e a realização de programas preparatórios específicos, além de participar da realização de programas de capacitação quanto a métodos e técnicas de trabalho a serem utilizados na **CONTRATANTE**. Esta integração será registrada em ata com a assinatura de todos os participantes, e será anexada aos autos do processo. O agendamento desta integração será realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda dos serviços;

– Autorizar a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva Conta Vinculada dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica;

– Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

– Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subseqüente à ocorrência do evento;

– Autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

– A previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**; e

– A obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura do Contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se:

– Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67, da Lei n° 8.666/1993;

– Disponibilizar os materiais utilizados no trabalho;

– Disponibilizar instalações sanitárias;

– Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato para o período de sua vigência é de **R$ 553.920,00 (quinhentos e cinqüenta e três mil novecentos e vinte reais),** estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2013, elemento de despesa 339037, Fonte 0112000000, nota de empenho n.º 2013NE800159;

As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Como **GARANTIA** integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, a Adjudicatária na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor correspondente a **5% (*cinco por cento*)** do valor total do Contrato, dentre as seguintes modalidades:

a) Seguro-garantia,

b) Fiança bancária, ou

c) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

O depósito de **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** deverá obedecer ao seguinte:

a) Seguro-garantia: Se esta for a garantia, deverá ter prazo de validade de **3 (*três*) meses** após o término da vigência contratual e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança, e deverá assegurar a cobertura de obrigações trabalhistas e multas;

b) Fiança bancária: Se esta for à garantia, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, Inc. I, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil;

c) Caução em dinheiro deverá ser depositada na **Caixa Econômica Federal**;

d) Títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Se o valor da **GARANTIA** for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (*cinco*) dias úteis** contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE;**

Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da **GARANTIA** e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia;

A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será liberada e restituída pela **CONTRATANTE** após o término da vigência do Contrato;

Para as eventuais repactuações, que a **CONTRATADA** se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela **CONTRATADA** e que não foram utilizados para o pagamento de férias;

A **GARANTIA** deverá ter validade de **3 (*três*) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva;

A **GARANTIA** somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

Caso o pagamento não ocorra até o fim do **2º (*segundo*) mês** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no inc. IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa-MPOG nº 03/2009.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida **REPACTUAÇÃO**, como espécie de reajuste contratual, conforme previsão contida no art. 5º, do Decreto nº 2.271/1997 e do art. 37, da IN nº 02/2008 com alterações da IN 03/2009 do MPOG, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (*um*) ano;**

A **REPACTUAÇÃO** para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no texto acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta (*§ 1º, do art. 37, da IN nº 02/2008*);

A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (*§ 2º, do art. 37, da IN nº 02/2008*);

A **REPACTUAÇÃO** para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos (*§ 2º, do art. 37, da IN nº 02/2008*);

O interregno mínimo de **1 (*um*) ano** para a **1ª (*primeira*) repactuação** será contado a partir (*art. 35, da IN nº 02/2008*):

– Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

– Da data do acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (*art. 39, da IN nº 02/2008*);

As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços ou do novo acordo Convenção ou Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

– Como condição para concessão da **REPACTUAÇÃO**, será exigido também da contratada comprovação do reajuste ou alteração do salário e benefícios pagos, por meio de cópia das anotações na Carteira de trabalho de cada empregado envolvido na prestação do serviço;

– É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (*§ 1º do, art. 40, da IN nº 02/2008*);

– Quando da solicitação da **REPACTUAÇÃO** para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- As particularidades do Contrato em vigência;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

– A decisão sobre o período de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no prazo máximo de **60 (*sessenta*) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação e custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos (*§ 3, do art. 40, da IN nº 02/2008*);

– A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

– As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, bem como a prorrogação contratual.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

– A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;

– Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

– Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993 (*art. 41-A, da IN nº 02/2008*);

A **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à **REPACTUAÇÃO** nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inc. XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 (*art. 41-B, da IN nº 02/2008*).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O **PAGAMENTO** será creditado em nome da **CONTRATADA** em até **10 (*dez*) dias úteis** a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**, através de Ordem Bancária em Conta Corrente indicada pela mesma em sua proposta ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, observado o disposto no art. 5º e no Inc. II, do § 4º, do art. 40 da Lei nº 8.666/1993;

O **PAGAMENTO**, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

No caso de eventual **ATRASO** de **PAGAMENTO**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto e mediante pedido formal da mesma à **CONTRATANTE**, dentro de sua vigência, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de **6% a.a. (*seis por cento ao ano*)**;

– O valor dos encargos será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x VP x N

onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira calculado como: (***6/100/365 = 0,00016438***);

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

A **CONTRATANTE** está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados da **CONTRATADA,** bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela contratada (*Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenária*).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para **GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**, a **CONTRATANTE** depositará em Conta Vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da IN nº 03/2009, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores e somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do Contrato e depositados em **CONTA VINCULADA** em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

A movimentação da **CONTA VINCULADA** será mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações:

I – 13º salário;

II – Férias e Abono de Férias;

III – Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV – Impacto sobre férias e 13º salário.

A **CONTRATANTE** firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada;

O saldo da **CONTA VINCULADA** será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da **CONTA VINCULADA** para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato;

– Para a liberação dos recursos da **CONTA VINCULADA**, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

– A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de **05 (*cinco*) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

– A autorização de que trata o texto acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

O saldo remanescente da **CONTA VINCULADA** será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A **VIGÊNCIA** do Contrato será de **12 (*doze*) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 do mesmo diploma legal;

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Aplicar-se-á multa de **1% (um por cento)** sobre o valor correspondente a **12 (*doze*) meses** do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a **10% (*dez por cento*)** do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

Aplicar-se-á multa de **5% (*cinco por cento*)** sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

Aplicar-se-á multa de **10% (*dez por cento*)** do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado;

Aplicar-se-á multa de **10% (*dez por cento*)** do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até **5 (*cinco*) dias úteis** após notificação da **CONTRATANTE**, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;

Aplicar-se-á multa de **10% (*dez por cento*)** sobre o valor correspondente a **12 (*doze*) meses** do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao prestador do serviço, garantida a ampla e prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **IFPA – Campus Castanhal** por prazo não superior a **02 (*dois*) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

As multas constantes relacionadas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a **CONTRATADA** do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (*cinco*) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou no crédito em favor da **CONTRATADA** existente no **IFPA – Campus Castanhal**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Geral do **IFPA – Campus Castanhal**, ou autoridade a quem este delegar competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **INEXECUÇÃO TOTAL** ou **PARCIAL DO CONTRATO** enseja a sua **RESCISÃO**, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/1993;

Constituem motivo para **RESCISÃO DO CONTRATO**:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos (*inc. I, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos (*inc. II, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados (*inc. III, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE** (*inc. IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE** (*inc. V, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (*inc. VII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993 (*inc. VIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil (*inc. IX, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (*inc. X, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato (*inc. XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato (*inc. XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

l) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 (*inc. XIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

m) O atraso superior a **90 (*noventa*) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação (*inc. XIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato (*inc. XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

o) O descumprimento do disposto no inc. V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (*inc. XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** ensejará à **RESCISÃO CONTRATUAL**, sem prejuízo das demais sanções;

A **CONTRATANTE** concederá um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de **RESCISÃO CONTRATUAL**, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Prepostos designado, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

c) Ter livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**;

d) Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

e) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da **CONTRATADA**.

Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69, da Lei 8.666/1993, no que couber;

Na **FISCALIZAÇÃO** do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nesta contratação exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a **CONTRATANTE** não esteja realizando os depósitos diretamente;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

j) Cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho; e

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Castanhal – Pará, para as questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **PUBLICAÇÃO** do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o **5° (*quinto*) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (*vinte*) dias** daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo em **02 (*duas*) vias**, para um só efeito, na presença de **02 (*duas*) testemunhas** abaixo firmadas.

Castanhal-PA, 01 de agosto de 2013.

Francisco Edinaldo Feitosa Araújo
Diretor Geral IFPA – Campus Castanhal
CONTRATANTE

Marcos Damasceno
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 637300812 68
RG: 2468275

NOME:
CPF: 483 408. 482-00
RG: 2282191 - PC/PA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013

PROCESSO Nº 23051.003920/2013-11

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS CASTANHAL E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MANEIRA CONTIÍNUA PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE "MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO, COPEIRO E AUXILIAR DE COZINHA", NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Castanhal**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Rodovia BR-316, Km 61, s/nº, Titanlândia, CEP: 68741-970, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.763.998/0004-82, neste ato representado por seu Diretor Geral Profº. Msc. **ROBERTO DIAS LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG 2584217 SSP-PA e CPF nº 142.199.052-00, residente e domiciliado nesta cidade e a Empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI,** com sede na Rua João Batista, nº 44-B, Bairro Centro, CEP 67030-585, Ananindeua-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, neste ato representado na pessoa de sua Sócia-Administradora Srª **GISELLE BARROS DAMASCENO,** brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 605.081.543-75, residente e domicilado na **Cidade de Ananindeua, Estado do Pará**, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente contrato de prestação de serviços terceirizados de natureza **CONTÍNUA** para fornecimento de Postos de **"Mão de Obra de Cozinheiro, Copeiro e Auxiliar de Cozinha"** sob a forma de execução indireta, para atendimento ao Setor de Alimentação do **IFPA – Campus Castanhal**, que se regerá pelas disposições do Capítulo III – Dos Contratos – da Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE DO ATO

1.1. O presente Termo Aditivo cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.003920/2013-11, é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Diretor Geral.

1.2. A alteração do período de vigência contratual esta amparada na Cláusula Décima Segunda do Contrato e no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da vigência contratual, a partir de **31/07/2017** a **30/07/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento da União na Fonte 0100000000, Programa 108830, Plano Interno F2994P23CTN, Natureza de Despesa 339037-05, Nota de empenho 2017NE800057, exercício financeiro 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da união, pelo IFPA, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém-Pa, 31 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

ROBERTO DIAS LIMA
Diretor Geral
Port. nº 602/2015/Gab, DOU de 30/04/2015

CONTRATADA:

Giselle Barros Damasceno
Sócia-Administradora
CPF nº 605.081.543-75

TESTEMUNHAS:

Carlos Alexandre Bastos Gonçalves
CPF: 642.790.063-34

Adriano Cleber Medeiros da Silva
CPF: 630.306.672-00

Atestado de Capacidade Técnica Operacional

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa Office Service Terceirização de mão-de-obra, com sede na Rua João Batista nº 44b, Centro – Ananindeua – PA com CEP de nº 67.030-585 e de CNPJ de inscrita sob o nº 16.887.298/0001-33, venceu o procedimento licitatório referente ao contrato de nº 12/2014 para prestação de serviços continuados de (2)Motorista (condutor de veículos), (3)Recepcionista, Mensageiro (Office Boy), (23)Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Laboratório, (1)Instrutor de Banda e Fanfarra, (1)Operador de Equipamento Reprográfico, Porteiro, (10)Auxiliar de Agropecuária, Jardineiro, (1)Operador de Implemento Agrícola, a serem executados no período de ***10/04/2014*** à ***12/04/2017***, neste Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará no Campus Castanhal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Castanhal, 31 de Julho de 2017.

Paulo Cézar Santos da Costa
Fiscal do Contrato nº12/2014
Portaria nº 104.de 17/06/15-GAB/IFPA

PROCESSO Nº 23051.011593/2013-62
CONTRATO Nº 12/2014

CONTRATO Nº12/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS, NA FORMA ABAIXO

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ ,** doravante IFPA Campus Castanhal sediado na Avenida João Paulo II, S/N, Castanheira, Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, neste ato por seu Diretor Geral, Profº. Msc. FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6596256, expedida pela SSP/CE e do CPF nº 233.184.303 - 15, residente e domiciliado no Conjunto Residencial do IFPA – Campus Castanhal, situado à Rua Calderaro de Brito, casa nº 07, Bairro Titanlândia, Castanhal-PA,Ordenador de Despesas do IFPA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP**, com sede no(a) rua João Batista 44-B, Bairro: Centro CEP: 67.030-585 Ananindeua/Pará e escritório comercial na rua 2 (dois) Conjunto Julia Seffer no 10, Bairro: Águas Lindas, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, neste ato representado na pessoa de seu Representante Legal, Sr(a). **MARCOS DAMASCENO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 508.1441 SSP-PA e CPF nº 427.956.483-34**,** residente e domiciliado na Rua João Batista 44-B, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**,decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2013**, **Processo nº 23051.011593/2013-62**, sob a forma de execução indireta, nos temos da Lei nº 4.520, de 17 de julho 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global por preço unitário, de empresa especializada em administração de mão de obra para prestação dos serviços continuados de **Motorista (Condutor de Veículos), Recepcionista, Mensageiro (Office Boy), Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Laboratório, Instrutor de Banda e Fanfarra, Operador de Equipamento Reprográfico, Porteiro, Auxiliar de Agropecuária, Jardineiro, Operador de Implemento Agrícola,** a serem executados no Campus Castanhal do IFPA, conforme condições e especificações constantes no Edital, seus anexos e legislação vigente sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2013 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 23051.011593/2013-62.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

2.1. A prestação dos serviços de Motorista,Recepcionista, Mensageiro (*Office Boy*), Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Laboratório, Instrutor de Banda e Fanfarra, Operador de Equipamento Reprográfico, Porteiro, Auxiliar de Agropecuária, Jardineiro, Operador de Implemento Agrícola (Tratorista), nos postos fixados envolve a locação pela Contratada, de mão de obra que atenda os requisitos estabelecidos no termo de Referência, anexo I, do Edital"SRP" nº 06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Manter os profissionais nos horários predeterminados pela Administração do IFPA – Campus Castanhal;
3.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;
3.3. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
3.4. Apresentar os seus profissionais devidamente identificados, ao Fiscal do Contrato, ao qual será entregue a relação nominal constando de: NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL e TELEFONE;
3.5. Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração do IFPA–Campus Castanhal, o funcionário posto a serviço, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatado a sua ausência, ficando reservado à Administração do IFPA–Campus Castanhal o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrerem, mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço;
3.6. Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
3.7. Quitar todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
3.8. Apresentar Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda Mão-de-Obra oferecida para atuar nas instalações do IFPA–Campus Castanhal;
3.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo IFPA–Campus Castanhal, bem como substituir a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, sendo imediatamente removida para as instalações da Contratada;
3.10. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
3.11. Instruir o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do IFPA – Campus Castanhal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do Trabalho;
3.12. Fornecer, mensalmente, e quando solicitados pelo IFPA–Campus Castanhal, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente licitação;
3.13. Obriga-se, pelo fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas;
3.14. Cumprir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
3.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os com Atestados de Boa Conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo IFPA – Campus Castanhal;

3.17. Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo no mínimo 02 (*dois*) uniformes completos por empregado a cada 06 (*seis*) meses, devendo os mesmos serem reavaliados semestralmente pela Contratada ou pela Administração do IFPA–Campus Castanhal, a fim de proceder à substituição dos que não estiverem em boas condições, identificando-os, através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora nº. 06 do MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978;

3.18. Manter sediado junto à Administração do IFPA – Campus Castanhal durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

3.19. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (*vinte e quatro*) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

3.20. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IFPA – Campus Castanhal;

3.21. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

3.22. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do IFPA–Campus Castanhal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

3.23. Envidar reforços para que seus empregados cumpram as normas disciplinares determinadas pelo IFPA–Campus Castanhal;

3.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do IFPA–Campus Castanhal;

3.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do IFPA – Campus Castanhal;

3.27. Registrar e controlar, juntamente com o Preposto, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

3.28. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

3.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.30. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido, detergente biodegradável, esponja de aço, esponja para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra, papel toalha, desodorante spray aromatizante, cera líquida antiderrapante e outros materiais necessários à execução dos serviços em quantidades e qualidade necessários;

3.31. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
3.32. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do IFPA–Campus Castanhal;
3.33. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração da Contratante, porém sem qualquer vinculo empregatício com o IFPA–Campus Castanhal;
3.34. Deverá entregar o material de consumo constante no Subitem 9.1 do Termo de Referência, ao IFPA–Campus Castanhal, até no máximo o 5º (*quinto*) dia útil de cada mês, enquanto durar o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Executar o pagamento à Contratada do valor resultante da aquisição dos serviços, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

4.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

4.3. Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando-se o direito de recusar aqueles em que julgar inaptos para a execução dos serviços contratados;

4.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/1993 atualizada;

4.5. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.6. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

4.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

4.8. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada;

4.9. Disponibilizar local e vestiários com armários para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

4.10. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

4.11. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

4.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua Fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente, com anuência da administração superior;

4.13. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados á seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

4.14. Solicitar à Contratada, a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DA JORNADA DE TRABALHO, DO LOCAL DE EXCUÇÃO DO SERVIÇO E DO QUANTITATIVO

5.1. Os serviços serão executados diariamente na sede do IFPA Campus Castanhal, localizada na BR 316, KM 61, S/N, bairro Titanlândia, Castanha, PA, no horário de expediente normal, das 7h às 22h.
5.2. A jornada de trabalho dos funcionários de todas as categorias será de 8 (oito) horas diárias, a serem cumpridas no curso do expediente normal, observados os intervalos para descanso previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas.
Tabela 1 – Estimativa de postos de trabalho:

ITEM	CATEGORIA	Unid	QTD DE POSTOS	PREÇO MÉDIO		
				Valor Unitário do Posto/Mês	Quantidade Necessária Castanhal/Vigia	Valor Total Mensal
1	Motorista, CNH Categoria D	Posto	06	R$3.612,31	2	R$7.224,62
2	Recepcionista	Posto	05	R$2.459,64	3	R$7.378,92
3	Mensageiro (*Office Boy*)	Posto	02	R$2.087,23	-	-
4	Auxiliar de Escritório	Posto	20	R$2.081,08	13	R$27.054,04
5	Auxiliar de Laboratório	Posto	12	R$2.970,20	-	
6	Instrutor de Banda e Fanfarra	Posto	01	R$3.264,11	1	R$3.264,11
7	Operador de Equipamento Reprográfico	Posto	02	R$2.081,08	1	R$2.081,08
8	Porteiro	Posto	10	R$2.080,31	-	-
9	Auxiliar de Agropecuária	Posto	25	R$2.565,92	10	R$25.659,20
10	Jardineiro	Posto	04	R$2.472,23	-	-
11	Operador de Implemento Agrícola (Tratorista)	Posto	02	R$3.058,36	01	R$3.058,36
Total			**89**		**31**	**R$ 75.720,33**
					Valor Anual	**R$ 908.643,96**

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 908.643,96 (Novecentos e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS

7.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 37 e seguintes da IN nº 02/2008 - MPOG, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

8.2. A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

8.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II. as particularidades do Contrato em vigência;

III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.5.1. Será permitida a repactuação dos insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação das Notas Fiscais, não se configure como variação percentual superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o limite máximo para a correção dos insumos.

8.5.2. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.5.3. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.5.4. O IFPA Campus Castanhal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

8.5.5. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão de custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.6.1. No caso previsto no inciso III do subitem anterior, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.6.2. A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.6.3. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, desde que tenha sido requerida pela Contratada tempestivamente.
8.6.4. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação, se for o caso.
8.7. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

9.1. O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:
9.1.1 – as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, conforme segue:
I – Programa de Trabalho: 12363203120RL0015
II – Natureza de Despesa: 339037
III – PTRES: 062570
IV – Fonte: 0112000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pelo IFPA Campus Castanhal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (acompanhada relatório mensal de acompanhamento contratual), devidamente atestada pelo setor competente.
11.2. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
11.3. O pagamento será creditado em nome da empresa, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta-corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.
11.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela empresa, diretamente ao fiscal do Contrato, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observado os seguintes procedimentos:
11.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95;
b) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e,

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.7. Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a empresa.

11.8. Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para o IFPA Campus Castanhal.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo IFPA Campus Castanhal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 → I = (6/100)/36 → I = 0,00016438

11.9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

11.10. O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da empresa com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo do IFPA Campus Castanhal, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a prestação dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à empresa seja devida correção ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes do IFPA Campus Castanhal, denominados **FISCAL DE CONTRATO** e **GESTOR DE CONTRATO** formalmente designados para o seu acompanhamento, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com quaisquer das cláusulas do Contrato, notadamente:

a) verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

c) acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

d) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

12.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da contratada e demais disposições pactuadas, conforme o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo terceiro da Constituição Federal;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) Pagamento do 13º. (décimo terceiro) salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias na forma da Lei;

g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos quando for o caso;

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

j) Cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12.3.1. A fiscalização dos itens relacionados anteriormente será executada periodicamente conforme a periodicidade do dispositivo/exigência estabelecida.

12.3.2. O não cumprimento de qualquer das exigências descritas neste item ensejará a aplicação de penalidades conforme previsto no capítulo "DAS PENALIDADES".

12.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

c) quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

d) até que a contratada comprove o disposto no subitem 12.3 deste capítulo, o órgão ou entidade Contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de empresa não efetuar os pagamentos em até 3 (três) meses de encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, Inciso IV da IN-02 de 30/04/08.

12.5. Mensalmente, o fiscal encaminhará à Coordenação-Geral de Logística a Nota Fiscal/Fatura atestada acompanhada de relatório no qual seja certificado o cumprimento de todas as obrigações contidas no 12.3, sob pena de apuração de responsabilidade do mesmo em caso de negligência ou demora injustificada.

12.6. O IFPA Campus Castanhal, de comum acordo com a Contratada, poderá definir outras formas idôneas de comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS dos empregados, seja por meio digital ou ainda por convênio firmado com instituição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Contratada, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação Geral de Logística, no ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a **5 % (cinco por cento) do valor do contrato,** em uma das modalidades descritas no art. 56º, § 1º, da Lei 8.666/1993.
13.2. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos e Convênios, que se encarregará de enviá-lo à Diretoria Financeira – DFIN, para registro e guarda.
13.3. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.
13.4. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
13.5. A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.
13.6. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 2, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
14.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.
14.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em decorrência da exigência prevista no art. 30-A, II, da IN/MPOG nº 2, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
15.2. A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nºs 8.666, de 1993, e 4.520, de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 2000, e 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que:
16.1.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
16.1.2. apresentar documentação falsa;
16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
16.1.4. não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
16.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. cometer fraude fiscal;
16.1.7. fizer declaração falsa;
16.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;
16.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.
16.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
16.2.1. multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
16.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
16.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
16.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos das Leis nºs 8.666, de 1993, e 4.520, de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 2000, e 5.450, de 2005, a Contratada que:
16.3.1. deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
16.3.2. apresentar documentação falsa;
16.3.3. comportar-se de modo inidôneo;
16.3.4. cometer fraude fiscal;
16.3.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
16.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:
16.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
16.4.2. multa:
16.4.2.1. moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.
16.4.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.
16.4.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IFPA Campus Castanhal pelo prazo de até 2 (dois) anos.
16.4.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
16.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
16.4.6. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
16.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
16.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9784, de 1999.
16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

penalidades àqueles que se negarem a usá-los		ocorrência
Deixar de fornecer os uniformes, previstos em contrato, no prazo fixado.	2	Por funcionário e por dia
Deixar de apresentar garantia contratual	4	Por dia
Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	1	Por ocorrência
Deixar de cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por ocorrência
Deixar de cumprir quais dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	3	Por item e por ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
17.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:
17.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
17.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
17.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
17.2.4. o atraso injustificado da prestação dos serviços;
17.2.5. a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
17.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;
17.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
17.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
17.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
17.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
17.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
17.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
17.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art.
65, da Lei nº 8.666/93;
17.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
17.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à

contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais e das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

17.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

17.2.18. descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 – A rescisão do Contrato poderá ser:

17.4.1. determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

17.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

17.4.3. judicial, nos termos da legislação.

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1. devolução de garantia;

17.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

17.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

17.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

17.9. Quando da rescisão contratual, a Contratante verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme determina o art. 35 da IN/MPOG nº 2/2008.

17.10. Dará ensejo à rescisão contratual o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, conforme o disposto no art. 34-A da IN/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

21.1. Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2013, neste instrumento e legislação vigente sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Pará, Seção Judiciária de Castanhal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Castanhal/PA, 10 de abril de 2014.

Francisco Edinaldo Feitosa Araújo
Diretor Geral IFPA – Campus Castanhal
CONTRATANTE

Marcos Damasceno
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 089.853.402-04

NOME:
CPF: 592.953.502-78

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO MÃO-DE-OBRA LTDA – EPP, CNPJ: 16.887.298/0001-33, legalmente estabelecida em Ananindeua/PA, mantém contrato de Prestação de Serviços de Administração de Mão de Obra com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Rural Marabá, conforme Contrato de prestação de serviços, com as seguintes características a saber:

CONTRATO Nº03/2014.

Objeto: Prestação de Serviços continuados de Administração de Mão de Obra de Cozinheiro, Encarregado e Auxiliar de Cozinha.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	Cozinheiro	posto	4
2	Encarregado	posto	1
3	Auxiliar de Cozinha	posto	10

VIGÊNCIA

Contrato: 05/03/2014 à 04/03/2015

1ºTermo Aditivo: 05/03/2015 à 04/03/2016

2ºTermo Aditivo: 05/03/2016 à 04/03/2017

PADRÃO DE QUALIDADE

Até a presente data, os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, não havendo até a presente data em nossos registros algo que desabone a sua condução profissional.

Marabá/PA, 24 de Fevereiro de 2016

Leidian C. Freitas
Leidian Coelho de Freitas
Chefe do Setor de
Alimentação e Nutrição do CRMb
Port. nº 145/Reitoria
DOU 28/01/2015

ATESTO que os serviços/materiais foram prestados/fornecidos para a finalidade declarada e na forma e quantidades apresentadas neste documento
Em 24 / 02 / 2016
Leidian Freitas
SIAPE 2163471

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ

PROCESSO Nº 23051.014471/2013-28
TERMO DE CONTRATO Nº 03/2014
PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2013

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS FUNÇÕES DE COZINHEIRA, AUXILIAR DE COZINHA E ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIADES DO CAMPUS RURAL DE MARABÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA E A EMPRESA OFFICE SERVICETERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA por intermédio do **CAMPUS RURAL DE MARABÁ**, sediado na Rodovia BR 155, antiga PA 150 – Sentido Eldorado dos Carajás, Km 24,5, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.763.998/0002-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral "Pro Tempore" **Antonio Cardoso**, designado pela Portaria nº 259/MEC do dia 03 de março de 2008, portador da Carteira de Identidade nº 35726900 SSP/PA do CPF n.º 028.892.342-15, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA.

CONTRATADA: A Empresa **OFFICE SERVICETERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 16.887.298/0001-33, com sede na Rua João Batista 44-B, Centro, na cidade de Ananindeua, no Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sª **Giselle Barros Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade nº 038656282110-8 e do CPF 605.081.543-75, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, na forma especificada no Processo 23051.014471/2013-28, Lei 8666/93, suas alterações e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra terceirizada de apoio administrativo, de forma contínua e sob demanda, nas funções de (04) Cozinheiro(a), (10) Auxiliar de cozinha e (01) Encarregado de Serviços Gerais. Com fornecimento de materiais de limpeza e conservação, para atendimento das necessidades do Campus Rural de Marabá do IFPA, localizado no KM 24,5, BR 155, Antiga PA 150 Sentido Marabá Eldorado dos Carajás, Marabá – Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico n° 11/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1.1 do edital do **Pregão Eletrônico n.º 11/2013 e seus anexos**, constantes do processo 23051. 014471/2013-28;

2.1.2 da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

3.1 O presente Contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios de teoria geral dos Contratos Administrativos e, em especial, pela Lei n. º 8.666/93 em sua redação atual, ou outra norma superveniente que venha a substituí-la, resguardados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e o equilíbrio econômico-financeiro ora pactuada, bem como, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto 3.555, de 8/08/2000, Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, Decreto 3.722 de 09/01/2001, IN MARE nº 05, de 21/07/1995, IN MPOG/SLTI nº 02, IN MPOG/SLTI nº 03/2009, IN MPOG/SLTI n° 04/2009, IN MPOG/SLTI n° 05/2009, e Portaria SLTI/MPOG nº 02, de 8 de abril de 2009, e devidas alterações posteriores ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

Desta forma, a CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os serviços assim discriminados:

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO GERAL
Cozinheiro (a)	Cuidar da apresentação pessoal; Usar o uniforme completo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); Observar o cardápio diário e responsabilizar-se pela elaboração do mesmo; Observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade; Fazer requisição de gêneros alimentícios à despensa do setor (SAN); Coordenar seus auxiliares, procurando sempre trabalhar em equipe; Zelar pela limpeza da sua área de trabalho; Colaborar no planejamento de cardápios; processar carnes e derivados; processar leite e derivados; processar vegetais e derivados; Servir as refeições (almoço e jantar) aos comensais; Notificar quebra e/ou dano de material ao encarregado; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo.
Auxiliar de Cozinha	Cuidar da apresentação pessoal; Usar o uniforme completo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); Servir as refeições aos comensais (desjejum e lanches); Observar o cardápio, separar os alimentos e os instrumentos necessários ao preparo; Processar os alimentos conforme o cardápio e as orientações do supervisor de nutrição e/ou cozinheiro; Zelar pelo material utilizado na cozinha e conferi-lo periodicamente; Garantir a ordem e limpeza da área de trabalho onde esteja desempenhando suas tarefas; Recolher os resíduos e destinar conforme orientação do CRMB; Limpar a área destinada ao deposito de resíduos; Notificar quebra e/ou dano de material ao encarregado; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo.
Encarregado de Serviços Gerais	Cuidar da apresentação pessoal; Usar o uniforme completo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); Representar a CONTRATADA sempre que necessário, durante a vigência do contrato; Responsabilizar-se pelas atividades de compra, recebimento, controle e guarda dos suprimentos do SAN; Receber gêneros alimentícios, responsabilizando-se pela inspeção e controle dos mesmos, verificando o peso e a quantidade dos produtos; Providenciar a devolução de mercadorias que não estiverem em condições de consumo, bem como, a reposição de perdas; Atender a requisição dos setores de produção de alimentos, fazendo-se o devido controle; Distribuir diariamente as mercadorias para os setores de produção de alimentos; Elaborar e alimentar planilhas de estoque e consumo; Preencher formulários próprios de controle da despensa do setor; Efetuar mensalmente o balancete para conferência do estoque de todo material presente na despensa do setor; Guardar e acondicionar os gêneros estocáveis conforme orientação do nutricionista;

	Manter o ambiente de trabalho limpo e sempre organizado; Monitorar o controle de gás; Inspecionar a limpeza e organização diária das câmaras frias e demais áreas do setor; Auxiliar no inventário físico mensal ou anual; Fazer cumprir o horário de entrega dos produtos bem como sua qualidade; Controlar a organização e estocagem dos suprimentos; Organizar arquivos; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, alocando pessoal com nível de instrução e categorias profissionais adequados à execução dos serviços, dotado de boa apresentação;

6.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente, de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

6.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografias recentes;

6.4. Tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, respondendo civil, penal e criminalmente pelas cominações legais decorrentes das omissões destas;

6.5. Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e Medicina do Trabalho;

6.6. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, eventualmente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão-de-obra, eventualmente ausente;

6.7. Relatar ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

6.8. Responsabilizar-se pela condução de seu pessoal em situações em que o transporte coletivo não esteja disponível e importe em descontinuidade dos serviços, objeto do contrato;

6.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional CONTRATADA, substituindo-o

consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou, quando necessário;

6.10. Sob sua responsabilidade, prover os empregados de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sempre que os serviços a serem desenvolvidos sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde dos mesmos (Norma Reguladora n° 6, MTE, aprovada pela Portaria n° 3214, de 08/06/78);

6.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.12 - Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

6.13. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc. de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

6.14. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

6.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.18. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

6.18.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;

6.18.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.18.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

6.18.4. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

6.18.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

6.18.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

6.18.6.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE)

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras.

7.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

7.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6. Realizar pesquisa periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo, de Servidor indicado pela CONTRATANTE, previamente designado, de acordo com as normas internas do Campus Rural de Marabá deste IFPA.

9.2 O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.3 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESPESA

10.1 A despesa mensal do presente Contrato para execução dos serviços é de **R$ 35.683,59 (Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, e montante estimado para 12 (doze) meses é de **R$ 428.203,08 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Três Reais e Oito Centavos)**, correrá à conta à conta do Orçamento Geral da União, alocado ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, para o exercício de 2014, Programa 062570, Fonte 0112, Natureza da Despesa 339037-05, F0000P01MRP.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subseqüente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

11.1.1 pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recibados pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;

11.1.2 Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

11.1.3 regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

11.2 No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

11.3 O pagamento dos serviços objetos desta licitação far-se-á mensalmente, em moeda nacional, através de Ordem Bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1 atestação de conformidade do serviço executado;

11.4.2 apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

11.4.3 garantia contratual vigente.

11.5 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.6 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata tempore" , sobre o valor da nota fiscal/fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{1+TR/100)^{N/30} - 1\} \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

11.7 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fim de garantir o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais a CONTRATADA apresentará garantia, dentro de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, no valor de **R$ 21.410,15 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Quinze Centavos)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma prevista na legislação.

SUBCLÁUSULA ÙNICA: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, sendo que no caso do Contrato vir a ser prorrogado, o prazo de validade da garantia se estenderá por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

a) Responder pelos danos de quaisquer natureza, eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas e demais pertences da CONTRATANTE, ainda que praticados involuntariamente por seus empregados;

b) Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho que possam vitimar seus empregados, quando em serviço;

c) Manter em serviço o número de empregados indicados na proposta e neste Termo de Contrato.

d) Substituir, de imediato, o empregado dispensado, ou aqueles que porventura, venham a entrar de aviso-prévio, férias, licença médica ou outros impedimentos legais. Tais fatos deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA será inteiramente responsável pela boa execução do serviço de mão-de-obra,

f) A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências legais de segurança do trabalho, promovendo a proteção individual de seus empregados;

g) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os salários dos empregados, os encargos sociais, inclusive previdenciários e trabalhistas, assim como, quaisquer despesas decorrentes do Contrato ora celebrado;

h) A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável perante a Justiça do Trabalho ou outra Justiça qualquer, referente a possíveis reclamações que possam existir dos seus empregados, principalmente no que tange à questões trabalhistas;

i) É obrigação da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos que deverão ser utilizados na execução dos serviços, dentro das normas legais e de segurança, ainda que não claramente explicitados no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento total ou parcial de quaisquer clausulas e condições pactuadas, e na inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na forma da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total das faturas emitidas e/ou a emitir, por dia de atraso em que, sem justa causa, a juízo da CONTRATANTE, deixar de cumprir com as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o limite de 15 (quinze) dias, quando então, persistindo a infração, incidirão sobre a CONTRATADA as cominações previstas no item subsequente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

f) as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA, quaisquer direitos ou indenizações, exceto o de receber o estrito valor do saldo dos serviços prestados até a data da rescisão e desde que tenham resultado efetivamente em proveito da CONTRATANTE na forma estabelecida neste Termo de Contrato.

***SUBCLÁUSULA ÚNICA*:** Poderá ainda ocorrer a rescisão contratual, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato social ou modificação da finalidade e/ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67 da lei 8.666/93.

e) No interesse da Administração, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o pagamento do saldo dos serviços efetivamente prestados até a data do aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REPACTUAÇÃO

16.1 Será admitido a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação, observada a legislação que trata da matéria, em especial o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa nº 02/2008, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

16.1.1 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

16.2 Para fins da primeira repactuação será exigido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, levando em consideração a convenção coletiva utilizada para elaboração da proposta, independente do prazo contratual transcorrido;

16.3 Para fins da segunda repactuação e demais repactuações subseqüentes, será exigido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da última repactuação, independentemente de haver variação nos preços de outros itens antes de escoado esse prazo.

16.4 Qualquer repactuação de interesse da CONTRATADA terá de ser precedida de solicitação formal, contendo cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços vigente, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

16.5 O pedido da contratada deverá vir devidamente instruído com Nova Planilha de Composição dos Custos e acompanhado de todos os elementos que comprovem a variação dos custos pleiteada.

16.6 No caso de alteração dos custos referentes à mão-de-obra, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários, que deverá ser comprovado por meio da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho/PA.

16.7 Os reajustes salariais concedidos às categorias de trabalhadores diretamente relacionadas à prestação do serviço, em decorrência de acordo, convenção ou dissídio coletivo ou

equivalente, incidirão apenas sobre a parcela dos custos ligados diretamente à mão-de-obra, não incidindo sobre os demais itens da planilha.

16.8 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

16.9 Aos insumos não alcançados pela majoração de custos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e desde que devidamente comprovada a necessidade e legalidade do reajuste, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGPM, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do Contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, na forma do Art. 65, Inc. II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, e observados os subitens subseqüentes:

17.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

17.3 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo I do Termo de Referência.

17.3.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições estabelecidas no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, contados de **05/03/2014** até **04/03/2015,** devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

18.1.1 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 O registro e a publicação do Contrato em extrato será providenciado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da assinatura, para ocorrer dentro de 20 (vinte) dias a partir daquela data, correndo todas as despesas de publicação às expensas da CONTRATANTE, na forma do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 O foro para dirimir questão relativa ao presente Instrumento Contratual, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Marabá, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

20.2 E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Marabá/PA, 05 de Março de 2014.

Campus Rural de Marabá / IFPA
Antônio Cardoso
Diretor Geral

Office Service Ltda
Giselle Barros Damasceno
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Gmoglece Silva e Silva
CPF: 462936712 87
RG n.º: 27324 97

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP
Marcos Damasceno
Administrador

NOME:
CPF: 427.956.483-34
RG n.º: 508.441 SSP/PC

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO

PROCESSO N.º 21223.000463/2021-60

Contrato Nº: 23775178

Pregão Eletrônico nº: 02/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, através de sua Superintendência Regional no estado de Roraima, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0474-97, Inscrição Estadual nº 24.016062-6, localizada na Av. Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista-RR, representada por seu Superintendente Regional, Sr. LEANDRO DE MORAIS MAIA, (conforme nomeação da Portaria nº 116/ 2022), e por seu Gerente Financeiro , Sr. WELLINGTON DE ARAÚJO GUEDES DA COSTA, (conforme nomeação da Portaria nº 181/2022), parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 16.887.298/0001-33**,** com sede no endereço Rua João Batista, nº 44 B, Sala B, Centro, Ananindeua/PA**,** neste ato representada por GISELLE BARROS DAMASCENO, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21223.000463/2021-60,** referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO,** que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **limpeza e conservação,** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Descriminação do objeto:

LOTE 1						
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UND.**	**QTD**	**VALOR MENSAL* (A)**	**VALOR ANUAL* (B=Ax12)**	**VALOR TOTAL* (C=Ax60)**
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	**SERVIÇO**	**1**	**R$ 3.578,27**	**R$ 42.939,24**	**R$ 214.696,20**

** Valores obtidos conforme Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela Contratada, em sua Proposta de Preços.*

As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta SUREG, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

O regime de execução dos serviços, o local e horário de execução, bem como os materiais, os utensílios, os equipamentos e as ferramentas que serão utilizados na contratação em apreço observarão o disposto nos Itens de 6 a 13 do Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Considerando-se os valores previstos na tabela do item 1.3, o valor anual do presente Termo de Contrato é de R$ 42.939,24 (quarenta e dois mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), computando-se o valor total de R$ 214.696,20 (duzentos e quatorze mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos), referente a contratação dos serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) corridos dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro;

Seguro-garantia; ou

Fiança bancária.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;

Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 569 do RLC.

A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros

utilizados quando da contratação.

No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou

com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 339037, PTRES 169113, Fonte: 0150022135, conforme Nota de Empenho n.º 68, de 31/08/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste de referência e seus anexos;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;

rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC , no prazo de até 30 (trinta) meses após a assinatura do contrato.

executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

manter o empregado nos horários predeterminados pela Conab;

vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010;

não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) hora, a contar da comunicação da ausência;

gozo de férias e licenças;

solicitação da fiscalização do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Conab, devidamente justificado, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da Conab.

Encaminhar à Conab, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários alocados na Conab por meio de sistema biométrico de Registro Eletrônico de Ponto (REP), na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização da Conab o acesso aos respectivos dados.

Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início, de saída para almoço, retorno do almoço e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

> Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

Apresentar todas as documentações mencionadas no art. 551 do RLC, nos prazos ali estabelecidos;

manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Conab, para representá-la na execução do contrato;

instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

> viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados;
>
> viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
>
> oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

> Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Conab (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

> A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
>
> Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item acima, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
>
> O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab ou de outra empresa prestadora de serviço;

realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

A contratada deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, bem como aos critérios de eficácia e segurança comprovados pela regularidade junto à ANVISA;

utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente isentos de fósforo, ou que possuam composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005 e legislação correlata;

utilizar produtos saneantes com substâncias tensoativas biodegradáveis, que não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original, conforme Portaria ANVISA nº 393, de 15/05/98;

utilizar produtos oriundos de madeira, para fins sanitários (tais como papel higiênico, toalha, etc.) que observem os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável com conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizado pelo Cerflor, ou com padrão FSC-STD-40-004 V2-1;

utilizar, sempre que existam, produtos que possuam comercialização em refil;

providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, conforme Decreto nº 2.783/98 e Resolução CONAMA nº 267/2000;

utilizar equipamentos elétricos geradores de ruídos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA º 20, de 07/12/94 e legislação correlata;

utilizar aparelhos elétricos na execução dos serviços que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO respectiva, e que os produtos atendam, conforme o caso, ao índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial correspondente;

realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

realizar periodicamente sessões de treinamento relativos a separação e destinação de resíduos coletados nos ambientes.

Realizar lavagem de garagens e pátios com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Item 15 à 16 do Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.

Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

As particularidades do contrato em vigência;

a nova planilha com variação dos custos apresentados;

Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto do TR.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

advertência;

multa moratória;

multa compensatória;

multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste título.

A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Da sanção de advertência:

A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

Da sanção de multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6.1.4;

multa moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

multa de 0,1% a 0,35% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	**GRAU**
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
h)	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

TABELA 2

GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,10% sobre o valor mensal do contrato
2	0,15% sobre o valor mensal do contrato

3	0,20% sobre o valor mensal do contrato
4	0,25% sobre o valor mensal do contrato
5	0,35% sobre o valor mensal do contrato

multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VI do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

multa compensatória definida na Pesquisa de Satisfação, Anexo VII do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecido.

Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Da sanção de suspensão:

Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Do cometimento de falta grave:

Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 574 do RLC, aquele que:

não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

A rescisão poderá ser:

por ato unilateral e escrito da Conab;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

judicial, por determinação judicial.

A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 e no art. 574 do RLC:

assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de

confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 02/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e suas Planilhas de Custos, datada de ____/____/_____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2022.

Pela Contratante:

WELLINGTON DE ARAÚJO GUEDES DA COSTA
SUREG/RR - Gerência de Finanças e Administração
Gerente Substituto

LEANDRO DE MORAIS MAIA
Superintendência Regional de Roraima
Superintendente Regional

Pela Contratada:

_____
GISELLE BARROS DAMASCENO
Sócia-administradora

Testemunha 1:

_____

Testemunha 2:

_____

Boa Vista, 05 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE MORAIS MAIA**, **Superintendente Regional - Conab**, em 05/09/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DE ARAUJO GUEDES DA COSTA**, **Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 05/09/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Barros Damasceno**, **Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **23775178** e o código CRC **75BCF013**

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

Caminhões
Ônibus
Número: M2764T

CONTRATO DE MANUTENÇÃO

VOLKS|TOTAL PREV®

1. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

Partes:

OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, com sede na RUA JOAO BATISTA, 44 - B - 67.030-585 - CENTRO - ANANINDEUA, inscrita no CNPJ /MF sob nº 16.887.298/0001-33 e inscrição estadual nº 153855460, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com sede na Rua Volkswagen nº 291, 7º, 8º e 9º andares, Bairro Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-901 e estabelecimento industrial situado na Rua Volkswagen nº 100, Polo Industrial, Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.537-803, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.020.318/0005-44, Inscrição Estadual nº 85.586.181, doravante denominada **VWCO.**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 24/12/2022

FIM DA VIGÊNCIA: 24/12/2023 ou quando cada CAMINHÃO modelo VW 24.260 Rob atingir a quilometragem de 36000 km, o que ocorrer primeiro. Caso o fim da vigência ocorra com o atingimento da quilometragem, os serviços do Contrato de Manutenção não serão mais prestados, porém as parcelas que ainda estiverem em aberto deverão continuar a ser pagas normalmente conforme negociação.

FIDELIDADE MÍNIMA: 3 MESES a contar da data da assinatura deste Contrato. O cancelamento do Contrato pela CONTRATANTE antes de completados os 3 meses de vigência mínima ensejará a aplicação de multa não compensatória no valor equivalente a 3 (três) vezes o valor da parcela mensal contratada.

MODALIDADE CONTRATADA: Volks|Total Prev®

FORMA DE CÁLCULO: Aferido

DS FS DS DS CS DS RC

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

Caminhões
Ônibus

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que:

(i) a VWCO tem conveniado com os Concessionários de sua Rede Autorizada um programa específico de manutenção preventiva, denominado Volks|Total Prev®;

(ii) que este programa, nas condições descritas no presente Contrato, está disponível aos clientes que adquirem veículos das marcas Volkswagen Caminhões e Ônibus® e/ou MAN®, mediante livre opção destes;

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Manutenção – VOLKSTOTAL PREV ("Contrato") nos termos seguintes:

3. DEFINIÇÕES

3. No presente Contrato deverão ser aplicadas as seguintes definições:

Aplicação do veículo: utilização do veículo conforme informado pela CONTRATANTE, não só em relação à atividade em que será utilizado, mas também em relação à quilometragem mensal estimada, declarados pela CONTRATANTE à VWCO e que servem de base para o cálculo do valor do km/rodado do Anexo III.

Serviços de Manutenção: serviços, incluindo mão de obra e reposição de peças, cuja realização já está prevista no plano de manutenção estabelecido no Manual de Garantia e Manutenção do veículo, considerada a aplicação informada pela CONTRATANTE e aprovada pela VWCO.

Serviços de Reparo: serviços realizados no veículo em virtude da necessidade de reparos inesperados e não programados no Manual de Garantia e Manutenção do veículo, em virtude do fim de vida útil de suas peças e componentes provocada pelo desgaste natural, considerada a Aplicação informada pela CONTRATANTE e aprovada pela VWCO.

Vida útil: tempo de duração esperado de uma peça ou componente do veículo considerando seu desgaste natural, provocado pela Aplicação do veículo na forma declarada pela CONTRATANTE e de acordo com as recomendações técnicas da VWCO.

DS FS DS DS CS DS RC

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

4. OBJETO

4.1. O objeto do Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva, incluindo a reposição de peças e componentes originais e/ou recomendados pela VWCO (peças Economy e Greenline), quando necessário, relativas a tais serviços, através da Rede de Concessionários da VWCO, nos veículos adquiridos pela CONTRATANTE (2 caminhoes modelo VW 24.260 Rob), doravante simplesmente CAMINHÕES, os quais encontram-se identificados no Anexo I.

4.2. Os serviços estarão disponíveis, até que seja atingido o limite de quilometragem contratada ou até o encerramento da vigência deste Contrato, o que ocorrer primeiro, em território nacional, durante o horário comercial, em qualquer um dos Concessionários da Rede VWCO. Os casos de emergência serão atendidos e encaminhados através da Central de Relacionamento com o Cliente, em qualquer horário e dia da semana (24 horas), através do telefone 0800-019-3333.

4.3. Rubricados pelas Partes, integram o presente Contrato os seguintes anexos:

a) Anexo I – IDENTIFICAÇÃO DOS CAMINHÕES
b) Anexo II – DESCRIÇÃO DE COBERTURA DO CONTRATO
c) Anexo III – VALOR POR QUILÔMETRO RODADO (R$ / KM)
d) Anexo IV – MODELO DE CARTA DE REVISÃO DE PREÇO

5. OBRIGAÇÕES DA VWCO

5.1. Para a adequada execução dos serviços, a VWCO compromete-se a garantir, através de sua Rede de Concessionários, durante a vigência do Contrato:

5.1.1. disponibilização de técnicos capacitados a efetuar análises/inspeções veiculares e realizar as atividades de manutenção e/ou reposição de peças e componentes necessários para adequar os CAMINHÕES à sua perfeita utilização;

5.1.2. que todas as peças e componentes, bem como os óleos lubrificantes utilizados nos serviços sejam originais ou recomendados pela VWCO;

5.1.3. disponibilização de serviço de orientação à CONTRATANTE, inclusive para indicação de Concessionário mais próximo para atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, por intermédio da Central de Relacionamento com o Cliente – Chame|Volks®, através do telefone 0800-019-3333, auxiliando a CONTRATANTE a solucionar eventuais dúvidas referentes ao serviço e à assistência técnica dos CAMINHÕES;

5.1.4. envidar seus melhores esforços para oferecer um atendimento diferenciado, no menor tempo possível e com a máxima eficiência.

DS FS DS DS CS DS RC

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

5.2. A VWCO informará, formalmente, para toda a Rede de Concessionários sobre o conteúdo do Contrato, em especial no que se refere à forma e condições de realização dos serviços, mantendo-os permanentemente informados acerca de eventuais alterações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE declara estar ciente e compromete-se a observar todos os termos do Manual de Garantia e Manutenção dos CAMINHÕES, devendo observar as seguintes condições:

6.1.1. apresentar os CAMINHÕES e o Manual de Garantia e Manutenção ao Concessionário escolhido para realização do(s) serviço(s), informando-o que o(s) CAMINHOES está(ão) abrangido(s) pelo Contrato;

6.1.2. não permitir que as manutenções contempladas por este Contrato sejam realizadas nos CAMINHÕES fora da Rede de Concessionários da VWCO;

6.1.3. cuidar para que a realização dos serviços de manutenção preventiva dos CAMINHÕES seja feita nos intervalos de quilometragem estabelecidos pela VWCO e descritos no Manual de Garantia e Manutenção dos CAMINHÕES (Grupo 03 de utilização - Uso Severo - revisão de assentamento entre 1000 e 5000 km e, a partir daí, a intervalos de 20000 km para o(s) veículo(s) de ano 2023 e modelo VW 24.260 Rob);

6.1.4. utilizar os CAMINHÕES em conformidade com o previsto no Manual de Garantia e Manutenção, cuidando para que a sua condução apenas seja autorizada a pessoas devidamente habilitadas e qualificadas;

6.1.5. comunicar imediatamente a VWCO caso ocorra qualquer falha ou quebra no hodômetro ou tacógrafo dos CAMINHÕES, comprometendo-se, ainda, a informar a quilometragem percorrida até a ocorrência da avaria e a estimativa da distância percorrida sem registro pelo equipamento; o mesmo procedimento se aplica em caso de eventual substituição do tacógrafo ou hodômetro, que deverá ser registrado no Manual de Garantia e do Proprietário;

6.1.6. a cada período de 6 (seis) meses, apresentar os CAMINHÕES a um Concessionário para realização da leitura da quilometragem de seus tacógrafos, correndo os custos respectivos por conta exclusiva da VWCO;

6.1.7. realizar, às suas expensas, os serviços adicionais de manutenção preventiva ou corretiva não previstos no Contrato, tais como, mas não se limitando a, operações diárias e semanais indicadas no Manual de Garantia e Manutenção, complemento de fluidos e óleos lubrificantes entre as revisões, lubrificação periódica, zelando para que seus níveis sejam adequadamente mantidos;

DS FS DS DS CS DS RC

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

6.1.8. não aplicar nos CAMINHÕES peças e componentes não originais ou não recomendados pela VWCO.

6.1.9. cumprir todas as obrigações decorrentes do tipo de plano contratado, seja ele no modelo estimado ou aferido, seguindo todo o disposto nos anexos do presente Contrato.

6.2. Em casos de sinistro envolvendo os CAMINHÕES, é aconselhável a realização dos reparos por um Concessionário da Rede VWCO. A VWCO reserva-se no direito de inspecionar a integridade mecânica e de carroceria do CAMINHÃO sinistrado nos casos de reparação por terceiros, podendo recomendar reparos adicionais visando a continuidade dos serviços ora contratados. A VWCO poderá excluir do Contrato o CAMINHÃO cujos reparos, inclusive os adicionais recomendados, não forem realizados ou forem realizados inadequadamente. O retorno do CAMINHÃO excluído ao programa de manutenção ficará condicionado a uma avaliação técnica da VWCO e da CONTRATANTE, conjuntamente.

7. VIGÊNCIA

7.1. O presente CONTRATO inicia-se em **24/12/2022** e termina em **24/12/2023** ou quando cada CAMINHÃO modelo **VW 24.260 Rob atingir a quilometragem de 36000 km**, o que primeiro ocorrer.

7.2. O prazo mínimo de vigência do presente Contrato é de 3 (três) meses; na hipótese de encerramento antes deste prazo, a CONTRATANTE deverá pagar à VWCO multa não compensatória no valor equivalente a 3 (três) vezes o valor de três cobranças com base na quilometragem mensal contratada.

7.3. Cancelamento a qualquer tempo após o prazo inicial de 3 (três) meses, conforme disposto na cláusula 7.2: no momento do cancelamento do presente Contrato por qualquer das Partes, por qualquer motivo, após o período de fidelidade, será feita a apuração da quilometragem efetivamente rodada, por meio do envio pela CONTRATANTE à VWCO do registro do tacógrafo/hodômetro no prazo de 05 dias úteis. Caso se verifique uma quilometragem superior à contratada, seja ela na modalidade aferida ou estimada, a CONTRATANTE deverá pagar à VWCO o valor proporcional pelos quilômetros a mais.
Para fins de clareza: cliente contrata plano de 5 mil km ao mês, ao valor de um real ao mês (exemplo). Caso solicite o cancelamento no primeiro mês, serão cobrados três reais a título de multa pelo descumprimento do prazo mínimo de vigência. Além disso, será feita a apuração da quilometragem efetivamente rodada e, superados os 15 mil quilômetros referentes ao período de 3 meses, a CONTRATANTE deverá pagar a diferença dos quilômetros que superarem o contratado.

7.4 Na hipótese de nova contratação entre as mesmas Partes, após o encerramento deste Contrato por falta de pagamento, o novo Contrato será iniciado tendo como referência a quilometragem que gerou o último faturamento para cada veículo no Contrato anterior, ficando desde já a VWCO autorizada a proceder com a cobrança da manutenção decorrente da continuidade da prestação de serviços.

DS FS DS DS CS DS RC

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

8. PREÇO E REAJUSTE

8.1. A CONTRATANTE pagará à VWCO mensalmente os valores por quilômetro rodado, previstos no ANEXO III. Para determinação do preço final a pagar, os valores do ANEXO III serão multiplicados pela quilometragem mensal percorrida individualmente pelos CAMINHÕES, a ser informada pela CONTRATANTE, ou terão como base a quilometragem mensal contratada conforme descrito no Anexo I deste Contrato, a depender da forma de cálculo escolhida pela CONTRATANTE, definida no Item 1 do presente Contrato, independentemente da utilização ou não dos serviços colocados à disposição.

8.2. COBRANÇA POR QUILOMETRAGEM AFERIDA

8.2.1. A CONTRATANTE terá até o dia 22 de cada mês – na primeira vez, até o dia 22/01/2023, para informar à VWCO a quilometragem registrada no tacógrafo de cada um dos CAMINHÕES nesta data;

8.2.2. A VWCO reserva-se no direito de, em qualquer momento, verificar a quilometragem dos CAMINHÕES, assim como os registros de seus tacógrafos;

8.2.3. A CONTRATANTE deverá informar à VWCO a leitura mensal da quilometragem do tacógrafo dos CAMINHÕES utilizando-se do endereço eletrônico: http://volkstotal.vw.com.br. Para acessar o Contrato pela primeira vez será necessário uma senha que pode ser obtida clicando em “Primeiro Acesso” e a senha será enviada para o e-mail cadastrado em nosso sistema. Atualize a quilometragem clicando em “Informar Km Atual”. Na impossibilidade de acesso ao “Site”, a quilometragem poderá ser informada através do e-mail: volkstotal@volkswagen.com.br;

8.2.4. Caso a CONTRATANTE não realize o primeiro lançamento de quilometragem após a ativação do presente Contrato, a VWCO poderá utilizar a quilometragem contratada como referência para gerar a cobrança mensal;

8.2.5. Caso a CONTRATANTE não informe a quilometragem do tacógrafo de cada um dos CAMINHÕES até o dia 22 de cada mês, a VWCO, para realizar o faturamento, poderá utilizar-se da quantidade de quilômetros percorridos que basearam o faturamento do mês imediatamente anterior, devendo as PARTES promover o necessário ajuste no mês imediatamente posterior;

8.2.6. A CONTRATANTE fica autorizada a proceder com a instalação de equipamento de telemetria devidamente aprovado pela VWCO, para apuração de informações da rede CAN do veículo, para fins de auditoria e controle;

8.2.7. Se as informações de quilometragem forem obtidas pela VWCO por meio de equipamento de telemetria, a CONTRATANTE não precisará informar à VWCO a leitura mensal da quilometragem do tacógrafo dos CAMINHÕES, e

DS FS DS DS CS DS RC

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

deverá apenas verificar mensalmente a consistência da informação obtida por meio do equipamento de telemetria utilizando-se do endereço eletrônico http://volkstotal.vw.com.br.

8.3. COBRANÇA POR QUILOMETRAGEM ESTIMADA

8.3.1. Os valores do ANEXO III serão multiplicados pela quilometragem mensal contratada, gerando assim as cobranças mensais;

8.3.2. Caso a quilometragem total contratada seja atingida antes do prazo contratado, a CONTRATANTE deverá continuar a pagar a prestação mensal com base nos valores estipulados no Anexo III até o final do prazo contratado, uma vez que o preço da cobrança mensal foi calculado de acordo com a quilometragem mensal contratada e o tempo necessário para a utilização da referida quilometragem. Nesta hipótese, a CONTRATANTE deverá informar a VWCO em até 10 (dez) dias corridos sobre o atingimento da quilometragem estimada para que as Partes avaliem se farão a renovação deste Contrato para aumentar a referida quilometragem, com o respectivo reajuste de preço. De toda forma, a prestação dos serviços previstos no presente Contrato será interrompida, porém os boletos continuarão a ser emitidos para pagamento até atingir a quilometragem total contratada, considerando que o boleto mensal é uma facilidade de parcelamento oferecida pela VWCO, não podendo a CONTRATANTE deixar de efetuar o(s) referido(s) pagamento(s).

8.4. Os valores constantes no Anexo III foram calculados considerando-se as informações de aplicação do veículo e sugestão de preços de serviços, peças, componentes e óleos lubrificantes emitidas pela VWCO para a Rede de Concessionários.

8.5. Os valores de QUILÔMETRO RODADO foram calculados considerando-se a estimativa mensal de quilometragem dos CAMINHÕES, informada previamente pela CONTRATANTE (3000 quilômetros mês, modelo VW 24.260 Rob, Grupo 03 de Utilização – Uso Severo). A declaração de quilometragem é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, sendo certo que sob nenhuma hipótese será devida pela VWCO nenhum tipo de reembolso ou compensação caso verifique-se que a quilometragem efetivamente rodada foi inferior à contratada seguindo as estimativas apresentadas exclusivamente pela CONTRATANTE no momento da assinatura deste Contrato. A CONTRATANTE poderá a cada seis meses pleitear a adequação da quilometragem contratada, com exceção do último mês do contrato. Caso não haja nenhuma manifestação neste sentido, o Contrato permanecerá inalterado, entendendo-se tacitamente que a quilometragem ora negociada atende as necessidades da CONTRATANTE.

8.6. Caso haja alteração significativa nos valores e parâmetros mencionados acima, a VWCO poderá fazer, a seu exclusivo critério, a revisão do preço dos serviços. Caso opte por fazê-la, tal revisão utilizará como base os balanços mensais realizados pela VWCO que demonstraram a alteração nos valores e parâmetros inicialmente estabelecidos, evidenciado o desequilíbrio financeiro entre a receita obtida versus as despesas apresentadas em cada mês.

DS FS DS DS CS DS RC

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

8.7. Caso venha a ser evidenciada, ao longo da vigência do Contrato, uma divergência entre a quilometragem mensal percorrida e a quilometragem mensal contratada para os CAMINHÕES conforme cláusula 8.5 supra, em quantidade superior ou inferior à tolerância de 10% (dez por cento), os coeficientes de valor por quilômetro rodado também poderão, a seu exclusivo critério, ser recalculados pela VWCO tomando-se por base os balanços mensais realizados que apontaram a divergência.

8.8. A VWCO enviará carta para a CONTRATANTE, conforme modelo descrito no anexo IV, com antecedência mínima de trinta dias, informando a necessidade de reajuste dos preços, sendo que os novos preços informados na carta passarão a vigorar automaticamente a partir da data nela indicada.

8.9. Os valores mencionados no Anexo III serão reajustados, anualmente, em conformidade com a variação do IGPM ou, em caso de extinção desse índice, por outro que lhe seja similar.

8.10. Nos termos do art. 368 do Código Civil brasileiro, caso exista ou venha a ser firmado novo contrato entre as Partes, fica desde já a VWCO autorizada a compensar eventuais débitos existentes oriundos do presente Contrato até o limite da liquidação total destes débitos.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A VWCO disponibilizará mensalmente os boletos através do site http://volkstotal.vw.com.br, clicando em “Emissão de Boletos”.

9.2. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 15/02/2023, sendo que os pagamentos seguintes serão efetuados nos dias 15 dos meses subsequentes.

9.3. Os pagamentos mensais deverão ser efetuados somente via boleto bancário, a ser válido após a respectiva compensação.

9.4. O boleto bancário, será disponibilizado em até 10 (dez) dias anteriores ao vencimento através do site http://volkstotal.vw.com.br e a Nota Fiscal será disponibilizada pela VWCO através do endereço eletrônico https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade_rps.faces.

10. PENALIDADES

10.1. O atraso no pagamento das prestações mensais ensejará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*”, exceto quando ocorrer o previsto na Cláusula 9.4.

DS FS DS DS CS DS RC

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

10.2. Caso a CONTRATANTE se torne inadimplente por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data do respectivo vencimento, a VWCO estará autorizada a instruir os Concessionários a suspender a prestação do serviço, até a efetiva e devida regularização de pagamentos.

10.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula 10.2 supra, a CONTRATANTE deverá regularizar sua situação de inadimplência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do(s) respectivo(s) vencimentos, sob pena da resolução automática do Contrato;

10.2.2. Uma vez regularizada a situação de pagamentos, a CONTRATANTE deverá, nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes, submeter os CAMINHÕES a vistoria em Concessionário da Rede VWCO para verificação de eventuais alterações significativas ocorridas no período da inadimplência, dentre elas:

- Tacógrafo desligado/avariado/adulterado;
- Substituição indevida de componentes;
- Uso inadequado do veículo;
- Manutenção efetuada por terceiros.

10.2.3. Em havendo alterações significativas nas condições de uso, conservação e funcionamento dos CAMINHÕES, as Partes, de comum acordo, acordarão uma alteração do preço do Contrato a fim de suportar os custos adicionais levantados, a serem incorridos pela VWCO na prestação dos serviços;

10.2.4. Fica, ainda, facultado à VWCO excluir do Contrato aqueles CAMINHÕES cujas alterações verificadas inviabilizem a manutenção do serviço, devendo, neste caso, serem feitos os eventuais ajustes necessários no preço do Contrato, facultado à CONTRATANTE ou à VWCO resolver o Contrato em caso de não haver consenso, assim como também poderão ser excluídos do Contrato os CAMINHÕES que não estiverem cumprindo com os prazos das manutenções preventivas, respeitando os intervalos indicados na cláusula 6.1.3.

10.2.5. Nos casos de descumprimento dos intervalos previstos para a realização das manutenções preventivas, a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada pelo ressarcimento da mão de obra da referida revisão, cujo pagamento terá que ser feito diretamente ao concessionário escolhido para a prestação do serviço. Eventuais danos decorrentes do descumprimento das manutenções preventivas poderão não ser cobertos pelo Contrato de Manutenção.

10.3. Na hipótese do encerramento previsto na cláusula 7.3, caso a CONTRATANTE não faça o envio à VWCO do registro do tacógrafo no prazo de 05 dias úteis a contar da data da notificação de encerramento, a CONTRATANTE ficará sujeita à cobrança de multa não compensatória no valor equivalente a 3 (três) vezes o valor de três cobranças com base na quilometragem mensal contratada, valor este que poderá ser compensado com eventuais créditos que a CONTRATANTE

DS FS DS DS CS DS RC

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

tenha com a VWCO oriundos de outras contratações ou ainda compensado em contratações futuras, nos termos da legislação vigente. Este Contrato será considerado título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

11. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

11.1. Sempre que a CONTRATANTE necessitar dos serviços de manutenção ora contratados deverá dirigir-se a um Concessionário da Rede VWCO, à sua escolha.

11.2. A CONTRATANTE não deverá efetuar pagamento diretamente a nenhum Concessionário, toda remuneração pelos serviços de manutenção prestados acordados neste Contrato somente serão reconhecidos se realizados para a VWCO na forma prevista nos Itens 8 e 9 supra, com exceção da condição descrita na cláusula 10.2.5.

12. SERVIÇOS E PEÇAS NÃO ABRANGIDOS PELO CONTRATO

12.1. O escopo do presente Contrato não abrange os seguintes serviços e peças:

(i) lubrificação, complemento de fluidos, substituição de filtros e óleos lubrificantes fora dos intervalos das revisões periódicas e manutenções preventivas por tempo quando o veículo estiver rodando abaixo da quilometragem contratada;

(ii) serviços de funilaria e pintura, solda, alinhamento de chassi, desempeno de eixos, recuperação de sinistros, reparos em implementos/carroceria, reparos em acessórios e equipamentos de segurança; correção da geometria da direção (alinhamento), alinhamento do(s) eixo(s) traseiro(s), balanceamento de rodas, serviços de borracharia, troca e rodízio de pneus; lavagem do veículo; combustível, Arla 32 e demais itens não previstos no ANEXO II do presente Contrato;

(iii) serviço de socorro mecânico e/ ou remoção do veículo até o concessionário para execução de manutenção preventiva e/ou corretiva;

(iv) serviços de reparo: serviços realizados no veículo em virtude do final da vida útil de suas peças e componentes, provocada pelo desgaste natural, considerada a aplicação informada pelo Cliente e aprovada pela VWCO.

12.2. A VWCO reserva-se o direito de não prestar os serviços quando constatada as seguintes situações:

(i) utilização inadequada dos CAMINHÕES pela CONTRATANTE, fora da aplicação declarada pela CONTRATANTE ou fora das recomendações técnicas de uso indicadas pela VWCO;

(ii) abastecimento dos CAMINHÕES com combustível inadequado / adulterado;

(iii) omissão por parte da CONTRATANTE no cumprimento de qualquer uma das obrigações a ela atribuídas por força do Contrato, especialmente as previstas nos itens 6 e 8 do presente Contrato;

DS DS DS DS

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

(iv) necessidade de ativação de veículos parados há mais de 30 dias por questões de operação de responsabilidade do CONTRATANTE;

(v) substituição de peças/fluidos e realização de serviços que não estejam especificados no ANEXO II.

13. VIGÊNCIA MÍNIMA E RESOLUÇÃO

13.1. Respeitado o quanto disposto no item 7 – VIGÊNCIA supra, o presente Contrato é firmado com prazo firme de fidelidade mínima de 3 (três) meses. O descumprimento deste prazo mínimo ensejará a aplicação da multa prevista na cláusula 7.2 deste Contrato.

13.2. Após o decurso dos 3 (três) meses de vigência mínima, o Contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem a ocorrência de qualquer ônus ou indenização para qualquer das Partes, desde que estejam em dia com as obrigações contratadas, incluindo a apresentação do registro do tacógrafo/hodômetro à VWCO.

13.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, em caso de inadimplemento de suas cláusulas e condições não resolvido em até 15 (quinze) dias contados da notificação de inadimplemento contratual enviada por escrito.

13.4. O Contrato também estará automaticamente rescindido caso a CONTRATANTE, injustificadamente, se torne inadimplente por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar da data de seus respectivos vencimentos, não se eximindo, porém, do pagamento dos valores vencidos.

13.5. Também é causa de rescisão do Contrato, o requerimento de recuperação judicial, a decretação de falência, a declaração de insolvência e a dissolução judicial.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de Força Maior ou Caso Fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra Parte, tão logo seja identificada a respectiva ocorrência.

14.2. Para os efeitos desta cláusula, constituem eventos de Força Maior ou Caso Fortuito as calamidades públicas, agitações civis, leis, normas e regulamentos com força legal, exigências governamentais, interrupção de transporte, greves e outras circunstâncias fora do controle de qualquer uma das Partes, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento do Contrato, no todo ou em parte.

DS DS DS DS
INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, as Partes declaram que observarão toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo mas não se limitando (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, reconhecendo que todos os Dados Pessoais devem ser tratados como Informações Confidenciais, para os fins do presente Contrato.

15.2. As Partes se comprometem a efetuar o tratamento de quaisquer dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato única e exclusivamente para os fins de cumprir as obrigações descritas neste Contrato, bem como para cumprir obrigações legais/regulatórias e exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais ou ainda cumprir com obrigações legais e regulatórias.

15.3. As Partes se comprometem a implementar e manter um programa de proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação condizente com as melhores práticas disponíveis no mercado, atendendo a todos os requisitos legais e boas práticas de mercado, obrigando-se ainda a considerar a privacidade, segurança e os Dados Pessoais como eixo central de todos os sistemas e de todos os processos e etapas de execução das atividades de seu negócio. As Partes deverão providenciar todas as medidas necessárias para impedir a violação de dados pessoais definidas pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o acesso, a aquisição, o uso, a divulgação, a alteração, a exclusão, a destruição e o bloqueio não autorizado de Dados Pessoais.

15.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, cada Parte será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais tratados sob o presente Contrato e que se encontrem sob sua responsabilidade.

15.5. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados pessoais ou outros incidentes envolvendo Dados Pessoais que estavam sob responsabilidade da outra Parte, bem como em caso de questionamento acerca da licitude da operação de tratamento de Dados Pessoais realizado por tal Parte, fica garantida à Parte lesada o direito de denunciação da lide e, na hipótese de ter sofrido qualquer dano de ordem financeira ou material, um direito amplo de regresso para reparação do referido dano.

15.6. As Partes terão o direito de solicitar, uma a outra, informações para comprovação das obrigações ora assumidas, podendo, inclusive, exercer um direito limitado de auditoria, desde que previamente informado à outra parte e restrito aos dados pessoais que são objeto do Contrato. A parte auditada, nesse caso, deve cooperar no processo, demonstrando de forma proativa o cumprimento das obrigações e permitindo, na medida do que for necessário, o acesso a informações de seu programa de proteção de dados pessoais.

DS FS DS DS CS DS RC

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

15.7. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes acordam que, à luz do objeto do Contrato e a definição encontrada no artigo 5º, VI da LGPD, a controladora no presente caso é a CONTRATANTE na medida em que ela é a única responsável pelas decisões referentes ao uso dos dados pessoais enquanto a VWCO deve ser vista como operadora, em conformidade com o artigo 5º, VII da LGPD, já que realizará o tratamento dos dados pessoais em nome, e por conta e ordem da CONTRATANTE, que é a controladora.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Contrato e os Anexos que o integram obrigam as Partes e seus sucessores e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos, total ou parcialmente, a terceiros, por qualquer das Partes, sem a expressa e prévia anuência da outra.

16.1.1. Não se considera cessão a terceiros a modificação de titularidade do Contrato por alteração de denominação social ou sucessão empresarial devidamente comprovada.

16.2. A eventual tolerância das Partes em relação a infrações ao Contrato não consistirá novação ou renúncia a seus direitos ou faculdades, sendo possível seu exercício, a qualquer tempo.

16.3. Se qualquer termo ou cláusula do Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexequível, todos os demais termos e disposições do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito. Nesses casos, no que se refere à parte considerada ilegal, inválida ou inexequível, as Partes negociarão, de boa fé, sua alteração, de modo a fazer vigorar sua intenção original.

16.4. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, somente terão validade se forem efetuadas através de Instrumentos Aditivos escritos e assinados pelas Partes, com exceção da revisão dos preços dos serviços a ser implementada pela VWCO nas condições e na forma prevista na cláusula 8.6. e /ou correção da quilometragem mensal contratada nas condições e na forma prevista na cláusula 8.7.

16.5. As Partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus Estatutos e/ou Contratos Sociais determinam como capazes para assumir as obrigações assumidas neste Contrato.

16.6. A CONTRATANTE concorda expressamente que a VWCO não será responsabilizada, sob qualquer hipótese, por quaisquer danos, sejam eles diretos, indiretos, lucros cessantes ou penalidades, decorrentes do tempo em que os CAMINHÕES estiverem sem poder ser utilizados em consequência da prestação dos serviços de manutenção descritos no presente Contrato, bem como a VWCO não responderá por nenhum prejuízo resultante do atraso na retirada e/ou entrega de mercadorias em seu destino ou devolução à origem, sendo de total responsabilidade da CONTRATANTE planejar as datas

DS FS DS DS CS DS RC

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

para manutenção de modo que esta não interfira em suas atividades operacionais, contando, inclusive, com possíveis atrasos na hipótese de detecção pela VWCO de problemas técnicos que demandem reparos de maior complexidade ou dificuldade para obtenção de peças.

16. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços para liquidar com boa-fé e em atendimento a seu mútuo interesse, quaisquer litígios, divergências ou reivindicações resultantes ou relativos ao Contrato ou à sua inadimplência.

16.2. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: As partes convencionam que toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este CONTRATO e eventuais respectivos Anexos, incluindo questões relacionadas a existência, validade, revisão e/ou término da relação contratual, exceto as relacionadas ou decorrentes de inadimplemento do CONTRATANTE, será resolvida obrigatória, exclusiva e definitivamente por meio de arbitragem a ser administrada pela Câmara Americana de Comércio de São Paulo e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente CONTRATO.

16.2.1. O procedimento arbitral (i) terá sede na cidade de São Paulo; (ii) em idioma Português; (iii) a lei aplicável será a da República Federativa do Brasil; e (iv) será conduzido por um Tribunal Arbitral composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de seu respectivo árbitro. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher, em conjunto e de comum acordo, o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral. Caso as Partes não cheguem a um consenso quanto à definição do terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento, tal nomeação será feita pela Câmara Americana de Comércio de São Paulo.

16.2.2. Todos os aspectos relativos à arbitragem deverão ser considerados confidenciais. Nenhuma das Partes ou árbitros poderá revelar a existência, conteúdo e/ou os resultados da arbitragem, exceto com a expressa autorização do Tribunal Arbitral e das Partes envolvidas, demonstrando-se a necessidade de divulgação da referida informação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, em 7 de Dezembro de 2022.

DocuSigned by:
Francisco Silva
FD607769F9344FD...

Francisco Silva

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

Caminhões
Ônibus

DocuSigned by:
0AD966147D59483...
Paulo Carmo

DocuSigned by:
Camila Said
7F83DC3E05A2404...
Camila Said

VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

TESTEMUNHAS

1. DocuSigned by:
Ralph Clucinicoff
4BD66F67EEE545C...
Nome: Ralph Clucinicoff
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO I ao Contrato nº M2764T
IDENTIFICAÇÃO DOS CAMINHÕES

DADOS:

Período: 24/12/2022 a 24/12/2023

2 Veiculos VW 24.260 Rob

N.	Modelo	Placa	Chassi	Ano Mod.	Km Inicial	Km Mensal Contratada	Data Início	Data Término	Grupo de Manutenção
1	VW 24.260 Rob	RWZ4F99	9536K8248PR032943	2023	1	3000	24/12/2022	24/12/2023	Severo
2	VW 24.260 Rob	RWZ4G39	9536K8246PR033122	2023	1	3000	24/12/2022	24/12/2023	Severo

DS FS DS DS CS DS RC

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

ANEXO II – DESCRIÇÃO DE COBERTURA DO CONTRATO nº M2764T

Manutenções Preventivas e Serviços Complementares	• Óleo lubrificante do motor • Filtro de óleo do motor • Filtro de combustível primário (separador de água) • Filtro de combustível secundário (se aplicável) • Correia do motor • Filtro de ar do motor • Filtro de ar da cabine • Filtros do sistema SCR • Filtro coalescente de ar • Filtro blow by • Graxa • Óleo do eixo trativo (diferencial) • Óleo da caixa de mudanças • Fluido de freio / sistema de acionamento da embreagem • Fluido do sistema hidráulico da caixa automatizada (se aplicável) • Fluido da direção hidráulica • Líquido do sistema de arrefecimento • Regulagem de folga das válvulas (conforme intervalo previsto no checklist) • Junta da tampa de válvulas (somente se necessário ao realizar regulagem de folga das válvulas)	**Mão de obra e Peças**

Importante:

Os checklists das manutenções preventivas poderão sofrer alterações sem aviso prévio e caberá à rede de concessionários VWCO utilizar a versão vigente à época das manutenções.

Os itens serão inspecionados e/ou substituídos somente quando especificado no checklist vigente das manutenções preventivas.

DS FS DS DS CS DS RC

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

Caminhões
Ônibus

ANEXO III ao Contrato nº M2764T

VALOR DO QUILÔMETRO RODADO

Modelo	Ano/Modelo	Grupo de Manutenção	Km	R$	R$ (Mensal)	R$ (Anual)
VW 24.260 Rob - U4PBK4	2023/2023	Severo	0 à 36000	R$ 0.0733	R$219,90	R$2.638,80

INTERNAL

DocuSign Envelope ID: 04A64A5D-329C-42C6-A3A7-A91E037A32A8

Caminhões
Ônibus

ANEXO IV ao Contrato nº M2764T

MODELO DE CARTA DE REVISÃO DE PREÇO

À

OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

A/C: Gestor(a) de frota.

Assunto: Revisão de Preço do Contrato de Manutenção nº M2764T – Volks|Total Prev®

Prezado Senhor(a),

Após análise detalhada do desempenho do Contrato em epígrafe, foi identificada a necessidade de reajuste dos valores contratados.

Assim, nos termos das cláusulas de seu Contrato de Manutenção, deverá ser efetuada a revisão do preço para a readequação do Contrato de modo que ele reflita as reais necessidades de manutenção dos veículos.

Dessa forma, os novos valores por km rodado descritos na tabela abaixo passarão a vigorar a partir de [data de início de vigência dos novos preços].

PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO (R$/km)

Modelo	R$/km	R$/km	R$/km	R$/km	R$/km	R$/km
	001 a 100.000 km	100.001 a 200.000 km	200.001 a 300.000 km	300.001 a 400.000 km	400.001 a 500.000 km	Linear para 05 anos ou 500.000 km

Atenciosamente,

Volks|Total®

Suporte ao Frotista

DS FS DS DS CS DS RC

INTERNAL

Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Rio Tapajós
Serviço de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 4/2022

Processo nº 25054.001169/2018-10

Unidade Gestora: Distrito Sanitário Especial Indígena - Rio Tapajós

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – RIO TAPAJÓS E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E COMPLEMENTARES DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, RECURSOS FINANCEIROS E OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE.

A União, por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós – DSEI-RT, com sede na Av. Santa Catarina nº. 96 – Bela Vista, na cidade de Itaituba/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0044-15, neste ato representado pela Coordenadora Distrital a Srª. **CLEIDIANE CARVALHO RIBEIRO DOS SANTOS**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.701, de 09 de Agosto de 2012, publicada no DOU nº. 155 de 10 de Agosto de 2012, inscrito(a) no CPF nº 953.076.303-44, portador(a) da Carteira de Identidade nº 78935697-0 expedida pela SSP/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediado(a) na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCOS DAMASCENO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5081441, expedida pela (o) SSP/PA, e CPF nº 427.956.483-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 25054.001.169/2018-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E COMPLEMENTARES DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, RECURSOS FINANCEIROS E OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE** com objetivo de atender as unidades de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós – DSEI-RT, cuja a prestação dos serviços serão realizada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

GRUPO 04 - NOVO PROGRESSO		**CODIGO CATSER**	**VALOR TOTAL**		
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos, recursos financeiros e outros serviços de suporte.		24996	**R$ 537.598,80**		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**

30	Agente de Limpeza - Casa de Saúde Indígena Novo Progresso	2	R$	3.664,81	R$	7.329,62	R$	87.955,4
31	Agente de Limpeza - Polo Base Novo Progresso Tipo II	1	R$	3.067,58	R$	3.067,58	R$	36.810,9
32	Barqueiro I - Polo Base de Novo Progresso	1	R$	5.601,37	R$	5.601,37	R$	67.216,4
33	Barqueiro I – Pykatoti	1	R$	5.601,37	R$	5.601,37	R$	67.216,4
34	Cozinheiro - Casa de Saúde Indígena Novo Progresso	3	R$	5.812,59	R$	17.437,77	R$	209.253
35	Recepcionista - Casa de Saúde Indígena Novo Progresso	1	R$	5.762,19	R$	5.762,19	R$	69.146,2
TOTAL DO GRUPO 04		**9**			**R$**	**44.799,90**	**R$**	**537.598**

Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **21/03/2022** e encerramento em **20/03/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R$ 44.799,90 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 537.598,80 (quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01/257045

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 173241

Elemento de Despesa: 33.90.37-01

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, ainda que coincida com a prorrogação.

O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13º (décimo terceiro) salário;

Férias e um terço constitucional de férias;

Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROVIMENTO JUDICIAL

Em decorrência de algum provimento judicial ou por qualquer outro motivo a empresa locadora de mão de obra conseguir permissão para ser regularmente optante pelo simples, ainda assim deverá apresentar planilha de formação de custos sem contemplar os benefícios do regime tributário diferenciado, nos termos da Orientação Normativa nº 53, de 25 de abril de 2014, da Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, estará em conformidade entre os previstos do artigo 6º, incisos VII e VIII, alíneas “a” a “e”, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Embora haja a previsão na CCT para o pagamento de adicional de Insalubridade conforme previsão em Dissídio Coletivo para os trabalhadores nas áreas de enfermaria em casas de saúde, tal obrigação deverá ser concedida somente após a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT pertinentes à NR 15 - MTE - Atividades e Operações Insalubres a ser providenciado pela Contratada.

Há obrigatoriedade de providenciar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT para os postos lotados nas CASAI. Isto porque, nem todos os colaboradores executam e/ou tem contato com material biológico contaminante.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

A necessidade de formalização da indicação do preposto incluindo também a necessidade de informar os meios/formas de contato com o preposto, como e-mail, oficio e via Telefone, cabendo a contratada encaminhar planilha com todas informações pertinentes, inclusive a data de admissão do colaborador terceirizado como preposto.

Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais

A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário), salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

falhar ou fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo; ou

cometer fraude fiscal.

Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 14.3.1, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:,

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto

O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições

Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

Fiscalização Técnica:é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

Fiscalização Administrativa:é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Ano primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip’s) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.5 acima deverão ser apresentados..

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

Fiscalização diária:

Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços, assim como, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados devem ser dirigidas ao preposto.

Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados;

A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo X, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A contratada deve declara não ser optante pelo simples nacional no momento da celebração do termo de contrato.

A contratada deve se comprometer a não optar pelo simples nacional durante a vigência do termo de contrato, inclusive durante a vigência de suas prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária da Cidade de Itaituba/PA – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CLEIDIANE CARVALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Coordenadora Distrital do DSEI Rio Tapajós
Portaria nº 1.701 DOU nº 155 de 10/08/2012

MARCOS DAMASCENO
RG 5081441 SSP/PA
CPF Nº 427.956.483-34
OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
CNPJ nº 16.887.298/0001-33

Documento assinado eletronicamente por **Cleidiane Carvalho Ribeiro dos Santos**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 21/03/2022, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Damasceno**, **Usuário Externo**, em 21/03/2022, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025899674** e o código CRC **7835102E**.

Distrito Sanitário Especial Indígena - Rio Tapajós - DSEI/RT
Avenida Santa Catarina, nº 96 - Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, CEP 68180-210
Site - www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 4500062581

Objeto: Contratação dos serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes de responsabilidade da Eletrobras Eletronorte, localizados na Vila Residencial da UHE Tucuruí, no município de Tucuruí, Estado do Pará, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, ferramentas, máquinas e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.	
Contratada: Office Service Terceirização de Mão de Obra Eireli	
Valor: R$ 3.896.982,68	Processo de Compras: PE-3-2-216997

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ANASTACIO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI:73535214220
Assinado de forma digital por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI:73535214220
Dados: 2022.10.07 16:18:20 -03'00'

INDICE

CLÁUSULA 1ª — OBJETO 3
CLÁUSULA 2ª — DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS 4
CLÁUSULA 3ª — DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA ... 17
CLÁUSULA 4ª — VALOR DO CONTRATO 17
CLÁUSULA 5ª — REGIME TRIBUTÁRIO 18
CLÁUSULA 6ª — PRAZOS 19
CLÁUSULA 7ª — GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO 20
CLÁUSULA 8ª — EXECUÇÃO DO CONTRATO 22
CLÁUSULA 9ª — LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 25
CLÁUSULA 10ª — ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS 27
CLÁUSULA 11ª — CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO 29
CLÁUSULA 12ª — DA MEDIÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS 32
CLÁUSULA 13ª — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 33
CLÁUSULA 14ª — OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA 40
CLÁUSULA 15ª — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 45
CLÁUSULA 16ª - SUBCONTRATAÇÃO 46
CLÁUSULA 17ª — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RESPECTIVA FORMALIZAÇÃO .. 46
CLÁUSULA 18ª — EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO 46
CLÁUSULA 19ª — RESCISÃO 48
CLÁUSULA 20ª — PENALIDADES 50
CLÁUSULA 21ª — OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR 54
CLÁUSULA 22ª — PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE 54
CLÁUSULA 23ª — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 55
CLÁUSULA 24ª — POLÍTICA DE CONFORMIDADE 56
CLÁUSULA 25ª — PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA 57
CLÁUSULA 26ª — POLÍTICAS DAS EMPRESAS ELETROBRAS E CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA 57
CLÁUSULA 27ª — ÉTICA E MEIO AMBIENTE 58
CLÁUSULA 28ª – *DUE DILIGENCE* DE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE 58
CLÁUSULA 29ª – *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE – PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLICE) 58
CLÁUSULA 30ª — NOVAÇÃO 60
CLÁUSULA 31ª — TITULARIDADE 60
CLÁUSULA 32ª — DISPOSIÇÕES GERAIS 60
CLÁUSULA 33ª — FORO 62

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE – CONTRATANTE E OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DE RESPONSABILIDADE DA ELETROBRAS ELETRONORTE, LOCALIZADOS NA VILA RESIDENCIAL DA UHE TUCURUÍ, NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, doravante denominada Eletronorte, empresa controlada da Eletrobras, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede e endereço no SEPN Comércio Residencial Norte 504 - Centro Corporativo Portinari - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70730-524, CNPJ 00.357.038/0001-16, Inscrição Estadual 07.326.199/001-83, e Office Service Terceirização de Mão de Obra Eireli**,** doravante denominada Contratada, com sede na Rua João Batista nº 44, Ananindeua - Pará, Bairro Centro, CEP 67.030-585, CNPJ 16.887.298/0001-33, Inscrição Estadual 15.385.546-0, por meio de representante(s) legal (is) no final nomeado(s) e assinado(s), celebram o presente Contrato, com base na Lei nº 10.406/2002, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª — OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes de responsabilidade da Eletrobras Eletronorte, localizados na Vila Residencial da UHE Tucuruí, no município de Tucuruí, Estado do Pará, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, ferramentas, máquinas e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

1.1.1. O detalhamento dos serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Planilha de Quantidades e Preços (Anexo I do contrato) e no Termo de Referência e seus anexos (Anexo II do Contrato).

1.2. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA, rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nas condições expressamente aceitas pela CONTRATANTE.

1.2.1. O Contrato deverá ser executado pela CONTRATADA em regime de empreitada, pelo menor preço global, rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nas condições expressamente aceitas pela CONTRATANTE.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

CLÁUSULA 2ª — DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação compreende a prestação de serviços continuados de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes de responsabilidade da Eletrobras Eletronorte, compreendendo o fornecimento de postos de serviço, conforme especificações e quantitativo estabelecidos neste contrato, num total de **06 (seis) postos de serviços**, durante todo o período de vigência contratual, inclusos todo o material de consumo necessário, ferramentas, máquinas e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme detalhado a seguir:

2.2. Para a realização dos serviços são necessários os seguintes profissionais abaixo com as atribuições descritas:

Postos	Quantidade a ser contratada
Posto 1 - Supervisor de Serviços Gerais	1
Posto 2 - Auxiliar de Serviços Gerais	18
Posto 3 - Auxiliar de Serviços Gerais c/ Insalubridade	15
Posto 4 - Operador Máquina Leve	18
Posto 5 - Motorista	2
Posto 6 - Jardineiro	6
TOTAL DE PROFISSIONAIS	**60**

2.3. O serviço será executado por meio de profissionais assim definidos:

2.3.1. **Supervisor de Serviços Gerais:** Caberá orientar a realização dos serviços, bem como adequar o efetivo às necessidades diárias e eventuais à realização desses serviços, por exemplo, distribuir o pessoal para melhor cumprir a limpeza de determinada área, bem como assegurar boa qualidade dos serviços e o bom relacionamento de suas equipes com as unidades administrativas sem permitir, no entanto, a subordinação direta das equipes ao pessoal do quadro permanente da Eletrobras Eletronorte. Necessário possuir CNH no mínimo categoria B.

2.3.2. **Auxiliar de Serviços Gerais:** Cabe executar a limpeza das vias, consistindo em roçagem, capina, corte e poda de vegetação com a utilização de ferramentas manuais, varrição de ruas, desobstrução de canaletas e bueiros, recolhimentos de entulhos e catação de resíduos jogados em via pública e áreas verdes, auxiliar na jardinagem e outras atividades similares.

2.3.3. **Operador de Máquinas Leves:** Cabe executar a limpeza das vias e áreas verdes, consistindo em roçagem de vegetação com a utilização de roçadeiras mecânicas portáteis ou autopropelidas, microtratores, motopodas, trituradores de galhos e outros similares.

2.3.4. **Jardineiro:** Cabe executar o plantio de culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio. Realizam roçagem manual e mecanizada dos jardins, eliminam ervas daninhas, podam arbustos e cercas vivas.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

2.3.5. **Motorista de Caminhão-basculante:** Cabe executar a movimentação de cargas volumosas e pesadas, acima de 12 toneladas, utilizando caminhão basculante. Deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria D.

2.4. Quantitativo de profissionais

2.4.1. O quantitativo de profissionais necessários para execução dos serviços é calculado com base na área a ser trabalhada, na periodicidade de execução e na produtividade média dos operários, de acordo com o praticado no contrato atual de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes:

2.4.2. O quantitativo de profissionais do Posto 2 - Auxiliares de serviços gerais deverá ser distribuído de acordo com as atividades de roçagem, capina, varrição e outras atividades em geral.

2.4.3. O quantitativo de profissionais do Posto 3 - Auxiliares de serviços gerais com insalubridade deverá ser distribuído de acordo com as atividades relacionadas como insalubres, fazendo jus ao adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

2.4.4. O quantitativo de profissionais do Posto 4 - Operadores de máquinas leves deverá ser distribuído de acordo com as máquinas a serem utilizadas.

2.4.5. O quantitativo de profissionais do posto 6 – Jardineiros deverá ser distribuído em viveiros, canteiros e jardins efetuando preparo de mudas e sementes, fazendo jus ao adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

2.5. Jornada de trabalho

2.5.1. A jornada de trabalho dos empregados envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo facultada a distribuição dessa jornada de segunda a sexta-feira desde que permitido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou com a anuência do sindicato da categoria.

2.6. Dos Recursos Materiais

2.6.1. Uniformes e identificação

a. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos funcionários que prestarão os serviços, em quantidade suficiente e gratuitamente, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados e/ou a cada intervalo de, no máximo, 06 (seis) meses. Os uniformes deverão ser adequados ao tipo de atividades relacionadas ao objeto da contratação.

b. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de crachás de identificação, onde figure o nome da empresa, do funcionário e uma fotografia 3x4 recente.

2.6.2. Equipamentos de proteção individual - EPIs

a. Deverão ser fornecidos durante a vigência do contrato sem ônus para o funcionário e em quantidade suficiente os EPIs necessários a execução dos serviços.

b. O quantitativo de EPIs deverá ser dimensionado em proporção equivalente ao quantitativo de funcionários e adequados às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

c. Os EPIs deverão ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a finalidade que se destinam.

d. A contratada deve fornecer obrigatoriamente a todos os seus empregados, gratuitamente, os EPI aprovados pelo Ministério do Trabalho, conforme estes se façam necessários pela natureza e riscos do ambiente ou atividades contratadas, em conformidade com as especificações da NR-6.

e. As suspensões dos trabalhos motivadas pela falta de observância do uso de EPI, não eximem a contratada das obrigações e penalidades constantes das cláusulas do contrato, referentes a prazo e multas.

f. As horas não trabalhadas devido a suspensão pela falta de EPI serão descontadas na medição mensal proporcionalmente ao número de empregados suspensos.

g. Todos os empregados da Contratada devem usar os equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho de suas atividades.

2.6.3. **Equipamentos de proteção coletiva - EPCs**

a. Durante a execução dos serviços, as vias de circulação de pessoas ou veículos deverão ser devidamente sinalizadas e protegidas com os EPCs.

b. O quantitativo de EPCs deverá ser dimensionado em proporção equivalente ao quantitativo de funcionários e as características de cada serviço a ser executado.

c. Os EPCs deverão ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a finalidade que se destinam.

d. As suspensões dos trabalhos motivadas pela falta de observância do uso de EPC, não eximem a contratada das obrigações e penalidades constantes das cláusulas do contrato, referentes a prazo e multas.

e. As horas não trabalhadas devido a suspensão pela falta de EPC serão descontadas na medição mensal proporcionalmente ao número de empregados suspensos.

2.6.4. **Ferramentas**

a. Todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços deverão ser fornecidas pela contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pela Eletrobras Eletronorte.

b. As ferramentas deverão ser repostas sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a finalidade que se destinam.

c. A contratada deverá apresentar mensalmente junto à medição a relação com o consumo de ferramentas ou insumos disponibilizados ou substituídos no referido mês. Exemplo: enxadas, rastelos, lima para amolar, alicates, redes de proteção, cones de delimitação, dentre outros.

d. Antes de iniciar os serviços todos os materiais devem ser apresentados para a fiscalização técnica da contratante para análise da qualidade, quantidade e aplicações conforme contrato.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

2.6.5. **Equipamentos**

a. Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pela Eletrobras Eletronorte.

b. O quantitativo de equipamentos a serem utilizados deverá ser dimensionado de forma a cumprir as atividades dentro da **periodicidade** exigida. A lista a seguir relaciona **exemplos** de equipamentos comumente utilizados, não esgotando outros que possam ser aplicados. A contratada deverá relacionar os equipamentos necessários de acordo com a técnica que aplica para execução dos serviços.

Abrigo de proteção contra intempéries
Aparelho sanitário (banheiro químico ou outros)
Motopoda
Motosserra
Roçadeira mecânica autopropelida (microtrator)
Roçadeira portátil
Triturador de galhos

c. Os equipamentos deverão ser fornecidos, mantidos e conservados em boas condições de funcionamento por conta da contratada.

d. A contratada deverá substituir, imediatamente, o equipamento por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como, quando for recolhido para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade, sendo de sua inteira responsabilidade o custo de manutenção dos mesmos.

e. Caso o equipamento venha ser paralisado e não haja a imediata reposição, o valor correspondente às horas paradas será descontadas da medição, calculadas proporcionalmente sobre o valor mensal do equipamento mais o valor mensal da mão de obra do operador, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades disciplinares previstas em contrato.

f. A contratada deverá manter local para guarda de combustível em acordo com as legislações vigentes.

g. Considerando que a Eletronorte informa dados de Indicadores de Gestão de Sustentabilidade – IGS, a contratada deverá fornecer mensalmente junto à medição ou de acordo com a solicitação da fiscalização da Eletronorte, o consumo de combustíveis aplicados em seus processos de escopo do referido contrato.

2.6.6. **Triturador de galhos e troncos** – Marca/Modelo: Lippel scorpion PTU 350

a. deverá obedecer aos requisitos mínimos abaixo:

1. Abertura de alimentação de 30,5cm X 40cm ou superior;
2. Potência do motor de 45HP ou superior;
3. Luzes de sinalização;
4. Altura mínima da calha 2,57m com rotação de até 270º.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

2.6.7. **Veículos**

a. A contratada deverá durante a vigência contratual disponibilizar e manter operando os veículos necessários a execução dos serviços, incluindo combustíveis e manutenção, no mínimo com as seguintes características:

i. **Caminhão Basculante (Caçamba):** capacidade de carga mínima de 12 (doze) metros cúbicos, idade de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos, quantidade mínima 02 (duas) unidades; aplicação em transporte de resíduos sólidos: resíduos vegetais e entulhos de construção (Voskvagem Constellation, Carga Mínima de 12 M³ - Vide TR).

ii. **Veículo:** tipo Pick up; Especificação: modelo/ano corrente; 0 KM; Arquitetura: carroceria aberta, capacidade para 05 (cinco) pessoas; Motor: mínimo 1.4; combustível: gasolina/etanol; Direção: elétrica ou hidráulica; Segurança: Air bag duplo frontal; freios ABS; ajuste de altura do banco do motorista; cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; alça de segurança dianteira (passageiro); Ar-condicionado.

b. A contratada deverá substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como, quando for recolhido para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade, sendo de sua inteira responsabilidade o custo de manutenção dos mesmos.

c. Caso o veículo venha ser paralisado e não haja a imediata reposição, o valor correspondente às horas paradas será descontado da medição, calculadas proporcionalmente sobre o valor mensal do veículo mais o valor mensal da mão de obra do motorista, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades disciplinares previstas em contrato.

2.6.8. **Materiais de consumo**

a. Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de todo material necessário a operação dos veículos, máquinas e equipamentos de sua propriedade, tais como: combustíveis, óleos, graxas, peças de reposição e acessórios de corte.

b. Todos e quaisquer outros materiais de consumo diretamente relacionados a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada devendo a provisão ser feita pela licitante na Planilha de Formação de Quantidades e Preços - Anexo I.

c. O quantitativo de materiais de consumo a serem utilizados deverá ser dimensionado de forma a cumprir as atividades dentro da **periodicidade** exigida. A lista a seguir relaciona **exemplos** de materiais comumente utilizados, não esgotando outros que possam ser aplicados. A contratada deverá relacionar todos os materiais necessários de acordo com a técnica que aplica para execução dos serviços.

Alça de suspensão de roçadeira
Barbante sisal 800g
Cabeçote de corte para fio de nylon

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

Corrente para motopoda
Corrente para motoserra
Cupinicida, concentrado emulsionável, 1 litro
Fio de corte para roçadeira, 50 metros
Formicida granulado, 10 x 50g
Lâmina para roçadeira
Papel sulfite, resma
Proteção plástica de roçadeira
Saco para lixo capacidade 100 litros, pacote 100 unidades
Saco para mudas 14 x 14 X 0,12, 450 unidades/Kg
Saco para mudas 15 X 25 x 0,09, 330 unidades/Kg

2.7. Descrição das Atividades

Os serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes consistirão nas atividades necessárias a manter a limpeza e sanidade das ruas, praças e terrenos diversos de propriedade da Eletrobras Eletronorte, conforme detalhado a seguir:

2.7.1. Roçagem de vias e logradouros:

a. Consiste no corte da vegetação rasteira e tem como objetivo evitar que o mato, o capim e as ervas daninhas prejudiquem o trânsito de pessoas e de veículos, a segurança pessoal, a estética e a sanidade dos logradouros públicos e das áreas urbanas. São executados com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, ou com roçadeiras mecânicas autopropelidas, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rotatórias, taludes, junto ao meio-fio, nas juntas da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas, **dentro de uma distância perpendicular de até 4,0 (quatro) metros do meio fio**.

b. Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Será obrigação da contratada utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitido a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

c. Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas.

d. O serviço de roçagem deve ser executado com todos os cuidados técnicos (orientados por profissionais qualificados) necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

e. Os resíduos gerados pelo serviço de roçada de via pública deverão ser varridos com a utilização de vassourões ou feito o rastelamento. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos de mão ou lonas, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões para destinação final adequada.

f. Deverá ser prevista a utilização de cones para sinalização do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término dos mesmos.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

2.7.2. **Limpeza de áreas verdes, parques e praças:**

a. Consiste nas atividades de roçada de vegetação rasteira e arbustiva, capina, poda de árvores, com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis ou com roçadeiras mecânicas autopropelidas, motopodas, facões, foices, enxadas e outras ferramentas.

b. O serviço de limpeza de áreas verdes compreende as áreas de vegetação não abrangidas pelo serviço de roçada de via pública, tais como: áreas que estejam a uma distância perpendicular superior a 4,0 (quatro) metros do meio fio, campos abertos, matas fechadas (arbustiva) e terrenos de responsabilidade da Eletrobras Eletronorte e outros autorizados.

c. O serviço compreende também varrição das áreas de parques e praças.

d. Os resíduos gerados pelo serviço de limpeza de áreas verdes, parques e praças deverão ser varridos com a utilização de vassourões ou feito o rastelamento. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos de mão ou lonas, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões para destinação final adequada.

e. Os galhos provenientes dos serviços de poda das árvores deverão ser, preferencialmente, triturados com a utilização de triturador mecânico de galhos.

f. Caso haja a paralisação temporária para manutenção do triturador de galhos, o operador deverá ser aproveitado em outra frente de trabalho em atividade afim de sua função.

g. Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas.

h. A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária.

2.7.3. **Capina e raspagem de vias:**

a. Consiste na execução manual de corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos, da raspagem e varrição dos locais capinados e a aglutinação dos resíduos, dentro de uma distância perpendicular de até 0,80 m do meio fio.

b. Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados e transportados para o local de destinação final adequada, em caminhão dotado de lona de cobertura para evitar a queda de material na pista ou sobre veículos de terceiros.

c. Deverá ser prevista a utilização de cones para sinalização do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término dos mesmos. A contratada deverá fornecer os cones.

d. Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

2.7.4. **Varrição manual de vias e logradouros**

a. Consiste na execução manual de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos pavimentados, compreendendo sarjetas (linhas d'água). Além das tarefas citadas no item anterior, faz parte destes serviços o esvaziamento de cestos, existentes na via pública, para colocação de detritos.

b. A varrição das vias deve ser feita em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos.

c. Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, ser executados no sentido contrário ao fluxo de veículos, com o carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.

d. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados nos dois lados das vias consideradas ao longo do meio-fio.

e. A varrição manual deverá ser feita com o emprego de vassouras e os detritos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas e acondicionados em sacos plásticos. Os sacos plásticos serão conduzidos acoplados em carrinhos de varrição e retirados da via pública, no mesmo dia, após a realização desses serviços.

f. Os serviços de Varrição Manual deverão ser executados em setores, com frequência diária ou alternada, conforme planejamento apresentado pela contratada e aprovado previamente pela Eletrobras Eletronorte antes do início dos serviços. O planejamento deverá apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição de acordo com as características das vias.

g. Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos e equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários ao desempenho de suas atividades específicas.

h. Quanto aos equipamentos, os carrinhos do tipo "Lutocar" ou similar deverão ser identificados e guarnecidos de sacos plásticos, suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam no passeio seu recolhimento pelos veículos de coleta.

2.7.5. **Coleta de resíduos sólidos provenientes da varrição manual, resíduos de construção e demolição, resíduos da limpeza das áreas verdes e quintais, entulhos e inertes diversos.**

a. Esta atividade consiste no carregamento e transporte de resíduos sólidos, tais como: vegetação, terra, provenientes dos serviços de limpeza urbana, da varrição manual, de pontos de descarga em áreas públicas, de cestos coletores públicos, de vegetação, terra, resíduos de construção, sucatas entre outros materiais, provenientes dos serviços de limpeza urbana, limpeza de jardins e quintais e das obras de reforma e construção civil dos moradores, no âmbito da Vila Residencial da UHE Tucuruí.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

b. Os resíduos provenientes da capina de quintais e jardins gerados pelos próprios moradores deverão ser recolhidos pela contratada conforme cronograma de recolhimento a ser definido conjuntamente com a Eletrobras Eletronorte.

c. Os resíduos provenientes da roçagem, capinação e varrição executados pela contratada deverão ser recolhidos imediatamente após a realização dos serviços.

d. O carregamento em caminhões dos resíduos provenientes da roçagem, capinação e varrição deverá ser feito por meios próprios da contratada.

e. O carregamento em caminhões dos resíduos de construções e demolições será feito com o apoio de 01 (uma) retroescavadeira, disponibilizada pela Eletrobras Eletronorte, inclusive com operador, combustível e manutenção, não sendo, portanto, necessária a inclusão desse custo na presente contratação.

f. O transporte será feito em caminhões com compartimentos de carga basculante (caçamba) com capacidade de carga mínima de 12 (doze) metros cúbicos, de propriedade da contratada.

g. Todos os resíduos deverão receber destinação adequada, nos locais abaixo definidos, ou outros que vierem a ser definidos pela Eletrobras Eletronorte, de acordo com o tipo de resíduo. Os locais atualmente utilizados e distâncias médias a partir do circuncentro da Vila Residencial UHE Tucuruí, são:

Tipo de Resíduo	Local de Destinação	Distância média (ida e volta)
Resíduos gerais não recicláveis e construção civil não selecionados.	Aterro municipal.	50 Km
Resíduos de poda, roçagem, jardinagem e serragem.	Depósito de Inertes da OGG	6 Km.
Resíduos de construção civil (selecionados)	Depósito de Inertes da OGG	6 Km.

h. Os resíduos gerais não-recicláveis deverão ser transportados ao Aterro Municipal, em local permitido pela administração municipal, por conta da contratada.

i. Qualquer custo a ser cobrado pelo Município ou pelo administrador do Aterro será de responsabilidade da contratada.

2.7.6. **Limpeza e conservação de terrenos pertencentes a Eletrobras Eletronorte e áreas destinadas a eventos temporários.**

a. A Limpeza e conservação de terrenos pertencentes ou sob a responsabilidade da Eletrobras Eletronorte e áreas destinadas a eventos temporários consiste nas atividades de varrição, capinação, raspagem, roçagem de vegetação rasteira e arbustiva, capina, poda de árvores, com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis ou com roçadeiras mecânicas autopropelidas, motopodas, facões, foices, enxadas e outros.

b. Este serviço tem sua frequência ditada pelas necessidades eventuais, sendo, portanto, mobilizado de acordo com estas necessidades mediante solicitação da Eletrobras Eletronorte.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

2.7.7. **Jardinagem**

a. Essa atividade consiste na montagem e manutenção de jardins e canteiros na Vila Residencial UHE Tucuruí abrangendo o cultivo de espécies diversas de plantas ornamentais ou arbóreas, aplicação de terra vegetal, aplicação de adubos naturais ou químicos, plantio de mudas, irrigação de gramados, poda de gramíneas e arbustos, eliminação de ervas daninhas e controle de insetos nocivos (formigas cortadeiras e cupins).

b. O cultivo de mudas será feito em área mantida pela Eletrobras Eletronorte denominada Unidade de Propagação e Conservação de Plantas - UPCP, localizada na Vila Residencial UHE Tucuruí, dotada de toda a infraestrutura física necessária, consistindo no plantio de semente ou mudas em recipiente do tipo saco plásticos apropriados, contendo substrato, sua colocação em viveiros temporários, irrigação e manejo.

c. Para o cultivo de mudas serão fornecidos pela Eletrobras Eletronorte sementes, substratos, terra vegetal, adubos e matrizes de plantas e gramíneas. **Os sacos plásticos apropriados para mudas serão fornecidos pela contratada.**

d. A montagem e manutenção de jardins consiste no plantio de mudas em praças, canteiros, rotatórias e demais áreas abertas para formação de jardins, irrigação, poda, ornamentação e eliminação de ervas daninhas e controle de insetos nocivos.

e. A contratada deverá buscar aplicar as melhores técnicas disponíveis para a irrigação dos jardins, buscando **reduzir o desperdício de água**, através do uso de irrigação por aspersão, gotejamento ou outras mais eficientes.

f. A Eletrobras Eletronorte disponibilizará os pontos de fornecimento de água nos jardins distribuídos o mais uniformemente possível.

g. A contratada deverá adquirir e fornecer os equipamentos necessários para irrigação, como mangueiras, aspersores, conexões e outros.

h. A Contratada deverá fornecer os produtos químicos necessários ao controle de insetos nocivos (formigas cortadeiras e cupins), tais como: cupinicida e formicida granulado. Deverá apresentar à fiscalização da Eletrobras Eletronorte a respectiva Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ dos produtos utilizados.

i. Os produtos a serem utilizados devem estar de acordo com a legislação vigente e somente poderão ser aplicados após análise e autorização da Eletrobras Eletronorte.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

2.8. **Periodicidade de execução dos serviços**

a. Os serviços serão executados conforme periodicidade definida abaixo:

Atividade	Periodicidade
Coleta de resíduos sólidos provenientes da varrição manual, resíduos de construção e demolição, resíduos da limpeza das áreas verdes e quintais, entulhos e inertes diversos.	Diária, conforme cronograma por áreas.
Varrição manual de vias e logradouros. (1)	Diária, conforme programação.
Limpeza de Áreas Verdes, Parques e Praças ($L^{(2)} \geq 4,0$ m).	Diária, conforme programação.
Capinação e Raspagem de vias e logradouros	Diária, conforme programação.
Roçagem manual e mecanizada de vias e logradouros ($L^{(2)} \leq 4,0$ m).	Diária, conforme programação.
Jardinagem.	Diária, conforme programação.
Limpeza de terrenos pertencentes a Eletrobras Eletronorte e áreas destinadas a eventos temporários.	Conforme demanda.

Nota:
(1) O serviço de varrição será executado em setores definidos pela Eletrobras Eletronorte, de acordo com a necessidade.
(2) L = distância perpendicular a partir do meio-fio.

2.9. **Cronograma das atividades**

2.9.1. A Contratada deverá elaborar cronograma e programação das atividades a serem desenvolvidas e apresentar para a análise da Eletrobras Eletronorte que poderá aprovar ou recomendar modificações de forma a melhor atender suas necessidades.

2.9.2. O cronograma e programação de atividades deverá ser organizado de forma que sejam atendidos todos os locais indicados pela Eletrobras Eletronorte dentro da periodicidade definida.

2.9.3. O cronograma de recolhimento de entulhos deverá ser impresso pela contratada e distribuído em cada imóvel, ao menos uma vez por ano.

2.10. **Segurança, Saúde e Meio Ambiente**

2.10.1. A contratada deve identificar e atender aos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis às suas atividades, produtos e serviços, constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos e Portarias, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Federal, Estadual e Municipal e padrões de Segurança, Saúde e Meio Ambiente da Eletrobras Eletronorte.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

2.10.2. A contratada deve cumprir, fiscalizar e supervisionar a aplicação das normas/padrões de Segurança, Saúde e Meio Ambiente da Eletrobras Eletronorte.

2.10.3. A Contratada antes do início dos serviços deverá apresentar, obrigatoriamente o **Relatório de Análise Preliminar de Risco - APR** e ações para mitigá-los.

2.11. **Controle Médico de Saúde Ocupacional**

2.11.1. A contratada deve atender o disposto na Norma Regulamentadora NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

2.11.2. A contratada deverá apresentar o Atestado de Exame Médico Admissional de todos os empregados, antes do início das atividades.

2.11.3. A contratada deverá apresentar o Atestado de Exame Médico Periódico de todos os empregados, conforme prazo e periodicidade legal.

2.11.4. A contratada deverá ser responsabilizar por realizar o teste de COVID e apresentar a Eletronorte, quando o empregado apresentar sintomas

2.12. **Prevenção de Riscos Ambientais**

2.12.1. A contratada deve atender o disposto na Norma Regulamentadora NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

2.13. **Trabalhos a Céu Aberto**

2.13.1. A contratada deve atender o disposto na Norma Regulamentadora NR-21 - Trabalho a Céu Aberto.

2.13.2. A contratada deverá obrigatoriamente fornecer abrigo capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries.

2.14. **Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho**

2.14.1. A contratada deve atender o disposto na Norma Regulamentadora NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

2.14.2. A contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar aparelho sanitário aos trabalhadores nas frentes de trabalho, observadas as exigências legais.

2.14.3. A contratada deverá obrigatoriamente assegurar aos trabalhadores nas frentes de trabalho condições suficientes de conforto para as refeições em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável.

2.15. **Trabalhos em Altura**

2.15.1. A contratada deve atender o disposto na Norma Regulamentadora NR-35 - Trabalho em Altura.

2.15.2. A contratada deverá apresentar comprovante de capacitação para trabalho em altura dos trabalhadores sujeitos a essa condição, antes do início dessas atividades.

2.16. **Dos requisitos ambientais**

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

2.16.1. A contratada deve atender o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Superintendência de Gestão de Ativos de Produção da Geração – OGG, o qual será apresentado.

2.16.2. A contratada deverá seguir as determinações da Administração Pública Municipal quanto a utilização do Aterro Municipal.

2.16.3. A contratada deverá cumprir a Portaria nº 85, de 17 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação e adoção de um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta.

2.16.4. A contratada deverá apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ dos produtos utilizados.

2.17. **Da cessão de imóvel**

2.18. A Eletrobras Eletronorte cederá, **caso haja disponibilidade**, dependência em imóvel destinada exclusivamente para guarda de materiais e ferramentas de uso diário nos serviços, objeto do contrato, nas condições seguintes:

2.19. O imóvel será entregue no início da execução dos serviços, após a realização de auto de vistoria do mesmo, o qual as partes aceitarão expressamente.

2.20. A Contratada não poderá ceder ou emprestar o imóvel, seja a que título for total ou parcialmente.

2.21. Findo o prazo estipulado no item anterior, a Contratada obriga-se, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, a devolver o imóvel.

2.22. A Eletrobras Eletronorte se compromete entregar o imóvel nas condições estabelecidas no termo de vistoria inicial, assinado pela Contratada.

2.23. A Contratada permitirá a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.

2.24. A Contratada servir-se-á do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

2.25. A Contratada obriga-se a realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocadas por empregados seus ou visitantes.

2.26. É expressamente vedado à Contratada realizar benfeitorias úteis ou voluptuárias no imóvel, sem autorização da Eletrobras Eletronorte. As benfeitorias efetuadas serão acrescidas ao imóvel, sem direito a indenização.

2.27. **Jornada de Trabalho**

2.27.1. A jornada de trabalho dos empregados envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo facultada a distribuição dessa jornada de segunda a sexta-feira desde que permitido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou com a anuência do sindicato da categoria.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

CLÁUSULA 3ª — DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

3.1. O presente Contrato encontra-se vinculado aos documentos constantes do processo de seleção da proposta mais vantajosa, sendo a execução de objeto regida pelas Cláusulas e condições aqui estabelecidas e, naquilo que com ele não for conflitante, pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das partes:

a) Termo de Referência e seus anexos.

b) Proposta da Contratada e seus anexos s/nº, datada de 26/09/2022.

3.2. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos anteriormente relacionados e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que encontram mencionados.

3.3. Esta contratação segue os princípios e normas constantes do "Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços" que se encontra disponível no *site* da Eletronorte no endereço eletrônico **www.eletronorte.gov.br**, menu principal **Compras e Licitações**, opção **"Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços"**.

3.4. Esta contratação é aderente ao programa de conformidade das empresas Eletrobras.

CLÁUSULA 4ª — VALOR DO CONTRATO

Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA o valor total de R$ **3.896.982,68** (Três milhões oitocentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), dividido em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da CONTRATANTE, na Requisição de Contratação 3000266017, conforme o seguinte quadro:

Centro Financeiro	Item Financeiro	Func. Program.	Cat. Econômica	Desemb. Anual 2022/2023
NA00828400	4121002001	-	3	R$ **3.896.982,68**

4.1. Os preços propostos incluem todos os impostos, tributos, contribuições, inclusive parafiscais, encargos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e deverão incluir também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, inclusive obrigações sociais, despesas administrativas, administração, diárias, viagens, alimentação, fornecimento de materiais e equipamentos de apoio, locação de veículos, lucro e outras despesas necessárias a boa realização dos serviços, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

4.2. Havendo convênio/protocolo que estabeleça a substituição tributária, o diferencial de alíquota de ICMS recolhido pela CONTRATADA será reembolsado pela CONTRATANTE,

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

desde que destacado na Nota Fiscal e mediante a apresentação do comprovante de recolhimento.

4.3. Os preços referentes ao objeto deste Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.4. Caso o prazo contratual ultrapasse 12 (doze) meses, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, a mesma poderá requerer a atualização de seus preços, que serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte fórmula, sendo anual a periodicidade do reajuste, contada a partir da data da proposta.

VR = Vo x [(IPCAR/IPCAo)-1], onde:

V_R	Valor da parcela reajustado;
V_o	Preço básico da parcela de pagamento contratual a ser reajustada, a preços da proposta;
$IPCA_R$	Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês do reajuste;
IPCAo	Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês da apresentação da proposta.

4.5. A fim de superar a indisponibilidade de índices econômicos, serão utilizados os últimos índices conhecidos, sendo complementado o reajuste quando da publicação dos índices correspondentes.

CLÁUSULA 5ª — REGIME TRIBUTÁRIO

5.1. Os preços propostos incluem todos os impostos, tributos, contribuições, inclusive parafiscais, encargos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e deverão incluir também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, inclusive obrigações sociais, despesas administrativas, administração, diárias, viagens, alimentação, fornecimento de materiais e equipamentos de apoio, locação de veículos, lucro e outras despesas necessárias a boa realização dos serviços, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

5.1.1. Havendo convênio/protocolo que estabeleça a substituição tributária, o diferencial de alíquota de ICMS recolhido pela CONTRATADA será reembolsado pela CONTRATANTE, por meio de Apostilamento, desde que destacado na Nota Fiscal e mediante a apresentação do comprovante de recolhimento.

5.1.2. Caso haja ou seja instituída a substituição tributária para os equipamentos/bens objeto da contratação ou suas partes durante a vigência contratual, o valor do DIFAL devido pela CONTRATANTE e recolhido pela CONTRATADA será reembolsado, desde que devidamente destacado em campo próprio na nota fiscal e observadas as demais disposições legais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, no intuito de assegurar à CONTRATANTE o devido controle junto ao fisco estadual.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

5.1.3. A CONTRATADA deverá aplicar a alíquota interestadual de ICMS de 4% (quatro por cento) caso o objeto do Contrato contemple mercadorias e bens importados abrangidos pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 25/04/2012, regulamentada pelo Convênio ICMS nº 38/2013, ratificado pelo Ato Declaratório nº 9, publicado no DOU em 11/06/2013.

5.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se o preço.

5.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

5.4. Caso, por motivos imputáveis à CONTRATADA, a CONTRATANTE seja penalizada pela emissão equivocada/indevida de Notas Fiscais, os respectivos valores serão descontados de faturamentos da CONTRATADA.

5.5. Obrigam-se a CONTRATADA ou suas subcontratadas a manterem-se quites com as contribuições previdenciárias e demais encargos devidos em razão do Contrato, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de estar em dia com os referidos pagamentos.

5.5.1. Na hipótese da falta de exibição de tal comprovação fica desde já assegurado a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento da CONTRATADA até que seja cumprida a obrigação.

5.5.2. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento de contribuições previdenciárias e outras pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a promover a respectiva retenção, inclusive dos encargos moratórios (juros, multa e correção monetária), cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da CONTRATADA.

5.6. Quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA pelo não cumprimento de suas obrigações legais constituirão ônus exclusivo da CONTRATADA e lhe serão debitados pela CONTRATANTE, na hipótese em que esta exerça o direito que lhe é conferido de efetuar o recolhimento.

CLÁUSULA 6ª — PRAZOS

6.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da ordem de serviço.

6.2. O prazo de vigência é de 01 (um) ano, contado a partir da ordem de serviço.

6.3. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, mediante acordo entre as Partes.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

CLÁUSULA 7ª — GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deve prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato, garantia de cumprimento das obrigações contratuais, incluídas as trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS, correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total estabelecido no item 4.1. deste Contrato.

7.1.1. A garantia tem validade durante toda a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.1.2. A garantia deve ser renovada a cada prorrogação.

7.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza, e FGTS não honradas pela CONTRATADA.

7.3. A Eletronorte terá até 10 (dez) dias consecutivos para analisar a Garantia Contratual prevista no caput desta cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela Eletronorte, a Contratada terá até 5 (cinco) dias consecutivos para apresentar nova garantia conforme condições exigidas nesta cláusula, tendo a Eletronorte 5 (cinco) dias consecutivos para a nova análise.

7.4. O número do contrato garantido ou assegurado deve constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

7.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Eletronorte a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.5.2. O bloqueio efetuado com base no item 7.5.1 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.5.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 7.5.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.5.4. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia pode ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.6. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deve providenciar, às suas custas, a renovação no prazo

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos até o valor da garantia.

7.6.1. A execução completa do Contrato só ocorre quando for comprovado o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

7.7. A garantia prestada deve ser liberada ou restituída ao término do Contrato, observado o disposto em 7.1.1; quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente em conformidade com a legislação em vigor pertinente a caderneta de poupança de pessoas jurídicas.

7.8. A critério da **CONTRATANTE**, da garantia podem ser descontadas multas contratuais que venham a ser aplicadas, bem como o valor de prejuízos que lhe sejam causados, inclusive decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**.

7.8.1. No caso de execução da garantia em decorrência do disposto em 7.2., a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias da comunicação da **CONTRATANTE**.

7.8.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em 7.7., observada a legislação que rege a matéria.

7.9. A garantia prevista nesta Cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

7.9.1. A **CONTRATANTE** pode ainda, utilizar a garantia prestada para efetuar o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

7.10. Cabe à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela Contratada, no Banco do Brasil S.A., Agência 3064-3, Conta Corrente nº 204.204-5, em nome de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte. A cópia do recibo será entregue ao Gestor ou Gestora do Contrato que a encaminhará às áreas financeiras da Sede ou Regionais.

b) **Seguro Garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, nos termos estipulados no anexo ao Edital de Licitação, para análise e aceitação por parte da Eletronorte.

c) **Fiança Bancária**, apresentada nos termos estipulados no anexo ao Edital de Licitação, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da Eletronorte:

I. Estatuto Social e ata de posse da diretoria;

II. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;

III. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

IV. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basiléia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

Isenção de responsabilidade da garantia:

7.11. A CONTRATANTE não deve executar a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.11.1. caso fortuito ou força maior;

7.11.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.11.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela empresa contratante;

7.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

7.12. Cabe à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 7.11.3 e 7.11.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela administração.

7.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA 8ª — EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 10.406/2022 no que couber, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.1.2. A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico e fiscal administrativo, formalmente designados pelo Gestor ou Gestora do Contrato da CONTRATANTE, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

Unidade de Gestão Técnica:

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletrobras Eletronorte
Divisão de Infraestrutura e Serviços Gerais Regional Norte - GSCIN
Rodovia BR, 422 Km 13, em Tucuruí – PA - Vila Residencial Permanente
Tucuruí-Pará - CEP: 68.464-000

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

8.1.3. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pela unidade de gestão de contrato da CONTRATANTE, que, no presente caso, é a Divisão de Gestão de Contratos - GSCSC, liderada pelo Gestor ou Gestora do Contrato, abrangendo o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.

Unidade de Gestão de Contrato:

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletrobras Eletronorte
Divisão de Gestão de Contratos - GSCSC
Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, Bloco "D"
Asa Norte – Brasília DF
CEP 70.730-524

8.1.4. O Gestor ou Gestora do Contrato pode suspender a sua execução em casos motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor ou Gestora do Contrato;

b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

8.1.5. Constatada qualquer irregularidade no processo de seleção da proposta mais vantajosa ou na execução contratual, o Gestor ou Gestora do Contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

8.1.6. As partes contratantes não são responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.1.7. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

8.1.8. A comunicação de que trata o item 8.1.7. deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

8.1.9. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

8.1.10. Na hipótese prevista no item 8.1.5. desta Cláusula, a CONTRATADA deve submeter à CONTRATANTE, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CONTRATANTE compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

8.1.11. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento da Contratante, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

8.1.12. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes *e-mails*:

E-mail CONTRATANTE – valder.simoes@eletronorte.com.br

E-mail CONTRATADA – officeserviceterceirizacao@gmail.com

8.1.13. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos *e-mails*. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

8.1.14. Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deve utilizar profissionais devidamente qualificados para as funções que exercerão.

8.1.15. A CONTRATADA deve comprovar, através de documentação hábil, a escolaridade e demais qualificações dos empregados contratados, exigidas no Termo de Referência – Anexo a este Contrato.

8.1.16. Os profissionais devem usar uniformes completos, que devem ser mantidos permanentemente em perfeito estado de conservação.

8.1.17. Tendo em vista que o uniforme se constitui em elemento de identificação de profissionais da CONTRATADA, é obrigatório o seu uso diário pelos respectivos profissionais na execução deste Contrato, de forma que a CONTRATANTE pode solicitar a substituição daquele que estiver sem uniforme e sem a devida identificação exigida para a prestação dos serviços.

8.1.18. O não uso do uniforme pelos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços se caracteriza descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato.

8.1.19. Ao final do período de mobilização a Contratada se obriga a disponibilizar para execução do contrato todo o efetivo de profissionais e todos os insumos (uniformes e material de apoio), conforme definido no Termo de Referência, Anexo a este Contrato.

8.1.20. Ao final do período de mobilização, a CONTRATADA deve apresentar:

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

a) comprovação de vínculo empregatício dos profissionais designados como condição à contratação, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, com a CONTRATADA, mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

b) documentos comprobatórios dos perfis profissionais exigidos no item 8.1.15 deste Contrato;

c) cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional Admissional de seus empregados;

d) números de RG, inscrições no CPF e no PIS/PASEP dos profissionais designados para a prestação dos serviços.

e) declaração de que cumpre as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes ao objeto do contrato.

8.1.21. Os serviços só podem ser iniciados mediante autorização escrita da CONTRATANTE a ser expedida pelo Gestor ou Gestora do contrato.

CLÁUSULA 9ª — LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados no âmbito da Superintendência de Gestão de Ativos de Produção da Geração – OGG, tendo como referência o seguinte endereço:

Centrais Elétricas do Norte do Brasil –Eletronorte
Rodovia BR, 422 Km 13, CEP: 68.464-000 em Tucuruí - PA.
Vila Residencial Permanente

9.2. Os locais a serem trabalhados, conforme a periodicidade definida, são apresentados no quadro abaixo:

Local	Unidade (1)	Medida	Local	Unidade (1)	Medida
Rua Peru	m	427	Rua Aripurana	m	92
Rua Costa Rica	m	225	Rua Japurá	m	634
Rua Jamaica	m	257	Rua Tocantins	m	1625
Rua Groelândia	m	261	Rua Juruá	m	259
Rua Suriname	m	279	Rua Trucará	m	173
Rua Porto Rico	m	234	Rua Uatumã	m	417
Rua Guiana	m	363	Rua Passo Real	m	105
Rua Itacaiúnas	m	186	Rua Coaracy Nunes	m	171
Rua Tefé	m	239	Rua Moxotó	m	219
Rua Guamá	m	200	Rua Itaúba	m	147
Rua Mamoré	m	223	Rua Jaguara	m	522
Rua Rio Negro	m	155	Rua Três Marias	m	236
Rua Moju	m	165	Rua Paulo Afonso	m	170
Rua Gurupí	m	146	Rua Salinópolis	m	390
Rua Araguaia	m	175	Rua Altamira	m	85
Rua Jari	m	123	Rua Bragança	m	549

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, EDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

Rua Solimões	m	345	Rua Portel	m	196
Rua Trombetas	m	173	Rua Curuá - Una	m	183
Rua Purus	m	191	Rua Jupiá	m	336
Rua Javari	m	479	Rua Caconde	m	268
Rua Madeira	m	222	Rua Itaipu	m	1245
Rua Xingu	m	443	Rua São Simão	m	190
Rua Tapajós	m	504	Rua Itumbiara	m	89
Rua Oiapoque	m	347	Rua Ilha Solteira	m	64
Rua Salto Grande	m	121	Rua Porto Colômbia	m	135
Rua Bariri	m	118	Rua Estreito	m	156
Rua Sobradinho	m	107	Rua Balbina	m	109
Rua Cachoeira Dourada	m	51	Rua Maribondo	m	139
Rua Furnas	m	98	Rua Volta Grande	m	159
Rua Funil	m	127	Rua Peixoto	m	159
Rua Capivara	m	151	Rua Salto Santiago	m	608
Rua Emborcação	m	68	Rua Ceará	m	622
Rua Xavantes	m	168	Rua Acre	m	67
Rua Foz de Areia	m	455	Rua Sergipe	m	290
Rua Água Vermelha	m	101	Rua Espírito Santo	m	298
Rua Maranhão	m	150	Rua Uruguai	m	162
Rua Áustria	m	115	Rua Grécia	m	366
Rua Índia	m	116	Rua Escócia	m	290
Rua Filipinas	m	116	Rua Antônio E. Almeida	m	395
Rua Bermudas	m	117	Rua Panamá	m	147
Rua Rondônia	m	349	Rua Portugal	m	146
Rua Paraná	m	328	Rua Maria da Glória	m	71
Av. Cel. Engº Raul Garcia Lhano	m	2555	Rua Denise Prates	m	69
Rua Paraíba	m	263	Rua Elaine Guimarães	m	88
Rua Pará	m	138	Rua Helena Barcessat	m	78
Rua Piauí	m	353	Rua Fausto Guimarães	m	369
Rua Geraldo Prates	m	626	Rua Hungria	m	43
Rua Canadá	m	678	Rua Inglaterra	m	1102
Rua Paraguai	m	201	Rua São Paulo	m	369
Rua Argentina	m	610	Rua Rio de Janeiro	m	185
Rua Venezuela	m	419	Rua Honduras	m	127
Rua Equador	m	165	Rua Haiti	m	151

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronbrte.com.br/validate/4P7_Y-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

Rua Chile	m	655	Av. Tucuruí	m	512
Rua Estados Unidos	m	171	BR 422 - Portaria Principal	m	1000
Rua Bolívia	m	241	Área Verde - Caconde	m²	8245
Rua Colômbia	m	252	Área Verde - Aseel	m²	25418
Rua Minas Gerais	m	521	Área Verde - Salinopólis	m²	8568
Rua Amazonas	m	692	Área Verde - Geraldo Prates	m²	2524
Rua Capanema	m	506	Área Verde - Rotatória Tropical	m²	8700
Rua Santarém	m	491	Área Verde - Casa de Visitas	m²	30754
Rua Castanhal	m	91	Área Verde - Entrada Aquário	m²	3265
Rua Baião	m	567	Área Verde - Antiga Escola Lobinho	m²	5670
Rua Marabá	m	264	Área Verde - Rotatória Eclusa	m²	4029
Rua México	m	418	Área Verde - Heliporto	m²	1726
Rua Abaetetuba	m	193	Área Verde - Ceará	m²	3310
Rua Nicarágua	m	199	Área Verde - Baião/Abaetetuba	m²	5598
Rua Jayme Barcessat	m	1231	Áreas Verdes - Diversas	m²	50.000
Rua Guatemala	m	89	Jardim - Adm. Vila	m²	3000
			Jardim - Casa de Visita	m²	1000
Área Verde - Quartel	m²	6408	Jardim - Centro de Treinamento	m²	1200
Área Verde - Chile/Venezuela	m²	941	Jardim - Rotatória Eclusa	m²	600
Jardim - Rotatória Port. Principal	m²	4750			
Jardim - Diversos	m²	2000			

(1) Medidas das ruas a partir do seu eixo central.

9.3. Além dessas áreas, outras áreas poderão ser atendidas conforme demanda, mediante solicitação da Eletrobras Eletronorte.

CLÁUSULA 10ª — ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

10.1. O Acordo de Nível de Serviço – ANS é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, EDIDIO DE TOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

10.2. A Contratada obrigar-se-á ao cumprimento de Acordo de Nível de Serviço – ANS, conforme as regras estabelecidas neste contrato.

10.3. A aplicação de descontos com base no Acordo de Nível de Serviço – ANS é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas neste contrato.

10.4. Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Nível de Serviço e o correspondente critério de mensuração conforme graduação da ocorrência estabelecida nas tabelas a seguir:

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos
1	Apresentação dos empregados	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês
2	Execução integral dos serviços	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória	0,5 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos ao mês
3	Segurança	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário	1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês
4	Serviços continuados	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito	0,5 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês
5	Fiscalização Técnica	Executar os serviços determinados pelo Fiscal, atender suas recomendações e não omitir informações técnicas necessárias para informação e/ou tomada de decisão da Fiscalização Técnica	Deixar de executar os serviços determinados pelo Fiscal, atender suas recomendações e omitir informações técnicas necessárias para informação e/ou tomada de decisão da Fiscalização Técnica	0,5 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês
6	Efetivo de empregados	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	0,5 ponto por empregado, por dia, limitado a 5 pontos por mês
7	Uniformes	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês
8	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços	0,5 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 5 pontos por mês

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

9	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço	1 pontos por ocorrência limitado a 5 pontos ao mês
10	Fornecimento de ferramentas/ equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no Contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no Contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês
11	Fornecimento de Vale Transporte, Vale Refeição e Alimentação.	Fornecer em tempo hábil os vales transporte, refeição e alimentação	Deixar de Fornecer em tempo hábil os vales transporte, refeição e alimentação	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Pagamento de verbas previstas em contrato, tais como: salários, FGTS, INSS, Férias etc. aos empregados terceirizados	Pagar as verbas previstas em contrato aos empregados terceirizados em dia.	Deixar de pagar as verbas previstas em contrato aos empregados terceirizados em dia.	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês

10.5. No caso de haver ocorrência superior a 5 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma dedução de 0,25% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos, além do ajuste previsto a seguir.

Nota Mensal*	Ajuste
9,5 ≤ NMA < 10	Nenhum
9,0 ≤ NMA < 9,5	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,0	Abatimento de 0,5% da fatura mensal
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 1,0% da fatura mensal
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 1,5% da fatura mensal
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 2,0% da fatura mensal
NMA < 5,0	Abatimento de 2,5% da fatura mensal

*Nota Mensal de Avaliação (Nma) = (100 – (Σ Pontos Perdidos))/10

10.6. As ocorrências identificadas, bem como os ajustes resultantes serão formalizados por meio de Notificação, sendo garantido à Contratada o direito a apresentação de defesa e contraditório em um prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação.

CLÁUSULA 11ª — CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. Nenhum ônus ou encargo financeiro da CONTRATADA será reembolsado pela CONTRATANTE.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

11.2. O pagamento a Contratada será devido, mensalmente, mediante a apresentação do boletim de medição e demais documentos de cobrança, discriminando os serviços efetivamente prestados e os respectivos valores devidos.

PARCELA	PERCENTUAL	EVENTO	DOCUMENTOS SUPORTE PARA COBRANÇA
Mensal	100% (cem por cento) do serviço mensal.	Após apresentação dos documentos suporte de cobrança e sua aprovação.	• Nota Fiscal de Serviço ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe; • Nota de Débito e anexos; • Boletim de Medição e anexos.

11.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em conformidade com a legislação do município onde a CONTRATADA esteja estabelecida.

11.3.1. Nos casos em que a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), as notas fiscais/faturas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no mês, após emissão dos Termos de Aceite Técnico e Administrativo pela CONTRATANTE, devem ser emitidas e enviadas entre o primeiro e o décimo quinto dia do mês subsequente à execução dos serviços para o endereço eletrônico *nfe@eletronorte.gov.br*, com cópia, nas extensões *jpg* ou *pdf*, para o endereço eletrônico do Gestor ou Gestora do Contrato da CONTRATANTE.

11.3.2. Nos casos em que a CONTRATADA, com a devida comprovação, não se enquadrar nas hipóteses de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deve apresentar, após emissão dos Termos de Aceite Técnico e Administrativo pela CONTRATANTE, em duas vias, as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no mês, entre o primeiro e o décimo quinto dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem conter rasuras de qualquer natureza, para o endereço nfe@eletronorte.gov.br, com cópia digitalizada, nas extensões jpg ou pdf, para o endereço eletrônico do Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

11.3.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente pela Eletronorte, após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura, conforme disposto nesta cláusula.

11.3.4. As Notas Fiscais/Faturas devem informar separadamente, sob pena de devolução pela CONTRATANTE:

a) valor dos serviços prestados, e as horas efetivamente trabalhadas;

b) especificação da cobrança;

c) mês de referência;

d) dia e mês de emissão da fatura;

e) n. do Contrato;

f) n. dos Termos de Aceite Técnico e Administrativo que lhe deram origem;

g) Banco, agência e número da conta corrente na qual deve ser efetuado pagamento.

11.3.5. Juntamente com os documentos suporte para cobrança, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos dentro do período de validade:

a) Certidões de Regularidade Federal;

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

b) Prova de regularidade do empregador para com o Fundo de Garantia CRF - FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.3.5.1. A(s) nota(s) fiscal(is) de serviços terá(ão) como destinatário(s) o(s) estabelecimento(s) ao(s) qual(is) o(s) serviços(s) será (ão) prestado(s), qual(is) seja(m):

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

Divisão de Infraestrutura e Serviços Gerais Regional Norte - GSCIN
Rodovia BR, 422 Km 13, em Tucuruí – PA - Vila Residencial Permanente
Tucuruí-Pará - CEP: 68.464-000

11.3.5.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues**,** no seguinte endereço:

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte
Divisão de Infraestrutura e Serviços Gerais Regional Norte - GSCIN
Rodovia BR, 422 Km 13, em Tucuruí – PA - Vila Residencial Permanente
Tucuruí-Pará - CEP: 68.464-000

11.3.6. O processamento do pagamento dar-se-á em 31 (trinta e um) dias corridos, contados a partir da segunda-feira subsequente à data de protocolo dos documentos suporte de cobrança.

11.3.7. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem 11.3.6. e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

11.3.8. Durante o período de mobilização não deve haver custos para a CONTRATANTE.

11.3.9. A CONTRATANTE não deve efetuar pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.

11.4. Em caso de não aprovação ou de glosas, falhas ou omissões em qualquer nota fiscal, a CONTRATANTE deve comunicar à CONTRATADA, os valores a serem esclarecidos ou corrigidos, pagando a parte não controvertida, se houver; para a parte glosada, a CONTRATADA deve emitir nova nota fiscal, passando-se a contar o prazo a partir da nova apresentação.

11.5. Não serão aceitas Notas Fiscais emitidas em desacordo com a legislação vigente do município onde a CONTRATADA esteja estabelecida.

11.6. Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data contratualmente prevista para pagamento.

11.7. Para atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a compensação financeira deve ser calculada, para aplicação no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada pro rata die da Taxa Referencial – TR.

11.8. Os valores correspondentes a descontos por horas não trabalhadas devem ser discriminados na fatura correspondente ao mês em que os serviços deveriam ter sido prestados.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

11.9. Caso se verifique a inadimplência no pagamento ou depósito, pela CONTRATADA, de quaisquer verbas trabalhistas ou previdenciárias devidas aos trabalhadores alocados à execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE deve comunicar o fato à CONTRATADA e reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.9.1. A retenção no item 11.9. deve ser destinada aos pagamentos ou depósitos cujo atraso tenha sido verificado, e não desobriga a CONTRATADA dos pagamentos ou depósitos trabalhistas e previdenciários vincendos ou das parcelas vencidas que não tenham sido integralmente satisfeitas pelo pagamento ou depósito direto feito pela CONTRATANTE, em virtude de insuficiência do valor da fatura retida.

11.9.2. A retenção da fatura prevista no item 11.9. não exonera a CONTRATADA de eventuais penalidades contratuais decorrentes da(s) falta(s) cometida(s), as quais também podem ser descontadas de quaisquer parcelas devidas pela CONTRATANTE, podendo o contrato, ainda, ser rescindido por ato escrito da CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula Décima Nona deste Contrato.

11.10. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE pode efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato e ao INSS ou FGTS, conforme o caso, estando a CONTRATANTE autorizada, inclusive, ao pagamento de verbas rescisórias. Nos casos em que haja impossibilidade, por meio de medidas administrativas, de pagamento ou depósito diretamente aos trabalhadores alocados ao contrato, ou aos órgãos arrecadadores competentes, a CONTRATANTE pode empreender providências para a solução por meio de depósito judicial.

11.10.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem à cláusula 11.10.

11.10.2. Os pagamentos previstos em 11.10., caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

11.10.3. Eventual depósito ou pagamento realizado diretamente pela CONTRATANTE tem a finalidade exclusiva de prevenir passivo trabalhista, em vista da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, e não caracteriza a subordinação direta dos trabalhadores alocados à execução do objeto do contrato em relação à CONTRATANTE.

11.10.4. A prova de pagamento aos obreiros ou de depósito direto ao INSS ou FGTS, conforme o caso, desonera a CONTRATANTE de qualquer dívida em relação à CONTRATADA, até o limite do valor comprovado.

11.11. Os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores devem ser efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador.

CLÁUSULA 12ª — DA MEDIÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

12.1. O Boletim de Medição mensal dos serviços executados será emitido pela Contratada até o 5º dia útil após o encerramento do mês de execução dos serviços.

12.2. A Contratada será responsável pelo controle do seu pessoal, baseado no registro diário dos homens/mês efetivamente à disposição dos serviços objeto da contratação, sendo que a Eletronorte manterá ampla fiscalização sobre os mesmos.

12.3. Os serviços de coleta de lixo (conforme escopo) serão medidos no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

12.4. A Contratada deverá encaminhar mensalmente para conferência e atesto do fiscal indicado pela Eletronorte, o Boletim de Medição e o Mapa de Frequência do pessoal, contendo o nome dos empregados e/ou substitutos com o controle de ponto devidamente assinado pelos empregados relativos ao mês da medição.

12.5. A Eletronorte terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do protocolo na Eletrobras Eletronorte, para conferir e atestar a documentação apresentada.

12.6. O faturamento referente às medições somente poderá ser efetuado após a conclusão dos serviços, devidamente acompanhados e atestados pela fiscalização da Eletronorte por meio do Boletim de Medição.

CLÁUSULA 13ª — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, sob pena das sanções previstas no Contrato.

13.2. Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

13.3. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção da proposta.

13.4. Responsabilizar-se pelo comportamento e produtividade de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, substituindo quaisquer deles cuja permanência e/ou serviços venham a ser considerados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, sendo vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões, faltas ou férias.

13.5. Zelar pela integridade e sigilo dos documentos entregues para realização dos serviços.

13.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados nesse Contrato, bem como, zelar para que essas condutas não venham a ser praticadas por seus empregados disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

13.7. Fornecer todas as informações requeridas pelo Gestor ou Gestora do Contrato designado pela CONTRATANTE.

13.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam por em risco a execução do objeto do contrato.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

13.9. Manter sigilo sobre informações, dados, documentos e demais informações, não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, inclusive após o término do seu prazo de vigência.

13.10. Reparar os danos que causar aos titulares de dados pessoais, bem como pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, mesmo após o encerramento contratual, sejam estes patrimoniais, morais, individuais e coletivos, em razão de seu tratamento indevido, conforme artigo 42 e seguintes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

13.12. No caso de afastamentos programados (desligamentos, férias e licenças legais) a CONTRATADA deve substituir, imediatamente, qualquer empregado afastado de suas funções temporária ou definitivamente.

13.13. Comunicar ao Gestor ou Gestora do Contrato designado pela CONTRATANTE todas as substituições de empregados, inclusive as eventuais, que somente podem ocorrer se não causarem prejuízo ao serviço contratado.

13.14. Fiscalizar rigorosa e continuamente o desempenho e comportamento de seus empregados, fazendo com que estes cumpram o disposto neste contrato além do Código de Ética e de Conduta da CONTRATANTE.

13.15. Apresentar à CONTRATANTE a relação de seus empregados que serão colocados à disposição da CONTRATANTE para a prestação dos serviços, com seus respectivos salários, acompanhada da cópia dos respectivos documentos de identidade e Carteiras de Trabalho.

13.16. O disposto nos itens 13.3 e 13.14 aplica-se, também, a todos os casos de substituição de empregados.

13.17. Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a bens, instalações e empregados da CONTRATANTE, bem como a terceiros, por dolo, culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

13.18. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na prestação dos serviços.

13.19. Designar um empregado como responsável pelo Contrato firmado para com a CONTRATANTE, nomeado "preposto", zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

13.20. Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como todas as contribuições parafiscais, previdenciárias e de qualquer outra natureza, relativos ao Contrato e decorrentes da legislação em vigor nesta data, ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabiliza por seus recolhimentos e pelo

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

13.21. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, após a assinatura do contrato, até o último dia do mês subsequente, deve apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante a cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

13.22. No intuito de adotar as melhores práticas de contratação e visando a manutenção da imparcialidade na seleção fica vedada a contratação:

a) De empregado ou dirigente da ELETRONORTE como pessoa física, de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da ELETRONORTE;

b) Empregado da ELETRONORTE, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela seleção ou contratação;

c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ELETRONORTE há pelo menos (06) seis meses;

d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com empregado que exerça cargo em comissão ou função de confiança na ELETRONORTE, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

13.23. A CONTRATADA deverá instruir seu pessoal quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Eletronorte, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

13.24. Responsabilizar-se pelo recrutamento dos empregados que prestará os serviços, objeto desta contratação encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e competência para desenvolver suas atividades.

13.25. Submeter à Eletrobras Eletronorte, para prévia aprovação, relação contendo nome, qualificação e salário do pessoal a ser utilizado nos serviços.

13.26. Realizar teste de COVID quando o empregado apresentar sintomas característicos de COVID ou tiver contato direto uma pessoa que teve caso confirmado para permanência no serviço ou retorno as atividades na Eletronorte.

13.27. Eventuais alterações no quadro de pessoal previsto deverão ser previamente comunicadas a Eletrobras Eletronorte, para aprovação, antes de serem efetivados;

13.28. Antes do início da execução do serviço, a Contratada deverá apresentar:

13.28.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

13.28.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.

13.28.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços e Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO

13.28.4. Relação de EPI's e EPC's necessários para execução dos serviços.

13.28.5. Cópia das certificações atualizadas de NR10 e NR 35, quando aplicável, para todos os empregados envolvidos no serviço.

13.28.6. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Eletronorte de empregados não inclusos na relação de empregados apresentado pela Contratada. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização Técnica.

13.28.7. Comprovante de vacinação contra COVID-19 de todos os empregados que terão acesso e permanência nos estabelecimentos da Eletronorte.

13.29. Em caso de extinção ou rescisão do contrato, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a Contratada deverá apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:

13.29.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

13.29.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

13.29.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

13.30. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou inapto ao serviço pela Eletrobras Eletronorte;

13.31. Apresentar seus empregados devidamente identificados com crachá e com todos os itens de Uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Coletivo - EPC adequados às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

13.32. A Contratada deverá fornecer no mínimo 02 (dois) jogos completos de uniformes novos que devem ser substituídos a cada 06 (seis) meses ou sempre que necessário em razão de desgaste ocasionado pela execução do serviço.

13.33. É responsabilidade da Contratada definir quais itens compõe um jogo de uniforme, devendo estes serem adequados para a realização do serviço. Caso a Fiscalização Técnica, motivadamente, solicite a inclusão de novos itens ou alteração da quantidade de itens fornecidos em cada jogo, a Contratada deverá fazê-lo sem qualquer ônus para a Eletronorte.

13.34. É responsabilidade da Contratada definir quais Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Coletivo - EPC devem ser fornecidos considerando os serviços executados e para

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

atendimento das normas regulamentadoras do trabalho. Caso a Fiscalização Técnica, motivadamente, solicite a inclusão ou alteração de EPIs/EPCs, a Contratada deverá fazê-lo sem qualquer ônus para a Eletronorte.

13.35. Manter sediado junto a Eletrobras Eletronorte e durante os turnos de trabalho, pessoal competente para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos em nome da empresa. O nome desse pessoal deverá ser informado a Eletrobras Eletronorte, antes do início da prestação dos serviços.

13.35.1. O representante da empresa, a ser indicado não poderá ser nenhuma pessoa envolvida com a execução dos serviços;

13.36. Implantar de forma adequada à planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

13.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Eletrobras Eletronorte;

13.38. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

13.39. Ocorrendo quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços, a Contratada deverá adotar todas as providências legais cabíveis, comunicando o fato à Eletronorte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, relatando e comprovando a adoção de providências legais cabíveis.

13.40. Fornecer a Eletrobras Eletronorte boletins mensais de estatísticas de acidentes, bem como cópia da CAT, relatório e medidas de bloqueio quando da ocorrência de acidentes do trabalho.

13.41. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário, sem custos adicionais para a Eletronorte.

13.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Eletrobras Eletronorte;

13.43. Designar formalmente um preposto, sem ônus para a Eletronorte, que representará a contratada perante à Eletrobras Eletronorte, não podendo ser pessoa diretamente envolvida na execução dos serviços.

13.44. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Eletrobras Eletronorte, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal por meio de registro mecânico ou eletrônico de cartão de ponto, bem como as ocorrências havidas em relógio de ponto ou sistema eletrônico fornecido pela Contratada;

13.45. Fiscalizar o cumprimento da carga horária, cabendo exclusivamente a Contratada a alocação ou substituição de recursos humanos, nas ocorrências de falta, de interrupção no cumprimento da carga horária;

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

13.46. Repor no prazo máximo de duas horas após a comunicação formal pela Eletrobras Eletronorte o recurso técnico ausente no posto de serviço, não se eximindo da glosa das horas não trabalhadas;

13.47. Comunicar previamente toda e qualquer substituição de recurso técnico quando necessário;

13.48. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

13.49. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

13.50. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

13.51. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir materiais ou equipamentos, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços durante vigência do contrato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido do mesmo;

13.52. Repor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer objetos da Eletrobras Eletronorte e/ou de terceiros que venham a ser danificados ou extraviados por seus empregados;

13.53. Disponibilizar veículos para o serviço, que deverão atender as seguintes características especificadas neste TR.

13.53.1. Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, durante 24 horas por dia, para atender ao objeto da contratação;

13.53.2. Os veículos deverão ser substituídos em caso de renovação contratual, a Eletrobras Eletronorte não indenizará o excesso, assim como não exigirá desconto nos meses em que os veículos rodarem em quantidade inferior ao estimado;

13.54. Elaborar mensalmente, de acordo com as normas, modelos e acatando os prazos estabelecidos pela Eletrobras Eletronorte, o Boletim de Medição dos serviços executados;

13.55. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação;

13.56. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referentes ao seu pessoal colocado à disposição da Eletrobras Eletronorte para cumprimento deste contrato, cuja regularidade deverá ser comprovada mensalmente no ato da apresentação do seu faturamento;

13.57. Apresentar as faturas de serviços prestados, na forma definida pela Eletrobras Eletronorte, anexando os controles de frequência dos seus empregados colocados à disposição da contratante, referentes ao mês faturado;

13.58. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Eletrobras Eletronorte, e apresentar juntamente com a fatura mensal dos

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

serviços prestados, obrigatoriamente, os seguintes comprovantes devidamente autenticados:

a. Recolhimento das contribuições previdenciárias - GRPS;
b. Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e
c. Folha dos pagamentos devidos aos empregados envolvidos nos serviços, contendo valores detalhados e recibo de quitação.

13.59. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.60. Pelo não cumprimento ao que determina o item anterior, a Eletrobras Eletronorte reterá o(s) pagamento(s) devido(s) a Contratada, não cabendo qualquer correção sobre o(s) valore(s) retido(s), enquanto não lhe for apresentada à documentação integral solicitada.

13.61. A Contratada deverá, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias ou mais conforme legislação antes do prazo de encerramento do contrato, dar aviso prévio de rescisão de contrato de trabalho, na forma da Lei vigente, àqueles empregados envolvidos com o objeto do contrato de prestação de serviços em questão.

13.62. A escolaridade dos recursos técnicos, envolvidos na prestação dos serviços, deverá ser comprovada por meio da apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

13.63. A formação dos recursos técnico, envolvidos na prestação dos serviços, deverá ser comprovada por meio da apresentação de certificado emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, pelo Departamento de Polícia Federal ou Entidade devidamente credenciada pelos órgãos de segurança;

13.64. A demonstração de experiência, consistente em comprovação do exercício de atividades anteriores compatíveis, deverá ser feita mediante apresentação das anotações em Carteira de Trabalho ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.65. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais e Fabricantes, necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

13.66. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita Fiscalização Técnica por parte da Eletronorte, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação da Fiscalização Técnica.

13.67. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços emergenciais.

13.68. Caso solicitado previamente, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

13.69. Cumprir outras condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 14ª — OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – TRABALHISTAS E SOCIAIS

14.1. Disponibilizar os empregados que irão prestar os serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

14.2. Oferecer aos empregados designados à execução dos serviços objeto deste contrato o benefício de vale transporte, na forma da legislação vigente, devendo ser considerado o deslocamento residência/trabalho e trabalho/residência, independente do número de passagens necessárias ao deslocamento do profissional.

14.3. Oferecer aos empregados designados à execução dos serviços objeto deste contrato o benefício de auxílio alimentação de acordo com a eventual Convenção Coletiva de categoria, devidamente registrada no MTE – Ministério de Trabalho e emprego, se houver previsão de valor maior.

14.4. Fornecer aos seus empregados designados à execução dos serviços objeto deste Contrato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, uniformes completos devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

14.5. Não vincular os direitos trabalhistas ou previdenciários dos empregados disponibilizados para os serviços objeto deste contrato, ao pagamento mensalmente devido pela CONTRATANTE.

14.6. Conceder os benefícios obrigatórios previstos nos acordos, convenções de trabalho vigentes e legislação específica aplicáveis para as categorias objeto da contratação.

14.7. Pagar pontualmente aos empregados, que sejam disponibilizados para os serviços objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, e atender prontamente aos demais encargos decorrentes das leis trabalhistas, da previdência social, de seguros e acidentes de trabalho e quaisquer adicionais e direitos de seus empregados, sendo de sua responsabilidade efetuar os recolhimentos devidos na forma da lei.

14.7.1. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em conta bancária em nome dos empregados destacados para este contrato, cuja agência bancária esteja localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

14.8. A CONTRATADA se obriga, durante a vigência contratual, a apresentar à CONTRATANTE a cópia do contrato de trabalho e da carteira de trabalho de todos os empregados alocados à execução do objeto do contrato, bem como de todas as anotações realizadas na CTPS desses obreiros, inclusive pertinentes a férias.

14.9. A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente à CONTRATANTE a cópia dos contracheques, comprovante do pagamento do salário na conta bancária e recibo de férias de todos os obreiros alocados à execução do objeto do contrato, demonstrando todos os valores pagos e descontados dos mesmos, inclusive valores pertinentes a vale-transporte, auxílio-alimentação e quaisquer outros benefícios constantes do contrato de trabalho.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

14.10. Apresentar mensalmente, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados desligados e que estavam em atividade por força deste contrato, quando houver, indicando a data da desvinculação e anexando cópia do comprovante do pagamento das verbas rescisórias.

14.11. Apresentar comprovante de pagamento do 13º salário juntamente com a apresentação da fatura referente ao mês de janeiro.

14.12. A CONTRATADA se compromete, junto com a fatura, a enviar para CONTRATANTE cópias dos contracheques atualizados de todos os empregados que prestam serviços nesta empresa, bem como a fornecer as guias de FGTS, INSS e eventuais Termos de Rescisão Contratual para recolhimento/pagamento imediato pela CONTRATANTE.

14.13. A CONTRATADA se obriga a prestar quaisquer informações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE relativamente a valores devidos aos seus empregados, inclusive informações que tenham por finalidade viabilizar os pagamentos e/ou depósitos diretos previstos, como, por exemplo, o pagamento de pensão alimentícia por ordem judicial.

14.14. Não cobrar de seus empregados, disponibilizados para os serviços objeto deste contrato, os uniformes por eles utilizados, fornecendo-os gratuitamente, consoante o disposto no Precedente Normativo no 115 do TST.

14.14.1. Substituir, quando necessário, sem ônus adicionais e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, uniformes completos devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

14.15. Não usar de práticas coercitivas junto a seus empregados, como desconto em seus pagamentos, quando os mesmos tiverem que exercer qualquer obrigação social legal como, por exemplo, comparecer em juízo, seja como testemunha ou parte em processo judicial.

14.16. Não permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na realização dos serviços objeto deste contrato, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.

14.17. Agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução dos serviços objetos deste contrato.

14.18. Conhecer o Código de Ética e de Conduta das empresas do sistema CONTRATANTE, disponível no sítio da CONTRATANTE, www.eletronorte.gov.br, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os empregados e prepostos da CONTRATADA alocados para os serviços objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

14.18.1. A CONTRATANTE pode efetuar diligências e auditorias nas dependências da CONTRATADA, e/ou locais de realização dos serviços, desde que com a anuência deste, para monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no Código de Ética e de Conduta das empresas do sistema CONTRATANTE, no que couber, bem como a verificação das informações contidas no Questionário para Fornecedores relacionado a Ética e Sustentabilidade, disponível no sítio da CONTRATANTE, www.eletronorte.gov.br, que deverá ser preenchido e assinado pela CONTRATADA no momento da contratação.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

14.19. Promover a equidade de gênero no seu quadro de empregados, comprometendo-se a informar à CONTRATANTE, anualmente, a composição de sua força de trabalho empregada para executar o contrato de prestação de serviços, discriminada por gênero, faixa etária, etnia e grau de escolaridade.

14.20. O Contrato não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a Contratante e qualquer pessoal empregado pela Contratada na execução do Objeto, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria Contratada.

14.21. A Contratada se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e do Objeto, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.

14.22. A Contratante, do pagamento devido à Contratada em consequência da execução do Objeto, deduzirá a parcela relativa aos encargos, contribuições e tributos de responsabilidade da Contratada, cuja dedução na fonte seja obrigatória.

14.23. Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da Contratada relativamente aos encargos, contribuições e tributos, a Contratante terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à Contratada até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da Contratante conforme o Contrato.

14.24. A Contratada deve garantir os direitos humanos fundamentais e os direitos do trabalhador, incluindo o de livre associação, de negociação, remuneração justa e benefícios, deve combater toda e qualquer forma de discriminação e não deve utilizar mão de obra infantil, forçada e/ou compulsória em quaisquer de suas atividades. A Contratada deverá exigir de todos os seus subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores o cumprimento dessas obrigações, obrigando-se a denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vier a ter conhecimento.

14.25. Fica expressamente acordado que se a Contratante tomar conhecimento ou for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a Contratada de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso da Contratante já estar respondendo a processo judicial vinculado a outros contratos celebrados com a Contratada, mesmo que tais contratos já estejam encerrados, a Contratante poderá reter a totalidade dos pagamentos devidos à Contratada para cumprimento de tais obrigações da Contratada ou, a seu critério, reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À SAÚDE OCUPACIONAL.

14.26. O exame médico periódico deve constar de exames obrigatórios para controle dos riscos ocupacionais (identificados no PPRA) e exames complementares para detecção precoce de doenças, a serem discriminados no ASO, instrumento do PCMSO, conforme a seguir:

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

14.27. Realizar o exame médico admissional nos empregados designados à execução dos serviços objeto deste contrato, os quais devem constar de exames obrigatórios para controle dos riscos ocupacionais (identificados no PPRA) e exames complementares para detecção precoce de doenças, a serem discriminados no ASO, instrumento do PCMSO.

14.28. Realizar o exame médico periódico anual nos empregados designados à execução dos serviços objeto deste contrato, os quais devem constar de exames obrigatórios para controle dos riscos ocupacionais (identificados no PPRA) e exames complementares para detecção precoce de doenças, a serem discriminados no ASO, instrumento do PCMSO.

14.28.1. Comprovada a adequação ou não da documentação, referente à segurança do trabalho, apresentada à CONTRATANTE, que deve realizar tal análise em no máximo 15 (quinze) dias, a mesma deve emitir ou não o "Termo de Conformidade", para os documentos apresentados, elencando os que devem ser gerados e apresentados durante o primeiro ano do contrato. O "Termo de Conformidade" ou o "Termo de não conformidade" caso verificada a inadequação dos documentos, deverá ser encaminhado à área de contração e/ou ao gestor/fiscal do contrato.

14.28.2. A CONTRATANTE deve analisar os documentos relacionados nos itens e respectivos subitens abaixo, sendo parte destes apresentados após o início das atividades. A não observância de entrega dos documentos nos prazos legais vigentes durante o contrato implica o imediato cancelamento do "Termo de Conformidade", com a respectiva informação a área gestora do contrato para que sejam adotadas as penalizações cabíveis.

14.29. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (De acordo com a NR-9 da Portaria n. 3.214/78 do MTE):

a) Elaborar, implementar e executar anualmente o PPRA, tomando como base as instalações CONTRATANTE, independentemente do número de empregados.

b) Deverá constar no PPRA: a aparelhagem utilizada na avaliação ambiental, bem como a marca e os seus respectivos números de séries e fotocópia dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados;

c) A CONTRATADA deve apresentar Relatório Anual das Ações Corretivas do PPRA bem como sua atualização.

14.30. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA (de acordo com a NR-5 da Portaria n. 3.214/78 do MTE):

a) A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, quando necessário, incluindo as atas de eleição e de posse, calendário anual das reuniões ordinárias, fotocópia dos certificados de treinamento para os membros da CIPA, deve ficar à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego sob responsabilidade do representante legal da contratada.

b) Quando as empresas não se enquadrem no Quadro I da NR5, apresentar fotocópia do treinamento anualmente designado pela empresa pelo cumprimento do objetivo desta NR-5.

c) A CONTRATADA deve, em atendimento à NR-05, indicar um empregado como representante para participar, quando convocado, das reuniões da CIPA da CONTRATANTE na localidade da prestação dos serviços.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

14.31. Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT (De acordo com a NR-4 da Portaria n. 3.214/78 do MTE):

a) Apresentar registro de existência de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

b) Estando a CONTRATADA desobrigada a constituir SESMT, informar através de documento, de acordo com a NR4, indicando responsável.

c) Apresentar datado e assinado, à CONTRATANTE até 05 de fevereiro de cada ano os Quadros III, IV, V e VI, em conformidade com a NR4;

d) Apresentar a qualquer momento, quando solicitada, índices e informações sobre acidentes e incidentes ocorridos com o pessoal vinculado ao contrato com a CONTRATANTE conforme padrões do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ou a Organização Internacional do Trabalho - OIT.

e) Apresentar Planilha datada e assinada à CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, os dados estatísticos de todos os acidentes de trabalho ocorridos no mês anterior encaminhando também, a Taxa de Frequência – TF e Taxa de Gravidade – TG.

14.32. Equipamento de Proteção Individual – EPI (De acordo com a NR-6 da Portaria n. 3.214/78 do MTE):

14.32.1. Entregar à CONTRATANTE por intermédio do Gestor do Contrato, cópia das fichas de controle de empregados, constando os números dos Certificados de Aprovação - CA, no início das atividades e sempre que houver modificações nas mesmas, conforme NR-6.

14.32.2. A CONTRATADA deve fornecer os EPI, específicos e adequados às atividades que seus empregados irão desempenhar.

14.32.3. A CONTRATANTE deve fornecer listagem mínima de EPI para cada atividade, conforme listagem anexa, sem os quais a CONTRATADA não poderá iniciar as atividades.

14.32.4. A CONTRATADA não pode executar atividades na CONTRATANTE sem que seus empregados estejam com os EPI adequados aos riscos a que estarão expostos.

14.33. Outros documentos relacionados com a segurança e saúde no trabalho (PCMSO-Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) podem ser solicitados, em decorrência de auditorias periódicas realizadas no decorrer do Contrato, e podem ser submetidos à análise e mudanças, de acordo com a legislação e normas internas (Responsabilidade Social).

14.34. Como ação preventiva de segurança dos trabalhadores terceirizados e, para prevenir responsabilidades da contratante, a empresa contratada deve disponibilizar dentre seus empregados, lotados nas unidades da contratante, 30% (trinta por cento) do total de empregados do contrato, para participar como brigadista voluntário na contratada, sendo necessário, quando convocado, participar dos treinamentos de formação de brigadista e, apresentar exame de aptidão física quando do treinamento prático.

14.35. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos serviços, provocados pelo não cumprimento da legislação e normas vigentes sobre Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

14.36. Exames médicos admissionais, demissional e periódicos:

14.36.1. Entregar à CONTRATANTE os Atestados Médicos Ocupacionais (ASO) Admissionais, ao término do período de mobilização, Periódicos em até 5 (cinco) dias após a emissão do ASO, e os que se refiram ao Retorno ao Trabalho (após 30 [trinta] dias de afastamento do trabalho), no primeiro dia de trabalho após o afastamento.

14.36.2. O exame médico periódico deve constar de exames obrigatórios para controle dos riscos ocupacionais (identificados no PPRA) e exames complementares para detecção precoce de doenças, a serem discriminados no ASO, instrumento do PCMSO.

CLÁUSULA 15ª — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA pelo serviço executado, conforme estabelecido neste documento.

15.2. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.

15.3. Informar à CONTRATADA, por escrito, qualquer necessidade de HORAS ADICIONAIS.

15.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

15.5. Exercer permanente gestão e fiscalização na execução do objeto contratado, registrando ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas detectados.

15.6. Designar empregado responsável para acompanhar a execução do contrato.

15.7. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes Cláusula 10ª. – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS deste contrato.

15.8. A Eletronorte deverá informar à Contratada o contato dos fiscais técnico e administrativo que irão acompanhar a execução do contrato.

15.9. Orientar a Contratada quanto à forma correta do preenchimento do boletim de medição e da apresentação dos documentos de faturamento.

15.10. Analisar e aprovar os boletins de medição dos serviços executados em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento deles.

15.11. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados pela Eletronorte, com objetivo de otimizar a execução dos serviços.

15.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços.

15.13. Garantir acesso aos empregados da Contratada às instalações da Eletronorte onde os serviços serão realizados.

15.14. Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada, que

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

produza complicações para a supervisão e Fiscalização Técnica ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

15.15. A Eletronorte fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.16. Cumprir outras condições estabelecidas no Termo de Referência

CLÁUSULA 16ª - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O objeto desta contratação não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA 17ª — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RESPECTIVA FORMALIZAÇÃO

17.1. Quaisquer alterações contratuais devem ser objeto de acordo entre as partes.

a) Nenhuma alteração contratual entrará em vigor, a não ser que estabelecida por termo aditivo escrito e firmado entre as partes, devendo ser observado o procedimento estabelecido em normas internas da contratante.

b) Os termos aditivos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos podem ser firmados no dia útil subsequente.

c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

17.1.1. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CONTRATANTE, que devem avaliar os seus pressupostos e condições.

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo Gestor ou Gestora do Contrato da CONTRATANTE; e

c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª — EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

a) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo; ou

b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

18.1.1. A repactuação deve observar:

a) a repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;

b) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

c) a repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

d) a repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação; e

18.1.2. A repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da comprovação:

a) dos preços praticados no mercado ou em outros contratos das empresas;

b) das particularidades do contrato em vigência;

c) da nova planilha com variação dos custos apresentada; e

d) de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

18.1.3. A parcela da repactuação referente aos custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço deve ser processada mediante a seguinte fórmula:

R = Po [(IPCAi / IPCAo)-1]

Onde:

R	- Valor da repactuação
P_o	- Preço base proposto para parcela
IPCA	- Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
I	- Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.
O	- Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

18.1.4. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

18.1.5. A revisão e a repactuação que não forem solicitados durante a vigência do Contrato consideram-se preclusas com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

18.1.6. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas devem ser transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se o preço.

18.1.7. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE deve absorver os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

18.1.8. A CONTRATANTE não se vincula e a CONTRATADA não faz jus à repactuação ou revisão em razão de disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA 19ª — RESCISÃO

19.1. A contratante poderá rescindir este Contrato, mediante notificação escrita à Contratada, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Se a contratada descumprir qualquer de suas obrigações previstas no contrato e deixar de corrigi-las no prazo fixado pela contratante;

b) Descumprimento das obrigações de ética e anticorrupção e das obrigações em relação a proteção de dados pessoais;

c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

d) Fraudar a contratação ou praticar ao fraudulento na execução do contrato;

e) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

f) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada da contratada;

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

g) Atraso ou lentidão na execução do objeto por parte da contratada, levando a contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão no(s) prazo(s) estipulados(s);

h) Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia grave por parte da Contratada, seus empregados ou eventuais subcontratados, reiterada e devidamente comprovada durante a execução do Objeto;

i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do Objeto;

j) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

k) Nas hipóteses das alínea "g" e "j" desta Cláusula, a CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação;

l) O CONTRATO pode ser rescindido pela CONTRATANTE caso seja constatada violação das Leis Anticorrupção ou do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras, por parte da CONTRATADA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente; e

m) Por sua conveniência, mediante aviso prévio à Contratada de 30 (trinta) dias.

19.2. A Contratada poderá rescindir este Contrato, mediante notificação escrita à Contratante, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) se a Contratante deixar de cumprir sua obrigação de pagar os preços nos termos deste Contrato e deixar de corrigir tal falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação da Contratada especificando a falta e exigindo que a Contratante a corrija no prazo acima assinalado, sendo excluído o direito à rescisão se o não pagamento estiver de alguma forma justificado no Contrato;

b) descumprimento das obrigações de ética e anticorrupção e das obrigações em relação à proteção de dados pessoais; e

c) falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da Contratante.

19.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) motivação social e ambiental do empreendimento;

d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

j) custo para celebração de novo Contrato;

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

19.4. Em caso de rescisão do Contrato, as Partes terão direito às indenizações aqui previstas, sem prejuízo do direito de pleitearem outras indenizações previstas nas Leis, ou de apresentarem reivindicações adicionais na medida em que tenham direito de fazê-lo pelas Leis ou conforme qualquer dispositivo deste Contrato.

19.5. A rescisão contratual, quando promovida pela CONTRATANTE, deve seguir o processo estabelecido por suas normas internas.

CLÁUSULA 20ª — PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não cumprimento de quaisquer de suas obrigações, a CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o processo normativo interno, aplicar ao contratado as penalidades de advertência e multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula 17ª- Rescisão Contratual

20.2. A CONTRATADA, para além da hipótese prevista no item 20.3. do presente Contrato, está sujeita à multa, nas seguintes hipóteses e montantes:

Obrigação descumprida		% do valor mensal dos serviços	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo e/ou sem crachá.	0,1%	Por empregado e por dia
2	Registrar a frequência e controlar , diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados.	0,1%	Por empregado e por dia
3	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	0,2%	Por empregado e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada, após 05 dias, contados do	0,1%	Por ocorrência

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

	pedido formal da **CONTRATANTE**.		
5	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela **CONTRATANTE**.	0,1%	Por ocorrência
6	Cumprir determinação do Gestor/Fiscal do Contrato para controle de acesso de seus funcionários.	0,1%	Por ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor/Fiscal do Contrato.	0,3%	Por ocorrência
8	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.	0,3%	Por ocorrência
9	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-alimentação, férias, seguros, encargos fiscais e sociais, ou quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	10%	Por ocorrência
10	Entregar os uniformes aos empregados na periodicidade e especificações definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital DJS n. 13/2017.	0,2%	Por dia

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas, no prazo de 05 dias após solicitação formal da **CONTRATANTE**.	0,1%	Por ocorrência e por dia
12	Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas pelo Gestor/Fiscal do contrato para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato no prazo de 05 dias após solicitação formal da **CONTRATANTE**.	0,1%	Por ocorrência e por dia
13	Realizar os exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais e outros previstos no contrato).	0,2%	Por ocorrência
14	Entregar o Atestado de Saúde Ocupacional e documentos de comprovação da qualificação técnica requerida no contrato.	0,2%	Por ocorrência

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela **CONTRATANTE**.	0,2%	Por ocorrência

20.3. Caso a CONTRATADA atrase o cumprimento dos demais prazos estabelecidos neste Contrato, incorre em multa moratória correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da parte do fornecimento afetada, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

20.4. A inexecução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, garantida prévia defesa, correspondente aos seguintes percentuais:

a) Inexecução Parcial: 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b) Inexecução Total: 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

20.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do Gestor do Contrato, fundamentada no item 19.3 do presente Contrato.

20.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

20.4.3. A não observância ao disposto na cláusula PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS do Contrato poderá ensejar penalidades administrativas nas formas previstas na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

20.4.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

20.5. É considerada como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados ou das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária, prevista no item 9 da Tabela do item 20.2. deste Contrato.

20.6. Em nenhum caso a aplicação da multa eximirá a Contratada de adimplir a obrigação descumprida.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

CLÁUSULA 21ª — OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

21.1. A Contratada, na qualidade de responsável pela execução do Contrato, deverá prontamente indenizar a Contratante, de toda e qualquer perda, dano, valor e custo causado à Contratante e/ou oriundo de reclamação, citação, intimação, autuação, multa, notificação, ação, processo ou condenação, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, incorridos pela Contratante em decorrência de: (i) descumprimento de qualquer obrigação da Contratada constante do Contrato; (ii) Objeto executado de forma inadequada; (iii) descumprimento de quaisquer Leis ou Licenças; ou (iv) violação, pela Contratada, de qualquer patente, projeto registrado, licença, direito de propriedade intelectual e industrial, direitos autorais, marca comercial ou nome comercial, em decorrência da execução do Objeto; em todos os casos isentando a Contratante de todo e qualquer vínculo de solidariedade.

21.2. As multas, autuações ou outras penalidades que a Contratante venha a sofrer por parte das autoridades públicas licenciadoras e/ou fiscalizadoras, que sejam devidos ao não atendimento, pela Contratada, dos requisitos legais, inclusive os relativos às Leis anticorrupção, de direitos humanos, saúde, segurança no trabalho, fiscais e danos causados ao meio ambiente, serão repassados à Contratada, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, autos de infração, indenizações, honorários advocatícios, despesas judiciais e outras obrigações que sejam oriundas da eventual assinatura de termos de compromisso compensatórios, não se aplicando, nesses casos, o limite estabelecido no item acima.

CLÁUSULA 22ª — PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

22.1. Durante o prazo deste Contrato e por todo momento após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, as Partes deverão manter a existência e o conteúdo do Contrato estritamente confidenciais, tratando essas informações confidenciais, escritas ou verbais, trocadas ou disponibilizadas entre si, ou que venham a tomar conhecimento como resultado do Contrato com absoluto sigilo, não devendo revelá-las ou transmiti-las a terceiros sem a autorização prévia e expressa da outra Parte.

22.2. As Partes somente utilizarão as informações confidenciais para a consecução dos fins e objetivos deste Contrato e não as utilizarão para outros fins e objetivos sem a autorização prévia e escrita da outra Parte, limitando a divulgação das informações confidenciais estritamente às pessoas que precisam saber das mesmas para a execução do Contrato e garantindo que essas pessoas e seus funcionários, oficiais, diretores, acionistas, proprietários e beneficiários obedeçam as disposições desta cláusula.

22.3. Essa obrigação de sigilo não se aplica às informações que: (i) à época em que tiverem sido obtidas sejam ou, após sua divulgação ou obtenção, tornem-se de domínio público, exceto se em decorrência de uma divulgação efetuada em violação aos termos do Contrato ou de eventual acordo de confidencialidade; (ii) sejam ou tornem se disponíveis à Parte de forma comprovadamente independente, a partir de terceiro que tenha o direito de divulgar tais informações no momento em que seja divulgada ou obtida pela Parte, sem violação deste Contrato ou de quaisquer obrigações de confidencialidade.

22.4. As informações poderão ser reveladas: (i) se tal revelação for exigida por Leis (por exemplo, para fins contábeis e tributários); ou (ii) a critério da Contratante se uma terceira parte tiver uma necessidade legítima de saber (por exemplo, para entidades do setor público ou para fins de registros ou auditorias); ou (iii) se tal revelação for para conselheiros externos da Contratante, afiliadas da Contratante, prestadores de serviços e consultores da Contratante ou para proteger os interesses da Contratante.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

22.5. Cada Parte demandada a divulgar informações confidenciais deverá comunicar à outra Parte, prontamente e antes de qualquer divulgação, desde que referido comunicado não sujeite a Parte demandada, suas afiliadas e representantes a qualquer infração, penalidade, multa, revelia ou prejuízo, sobre qualquer eventual determinação judicial ou, ainda, de regra de qualquer bolsa de valores, que a obrigue a divulgar as informações confidenciais, ainda que parcialmente. A Parte demandada deverá informar ainda acerca do conteúdo da aludida solicitação ou exigência à outra Parte, a fim de permitir que esta última adote as medidas protetivas cabíveis ou outro recurso apropriado para resguardo de seus direitos e interesses. Caso renunciado por escrito o direito pela outra Parte ou caso a Parte não tenha obtido a medida protetiva perseguida tempestivamente, e as Partes, conforme o caso, tiverem aconselhamento legal de que a divulgação das informações confidenciais seja finalmente obrigatória, a Parte demandada poderá então divulgar somente a parte da informação confidencial consistente com a intimação ou solicitação, devendo obrigatoriamente requerer que as informações confidenciais reveladas recebam tratamento de sigilo nos termos e pelo prazo determinado neste Contrato.

22.6. No término, por qualquer motivo, do Contrato, a Contratada deve, mediante solicitação da Contratante, devolver à Contratante todas as cópias de informações confidenciais em sua posse relacionadas ao Contrato ou proceder à sua destruição. Apesar do disposto acima, a Contratada poderá manter uma cópia das informações confidenciais apenas para fins de obrigações tributárias, se aplicáveis, e para registros que devam ser mantidos conforme as disposições contratuais relacionadas à titularidade e propriedade intelectual.

CLÁUSULA 23ª — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Em cumprimento à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

23.2. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas a CONTRATANTE garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

23.3. As partes obrigam-se a:

a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;

c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenha sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

f) Informar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a outra parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA 24ª — POLÍTICA DE CONFORMIDADE

24.1. A CONTRATADA declara e garante que nem a CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), doravante denominada FCPA, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a (i) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de (A) uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais; (B) um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independentemente de sua constituição; (C) uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo; ou (D) um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente AUTORIDADE GOVERNAMENTAL); (ii) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado; (iii) um oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político; (iv) um candidato a cargo político; (v) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou (vi) um oficial ou empregado de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado OFICIAL DE GOVERNO); ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de, no âmbito do presente contrato:

a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal (tais) OFICIAL(IS) DE GOVERNO em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CONTRATANTE, a CONTRATADA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

b) assegurar vantagem imprópria;

c) induzir tal (tais) OFICIAL (IS) DE GOVERNO a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma AUTORIDADE GOVERNAMENTAL com o propósito de assistir a CONTRATANTE, a CONTRATADA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; e

d) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal (tais) OFICIAL(IS) DE GOVERNO.

24.2. A CONTRATADA, inclusive seus diretores e empregados e todas as pessoas agindo em seu nome, com relação a todas as questões afetando a CONTRATANTE ou seus negócios, se obrigam a (i) permanecer em inteira conformidade com o FCPA, e com qualquer outra legislação antissuborno, anticorrupção e de conflitos de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas ao FCPA; e (ii) observar, no que for aplicável, o Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras.

CLÁUSULA 25ª — PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

25.1. A Contratada, em consonância com os princípios e normas constantes do "Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços" da Eletronorte, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto deste Contrato, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero e raça.

CLÁUSULA 26ª — POLÍTICAS DAS EMPRESAS ELETROBRAS E CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

26.1. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, o Manual do Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras, o Guia do Colaborador e a Política Ambiental Unificada Eletrobras, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico da Eletrobras Eletronorte, indicado abaixo, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente Instrumento Contratual. Seguem os links abaixo da Políticas citadas:

Política de Responsabilidade Social:
http://agencia.eletronorte.gov.br/site/eletronorte/politicas-empresariais/

Política de Sustentabilidade: http://agencia.eletronorte.gov.br/site/eletronorte/politicas-empresariais/

Programa de Integridade (Cartilha do *Compliance*):
https://eletrobras.com/pt/SiteAssets/Paginas/Programa-de-Integridade/Cartilha%20de%20Integridade%20para%20Fornecedores%202019.pdf

26.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras" que se encontra disponível no sítio eletrônico da Eletronorte, www.eletronorte.gov.br, menu principal "Integridade", opção "Comissão de Ética", opção "Código de Ética e de Conduta, ou diretamente no link a seguir:

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

(http://agencia.eletronorte.gov.br/site/eletronorte/wp-content/uploads/sites/101/2019/03/pt_BR-livro_de_etica_2018_digital-v2.pdf).

26.3. A CONTRATADA se compromete a adotar práticas que visem a valorização, capacitação e emprego de pessoas com deficiência, valorização da diversidade e promoção da equidade, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

CLÁUSULA 27ª — ÉTICA E MEIO AMBIENTE

27.1. A CONTRATADA deverá obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber, e respeitar o Código de Ética das Empresas Eletrobras, o qual encontra-se disponível no seguinte endereço: https://eletrobras.com/pt/Paginas/Codigo-de-Etica.aspx, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente.

CLÁUSULA 28ª – *DUE DILIGENCE* DE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

28.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, durante o período de vigência contratual, *Due Diligence* de Sustentabilidade e Direitos Humanos, por meio de formulários, ou ainda diligência nas dependências da CONTRATADA, nos locais de realização dos serviços contratados, com ciência prévia da CONTRATADA, a fim de monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras, no Código de Conduta Ética e de Integridade da Eletrobras, no instrumento contratual, bem como para verificação das informações prestadas nos formulários de diligenciamento preenchidos pela CONTRATADA.

a) A CONTRATADA deverá atender à solicitação de Due Diligence, sempre que demandada pela CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias, bem como possibilitando os acessos (físico e à informação) necessários aos empregados formalmente designados para este fim, no que couber;

b) Pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com preceituado na lei de regência, aplicar à CONTRATADA as sanções de advertência e, permanecendo o descumprimento, a aplicação de multa;

c) O valor da multa pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, quando aplicado, fica estabelecido em 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA 29ª – *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE – PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLICE)

29.1. A CONTRATADA estará sujeita à análise de integridade e é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) da CONTRATANTE disponível no sítio eletrônico www.eletrobras.com.

29.2. A análise de integridade, prevista no item anterior, se fará com base no "Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras", que deverá ser preenchido pela CONTRATADA diretamente no sítio eletrônico www.eletrobras.com, Fornecedores > Formulário de *Due Diligence*.

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

29.3. Após o preenchimento do "Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras" a CONTRATADA receberá um número de protocolo que evidenciará o preenchimento do documento e poderá ser utilizado para fins de evidenciação de preenchimento no futuro, desde que respeitada a validade de 12 meses.

29.4. É de responsabilidade da CONTRATADA confirmar junto à CONTRATANTE o recebimento e identificação do "Formulário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema Eletrobras" preenchido, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

29.5. O não preenchimento do "Formulário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema Eletrobras" pela CONTRATADA poderá acarretar sua não contratação.

29.6. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas fornecedoras, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras.

29.7. As empresas Eletrobras se reservam no direito de utilizar a documentação referente à integridade elaborada por outra empresa Eletrobras, desde que tenha a validade prevista no subitem 29.3 acima.

29.8. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas fornecedoras, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras.

29.9. CONTRATADA se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.

29.10. CONTRATADA estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (Compliance) da CONTRATANTE, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a CONTRATADA se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.

29.11. Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CONTRATANTE incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio.

29.12. Cabe à CONTRATADA apresentar a "Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços", Anexo 1 (inserir), confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras.

29.13. Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CONTRATANTE incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

29.14. A CONTRATADA se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como através do link: http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/), caso venha a ter conhecimento de

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA 30ª — NOVAÇÃO

30. O atraso, falha ou omissão, pelas Partes, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou nas Leis, o exercício parcial de qualquer direito ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretado como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de ações futuras, salvo se a renúncia ou desistência for especificamente outorgada por escrito pelos representantes devidamente autorizados da Parte renunciante, e nenhuma renúncia de direitos escrita deverá ser interpretada como renúncia de qualquer outro direito ou de qualquer outra circunstância similar. Todos os recursos postos à disposição das Partes neste Contrato e nas Leis serão considerados como cumulativos e não alternativos.

CLÁUSULA 31ª — TITULARIDADE

31.1. A propriedade, titularidade e todos os direitos sobre o Objeto, tais como relatórios, projetos, marcas, patentes, licenças, desenhos e documentação técnica ("Acervo"), pertencerão exclusivamente à Contratante ou a quem a Contratante indicar. Caso a Contratada, ao executar o Objeto, utilize quaisquer direitos de terceiros que possam afetar o subsequente uso do Acervo pela Contratante, a Contratada, desde já, concede ou de outra forma se obriga a obter e conceder à Contratante, sem qualquer ônus para ela, todas as autorizações ou Licenças necessárias para a Contratante usar e usufruir plenamente do Acervo, mantendo a Contratante a salvo de quaisquer reclamações, processos, danos, custos, ou encargos decorrentes da violação ou pretensa violação de patentes, direitos autorais, marcas ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e material de terceiros.

31.2. A propriedade do Objeto será transferida automaticamente à Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial ou administrativo, no momento em que a Contratante efetuar o pagamento integral do valor dos elementos do Objeto ou quando estes forem entregues no local, o que ocorrer primeiro, sendo que no caso de retenção de pagamento justificada no Contrato, a transferência da propriedade se dará pela entrega do Objeto, a qual deverá ser feita normalmente no prazo contratualmente estipulado.

31.3. Não obstante a transferência de propriedade do Objeto, a responsabilidade pela proteção e custódia dos bens permanecerá com a Contratada até a conclusão satisfatória do Contrato.

CLÁUSULA 32ª — DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Os termos e as condições estabelecidos no Contrato e em seus anexos são a expressão completa e definitiva das intenções e acordos das Partes com relação ao seu Objeto e substituem todos os eventuais compromissos prévios, verbais ou escritos, declarações, acordos ou acertos entre as Partes em relação às questões aqui consideradas.

32.2. Este Contrato não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as Partes ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das Partes, não devendo a Contratada estabelecer nem assinar ou assumir contrato ou obrigações em nome da Contratante, a menos que tenha recebido

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

uma autorização prévia e por escrito da Contratante nesse sentido, nem poderá a Contratada agir como autorizada ou capacitada a comprometer a Contratante ou agir como funcionário, oficial, diretor, parceiro ou representante da Contratante.

32.3. Caberá à Contratada, com a participação e o auxílio da Contratante, quando aplicável, elaborar toda e qualquer informação relacionada ao Contrato que vier a ser solicitada pelo Poder Público, incluindo o órgão ambiental ou entidades da sociedade civil. A Contratada não poderá prestar qualquer informação diretamente nem entrar em contato com qualquer órgão público ou órgão regulador, incluindo seus funcionários, sem estar acompanhada por empregado da Contratante ou formalmente autorizada, por escrito, pela Contratante, sendo que a Contratante sempre será a responsável pelo envio do esclarecimento.

32.4. Caso uma das cláusulas deste Contrato venha a ser considerada nula, ilegal ou ineficaz por quaisquer Leis ou decisão judicial, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, substituída por outra disposição equivalente, a ser pactuada entre as Partes, cujo efeito legal e econômico seja o mais próximo possível da disposição ou cláusula substituída. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia, permanecendo em vigor e inalteradas.

32.5. Todos os avisos, comunicações, autorizações, solicitações, contestações, consentimentos, aprovações, delegações, informações ou notificações de uma Parte à outra a respeito deste Contrato deverão ser feitos por escrito e poderão ser enviados eletronicamente ou entregues pessoalmente ou pelos Correios, em qualquer caso, com prova de seu recebimento também por escrito ("Aviso de Recebimento", "de acordo" ou "recebido").

32.6. As Partes reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputam-se válidas e plenamente eficazes, possuindo os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2000-2/2001 e legislação aplicável. (este item deverá ser mantido se a assinatura do Contrato for eletrônica/digital.)

32.7. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuírem poderes para celebrarem este instrumento, o qual, juntamente com os anexos e documentos que o integram, é firmado por meio eletrônico através da plataforma XXXX, declarando as Partes aceitarem que o laudo emitido por tal plataforma é instrumento probatório de autenticidade de suas assinaturas e atende aos requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade. (este item deverá ser mantido se a assinatura do Contrato for eletrônica/digital.)

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

CLÁUSULA 33ª — FORO

33.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Brasília-DF, ___ de _____ de _____.

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte

Assinado digitalmente por:
ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL
CPF: 010.513.538-07
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 10/10/2022 17:41:14 -03:00

Assinado digitalmente por:
MARCELO DOS SANTOS SOUZA
CPF: 454.166.212-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 10/10/2022 15:16:51 -03:00

Office Service Terceirização de Mão de Obra Eireli:

Assinado digitalmente por:
GISELLE BARROS DAMASCENO
CPF: 605.081.543-75
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 10/10/2022 14:47:47 -03:00

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas

Assinado digitalmente por:
ELPIDIO FEITOSA FERNANDES
CPF: 009.241.691-84
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 10/10/2022 12:40:35 -03:00

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DOS REPRESENTANTES OU FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS

A CONTRATADA neste ato declara em caráter irrevogável e irretratável que está ciente dos termos e condições aplicáveis à legislação anticorrupção vigente em decorrência do relacionamento com as Empresas Eletrobras, em especial os itens a seguir:

4.1.1. Definições

4.1.1.1. "Agente de Governo" significa (i) funcionário, gerente ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de: (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionadas, independente da sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (no conjunto, "Autoridade Governamental"); (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político; (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima.

4.1.1.2. "Leis Anticorrupção" significa a Lei dos EUA contra Práticas de Corrupção Estrangeira, de 1977, e subsequentes alterações, (Foreign Concept Practices Act "FCPA"), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e qualquer lei ou regulamento antissuborno, anticorrupção e de conflitos de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares.

4.1.2. Garantias e Compromissos da CONTRATADA

4.1.2.1. A CONTRATADA analisou, está familiarizada e entende os requisitos do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras ("Programa") e deverá sempre observar tal Programa no que diz respeito ao desempenho de seus serviços em nome da CONTRATANTE. A CONTRATADA declara que tomou as medidas necessárias para garantir que todos os diretores, empregados, prepostos ou qualquer outra pessoa agindo eu seu nome envolvido nos serviços também esteja familiarizado com os requisitos do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras.

4.1.2.2. Com relação aos serviços fornecidos pela CONTRATADA, a CONTRATADA não tomou e não tomará nenhuma medida que possa violar as proibições descritas nas Leis Anticorrupção, se as Leis Anticorrupção forem consideradas aplicáveis, inclusive:

a) pagar, oferecer, concordar em pagar, ou fazer com que sejam pagas, direta ou indiretamente, quaisquer contribuições, taxas ou comissões políticas a qualquer Agente do Governo, ou;

b) oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar que se dê dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo ou a qualquer pessoa, mesmo tendo conhecimento ou estando ciente da grande probabilidade de que toda ou parte de tal dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor será oferecido, dado, ou prometido, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo com a finalidade de:

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

I. influenciar em qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo, em sua qualidade oficial, inclusive uma decisão de deixar de cumprir suas funções oficiais; ou

II. induzir tal Agente do Governo a usar sua influência junto à Autoridade Governamental com a finalidade de afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal Autoridade Governamental, ou assegurar uma vantagem indevida para a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, com a finalidade de ajudar a CONTRATANTE ou a CONTRATADA a obter ou contratar negócios, ou encaminhar negócios a quaisquer terceiros.

4.1.2.3. A CONTRATADA garante ainda que entende plenamente e que anteriormente não se envolveu e não se envolverá em conduta que tenha resultado ou venha a resultar em violação das disposições de todos os requisitos legislativos e de órgãos reguladores, conforme aplicáveis, ao fornecimento dos serviços e aos termos desta declaração.

4.1.2.4. Com relação à execução dos serviços, a CONTRATADA preparará e manterá livros, registros e contas que, em detalhes razoáveis, reflitam, de forma precisa e clara, as transações e alienações dos ativos, e manterá um sistema de controle contábil interno suficiente para assegurar, de forma razoável, que:

a) as transações sejam executadas de acordo com a autorização geral ou específica da CONTRATANTE e sejam registradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e/ou os padrões contábeis internacionais de forma a manter a contabilização de tais ativos;

b) o acesso aos ativos seja permitido somente de acordo com as demais obrigações do representante nos termos desta declaração;

c) a contabilização registrada dos ativos seja comparada aos ativos existentes, em níveis razoáveis, e que medidas adequadas sejam adotadas com relação a quaisquer diferenças.

4.1.2.5. Diante da presença de indícios de que a CONTRATADA esteja violando qualquer Lei Anticorrupção ou outra Lei prevista no item 4.1.1.2, ou no caso da CONTRATANTE ser acionada por qualquer órgão com objetivo de fornecer informação sobre seus terceiros, a CONTRATADA será comunicada de tais fatos e se compromete a colaborar com esclarecimentos formais ou permissão de acesso aos livros e registros contábeis, restritos aos termos do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da referida comunicação. A CONTRATANTE se reserva o direito de indicar o profissional para verificação de livros e registros contábeis, a seu critério exclusivo, arcando com todos os custos incorridos.

4.1.2.6 A CONTRATADA se compromete a cumprir com as Leis Anticorrupção a que esteja submetida e que lhe são aplicáveis.

4.1.2.7. A CONTRATADA garante que nenhum de seus administradores, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, nem qualquer membro direto de sua família (por exemplo, pais, cônjuges e irmãos) é um Agente do Governo e que nenhum deles possui parentesco ou relacionamento comercial com qualquer Agente do Governo a não ser conforme divulgado no "Formulário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema Eletrobras", disponível no website da CONTRATANTE. A CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre quaisquer relacionamentos futuros com qualquer Agente do Governo durante a vigência de sua contratação.

4.1.2.8. Em adição, a CONTRATADA declara estar ciente da possibilidade de a CONTRATANTE solicitar sua anuência para efetuar diligências e auditorias em suas dependências e/ou locais de prestação de serviços para monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

"Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras" e no "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras".

4.1.2.9. A CONTRATADA se compromete a não realizar ações de corrupção ativa e tráfico de influência em transação comercial internacional no âmbito de sua atuação na prestação dos serviços no exterior contratados pelas Empresas Eletrobras.

4.1.3. Honorários e Pagamentos

4.1.3.1. A CONTRATADA receberá todos os pagamentos devidos por transferência eletrônica de fundos diretamente para a conta bancária periodicamente indicada à CONTRATANTE, em seu nome e país de residência da CONTRATADA ou no país em que os serviços são realizados.

4.1.5. Dever de informar

4.1.5.1. A CONTRATADA declara ter ciência da existência do Canal de Denúncias da Eletrobras, disponibilizado por meio do endereço eletrônico www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras e do telefone 0800 377 8037, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e da responsabilidade de utilizá-lo, quando necessário, para manifestação de condutas que envolvam a CONTRATANTE, direta ou indiretamente, e que representem violações ao "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras" ou sejam incompatíveis com a legislação vigente.

4.1.5.2. A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente a CONTRATANTE se quaisquer eventos subsequentes fizerem com que as informações ou declarações aqui relatadas deixem de ser precisas ou completas.

4.1.1.Rescisão

4.1.6.1. O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços declara que concorda que as Empresas Eletrobras poderão suspender, por tempo determinado, ou rescindir sua contratação mediante aviso por escrito, caso entendam que o representante violou o Programa, ou se for processado por violação de uma Lei Anticorrupção. A CONTRATANTE se compromete a realizar todos os pagamentos devidos referentes aos bens entregues ou serviços prestados até o momento da suspensão ou rescisão contratual.

Assinatura (por representante legal): _____

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Esse documento foi assinado por FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI, ELPIDIO FEITOSA FERNANDES, GISELLE BARROS DAMASCENO, MARCELO DOS SANTOS SOUZA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI (CPF 735.352.142-20) em 07/10/2022 16:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ELPIDIO FEITOSA FERNANDES (CPF 009.241.691-84) em 10/10/2022 12:40 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- GISELLE BARROS DAMASCENO (CPF 605.081.543-75) em 10/10/2022 14:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- MARCELO DOS SANTOS SOUZA (CPF 454.166.212-49) em 10/10/2022 15:16 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL (CPF 010.513.538-07) em 10/10/2022 17:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Jorge Carlos Silva Lustosa (CPF 669.811.232-15) em 10/10/2022 16:54

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.eletronorte.com.br/validate/4P7LY-DG9X4-A2WBZ-4K8JX

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.eletronorte.com.br/validate

CONTRATO N. º 057/2022
PROCESSO Nº 2022/1458565
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2022

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E EMPRESA **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI,** CONFORME MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade n. º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n. º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 16.887.298/0001-33, localizada na Rua João Batista, n.º 44-B, Bairro: Centro – CEP: 67.030-585, Ananindeua/PA, neste ato representada por **GISELLE BARROS DAMASCENO**, portadora da identidade n.º 038656282010-8 SSP/MA e do CPF n.º 605.081.543-75, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com o **art. 24, IV, c/c art. 26, incisos I, II e III do parágrafo único da Lei nº 8.666/93**, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Trata o objeto deste Termo de Instrumento de Contrato é a contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra nas atividades de Auxiliar Serviços Gerais com Fornecimento de Material e Agentes de Portaria, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

1.2. Os serviços serão executados nos locais abaixo relacionados e poderão ocorrer acréscimos, supressões ou modificações dos referidos locais durante a vigência do Contrato.

Posto de Trabalho	Horário de Trabalho	Nº de Funcionários
Auxiliar de Limpeza (CBO –514-20)	44hs semanais	08
Agentes de Portaria - Escala de 12x36 (CBO - 5174-10)	07:00hs às 19:00hs 19:00hs às 07:00hs	08

Cláusula Segunda: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Referente a prestação dos serviços de Agentes de Portaria: Sede da FUNTELPA na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Cremação: 08 agentes de portaria (Homens ou Mulheres), sendo 02 agentes em cada turno, em escala de 12x36, sendo o horário de trabalho das 07:00hs às 19:00hs (DIURNO) e das 19:00hs às 07:00hs (NOTURNO);

2.2. Referente a prestação de Serviços Gerais:
- Sede da FUNTELPA na Rua dos Pariquis, 3318, Cremação:
- Parque de Transmissão da FUNTELPA na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco: Salas do Almoxarifado, Arquivo e Áreas dos transmissores.

Cláusula Terceira: DAS ATRIBUIÇÕES DOS AUXILIARES DE LIMPEZA

3.1. Áreas internas:

3.1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

a) Remover, com pano umedecido em álcool gel/líquido 70%, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e retirando o pó;
c) Varrer e passar pano úmido nos balcões e os pisos vinílicos, cerâmicos, cimentados e emborrachados;
d) Limpar com produtos adequados os pisos da copa e de outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.11.29 10:30:20 -03'00'

e) Abastecer com papel toalha e detergente/sabão líquido quando necessário;
f) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
g) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
h) Retirar o lixo dos demais ambientes duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
i) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
j) Limpar e desinfetar os corrimãos com produtos adequados;
k) Suprir e higienizar os bebedouros e garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração, com devidos EPI's e suprir com água em copo os frigobares da Fundação quando requisitado.
l) Limpar mobiliários de copa (Micro-ondas e fogão) e demais equipamentos no que couber.
m) Retirar restos de papéis e detritos do chão dos ambientes.
n) Limpar embaixo das mesas e cadeiras;
o) Remover teias de aranha, traças e dejetos provenientes de origem animal;
p) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assento e poltronas;
q) Limpar em caráter de eventual atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário; e executar demais serviços considerados necessários à frequência diária (chuvas intensas, rompimentos de tubulações, alagamentos e etc.);
r) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
s) Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

BANHEIROS
Diariamente e sempre que necessário abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários;
Diariamente efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com solução desinfetante, utilizando produtos à base de cloro, como hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado pela ANVISA;
Diariamente limpar os pisos dos sanitários, com solução desinfetante, utilizando produtos à base de cloro, como hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado pela ANVISA;
Diariamente limpar os espelhos com pano umedecido em álcool diariamente;
Avaliar a limpeza dos banheiros a cada hora, verificando se há a necessidade de recolher o lixo e/ou efetuar higienização, para manter o local sempre em condições de uso.

3.1.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:
a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
b) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
c) Limpar/polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;
d) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
e) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
g) Nos banheiros, remover manchas das paredes e lavar as paredes internas laváveis e os azulejos;
h) Limpar geladeiras e frigobares e lavar todos seus compartimentos, realizando descongelamento do congelar quando houver a necessidade;
i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.1.3. Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:
a) Limpar persianas com produtos adequados.

3.1.4. Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:
a) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
c) Remover manchas de paredes;
d) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr etc.);
e) Limpar e remover manchas de paredes e rodapé.
f) Limpar os ralos, para evitar obstruções;
g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
h) Limpeza superficial dos condicionadores de ar (Evaporadoras).

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375 Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375 Dados: 2022.11.29 10:31:28 -03'00'

i) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
3.2. Áreas externas:
3.2.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado.
a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
b) Varrer, passar pano úmido, piso vinílicos, porcelanato, cimentado e áreas pavimentadas;
c) Varrer com ancinho as áreas que possuam resíduos vegetais como folhas, vinhas entre outros;
d) Retirar o lixo três vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 200 litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
f) Remoção e descarte de dejetos líquidos e sólidos de pets em local apropriado;
g) Varrer e Higienizar as áreas referentes a: Portaria, Guarita, Depósito da técnica, Sala dos motoristas e sala dos serviços gerais e banheiro externo.
h) Limpar em caráter de eventual atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário; e executar demais serviços considerados necessários à frequência diária (Chuvas intensas, rompimentos de tubulações, alagamentos e etc.);
i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado.
a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.)
b) Lavar os pisos vinílicos, cerâmicos, emborrachados e cimentado com detergente e desinfetante;
c) Limpeza dos containers de descarte;
d) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
f) Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
g) Limpeza dos vidros com produtos apropriados.

3.2.3. Mensalmente, uma vez quando não explicitado.
a) Lavagem dos vidros com equipamentos e produtos apropriados;
b) Lavagem da lateral da Fundação como um todo com equipamentos e produtos adequados;
c) Executar demais serviços considerados à frequência mensal.

3.3. Descrição dos serviços das esquadrias.
3.3.1. Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado;
a) Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
b) Limpar as molduras dos vidros (face interna), com pano úmido;
c) Limpar todos os vidros (face externa), Térreo (Estacionamento rotativo, Porta de entrada, Guarita e outros) e sétimo andar (acesso à sacada) aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

Cláusula Quarta: DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE PORTARIA

4.1. Colaborar com a segurança pessoal dos colaboradores e visitantes da FUNTELPA, notificando a pessoa competente ou autoridade policial para atender eventual ocorrência;
4.2. Controlar o fluxo de pessoas, inclusive de autoridades, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para as localidades desejadas;
4.3. Acompanhar pessoas e materiais até a recepção;
4.4. Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto ao posto, nas suas imediações, ou que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações, colaboradores e visitantes;
4.5. Realizar rondas periódicas, percorrendo os ambientes externos da FUNTELPA sistematicamente, segundo intervalos e itinerários definidos pela fiscalização do contrato;
4.6. Adotar as providências recomendadas pela FUNTELPA em caso de princípio de incêndio, como, por exemplo, acionamento da central de alarme, contato com a equipe de brigadistas, entre outros;
4.7. Guardar qualquer objeto particular porventura encontrado em suas rondas;
4.8. Manter-se no posto sem se afastar de seus afazeres principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;
4.9. Repassar para o(s) agente(s) de portaria que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações e normas, bem como eventuais anomalias observadas;
4.10. Atender e efetuar ligações telefônicas quando necessário;
4.11. Receber, anotar e transmitir recados quando necessário;
4.12. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao superior imediato, em caso de desobediência;
4.13. Informar à pessoa competente todo e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas da FUNTELPA;
4.14. Trabalhar em harmonia com a vigilância, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho. Entretanto, poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375 Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375 Dados: 2022.11.29 10:31:56 -03'00'

situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;

4.15. Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências da FUNTELPA, seguindo as orientações da unidade responsável pela fiscalização do contrato;
4.16. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
4.17. Monitoramento através de câmeras de segurança mediante acesso à televisor/monitor localizado na portaria.
4.18. Identificação de visitantes quando necessário;
4.19. Manter sigilo sobre os dados pessoais, hábitos e rotinas dos colaboradores e visitantes da FUNTELPA;
4.20. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

Cláusula Quinta – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

5.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Instrumento de Contrato;
5.2. A CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas, trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
5.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
5.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma;
5.5. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
5.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
a) 13º (décimo terceiro) salário;
b) Férias e um terço constitucional de férias;
c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
5.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017;
5.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo que sejam retidos por meio da conta depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa Contratada;
5.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
5.10. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens retro mencionados ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
5.11. Na situação do item acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
5.12. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa Contratada;

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.11.29 10:32:28 -03'00'

5.13. A autorização de movimentação deverá especificar para que se destina exclusivamente o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
5.14. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
5.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Cláusula Sexta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar **de 01 de Dezembro de 2022 e encerramento em 30 de Maio de 2023;**
6.2. Caso o processo licitatório que oferta o mesmo objeto que este contrato, o qual tramita nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1380883, se findar antes do término da vigência do presente Instrumento de Contrato (nº 057/2022), havendo adjudicação e contratação do objeto, esse contrato se findará imediatamente, mediante notificação simples do contratado com 5 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula Sétima - DA VINCULAÇÃO

7.1. Este Contrato está vinculado ao Processo n° 2022/1458565 e à Proposta da CONTRATADA, datada de 03/11/2022 (SEQ. 07 dos autos do processo), que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por e/ou prepostos designados;
8.2. Fiscalização do Contrato caberá aos profissionais designados como Fiscal e/ou Gestor do Contrato que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada;
8.3. O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria, e principalmente, quando se verifique continuidade de erro que coloque em risco a segurança operacional, se não a do próprio operador (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), comunicando o fato à Contratada para as devidas providências;
8.4. A Coordenadoria de Logística exercerá, através do Fiscal do Contrato, a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados;
8.5. O fiscal de contrato poderá solicitar junto ao contratado, quando necessário a alteração do horário de funcionamento e a distribuição dos profissionais para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho dos profissionais;
8.6. O fiscal de contrato poderá a qualquer momento efetuar a medição dos serviços para atestar a qualidade da prestação.
8.7. O Fiscal do Contrato deverá ter livre acesso aos locais onde estão armazenados os materiais da Contratada, situado nas dependências da Contratante. Durante a fiscalização o mesmo poderá ser acompanhado pelo contratado;
8.8. O local estabelecido pela Contratante para acondicionamento dos materiais de limpeza deverá ser utilizado exclusivamente para guarda dos materiais que serão utilizados na prestação dos serviços;
8.9. Nos termos do art. 67 § 1° da Lei n° 8666/93, a CONTRATANTE designará como FISCAL DO CONTRATO, sendo este o representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
8.10. Nos termos da Lei n° 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho;
8.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o Contrato;
8.12. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto do Contrato, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. A Contratante deverá pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, os salários dos empregados utilizados nas mãos de obras terceirizadas contratadas, assim como fornecer o vale-refeição/alimentação e o vale transporte aos empregados, em atividade nas dependências da FUNTELPA, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, ou seja, cumprir a legislação trabalhista e social.

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.11.29 10:33:46 -03'00'

Outrossim, recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a esta Administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes;

9.2. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

9.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, quando nas dependências da FUNTELPA, trajados com uniforme completo e identificados por crachá;

9.4. Substituir o empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da FUNTELPA ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

9.5. Manter os funcionários sob os vínculos empregatícios, exclusivos, da empresa, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

9.6. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, assim como as normas da FUNTELPA;

9.7. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que registrados nas dependências da FUNTELPA;

9.8. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, benefícios previstos em Convenção Coletiva e demais exigências legais para o exercício das atividades objeto desta contratação;

9.9. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.10. Credenciar, por escrito, junto a FUNTELPA, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

9.11. Dispor do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.12. Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos empregados, em atividade nas dependências da FUNTELPA;

9.13. Autorizar a FUNTELPA a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;

9.14. A CONTRATADA será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos de que venha a ter conhecimento seus funcionários durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Fundação a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Cláusula Décima - DO BANCO DE HORAS

10.1. O Contratante deverá adotar um sistema de banco de horas onde as horas trabalhadas/não trabalhadas, serão compensadas em outro dia;

10.2. Esse sistema de banco de horas poderá ser utilizado nos momentos de pouca atividade ou redução de horário do contratante para reduzir a jornada normal dos empregados durante um período, sem redução do salário, permanecendo um crédito de horas para utilização quando houver necessidade;

10.3. O sistema será utilizado, ainda, quando houver necessidade de estender a jornada de trabalho, além da jornada normal, durante o período em que o alto volume de atividade permanecer;

10.4. O contratado será o responsável por manter o controle do banco de horas, computando todas as horas não trabalhadas ou horas extras e o saldo respectivo, por empregado, sob a supervisão do fiscal do contrato;

10.5. O contratado será responsável pelo levantamento mensal das horas lançadas a crédito e as debitadas, com a assinatura do empregado, para que não haja dúvida sobre a efetiva compensação;

10.6. Fica resguardado o direito aos empregados consultarem os respectivos créditos/débitos do saldo, devendo fazer as solicitações diretamente ao contratado;

10.7. Deverão ser observadas as demais normas sobre o banco de horas, quando previstas nos acordos ou dissídios coletivos da categoria.

Cláusula Décima Primeira – DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

11.1. A empresa deverá fornecer a todos os seus empregados conjuntos de uniformes, de boa qualidade, sendo que os mesmos deverão atender às seguintes especificações:

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD
	Calça	Conjunto com calça de boa qualidade;	2

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.11.29 10:34:53 -03'00'

AUXILIAR DE LIMPEZA	Camisa	Camisas de mangas curtas de boa qualidade;	2
	Par de meias	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade;	2
	Botas	Par de botas emborrachada, cano médio na cor preta.	1
	Crachá	Em PVC com protetor e cordão personalizado.	1
AGENTE DE PORTARIA	Camisa	Mangas curtas, tecido em algodão;	2
	Calça	Em brim leve;	2
	Meia	Soquete, em algodão;	1
	Sapato	Sapato social, tipo Vulcabrás com cadarço na cor preta.	1
	Capa de chuva	Capa de chuva em Poliéster.	1
	Crachá	Em PVC com protetor e cordão personalizado	1

11.2. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;
11.3. O uniforme está sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas neste item;
11.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;
11.5. O uniforme deverá ser entregue ao funcionário, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
11.6. A CONTRATADA não poderá repassar aos seus funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens dos uniformes;
11.7. A CONTRATADA deverá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos ou do término da vigência contratual;
11.8. No caso de desgaste prematuro, a empresa deverá substituir os uniformes imediatamente;
11.9. Os prestadores de serviços lotados nos órgãos abrangidos por este Termo de Referência deverão comparecer devidamente uniformizados no local de trabalho, cabendo à empresa contratada o fornecimento dos respectivos uniformes (conjunto), após aprovação da fiscalização do contrato;
11.10. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a discrição e a boa estética.

Cláusula Décima Segunda - DO VALOR

12.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços constantes na especificação da Cláusula Primeira deste instrumento contratual o valor global de **R$ 373.276,80 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, com o valor mensal de **R$ 62.212,80 (sessenta e dois mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos)**, a ser pago em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa.

Parágrafo Único: O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

Cláusula Décima Terceira - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;
13.2. A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;
13.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste contrato;
13.4. Os pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios);
13.5. O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da apresentação;
13.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais;

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.11.29 10:35:15 -03'00'

13.7. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

a) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
b) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
c) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
e) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

13.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela FUNTELPA, serão contados a partir do primeiro dia útil após o cumprimento de todas as obrigações da Contratada e o cumprimento do prazo para recebimento definitivo do objeto, e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso, e; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow \qquad I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde "i" = taxa percentual anual, no valor de 6%.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

Cláusula Décima Quarta – DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá:

a) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada;
b) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
c) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

14.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas e disponibilizadas pela Contratante.

Cláusula Décima Quinta - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida;

15.2. Para atendimento das Normas Regulamentadoras nº 7 e 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá apresentar uma cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e dos ASOS's (Atestados da Saúde Ocupacional), devidamente assinados por médico responsável e emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço;

15.3. O PCMSO, o PPRA e os ASO's deverão ser apresentados no máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

15.4. O PCMSO e o PPRA deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses, a partir da data de elaboração dos programas originais;

15.5. Sempre que houver emissão de ASO, a Contratada deverá enviar uma cópia para a FUNTELPA.

Cláusula Décima Sexta - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.11.29 10:35:38 -03'00'

SUB CLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

Cláusula Décima Sétima – DO ÔNUS E ENCARGOS

17.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

Cláusula Décima Oitava - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente instrumento contratual observa as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, especialmente o que prevê o art. 24, IV, c/c art. 26, incisos I, II e III do parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - DA ALTERAÇÃO

19.1. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Vigésima - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo; ou
e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) multa de:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total daobrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso deinexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
d) sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.11.29 10:36:01 -03'00'

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "d" do item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato;

20.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 16.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

20.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

20.6. Para aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.11.29 10:36:36 -03'00'

20.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999;
20.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
20.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
20.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
20.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
20.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
20.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
20.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Vigésima Primeira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente contratação, estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Funcional: 65.201.24.122.1297.8338 Elemento: 339037 - MÃO DE OBRA PI: 4120008338C

21.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela FUNTELPA as pertinentes Notas de Empenho.

Cláusula Vigésima Segunda - DA RESCISÃO

22.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
22.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
22.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Cláusula Vigésima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os serviços elencados neste Termo de Referência são referenciais, podendo a Contratada suprimir metodologias consideradas ultrapassadas e/ou acrescentar novas técnicas para a boa e perfeita execução do objeto contratado, devidamente comprovada a eficácia de tais métodos e tecnologias;
23.2. Os funcionários da Contratada deverão manter-se no posto de trabalho, só se afastando para o cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido;
23.3. Os funcionários da Contratada não deverão atender chamados para cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas às suas funções.

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.11.29 10:36:58 -03'00'

Cláusula Vigésima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Vigésima Quinta - DO FORO

25.1. Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.11.29 10:38:34 -03'00'

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
Presidente
CONTRATANTE

GISELLE BARROS DAMASCENO
OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Rua Hamilton Silva, 1570 - Bairro Santa Rita, , Macapá/AP, CEP 68906-440
Telefone: - http://www.ibama.gov.br

CONTRATO Nº 003/2022

Processo nº 02004.000260/2022-94

Unidade Gestora: 193102

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E A **EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTINUADA, DE TRATADORES DE ANIMAIS PARA O CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES - CETAS/AP.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO AMAPÁ, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº: 7.804, de 18 de julho de 1989, 7.957 de 20 de dezembro de 1989, e 8.028 de 12 de abril de 1990, com sede e foro em Brasília - DF, e jurisdição em todo Território Nacional, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através da Superintendência Estadual do Amapá, situada na Rua Hamilton Silva, nº 1570, Bairro Santa Rita, Macapá - AP, CEP: 68.900-068, inscrita no CNPJ 03.659.166/0005-36, neste ato representado pelo por intermédio do seu Superintendente, Senhor **José Harlam Fernandes Aguiar**, portador da C.I. nº 404284 PCT/AP e do C.P.F. nº 472.524.132-68, de acordo com as suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 131/2022, publicada no D.O.U. de 12/05/2021, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, e a **empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede na Rua João Batista, nº 44-B , Bairro: Centro, CEP: 67.030-585, Ananindeua/PA, doravante denominada, CONTRATADA, neste ato representada pelo(a), Sr(a). **Giselle Barros Damasceno**, portadora da Carteira de Identidade nº 038656282010-8 SSP/MA, C.P.F nº 605.081.543-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 02004.000260/2022-94, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços, de forma continuada, de Tratadores de Animais para o Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS,

unidade vinculada à da Superintendência do IBAMA no Estado do Amapá, mediante o fornecimento de mão de obra para 04 postos em escala de 44 horas/semana, e todos os equipamentos de proteção individual, uniformes e materiais de limpeza, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item do Contrato	Descrição resumida do serviço	Nº de Postos	Nº de Profissionais	Valor mensal do serviço (R$)	Valor anual do serviço (R$)
1	Contratação dos serviços de tratadores de animais silvestres em escala de 44h semanais.	4	4	15.916,64	190.999,68
			Valor total		**190.999,68**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/09/2022 e encerramento em 26/09/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 15.916,64 (quinze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R$ 190.999,68 (cento e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação para o exercício de 2022 serão custeadas pelos recursos, conforme abaixo:

Gestão/Unidade: 193102/19211

Fonte: 0174193034

Plano Interno: 214O03

Elemento de Despesa: 339037-01

PTRES: 172034

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento .....(indicar o índice a ser adotado),com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos

procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Carteira de vacinação, com vacinas disponíveis atualizadas dos empregados admitidos.

Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item 16.7.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

Fiscalização diária:

Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; e

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Contratada:

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Substituir, no prazo de 1 (uma) hora, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte

ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, de animais ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

Assinar, no início da vigência do contrato, ou quando houver a inclusão de novos equipamentos, Termo de Comodato se responsabilizando pela boa conservação dos equipamentos, materiais e utensílios pertencentes ao CETAS/AP que serão utilizados pela contratada no desenvolvimento dos serviços.

Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências de **sustentabilidade**:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando possível;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. ;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

falhar ou fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo; ou

cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa são seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.4.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro de Macapá - AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado *eletronicamente* pelas partes.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

(Assinado eletronicamente)
José Harlam Fernandes Aguiar
Superintendente do IBAMA no Estado do Amapá

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI

Representante Legal da CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)
Giselle Barros Damasceno
Representante Legal da Empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI** (CONTRATADA)

Documento assinado eletronicamente por **JOSE HARLAM FERNANDES AGUIAR**, **Superintendente**, em 22/09/2022, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE BARROS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 22/09/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **13679089** e o código CRC **4B474F89**.

Referência: Processo nº 02004.000260/2022-94

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE - REITORIA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE - REITORIA**, com sede na rua Jorge Dumar, nº 1703, bairro Jardim América, CEP nº 60.410-426, na cidade de Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0001-45, neste ato representado pelo Reitor do IFCE, **JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.816.793-00, portador da Carteira de Identidade nº 155656088 - SSP-CE, conforme atribuições conferidas no Decreto de 01 de fevereiro de 2021, da Presidência da República, publicado no DOU de 02 de fevereiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na Rua João Batista, 44-B, Bairro Centro, CEP: 67.030-585, em Ananindeua – Pará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **GISELLE BARROS DAMASCENO**, portadora da Carteira de Identidade nº 038656282010-8, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 605.081.543-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 23255.000839/2021-94 e em observância às disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	CÓD ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE DE M² MENSAL	QTDE DE M² EM 30 MESES	VALOR UNITÁRIO DO M²	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 30 MESES
1	1	27782	Serviço de limpeza e conservação - Área interna	Reitoria do IFCE (Fortaleza/CE)	M²	5.561,41	166.842,30	R$ 3,30	R$ 18.367,85	R$ 551.035,63
	2	23434	Serviço de limpeza e conservação - Área externa	Reitoria do IFCE (Fortaleza/CE)	M²	13.470,57	404.117,10	R$ 1,47	R$ 19.773,20	R$ 593.196,01
TOTAL									**R$ 38.141,05**	**R$ 1.144.231,63**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/03/2023 e encerramento em 03/09/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Caso os contraentes assinem o Termo de Contrato em dias diferentes, a data da última assinatura será considerada como data de assinatura do ajuste.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 38.141,05 (trinta e oito mil cento e quarenta e um reais e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.144.231,63 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158133

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170871

Elemento de Despesa: 3390.**37/02**

PI: V20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

1.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

1.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Barros Damasceno**, **Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 14:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marconi Montezuma Sales Filho**, **Testemunha**, em 01/03/2023, às 07:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Holanda**, **Testemunha**, em 01/03/2023, às 08:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4597303** e o código CRC **222DC771**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

CONTRATO 17282304

CONTRATO N. 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO POR ATO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por ato da JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.438.430/0001-03, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 3999 – Canarinho, Boa Vista/ RR, CEP 69306-545, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro **Bruno Hermes Leal**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO/PRESI/ASMAG n. 15594863, de 20 de maio de 2022, do Presidente do TRF da 1ª Região.

CONTRATADA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 16.887.298/0001-33, sediada na Rua João Batista, 44-B - Centro, Ananindeua/Pará, CEP 67.030-585, neste ato representada por sua representante legal **Giselle Barros Damasceno**, portadora do CPF n. 605.081.543-75 e CI n. 038656282010-8.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato instruído nos autos do Processo/SEI n. 0000956-96.2022.4.01.8013, observadas as condições estabelecidas pelo Pregão Eletrônico n. 20/2022 e seus Anexos, Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, Lei Complementar n. 123/06, Decreto n. 3.555/00, Decreto n. 10.024/2019, Decreto n. 8.538/15, Resolução CNJ n. 169/13, e suas alterações promovidas pela Resolução CNJ n. 183/13, Instrução Normativa CNJ n. 001/13 e IN n. 05/2017-SLTI/MPOG, alterada pela IN n. 49/2020- SLTI/MPOG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram este instrumento o edital do Pregão Eletrônico n. 20/2022 e seus anexos, a proposta atualizada da contratada e todos os documentos exigidos durante a licitação realizada nos autos do Processo/SEI n. 0000956-96.2022.4.01.8013, em regime de execução indireta, adjudicação global e tipo menor preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de saúde e gestão de ambulatórios médicos, com fornecimento de mão de obra de profissionais das áreas médica, odontológica e de psicologia, destinados ao atendimento de magistrados e servidores da Seção Judiciária de Roraima, incluindo seus dependentes, conforme o Termo de Referência e seus anexos, observando o quantitativo abaixo:

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTITATIVO
MÉDICO	10h	01
ODONTÓLOGO	20h	01
PSICÓLOGO	15h	01
AUX. EM SAÚDE BUCAL - ASB	30h	01
TOTAL		**04**

Parágrafo único: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, na sede da Seção Judiciária de Roraima, no horário das 08h00min às 19h00min horas em turnos a serem definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante obriga-se a:

a) Designar a comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato, cuja atuação não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE;
b) Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
c) Assegurar o livre acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA, para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança;
d) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada;
e) Informar a CONTRATADA das normas e procedimentos de acesso às instalações onde os serviços serão prestados e as eventuais alterações introduzidas em tais preceitos;
f) Controlar juntamente com o Fiscal Técnico os horários e frequência dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, utilizando os dados registrados no controle de ponto da CONTRATADA;
g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas;
h) Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais dos empregados alocados pela CONTRATADA, inclusive dos substitutos, com vistas a certificar-se do cumprimento dessa obrigação, mormente no que tange à jornada de trabalho, ao salário e suas atualizações e de todos os demais fatos relacionados ao vínculo empregatício dos prestadores de serviços com a CONTRATADA;
i) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços;
j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
k) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação que ensejaram sua contratação;
l) Promover, por intermédio da comissão designada para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, o recebimento do objeto, caso não haja qualquer impedimento para isso;
m) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;
n) Pagar, atendidas as exigências legais e as condições contratuais, os valores correspondentes à prestação dos serviços, assim como efetuar as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em lei;
o) Não permitir que terceiros, estranhos à relação contratual, executem os serviços contratados;
p) Solicitar aos empregados da CONTRATADA, por intermédio da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que verifiquem se as contribuições para a Previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes, e que estes apresentem os

extratos individuais das contas vinculadas do FGTS, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela CONTRATADA;

q) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, a comprovação de regularidade com os débitos previdenciários, com o FGTS, com os tributos federais etc., caso esses documentos não estejam regularizados perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a:

a) Iniciar os serviços impreterivelmente no dia determinado pela CONTRATANTE;
b) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto em toda a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos periódicos dos profissionais alocados, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelos órgãos fiscalizadores;
c) Apresentar comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
d) Comprovar, a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, o vínculo empregatício dos profissionais alocados, inclusive os substitutos, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal, bem como o pagamento de salários, mediante apresentação de contracheques, recibos ou de outro documento comprobatório admitido em lei;
e) Indicar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, preposto para representá-la junto à CONTRANTANTE, com competência para manter entendimentos e receber/transmitir comunicações;
f) Cumprir as instruções complementares da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução e horário dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios da CONTRATANTE;
g) Os empregados deverão portar, dentro das instalações da CONTRATANTE, crachás de identificação;
h) Manter rigorosamente o número de profissionais alocados dentro das atribuições específicas de cada especialidade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços;
i) Conceder férias coletivas anuais aos profissionais alocados na prestação dos serviços, no período de 20/12/2023 a 06/01/2024 (18 dias), em razão do recesso forense, haja vista que os serviços serão suspensos durante esse período. O período remanescente (12 dias) deverá ser concedido no decorrer do ano de acordo com a legislação trabalhista;
j) Enviar à CONTRATANTE, cópia dos comprovantes de comunicação do aviso de férias dos empregados, prevista no artigo 139, da CLT (§2º e §3º), os quais dispõem que o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, bem como enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho;
k) Exceto no período de férias de que trata o item 11.9, o serviço deverá ser prestado sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, licenças, greve, falta e demissão de empregados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA à responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição de seus empregados;
l) No caso de ausência do profissional em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente, considerando-se o valor da hora de trabalho;
m) Na hipótese de interrupção dos serviços por qualquer um dos motivos, mencionados, a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro dia útil subsequente à notificação da CONTRATANTE, substituto com as mesmas qualificações ou superiores às do substituído;
n) Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias após notificado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independente de justificativa por parte desta, qualquer profissional, de forma a adequá-lo à sua especialidade, bem como aquele cuja permanência, atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido;
o) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovação da garantia, correspondente ao percentual de 5% sobre o valor anual do contrato, para

cobertura de sinistros com prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas e verificadas durante a execução do contrato;

p) Providenciar, em até 20 dias após a assinatura do contrato, a abertura e movimentação da conta depósito vinculada, autorizando mediante termo que a SJRR tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, em consonância com o disposto no parágrafo único, do art. 1º c/c art. 3º, ambos da Resolução CNJ nº 169, de 31/1/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013;

q) Proporcionar todos os meios, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços, seus empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, obtenham o cartão-cidadão ou outro equivalente, expedido por órgão/entidade federal competente, que possibilite a consulta a benefícios sociais e seu recebimento;

r) Proporcionar todos os meios, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços, seus empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, objeto obtenham senha junto ao INSS para possibilitar-lhes o acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

s) Proporcionar todos os meios para que seus empregados obtenham, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, os extratos dos recolhimentos das contribuições para a Previdência Social e o FGTS;

t) Responsabilizar-se em relação aos profissionais contratados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, se for o caso, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

u) Efetuar o pagamento de salários até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente/ salário dos empregados em instituição bancária do local da prestação dos serviços;

v) Realizar o pagamento de férias e 13º salário aos empregados, dentro dos prazos previstos em lei;

w) Fornecer contracheque a cada profissional alocado em até 02 (dois) dias anteriores ao da realização do pagamento, discriminando todas as parcelas componentes da remuneração, com seus respectivos valores, nome, categoria profissional, dentre outras informações;

x) Controlar o fornecimento do vale-transporte e vale refeição/alimentação, conforme o caso, mediante comprovante de entrega que contenha: mês de competência, nome e matrícula do empregado, data de entrega e ainda quantidade/ valor do benefício concedido;

y) Credenciar junto à CONTRATANTE empregado do seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a execução dos serviços, proceder a distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-alimentação/ refeição e cumprir outras obrigações da CONTRATADA, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações dos profissionais alocados e da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato;

z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

aa) Realizar controle de frequência, podendo instalar controladores eletrônicos biométricos de frequência de seus empregados, permitindo a CONTRATANTE o acesso a esses dados;

bb) Encaminhar juntamente com as faturas mensais os relatórios de frequências dos profissionais alocados no mês em referência. Os relatórios deverão conter todas as informações relacionadas às alterações processadas na folha de ponto e de pagamento, tais como: substituições, licenças, folgas, admissões, demissões e qualquer outra ocorrência;

cc) Obedecer às condições estabelecidas em contrato para autorização de afastamentos para participação em cursos de capacitação durante a prestação dos serviços;

dd) Apresentar, anualmente, à CONTRATANTE, Certidão Negativa Criminal de todos seus empregados, expedida pela Justiça Estadual e Federal e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS referentes ao exercício em curso;

ee) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os profissionais alocados utilizem, conforme o caso, equipamentos de proteção individual (EPI), e cumpram todas as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho;

ff) Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

gg) Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

hh) Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros prejudicados por quaisquer danos causados pelos profissionais alocados e/ou preposto, ou decorrente de ação ou omissão, por culpa ou dolo, a bens móveis ou imóveis, decorrentes de execução inadequada dos serviços, mesmo que praticados involuntariamente, autorizando-a, desde já, a descontar o valor correspondente aos prejuízos causados, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, podendo, entretanto, conforme o caso e a critério da CONTRATANTE, optar pela reparação dos danos;

ii) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau no estado de Roraima, conforme disposto no art. 3º, da Resolução nº. 07/2005, com redação dada pela Resolução nº. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça, estando a CONTRATADA ciente de tal vedação;

jj) É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações assumidas contratualmente, sob pena de incursão nas sanções previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e 9.648, de 27 de maio de 1998;

kk) Ao final do contrato a CONTRATADA se compromete a promover a transição contratual com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Os serviços descritos neste Contrato serão acompanhados e fiscalizados por uma comissão designada pela Administração, formada pelo Gestor de Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos aspectos administrativos/documental e pelo Fiscal Técnico, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do contrato;

§ 1º: A CONTRATADA dever apresentar, antes do inicio das atividades e sempre que houver admissão de novos empregados, os seguintes documentos:

a) Relação dos empregados a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, **inclusive substitutos**, acompanhada da documentação a ser indicada pela comissão de fiscalização, com juntamente com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, horário do posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotadas pela CONTRATADA, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
d) Comprovação da qualificação exigida para o cargo, conforme o caso;
e) Termo de opção do auxílio transporte;
f) Antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal e Estadual;
g) Termo de entrega de uniforme e equipamentos de proteção;
h) Outros documentos exigidos neste termo ou no contrato, em razão da natureza dos serviços prestados.

§ 2º: Quando solicitado pela Administração a CONTRATADA deverá providenciar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a entrega dos seguintes documentos:

a) Protocolo de encaminhamento das informações sociais - Conectividade Social e arquivo SEFIP;

b) Comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/SEFIP) e da Previdência Social - (GPS/INSS);

c) Extratos da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a seu critério;

d) Carteiras de Trabalho e Previdência Social para verificação das anotações obrigatórias;

e) Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços em que conste como tomador a Seção Judiciária de Roraima;

f) Contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, comprovação dos respectivos depósitos bancários;

g) Comprovante de entrega do auxílio alimentação, vale transporte ou outro benefíccio suplementar, a que esteja obrigada a CONTRATADA, nos termos da lei ou convenção ou acordo coletivo, referente a qualquer mês da prestação dos serviços;

h) Comprovante de realização de eventuais cursos ou treinamentos e reciclagem exigidos em lei ou pelo contrato;

i) Exames médicos periódicos dos empregados que prestam serviço, nos termos da lei;

j) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

§ 3º: Por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá, **no prazo de 30 (trinta) dias,** após o último mês da prestação dos serviços, apresentar os seguintes documentos:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores do serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 4º: No caso de rescisão contratual, a Administração verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias trabalhistas ou a comprovação de que seus empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem a interrupção do contrato de trabalho;

§ 5º: Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação de seus empregados, a Administração deverá reter a garantia prestada e os valores relativos a faturas pendentes, podendo utilizá-las para pagamento direto aos trabalhadores em caso de não pagamento pela CONTRATADA;

§ 6º: Havendo indícios de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou na contribuição para o FGTS, a Administração deverá oficiar aos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil, comunicando sobre as irregularidades;

§ 7º: Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como, o não pagamento do salário, vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à

rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, previstas em contrato;

§ 8º: A administração concederá o prazo **de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por mais 05 (cinco),** a critério da administração, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, **sob pena de rescisão contratual**, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

§ 9º: A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem adimplidos. Não sendo possível a realização dos pagamentos pela Administração CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

§ 10: Os documentos solicitados pela CONTRATANTE em qualquer hipótese poderão ser entregues em original ou em processo de cópias autenticadas, ou ainda em processo de cópias simples acompanhadas de seus originais para conferência por servidor da Administração;

§ 11: Durante a vigência do contrato a Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos relativos ao cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e contratuais que deverão ser apresentados, **no prazo de 15 (quinze) dias,** contados da notificação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES:

A CONTRATADA deverá fornecer, semestralmente, a cada um dos empregados alocados **01 (um) jaleco, manga curta, abertura frontal com botões, abertura atrás de aproximadamente 20 cm, com três bolsos, sendo dois laterais inferiores e um do lado superior esquerdo, tecido *oxford*, ou de qualidade superior, cor branca,** confeccionados **sob medida e bordados com a descrição da profissão acima do bolso superior esquerdo,** estando sujeitos a aprovação da CONTRATANTE**;**

§ 1º: Os uniformes deverão ser distribuídos **no prazo máximo de 15 (quinze) dias,** contados da assinatura do contrato, resguardado o direito de a CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

§ 2º: A substituição aludida no item anterior deverá ser efetuada **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação da CONTRATANTE;

§ 3º: No caso de gestantes deverão ser fornecidos jalecos apropriados, e substituídos, quando for o caso, por outros de medidas adequadas, independentemente da periodicidade estabelecida no item “p”;

§ 4º: Os uniformes deverão ter corte adequado a cada profissional**, masculino ou feminino**, seguindo o padrão de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias;

§ 5º: A entrega aos profissionais alocados deverá ser mediante recibo individualizado, cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas à comissão designada para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

§ 6º: O recibo de que trata o item anterior deverá conter a especificação de cada peça recebida e seus quantitativos, assinado e datado pelos profissionais alocados, no dia da efetiva entrega;

§ 7º: A distribuição deverá ser realizada em dia único para todos os profissionais alocados, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças **por pecúnia**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, Programa de Trabalho 168312 e Elemento de Despesa 3339037-01;

§ 1º: Foi emitida a Nota de Empenho n. 2023NE000017, em 11/01/2023 no valor de **R$ 23.975,90 (vinte e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)** para atender as despesas oriundas desta contratação;

§ 2º: Para os demais exercícios, o valor constará da Proposta Orçamentária da Justiça Federal, destinados ao atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO:

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R$ 23.975,90 (vinte e três mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo **o valor anual de R$ 287.710,80 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e dez reais e dez centavos,** incluídas todas as despesas ou encargos relativos ao fornecimento de todos os materiais, equipamentos, taxa de administração, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, previdenciários e fiscais, dissídios da categoria, prêmios de seguros, além de quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

Será admitida a repactuação de preços, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento ao qual a proposta de referir, conforme dispõe o art. 54 da Instrução Normativa - MPOG 05/2017;

§ 1º: O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado **a partir da data limite para apresentação das propostas** constante do instrumento convocatório, quando se tratar dos custos **com a execução do serviço decorrentes do mercado**, ou **a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta**, quando se tratar da **variação dos custos for decorrente da mão-de-obra** e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

§ 2º: Fica estabelecido, para efeito de negociação da repactuação, o percentual definido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, celebrado pelo sindicado representante da CONTRATADA, atividade preponderante, e/ou dos profissionais, se categorias diferenciadas;

§ 3º: Havendo omissão quanto ao percentual de reajuste no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste será realizado com base em **pesquisa salarial no mercado, não podendo haver redução de salários;**

§ 4º: A CONTRATADA deverá indicar o **Sindicato e a data base de cada categoria**, observando o §5º desta cláusula;

§ 5º: No caso de categorias que não possuam Sindicatos ou conselhos de classe instituídos com convenções, homologadas no Ministério do Trabalho, cabe a CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, bem como a inclusão dos mesmos em Acordo Coletivo da própria CONTRATANTE, homologados em Roraima, garantindo assim seus direitos e deveres frente ao empregador;

§ 6º: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios e convenções coletivas das categorias envolvidas;

§ 7º: As repactuações dependem de requerimento da CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA efetuar o cálculo da repactuação e apresentar em ocasião própria as planilhas e demais documentações consideradas necessárias pela CONTRATANTE, sendo vedada nesta ocasião, a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

§ 8º: As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus **e não forem solicitadas durante a vigência do contrato**, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

§ 9º: Sem prejuízo da repactuação, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no disposto art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal a partir do 1º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação do serviço, acompanhada dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento completa do mês de competência;
b) contra cheques e comprovantes de depósito dos salários dos empregados;
c) comprovante de entrega/pagamento do vale-transporte e auxílio alimentação;
d) protocolo de encaminhamento das informações sociais - conectividade social, podendo ser referente ao mês anterior de competência;
e) comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (GRF/SEFIP) e da guia da Previdência Social (GPS), podendo estes últimos ser referentes ao mês anterior ao mês de competência;
f) Os documentos mencionados nas alíneas 'd' e e poderão ser referentes ao mês anterior ao mês de competência atual.

§ 1º: Além dos documentos elencados acima, a CONTRATADA ainda deverá apresentar junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) certidão de regularidade com a Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e divida ativa da União;
c) certidão de regularidade com o FGTS, e
d) certidão negativa de débitos trabalhistas

§ 2º: Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la, **no prazo de (05) cinco dias;**

§ 3º: O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do contrato e nota de empenho;

§ 4º: Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratatuais, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

§ 5º: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados;

§ 6º: Os serviços serão recebidos mensalmente pelo **gestor técnico ou fiscal técnico** do contrato **em até 10 (dez) dias úteis**, mediante atesto, contados da **data do recebimento** do documento de cobrança, protocolizada no setor competente,

§ 7º: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da **data do atesto** da nota fiscal/fatura pelo gestor técnico do contrato;

§ **8º**: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido multa de 2% (dois porcento) e juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três porcento) *pro rata die,* todos incidindo sobre o valor total da fatura, acompanhada da respectiva correção monetária.

§ **9º**: Para atualização dos valores em atraso, a que se refere o §8º desta cláusula, será adotado o IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, até a data da efetiva quitação

do débito.

§10º: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

§ 11: Os pagamentos estão sujeitos à retenção na fonte dos tributos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTINGENCIAMENTO:

Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados na tabela ao final, e incidirão sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ, de 31/01/2013 e nº 183, de 24/10/2013, regulamentadas, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, pela Instrução Normativa nº 001/2016 – CJF, de 20/01/2016;

§ 1º: O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade;

§ 2º: A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação **em até 20 (vinte) dias** a contar da assinatura do contrato;

§ 3º: No prazo do parágrafo acima a CONTRATADA deverá autorizar mediante termo o acesso aos saldos e extratos da referida conta, vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE;

§ 4º: Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2013 firmado entre a JUSTIÇA FEDERAL, por meio do TRF 1ª Região e o Banco do Brasil, a abertura da conta deverá ser efetuada em agência do Banco do Brasil localizada nesta capital;

§ 5º: Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa;

§ 6º: Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere a Instrução Normativa nº 001/2016 – CJF;

§ 7º: O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes da Instrução Normativa nº 001/2016 – CJF;

§ 8º: Serão retidos integralmente pela Administração as parcela relativa às férias proporcionais e ao 13º proporcional quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme disposto da Instrução Normativa nº 001/2016 – CJF.

QUADRO RESUMO DAS RETENÇÕES				
Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	**VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%**			
	EMPRESAS		**SIMPLES**	
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 - DA IN 05/2017: RAT:	**Mínimo 34,3% 0,50%**	**Máximo 39,80% 6,00%**	**Mínimo 28,50% 0,50%**	**Máximo 34,00% 6,00%**
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	12,12	12,12	12,12	12,12

Incidência do Grupo A (*)	4,16	4,82	3,45	4,12
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	20,64	21,30	19,93	20,60
Taxa da conta-corrente (inciso III artigo 2º IN) (**)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

§ 9º: Para resgatar os recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar a CONTRATANTE de cálculo contendo a relação dos empregados favorecidos e os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado os valores solicitados;

§ 10: Havendo erro ou falta da documentação acima discriminada a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para regularizar a situação, circunstâncias estas que interromperão os prazos estabelecidos;

§ 11: A autorização para resgate dos recursos será realizada **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento definitivo da documentação solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia com vinculação expressa a esta cláusula contratual, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93**, no prazo de 10 (dez) dias úteis** contados da assinatura deste contrato;

§ 1º: A Garantia será no valor de **R$ 14.385,54 (quatorze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato;

§ 2º: O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato;

§ 3º: A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

a) multas moratórias e/ou compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
b) prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato;
c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
d) renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

§ 4º: No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 3991 – PAB – Justiça Federal, em conta específica e com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

§ 5º: Em casos de prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato a garantia deverá ser renovada/endossada ou complementada, na mesma modalidade da anterior, **no prazo de 10 (dez) úteis**, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação nos casos em que ocorrer apostilamento ao contrato;

§ 6º: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

§ 7º: No caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, **no**

prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pela CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA;

§ 8º: Sancionado a CONTRATADA, caso este não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita;

§ 9º: Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no parágrafo 3º, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

§ 10: Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estipulados nos parágrafos anteriores para prestação, renovação ou complementação da garantia, a CONTRATANTE poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis;

§ 11: Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, a CONTRATADA deverá, **no prazo de 10 (dez) dias úteis,** contados da notificação feita pela CONTRATANTE, solicitar a devolução da garantia prestada quando da assinatura do contrato;

§ 12: Não havendo manifestação da **CONTRATADA**, no prazo previsto no parágrafo anterior, o gestor comunicará o fato à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIEFI, devendo as providências seguintes ser deliberadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses, no período de 29/01/2023 a 28/01/2024,** podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídos os primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa percentual sobre o valor mensal estimado do contrato conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA
1	retardar injustificadamente o início da execução do contrato	0,5% por dia de atraso, limitada a 05 dias
2	retirar profissional do posto de trabalho durante o expediente diário, sem previa anuência da CONTRATANTE	0,5% por profissional e por hora, limitada a carga horária diária do posto de trabalho
3	permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem uniforme, mal apresentado, com uniforme sujo ou sem portar o crachá	0,5% por profissional e por ocorrência
4	atrasar a entrega do uniforme na data avençada. Aplicada por profissional alocado e por dia de atraso	0,5% por profissional e por dia de atraso, limitada a 05 dias
5	deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais	0,5% por profissional e por dia, limitada a 05 dias
6	não substituir, no prazo de 48 horas após a notificação, o profissional que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou cujo	0,5% por profissional e por dia de atraso, limitada a 05 dias

	desempenho seja insuficiente, ou não adequar o profissional à sua especialidade	
7	atrasar salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição dos profissionais alocados, nas datas avençadas	0,5% por ocorrência e por dia de atraso, limitada a 05 dias
8	deixar de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e para o FGTS	0,5% por dia de atraso, limitada a 05 dias
9	deixar de substituir profissionais faltosos ou substituí-los por categoria diversa a do substituído	0,5% por profissional e por dia, limitada a 05 dias
10	deixar de atender solicitação formal ou executar serviço determinado pela fiscalização	0,5% por ocorrência e por dia, limitada a 05 dias
11	deixar de entregar o comprovante da prestação da garantia contratual	0,5% por dia, limitada a 05 dias
12	atrasar injustificadamente a **abertura da conta depósito vinculada**	0,5% por dia de atraso, limitada a 05 dias
13	deixar de atender os prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos	0,5% por ocorrência e por dia, limitada a 05 dias
14	suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	2% por posto de trabalho
15	permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüência letal nas dependências da CONTRATANTE	2% por ocorrência
16	em caso de inexecução parcial da obrigação assumida	5% sobre o valor global do período vigente
16	em caso de inexecução total da obrigação assumida	10% sobre o valor global do contrato
17	em caso de ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, caso não sejam cumpridos quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos	1% por dia, limitada a 05 dias

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);
d) descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

§ 1º: O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou recolhidos por G.R.U. (Guia de Recolhimento da União) **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a notificação, ou ainda, conforme o caso, cobrados judicialmente;

§ 2º: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

§ 3º: As penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

§ 4º: A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis;

§ 5º: A aplicação das sanções relacionadas nesta Cláusula será precedida de processo administrativo mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

§ 6º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa, caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

§ 7º: As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, a critério da autoridade competente, e as justificativas deverão ser feitas por escrito e em formulário timbrado da CONTRATADA, fundamentada por fatos reais e comprováveis, e desde que formuladas conforme previsto no artigo 109 da Lei n° 8.666/93;

§ 8º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação ou não, inclusive sobre a incidência ou liberação da multa moratória;

§ 9º: Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 10: A inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93;

§ 11: Toda e qualquer penalidade aplicada à CONTRATADA será devidamente registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO QUALITATIVA/QUANTITATIVA:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo único: fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal de 1º Grau em Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2023.

Bruno Hermes Leal
Juiz Federal - Diretor do Foro da SJRR

Giselle Barros Damasceno
Representante Legal

OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ 16.887.298/0001-33

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Barros Damasceno**, **Usuário Externo**, em 13/01/2023, às 14:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **17282304** e o código CRC **22CBCC55**.

CONTRATO Nº 46/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

PROCESSO: 23073.019568/2021-89

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa n°01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, Brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, portador da matrícula funcional nº 6327480, nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU de 14 de outubro de 2020, portador do CPF nº xxx.515.992-xx e CI nº xx442xx- SSP/P e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33 sediada na Rua João batista 44-B, Bairro: Centro, CEP: 67.030-585, Ananindeua – Pará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **GISELLE BARROS DAMASCENO,** brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº xxx6562x2010-x - SSP/MA, e do CPF. xxx.081.543-xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 23073.019568/2021-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 26/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços continuados de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento de moradia para discentes UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, a ser prestado na Casa do Estudante Universitário – CEU, localizado na Avenida Perimetral, s/nº – Terra Firme, em frente ao terceiro portão de acesso à universidade, na cidade de Belém/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

Prestação de serviços contínuos destinados ao gerenciamento de moradia estudantil, incluindo o fornecimento de serviços e materiais de limpeza.	**R$ 58.928,66**	**R$ 707.143,92**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, **podendo ser podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R$ 58.928,66**, perfazendo o valor total de **R$ 707.143,92**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação: Fonte: 0100; Programa: 5013; Ação: 12.364.5013.4002.0015 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior; PTRES: 169712; PI: M1919G2317N.

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias

úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência,

5.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;
5.3.2. a data da emissão;
5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
5.3.4. o período de prestação dos serviços;
5.3.5. o valor a pagar; e
5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;
5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e demais legislações vigentes.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS - REPACTUAÇÃO

O valor da prestação do serviço objeto deste TR terá correção anual pelo IGPM/FGV ou o que for melhor para a Administração Pública.

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
6.7.2.Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término

da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

7.1.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros u2lizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido no Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
7.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
7.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
7.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
7.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Lavrar o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do Contrato;

9.2. Indicar um preposto, que representará a empresa, para atender às demandas da SAEST/UFPA, além de informar o número de telefone e e-mail para contato;

9.3. Possuir escritório ou representação com infraestrutura administrativa e técnica para atender a UFPA, no município de Belém/PA ou Região Metropolitana, e solucionar questões inerentes à contratação, bem como para pronto atendimento das necessidades da UFPA em cumprimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;

9.4. Garantir a privacidade dos quartos ocupados;

9.5. Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e higienização dos espaços e áreas coletivas da moradia estudantil;

9.6. Responsabilizar-se pelo serviço de portaria;

9.7. Dar acesso coletivo para lavagem de roupa;

9.8. Garantir o funcionamento de espaço de convivência com acesso à internet (sala de estudos, de TV e de informática);

9.9. Avaliar as condições físicas, estruturais e móveis do Prédio;

9.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a UFPA;

9.12. Manter o cadastro no SICAF atualizado, sob pena de não poder se confirmar o crédito mensal referente aos serviços executados;

9.13. Facilitar a ação da fiscalização pelos servidores técnicos designados pela SAEST/UFPA;

9.14. Garantir o fornecimento de serviços de qualidade, com materiais adequados aos padrões especificados;

9.15. Submeter-se à fiscalização a ser exercida para os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, além de apresentar relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando disformidades e sugerindo correções necessárias;

9.16. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem e boa aparência todas as dependências objetivadas pelos serviços;

9.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração da UFPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93, que no caso do presente contrato se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

9.18. Analisar a condição do mobiliário, utilitários domésticos e eletro portáteis no todo ou em parte, e caso detecte vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da ação do tempo, ou outro motivo, informar a contratante, principalmente se o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido dos estudantes;

9.19. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

9.20. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique a execução dos serviços;

9.21. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados do imóvel;

9.22. Manter o imóvel durante a execução do contrato, nas mesmas condições de uso da assinatura do contrato;

9.23. Responder administrativamente, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados aos residentes, por seus responsáveis ou empregados, dolosa ou culposamente;

9.24. Responsabilizar-se pelo pagamento de salário e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros, indenizações, taxas e tributos, conforme a natureza jurídica da Contratada, assim como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.26. Disponibilizar à CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados administrativos compilados em meio eletrônico, relativos ao período contratado; 13.1.27. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade quanto à garantia de execução do serviço fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça os padrões referidos neste TR;

9.27. A CONTRATADA não poderá utilizar a subcontratação para o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.3. Designar servidores técnicos para acompanhar, fiscalizar e documentar as ocorrências havidas na execução do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93; 14.1.4. Fornecer e atualizar, sempre que houver alteração, a relação dos estudantes da UFPA que utilizarão o serviço contratado;

10.4. Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados, de acordo com a regularidade fiscal e trabalhista, conforme a Lei Nº 8.666/93;

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições no fornecimento dos produtos e serviços, fixando prazo para sua correção; 14.1.7. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, no prazo fixado;

10.6. Manifestar-se formalmente e por escrito em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alteração do mesmo;

10.7. Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;

10.8. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garan2a (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 11 deste contrato.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada

para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e,

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSTENTABILIDADE

Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

13.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

13.2. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

13.3. Destinação adequada dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado pela Superintendência de Assistência Estudantil na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993 e do artigo 10 do Decreto nº 9.507/2018.

14.1. O representante da CONTRATANTE deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do mesmo para fins de pagamento.

14.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do mesmo para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

14.4. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os nomes dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento

das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, a CONTRATADA é vedada a manter em seu quadro administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CONTRATANTE.

15.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

15.2. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução do serviço objeto desse contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O contrato administrativo vigente poderá ser objeto de operação de crédito nos temos do art. 15 da Instrução Normativa, nº 53 /2020 e conforme disposto na alínea "c" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.1. A contratada que possuir contrato administrativo vigente com a Administração Pública Federal / Universidade Federal do Pará, poderá solicitar a antecipação de crédito no valor máximo de 70% do que ainda têm a receber, permitindo utilizar o contrato como garantia para realização de empréstimos e financiamentos em instituições financeiras credenciadas pelo Ministério da Economia (ME).

16.2. As operações serão realizadas unicamente por intermédio do sistema de compras do governo federal- portal de crédito digital - antecipaGov, ferramenta que permite a realização de operações de crédito entre fornecedores da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e instituições financeiras credenciadas.

16.3. As instituições financeiras credenciadas pelo Governo Federal receberão o pagamento mediante conta vinculada do fornecedor. Para ter acesso à antecipação de créditos, o fornecedor terá de assinar um termo de vinculação de domicílio bancário (anexo II da IN nº 53/2020).

16.4. A conta vinculada será bloqueada para movimentação, de forma a reduzir os riscos tanto da Administração Pública quanto das instituições credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.1. A CONTRATADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação

e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

17.2. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

17.3. A CONTRATADA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

17.4. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

17.5. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.6. A contratante não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

17.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

17.8. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

17.8.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
17.8.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
17.8.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
17.8.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
17.8.5. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
17.8.6. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
17.8.7. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

19.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.

22.1. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

22.2. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

22.3. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

22.3.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
22.3.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
22.3.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
22.3.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

22.3.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

22.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

22.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;
22.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;
22.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
22.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

22.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

22.7. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

22.8. Os valores referentes às provisões mencionadas no termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

22.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

22.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

22.10.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

22.10.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

22.10.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

22.10.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.11. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria

correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

23.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém/Pa, ... de..... de 2022.

_____

Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA
P/ CONTRATANTE

_____

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N°46/2022

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA inscrita no CNPJ nº 16.887.298/0001-33 por intermédio de seu representante legal, o Sra. **GISELLE BARROS DAMASCENO** portadora da Carteira de Identidade nº xxx6562x2010-x - SSP/MA, e do CPF. xxx.081.543-xx, **AUTORIZA** a **Universidade Federal do Pará**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 26/2022.

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Universidade Federal do Pará**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ... de..... de 2022

_____

GISELLE BARROS DAMASCENO

Emitido em 23/11/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2022 - DCC (11.69.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/11/2022 11:58)
EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
REITOR - TITULAR
REITORIA (11.01)
Matrícula: ###274#0

(Assinado digitalmente em 29/11/2022 10:11)
GISELLE BARROS DAMASCENO
ASSINANTE EXTERNO
CPF: ###.###.543-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpa.br/documentos/ informando seu número: **21**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE CONTRATO**, data de emissão: **23/11/2022** e o código de verificação: **852ed5531b**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RR

TERMO DE CONTRATO

Processo nº 08485.002253/2022-48

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Avenida Brasil, nº 551, bairro 13 de Setembro, CEP 69.308-050, na cidade de Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0093-54, neste ato representada pelo Superintendente Regional o Senhor **JOSÉ ROBERTO PERES**, Delegado de Polícia Federal, Matrícula: 10.599 - Classe Especial, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 14.961-DG/PF, de 26 de maio de 2021, da Direção - Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 099, de 27 de maio de 2021, página 08, nomeado Superintendente Regional de Polícia Federal em Roraima por meio da Portaria n° 288 da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada 22 de abril de 2021, Edição 74, Seção 2, Página 30 do Diário Oficial da União, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na Rua João Batista, nº 44 B, bairro Centro, em Ananindeua - PA, CEP: 67.030-585, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **GISELLE BARROS DAMASCENO**, portadora da Carteira de Identidade nº 038656282010-8 , expedida pela SSP/MA, e CPF nº 605.081.543-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 08485.002253/2022-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados para execução do serviço de jardinagem, a fim de atender as necessidades da SR/PF/RR e sua descentralizada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor do Posto	Valor Unitário (mensal)	Valor Global (anual)

1	Serviço de jardinagem na SR/PF/RR	posto	2	R$ 4.416,66	R$ 8.833,32	R$ 105.999,84
2	Serviço de jardinagem no Posto Avançado de Bonfim	posto	1	R$ 4.416,66	R$ 4.416,66	R$ 52.999,92
TOTAL			**3**		**R$ 13.249,98**	**R$ 158.999,76**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05de setembro de 2022 e encerramento em 05 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R$ 13.249,98 (treze mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 158.999,76 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200384

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172371

Elemento de Despesa: 33.90.37-01

PI: PF99900AG22

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal de Boa Vista - RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, e depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Boa Vista, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LUIS LIMA CARMO
Superintendente Regional em exercício
CONTRATANTE

GISELLE BARROS DAMASCENO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO PERES**, **Superintendente Regional**, em 26/08/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Barros Damasceno**, **Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24726394** e o código CRC **F72A0A21**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

TERMO ADITIVO Nº 01 / 2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE-PA, E A OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **FELIPE HOUAT DE BRITO**, brasileiro, portador do RG n.º 3779772 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 757.624.392-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 19.597/2020, de 10 de junho de 2020, deste Tribunal.

CONTRATADA: **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na Rua João Batista, nº 44-B, Bairro Centro, CEP 67030-585, Ananindeua/Pará, Tel.: (91) 3014-2477 / 98874-3545, E-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com e officeserviceterceirizacao@gmail.com, neste ato representada por **MARCOS DAMASCENO,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5081441 SSP-PA e CPF: 427.956.483-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, constante do evento 1462109 do Proc. Administrativo n.º 0005468-70.2021.6.14.8000.

Os CONTRATANTES resolvem **alterar o CONTRATO N.º 01/2022**, celebrado em 12/01/2022, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto **ALTERAR** os itens 7.15.1, 7.15.2 e 7.15.3 da cláusula sétima do contrato nº **01/2022**, os quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.15. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.15.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código ***6190 (Demais serviços)*** *da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa;*

7.15.2. Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 24.07.91, e Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13.11.09, enquadrando o serviço no artigo 118, ***inciso XI,*** *da referida Instrução Normativa; e*

7.15.3. Imposto sobre Serviços (ISS) previsto na Lei Complementar n.º 116, de 31.07.03, enquadrando os serviços no item ***26.01*** *da Lista de Serviços anexa à*

referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, bem como na cláusula décima primeira do contrato nº 01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)
FELIPE HOUAT DE BRITO
Contratante

(assinado e datado eletronicamente)
MARCOS DAMASCENO
Contratada

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1585062** e o código CRC **9718BE38**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

TERMO ADITIVO Nº 02 / 2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE-PA, E A OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **FELIPE HOUAT DE BRITO**, brasileiro, portador do RG n.º 3779772 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 757.624.392-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 19.597/2020, de 10 de junho de 2020, deste Tribunal.

CONTRATADA: **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na Rua João Batista, nº 44-B, Bairro Centro, CEP 67030-585, Ananindeua/Pará, Tel.: (91) 3014-2477 / 98874-3545, E-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com e officeserviceterceirizacao@gmail.com, neste ato representada por **MARCOS DAMASCENO,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5081441 SSP-PA e CPF: 427.956.483-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, constante do evento 1462109 do Proc. Administrativo n.º 0005468-70.2021.6.14.8000.

Os CONTRATANTES resolvem **alterar o CONTRATO N.º 01/2022**, celebrado em 12/01/2022, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I - **PRORROGAR** o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, até **12/01/2024**; e

II - **ALTERAR** o valor global do contrato, mediante negociação e acordo entre as partes, para **R$ 439.626,96 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)**, com efeitos a partir de 13/01/2023 (segundo ano de vigência do contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

Com as alterações do presente termo aditivo, o valor global do Contrato nº **01/2022** passa a ser de **R$ 439.626,96 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)**, com efeitos a partir de 13/01/2023 (segundo ano de vigência do contrato), conforme planilha anexa (evento 1796816) e discriminado a seguir:

SERVIÇOS DE MENSAGERIA MOTORIZADA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PARCELA**	**SUBITEM**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR MENSAL/POSTO [1]**	**VALOR ANUAL/POSTO**	**VALOR GLOBAL ANUAL [2]**

1	Serviços de MENSAGERIA MOTORIZADA	Fixa	1.1. Valor Mensal Fixo do Posto	6	5.051,51	60.618,12	363.708,72
		Variável	1.2 Serviço extraordinário (50%)		382,20	4.586,40	27.518,40
			1.3 Serviço extraordinário (100%)		509,60	6.115,20	36.691,20
			1.4 Vale transporte (em função do serviço extraordinário - sábados, domingos ou feriados)		37,60	451,20	2.707,20
			1.5 Vale alimentação/refeição (em função do serviço extraordinário - sábados, domingos ou feriados)		125,02	1.500,24	9.001,44
VALOR GLOBAL DO ITEM							**439.626,96**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A Contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no valor de **R$ 21.981,34 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)** ou complementar a garantia prestada, no prazo de 5 dias úteis, a contar da assinatura deste termo aditivo, em favor da União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições do art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 e Cláusula Nona do Contrato nº **01/2022,** bem como do art. 65, II da Lei nº 8.666/93 e item 9 do Anexo IX da IN nº 05/2017 - SEGES/ME.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, no PTRES 167588, Natureza de despesa 339037.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nº 2023NE25 e 2023NE26, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(*assinado e datado eletronicamente*)
FELIPE HOUAT DE BRITO
Contratante

(*assinado e datado eletronicamente*)
MARCOS DAMASCENO
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 06/01/2023, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1796809** e o código CRC **840B74FE**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

APOSTILA - TRE/PRE/DG/SA/COLIC/SECON

APOSTILA N.º 02

CONTRATO TRE-PA Nº 01 / 2022

EXPEÇO, com base no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a presente apostila ao **Contrato TRE-PA nº 01/2022** firmado entre este Tribunal e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, cujo objeto é a Contratação de serviço de MENSAGERIA MOTORIZADA (Motoboy), com cessão de mão de obra e motocicleta, incluído serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS/GPRS e módulo de dispositivos Identificador de condutores de veículos (tipo: iButtom, RFID, ou mecanismo similar), com o seguinte objetivo:

REGISTRAR a a **repactuação** do **Contrato nº 01/2022** (1466146), solicitada pela empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** em face dos reajustes do salário base e do auxílio alimentação, constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 (1657674), bem como do vale transporte, conforme previsto no Decreto nº 103.788/2022, de acordo com os valores apresentados na Informação nº 44 / 2022 - NFAC (1706555) e planilhas de repactuação da contratada (1706543, 1706545 e 1706547), passando o valor global do contrato para **R$ 410.298,48** (quatrocentos e dez mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) de 28/03/2022 a 30/04/2022, **R$ 427.886,64** (quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) de 1º/5/2022 a 31/7/2022 e **R$ 442.414,80** (quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos) a partir de 1º/8/2022com efeitos financeiros retroativos a 16/05/2022, com fulcro nos artigos 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, arts. 53 a 59 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, art. 12 do Decreto nº 9.507/2018 e na Cláusula Décima do referido Contrato.

REGISTRAR o reforço da **Nota de Empenho n° 2022NE000020**, através do **Registro Orçamentário n° 2022RO003580**, de 16/11/2022, no valor de **R$ 19.318,56 (dezenove mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**, visando cobrir despesas com a repactuação conforme autorizado no evento 1742907.

Esta apostila torna-se parte integrante do contrato supramencionado.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE HOUAT DE BRITO**, **Diretor Geral**, em 17/11/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1750949** e o código CRC **AAED89D1**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

CONTRATO Nº 1 / 2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE-PA, E OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por seu Diretor-Geral, **FELIPE HOUAT DE BRITO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3779772 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 757.624.392-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Portarias TRE/PA nº 19.597 de 08 de junho de 2020 e n.º 20.082/2021, de 25 de janeiro de 2021.

CONTRATADA: **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na Rua João Batista, nº 44-B, Bairro Centro, CEP 67030-585, Ananindeua/Pará, Tel.: (91) 3014-2477 / 98874-3545, E-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com e officeserviceterceirizacao@gmail.com, neste ato representada por **MARCOS DAMASCENO,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5081441 SSP-PA e CPF: 427.956.483-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, constante do evento 1462109 do Proc. Administrativo n.º 0005468-70.2021.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço de MENSAGERIA MOTORIZADA (Motoboy), com cessão de mão de obra e motocicleta, incluído serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS/GPRS e módulo de dispositivos Identificador de condutores de veículos (tipo: iButtom, RFID, ou mecanismo similar), sob o regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços de protocolização externa de documentos, coleta de assinaturas e trâmite físico de processos judicias provenientes da Justiça Eleitoral do Pará, para atuar na Região Metropolitana de Belém, excluindo-se as atividades de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, de carta, cartão postal e correspondência agrupada que estão sob o regime de monopólio da União, conforme art. 9º da Lei 6538/78, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2021, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada (evento 1462105) e Planilhas de Custos e Formação de Preços (evento 1466306), constantes do processo administrativo SEI nº 0005468-70.2021.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A contratante obriga-se a:

3.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

3.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação das respectivas faturas, após comprovação de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, devidamente discriminadas e atestadas pela CONTRATANTE, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

3.1.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

3.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

3.1.5. No horário de execução dos serviços, disponibilizar vaga na garagem do Edifício-Sede do TRE-PA para estacionamento dos veículos da CONTRATADA.

3.1.6. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

3.1.7. O CONTRATANTE isenta-se de todas as responsabilidades sobre quaisquer irregularidades cometidas pelos motoristas dos veículos durante o período da prestação de serviço, inclusive infrações de trânsito e acidentes;

3.1.8. Providenciar o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, nos percentuais previstos pela contratada na sua planilha de encargos, conforme determina a Instrução Normativa TRE-PA nº 4/2019 (Anexo VIII deste Edital), observada a Resolução CNJ nº 169/2013;

3.1.9. Liberar os valores depositados na conta depósito vinculada no prazo e condições constantes deste Contrato e da Instrução Normativa TRE-PA nº 4/2019, ou outra que vier a substituí-la.

3.1.10. Liberar o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, bem como a executar o serviço obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2021, obrigando-se a:

4.1.1. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.1.2. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

4.1.3. **Indicar preposto para representá-la** e que deverá estar acessível para imediato contato durante todo o período de expediente e será nomeado por escrito, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

4.1.4. Fornecer à CONTRATANTE, até o quinto dia útil após o inicio da execução do contrato, a relação dos empregados encarregados da prestação de serviços, de acordo com a categoria e qualificação mínima definidas neste Termo de Referência e com função profissional legalmente registrada em suas carteiras de trabalho.

4.1.5. Suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

4.1.6. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual conforme Resolução nº 453 do CONTRAN, de 26/09/2013, e suas alterações.

4.1.7.Fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes a cada profissional, conforme descrito no ANEXO I do Termo de Referência, mediante recibo, a partir do primeiro dia do início da execução do serviço e a cada seis meses de duração da avença, ou em prazo menor, quando necessário, sem prejuízo do que dispuserem o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.1.8 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.

4.1.9. Responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causem a terceiros ou à CONTRATANTE.

4.1.10. Manter sigilo sobre todo e qualquer informação de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

4.1.11. Realizar integralmente os serviços descritos no Termo de Referência.

4.1.12. Comprovar, sempre que solicitado pelo TRE-PA, a quitação das obrigações trabalhistas.

4.1.13. **Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sempre que exigido pela CONTRATANTE, **qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios** à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

4.1.14. Registrar e controlar, diária e rigorosamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus funcionários, bem como as ocorrências havidas.

4.1.15. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas no edital.

4.1.16. A CONTRATADA será responsável por eventuais ocorrências como multas, taxas, seguros, além de outros decorrentes da prestação dos serviços de mensageria motorizada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1.17. Apresentar diariamente os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços abastecidos, limpos e em perfeito funcionamento, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva das motocicletas disponibilizadas.

4.1.18 Fornecer aos seus empregados, durante a execução dos serviços ora contratados, todos os equipamentos de proteção legalmente obrigatórios, podendo ainda disponibilizar outros que julgue necessários.

4.1.19. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

4.1.20. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

4.1.21. Cumprir as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, bem como posteriores atualizações;

4.1.22. Não repassar aos seus empregados os custos do uniforme;

4.1.23. Efetuar, conforme norma vigente, o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

4.1.24. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

4.1.25. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que o CONTRATANTE possa viabilizar os depósitos previstos na IN nº 05/2017 - SEGES/ME , tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

4.1.26. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

4.1.27. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

4.1.28. No caso de a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permanecer inadimplente, a CONTRATANTE poderá providenciar a rescisão unilateral do contrato;

4.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67;

4.1.30. A CONTRATADA será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados;

4.1.31. Apresentar, mensalmente, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados no art. 34, e incisos, da Resolução TSE nº 23.234/2010, ou outra que vier a substituí-la;

4.1.32. A empresa que apresentar documentação falsa, fraudar ou cometer fraude fiscal estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, bem como às previstas em legislação específica;

4.1.33. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados da CONTRATADA serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.1.34. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados na Instrução Normativa TRE-PA nº 4/2019 (Anexo VIII do Edital), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

4.1.35. Para promover a abertura da referida conta corrente são necessários, além de outros que possam ser eventualmente solicitados pelo banco, os seguintes documentos:

a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;

b) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

c) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

d) Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

e) Cópia do comprovante de endereço da empresa;

f) Comprovante de faturamento;

g) Assinatura da Proposta/Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);

h) Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);

i) Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica firmado com o BANCO DO BRASIL S/A (feita na agência);

4.1.36. Os procedimentos quanto à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da Instrução Normativa TRE-PA nº 4/2019 e Resolução CNJ nº 169/2013, são os seguintes:

a) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas e previdenciários serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE/PA;

b) As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/RAT+FAT/SEBRAE etc) e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

c) Os percentuais e valores dos encargos trabalhistas e previdenciários a serem retidos terão como base a planilha de custos definida na proposta da CONTRATADA.

d) Os valores das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

e) Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

f) Atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;

g) Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositados na conta-depósito vinculada.

h) O pagamento da primeira fatura fica condicionado à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

4.1.37. A contratada obriga-se, ainda, a:

4.1.37.1. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;

4.1.37.2. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos Órgãos Públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

b) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

4.1.37.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Esta disposição deve ser observada ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte;

4.1.37.4. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que a Contratada comprove a realocação dos empregados ou o pagamento das verbas rescisórias citadas acima nesta subcláusula, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual;

4.1.37.5. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.1.37.6. Não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (art. 7º, I, da Resolução TSE nº 23.234/2010);

4.1.37.7. Não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (art. 7º, II, da Resolução TSE nº 23.234/2010);

4.1.37.8. A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

4.1.37.9. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Prazo de execução

5.1.1 A execução do serviço terá início com a emissão da ordem de serviço.

5.2 Local de execução

5.2.1. Edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará: Rua João Diogo, nº 288, entre Rua São Francisco e Avenida 16 de Novembro, no bairro da Campina, Belém (PA);

5.2.2. Zonas Eleitorais da Capital (01ª ZE, 28ª ZE, 29ª ZE, 73ª ZE, 76ª ZE, 95ª ZE, 96ª ZE, 97ª ZE E 98ª ZE): Travessa Pirajá s/n entre Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma, no Bairro da Pedreira, Belém (PA);

5.2.3. 30ª ZE: Rua Manoel Barata, 1104, Icoaraci, Belém (PA); 7.2.1.5. 43ª ZE: Rua José Marcelino de Oliveira, 692 (próximo ao INISA) – centro, Ananindeua (PA);

5.2.4. 72ª ZE: Cidade nova II, WE 16 - em frente à escola Dr. Agostinho Monteiro, Ananindeua (PA).

5.2.5. 78ª ZE: Rua do fio, nª 48 - Marituba - PA

5.2.6. Eventualmente, nos Municípios integrantes da Área Metropolitana de Belém.

5.3 Fixação das rotinas de execução do contrato

5.4. Horário

5.4.1. A prestação dos serviços ocorrerá diariamente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

5.4.2. Por ocasião do período eleitoral (agosto a outubro) poderão ser realizados serviços em horas suplementares, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e, eventualmente, em período noturno, desde que obedecido o limite de 02 (duas) horas nos dias úteis e 04 (quatro) horas aos sábados, domingos e feriados.

5.4.3. As horas suplementares serão pagas de acordo com planilha específica anexa a este termo, a qual demonstrará o valor da hora trabalhada conforme fórmula a seguir:

VH = VM / 220, onde:

VH corresponde ao valor hora;

VM corresponde ao valor mensal apurado na planilha de custos e formação de preço; e 220 é o divisor utilizado para cálculo do salário hora, considerando a carga horária de 08 (oito) horas diárias.

5.5. Horário de funcionamento do Tribunal.

5.5.1. O horário de funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Pará inicia às 08 horas e se encerra às 15 horas, podendo ser alterado durante o Período Eleitoral.

5.6. Serviço extraordinário

5.6.1. Por ocasião do período eleitoral (agosto a outubro) poderão ser realizados serviços em horas suplementares, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e, eventualmente, em período noturno, desde que obedecido o limite de 02 (duas) horas nos dias úteis e 04 (quatro) horas aos sábados, domingos e feriados.

5.6.1.1 As horas suplementares serão pagas de acordo com planilha específica anexa ao termo de referência, a qual demonstrará o valor da hora trabalhada conforme fórmula a seguir:

VH = VM / 220, no qual:

VH corresponde ao valor hora;

VM corresponde ao valor mensal apurado na planilha de custos e formação de preço; 220 é o divisor utilizado para cálculo do salário hora, considerando a carga horária de 08 (oito) horas diárias.

Demonstrativo de Serviço extraordinário		
Posto de Serviço	**%**	**Quantidade de horas mensais estimadas por posto**
	50%	20
	100%	

5.6.2. Quando da ocorrência de horas-extras durante a execução contratual, depois de esgotadas as possibilidades de compensação, o pagamento será efetuado por meio da apresentação de Nota Fiscal específica, ou, desde que discriminado, na Nota Fiscal mensal referente ao preço global fixo do contrato. Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas-extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma Planilha de Custos que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, inserindo o número de horas extras no campo específico;

5.6.3. Somente serão pagas as horas extras previamente autorizadas pela Administração e efetivamente realizadas.

5.6.4. Quando da eventualidade de ocorrência de horas de trabalho noturno que exijam o pagamento do adicional noturno, e seus reflexos, durante a execução contratual, o pagamento será efetuado por meio da apresentação de Nota Fiscal específica, ou, desde que discriminado, na Nota Fiscal mensal referente ao preço global fixo do contrato. Para o cálculo das despesas com adicional noturno, deverá ser utilizada a mesma Planilha de Custos que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, inserindo o número de horas noturnas no campo específico;

5.6.5. Somente serão pagas as horas extras noturnas previamente autorizadas pela Administração e efetivamente realizadas.

5.7. Metodologia de avaliação e aceite da qualidade de serviços

5.7.1. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização dos contratos por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;

c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

e) Satisfação do público usuário.

5.7.2. A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no item anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no Termo de Referência, no Edital de Licitação, inclusive seus anexos, ou na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Acordo de Nível de Serviço

( ) SIM (X) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

A Resolução TSE nº 23.234/2010 preceitua que no **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS** existam bases compreensíveis, objetivas e comprováveis para que seja medido o nível de serviço esperado, visando à aferição da qualidade da prestação do serviço e adequando as mesmas com o pagamento. Esta Seção é defensora da manutenção do Acordo de Nível de Serviço – **ANS**, nos autos de contratação da prestação de serviços, entretanto, neste caso concreto, ainda que houvesse uma tentativa de definição por parte da Seção de Transportes – SETRA dos indicadores de avaliação da qualidade do serviço, chegou-se à conclusão que não haveria objetividade na forma de medição do atendimento das metas pretendidas, o que poderia ser resolvido pela forma atualmente praticada, que é a avaliação da fiscalização através dos procedimentos de rotina, dada a ausência de complexidade do serviço, evitando a subjetividade que poderia ser impeditiva para as adequações do pagamento do que efetivamente deveria ser obtido como resultado. Diante disso, **consideramos neste momento, impossível definir critérios com indicadores que permitam a remuneração da contratada com base em mensuração de resultados**, **sugerindo que a fiscalização seja realizada na forma em que vem sendo praticada atualmente nos demais contratos**, através da **fiscalização das rotinas definidas neste Termo de Referência**.

6.2 Do recebimento e do aceite

6.2.1. Fiscalização da prestação dos serviços

A fiscalização Administrativa e gestão do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, os quais possuirão as seguintes competências:

6.2.2 Fiscal Técnico/Administrativo:

6.2.2.1. Receber provisoriamente os serviços contratados, que compreende:

6.2.2.2. Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.2.2.3. Tendo em vista que a fiscalização será exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.3 Gestor do Contrato:

6.2.3.1. Receber definitivamente o serviço, ato que compreende as seguintes atividades:

6.2.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.2.3.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

6.2.3.4. Notificar a Contratada acerca de eventuais falhas cometidas durante a execução do contrato.

6.2.3.5. Encaminhar as notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de **R$ 408.268,08 (quatrocentos e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos)**, conforme discriminado abaixo:

Item	Categoria	Subitem		Descrição	Qtd de Postos	Valor Mensal	Valor Anual
1	MENSAGERIA MOTORIZADA (Motoboy), com cessão de mão de obra e motocicleta, para execução dos serviços de protocolização externa de documentos, coleta de assinaturas e trâmite físico de processos judicias provenientes da Justiça Eleitoral do Pará, para atuar na Região Metropolitana de Belém.	PARCELA FIXA	1.1	Valor Mensal Fixo do Posto	6	R$ 4.714,88	R$ 56.578,56
		PARCELA VARIÁVEL	1.2	Serviço extraordinário (50%)		R$ 346,40	R$ 4.156,80
			1.3	Serviço extraordinário (100%)		R$ 462,00	R$ 5.544,00
			1.4	Vale transporte (em função do serviço extraordinário - sábados, domingos ou feriados)		R$ 33,84	R$ 406,08
			1.5	Vale alimentação/refeição (em função do serviço extraordinário - sábados, domingos ou feriados)		R$ 113,27	R$ 1.359,24
VALOR GLOBAL							

7.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

7.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.2.2 No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 7.2.

7.3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas e previdenciários, serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE-PA, conforme Instrução Normativa TRE-PA nº 4/2019 (Anexo VIII deste Edital) e Resolução CNJ nº 169/2013.

7.3.1. Os procedimentos para a dedução das provisões serão os descritos na Instrução Normativa TRE-PA nº 4/2019 ou outra que vier a substituí-la, observada a Resolução CNJ nº 169/2013.

7.3.2. As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

7.3.2.1. Os percentuais das rubricas serão os previstos na tabela abaixo:

Previsão para Retenção de Encargos Trabalhistas a serem depositados na Conta-Depósito Vinculada						
POSTOS	REMUNERAÇÃO TOTAL	13º Salário	Férias e Adicional de Férias	Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, adicional de férias e 13º salário *	Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 e 13º salário	TOTAL DE RETENÇÃO MENSAL
		8,33%	11,11%	7,15%	3,44%	
* Esse percentual varia conforme a realidade da empresa, tendo em vista os itens constantes do submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preços						

7.4. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à contratada.

7.5. Caso o Banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pelos custos indiretos definidos na proposta contratada, e serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e depositados na conta-depósito vinculada.

7.6. Atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas.

7.7. O pagamento da primeira fatura fica condicionado à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.9. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

7.10. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta *on-line* feita junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.10.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.10.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência do fornecedor, bem como da existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

7.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.15. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.15.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB n.º 1.1234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6147 (Serviços prestados com emprego de materiais) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa;

7.15.2. Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 24.07.91, e Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13.11.09, enquadrando o serviço no artigo 118, inciso XVIII, da referida Instrução Normativa; e

7.15.3. Imposto sobre Serviços (ISS) previsto na Lei Complementar n.º 116, de 31.07.03, enquadrando os serviços no item 16.02 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador).

7.16. Para efeito do disposto no tópico 7.15, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção das alíquotas máximas previstas.

7.17. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 7.15. será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.18. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)/ 365

I = (6/100)/ 365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.19. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global;

7.20. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 7.2. deste contrato, iniciando-se somente a partir da sua completa regularização.

7.21. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição de pagamento e juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o que segue:

a) comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social - correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE ou do mês do faturamento ou da prestação do serviço;

c) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Municipal.

7.22. Para fins de comprovação dos itens “a” e “b”, do dispositivo 7.21, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I) cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês faturado;

II) cópia do recibo de pagamento do salário;

III) cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social – GFIP;

IV) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE;

V) Cópia da relação de Tomadores/Obras – RET emitida pela SEFIP;

VI) Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social, emitida pelo SEFIP;

VII) cópias dos comprovantes de fornecimento de diárias, auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado.

7.23. Nos casos de ocorrência de hora excedente, a contratada deverá emitir Nota Fiscal específica, ou seja, de forma segregada do faturamento relativo ao valor principal do contrato.

7.24. A comprovação mediante a documentação referenciada no item 7.22. será exigida a partir do segundo faturamento, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação relativa ao primeiro mês de execução de serviços, e assim sucessivamente, sendo que no último faturamento será exigida também a documentação relativa ao último mês de execução dos serviços, ou seja, da mesma competência a que o faturamento se referir, de forma que durante a execução financeira do contrato seja apresentada toda a documentação correspondente ao período de vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação "Pleitos Eleitorais" e "20GP".

8.2. Para a cobertura das despesas foi(foram) emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho 2022NE000020, à conta das dotações especificadas nesta Cláusula.

8.3. Para cobertura das despesas de competência do exercício financeiro seguinte será emitida a Nota de Empenho respectiva, que será registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

10.1. É admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.2.1. A partir da data limite para apresentação das propostas comerciais constante do edital, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato;

10.2.2. A partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.5. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

10.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.7. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

10.8. O prazo previsto no item 10.6 desta cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.

10.9. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Na superveniência de prorrogação da vigência do contrato, em que não seja pleiteada pela CONTRATADA de forma tempestiva seu direito à repactuação, nem ressalvado expressamente sua intenção de fazê-lo, ocorrerá preclusão do direito de repactuar.

10.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.11. Os custos relativos a insumos e materiais poderão ser reajustados, mediante pedido da CONTRATADA, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de **R$ 20.413,40 (vinte mil quatrocentos e treze reais e quarenta centavos)**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, em favor da União, representada pelo TRE/PA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, numa das modalidades previstas no § 1º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 12.2, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

12.6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.11. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

12.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

12.12.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

13.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;

c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;

e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATANTE as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global **do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento contratual**;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em **receber a Ordem de Serviço**;

d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

e) multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada 10% do valor mensal contrato, caso a CONTRATADA não entregue os veículos no prazo estipulado e nas condições avençadas;

f) multa moratória, limitada a 10% do valor global do contato, em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor do contrato
2	0,40% do valor do contrato
3	0,80% do valor do contrato
4	1,00% do valor do contrato
5	1,50% do valor do contrato
6	4,10% do valor do contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital;	4	por ocorrência
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	2	por empregado e por ocorrência
05	Não promover a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação.	3	por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário e por dia
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	por ocorrência
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente no prazo estipulado no Termo de Referência;	1	por funcionário e por dia
09	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	por ocorrência e por dia
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos no prazo estipulado no Termo de Referência;	2	por funcionário e por dia

11	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações e quantitativos indicada no Anexo correspondente do Edital;	2	por funcionário e por dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	por item e por ocorrência

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.4. Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n° 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

13.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

13.6.1. O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

13.7. Compete ao(à) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 13.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.8. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

13.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Edital.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(*assinado e datado eletronicamente*)
FELIPE HOUAT DE BRITO
CONTRATANTE

(*assinado e datado eletronicamente*)
MARCOS DAMASCENO
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 07/01/2022, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO**, **Diretor Geral substituto**, em 12/01/2022, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1466146** e o código CRC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/ 2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM GESTÃO LOGÍSTICA, PATRIMONIAL, DE ALMOXARIFADO E DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019 - SEI nº. 0000119-60.2020.6.27.8000

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, pessoa jurídica do direito público, designada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 005.962.421/0001-17, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, nesta cidade, de São Luís, representado por seu Presidente, **Des. Tyrone José Silva**, portador do RG nº. 480372950 GEJUSPC/MA e do CPF nº. 042.169.463-72, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro - CEP. 67.030-585 Ananindeua/ PA - e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com; officeserviceterceirizacao@gmail.com; doravante denominada CONTRATADA, representada por **Giselle Barros Damasceno**, RG nº. 038656282010-8 e CPF nº 605.081.543-75, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência do Contrato nº. 30-2019**, referente à prestação de serviços de Assistência em Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado e de Encarregado de Serviços Gerais, conforme autorização do Presidente do TRE-MA concedida nos autos do SEI nº. 0000119-60.2020.6.27.8000 (decisão 1553 – 1280951).

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o contrato de que trata a cláusula primeira fica prorrogado por **12 (doze) meses**, com **início em 17/09/2020 e término em 16/09/2021**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Fica resguardado o direito à repactuação/ reajuste dos valores do contrato, após análise pela Assessoria Jurídica e deliberação do Presidente do Tribunal.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente termo aditivo resultará no acréscimo de **R$ 575.799,68** (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) em ano eleitoral e de **R$ 490.468,32** (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) em ano não eleitoral ao contrato original, referente ao valor total do período de prorrogação indicado no item 2.1.

3.2. As despesas com a execução do presente aditivo, neste exercício financeiro, correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja dotação orçamentária consta devidamente prevista no elemento de despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-obra, na Ação – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP, Plano Interno: ADM APOIO e na Ação - Pleitos Eleitorais, Plano Interno FUN APOIO.

3.3. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, no exercício financeiro de 2020, foram emitidas as Notas de Empenho nº. **2020NE0000589 e 2020NE0000590**, à conta da dotação especificada no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís – MA, 21 de julho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Des. Tyrone José Silva Presidente do TRE-MA	**Giselle Barros Damasceno** Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA**, **Presidente**, em 21/07/2020, às 18:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE BARROS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 08:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1287327** e o código CRC **D31ED53**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., TENDO POR OBJETO A REPACTUAÇÃO E O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM GESTÃO LOGÍSTICA, PATRIMONIAL, DE ALMOXARIFADO E DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME SEI nº. 0012706-17.2020.6.27.8000.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, pessoa jurídica do direito público, designada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 005.962.421/0001-17, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, nesta cidade, de São Luís, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos,** portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro - CEP. 67.030-585 Ananindeua/PA - e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com; officeserviceterceirizacao@gmail.com; doravante denominada CONTRATADA, representada por **Giselle Barros Damasceno**, RG nº. 038656282010-8 e CPF nº 605.081.543-75, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro do valor do Contrato de prestação de serviços de Assistência em Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado e de Encarregado de Serviços Gerais (Contrato nº. 30/2019), baseados na CCT 072/2020 e no Dec. Municipal nº. 54.670/2020, bem como na Lei n.º 13.932/2019 e Medida Provisória 932/2020, conforme autorização concedida nos autos do SEI nº. 0012706-17.2020.6.27.8000 – Decisão 1592 (doc. nº. 1437412).

CLAUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o valor mensal do contrato de que trata a cláusula primeira passa a vigorar conforme tabela abaixo:

Janeiro a Março de 2020					
Item	Descrição	Qtde. de Postos em ano não eleitoral	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor da Hora de Serviço
1	Assistência na Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado	12	2.961,15	35.533,80	9,71
2	Encarregado de Serviços Gerais	2	3.587,40	7.174,80	12,41
				42.708,60	
Abril a Junho de 2020					
Item	Descrição	Qtde. de Postos em ano não eleitoral	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor da Hora de Serviço
1	Assistência na Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado	12	2.941,07	35.292,84	
2	Encarregado de Serviços Gerais	2	3.561,46	7.122,92	
				42.415,76	
01/07/2020 a 16/09/2020					
Item	Descrição	Qtde. de Postos em ano não eleitoral	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor da Hora de Serviço
1	Assistência na Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado	12	2.961,15	35.533,80	9,71
2	Encarregado de Serviços Gerais	2	3.587,40	7.174,80	12,41
				42.708,60	
17/09/2020 em diante					

Item	Descrição	Qtde. de Postos em ano não eleitoral	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor da Hora de Serviço
1	Assistência na Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado	12	2.930,56	35.166,72	9,57
2	Encarregado de Serviços Gerais	2	3.547,87	7.095,74	12,23
				42.262,46	

CLAUSULA TERCEIRA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja dotação orçamentária consta devidamente prevista no elemento de despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-obra, na Ação – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP, Plano Interno: ADM APOIO e 33.90.92 – Exercícios Anteriores, Plano Interno ADM APOIO.

3.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente aditivo, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, foram emitidas as Notas de Empenho nº. **2021NE0000012 e 2021NE0000287**, à conta das dotações especificadas no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e alterações posteriores ratificadas pelo presente aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em única via e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís – MA, 01º de julho de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Presidente do TRE-MA	**Giselle Barros Damasceno** Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, **Presidente**, em 02/07/2021, às 13:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE BARROS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 15:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do docu

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/ 2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM GESTÃO LOGÍSTICA, PATRIMONIAL, DE ALMOXARIFADO E DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019 - SEI nº. 0000119-60.2020.6.27.8000

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, pessoa jurídica do direito público, designada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 005.962.421/0001-17, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, nesta cidade, de São Luís, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos,** portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro - CEP. 67.030-585 Ananindeua/ PA - e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com; doravante denominada CONTRATADA, representada por **Giselle Barros Damasceno**, RG nº. 038656282010-8 e CPF nº 605.081.543-75, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº. 30/2019**, referente à prestação de serviços de Assistência em Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado e de Encarregado de Serviços Gerais, conforme autorização do Presidente do TRE-MA concedida nos autos do SEI nº. 0000119-60.2020.6.27.8000 (Decisão nº 2152 – Doc nº 1457724).

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o contrato de que trata a cláusula primeira fica prorrogado por **12 (doze) meses**, com **início em 17/09/2021 e término em 16/09/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Fica resguardado o direito à repactuação/ reajuste dos valores do contrato, após análise pela Assessoria Jurídica e deliberação do Presidente do Tribunal.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente termo aditivo resultará no acréscimo de **R$ 595.240,96** (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) em ano eleitoral e de **R$ 507.149,52** (quinhentos e sete mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) em ano não eleitoral ao contrato original, referente ao valor total do período de prorrogação indicado no item 2.1.

3.2. As despesas com a execução do presente aditivo, neste exercício financeiro, correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja dotação orçamentária consta devidamente prevista no elemento de despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-obra, na Ação – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP, Plano Interno: ADM APOIO.

3.3. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, no exercício financeiro de 2021, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2021NE0000336**, à conta da dotação especificada no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís – MA, 4 de agosto de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	**OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**
_____	_____

Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos	Giselle Barros Damasceno
Presidente do TRE-MA	Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, **Presidente**, em 06/08/2021, às 13:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE BARROS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1463695** e o código CRC **848EB7CE**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., TENDO POR OBJETO A REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM GESTÃO LOGÍSTICA, PATRIMONIAL, DE ALMOXARIFADO E DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME SEI nº. 0012706-17.2020.6.27.8000.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, pessoa jurídica do direito público, designada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 005.962.421/0001-17, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, nesta cidade, de São Luís, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos,** portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro - CEP. 67.030-585 Ananindeua/PA - e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com; officeserviceterceirizacao@gmail.com; doravante denominada CONTRATADA, representada por **Giselle Barros Damasceno**, RG nº. 038656282010-8 e CPF nº 605.081.543-75, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato de prestação de serviços de Assistência em Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado e de Encarregado de Serviços Gerais (Contrato nº. 30/2019), baseados na CCT 027/2021, na qual ficou pactuado os novos pisos salariais das categorias, bem como outros benefícios elencados na CCT, conforme autorização concedida nos autos do SEI nº. 0012706-17.2020.6.27.8000 – Decisão 3376 (doc. nº. 1499196).

CLAUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o valor do contrato de que trata a cláusula primeira passa a vigorar conforme tabela abaixo:

REPACTUAÇÃO A PARTIR DE 1º/01/2021											
						PROVISÃO PARA ANO ELEITORAL					
Item	**Descrição dos Serviços**	**Qtd. Estimada de Postos**	**Valor UNITÁRIO do Posto**	**Custo MENSAL dos Serviços (valor unitário x qtd de postos)**	**Custo ANUAL dos Serviços para ANO NÃO ELEITORAL (custo mensal x 12 meses)**	**Custo do serviço extra**			**Custo do acréscimo de 6 postos - ITEM 1, durante 4 meses**	**Custo ANUAL dos Serviços para ANO ELEIIT.**	
						Qtd fixada de horas de serviço extra	**Valor da hora de serviço para cada posto**	**Total ANUAL para o serviço extra, por posto**			
1	Assistência na Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado	12	3.089,36	37.072,32	444.867,84	**1600**	9,64	15.424,00	74.144,64	534.436,48	
2	Encarregado de Serviços Gerais	2	3.744,09	7.488,18	89.858,16	**200**	12,45	2.490,00	-	92.348,16	
TOTAL				44.560,50	534.726,00	**********		17.914,00	74.144,64	**626.784,64**	

2.2. O presente termo aditivo resultará no acréscimo de **R$ 51.153,62 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)** ao contrato original, referente ao valor total da diferença de repactuação indicada no item 2.1, até o final da vigência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja dotação orçamentária consta devidamente prevista no elemento de despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-obra, na Ação – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP, Plano Interno: ADM APOIO.

3.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente aditivo, neste exercício financeiro, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2021NE0000336**, à conta da dotação especificada no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em única via e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís – MA, *datado e assinado eletronicamente*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Presidente do TRE-MA	**Giselle Barros Damasceno** Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, **Presidente**, em 19/11/2021, às 08:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE BARROS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 10:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1514984** e o código CRC **68D3E53**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., TENDO POR OBJETO O ACRESCIMO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM GESTÃO LOGÍSTICA, PATRIMONIAL, DE ALMOXARIFADO E DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME SEI nº. 0006995-94.2021.6.27.8000.

A **UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO,** neste ato denominado **CONTRATANTE,** inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/ MA, neste ato representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos,** portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72 e, de outro lado, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro - CEP. 67.030-585 Ananindeua/PA - e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com; officeserviceterceirizacao@gmail.com; doravante denominada CONTRATADA, representada por **Giselle Barros Damasceno**, RG nº. 038656282010-8 e CPF nº 605.081.543-75, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o **acréscimo de 01 (um) posto de trabalho - correspondente ao item I,** referente à prestação de serviços de assistência em gestão logística, patrimonial e de almoxarifado e de encarregado de serviços gerais (Contrato nº. 30/2019), conforme autorização concedida nos autos do SEI nº 0006995-94.2021.6.27.8000 (Decisão nº 252/2022 – doc. nº 1549109).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº 30/2019 fica acrescido de 01 posto de trabalho correspondente ao **Item 1 da Cláusula Segunda**, com impacto financeiro mensal de **R$ 3.089,36** (três mil, oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor anual de R$ 37.072,32 (trinta e sete mil, setenta e dois reais e trinta e dois centavos) para **ano não eleitoral** e R$ 37.929,11 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e onze centavos) para **ano eleitoral** (doc. 1473719), conforme segue:

Item	Descrição	Qtde. Postos TOTAL	Valor Mensal	Valor Anual (ano não eleitoral)
1	Assistência na Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado	**1**	3.089,36	37.072,32

2.2 As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União aprovado para o exercício financeiro de 2021 e deverão ser enquadradas na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070152- SEGEP; Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra; Plano Interno: ADM APOIO.

2.3 Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato neste exercício financeiro, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2022NE00141**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís - MA, *datado e assinado eletronicamente.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

Presidente

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Giselle Barros Damasceno

Representante da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, **Presidente**, em 11/02/2022, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE BARROS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1560303** e o código CRC **D1B539BD**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/ 2019

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM GESTÃO LOGÍSTICA, PATRIMONIAL, DE ALMOXARIFADO E DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019 - SEI nº. 0004687-51.2022.6.27.8000

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, pessoa jurídica do direito público, designada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 005.962.421/0001-17, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, nesta cidade, de São Luís, representado por sua Presidente, a Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro - CEP. 67.030-585 Ananindeua/ PA - e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com; doravante denominada CONTRATADA, representada por **Giselle Barros Damasceno**, RG nº. 038656282010-8 e CPF nº 605.081.543-75, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº. 30/2019**, referente à prestação de serviços de Assistência em Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado e de Encarregado de Serviços Gerais, conforme autorização do Presidente do TRE-MA concedida nos autos do SEI nº. 0004687-51.2022.6.27.8000 (Decisão nº 3136 / 2022 - TRE-MA/PR/ASESP).

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o contrato de que trata a cláusula primeira fica prorrogado por **12 (doze) meses**, com **início em 17/09/2022 e término em 16/09/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Fica resguardado o direito à repactuação/ reajuste dos valores do contrato, após análise pela Assessoria Jurídica e deliberação do Presidente do Tribunal.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente termo aditivo resultará no acréscimo, ao contrato original, de **R$ 571.798,32 - para ano não eleitoral e R$ 664.713,75 - para ano eleitoral,** referente ao valor total do período de prorrogação indicado no item 2.1.

3.2. As despesas com a execução do presente aditivo, neste exercício financeiro, correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja dotação orçamentária consta devidamente prevista no elemento de despesa: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070156 - SEGEP; Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de mão de obra; Plano Interno: ADM APOIO.

3.3. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, no exercício financeiro de 2021, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2022NE0000360**, à conta da dotação especificada no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís – MA, datado e assinado eletronicamente

.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
_____ Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR** Presidente do TRE-MA	_____ **Giselle Barros Damasceno** Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, **Presidente**, em 24/06/2022, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE BARROS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 26/06/2022, às 19:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1647709** e o código CRC **3576A28C**

TERMO ADITIVO

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2019

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, TENDO POR OBJETO O ACRESCIMO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM GESTÃO LOGÍSTICA, PATRIMONIAL, DE ALMOXARIFADO E DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME SEI nº. 0000119-60.2020.6.27.8000.

A **UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO,** neste ato denominado **CONTRATANTE,** inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/ MA, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00 e, de outro lado, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº. 16.887.298/0001-33, estabelecida na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro - CEP. 67.030-585 Ananindeua/PA - e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com; officeserviceterceirizacao@gmail.com; doravante denominada CONTRATADA, representada por **Giselle Barros Damasceno**, RG nº. 038656282010-8 e CPF nº. 605.081.543-75, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o **acréscimo de 01 (um) posto de trabalho - correspondente ao item I,** referente à prestação de serviços de assistência em gestão logística, patrimonial e de almoxarifado e de encarregado de serviços gerais (Contrato nº. 30/2019), conforme autorização concedida nos autos do SEI nº. 0000119-60.2020.6.27.8000 (Decisão nº. 3448/2022 – doc. nº. 1644902).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, o Contrato nº. 30/2019 fica acrescido de 01 posto de trabalho correspondente ao **Item 1 da Cláusula Segunda**, perfazendo o total de 14 postos no referido item, com impacto financeiro mensal de **R$ 3.089,36** (três mil, oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme segue:

Grupo Único										
						PROVISÃO PARA ANO ELEITORAL				
Item	**Descrição dos Serviços**	**Qtd. Estimada de Postos**	**Valor UNITÁRIO do Posto**	**Custo MENSAL dos Serviços (valor unitário x qtd de postos)**	**Custo ANUAL dos Serviços para ANO NÃO ELEITORAL (custo mensal x 12 meses)**	**Custo do serviço extra**			**Custo do acréscimo de 6 postos - ITEM 1, durante 4 meses**	**Custo ANUAL dos Serviços para ANO ELEIIT.**
						Qtd fixada de horas de serviço extra	**Valor da hora de serviço para cada posto**	**Total ANUAL para o serviço extra, por posto**		
1	Assistência na Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado	14	3.089,36	43.251,04	519.012,48	**1600**	9,64	15.424,00	74.144,64	608.581,12

2	Encarregado de Serviços Gerais	2	3.744,09	7.488,18	89.858,16	**200**	12,45	2.490,00	-	92.348,16
TOTAL				50.739,22	608.870,64	**********		17.914,00	74.144,64	**700.929,28**

2.2 As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União aprovado para o exercício financeiro de 2022 e serão enquadradas na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070156-SEGEP; Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra; Plano Interno: ADM APOIO.

2.3 Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato neste exercício financeiro, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2022NE00377**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís - MA, *datado e assinado eletronicamente.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

GISELLE BARROS DAMASCENO

Representante da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, **Presidente**, em 18/07/2022, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE BARROS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 13:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1658252** e o código CRC **6810A511**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 30/ 2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM GESTÃO LOGÍSTICA, PATRIMONIAL, DE ALMOXARIFADO E DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019 (PROCESSO PAD N.º 5893/2019)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO,** neste ato denominado **CONTRATANTE,** inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por seu Presidente, **Des. Cleones Carvalho Cunha,** portador do RG nº. 321.407 SSP/MA e do CPF nº. 125.896.243-87, e, de outro lado, a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro - CEP. 67.030-585 Ananindeua/ PA - e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com; doravante denominada CONTRATADA, representada por **Giselle Barros Damasceno**, RG nº. 038656282010-8 e CPF nº 605.081.543-75, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assistência em Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado e de Encarregado de Serviços Gerais, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R$ 575.799,68** (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) em ano eleitoral é de **R$ 490.468,32** (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) em ano não eleitoral, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

Grupo Único										
						PROVISÃO PARA ANO ELEITORAL				
Item	Descrição dos Serviços	Qtd. Estimada de Postos	Valor UNITÁRIO do Posto	Custo MENSAL dos Serviços (valor unitário x qtd de postos)	Custo ANUAL dos Serviços para ANO NÃO ELEITORAL (custo mensal x 12 meses)	Custo do serviço extra			Custo do acréscimo de 6 postos - ITEM 1, durante 4 meses	Custo ANUAL dos Serviços para ANO ELEIIT.
						Qtd fixada de horas de serviço extra	Valor da hora de serviço para cada posto	Total ANUAL para o serviço extra, por posto		
1	Assistência na Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado	12	2.833,39	34.000,68	408.008,16	1600	9,34	14.944,00	68.001,36	490.953,52
2	Encarregado de Serviços Gerais	2	3.435,84	6.871,68	82.460,16	200	11,93	2.386,00	-	84.846,16
TOTAL				40.872,36	490.468,32	**********		17.330,00	68.001,36	575.799,68

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a nota de empenho nº **2019NE0000760**, à conta da seguinte dotação: 33.90.37 – Locação de Mão-de-obra, na Ação Orçamentária "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP", Plano Interno: AOSA APOIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, após procedimento de verificação a ser realizado pelo fiscal/gestor do contrato, no qual será constatado se o objeto do contrato foi executado a contento e se as demais obrigações que condicionam o pagamento foram atendidas, realizando-se as glosas respectivas, se for o caso. O procedimento de verificação culminará com recebimento definitivo do objeto de contratação, formalizado através do atesto da respectiva Nota Fiscal.

3.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) a contar do recebimento definitivo dos serviços prestados, formalizado através de atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura pelo Fiscal do Contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês imediatamente anterior ao vencido (equivalente ao mês anterior ao da execução dos serviços indicados na Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales transportes e auxílio-alimentação.

b) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês imediatamente anterior ao vencido (equivalente ao mês anterior ao da execução dos serviços indicados na Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento, tomador de serviço/obra.

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

II. Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento – Empresa FGTS.

II. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhi- mento for efetuado pela Internet, relativo, exclusivamente, aos trabalhadores que prestam serviço ao TRE-MA.

IV. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

V.Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresas.

VI. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), relativo, exclusivamente, aos trabalhadores que prestam serviço ao TRE-MA.

c) Folha de pagamento, específica para o tomador de serviços TRE/MA.

d) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

3.3. Caso haja alguma inconsistência na documentação elencada no item anterior, será concedido prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, poderá o contrato ser rescindido, sem prejuízo de multa prevista em capítulo próprio.

3.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA VINCULADA

4.1 Em razão do disposto na Resolução nº169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação, por se tratar de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão-de-obra: serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13° salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

4.2. Os depósitos de que trata o subitem anterior devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem expressa da CONTRATANTE;

4.3. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Secretaria de Administração e Finanças do TRE-MA;

4.4. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13° salário;

b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

d) encargo sobre férias e sobre 13° salário;

4.5. Os valores aprovisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA, adotando-se para tal a tabela de Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas conforme definido no edital da licitação, baseada na Portaria 646/2016 – TRE-MA.

Item	Percentuais %		
13° (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prédio indenizado e trabalhado	5%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário*	7,39 %	7,6%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%
*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.			

4.6 A assinatura do contrato deverá ser precedida dos seguintes atos:

a) solicitação pela CONTRANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

4.7. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

4.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à licitante vencedora;

4.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

a) resgatar da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas indicadas do item 4.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;

b) movimentar os recursos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas indicadas no item 4.4;

4.10 Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, conforme alínea "a" do item 4.9, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas;

4.11 De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar ao setor competente a análise da regularidade dos documentos apresentados pela licitante vencedora;

4.12 A CONTRATANTE, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

4.13 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação;

4.14 O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta salário do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação mensal dos comprovantes de depósito dos salários;

4.15 Após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Darruscerto
Administrador

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as notas fiscais referentes à efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;

5.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos;

5.3 Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

5.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

5.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados devidamente habilitados para a execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme Subanexo II do Termo de Referência;

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.8. Arcar com todos os custos necessários à completa e correta execução dos serviços;

6.9. Agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE e legislação pertinente;

6.10. Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços, conforme definido pela CONTRATANTE, considerando a jornada de trabalho de 44 horas semanais, que serão distribuídas de segunda a sexta-feira (dentro do horário de expediente do órgão) e, eventualmente, aos sábados,

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Marcos Damasceno

a critério da CONTRATANTE. Os serviços executados no sábado obedecerão ao horário das 08h às 12h;

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

6.12. Manter reserva com suficiente efetivo, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos ou acréscimo de quantitativos;

6.13. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);

6.13.1 – Os valores referentes ao vale-transporte só serão pagos pelos dias efetivamente trabalhados.

6.14. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

6.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

6.16. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE e quanto ao uso sustentável dos recursos.

6.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme exigência legal.

6.18. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

6.19. A CONTRATADA deverá indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para dirimir questões pertinentes à execução do objeto da licitação durante toda a sua vigência, com capacidade gerencial e poderes para solucionar questões referentes ao instrumento contratual e aos empregados que prestarem serviço ao TRE-MA, informando números de telefone, e-mail e endereço. A disponibilização do preposto não resultará em acréscimos aos preços contratados.

6.20. A empresa deverá apresentar mensalmente, anexada à nota fiscal/fatura, ou sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

6.20.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a possibilidade de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.20.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

6.21. Cumprir rigorosamente o que preceitua a CLT em relação ao pagamento de seus funcionários, evitando qualquer espécie de atraso, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.22. Pagar aos profissionais os adicionais devidos, caso executem atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

6.23 Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

6.23.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.23.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

6.23.3 Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

6.23.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.23.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.24. Apresentar mensalmente, anexado à nota fiscal/fatura, os documentos listados a seguir, dos alocados vinculados à prestação dos serviços, referente ao mês imediatamente anterior àquele que está sendo faturado:

6.24.1 Comprovante de depósito do salário dos funcionários em conta-corrente ou conta-salário,

6.24.2 Repasse do crédito relativo ao vale-transporte e vale-alimentação no valor estabelecido na convenção coletiva de trabalho da categoria;

6.24.3 Relação GFIP/SEFIP, exclusivamente, dos alocados que laboram no TRE-MA, com o respectivo protocolo de envio;

6.24.4 Cópia da folha de pagamento analítica e sintética em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

6.24.5 Guia de recolhimento do FGTS e INSS e respectivo comprovante de depósito.

6.25 Apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, os seguintes documentos:

6.25.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

6.25.2 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês de prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

6.25.3 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e a qualquer empregado;

6.25.4 Comprovantes de realização de eventuais treinamentos que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.26. Apresentar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias:

6.26.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.26.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;

6.26.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

6.27 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.28 Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo da notificação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

6.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

6.30.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.30.2 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.31. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Marcos Damasceno

aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.31.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.33.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.33.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.33.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.34 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, nos termos definidos no edital do certame.

6.35. A autorização prevista no item 6.31 consubstanciar-se-á mediante aposição da assinatura do representante da contratada no instrumento contratual, momento a partir qual a contratada passa a anuir com os descontos previstos no contrato, independentemente da formalização de documento adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início **no primeiro dia útil após a data de sua publicação no DOU**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A execução dos serviços terá início após autorização, mediante expedição da ordem de serviço.

7.2 Por se tratar o objeto desta licitação de serviços de natureza contínua, o contrato dela decorrente poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizada formalmente a prorrogação pela autoridade competente:

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

a) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) A Contratada concorde expressamente com a prorrogação;

e) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

7.2.1. A vantajosidade econômica estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de mercado, desde que seja observado o seguinte critério:

a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

7.3. A execução dar-se-á na forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

7.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.5 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1.

7.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes.

7.7. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

7.8. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n ° 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

8.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ACRÉSCIMOS DE POSTOS EM ANO ELEITORAL

9.1. Como regra, a execução dos serviços obedecerá ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme subitem 3.3.2 do Termo de Referência e legislação vigente.

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

9.2. Em ANO ELEITORAL, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, poderão ocorrer serviços extras – assim considerados os que se estenderem, nos dias úteis e sábados, para além do limite de horas previsto ou que sejam prestados aos domingos e feriados – e acréscimo de postos de trabalho.

9.3. Não serão permitidos os serviços extras e acréscimo de postos sem a prévia autorização – por escrito – do Fiscal do Contrato, a qual será antecedida dos seguintes procedimentos:

9.3.1. Solicitação formal ao Ordenador de Despesas, com vistas à obtenção de autorização prévia para execução da despesa;

9.3.2. Justificativa da necessidade, indicando número de postos, datas e horários a serem cumpridos;

9.3.3. A existência de disponibilidade orçamentária.

9.4. Os serviços extras e acréscimos de postos deverão ser faturados em separado. A nota fiscal será acompanhada das memórias de cálculo e da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS

10.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

10.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

OFFICE SERVISE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

III- do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.6. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

II - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.8. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadae não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

10.9. O prazo referido no item 10.7 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

10.10. O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.11 O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

10.12 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

10.13 A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

10.14 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão-de-obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.15. Quando o reajuste referir-se aos demais custos (insumos, materiais, etc), a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando especialmente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações arroladas nas alíneas de "a" a "e".

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) a Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

f) Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.15 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.16. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

10.16.1. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão-de-obra;

b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado

10.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.18. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.19. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

10.20. Os custos relativos a uniformes e equipamentos poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right]$$, em que:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

10.21. A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

10.22. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

10.23. Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação;

10.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93;

10.25. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos previstos no artigo 56 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e em seus incisos e parágrafos.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.3;

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

11.10. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE-MA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

11.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.12. A garantia será considerada extinta:

11.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12.2. no prazo de 03 (três) meses, após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

11.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.13.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Com fundamento no art. 7.° da Lei n.° 10.520/2002, ficará **impedido de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da **possibilidade de rescisão unilateral da avença** e da **multa de até 30% sobre o valor do contrato**, aquele que:

12.1.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

12.1.4 Não mantiver a proposta;

12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7 Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins subitem 12.1.6, reputar-se-ão inidôneas condutas tais como as descritas nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. Configurar-se-á o **retardamento da execução** sempre que a CONTRATADA:

12.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis da data prevista para início da execução do objeto.

12.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços contratados por 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) intercalados.

12.4 No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA será apenada com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.5 Configurar-se-á a **falha na execução** sempre que a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na Tabela 2 (abaixo), devendo-se observar, para aplicação das multas, os graus e percentuais estabelecidos na Tabela 1:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA Percentual do valor do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA FALHA	GRAU	LIMITE (por ocorrência, dia ou mês)
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, ou sem identificação, por empregado e por ocorrência	1	10
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5	1
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	4	4 dias seguidos ou 9 dias intercalados
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3	5
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência;	2	5
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3	5

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DAMASCENO OBRAS EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

7	Transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo ou em parte, por ocorrência	5	1
8	Utilizar, na execução do contrato, pessoal que seja familiar de agente público, nos termos definidos no edital, por ocorrência	5	1
Para os itens a seguir, deixar de:			
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1	10
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2	5
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1	10
12	Apresentar documentação exigida para pagamento ou de prestar esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, no prazo estipulado, por dia	3	10 dias úteis
13	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por mês de ocorrência	5	3
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3	10

12.6 Com exceção da falha descrita no ITEM 3 da Tabela 2 – cujo limite, se ultrapassado, caracteriza RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO – , configurar-se-á a INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO sempre que a CONTRATADA ultrapassar os limites estabelecidos na referida tabela. Pela inexecução parcial, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, a critério da Administração.

12.7 Configurar-se-á a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO quando a CONTRATADA:

12.7.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, os serviços contratados após 10 (dez) dias úteis da data prevista para início da execução contratual;

12.7.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços contratados por 10 (dez) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

12.8. Pela inexecução total, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, a critério da Administração.

12.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas juntamente com outras sanções.

12.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

OFFICE SERVIÇO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

12.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.11. Se os créditos relativos a pagamentos e garantia forem insuficientes para pagamento das multas aplicadas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a diferença no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será cobrado judicialmente.

12.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

14.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.3. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís - MA, 11 de setembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador **Cleones Carvalho Cunha**
Presidente do TRE-MA

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Giselle Barros Damasceno
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Marcos Damasceno
Administrador

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, TENDO POR OBJETO A REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM GESTÃO LOGÍSTICA, PATRIMONIAL, DE ALMOXARIFADO E DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME SEI nº. 0012706-17.2020.6.27.8000.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, pessoa jurídica do direito público, designada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 005.962.421/0001-17, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, nesta cidade, de São Luís, representado por sua Presidente, **Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro - CEP. 67.030-585 Ananindeua/PA - e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com; officeserviceterceirizacao@gmail.com; doravante denominada CONTRATADA, representada por **Giselle Barros Damasceno**, RG nº. 038656282010-8 e CPF nº 605.081.543-75, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato de prestação de serviços de Assistência em Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado e de Encarregado de Serviços Gerais (Contrato nº. 30/2019), baseados na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº MA000084/2022 (doc. nº 1640976), na qual ficaram pactuados o novo piso salarial, bem como outros benefícios, conforme autorização concedida nos autos do SEI nº. 0012706-17.2020.6.27.8000 – Decisão 4539 (doc. nº. 1686525).

CLAUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o valor do contrato de que trata a cláusula primeira será reajustado, **a partir de janeiro/2022**, conforme tabela abaixo:

ANO NÃO ELEITORAL						PROVISÃO PARA ANO ELEITORAL				
						Custo do serviço extra				
Item	**Descrição dos Serviços**	**Qtd. Estimada de Postos**	**Valor UNITÁRIO do Posto**	**Custo MENSAL dos Serviços**	**Custo ANUAL Serviços para ANO NÃO ELEITORAL**	**Qtd fixada de horas de serviço extra**	**Valor da hora de serviço para cada posto**	**Total ANUAL para o serviço extra, por posto**	**Custo do acréscimo de 6 postos - Item 1, durante 4 meses**	**Custo ANUAL dos serviços para ANO ELEITORAL**
1	Assistência Gestão Logística, Patrimonial e Almoxarifado	14	3.395,14	47.531,96	570.383,52	1.600,00	10,63	17.008,00	81.483,36	668.784,88
2	Encarregado de Serviços Gerais	2	4.117,19	8.234,38	98.812,56	200,00	13,73	2.746,00		101.558,56
T O T A L				**55.766,34**	**669.196,08**			**19.754,00**	**81.483,36**	**770.433,44**

2.2. O presente termo aditivo resultará no acréscimo de **R$ 100.569,97** ao contrato original, referente ao valor total da diferença de repactuação indicada no item 2.1, até o final da vigência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União aprovado para o exercício financeiro de 2022 e serão enquadradas na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral e Pleitos Eleitorais; Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de mão-de-obra; UGR: 070156 - SEGEP e Plano Interno: ADM APOIO e FUN APOIO.

3.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente aditivo, neste exercício financeiro, foram emitidas as Nota de Empenho nº. **2022NE0000360 e 2022NE0000417**, à conta da dotação especificada no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em única via e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís – MA, *datado e assinado eletronicamente*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR Presidente do TRE-MA	**Giselle Barros Damasceno** Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, **Presidente**, em 13/09/2022, às 10:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE BARROS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 08:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1704973** e o código CRC **8A53ADE5**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/ 2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM GESTÃO LOGÍSTICA, PATRIMONIAL, DE ALMOXARIFADO E DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019 - SEI nº. 0000119-60.2020.6.27.8000

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, pessoa jurídica do direito público, designada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 005.962.421/0001-17, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, nesta cidade, de São Luís, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos,** portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida na rua João Batista 44-B, Bairro – Centro - CEP. 67.030-585 Ananindeua/ PA - e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com; doravante denominada CONTRATADA, representada por **Giselle Barros Damasceno**, RG nº. 038656282010-8 e CPF nº 605.081.543-75, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº. 30/2019**, referente à prestação de serviços de Assistência em Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado e de Encarregado de Serviços Gerais, conforme autorização do Presidente do TRE-MA concedida nos autos do SEI nº. 0000119-60.2020.6.27.8000 (Decisão nº 2152 – Doc nº 1457724).

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o contrato de que trata a cláusula primeira fica prorrogado por **12 (doze) meses**, com **início em 17/09/2021 e término em 16/09/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Fica resguardado o direito à repactuação/ reajuste dos valores do contrato, após análise pela Assessoria Jurídica e deliberação do Presidente do Tribunal.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente termo aditivo resultará no acréscimo de **R$ 595.240,96** (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) em ano eleitoral e de **R$ 507.149,52** (quinhentos e sete mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) em ano não eleitoral ao contrato original, referente ao valor total do período de prorrogação indicado no item 2.1.

3.2. As despesas com a execução do presente aditivo, neste exercício financeiro, correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja dotação orçamentária consta devidamente prevista no elemento de despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-obra, na Ação – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP, Plano Interno: ADM APOIO.

3.3. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, no exercício financeiro de 2021, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2021NE0000336**, à conta da dotação especificada no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís – MA, 4 de agosto de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	**OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**
_____	_____
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos	**Giselle Barros Damasceno**

Presidente do TRE-MA	Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, **Presidente**, em 06/08/2021, às 13:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE BARROS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1463695** e o código CRC **848EB7CE**

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de n.º 14/2020, que tem por objeto a **prestação do serviço, de natureza continuada, de transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, sem fornecimento de veículos,** celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.**

O **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, doravante denominado **TJRR**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o senhor **Henrique de Melo Tavares,** brasileiro, em união estável, portador da Carteira de Identidade de nº 222.772, SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 880.163.582-68 e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ:16.887.298/0001-33, daqui por diante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS DAMASCENO**, já qualificado no contrato em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/2020, referente à **prestação do serviço, de natureza continuada, de transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, sem fornecimento de veículos,** nos preceitos do **art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**, aos quais as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 12 meses e registro da renúncia, pela contratada, do reajuste dos UNIFORMES.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica o Contrato n.º 14/2020 prorrogado por doze meses, a partir de **16 de março de 2023** até **16 de março de 2024**, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica resguardado o direito futuro da Contratada de rever os preços anteriores à prorrogação para fins de ajustes com base na Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho 2023, conforme requerimento contido

no evento (1575780) e previsão expressa no parágrafo sétimo da Cláusula Sexta do contrato n.º 14/2020.

CLÁUSULA QUARTA

Fica consignado a renúncia da Contratada ao direito ao reajuste dos itens de UNIFORMES, conforme manifestação do evento nº 1577895 e planilha de custo (evento nº 1576778) mantendo os valores recém repactuados (1574399).

CLÁUSULA QUINTA

A prorrogação será custeada através do Programa de Trabalho n.º 12.101.02.122.0003.2454 - Manutenção das atividades de apoio, pela Rubrica item nº 3.3.90.39.16 – serviço de apoio administrativo técnico e operacional.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

ANEXO I

VALORES ESTIMADOS PRORROGAÇÃO CONTRATUAL A PARTIR 16 DE MARÇO DE 2023				
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	**QUANTIDADE MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
Serviço de transporte para Comarca de Boa Vista, com motorista habilitado na CAT "B"	8	R$ 4.694,36	R$ 37.554,88	R$ 450.658,56
Serviço de transporte para Comarca de Boa Vista, com motorista habilitado na CAT "D"	6	R$ 4.996,49	R$ 29.978,94	R$ 359.747,28
Horas Extras motorista habilitado na CAT "B"	83,3333333333333	R$ 43,98	R$ 1.780,17	R$ 21.362,04
Horas Extras motorista habilitado na CAT "D"	58,3333333333333	R$ 57,06	R$ 1.630,25	R$ 19.563,00
Deslocamento/Diária com pernoite	45,8333333333333	R$ 216,04	R$ 9.901,83	R$ 118.821,96
Deslocamento/Diária sem pernoite	41,6666666666667	R$ 84,02	R$ 3.500,83	R$ 42.009,96
TOTAL ESTIMADO			**R$ 84.346,90**	**R$ 1.012.162,80**

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

MARCOS DAMASCENO
Representante Empresa

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, **Secretário Geral**, em 13/03/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1587189** e o código CRC **56574791**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de n.º 14/2020, que tem por objeto a **prestação do serviço, de natureza continuada, de transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, sem fornecimento de veículos,** celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.**

O **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, doravante denominado **TJRR**, neste ato representado por seu Secretária-Geral, o senhor **FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 177275 - SSP-RR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 876.143.752-20 e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ:16.887.298/0001-33, daqui por diante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS DAMASCENO**, já qualificado no contrato em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/2020, referente à **prestação do serviço, de natureza continuada, de transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, sem fornecimento de veículos,** e nos preceitos dos **artigos 37, XXI, da CF combinado com arts. 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/1993 arts. 41, ss da Res. TJRR nº 15/2013 (repactuação), art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 (prorrogação) e art. 65, inciso II, §§ 5º e 8º da Lei de Licitações (revisão)**, aos quais as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica o Contrato n.º 14/2020 prorrogado por doze meses, a partir de **16 de março de 2022** até **16 de março de 2023**, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o valor do Auxílio Transporte previsto no Módulo 2 das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Postos de motoristas, Categoria "B" e Categoria "D", submódulo 2.3., A, em virtude do reajuste da tarifa do transporte público contido no Decreto Municipal n.º 127/E publicado no DOM nº 5495, de 04 de novembro 2021 (1195661), com efeitos no Contrato n.º 14/2020 a partir de 08 de novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam reajustados os valores dos itens de UNIFORME dos Postos, com base no IPCA de 10,7385% (1195561), apurado no período de 18 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2021, conforme preceitua o caput da Cláusula sétima do Contrato n.º 14/2020.

Parágrafo único. Devido ao reajuste e lapso temporal entre 18 dezembro de 2021 até 15 de março de 2022, data que antecede a prorrogação, caberá à empresa contratada o valor de **R$ 387,13 (trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos),** a título de diferença atinente ao interregno não abrangido pelo período considerado na variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA

Fica resguardado o direito futuro da Contratada de rever os preços anteriores à prorrogação para fins de ajustes com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022, conforme requerimento contido no evento (1195504) e previsão expressa no parágrafo sétimo da Cláusula Sexta do contrato n.º 14/2020.

CLÁUSULA QUINTA

Com a prorrogação, reajuste e repactuação de custos do contrato e em virtude das alterações nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, o valor global passará de **R$ 796.068,12 (setecentos e noventa e seis mil sessenta e oito reais e doze centavos) para R$ 811.539,96 (oitocentos e onze mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)** a **partir de 16 de março de 2022,** conforme alterações a seguir, e valores consolidados no ANEXO I:

Parágrafo único. Repactuação do Auxílio Transporte de R$ 3,75 para R$ 4,50, em virtude do reajuste da tarifa do transporte público publicado no DOM nº 5495, Decreto n.º 127/E, cujo efeito para o Contrato n.º 14/2020 ocorreu a partir de 08/11/2021.

CLÁUSULA SEXTA

A prorrogação será custeada através do Programa de Trabalho n.º 12.101.02.061..0003.2454 - Manutenção das atividades de apoio, pela Rubrica item nº 3.3.90.34.06 – Terceirização de serviços de apoio operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em razão do novo valor global do contrato, bem como nos termos do Art. 23, §1.º da Resolução TP n.º 15/2013 e Cláusula Sexta, parágrafo décimo sétimo do Contrato n.º 14/2020, a CONTRATADA deverá adequar a garantia legal anteriormente prestada, como condição para repactuação.

CLÁUSULA OITAVA

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

ANEXO I

CONTRATO N 14/2020				
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	**QUANTIDADE MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
Serviço de transporte para Comarca de Boa Vista, com motorista habilitado na CAT "B"	8	R$ 3.840,01	R$ 30.720,08	R$ 368.640,96
Serviço de transporte para Comarca de Boa Vista, com motorista habilitado na CAT "D"	6	R$ 4.082,77	R$ 24.496,62	R$ 293.959,44
Horas Extras motorista habilitado na CAT "B" - 50%	50	R$ 15,32	R$ 766,00	R$ 9.192,00
Horas Extras motorista habilitado na CAT "B" - 100%	33,33333333333333	R$ 20,43	R$ 681,00	R$ 8.172,00
Horas Extras motorista habilitado na CAT "D" - 50%	33,33333333333333	R$ 19,69	R$ 656,33	R$ 7.876,00
Horas Extras motorista habilitado na CAT "D" - 100%	25	R$ 26,26	R$ 656,50	R$ 7.878,00
Deslocamento/Diária com pernoite	45,8333333333333	R$ 156,03	R$ 7.151,38	R$ 85.816,56
Deslocamento/Diária sem pernoite	41,6666666666667	R$ 60,01	R$ 2.500,42	R$ 30.005,04
TOTAL ESTIMADO			**R$ 67.628,33**	**R$ 811.539,96**

FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ
Secretário-Geral

MARCOS DAMASCENO
Representante Empresa

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DAMASCENO**, **Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ**, **Secretário Geral**, em 21/02/2022, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1235889** e o código CRC **2064F909**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nos termos do art. 37, XXI da CF, art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, arts. 41 e ss. da Res. TP 15/2013, Cláusula Sétima, do Contrato n.º 14/2020, por meio do presente, registra-se a variação do valor contratual, firmado em 16 de março de 2020, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, que tem por objeto a **prestação do serviço, de natureza continuada, de transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, sem fornecimento de veículos**, tendo em vista a definição do valor de R$ 21,00 do vale-alimentação e a majoração do deslocamento com pernoite, promovida pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021 (0861611).

De acordo com as planilhas colacionadas nos autos (0861606), devidamente analisadas e aprovadas pela Subsecretaria de Contratos Terceirizados, fica registrado o novo valor global do Contrato, **que passa de R$ 680.692,32 para R$ 804.088,80 (oitocentos e quatro mil oitenta e oito reais e oitenta centavos),** com efeitos a partir de 16 de março de 2020, consoante tabela a seguir:

VALORES ESTIMADOS REPACTUAÇÃO				
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	**QUANTIDADE MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
Serviço de transporte para Comarca de Boa Vista, com motorista habilitado na CAT "B"	8	R$ 3.788,90	R$ 30.311,20	R$ 363.734,40
Serviço de transporte para Comarca de Boa Vista, com motorista habilitado na CAT "D"	6	R$ 4.038,65	R$ 24.231,90	R$ 290.782,80
Horas Extras motorista habilitado na CAT "B"	83,33333333333333	R$ 36,43	R$ 1.474,50	R$ 17.694,00
Horas Extras motorista habilitado na CAT "D"	58,33333333333333	R$ 338,00	R$ 1.338,00	R$ 16.056,00
Deslocamento/Diária com pernoite	45,8333333333333	R$ 156,03	R$ 7.151,38	R$ 85.815,86
Deslocamento/Diária sem pernoite	41,6666666666667	R$ 60,01	R$ 2.500,42	R$ 30.005,04
TOTAL ESTIMADO			**R$ 67.007,39**	**R$ 804.088,80**

A despesa será custeada através do Programa de Trabalho n.º 12.101.02.122.0003.2454, no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.34.06.00.00.00.

Ressalte-se que a execução da despesa está assegurada com a emissão da Nota de Empenho nº 1398/2020, no valor de R$ 280.063,12, emitida em 21 de julho de 2020.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, **Secretária Geral**, em 30/09/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0871159** e o código CRC **B68FE2F1**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Receita Federal

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 05/2022

Office Service Terceirização de Mão de Obra Eireli, inscrita no CNPJ nº 16.887.298/0001-33, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Giselle Barros Damasceno, portador da Cédula de Identidade RG nº 038656282010-8 e do CPF nº 605.081.543-75, **AUTORIZA** a ***Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal***, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 08/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ***(indicar o nome da empresa)*** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) ***(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)***, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375

Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.04.13 14:28:47 -03'00'

Belém, 13 de abril de 2022.

(assinatura digital)
Giselle Barros Damasceno
Representante Legal do Licitante

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA SEGUNDA REGIÃO FISCAL E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal**, com sede na Travessa Rui Barbosa, nº 1039, Reduto, na cidade de Belém/Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0070-73, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística Sr. João Bosco Silveira da Silva, nomeado pela Portaria nº 318, de 08 de julho de 2020, publicada no DOU de 09 de julho de 2020, portador da matrícula funcional nº 0116293, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Office Service Terceirização de Mão de Obra Eireli,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na Rua João Batista, nº 50-B, Centro, em Ananindeua/Pará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Giselle Barros Damasceno, portadora da Carteira de Identidade nº 038656282010-8, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 605.081.543-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 10280.729312/2021-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados, de tratador de animais (até 02 animais - cão) a serem executados no canil localizado na Alfândega do Aeroporto Internacional de Val-de-Cães – ALF/BEL**,** com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/04/2022 e encerramento em 18/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

GISELLE BARROS DAMASCENO :60508154375

Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.04.13 11:26:10 -03'00'

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP13.0422.10163.1025 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal da contratação é de R$ 8.340,59** (oito mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o **valor total de R$ 166.811,84** (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170217

Programa de Trabalho: 04122003220000001 – ADMINISTRAÇAO DA UNIDADE - NACIONAL

Elemento de Despesa: 339037-01

PI: OUTRCUSTEIO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375

Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.04.13 11:26:44 -03'00'

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP13.0422.10163.1025 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375

Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.04.13 11:27:12 -03'00'

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP13.0422.10163.1025 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375

Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.04.13 11:27:39 -03'00'

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP13.0422.10163.1025 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém, 13 de abril de 2022.

(assinatura digital)
João Bosco Silveira da Silva
Representante legal da CONTRATANTE

(assinatura digital)
Giselle Barros Damasceno
Representante legal da CONTRATADA

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375

Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2022.04.13 11:28:20 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1- Silvana Maria Rodrigues de Almeida Neves
CPF: 140.424.952-49

2- Roseli de Fátima Tavares Guimarães
CPF: 221.718.272-20

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP13.0422.10163.1025 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
SILVANA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA NEVES em 13/04/2022
JOAO BOSCO SILVEIRA DA SILVA em 13/04/2022
ROSELI DE FATIMA TAVARES GUIMARAES em 13/04/2022.
Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:

Dúvida? Acesse
http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml

Confira o documento original pela Internet:
a) Acesse o endereço:
http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
b) Digite o código abaixo:

AP13.0422.10163.1025

Código Hash obtido atraves do algoritmo SHA-256:

dMQFngdKkYJws6reckYUlh80HdZ1WaBMYRkZ6th2NwQ=

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Receita Federal

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2022
PRIMEIRA REPACTUAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2022, a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL**, inscrita no **CNPJ sob o N.º 00.394.460/0070-73**, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL/SRRF02, JOÃO BOSCO SILVEIRA DA SILVA, nomeado pela Portaria SRRF02 N.º 318, de 08 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2020, inscrito no CPF N.º 171.384.932-15, portador da Carteira de Identidade N.º 1365847 – SEGUP/PA, doravante denominada CONTRATANTE, resolve formalizar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2022 ao CONTRATO SRRF02 Nº 05/2022,** em conformidade com a Instrução Normativa SG - MPDG N.º 5, de 26 de maio de 2017, Parecer PGFN/CJU/COJLC/N.º 1137/2010 e N.º 782/2010, Acórdão TCU 3006/2010 e Decreto N.º 9.507, de 21 de setembro de 2018.

1 - DO OBJETO – Primeira repactuação do Contrato SRRF02 Nº 05/2022, celebrado com a Empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI – CNPJ/MF Nº 16.887.298/0001-33, cujo objeto é a contratação de serviços de natureza continua, de tratador de animais (até 02 animais - cão) a serem executados no canil localizado na Alfândega do Aeroporto Internacional de Val-de-Cães – ALF/BEL, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2021, para adequação do preço contratual ao incremento do custo da mão de obra decorrente do aumento dos salários normativos e auxílio-alimentação, em virtude da edição da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no MTE, em 12/04/2022, sob o N.º PA000194/2022, da respectiva categoria profissional, e, o reajuste do vale transporte, nos termos do Decreto Nº 103788 de 25/03/2022, do Município de Belém/Pa, nos termos contratuais, conforme dispõe o Capítulo V, Seção III, Subseção VI, da Instrução Normativa SG - MPDG N.º 5, de 26 de maio de 2017.

2 - DA REPACTUAÇÃO – O Contrato é repactuado, pela primeira vez, em conformidade com a Cláusula Sétima, e seus parágrafos, do Contrato SRRF02 Nº 05/2022, com a Instrução Normativa SG - MPDG N.º 5, de 26 de maio de 2017, e o Art. 12 do Decreto N.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, para adequação do preço contratual às alterações levadas a cabo pela edição da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente, e, o reajuste do vale transporte, nos termos do Decreto Nº 103788 de 25/03/2022, do Município de Belém/Pa. Cópias dos referidos documentos constam no bojo do presente Processo Administrativo de N.º 10280.729312/2021-96.

3 - DO PREÇO MENSAL DO CONTRATO – Em virtude da repactuação, o preço a ser pago mensalmente pela execução do serviço, passará de R$8.340,59 (oito mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) para R$9.128,64 (nove mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), no período de 19/04/2022 a 18/12/2023.

4 – DO PAGAMENTO DOS VALORES PRETÉRITOS – Os valores pretéritos, devidos a título de repactuação, foram calculados a partir do início da vigência do Contrato SRRF02 Nº 05/2022 e serão pagos pela contratante com base nos ditames contratuais, em cumprimento ao disposto no Art. 58 da Subseção VI, Seção III, Capítulo V, da Instrução Normativa SG - MPDG N.º 5, de 26 de maio de 2017, totalizando o valor de **R$6.619,62 (seis mil e seiscentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos)**, assim calculados:

- Custo mensal atual : R$8.340,59;
- Custo mensal repactuado no período de 19/04/2022 a 18/12/2023 – vale transporte R$4,00 : R$9.128,64;
- Diferença no mês de abril/2022 : R$ 315,22
- Diferença mensal no período de 01/05/2022 a 18/12/2023 : R$ 788,05;
- Retroativo relativo ao período de 19/04/2022 a 31/12/2022 : R$6.619,62.

Assim:

DIFERENÇA TOTAL ENTRE O VALOR PAGO E O VALOR REPACTUADO DE 19/04 A 31/12/2022	VALOR MENSAL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023
R$6.619,62	**R$9.128,64**

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1222.16132.GHW5. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

4. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Considerando que existe no Edital do Pregão Eletrônico SRRF02 N.º 08/2021 e no Contrato SRRF02 Nº 05/2022 (Cláusula Sétima e Parágrafos) previsão de apresentação de garantia por parte da contratada e de complementação em casos de repactuação do valor contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade durante a execução dele e 90 (noventa) dias após seu término, faz-se necessário que a empresa contratada apresente garantia, no valor de R$9.128,64 (nove mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), com validade até 18/03/2024, equivalente a 5% (cinco por cento) do contrato para o período de 20 meses, considerando a validade de 03 (três) meses após a vigência contratual.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA FATURA – A apresentação da fatura no mês de fevereiro/2023, referente aos serviços prestados em janeiro/2023, passará de R$8.340,59 (oito mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) para R$9.128,64 (nove mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

(Assinado e datado digitalmente)
João Bosco Silveira da Silva
Chefe da DIPOL/SRRF02

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375

Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2023.01.02 17:23:03 -03'00'

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1222.16132.GHW5. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 29/12/2022 14:01:22 por Joao Bosco Silveira da Silva.

Documento assinado digitalmente em 29/12/2022 14:01:22 por JOAO BOSCO SILVEIRA DA SILVA.

Esta cópia / impressão foi realizada por PAULO EDMILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA em 29/12/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.1222.16132.GHW5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
3A3A36E2DCB25727C777630FD3C5D677DBB8A9C55FF2951B9CE539E7647CFD5A

GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375

Assinado de forma digital por GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Dados: 2023.01.02 17:23:54 -03'00'

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DO AMAZÔNIA - INPA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZACÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI .

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato em que são partes, de um lado a União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, criado pela Lei nº 8.490 de 19.11.1992, publicada no DOU de 19.11.1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 4º andar, Brasília – DF, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA**, sediado em Manaus - AM, na Av. André Araújo, 2.936 – Bairro de Petrópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0015-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora, Dra. ANTÔNIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA, nomeada pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2006, portador da matrícula funcional nº 01313036, e do outro lado a Empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZACÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, com sede na Rua João Batista, n° 44B, Bairro Centro – CEP – 67030-585 – Ananideua – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARCOS DAMASCENO, portador da Carteira de Identidade nº 5081441 SSP-PA e CPF nº 427.956.483-34, com base na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002 e dos Decretos n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações posteriores, Lei n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 05/2017 e demais documentos citados no Pregão Eletrônico n° 01/2021, cujos autos encontram-se juntados no processo n° 01280.000169/2021-66, ao qual este Termo de Ajuste está vinculado, têm entre si justo e avençado o objeto a seguir registrado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo como a seguir descrito:

1. A prorrogação do Contrato por um período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 02/09/2022 a 01/09/2023.
2. Redução do valor total anual do Contrato em função do pagamento do aviso prévio trabalhado. O valor do Contrato passará a ser de R$ 995.888,64 (novecentos e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), tendo como valor mensal R$ 82.990,75 (oitenta e dois mil novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), conforme especificações constantes no Processo n° 01280.000169/2021-66.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, Programa de Trabalho 172530 Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 339037 – Serviço de Agente de Portaria – Nota de Empenho 2022NEXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo Aditivo em uma das modalidades definidas no §1º do art 56 da Lei 8.666/93, nos termos do Contrato 17/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, desde que não colidam com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem desse procedimento licitatório, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Termo será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Manaus (AM), 17 de agosto de 2022.

Pela Contratante

Antonia Maria Ramos Franco Pereira
Diretora do INPA/MCTIC/PR

Pela Contratada

Marcos Damasceno
Representante Legal da Empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZACÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Documento assinado eletronicamente por **mARCOS DAMASCENO (E)**, **Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10318270** e o código CRC **6AB36A59**

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO

APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA**, com sede na Avenida André Araújo, nº 2936, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus/Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado por sua Diretora, Dra. ANTÔNIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA, nomeada pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2006, portador da matrícula funcional nº 01313036, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 20/2021, conforme Processo nº 01280.000169/2021-66, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo REPACTUAR os valores do Contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base no Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2022.

1.1. O valor reajustado passará a ser de R$ 83.862,75 (oitenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R$ 1.006.353,00 (um milhão, seis mil trezentos e cinquenta e três reais), considerando a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, considerando os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Apostilamento terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato ora apostilado e seus aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento, que doravante passa a fazer parte integrante do contrato, para todos os fins legais e de direito.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Manaus, 27 de junho de 2022.

ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA
Diretora do INPA

Documento assinado eletronicamente por **Antonia Maria Ramos Franco Pereira**, **Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**, em 28/06/2022, às 00:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10095414** e o código CRC **4C868233**.

Referência: Processo nº 01280.000169/2021-66 SEI nº 10095414

INPA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
UNIDADE DE PESQUISA DO MCTI

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Comissão para Elaborar Diagnóstico de Ocupação, Incluindo a Cesta de Custos Vinculadas a Cada Imóvel Ocupado pelo INPA

ATA DE REUNIÃO

Reuniram-se na sala da Coordenação de Apoio Técnico Logístico - COATL, no dia vinte e dois de novembro de 2022, às 09:30 horas, os senhores Marcelo Augusto Viana de Lima (Coordenador de Apoio Técnico Logístico - COATL / Gestor de contrato), André Luis Souza dos Santos(Fiscal Administrativo PO48/2022), Antonio Rudson Ferreira Chaves (Agente administrativo na Coordenação de Apoio Técnico Logístico - COATL) e Sra. Roseane dos Santos Oliveira (Preposta da empresa Office Service, no contrato 20/2021).

PAUTA:

a) Anúncio da possível rescisão contratual do Sr. Pedro Ivo (Líder operacional);

b) Indícios de assédio moral;

c) Fardamento;

d) Remanejamento de colaboradores identificados com algum grau de problema emocional, físico e operacional, para postos onde serão melhor assistidos e/ou auxiliados;

e) Colaborador laborando em condições de doença;

f) Escala de posto;

g) Autonomia da liderança nos aspectos operacionais;

h) Troca de serviço e

e) Ponto digital

A reunião teve como objetivo identificar, discutir e esclarecer vulnerabilidades administrativas e operacionais, levantadas ao longo do curso contratual, através das diligências de rotina realizadas pela equipe de fiscalização.

Dando início a reunião, este fiscal procedeu com os cumprimentos iniciais e a apresentação dos membros da mesa.

RELATO DA REUNIÃO:

Ao ser questionada sobre a possível e/ou decisão de emitir aviso prévio e a consequente rescisão contratual do sr. Pedro Ivo, a sra. Roseane informou para os membros da mesa que o colaborador é resistente a sua liderança e que nos últimos meses não vinha atendendo as expectativas nas entregas administrativas e operacionais da empresa. Diante da iminente aplicação dos instrumentos da Consolidação da Lei do Trabalho, este fiscal expôs a importância operacional que o colaborador representa para o contrato, além de sua expertise e Know how adquiridos ao longo do tempo, prestando

seus serviços dentro da instituição. Este fiscal deixou claro ainda, que em nenhum momento tentou-se "rasurar" os preceitos estabelecidos em Termo de Referência Contratual, no que confere a essência desta pauta, à saber:

> (...)
>
> 12.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
>
> 12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
>
> (...)

Ao ser questionada sobre os indício de assédio moral, relatados por alguns colaboradores do quadro geral da empresa durante as diligências de rotina da fiscalização, a sra. Roseane manifestou estar surpresa com os relatos e complementou informando que suas solicitações, delegações e tratativas de uma forma em geral são realizadas sempre se direcionando aos líderes de equipe, e que seu perfil profissiográfico forte e de liderança exigente acaba por confundir nas interpretações de parte do quadro. A sra. Roseane informa ainda, que os líderes não vinham realizando o acompanhamento devido das folhas de ponto, o que ocasionava certo transtorno administrativo.

Ao ser questionada sobre a qualidade e prazos para a entrega dos fardamentos, a sra. Roseane informou que todos os itens já estão providenciados, com a exceção dos coturnos, que por questões de logística estes só estariam sendo disponibilizados na primeira quinzena do mês de dezembro, pois foram encomendados através do "Mercado Livre". Informou ainda que a camisa havia sido confeccionada tão somente com 01 (um) bolso no lado esquerdo. Na oportunidade, este fiscal advertiu quanto a qualidade da calça que seria entregue aos colaboradores, pois como dito pela Sra. Roseane, trata-se de uma calça social e não a calça especificada no item 11.3.1 do termo de referência contratual. Dito posto, o Coordenador, Sr. Marcelo Augusto, também advertiu a preposta quanto ao prazo extrapolado na entrega do fardamento, cogitando até o seu enquadramento na tabela de Instrumento de Medição de Resultados para uma possível multa por infração contratual. Ainda sim, a coordenação, após aceitar as condições proposta da calça (item 11.3.1), determinou que em próxima renovação de fardamento o item deverá estar em conformidade com o que preceitua o termo referencial do contrato.

Ao ser questionada sobre como estaria sendo realizado os remanejamentos de colaboradores identificados com algum grau de problema emocional, físico e/ou operacional, fazendo alusão a situação da colaboradora sra. Hayane Rebeca, que se encontrava em um posto isolado, numa circunstância pessoal muito delicada, que envolve a saúde de seu filho, a sra. Roseane informou que não tinha conhecimento a fundo da situação da referida colaboradora, que ainda estava tomando conhecimento dos aspectos operacionais particulares do posto em que a colaboradora se encontrava, e que só foi comunicada na íntegra tempo depois pelas lideranças.

Ao ser questionada sobre a permanência do colaborador JAMILSON VEGAS, no posto, estando este aparentemente com conjuntivite, a sra. Roseane informou que além de o colaborador não ter providenciado o atestado comprobatório para a sua situação naquele momento, que este havia se disponibilizado em permanecer isolado no posto (Portaria do GPA - Biotério) e que a mesma havia inclusive recebida a autorização do Chefe do Setor Administrativo da COATL, o sr. Atmam Campelo Batista, após este ter sido consultado sobre a possibilidade de se efetuar tal remanejamento nestas condições. Informou ainda que após alguns dias, chegou-se a conclusão que a fortuita situação não passava de uma alergia severa que acometeu o colaborador.

O sr. Antonio Rudson, Agente Administrativo desta COATL disponibilizou uma estrutura de escala, recomendando a sra. Roseane que a utilizasse daqui por diante, com o intuito de termos uma melhor visão holística das posições dos colaboradores, padronizarmos o formato de distribuição, além de servir de acessório permanente que irá compor as montas documentais obrigatórias nos fluxos de pagamentos. Foi recomendado ainda para sra. Roseane, por este Fiscal, que se alterada a nova estrutura de escala, que esta a apresente ao corpo de fiscais e/ou gestor do contrato com a devida antecedência, bem quanto a qualquer outras implementações de cunho operacional e administrativo, obedecendo o estabelecido no Termo de Referência Contratual, à saber:

(...)

13.36 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

(...)

A sra. Roseane, apesar de já ter discutido essa pauta em outras oportunidades e inclusive com formalização em e-mail institucional e aplicativo de comunicação, foi questionada sobre o seu ponto de vista à respeito da autonomia necessária que os líderes operacionais precisam ter para articularem os remanejamentos e outras questões envolvendo as operações de rotina, onde a mesma manifestou coadunar com as recomendações feitas no citado e-mail institucional, mostrando compatibilidade de posições entre contratante e contratada.

Ao ser questionada à respeito das solicitações de trocas de serviços, a sra. Roseane informou que de acordo com a necessidade, estuda caso a caso e havendo a necessidade plena de se realizar o procedimento, a mesma autoriza a movimentação. Dito isto e na sequencia, o coordenador, sr. Marcelo Augusto, advertiu tal mobilização, baseando-se na vigente legislação da categoria, expondo os riscos jurídicos que a contratada e a contratante se encontram, à saber:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

(...)

DO TRABALHADOR AFASTADO – HORÁRIO ALTERNATIVO

(...)

Fica preservado o período de descanso de, no mínimo 24 horas entre uma jornada encerrada e a outra iniciada, sob pena de nulidade tal modificação do horário habitual.

- É plenamente proibido, por determinação do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região e Termo de Ajustamento de Conduta assinado pela Entidade Sindical subscrita e Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, a escala de serviços de 2 dias de trabalho contínuos (12 horas diárias) por um dia de folga, ou seja, sem ser respeitado a escala de repouso mínima de 24 horas.

(...)

Ao discutirmos à respeito do novo formato de registro de ponto, o ponto digital, foi nos informado pela sra. Roseane que o procedimento ainda se encontra na fase de teste, antes do seu funcionamento em definitivo. Nos informou ainda que o ponto digital e o ponto manual estarão sendo utilizados de forma conjunta até que tenha a devida segurança na implantação da nova metodologia, e que o registro digital de ponto deverá ser realizado pelo colaborador, no posto. Neste sentido, este fiscal recomendou que a contratante necessita dar garantias quanto ao processo de fiscalização da contratante, neste novo formato de registro de ponto, se levarmos em consideração que os usuários estarão registrando o ponto com seus próprios equipamentos de telefonia móvel. Recomendou-se ainda, com a concórdia dos outros membros da mesa, que se formalize a implantação do novo sistema de registro de ponto através de ofício.

Eu, André Luis Souza dos Santos, Fiscal administrativo do contrato 20/2021, com a incumbência da Coordenação de Apoio Técnico Logístico, lavrei a presente ata, que deverá ser lida e assinada por todos.

PREPOSTA DA OFFICE SERVICE:

p/p Roseane dos Santos Oliveira

OFFICE SERVICE TERC DE MÃO DE OBRA EIRE
Roseane dos Santos Oliveira - Preposta
CNPJ: 16.887.298/0001-33

ROSEANE DOS SANTOS OLIVEIRA

027.671.442-38

Representante do Contrato 20/2021

Manaus/AM, 24 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Souza dos Santos, Agente Administrativo**, em 24/11/2022, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rudson Ferreira Chaves, Agente Administrativo**, em 24/11/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Viana de Lima, Coordenador de Apoio Técnico e Logístico**, em 25/11/2022, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10625269** e o código CRC **CFCAC8AF**.

CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

"André Luis Souza dos Santos" <andre.souza@inpa.gov.br>

13 de fevereiro de 2023 16:55

Para: diretoriagrupodamasceno@gmail.com, "Office Service" <officeserviceterceirizacao@gmail.com>, "Office Service Manaus" <officeserviceeirellimao@gmail.com>

Cc: robert.silveira@inpa.gov.br, "Marcelo Lima" <marcelo.viana@inpa.gov.br>, jackson.junior@inpa.gov.br, "Atmam Batista INPA" <atmam.batista@inpa.gov.br>, antonio.chaves@inpa.gov.br

Prezados,

Mediante aos ajustes realizados por esta OFFICE, com a finalidade de se corrigir algumas inconsistências operacionais, que resultaram em notificação de infração contratual (OFÍCIO Nº 73/2023/INPA), fica notificada através deste, sobre o CANCELAMENTO do instrumento em evidência, face a pronta resposta desta diretoria que resultou em comum acordo entre as partes.

Sem mais para o momento,

At.te,

André Luis
Fiscal PO48/2022



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZACÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA**, com sede na Avenida André Araújo, nº 2936, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus/Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado por sua Diretora, Dra. ANTÔNIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA, nomeada pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2006, portador da matrícula funcional nº 01313036, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZACÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na na Rua João Batista, nº 44B, Sala B, Centro, CEP 67.030-585, em Ananindeua/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS DAMASCENO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5081441, expedida pela SSP/PA e CPF nº 427.956.483-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 01280.000169/2021-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Agente de Portaria, para atender a demanda do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo Único		Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Mensal do Posto	Valor Total Mensal
Descrição/Especificação dos Itens					
1	Agente de Portaria 12hs Diurno, de 06hs às 18hs, na escala de revezamento 12x36, de Segunda à Domingo	POSTO	12	R$ 5.909,52	R$ 70.914,24
2	LÍDER Agente de Portaria 12hs Diurno, de 06hs às 18hs, na escala de revezamento 12x36, de Segunda à Domingo	POSTO	1	R$ 6.250,00	R$ 6.250,00
VALOR MENSAL GRUPO				R$ 77.164,24	
VALOR ANUAL DO GRUPO				R$ 925.970,88	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/09/2021 e encerramento em 01/09/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.4.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.4.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.7. O valor mensal da contratação é de R$ 77.164,24 (setenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 925.970,88 (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

3.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/240105

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172530

Elemento de Despesa: 339037

PI: 2000000D-03

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.2. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Amazonas - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 26 de agosto de 2021.

_____

Dra. ANTÔNIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA
DIRETORA DO INPA/MCTI

_____

MARCOS DAMASCENO
Representante legal da Empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZACÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI CNPJ 16.887.298/0001-33

TESTEMUNHAS:

1- Francisco Holanda dos Santos - Mat. SIAPE: 665502

2- Sidycley Ferreira Rebouças - Mat. SIAPE: 3246951

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 20/2021

OFFICE SERVICE TERCEIRIZACÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.887.298/0001-33, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARCOS DAMASCENO, portador da Cédula de Identidade RG nº 5081441 e do CPF nº 427.956.483-34, **AUTORIZA** o(a) **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 01/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZACÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Manaus/AM, 26 de agosto de 2021.

_____

MARCOS DAMASCENO
Representante legal da Empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZACÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI CNPJ 16.887.298/0001-33
(assinatura do representante legal do licitante)

Documento assinado eletronicamente por **mARCOS DAMASCENO (E)**, **Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antonia Maria Ramos Franco Pereira**, **Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**, em 26/08/2021, às 13:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidycley Ferreira Reboucas**, **Agente Administrativo**, em 26/08/2021, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Holanda dos Santos**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 26/08/2021, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Paula Andrade Miranda**, **Coordenador de Acompanhamento de Processos e Formalização de Atos Administrativos substituto**, em 27/08/2021, às 13:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7920168** e o código CRC **AE1E8FFD**.

Referência: Processo nº 01280.000169/2021-66 SEI nº 7920168

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio publicado no Dário Oficial da União nº 244, de 28 de dezembro de 2021, Seção 3, pág. 18, PROCESSO Nº 01245.007455/2021-89, CONVÊNIO Nº 00024/2021, PLATAFORMA + BRASIL Nº 919075/2021. Onde se lê: Vigência: 22/12/2021 a 22/12/2023. Data de Assinatura: 22/12/2021 Leia-se: Vigência: 24/12/2021 a 24/12/2022. Data de Assinatura: 24/12/2021 Mantendo-se as demais condições.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário-Executivo

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

O presente instrumento tem por objetivo reajustar o valor unitário da unidade de suporte técnico - Ust de R$ 16,84 para R$ 18,62 (dezoito reais e sessenta e dois centavos).

(COMPRASNET 4.0 - 06/07/2022).'

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Repactuar os valores do contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base no acordo coletivo de trabalho 2022/2022. O valor reajustado passará a ser de r$ 83.862,75 (oitenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais, perfazendo o valor anual de r$ 1.006.353,00 (um milhão, seis mil trezentos e cinquenta e três reais), considerando a vigência do acordo coletivo de trabalho, considerando os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022..

(COMPRASNET 4.0 - 06/07/2022).'

INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES n. 3/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO - INSA, CNPJ n. 01.263.896/0019-93 E A ASOCIACIÓN NACIONAL DE CRIADORES DE CAPRINOS DE RAZA MURCIANO-GRANADINA - CAPRIGRAN, para os fins que especifica; Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre o INSA e a CAPRIGRAN visando contemplar a realização das atividades previstas nas alíneas 'a' a 'j' da Cláusula Primeira do retrocitado Protocolo de Intenções; Modalidade de Licitação: Não se aplica; Valor Global: Não se aplica; Data de Assinatura: 27/06/2022; Vigência: 2 (dois) anos, a partir da publicação; Signatários: pelo INSA: Dra. Mônica Tejo Cavalcanti - Diretora, e pela CAPIGRAN: José Javier Rodríguez Fernandéz - Presidente.

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022

O LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA torna público o resultado final das propostas das bolsas PCI/CNPq nos termos da Chamada Pública 01/2022, ordenados os aprovados por Código da bolsa, categoria e por ordem de classificação: Código da Bolsa- 1.1 Categoria PCI-D-A: Swayamtrupta Panda, Murilo Marinello Assis de Oliveira e Diego Lorenzo de Oliveira; Código da Bolsa- 1.2 Categoria PCI-D-B: Não houve candidatos inscritos; Código da Bolsa - 2.1 Categoria PCI-D-B: Josimar Aparecido Rosa; Código da Bolsa - 3.1 Categoria PCI-D-D: Não houve candidatos inscritos; Código da Bolsa - 4.1 Categoria PCI-D-B: Leandro Henrique dos Santos; Código da Bolsa - 5.1 Categoria PCI-D-D: Não houve candidatos inscritos; Código da Bolsa - 6.1 Categoria PCI-D-D: Marcos Henrique Morbidelli Junior; Código da Bolsa - 7.1 Categoria PCI-D-D: Não houve candidatos inscritos; Código da Bolsa - 8.1 Categoria PCI-D-C: Não houve candidatos inscritos; Código da Bolsa - 9.1 Categoria PCI-D-C: André Luiz de Moura Alves; Código da Bolsa - 10.1 Categoria PCI-D-D: Não houve candidatos inscritos; Código da Bolsa - 11.1 Categoria PCI-D-D: Orlindo Wagner Soares Pereira.

Itajubá, 6 de julho de 2022.
WAGNER JOSÉ CORRADI BARBOSA
Diretor

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 240125 - MPEG/MCTI

Nº Processo: 01205.000372/2021-35.
Pregão Nº 9/2021. Contratante: MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI.
Contratado: 83.764.316/0001-87 - J F ALVES COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGRICOLAS. Objeto: Aquisição de rações comuns para alimentação do plantel de animais do parque zoobotânico do museu goeldi-mpeg em belém/pa, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste edital e seus anexos..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/07/2022 a 05/07/2023. Valor Total: R$ 15.714,00. Data de Assinatura: 05/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/07/2022).

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A Coordenadora-Geral de Administração e Logística, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno da CNEN, aprovado pelo Sr. Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, através da Portaria nº 305, de 26/04/2010, publicada na Seção 1, páginas 5 a 9 do Diário Oficial da União nº 78, de 27/04/2010, 1) considerando que houve materialização do estágio exordial da instrução processual; 2) considerando que foi autuado processo administrativo específico contendo as peças iniciais necessárias sobre o conjecturado, a saber, processo CNEN nº 01341.002482/2022-58; 3) considerando que HUGO RODRIGUES DE MARIZ - Microempreendedor Individual - CNPJ 40.468.238/0001-60 não forneceu os materiais previstos na Cotação Eletrônica nº 19/2022; 4) considerando que os documentos que instruem o citado processo atestam a realização do procedimento de compras e o inadimplemento contratual, a saber: Aviso de Cotação Eletrônica (CE) nº 19/2022 (1445363); Relatório Classificação da CE nº 19/2022 (1445370); Nota de Empenho nº 206/2022 (1445377); Proposta Comercial (1445380); Comprovante de Recebimento da Nota de Empenho nº 206/2022 (1445383); Comprovante de Cobrança de Fornecimento do Almoxarifado CNEN/Sede (1445385); 5) considerando que o Chefe da Seção de Almoxarifado da CNEN/Sede comunicou a Divisão de Suprimentos e Contratos (DISUC) do descumprimento contratual, através do Despacho SECALM (1445387); 6) considerando que por meio do Ofício nº 7/2022-DISUC/CGAL/DGI/CNEN (1445422) c/c Edital de Notificação Para Apresentação de Defesa Prévia (1491313), publicado no Diário Oficial da União em 20/06/2022|Edição:114|Seção:3|Página:8 (1494409), notificou-se o, já nomeado, Microempreendedor Individual para apresentação de esclarecimentos e/ou defesa previa; 7) considerando que HUGO RODRIGUES DE MARIZ não protocolizou qualquer expediente à CNEN, por meio do e-mail cgal@cnen.gov.br, solicitando acesso ao autos onde tramita o processo de sanção, conforme E-mail de Confirmação de Não Solicitação de Acesso aos Autos (1509683); 8) considerando que a Seção de Serviços Gerais, responsável pelo protocolo da CNEN, através do Despacho SECSEG (1509161), relatou que, após decorrido o prazo concedido, o citado Microempreendedor Individual não protocolizou qualquer expediente à CNEN e, portanto, não ocorreu exame de justificativas/defesa prévia originadas do particular por parte da Divisão de Suprimentos e Contratos; e 9) considerando que em função da ausência de apresentação de defesa prévia, foi realizada a subsunção do fato à sanção correspondente; DECIDO QUE: 1) diante da situação fática, em função da inexecução total do contrato, tendo sido garantida a defesa prévia, aplicar a HUGO RODRIGUES DE MARIZ - Microempreendedor Individual - CNPJ 40.468.238/0001-60 a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Comissão Nacional de Energia Nuclear, pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993; 2) fica o microempreendedor individual notificado para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta notificação; 3) os autos do Processo CNEN nº 01341.002482/2022-58 encontram-se à disposição para vista/acesso completo do interessado na Coordenação-Geral de Administração e Logística, podendo ser solicitado através do e-mail: cgal@cnen.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para interposição de recurso; 4) fica registrado que o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; 5-) o endereço para envio do recurso, em face da decisão sancionatória é o seguinte: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Coordenação-Geral de Administração e Logística - CGAL, Rua General Severiano, nº 90 - Sala 314 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22290-901, e-mail cgal@cnen.gov.br.

CRISTIANE MAC-CORMICK RODRIGUES

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2022 - UASG 113202 - CNEN - IPEN

Nº Processo: 01342.000353/2021-34.
Pregão Nº 7/2022. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN.
Contratado: 10.350.750/0001-47 - MMCONEX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Objeto: Aquisição de sistema de eluição do gerador de tecnécio-99m (ipen-tec), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 06/07/2022 a 06/07/2023. Valor Total: R$ 6.037.020,00. Data de Assinatura: 05/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 113202 - CNEN - IPEN

Número do Contrato: 23/2020.
Nº Processo: 01342.004707/2019-03.
Pregão. Nº 126/2019. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN.
Contratado: 27.178.427/0001-30 - BR NEXT LOGISTICS E COMISSÁRIA DE DESPACHOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato em referência por mais 12 (doze) meses, conforme previsto na cláusula segunda do contrato com base no artigo 57 inciso ii da lei nº 8.666/1993, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. Vigência: 08/07/2022 a 08/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 5.333.081,89. Data de Assinatura: 06/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/07/2022).

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Encomenda - AÇÃO CT - INFRA 2021; Referência: 0160/22; Data da Assinatura: 05/07/2022; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09; Convenente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - FAPEB; CNPJ nº 08.189.277/0001-16; Executor: UNIÃO, através do INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA - IME; CNPJ nº 08.711.015/0001-70; Objeto: "Criação e Modernização de Laboratórios do Instituto Militar de Engenharia"; Valor total: até R$ 14.924.321,93 (quatorze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), destinados a Convenente por meio de aporte direto; Fonte: CT-INFRA; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Encomenda - AÇÃO CT - INFRA 2021; Referência: 0180/22; Data da Assinatura: 05/07/2022; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n. º 33.749.086/0001-09; Convenente: Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria - FUPAI; CNPJ nº 18.025.536/0001-27; Executor: UNIÃO, através do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA; CNPJ n.º 04.052.955/0001-43; Objeto: "Astronomia e robótica como pilares da pesquisa espacial e educação científica: promovendo o despertar dos futuros cientistas e engenheiros brasileiros"; Valor total: até R$9.999.728,23 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) destinados ao Convenente por meio de aporte direto; Fonte: CT-INFRA; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
AV. L3 NORTE CAMPUS UNIV. DARCY RIBEIRO GLEBA A,BL ADM, TERREO 4 , @cidade_unidade@/, CEP 70910-900
Telefone: (61)3329-4711 - http://www.fiocruz.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 25027.000078/2022-71

Unidade Gestora: 254452

Pregão nº 02/2018 (documento SEI nº 1601798)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI .

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932/2016, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 6.860/09, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, por intermédio da Unidade Gerência Regional de Brasília - Fundação Oswaldo Cruz, com sede na Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, na cidade de Brasília /DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0009-92, neste ato representada por sua Diretora **MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS**, nomeada pela Portaria nº 2872/2017, de 13/11/2017, publicada no DOU Seção II, de 20/11/2017, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1529/2017-PR de 30/10/2017 da Sra. Presidente da FIOCRUZ, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** Inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediado(a) Rua João Batista, nº 44 B, Sala B, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará - doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. Giselle Barros Damasceno no uso das atribuições que lhe confere a Primeira Alteração Contratual da Empresa (documentos SEI nº 2053762 e 2053788), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contratos, decorrente do Pregão nº 02/2018 (documento SEI nº 1601798), mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº. 02/2022 (documento SEI nº 1709265), conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com início na data de 12/02/2023 e término em 12/02/2024, bem como inclusão da cláusula segunda deste aditivo referente a possibilidade de revisão, exclusão e redução dos custos, nos termos da IN 05, de 26 de maio de 2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO, EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DOS CUSTOS.

2.1. Fica ressalvado à FIOCRUZ, a qualquer tempo, o direito à revisão, exclusão e redução dos custos fixos ou variáveis não renováveis, consoante o comando disposto na Instrução Normativa Nº 5º de 26 de maio de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 (documentos SEI nº 2148544, 2148523 e 2148509), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254452

Ação: 20YD

Plano de Trabalho nº 10.128.5021.20YD.0001

PTRES: 172772

Fonte: 6153000000

Rubrica: 33.90.34

Nota de Emprenho nº 2022NE856

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais regras constantes no Edital do Pregão nº 02/2018 e Contrato nº 02/2022 (documentos SEI nº 1601798 e 1709265), no valor de R$ 334.402,87 (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dois reais e oitenta e sete centavos) .

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato (documento SEI nº 1601798 e 1709265), não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

6.1. A Contratada comprovou a regularidade conforme consulta ao SICAF/CADIN/CEIS/CNJ e CNDT/TST, em 08/11/2022 (documentos SEI nº 2222452, 2222487, 2222502, 2222520, 2222534 e 2222602).

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo nº 02/2022 (documento SEI nº 1709265), que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

Brasília - DF; de novembro de 2022.

MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS

Diretora

Fiocruz/Brasília

GISELLE BARROS DAMASCENO

Titular

OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Barros Damasceno**, **CPF: 605.081.543-75, IDENTIDADE: 580005620164 SSP/MA**, em 12/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2234193** e o código CRC **84893A7D**.

Referência: Processo nº 25027.000078/2022-7

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 25027.000078/2022-71

Unidade Gestora: 254452

Pregão Eletrônico nº 02/2018

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

I - DO OBJETO

A repactuação de preço do Contrato Administrativo n° 02/2022 (documento SEI nº 1709265), firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio da Fiocruz Brasília e a empresa Office Service Terceirização de Mão de Obra EIRELI, conforme reajuste estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF - SINSERVIÇOS (documentos SEI nº (2471535, 2471556, 2471587).

II– DO FUNDAMENTO LEGAL

A inclusão de nova Dotação Orçamentária está prevista no art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93, combinado com art. 53 e 57, §4°, IN/MP/05/2017.

III– DO PREÇO

A partir 01 de janeiro de 2023, a Fiocruz pagará à Contratada o valor mensal de R$ 793.446,82 (setecentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um valor anual de R$ 9.521.361,84 (nove milhões, quinhentos e vinte e um mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), Acréscimo aproximado de aproximado de 4,40 % em relação em relação ao 1º Termo Aditivo (documento SEI nº 2234193).

Quadro resumo:

VALOR ATUAL (1º Termo Aditivo)		**VALOR REPACTUADO**
MENSAL	R$ 760.006,51	R$ 793.446,82
ANUAL	R$ 9.120.078,17	R$ 9.521.361,84
Acréscimo aproximado de 4,40 % em relação em relação ao 1º Termo Aditivo.		

IV– DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

O percentual utilizado para retenção de conta vinculada é de 30,59% em cima da remuneração de cada posto ocupado, o valor a ser retido mensalmente será de R$ 113.345,61 (cento e treze mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) documentos SEI nº 2478841 e 2478261.

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO	
Percentual por posto	Valor retido mensal
30,59%	R$ 113.345,61

V– DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Ação 20YD, Programa de Trabalho 10.128.5021.20YD.0001, Elemento de despesas 33.90.34, Fonte de Recursos 1002000000 , PTRES: 172772, Nota de Empenho 2023NE000113 emitida em 23 de janeiro de 2023, no valor de R$ 734.326,11 (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e onze centavos), sendo que o restante será empenhado à medida do descontingenciamento orçamentário do respectivo programa de trabalho (documentos SEI nº 2480885, 2480852 e2480912).

VI - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A Contratada comprovou regularidade conforme consulta ao SICAF/CADIN/CEIS/CNJ e CNDT/TST, de 13/02/202 (documentos SEI nº 2489480, 2489485, 2489492, 2489528 e 2489528).

VII– DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia do presente contrato no valor de R$ 476.068,09 (quatrocentos e setenta e seis mil sessenta e oito reais e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de multa moratória e por fim, a rescisão contratual a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO, do contrato original (documento SEI nº 1709265), c/c art. 56 da Lei 8.666/93 e Item 3.1 Anexo VII – F da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/20017, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5 % (cinco por cento) do valor total do contratado com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará, além do já previsto na cláusula sétima do contrato original, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens acima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, e a mesma somente será liberada pela FIOCRUZ mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela FIOCRUZ, conforme estabelecido no Anexo VII – F da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/20017.

VIII– DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília - DF, de fevereiro de 2023.

Pela Contratante:

MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS
Diretora
Fiocruz/Brasília

Pela Contratada:

GISELLE BARROS DAMASCENO
Titular
Office Service Terceirização de Mão de Obra EIRELI

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Barros Damasceno**, **CPF: 605.081.543-75, IDENTIDADE: 580005620164 SSP/MA**, em 14/02/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2489717** e o código CRC **FAFDF3A5**.

Referência: Processo nº 25027.000078/2022-71

Contrato de Apoio Administrativo Fiocruz Brasília - Movimentação de Posto

Caixa de entrada

Rodrigo Andrada Nabuco de Araujo 15:12 (há 5 horas)
para mim, Luciana, Márcio, Cecília, Nufic

Prezados da Office, boa tarde.

Solicitamos que sejam realizados procedimentos para a movimentação imediata das colaboradoras a seguir relacionadas, para novos postos:

Posto Atual	Colaboradoras	Novo Posto
Atividade de Assistências Administrativa I	JESSYKA HELENA ARAÚJO LOPES	Atividade de Assistências Administrativa III
Atividade de Assistências Administrativa III	PATRÍCIA COSTA SANTOS (Direção)	Atividade de Apoio Técnico à Gestão II

Ressaltamos que ambas já são contratadas e integrantes do quadro de vossa empresa em nossa unidade, portanto atendendo a nossas necessidades e de acordo com os parâmetros de contratação.

Encaminhamos a atualização do currículo de ambas para que se verifique os parâmetros necessários aos cargos e, em caso positivo para a proposta, solicitamos a confirmação e contato com as colaboradoras.

Solicitamos ainda, que o cargo de Atividade de Assistência Administrativa I permaneça vago para atendimento futuro.

Obrigado.

Atenciosamente,

Rodrigo Andrada Nabuco de Araujo
Serviço de Infraestrutura / NUFIC
Engenheiro de Telecomunicações / Tecnologista em Saúde Pública
Tel.: +55 61 3329-4665
rodrigo.araujo@fiocruz.br

www.fiocruzbrasilia.fiocruz.br
@fiocruzbrasilia
/ fiocruzbrasiliaoficial

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
AV. L3 NORTE CAMPUS UNIV. DARCY RIBEIRO GLEBA A,BL ADM, TERREO 4 , @cidade_unidade@/, CEP 70910-900
Telefone: (61)3329-4617 - http://www.fiocruz.br

Processo nº 25027.000078/2022-71

Unidade Gestora: 254452

Processo nº 25027.000078/2022-71

Pregão Eletrônico nº 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ- FIOCRUZ E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA EIRELI .

A União, por intermédio do(a) **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ BRASÍLIA**, com sede no(a) com sede na Área Fiocruz Brasília Gleba A Campus Universitário Darcy Ribeiro - Brasília-DF - CEP 70904-130 no CNPJ sob o nº *33.781.055/0009-92*, neste ato representada pela Diretora Maria Fabiana Damásio Passos, nomeado pela Portaria nº 2872/2017, de 13/11/2017, publicada no DOU Seção II, de 20/11/2017, inscrito no CPF nº 897.903.755-49, portador da Carteira de Identidade nº 0536572925/SSPBA no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1529/2017-PR de 30/10/2017 da Sra. Presidente da FIOCRUZ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA EIRELI** Inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediado(a) Rua João Batista, nº 44 B, Sala B, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará - doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. Giselle Barros Damasceno, brasileira, nascida em 21/04/1994, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 038656282010-8, órgão expedidor SSP/MA, e inscrita no CPF/MF nº 605.081.543-75, residente e domiciliada à Rua João Batista, nº 46, bairro Centro, CEP: 67.030-585, Município de Ananindeua, Estado do Pará, tendo em vista o que consta no Processo nº 25027.000078/2022-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018 (documento SEI nº 1601798), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Apoio Administrativo, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, de caráter continuo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender às necessidades da Gerencia Regional de Brasília (GEREB), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital (documento SEI nº 1601798).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão nº 02/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora independentemente de transcrição (documentos SEI nº1601798 e 1640497).

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT. POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL

Atividade de apoio logístico I	Gerência Regional de Brasília GEREB	8	2ª a 6ª feira, de 08h00min às 17h00min	44 HORAS SEMANAIS	R$ 51.295,00
Atividade de apoio logístico II	Gerência Regional de Brasília GEREB	8	2ª a 6ª feira, de 08h00min às 17h00min	44 HORAS SEMANAIS	R$ 63.224,65
Atividade de Assistências Administrativa I	Gerência Regional de Brasília GEREB	7	2ª a 6ª feira, de 08h00min às 17h00min	44 HORAS SEMANAIS	R$ 63.658,83
Atividade de Assistências Administrativa II	Gerência Regional de Brasília GEREB	2	2ª a 6ª feira, de 08h00min às 17h00min	44 HORAS SEMANAIS	R$ 20.327,50
Atividade de Assistências Administrativa III	Gerência Regional de Brasília GEREB	10	2ª a 6ª feira, de 08h00min às 17h00min	44 HORAS SEMANAIS	R$ 114.436,59
Atividade de Apoio Técnico à Gestão I	Gerência Regional de Brasília GEREB	2	2ª a 6ª feira, de 08h00min às 17h00min	44 HORAS SEMANAIS	R$ 26.011,39
Atividade de Apoio Técnico à Gestão II	Gerência Regional de Brasília GEREB	15	2ª a 6ª feira, de 08h00min às 17h00min	44 HORAS SEMANAIS	R$ 215.454,72
Atividade de Apoio Técnico à Gestão III	Gerência Regional de Brasília GEREB	4	2ª a 6ª feira, de 08h00min às 17h00min	44 HORAS SEMANAIS	R$ 65.133,90
Assessor Técnico em Gestão I	Gerência Regional de Brasília GEREB	3	2ª a 6ª feira, de 08h00min às 17h00min	44 HORAS SEMANAIS	R$ 53.873,03
Assessor Técnico em Gestão II	Gerência Regional de Brasília GEREB	3	2ª a 6ª feira, de 08h00min às 17h00min	44 HORAS SEMANAIS	R$ 60.939,79
Assessor Técnico em Gestão III	Gerência Regional de Brasília GEREB	1	2ª a 6ª feira, de 08h00min às 17h00min	44 HORAS SEMANAIS	R$ 25.651,13

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital do Pregão nº 02/2018 (documento SEI nº 1601798), com início na data de 20/05/2022 e encerramento em 12/02/2023 podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, perfazendo assim o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 760.006,51 (setecentos e sessenta mil seis reais e cinquenta e um centavos), perfazendo um valor total de R$ 6.688.057,33 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: *254452 – Gerência Regional de Brasília/Fiocruz*

Fonte: *6153000000*

Programa de Trabalho*: 10.128.5021.20YD.0001*

Elemento de Despesa*: 33.90.34*

Ação: *20YD*

PTRES: *172772*

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital (documento SEI nº 1601798) e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital (documento SEI nº 1601798).

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais

como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 334.402,87 (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dois reais e oitenta e sete centavos), na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital (documento SEI nº 1601798), com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital (documento SEI nº 1601798).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital (documento SEI nº 1601798).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital (documento SEI nº 1601798).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital (documento SEI nº 1601798).

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília - DF; de maio de 2022.

Pela Contratante:

MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS
Diretora
Fiocruz/Brasília

Pela Contratada:

GISELLE BARROS DAMASCENO
Titular
OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

Testemunhas

1._____

CPF:

2._____

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS**, **Diretora**, em 18/05/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Barros Damasceno**, **CPF: 605.081.543-75, IDENTIDADE: 580005620164 SSP/MA**, em 18/05/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1709265** e o código CRC **2BB1AA95**.

Referência: Processo nº 25027.000078/2022-7

Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Centro Nacional de Primatas
Serviço de Administração

TERMO ADITIVO

Processo nº 25208.000258/2021-43

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP.

A União Federal, por intermédio do **CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS,** DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (CENP/STIIE/MS), CNPJ/MF 00.394.544/0022-00, com sede na Rodovia BR 316, S/N (KM 7), Centro, 67030-000, Ananindeua/PA, neste ato representado pelo Sr. MARCONE HELMER DA SILVA, portador do RG 3000964, expedido pela SSP/PA, e do CPF/MF 732.260.922-00, Diretor Substituto do Centro Nacional de Primatas, nomeado por meio da Portaria GM/MS 2.747/2022, publicada no DOU 130/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na Rua João Batista 44-B, Centro, 67030-585, Ananindeua/PA, neste ato representada por MARCOS DAMASCENO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.081.441 SSP/PA e CPF nº 427.956.483-34, doravante designada CONTRATADA, celebram este **TERMO ADITIVO (TA)**, em conformidade com o que consta no processo 25208.000258/2021-43, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é:

> **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 09/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/10/2022 a 01/10/2023, nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 74.093,94 (setenta e quatro mil, noventa e três reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 889.127,28 (oitocentos e oitenta e nove mil, centro e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001;
Fonte de Recursos: 6153000000;
Programa de Trabalho: 173243;
Elemento de Despesa: 339039;

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA APRESENTADA

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 05% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente ASSINADO pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

_____

MARCONE HELMER DA SILVA

_____

MARCOS DAMASCENO

Documento assinado eletronicamente por **Marcone Helmer da Silva**, **Diretor(a) do Centro Nacional de Primatas substituto(a)**, em 28/09/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Barros Damasceno**, **Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029476196** e o código CRC **26DE218E**.

Referência: Processo nº 25208.000258/2021-43

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Instituto Evandro Chagas
Centro Nacional de Primatas
Serviço de Administração

CONTRATO Nº 9/2021

Processo nº 25208.000258/2021-43

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

A União Federal por intermédio do **CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS** DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (CENP/IEC/SVS/MS), CNPJ/MF 00.394.544/0022-00, com sede na Rodovia BR 316, S/N (KM 7), Centro, 67030-000, Ananindeua/PA, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por **Dr. BENTO MELO MASCARENHAS**, portador do RG 5514081, expedido pela SSP/PA, e do CPF/MF 015.832.122-72, residente e domiciliado na Av. Augusto Montenegro, Al.52, CEP: 66635-050, Belém/PA, Diretor do Centro Nacional de Primatas, nomeado por meio da Portaria GM/MS 2317/2020, publicada no DOU 186/2020, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na Rua João Batista 44-B, Bairro – Centro - CEP. 67.030-585, Ananindeua – Pará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **GISELLE BARROS DAMASCENO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 038656282010-8 e CPF nº 605.081.543-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 25208.000258/2021-43 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Serviço Auxiliar em Logística e Atendimento ao Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/10/2021 e encerramento em 01/10/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60

(sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 74.093,94 (setenta e quatro mil, noventa e três reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 889.127,28 (oitocentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 091363

Natureza de Despesa: 339039

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Anaindeua/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

_____

BENTO MELO MASCARENHAS

_____

GISELLE BARROS DAMASCENO

Documento assinado eletronicamente por **Bento Melo Mascarenhas**, **Diretor do Centro Nacional de Primatas**, em 24/09/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Barros Damasceno**, **Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º,

do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022906348** e o código CRC **2321D19A**.

Comitê de Aquisições e Contratações - CAC/CENP
Rodovia BR-316 km 7 s/n - Bairro Levilândia, Ananindeua/PA, CEP 67030-000

Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Centro Nacional de Primatas
Serviço de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 5/2022

Processo nº 25208.000258/2021-43

DO OBJETO

Repactuação de preços do contrato administrativo CA nº 09/2021, a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

DOS FUNDAMENTOS: LEGAL, INFRALEGAL E ANÁLISES INTERNAS

Com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 (CCT), com registros no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº PA000194/2022 e PA000277/2022; Decreto Municipal da Prefeitura Municipal de Belém nº 103788, de 25/3/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 25/3/2022; Lei 12.506/2011; e, na Cláusula Sexta do Contrato 09/2021.

DO VALOR DO CONTRATO APÓS AS REPACTUAÇÕES, MODIFICANDO-SE, POR ISSO, O ITEM 3.1 DA CLÁUSULA TERCEIRA CLÁUSULA DO CONTRATO Nº 09/2021

No período de **01/01/2022 até 24/03/2022**, mensal e anual, respectivamente: de R$ 74.093,94 (setenta e quatro mil noventa e três reais e noventa e quatro centavos) para R$ 80,562,06 (oitenta reais e cinquenta e seis centavos e seis centavos) e de R$ 889.127,28 (oitocentos e oitenta e nove mil cento e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) para R$ 966.744,72 (novecentos e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

No período de **25/03/2022 até 01/10/2022**, mensal e anual, respectivamente: de R$ 80,562,06 (oitenta reais e cinquenta e seis centavos e seis centavos) para R$ 80.949,10 (oitenta mil novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos) e de R$ 966.744,72 (novecentos e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para R$ 971.389,18 (novecentos e setenta e um mil trezentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

A partir de 02/10/2022, mensal e anual, respectivamente: de R$ 80.949,10 (oitenta mil novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos) para R$ 80.331,14 (oitenta mil trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos) e de R$ 971.389,18 (novecentos e setenta e um mil trezentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos) para R$ 963.973,62 (novecentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 091363

Elemento de Despesa: 339039

DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos do Contrato nº 09/2021 permanecem inalterados.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido, o presente Termo de Apostilamento é assinado eletrônicamente pelos Representantes da Contratante e da Contratada.

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
16.887.298/0001-33

CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS
CNPJ/MF 00.394.544/0022-00

Documento assinado eletronicamente por **Marcone Helmer da Silva**, **Diretor(a) do Centro Nacional de Primatas substituto(a)**, em 15/12/2022, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Barros Damasceno**, **Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030792459** e o código CRC **A19880FD**.

Referência: Processo nº 25208.000258/2021-43

E, assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza os seus efeitos de Direito.

Belém (PA), de de 2021.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA:46711970225
Assinado de forma digital por EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA:46711970225
Dados: 2021.09.23 14:43:38 -03'00'

Eduardo Henrique Pinto Bezerra
CPF nº 467.119.702-25
Diretor-Presidente - **CDP**

MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS:15437957220
Digitally signed by MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS:15437957220
Date: 2021.09.22 15:03:42 -03'00'

Mauro Henrique Barreiros dos Santos
CPF nº 154.379.572-20
Diretor Administrativo Financeiro - **CDP**

OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIREL:16887298000133
Assinado de forma digital por OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIREL:16887298000133
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Ananindeua, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Certificado PJ A1, cn=OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIREL:16887298000133
Dados: 2021.09.20 17:30:01 -03'00'

Gisele Barros Damasceno
CPF n.º 605.081.543-75
Representante Legal – **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - EMILE KAZUE MARUOKA NUNES
Assinado de forma digital por EMILE KAZUE MARUOKA NUNES
Dados: 2021.09.21 08:10:41 -03'00'
CPF n°

2 - JOSIAS FERREIRA BOTELHO
Assinado de forma digital por JOSIAS FERREIRA BOTELHO
Dados: 2021.09.21 13:22:42 -03'00'
CPF n°

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO N° 36/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ** E **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI,** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, empresa pública federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, nº. 41, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.933.552/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CDP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Eduardo Henrique Pinto Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n. 2605891 2ª via SSP/PA e do CPF/MF n. 467.119.702-25 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **Mauro Henrique Barreiros dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 2202625 (2ª via) SSP/PA, e do CPF/MF Nº. 154.379.572-20 ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado, e **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.887.298/0001-33, com estabelecimento na Rua João Batista, 44-B, Bairro Centro, CEP: 67.030-585, Ananindeua/Pará, e-mail diretoriagrupodamsceno@gmail.com, tel: (91) 3014-2477/98874-3545, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Diretora Sr(a). **Gisele Barros Damasceno,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 038656282010-8 SSP/MA e inscrita no CPF/MF 605.081.543-75, residente na rua João Batista, nº 50, Centro, Ananindeua/Pará, CEP 67.030-585, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 50901.006797/2021-14 com fundamento no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal do presente contrato passa a ser de R$16.240,60 (dezesseis mil duzentos e quarenta reais e sessenta centavos) em razão da exclusão da parcela de periculosidade, de acordo com planilha anexa ao presente Processo SEI.

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem vigorando integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para sua eficácia, extrato deste instrumento será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D. O.U).

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
DIRETORIA PRESIDÊNCIA
GERÊNCIA JURÍDICA
SUPERVISÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

TERMO ADITIVO Nº 6

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP** E EMPRESA **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), empresa pública federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, nº. 41, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.933.552/0013-47, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Eduardo Henrique Pinto Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n. 2605891 2a via SSP/PA e do CPF/MF n. 467.119.702-25 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **Mauro Henrique Barreiros dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 2202625 (2ª via) SSP/PA, e do CPF/MF Nº. 154.379.572-20 ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado, e **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.887.298/0001-33, com estabelecimento na Rua João Batista, 44-B, Bairro Centro, CEP: 67.030-585, Ananindeua/Pará, e-mail diretoriagrupodamsceno@gmail.com, tel: (91) 3014-2477/98874-3545, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador **Marcos Damasceno**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5081441 SSP/PA e do CPF 427.956.483-34, residente e domiciliado na rua João Batista, nº 44, Centro, Ananindeua/Pará, CEP 67.030-585, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 50901.001762/2022-61, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Será pago à Contratada o valor de $8.669,44 (oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) a título de diferença retroativa referente ao período de Janeiro a Agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo ocorrerão à conta de Recursos Próprios da Contratante, com a seguinte classificação orçamentária:

Categoria Econômica - 2.200.000.000 DESPESAS CORRENTES

Rubrica Orçamentária - 2.205.000.000 SERVIÇOS DE TERCEIROS

Conta - 2.205.900.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem vigorando integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Para sua eficácia, extrato deste Termo Aditivo será publicado pela CDP no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

Eduardo Henrique Pinto Bezerra,
Diretor-Presidente – CDP

Mauro Henrique Barreiros dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro - CDP

Marcos Damasceno,
Administrador – CONTRATADA

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Damasceno**, **Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 04:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6667133** e o código CRC **591B4B39**.

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.b

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 36/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ** (CDP) E A EMPRESA **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, empresa pública federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, n.º 41, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.933.552/0001-03, doravante denominada simplesmente **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 2605891 2ª via SSP/PA e do CPF/MF n.º 467.119.702-25, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS,** brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 2202625 (2ª via) SSP/PA, e do CPF/MF nº. 154.379.572-20, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado, **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 16.887.298/0001-33, com sede na Rua João Batista, nº 44-B, Centro, CEP: 67.030-585, Ananindeua, Pará, E-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com/ officeserviceterceirizacao@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Representante Legal **GISELLE BARROS DAMASCENO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05903331531 e do CPF/MF n.º 605.081.543-75, residente na Rua João Batista, nº 50, Centro, Ananindeua, Pará, CEP: 67.030-585, tendo em vista o constante no Processo CDP n.º 2320/2019 firmam o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto n.º 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 13.303/2016, decorrentes do pregão eletrônico n.º 19/2019 e suas alterações e legislações correlatas, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para execução de serviços de pesagem nas balanças rodoviárias eletrônicas do Porto de Vila do Conde, localizado no município de Barcarena - Pará, de acordo com o Edital e os elementos componentes do Processo CDP n.º 2320/2019 que passam a fazer parte integrante e complementar da avença, independentemente de transcrição, para todos os fins efeitos legais, de acordo com termo de referência anexo I que o integra e o complementa.

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

Visto GEJURI

1.2. A contratação, objeto deste Contrato, será executada pelo regime de preço global obedecido "termo de referência", anexo I que o integra e o complementa;

1.3. O preço global para o período de 12 meses é de R$ 645.750,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) e o valor mensal de R$ 53.812,50 (cinquenta e três mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);

1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocados na dotação orçamentária: Categoria Econômica – 2.200.000.000 – Saídas Correntes, Rubrica Orçamentária – 2.205.000.000 – Serviços de Terceiros, Conta 2.205.900.000 – Outros Serviços de Terceiros.

1.5. As despesas nos exercícios subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para atendimento da mesma finalidade.

2. PRAZO CONTRATUAL E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais até o limite de 60 (sessenta) meses, como preconizado no Instrumento Normativo para Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Pará, a critério e conveniência da CONTRATANTE, mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, desde que mantidas todas as condições que propiciaram a habilitação da CONTRATADA e a classificação de sua Proposta de Preços no feito licitatório, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

2.2. A contratada deve assinar este Termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, nos termos do Edital.

2.3. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU);

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente até o 18º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura e nota fiscal eletrônica e recibo correspondente, a ser atestada pela fiscalização da CDP. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO GEJURI

Certidões de regularidade fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. O pagamento previsto no "caput" será creditado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

4. REPACTUAÇÃO/REVISÃO DO PREÇO

4.1. O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, observando-se nas repactuações subseqüentes o prazo mínimo de um ano contado a partir da data do fato gerador da repactuação imediatamente antecedente;

4.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;

4.2.1. Caso a CONTRATADA não requeira a repactuação e/ou não comprove o desequilíbrio contratual tempestivamente e seja prorrogado o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

4.3. Na primeira repactuação poderão ser contemplados todos os componentes de custo deste Contrato, desde que tenham sofrido variação a partir da data de apresentação da proposta, mediante demonstração analítica dessa variação devidamente justificada e comprovada;

4.4. A repactuação obedecerá às disposições contidas no edital e no instrumento contratual, aos preços praticados no mercado, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante da proposta comercial da CONTRATADA e, no que couber, expedida pelo então Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e às instruções baixadas pelos órgãos governamentais competentes, devendo a CONTRATADA observar o seguinte:

a) requerimento, com vistas à majoração ou redução de preços;

b) demonstração de desequilíbrio, com a apresentação de duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta;

c) comprovação dos valores dos itens a serem revisados ou repactuados, feita com base na legislação aplicada, ou em documentos legais, tais como notas fiscais, recibos, faturas, tendo como limitador o IPCA, devendo haver compatibilidade e veracidade das informações apresentadas.

5. DA CAUÇÃO

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO
GEJURI

5.1. Como garantia da execução deste ajuste a Contratada efetuará no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, que poderá ser efetivada por qualquer das seguintes modalidades:

5.1.1. Em dinheiro;

5.1.2. Seguro Garantia;

5.1.3. Fiança Bancária;

5.2 A caução de que trata esta cláusula só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva do objeto do presente Contrato, e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento respectivo, nas condições da legislação vigente.

5. Na hipótese de a Contratada optar pela caução em Seguro- Garantia e/ou Fiança Bancária esta deve ter o prazo de seu vencimento acrescido de 60 (sessenta) dias ao prazo previsto para a vigência do Contrato na forma da Cláusula Segunda – Da Vigência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização da CDP em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados, sua qualidade, e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser feitos tempestivamente, e por escrito.

6.4.A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CDP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância às

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO
GEJURI

especificações constantes do Processo CDP n.º 2320/2019, respondendo perante CDP e terceiros, por perdas e danos que der causa, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da formalização e da execução do presente contrato;

7.1.1. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

7.1.2. As licenças para a execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais correrão por conta exclusiva da Contratada, assistida, quando necessário, pela CDP.

7.1.3. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento das normas ambientais cabíveis;

7.1.4. A contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

8.2. Transmitir por escrito através do fiscal do contrato que vier a ser designado, as instruções sobre alterações e/ou modificações de plano de trabalho;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

8.4. Designar um empregado para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela contratada, em especial o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e cumprimento;

8.6. Não aceitar que os serviços estejam em desacordo com as especificações do contrato e do termo de referência.

9. MATRIZ DE RISCO

9.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CDP, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:

9.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CDP, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada;

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO GEJURI

9.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.

9.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:

9.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.

9.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.

9.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.

9.2.4. Variação da taxa de câmbio.

9.2.5. Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

9.2.6. Responsabilização da CDP por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.

9.2.7. Responsabilização da CDP por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CDP.

9.3. A Contratada declara:

9.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato;

9.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.

9.4. A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar.

10. PENALIDADES

10.1. Além das previstas no Edital deste Pregão n.º 19/2019, Instrumento Normativo para Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Pará e Lei 13.303/2016, poderá a Administração aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma dos parágrafos seguintes;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com a Administração Pública em até 05 (cinco) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO
GEJURI

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE, as situações descritas nos subitens 11.2.1 a 11.2.14:

11.2.1. A paralisação injustificada dos serviços;

11.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.2.3. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.2.4. A cessão ou transferência do presente contrato;

11.2.5. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.2.7. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

11.2.8. A dissolução da sociedade;

11.2.9. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

11.2.10. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

11.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

11.2.12. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;

11.2.13. A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

11.2.14. O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

11.2.15. Razões de interesse público sempre que, quando da avaliação anual, não for evidenciada a vantajosidade dos preços e condições firmados, no caso de contratação com prazo inicial definido por período superior a 12 (doze) meses;

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

GEJURI

11.2.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 11.3.1 a 11.3.3;

11.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;

11.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;

11.3.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

11.4. Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.2 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

a) devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;

b) recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5. A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.14 destas Condições Contratuais acarreta as conseqüências descritas nos subitens 11.5.1 a 11.5.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;

11.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;

11.5.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 11.8 destas Condições Contratuais;

11.5.3. Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

11.5.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO
GEJURI

nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;

11.7. A rescisão fundamentada na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

11.8. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;

11.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

11.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.10. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

12. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U).

14. DO FORO

14.1.O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas nesta avença é, com exclusividade, o da Comarca de Belém, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO GEJURI

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas subscritas, visando a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Belém(PA), 21 de novembro de 2019.

Eduardo Henrique Pinto Bezerra
CPF n.º 467.119.702-25
Diretor Presidente – **CDP**

Mauro Henrique Barreiros dos Santos
CPF N.º 154.379.572-20
Diretor Administrativo Financeiro– **Cdp**

Giselle Barros Damasceno
CPF nº 605.081.543-75
Representante Legal - **CONTRATADA**

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Giselle Barros Damasceno
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1 - Rosilene Soares dos Santos
CPF nº 352366732-72

2 - Guilherme Fontana
CPF nº 015.162.902-16

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO
GEJURI

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 36/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ** (CDP) E A EMPRESA **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, empresa pública federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, n.º 41, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.933.552/0001-03, doravante denominada simplesmente **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 2605891 2ª via SSP/PA e do CPF/MF n.º 467.119.702-25, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS,** brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 2202625 (2ª via) SSP/PA, e do CPF/MF nº. 154.379.572-20, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado, **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 16.887.298/0001-33, com sede na Rua João Batista, nº 44-B, Centro, CEP: 67.030-585, Ananindeua, Pará, E-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com/ officeserviceterceirizacao@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Representante Legal **GISELLE BARROS DAMASCENO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05903331531 e do CPF/MF n.º 605.081.543-75, residente na Rua João Batista, nº 50, Centro, Ananindeua, Pará, CEP: 67.030-585, tendo em vista o constante no Processo CDP n.º 2320/2019 firmam o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto n.º 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 13.303/2016, decorrentes do pregão eletrônico n.º 19/2019 e suas alterações e legislações correlatas, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para execução de serviços de pesagem nas balanças rodoviárias eletrônicas do Porto de Vila do Conde, localizado no município de Barcarena - Pará, de acordo com o Edital e os elementos componentes do Processo CDP n.º 2320/2019 que passam a fazer parte integrante e complementar da avença, independentemente de transcrição, para todos os fins efeitos legais, de acordo com termo de referência anexo I que o integra e o complementa.

VISTO
GEJURI

1.2. A contratação, objeto deste Contrato, será executada pelo regime de preço global obedecido "termo de referência", anexo I que o integra e o complementa;

1.3. O preço global para o período de 12 meses é de R$ 645.750,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) e o valor mensal de R$ 53.812,50 (cinquenta e três mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);

1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocados na dotação orçamentária: Categoria Econômica – 2.200.000.000 – Saidas Correntes, Rubrica Orçamentária – 2.205.000.000 – Serviços de Terceiros, Conta 2.205.900.000 – Outros Serviços de Terceiros.

1.5. As despesas nos exercícios subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para atendimento da mesma finalidade.

2. PRAZO CONTRATUAL E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais até o limite de 60 (sessenta) meses, como preconizado no Instrumento Normativo para Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Pará, a critério e conveniência da CONTRATANTE, mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, desde que mantidas todas as condições que propiciaram a habilitação da CONTRATADA e a classificação de sua Proposta de Preços no feito licitatório, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

2.2. A contratada deve assinar este Termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, nos termos do Edital.

2.3. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU);

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente até o 18º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura e nota fiscal eletrônica e recibo correspondente, a ser atestada pela fiscalização da CDP. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO GEJURI

Certidões de regularidade fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. O pagamento previsto no "caput" será creditado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

4. REPACTUAÇÃO/REVISÃO DO PREÇO

4.1. O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, observando-se nas repactuações subseqüentes o prazo mínimo de um ano contado a partir da data do fato gerador da repactuação imediatamente antecedente;

4.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;

4.2.1. Caso a CONTRATADA não requeira a repactuação e/ou não comprove o desequilíbrio contratual tempestivamente e seja prorrogado o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

4.3. Na primeira repactuação poderão ser contemplados todos os componentes de custo deste Contrato, desde que tenham sofrido variação a partir da data de apresentação da proposta, mediante demonstração analítica dessa variação devidamente justificada e comprovada;

4.4. A repactuação obedecerá às disposições contidas no edital e no instrumento contratual, aos preços praticados no mercado, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante da proposta comercial da CONTRATADA e, no que couber, expedida pelo então Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e às instruções baixadas pelos órgãos governamentais competentes, devendo a CONTRATADA observar o seguinte:

a) requerimento, com vistas à majoração ou redução de preços;

b) demonstração de desequilíbrio, com a apresentação de duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta;

c) comprovação dos valores dos itens a serem revisados ou repactuados, feita com base na legislação aplicada, ou em documentos legais, tais como notas fiscais, recibos, faturas, tendo como limitador o IPCA, devendo haver compatibilidade e veracidade das informações apresentadas.

5. DA CAUÇÃO

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO
GEJURI

5.1. Como garantia da execução deste ajuste a Contratada efetuará no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, que poderá ser efetivada por qualquer das seguintes modalidades:

5.1.1. Em dinheiro;

5.1.2. Seguro Garantia;

5.1.3. Fiança Bancária;

5.2 A caução de que trata esta cláusula só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva do objeto do presente Contrato, e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento respectivo, nas condições da legislação vigente.

5. Na hipótese de a Contratada optar pela caução em Seguro- Garantia e/ou Fiança Bancária esta deve ter o prazo de seu vencimento acrescido de 60 (sessenta) dias ao prazo previsto para a vigência do Contrato na forma da Cláusula Segunda – Da Vigência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização da CDP em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados, sua qualidade, e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser feitos tempestivamente, e por escrito.

6.4.A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CDP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância às

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO
GEJURI

especificações constantes do Processo CDP n.º 2320/2019, respondendo perante CDP e terceiros, por perdas e danos que der causa, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da formalização e da execução do presente contrato;

7.1.1. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

7.1.2. As licenças para a execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais correrão por conta exclusiva da Contratada, assistida, quando necessário, pela CDP.

7.1.3. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento das normas ambientais cabíveis;

7.1.4. A contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

8.2. Transmitir por escrito através do fiscal do contrato que vier a ser designado, as instruções sobre alterações e/ou modificações de plano de trabalho;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

8.4. Designar um empregado para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela contratada, em especial o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e cumprimento;

8.6. Não aceitar que os serviços estejam em desacordo com as especificações do contrato e do termo de referência.

9. MATRIZ DE RISCO

9.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CDP, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:

9.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CDP, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada;

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO
GEJURI

9.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.

9.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:

9.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.

9.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.

9.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.

9.2.4. Variação da taxa de câmbio.

9.2.5. Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

9.2.6. Responsabilização da CDP por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.

9.2.7. Responsabilização da CDP por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CDP.

9.3. A Contratada declara:

9.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato;

9.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.

9.4. A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar.

10. PENALIDADES

10.1. Além das previstas no Edital deste Pregão n.º 19/2019, Instrumento Normativo para Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Pará e Lei 13.303/2016, poderá a Administração aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma dos parágrafos seguintes;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com a Administração Pública em até 05 (cinco) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO GEJURI

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE, as situações descritas nos subitens 11.2.1 a 11.2.14:

11.2.1. A paralisação injustificada dos serviços;

11.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.2.3. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.2.4. A cessão ou transferência do presente contrato;

11.2.5. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.2.7. A decretação de falência, o pedído de recuperação judicial ou extrajudicial;

11.2.8. A dissolução da sociedade;

11.2.9. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

11.2.10. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

11.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

11.2.12. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;

11.2.13. A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

11.2.14. O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

11.2.15. Razões de interesse público sempre que, quando da avaliação anual, não for evidenciada a vantajosidade dos preços e condições firmados, no caso de contratação com prazo inicial definido por período superior a 12 (doze) meses;

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO GEJURI

11.2.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 11.3.1 a 11.3.3;

11.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;

11.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;

11.3.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

11.4. Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.2 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

a) devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;

b) recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5. A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.14 destas Condições Contratuais acarreta as conseqüências descritas nos subitens 11.5.1 a 11.5.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;

11.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;

11.5.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 11.8 destas Condições Contratuais;

11.5.3. Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

11.5.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO GEJURI

nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;

11.7. A rescisão fundamentada na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

11.8. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;

11.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

11.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.10. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

12. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U).

14. DO FORO

14.1.O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas nesta avença é, com exclusividade, o da Comarca de Belém, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO GEJURI

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas subscritas, visando a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Belém(PA), 21 de novembro de 2019.

Eduardo Henrique Pinto Bezerra
CPF n.º 467.119.702-25
Diretor Presidente – **CDP**

Mauro Henrique Barreiros dos Santos
CPF N.º 154.379.572-20
Diretor Administrativo Financeiro – **Cdp**

Giselle Barros Damasceno
CPF nº 605.081.543-75
Representante Legal - **CONTRATADA**

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Giselle Barros Damasceno
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1 - Pontes Assunção do Santo
CPF nº 352366732-72

2 - Guilherme Fontoura
CPF nº 015.162.902-16

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO GEJURI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESAGEM NAS BALANÇAS RODOVIÁRIAS ELETRÔNICAS DO PORTO DE VILA DO CONDE, OS QUAIS DEVERÃO SER PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Inicialmente deve-se destacar que a terceirização dos serviços de pesagem nas balanças rodoviárias eletrônicas do Porto de Vila do Conde foi apreciada e autorizada, em caráter precário e excepcional, pelo Conselho de Administração através da Deliberação nº. 37/2019, conforme consta da Ata da 497ª. R.O, ocorrida em 25/07/2019.

2.2 A presente contratação deverá ocorrer, principalmente, em virtude da carência de mão de obra específica no Porto de Vila do Conde, fato apontado na C.I SUACES nº. 31/2019, datada de 16/04/2019, que solicitou a disponibilização de balanceiros, a fim de viabilizar a operação das três balanças existentes no Porto de Vila do Conde.

3. METODOLOGIA:

A contratação será realizada através de processo licitatório, conforme estabelecido na Lei nº. 13.303/2016 e no Decreto nº 9.507, de 21/09/2018.

4. META FÍSICA

SERVIÇOS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS	JORNADA DE TRABALHO	QTD DE FUNCIONÁRIOS
OPERADOR DE BALANÇA	PORTO DE VILA DO CONDE	12 X 36 HORAS (DIURNA)	6
OPERADOR DE BALANÇA	PORTO DE VILA DO CONDE	12 X 36 HORAS (NOTURNA)	6

4.1. Local da prestação dos serviços:

	ENDEREÇO
Porto de Vila do Conde	Rodovia PA 481 – Km 2.3 - Barcarena/Pará CEP.: 68447-000

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

5. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão cumprir as atribuições próprias dos postos conforme constam das especificações técnicas, Item 6, e, ainda, das condições gerais estabelecidas, a seguir:

a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

b) Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá e uniformizado (a);

c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

d) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

e) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

f) Cumprir as normas internas da entidade contratante;

g) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

h) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

j) Solicitar apoio técnico junto às Unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

k) Conhecer a atividade do posto de trabalho, assim como, a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;

l) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

m) Receber/passar o serviço do posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

n) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

o) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

p) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

q) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

r) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

s) Ocorrendo eventual desaparecimento de material, comunicar o fato, por escrito, imediatamente à chefia e ao seu superior;

t) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;

u) abster-se de tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

v) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes;

x) Tratar a todos com urbanidade;

y) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

z) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. OPERADOR DE BALANÇA/BALANCEIRO - Constituem atribuições do referido cargo, conforme tabela de atividades (Ocupação 4141-15 - Balanceiro - Encarregado de pesagem, Fiscal de balanças, Operador de balanças rodoviárias, Operador de pesagem de matéria prima, Pesador) disponível no site do Ministério do Trabalho/Classificação Brasileira de Ocupações- CBO (http://www.mtecbo.gov.br):

a) Pesar as mercadorias;

b) Emitir tickt's de pesagens;

c) Conferir a distribuição do peso das cargas por eixo;

d) Limitar peso de veículos conforme exigências legais;

e) Liberar o transportador;

f) Cadastrar produtos no sistema;

g) Sinalizar áreas de risco;

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

7. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 A mão de obra de operadores de balança/balanceiros deverá possuir os seguintes requisitos mínimos para desenvolvimento dos serviços contratados:

7.1.1 Nível médio completo, comprovado por intermédio da apresentação de certificado de conclusão do ensino médio, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

7.1.2 Curso básico de informática, comprovado por intermédio da apresentação do certificado de conclusão, emitido por instituição idônea e registrada no respectivo órgão de fiscalização;

7.1.3 treinamento específico do Sistema Balança Rodoviária 3.1 da CDP, com duração de 24 horas, que será ministrado pelo setor de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, com prática de 8 (oito) horas, supervisionada por empregado da CDP;

7.1.4 Outros previstos na legislação pátria.

8. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

8.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se aos locais de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às suas expensas. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização da CONTRATANTE e conter as características básicas abaixo descritas.

8.2. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

8.3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

8.4. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

8.5. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

8.6. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

8.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.8. Os itens que compõem o conjunto do uniforme que deverá ser fornecido **SEMESTRALMENTE** estão descritos a seguir:

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

OPERADOR DE BALANÇA/BALANCEIRO

Item	Quantidade semestral	Especificações
calça	2	Calça Jeans,
Camisa	2	Camisas com mangas comprida social, com logotipo da Contratada;
Meias	2	pares de meias em algodão;
Par de botas	2	Pares de botas cano curto, na cor preta

9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A licitante deverá preencher, além da "Planilha de Custos e Formação de Preços" para cada um dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, anexo I, a Proposta de Preços, conforme modelo do anexo II deste Termo de Referência, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para cada categoria/profissional.

9.1.1 Conforme previsão do art. 59 A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como Acordão TCU nº. 712/2019, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho, nos casos de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12 x 36 horas.

9.1.2 A licitante que encaminhar planilha de formação de custo em desacordo com o previsto no item acima, terá sua proposta desclassificada.

9.1.3. A licitante deverá encaminhar, junto com a Planilha, uma cópia do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional envolvida na prestação do serviço.

9.1.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salário, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

9.1.5. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da respectiva categoria.

9.1.6. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas na Convenção Coletiva ou Acordo de Trabalho.

9.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.2.1. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

9.2.2. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a LICITANTE VENCEDORA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação em caso de eventual prorrogação contratual.

9.3. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou no Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços ("Benefícios Mensais e Diários").

9.4. Na hipótese em que a lei, o normativo ou Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho indicada neste Termo de Referência forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

9.4.1. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste subitem, mesmo após nova exigência via diligência, resultará na desclassificação da proposta.

9.5. As propostas deverão conter indicação do sindicato, Acordo Coletivo, Convenção Coletiva que regem a categoria profissional que executará os serviços indicados neste Termo de Referência, e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.6. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

9.7. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

9.8. A licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT" da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

9.9. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item "Reserva Técnica" na planilha de custos e de formação de preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta solicitada, mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará na desclassificação da proposta.

9.10. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

9.11. O campo aviso prévio trabalhado será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato, caso haja prorrogação da vigência.

9.12. Os custos referentes ao item "Treinamento/Capacitação/Reciclagem", considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão estar contemplados no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro".

9.13. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

9.14. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

9.15. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A empresa CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar PPRA e PCMSO para execução dos serviços contratados.

10.2 Fornecer todos os EPIs e EPCs necessários para execução dos serviços, conforme estabelecido nos respectivos PPRA e PCMSO.

10.3. Fornecer os uniformes de acordo com as especificações mínimas previstas no item 8.8 deste Termo de Referência, bem como, no PPRA e PCMSO, podendo haver alterações, caso seja necessário.

10.4. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

10.4.1. Apresentar ao Gestor do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

10.5. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

10.6. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;

10.7. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Gestor do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;

10.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.9. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

10.11 Fornecer crachás de identificação com fotografia recente, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), no que couber, tudo sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

10.12 Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através dos crachás, com fotografia recente. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;

10.13. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente aos Gestores do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

10.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;

10.15. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

10.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;

10.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

10.18. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.19. A contratada fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois) vales alimentação por posto de serviço, com base no valor e nas condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, independente dos dias úteis trabalhados, salvo nos casos de faltas não justificadas e licenças médicas.

11.20. Nas localidades de Vila do Conde, onde não há o transporte coletivo público regular, o valor correspondente ao vale transporte deverá ser creditado na conta corrente do empregado ou deverá ser realizado o fornecimento de tickets de transporte comercializado por cooperativas locais.

10.21. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

10.22. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

10.23. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.24. Fornecer aos Gestores do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

10.25. Fornecer mensalmente ao Gestor do Contrato, cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;

10.26. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.27. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

10.28. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

10.29. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados no prazo legal;

10.30. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

10.31. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

10.32. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

10.33. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar da ciência do afastamento;

b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;

c) Solicitação do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.

10.34. Encaminhar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

10.35. Relatar, por escrito, aos Gestores da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

10.36. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

10.37. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

10.38. Apresentar à CONTRATANTE, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

10.38.1 Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b)Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

d) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

f) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

g) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

10.38.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.38.3. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

10.39. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

10.40. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

10.41. No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.42. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

10.43. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

10.44. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;

10.45. Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato;

10.46. Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

10.47. Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

10.48. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados referentes pela contratada, os documentos apresentados inicialmente.

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

10.49 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço, devendo providenciar ás suas expensas o encaminhamento e o tratamento médico dos empregados designados à execução dos serviços contratados, instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste caberão à CONTRATANTE:

11.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

11.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

11.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

11.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no Contrato;

11.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado;

11.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

11.9. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11.10. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

11.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

11.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário;

11.13. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

11.14. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

11.15. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

11.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

12 . DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, discriminando cada item de prestação de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a celebração do mesmo, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.

12.2. O prazo de vigência do contrato resultante deste certame será de 12 (doze) meses, passível de rescisão e de prorrogação ao arbítrio exclusivo do Conselho de Administração da CDP.

12.3. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

12.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a eventual prorrogação contratual.

13. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

13.3. Nas eventuais repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário)

13.4.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

13.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

13.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.1.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, nominal à CDP, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

14.1.3. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.1.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.1.5.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

14.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

14.2.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

14.2.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

14.2.2.2. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.3. A CONTRATADA deverá, a cada 12 (doze) meses ou quando houver pedido de reequilíbrio econômico do contrato, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

14.4. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência, salvo na

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Gestor do Contrato e substituto) a serem designados pela Diretoria da Companhia Docas do Pará na condição de representantes da CONTRATANTE.

15.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

15.1.2. Aos Gestores compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

15.2. São atribuições dos Gestores do Contrato designados, entre outras:

15.2.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

15.2.2. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

15.2.3. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

15.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CDP ou de seus agentes;

15.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelos Gestores do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista neste Termo de Referência ou no edital;

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

15.5. É direito dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretoria da CDP, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente até o 18º. (décimo oitavo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, desde que apresentada a documentação hábil de cobrança tempestivamente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e recibo, ou a fatura correspondente, a ser atestada pela fiscalização da CDP. Além disso, devem compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidões de Regularidade Fiscal para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

17. DAS SANÇÕES

17.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuizo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

c.1) em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

descumprimento contratual;

d) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste Termo de Referência;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

17.3. A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17.5.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

17.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

18. VALIDADE DA PROPOSTA

18.1. A proposta apresentada deverá ser válida por 60 (sessenta) dias.

19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Os serviços a serem licitados, de acordo com pesquisa de preço de mercado, correspondem ao valor médio mensal de **R$ xxx** (xxx) e valor médio anual de **R$ xxx** (xxxx), conforme demonstrado na planilha do anexo III do presente Termo de Referência.

20 - DA COMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO

20.1. O Contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observados as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, à luz da Lei n.° 13.303/2016, do Decreto nº 9.507/2018, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A prestação dos serviços sujeitos a insalubridade ou periculosidade sofrerá acréscimo salarial de acordo com o percentual relativo ao respectivo grau de risco aplicado, de acordo com a CLT ou com o estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.

22.2. As despesas decorrentes de viagens a serviço ao Porto de Vila do Conde de inspetores ou fiscais da Contratada, se e quando necessárias, correrão exclusivamente ás expensas da mesma.

22.3. O fornecimento de materiais necessários à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da Contratante.

22.4. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III- PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO MÉDIO PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A licitante deverá **encaminhar, junto com cada Planilha, uma cópia do Acordo, do Dissídio ou da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria**.

Nº Processo	
Licitação nº (Ex.: Pregão Eletrônico nº XX/2019):	

Dia ___ / ___ / _____ às ____ : ____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

CDP
Fls. Nº 122

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____ / ____ / _____
B	Município/UF	Belém/PA
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, Ano	XXXX/XXXX
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

CDP
Fls. Nº 123

ANEXO I- A

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	R$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	XXXXXXXXXXXXX
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	____ / ____ / _____
5	Regime de Tributação	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar/Plano de Saúde	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes e outros)

III	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais de Consumo	
C	Equipamentos (Depreciação)	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos:		

Nota: Valores mensais por empregado

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)		
H	SEBRAE		
	Total		

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R$)
A	13º Salário		
	Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário		
	Total		

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade/Paternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
	Total		

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
	Total:		

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do profissional ausente		
Total:			

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
Total:		

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
C.4	Outros Tributos (especificar)		
Total			

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

ANEXO I – B

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes e outros).	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D):		
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	

Valor total por empregado	

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE BALANÇA/BALANCEIRO

MÃO-DE-OBRA	QTD	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
OPERADOR DE BALANÇA DIURNO	6	PORTO DE VILA DO CONDE			
OPERADOR DE BALANÇA NOTURNO	6	PORTO DE VILA DO CONDE			
	TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES				

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

CDP
Fls. Nº 131

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO MÉDIO PARA CONTRATAÇÃO

PROPOSTA 01 VALOR MENSAL EM R$	PROPOSTA 02 VALOR MENSAL EM R$	PROPOSTA 03 VALOR MENSAL EM R$	VALOR MÉDIO MENSAL EM R$	VALOR MÉDIO ANUAL EM R$

Obs: A planilha acima decorre de informações prestadas nas propostas da pesquisa preliminar de preços, anexa.

Av. Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Centro – Belém – PA – Brasil
Fone (91) 3182-9000.
www.cdp.com.br

CDP
Fls. Nº 132

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

EXTRATO DE RESOISÃO

UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1/2017/CDDOMAR
TIPO E NÚMERO: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 01/2017/CODOMAR, em liquidação. PARTES CONTRATANTES: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, em liquidação e a empresa ETAPA - SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 01/2017/CODOMAR, de 05 de janeiro de 2017, firmado entre a Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, em liquidação, e a empresa ETAPA - SERVIÇOS GERAIS LTDA., em conformidade com o dispositivo na Lei nº 13.303/2016 e Contrato nº 01/2017/CDDOMAR, em liquidação, de 05 de janeiro de 2017. DATA: São Luís, MA, 04 de novembro de 2019. ASSINAM: Edilson José da Costa, Liquidante da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR em liquidação.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato nº 36/2019; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará-CDP; CONTRATADA: Office Service Terceirização de Mão de Obra EIREU; OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de pesagem nas balanças rodoviárias eletrônicas do Porto de Vila do Conde, localizado no município de Barcarena - Pará; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL: R$ 645.750,00; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002; DATA DA ASSINATURA: 21.11.2019; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Mauro Henrique Barmons dos Santos, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo-financeiro da CDP e Giselle Barros Damasceno, Representante Legal da Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Companhia Docas do Rio de Janeiro torna pública a disponibilização de imóvel com área de 17.388 m² (dezessete mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados) localizada à Rua Carlos Seidl, 2/4, Caju - Rio de Janeiro - RJ. A área citada encontra-se na poligonal do Porto do Rio de Janeiro, com acesso ao mar e calado de 2,4m em maré baixa. O imóvel está localizado em área não afeta à operação portuária e a uma distância de cerca de 1km do Porto do Rio de Janeiro.

O prazo para manifestação dos interessados será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação. Será também concedido o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para visitações ao local.

O futuro contrato será precedido de certame licitatório e obedecerá aos ditames das Leis 12.815/2013 e Lei 13.303/2016, além da Portaria nº 409/2014 SEP e da Resolução Normativa nº 7/2016 ANTAQ e terá o prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Para maiores informações e imagens do imóvel, acesse o site www.portosrio.gov.br.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019.
FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LAMANIEIRA
Diretor-Presidente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2019 - UASG 200334

Nº Processo: 08200018189201880.
PREGÃO SRP Nº 22/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 03849500000190. Contratado : A. CENTRAL TRANSPORTES LTDA -. Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário nacional de bagagem, cargas, mobiliário e transporte de veículo tipo automóvel e motocicleta, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta, dentro do território nacional, de qualquer localidade do Brasil, conforme especificações constantes no Projeto Básico (301 a 1.300 km). Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e suas alterações. Vigência: 25/11/2019 a 24/11/2020. Valor Total: R$280.800,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801755. Data de Assinatura: 25/11/2019.

(SICON - 25/11/2019) 200334-00001-2019NE000318

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2019 - UASG 200334

Nº Processo: 08200018189201880.
PREGÃO SRP Nº 22/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 03126110000192. Contratado : MARCA SUL MUDANCAS E TRANSPORTES -EIREU. Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário nacional de bagagem, cargas, mobiliário e transporte de veículo tipo automóvel e motocicleta, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta, dentro do território nacional, de qualquer localidade do Brasil, conforme especificações constantes no Projeto Básico (até 300km/ de 1.301 a 2.300km/ de 2.301 a 3.300km/ acima de 3.301km). Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e suas alterações. Vigência: 25/11/2019 a 24/11/2020. Valor Total: R$307.451,99. Fonte: 100000000 - 2019NE801756. Data de Assinatura: 25/11/2019.

(SICON - 25/11/2019) 200334-00001-2019NE000318

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Em consonância com as determinações do § 2º do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Polícia Federal torna públicas as Atas de Registro de Preços (ARP's) vigentes no âmbito da COAD/DLOG/PF, UASG 200334, as quais estão publicadas e poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.pf.gov.br>Serviços>Licitações>Distrito Federal>Órgãos Centrais>DLOG>Atas de Registros de Preços.

ROBERVAL RÉ VICALVI
Diretor de Administração e Logística Policial

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 33/2018 publicado no D.O. de 17/01/2019 , Seção 3, Pág. 105.

Onde se lê: Vigência: 17/12/2018 a 17/12/2019

Leia-se : Vigência: a partir de 17/12/2018 , com data final indeterminada, conforme Orientação Normativo AGU nº 36, de 13/12/2011.

(SICON - 25/11/2019) 200334-00001-2019NE000318

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3.453, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS notifica a empresa RAIZEN PARAGUACU LTDA, CNPJ Nº 52.189.420/0009-19, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2019/105512, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3.454, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS notifica a empresa RAIZEN PARAGUACU LTDA, CNPJ Nº 52.189.420/0010-52, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2019/105524, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRADOR: Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal - DTI/PF; UASG nº 200342; ESPÉCIE: Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 08/2018 - DTI/PF, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2018 - DTI/PF; INFORMAÇÕES REFERENTES AO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2018: OBJETO: Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o item 9.5.6 do Termo de Referência, anexo I do Edital nº 010/2018 e do Inc. VII, do art. 5º, do Decreto nº 7.892/2013, o presente Termo Aditivo altera os valores unitários dos itens registrados, passando a vigorar das seguinte forma: VALOR UNITÁRIO DO ITEM 1 (M365 E3 Addon ShedSvr ALNG SubsVL MVL todeviceCoreCal w/OPP): R$ 1.034,67 (hum mil, trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), Quantidade Registrada: 5.930 unidades. VALOR UNITÁRIO DO ITEM 2 (OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm): R$ 1.172,35 (hum mil, cento e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), Quantidade Registrada: 5.930 unidades. VALOR UNITÁRIO DO ITEM 3 (WINE3perDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm): R$ 376,76 (trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), Quantidade Registrada: 5.930 unidades. VALOR UNITÁRIO DO ITEM 11 (OSSteSteCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic): R$ 632,85 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), Quantidade Registrada: 520 unidades. EMPRESA REGISTRADA PARA O GRUPO 1 dos ITENS 01, 02, 03 e 11 do pregão, conforme descrição e quantitativos previstos no edital e seus anexos, BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 57.142.978/0001-05, com suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as regras da modalidade "Enterprise Agreement - EA". PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 14/11/2019 a 14/12/2019. Demais informações estão disponíveis no edital e seus anexos, disponíveis no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 5/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 06/11/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço envolvendo desenvolvimento e sustentação de sistemas informatizados, de forma remota e presencial, utilizando metodologias ágeis e de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, incluindo a previsão de incorporação de sistemas de alta criticidade atualmente sustentados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, além de mecanismos para melhorar o desempenho com relação aos contratos semelhantes atualmente vigentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JOSE APARECIDO FLOR DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDEC - 25/11/2019) 200342-00001-2019NE800070

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2019 - UASG 200358

Processo: 08230006513201941.
DISPENSA Nº 17/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 17570975000158. Contratado : PRONTO SERVICOS GERAIS LTDA -. Objeto: Contratação remanescente de serviço continuado de mecânico de veículos leves. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 21/11/2019 a 13/05/2020. Valor Total: R$76.788,12. Fonte: 100000000 - 2019NE800352. Data de Assinatura: 21/11/2019.

(SICON - 25/11/2019)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - UASG 200358

Processo: 08230.006847/2019. Objeto: Aquisição de materiais de consumo diversos, do tipo uniformes padrão, conforme quantidades, características e demais exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência do Pregão nº 11/2019 - SR/PF/AL. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 26/11/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Walter Ananias 705, Jaraguá - Maceió/AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200358-5-00011-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/11/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

FERNANDO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/11/2019) 200358-00001-2019NE000044

ANÁLISE DE PROCESSO DE CONTRATO

Título:	CONTRATO Nº36/2019

Contratada:	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ/MF n.16.887.298/0001-33)

Origem:	Processo:	Modalidade/Fundamentação Legal:
CI/SUACES Nº 31/2019, DE 16/04/2019	Processo CDP nº2320/2019, DE 14/08/2019	Leis nº10.520/2002, 12.846/2013 e 13.303/2016

Objeto:	Contratação de empresa para execução de serviços de pesagem nas balanças rodoviárias eletrônicas do Porto de Vila do Conde, localizado no município de Barcarena - Pará

Parecer GERJURI:	Aprovação DIREXE	Aprovação CONSAD:
Parecer GEJURI Nº 141/2019	Em 26/09/2019, FL. 139	------

Homologação:	Assinatura do Contrato:	Publicação no D.O.U.:
Nº 20/2019, FL. 817	21/11/2019	26/11/2019

Prazo:	Início:	Término:
12 MESES	21/11/2019	12 meses a partir do dia 21/11/2019

Valor da contratação:	Forma de pagamento:
Valor Global: R$645.750,00	O pagamento será efetuado até o 18º dia do mês subsequente ao da conclusão da etapa do certame respectiva, mediante apresentação de fatura e nota fiscal eletrônica e recibo correspondente, a ser atestada pela fiscalização da CDP.

Recursos:	Empenho:
As despesas para atender esta licitação correrão por conta de recursos recursos próprios: Categoria Econômica - 2.200.000.000 - Saídas Correntes; Rubrica Orçamentária - 2.205.000.000 - Serviços de Terceiros; Conta - 2.205.900.000 - Outros Serviços de Terceiros.	–

Fiscalização:	Situação:
Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juizo.	VIGENTE
	VOLUME 01

Guilherme Fontoura

Guilherme Rodrigues Fontoura

Estagiário – GEJURI/CDP

VISTO GERJUR

TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 36/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)** E A **EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.933.552/0001-03, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, n.º 41, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Eduardo Henrique Pinto Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2605891, 2ª via, SSP/PA, e do CPF/MF nº 467.119.702-25 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **Mauro Henrique Barreiros dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 2202625 (2ª via) SSP/PA e do CPF/MF n.º 154.379.572-20, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado, e a Empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.887.298/00001-33, com sede na rua João Batista, nº 44-B, Centro, CEP: 67.030-585, Ananindeua-PA, e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **GISELLE BARROS DAMASCENO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 038656282010-8, SSP/MA e do CPF/MF nº 605.081.543-75, residente na Rua João Batista, nº 50, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67030585, tendo em vista o Processo CDP n.º 2320/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 39/2019, com fundamento no art.81, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio deste instrumento realiza-se a supressão de 66,7% sobre o valor total do contrato, visando retomada da execução do serviço de pesagem em 1 (uma) balança rodoviária eletrônica do Porto de Vila do Conde a contar imediatamente do recebimento

VISTO

pela CONTRATADA de Ordem de Serviço, de modo que, a partir dessa data, a execução dos serviços ocorrerá nos termos da tabela abaixo:

MÃO DE OBRA DIURNA	
QUANTITATIVO (para 1 balança)	VALOR UNITÁRIO
2	R$ 4.218,68
TOTAL MENSAL:	R$ 8.437,36
MÃO DE OBRA NOTURNA	
QUANTITATIVO (para 1 balança)	VALOR UNITÁRIO
2	R$ 4.750,07
TOTAL MENSAL:	R$ 9.500,14
Valor mensal total de um posto de operação de balança:	**R$ 17.937,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência da supressão de serviços do contrato nº 36/2019, o valor mensal passará a ser de R$17.937,50 (dezessete mil, novecentos e trinta e sete reis e cinquenta centavos) e o valor anual de R$215.250,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes se comprometem a pactuar novo Termo Aditivo para execução da demanda operacional das demais 2 (duas) balanças tão logo estas estejam em condições técnicas de funcionamento, até o limite do quantitativo pactuado no Contrato nº 36/2019.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem vigorando integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 36/2019, naquilo que não contrariem as disposições insertas neste instrumento.

VISTO

CLÁUSULA QÜINTA - Para sua eficácia, extrato deste termo aditivo deverá ser publicado pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U).

E, assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém(PA), 02 de abril de 2020.

Eduardo Henrique Pinto Bezerra
CPF/MF n.º 467.119.702-25
Diretor-Presidente – CDP

Mauro Henrique Barreiros dos Santos
CPF n.º 154.379.572-20
Diretor Administrativo-Financeiro – CDP

Giselle Barros Damasceno
CPF n.º 605.081.543-75
Representante legal - **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - Ana Luiza Abreu Lemos
CPF 482 283 602 72

2 - Layse Cristina Lopes Costa
CPF: 023.078.212-44

VISTO

TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 36/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ** E **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI,** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, empresa pública federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, nº. 41, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.933.552/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CDP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, em exercício Sr. **Mauro Henrique Barreiros dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 2202625 (2ª via) SSP/PA, e do CPF/MF **Nº**. 154.379.572-20, e por seu Diretor de Gestão Portuária **José Alfredo de Albuquerque e Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade nº. 4028784199 SJS/RS, e do CPF/MF nº. 326.498.600-06 ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado, e **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.887.298/0001-33, com estabelecimento na Rua João Batista, 44-B, Bairro Centro, CEP: 67.030-585, Ananindeua/Pará, e-mail diretoriagrupodamsceno@gmail.com, tel: (91) 3014-2477/98874-3545, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Diretora Sr(a). **Gisele Barros Damasceno,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 038656282010-8 SSP/MA e inscrita no CPF/MF 605.081.543-75, residente na rua João Batista, nº 50, Centro, Ananindeua/Pará, CEP 67.030-585, tendo em vista o que consta no Processo CDP n.º 2628/2020, de 06/10/2020 e, com fundamento no art. 71 e art. 81, VI da Lei nº 13.303/2016, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência e de execução do contrato ora aditado, ficando inalteradas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme previsão constante no item 9.2.2 do Termo de Referência, fica reajustado o valor da prestação dos serviços estabelecido na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01, mediante a aplicação do percentual de 4,54%, correspondente ao CCT 2020/2021 da categoria, de forma que o valor mensal passa a ser de R$18.560,60 (dezoito mil e quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos) e o valor global de R$222.727,20 (duzentos e vinte e dois mil e setecentos e vinte sete reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

VISTO GEJURI

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Giselle Barros Damasceno
Sócia-Administradora

CLÁUSULA TERCEIRA - Além disso, será pago o valor R$ 8.352,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais) a título de diferença retroativa da repactuação econômica.

CLÁUSULA QUARTA- Permanecem vigorando integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Para sua eficácia, extrato deste instrumento será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D. O.U).

E, assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza os seus efeitos de Direito.

Belém (PA), 20 de novembro de 2020.

Mauro Henrique Barreiros dos Santos
CPF nº 154.379.572-20
Diretor-Presidente, em exercício-**CDP**

José Alfredo de Albuquerque e Silva
CPF nº 326.498.600-06
Diretor de Gestão Portuária-**CDP**

Gisele Barros Damasceno
CPF n.º 605.081.543-75
Representante Legal – **CONTRATADA**

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Giselle Barros Damasceno
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1 - Ilva Lucia Casal
CPF nº 489 783 [illegible]

2 - [illegible]
CPF nº [illegible]

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

VISTO
GEJURI

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/11/2020 11:42:26
Origem do Ofício: Companhia Docas do Pará
Operador: KARINA DE OLIVEIRA FREITAS
Ofício: 6136764
Data prevista de publicação: 30/11/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13114942	termo aditivo n 02 ao contrato 36-2019 OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO.rtf	2f0a26e4c6d9c0be3a763685ab9ede7a	4,00	R$ 132,16
TOTAL DO OFICIO			**4,00**	**R$ 132,16**

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

Processo: 50840.000215/2013-30. Espécie: Revisão Substantiva nº 4 do Projeto de Cooperação Técnica Internacional PNUD/EPL/ABC 13/013 - Proposição de modelos de gestão de melhoria de eficiência econômica, social e ambiental para o planejamento do sistema de transportes brasileiro. Objeto: Prorrogar a vigência do Projeto até 31/12/2023; incluir o resultado 1.8 "Desenvolvimento de metodologia para elaboração, atualização, transferência de conhecimento e monitoramento de Planos Mestres Portuários" no Projeto e, consequentemente, ajustar o plano de trabalho para 2020 e anos subsequentes e incorporar ao orçamento total do Projeto o montante de USD 707.541,48 (setecentos e sete mil quinhentos e quarenta e um dólares e quarenta e oito centavos). ASSINAM: Pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL: MARCELO GUERREIRO CALDAS, Diretor de Gestão, e RAFAEL ANTONIO CREN BENINI, Diretor de Planejamento; Pela Agência Brasileira de Cooperação - ABC: RUY CARLOS PEREIRA, Diretor; e Pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD: KATYANA ARGUETA, Representante Residente, MARIA TERESA FONTES, Analista de Programa e MARISTELA BAIONI, Representante Residente Assistente. DATA DA ASSINATURA: 26/11/2020.

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, *convocados a comparecer à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar às* 10:00 horas do dia 09 de dezembro de 2020, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I. Adequação do Estatuto Social da CODESA ao novo estatuto modelo das empresas estatais federais, decorrente da manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, conforme Ofício Circular SEI nº 1387/2020/ME, de 09 de julho de 2020.

A Assembleia Geral ocorrerá de forma DIGITAL, utilizando-se a ferramenta Microsoft Teams, por meio do link informado por mensagem eletrônica, através do qual poderão participar e votar à distância.

Poderão ser encaminhados, por meio eletrônico, os respectivos votos, bem como os documentos de designação ou delegação.

Vitória, 9 de novembro de 2020.
MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração da CODESA

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo CODEBA SEI n.º 50903.000204/2020-05. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2019. Contratante: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA. Contratada: Solar Consultoria e Serviço de Informática Ltda. CNPJ n.º: 03.551.831/0001-40. Autorizado pela: DIREX, na sua 209ª Reunião Ordinária em 19/11/2020. Objeto: Prorrogação da vigência e execução do Contrato por mais 12 meses, a partir de 21/11/2020. Data de Assinatura: 20/11/2020. Signatários: Carlos Autran de Oliveira Amaral e Augusto Cesar Lobato Posada (Diretores da CODEBA); Marcley Luis Andrade Viana e Lázaro Ramon da Hora Santos (Sócios da Contratada).

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Digital: 357/20-13 - Inexigibilidade de Licitação. Espécie: Contrato SPA/83.2020, datado de 24/11/2020, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A., denominada Santos Port Authority - SPA e LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de mentoria na área de Gestão de Pessoas, podendo versar sobre Gestão por Competências, implementação de Projetos como Trilhas de Aprendizagem e Planejamento Estratégico de RH/GP, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de R$ 14.220,00 (quatorze mil e duzentos e vinte reais). Fundamentação: Art. 30, inciso II, "c" da Lei 13.303/2016, conforme parecer Jurídico da SPA SUJUD-GEJAD nº 167/2020, datado de 16/09/2020, e autorização do Diretor de Administração e Finanças em seu despacho de 19/10/2020. Rubrica Contábil: PDG da SPA. Signatários: Srs. Fernando Henrique Passos Biral e Marcus dos Santos Mingoni, Diretor-Presidente e Diretor de Administração e Finanças da SPA, respectivamente, e a Sra. Célia Maria Giomo, Sócia-Administradora da Contratada.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PERMISSÃO DE USO Nº 3/2004

Documento Digital: 33945/2020.

A AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., denominada SANTOS PORT AUTHORITY "SPA", faz saber que em 25/11/2020 revogou o Termo de Permissão de Uso nº 03.2004, celebrado em 31/03/2004, em caráter unilateral e a título precário em favor da empresa Tecondi - Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A., que objetivou a utilização de área com 41,00 m² (quarenta e um metros quadrados), localizada na Rua Engenheiro Antônio Alves Freire, s/nº. Autorização da Diretoria-Executiva da SPA, nos termos do deliberado em sua 2098ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2020.

FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao contrato nº 35/2018; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: OLIVA LTDA EPP; OBJETO: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência e de execução do contrato ora editado; VALOR GLOBAL: R$ 1.834.094,07 (um milhão oitocentos e trinta e quatro mil noventa e quatro reais e noventa e sete centavos); FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 20/11/2020; SIGNATÁRIOS: Mauro Henrique Barreiros dos Santos e José Alfredo de Albuquerque e Silva, respectivamente Diretor Presidente em exercício e Diretor de Gestão Portuária - CDP e Fabio Reiner Campos Cid Oliveira, Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao contrato nº 36/2019; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; OBJETO: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência e de execução do contrato ora aditado; VALOR GLOBAL: R$222.727,20 (duzentos e vinte e dois mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos); FUNDAMENTAÇÃO: Art. 71 e art. 81, VI da Lei nº 13.303/2016; SIGNATÁRIOS: Mauro Henrique Barreiros dos Santos e José Alfredo de Albuquerque e Silva, respectivamente Diretor Presidente em exercício e Diretor de Gestão Portuária - CDP e Gisele Barros Damasceno, Representante Legal da Contratada.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 4/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 17/11/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de prestação de serviços de roçagem das áreas verdes nos Portos de Belém, Terminais de Miramar e Outeiro, Vila do Conde, Santarém, Altamira e Itaituba da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com o edital e seu termo de referência.

CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDEC - 27/11/2020) 399005-39814-2020NE242200

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 22/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/11/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Impressão (outsourcing de impressão), para a rede corporativa da Companhia Docas do Pará CDP pelo período de 5 (cinco) anos, de acordo com o edital e seu termo de referência.

CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDEC - 27/11/2020) 399005-39814-2020NE020050

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 42/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/11/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas balanças rodoviárias dos portos de belém, vila do conde, santarem e terminal portuário de outeiro, de acordo com o edital e seu termo de referência.

CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDEC - 27/11/2020) 399005-39814-2020NE020050

AVISO DE LICENÇA

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, a Licença de Instalação Nº 3051/2020, válida até 06.11.2022, pertinente ao Porto de Santarém, autorizando a instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Unidade Portuária.

Belém, 26 de novembro de 2020.
EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Diretor Presidente

AVISO DE LICENÇA

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, a Licença de Operação Nº 12193/2020, válida até 27.05.2025, pertinente ao Porto de Santarém, autorizando a operação da instalação portuária com a movimentação cargas gerais, de passageiros, granéis sólidos à contrabordo de navio atracado e abastecimento de embarcações à contrabordo de navio atracado.

Belém, 26 de novembro de 2020.
EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Diretor Presidente

AVISO DE LICENÇA

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, a Licença de Operação Nº 12299/2020, válida até 27.02.2024, pertinente ao Terminal Petroquímico de Miramar, autorizando a operação da instalação portuária com a movimentação de granéis líquidos inflamáveis.

Belém, 26 de novembro de 2020
EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Diretor Presidente

AVISO DE OUTORGA

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, a Outorga Nº 5069/2020, válida até 19.10.2025, pertinente ao Terminal Petroquímico de Miramar, autorizando a captação de água de 03 (três) poços localizados na unidade portuária.

Belém, 26 de novembro de 2020
EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Diretor Presidente

AVISO DE OUTORGA

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, a Outorga Nº 4384/2020, válida até 26.05.2025, pertinente ao Porto de Vila do Conde, autorizando a captação de água de 02 (dois) poços localizados na unidade portuária.

Belém, 26 de novembro de 2020
EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Diretor Presidente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020 - UASG 200247

Nº Processo: 08227000883201923.
DISPENSA Nº 12/2020. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ Contratado: 03488577000109. Contratado : YANKEETWO COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma Processadora de Microfilmes, da marca Kodak Prostar II, com cobertura de mão de obra especializada e com fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº8.666/1993. Vigência: 10/12/2020 a 10/12/2021. Valor Total: R$15.600,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800155. Data de Assinatura: 26/11/2020.

(SICON - 27/11/2020) 200247-00001-2020NE000046

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020113000122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANÁLISE DE TERMO ADITIVO

Título:	**TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 36/2019**	
Contratada:	**OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** (CNPJ sob o n.º 16.887.298/0001-33)	
Origem:	**Processo:**	**Modalidade da Licitação originária:**
----	Processo CDP nº 2628/2020, DE 06/10/2020	Art. 71 e art. 81, VI da Lei nº 13.303/2016
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para execução de serviço de pesagem nas balanças rodoviárias eletrônicas do Porto de Vila do Conde, localizado no município de Barcarena -Pará, de acordo com o Edital e os elementos componentes do Processo CDP nº 2320/2019 que passam a fazer parte integrante e complementar da avença, independentemente de transcrição, para todos os fins efeitos legais, de acordo com termo de referência anexo I que o integra e o complementa.	
Objeto do Termo Aditivo nº 02:	Fica Prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência e de execução do contrato ora aditado, ficando inalteradas as demais condições contratuais.	
Parecer GEJURI nº:	**Aprovação DIRPRE:**	**Aprovação CONSAD:**
297/2020 Fls 224 a 229	Fl. 233	----------
Assinatura do Contrato:	**Vigência do Contrato:**	**Publicação no D.O.U.:**
21/11/2019	2	26/11/2020
Assinatura do Termo Aditivo:	**Vigência do Termo Aditivo:**	**Publicação do Termo Aditivo no D.O.U.:**
20/11/2020	12(doze) meses	30/11/2020
Valor Global:	**Forma de pagamento:**	
R$222.727,20	O pagamento à contratada será efetuado mensalmente até o 18º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura e nota fiscal eletrônica e recibo correspondente, atestados pela fiscalização da CDP. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da Contratada, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	
Recursos:		**Empenho:**
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta de Recursos Próprios da CDP alocados na dotação orçamentária: Categoria Econômica – 2.200.000.000 - Saídas Correntes; - Rubrica Orçamentária – 2.205.000.000 – Serviços de Terceiros; Conta – 2.205.900.000 – Outros Serviços de Terceiros.		----------
Fiscalização:		**Situação:**
		VIGENTE

02 VOLUME

Karina de O. Freitas

Karina de Oliveira Freitas

Técnico Portuário Administrativo Operacional– GEJURI

Visto
GEJUR

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
DIRETORIA PRESIDÊNCIA
GERÊNCIA JURÍDICA
SUPERVISÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 36/2019

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP** E A EMPRESA **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.**

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 4.933.552/0001-03, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, nº. 41, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor-Presidente, em exercício **Sr. Mauro Henrique Barreiros dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 2202625 (2ª via) SSP/PA, e do CPF/MF nº. 154.379.572-20 e por seu Diretor de Gestão Portuária **Sr. Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio,** brasileiro, casado, Militar da Reserva (Marinha), portador da Carteira de Identidade n.º 476.361 Marinha do Brasil/RJ e do CPF/MF n.º 003.883.257-71, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.887.298/0001-33, com endereço na rua João Batista, nº 44-B, Bairro: CENTRO, CEP: 67.030-585, ANANINDEUA-PA, telefone:(91) 3014-2477, e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com/officeserviceterceirizacao@gmail.com, doravante denominada, **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **Marcos Damasceno**, brasileiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 5081441 SSP/PA e do CPF nº 427.956.483-34, residente e domiciliado na Rua João Batista , nº 44 - B - Centro, CEP: 67030-585 - Ananindeua - PA, tendo em vista o Processo SEI nº 50901.009435/2022-58, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo n° 05 ao Contrato nº 36/2019, com fundamento no art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP c/c art. 71 da Lei nº 13.303/2016, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CNPJ DA CONTRATANTE

Fica registrado que que houve alteração do CNPJ da matriz da Contratante passando a ser o de nº 04.933.552/0013-47.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do contrato passa a ser de R$198.309,36 (cento e noventa e oito mil trezentos e nove reais e trinta e seis centavos) e mensal de R$16.525,78 (dezesseis mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), considerando a repactuação concedida nos termos do CCT SEAC X SINELPA a contar de 01/2022.

Será pago o valor de R$3.136,98 (três mil cento e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) à Contratada referente ao retroativo da repactuação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo ocorrerão à conta de Recursos Próprios da Contratante, com a seguinte classificação orçamentária:

Categoria Econômica - 2.200.000.000 **- DESPESAS CORRENTES**

Rubrica Orçamentária - 2.205.000.000 **- SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Conta - 2.205.900.000 **- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**

CLÁUSULA QUINTA – RESTABELECIMENTO DOS POSTOS

Fica registrado que tão logo seja operacionalizada as 2 (duas) novas balanças eletrônicas do PVC serão restabelecidos os postos do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA– DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem vigorando integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia, extrato deste Termo Aditivo será publicado pela CDP no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado eletronicamente pelas partes.

Mauro Henrique Barreiros dos Santos
Diretor-Presidente, em exercício – **CDP**

Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio
Diretor de Gestão Portuária – **CDP**

Marcos Damasceno
Representante – **CONTRATADA**

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Damasceno**, **Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6534868** e o código CRC **98CE2736**.

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
DIRETORIA PRESIDÊNCIA
GERÊNCIA JURÍDICA
SUPERVISÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 36/2019

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP** E A EMPRESA **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.**

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 4.933.552/0001-03, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, nº. 41, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor-Presidente, em exercício Sr. **Mauro Henrique Barreiros dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 2202625 (2ª via) SSP/PA, e do CPF/MF nº. 154.379.572-20 e por seu Diretor de Gestão Portuária **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio,** brasileiro, casado, Militar da Reserva (Marinha), portador da Carteira de Identidade n.º 476.361 Marinha do Brasil/RJ e do CPF/MF n.º 003.883.257-71, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.887.298/0001-33, com endereço na rua João Batista, nº 44-B, Bairro: CENTRO, CEP: 67.030-585, ANANINDEUA-PA, telefone:(91) 3014-2477, e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com/officeserviceterceirizacao@gmail.com,
doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador **Marcos Damasceno**, brasileiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 5081441 SSP/PA e do CPF nº 427.956.483-34, residente e domiciliado na Rua João Batista , nº 44 - B - Centro, CEP: 67030-585 - Ananindeua - PA, tendo em vista o Processo SEI nº 50901.004149/2021-15, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo n° 03 ao Contrato nº 36/2019, com fundamento no art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP c/c art. 71 da Lei nº 13.303/2016, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do contrato permanece de **R$ 194.887,20** (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), sendo **R$ 16.240,60** (dezesseis mil duzentos e quarenta reais e sessenta centavos) o valor mensal, conforme cláusula primeira do Termo Aditivo nº 02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo ocorrerão à conta de Recursos Próprios da Contratante, com a seguinte classificação orçamentária:

Categoria Econômica – 2.200.000.000 – Despesas Correntes;

Rubrica Orçamentária – 2.205.000.000 – Serviços de Terceiros;

Conta –2.205.900.000 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem vigorando integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA

De acordo com o item 5 do Contrato, deverá ser renovada a garantia contratual de acordo com o valor global previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia, extrato deste Termo Aditivo será publicado pela CDP no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado eletronicamente pelas partes.

Mauro Henrique Barreiros dos Santos,
CPF nº 154.379.572-20
Diretor-Presidente, em exercício – **CDP**

Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio
CPF nº 003.883.257-71
Diretor de Gestão Portuária – **CDP**

Marcos Damasceno
CPF nº 427.956.483-34
Representante – **CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Damasceno**, **Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Barreiros Dos Santos**, **Diretor(a) Presidente em exercício**, em 18/11/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**, **Diretor de Gestão Portuária**, em 18/11/2021, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4858233** e o código CRC **5DE77FBC**.

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.b

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidades Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO nº 17/2019 CELEBRADO ENTRE O COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PORTARIA.

A União, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160482), com sede na Av. Marquês de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515 na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.569.314/0001- 84, neste ato representado pelo Coronel **PAULO CORREIA LIMA NETO**, nomeado Ordenador de Despesas no Boletim Interno nº 21, de 31 de janeiro de 2020, da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, inscrito no CPF sob o nº 168.623.448-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na Rua João Batista 44-B, bairro Centro, na cidade de Ananindeua/PA, CEP 67.030-585 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **ALBERTO ELIONAI RODRIGUES LEITÃO**, portadora do CPF nº 039.900.362-20, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 17/2019, Processo nº 73073.001772/2019-05, conforme Cláusula Décima Terceira _ Alterações, com as alterações introduzidas posteriormente e pela cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral da Cláusula Primeira_ Modificando o número do item e a quantidade de postos constante no 1.3 Objeto da contratação:

DE:

ITEM	SERVIÇOS	Quantidade de Postos	Valor Mensal do Posto	Valor Mensal total dos Postos	Valor Anual dos Postos
1	Serviço de Portaria/Recepção Diurno para abrigos da cidade de Boa Vista-RR	22	R$ 5.988,14	R$ 131.739,10	R$ 1.580.869,18
2	Serviço de Portaria/Recepção Noturno para abrigos da cidade de Boa Vista-RR	22	R$ 7.087,72	R$ 155.929,93	R$ 1.871.159,18
TOTAL				R$ 287.669,03	R$ 3.452.028,36

PARA:

ITEM	SERVIÇOS	Quantidade de Postos	Valor Mensal do Posto	Valor Mensal total dos Postos	Valor Anual dos Postos
3	Serviço de Portaria/Recepção Diurno para abrigos da cidade de Boa Vista-RR	25	R$ 5.988,14	R$ 149.703,52	R$ 1.796.442,25
4	Serviço de Portaria/Recepção Noturno para abrigos da cidade de Boa Vista-RR	25	R$ 7.087,72	R$ 177.193,10	R$ 2.126.317,25
TOTAL				R$ 326.896,62	R$ 3.922.759,50

Tal retificação é necessária visto que no SICON/SIASG foi verificado o lançamento da totalidade da quantidade dos postos, divergente do quantitativo que está no processo físico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será necessário o complemento do depósito do seguro garantia contratual no valor de R$ 23.536,55 correspondente ao do valor total do contrato retificado.

CLÁUSULA TERCEIRA_DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 17/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Boa Vista - RR, 25 de março de 2020.

PAULO CORREIA LIMA NETO_ CEL
OD Cmdo 1ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

Paulo Correia Lima Neto-Cel
Ordenador de Despesas-1ª Bda Inf Sl
CPF: 168.623.448-11

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nr 17/2019 CELEBRADO ENTRE O COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

CONTRATANTE: **COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**, inscrito no CNPJ (MF) Nr 09.569.314/0001-84, com sede na Av. Marques de Pombal, S/Nr, Quadra 01, Bairro 13 de Setembro, s/n – Boa Vista/RR – CEP: 69.308-515, representado pelo Ordenador de Despesa, Senhor **PAULO CORREIA LIMA NETO** – Coronel, brasileiro, casado, CPF 168.623.448-11, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no DECRETO Nr 98.820, de 12 de janeiro de 1990.

CONTRATADA: EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ: 16.887.298/0001-33, sediada na Rua João Batista 44-B, Bairro Centro, CEP 67.030-585, Ananindeua-PA, neste ato representado pelo Sr **ALBERTO ELIONAI RODRIGUES LEITÃO**, portador do RG nº 85794 SSP/RR e CPF nº 039.900.362-20.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Nr 17/2019, instruído no Processo Administrativo Nº 73073.001772/2019-05, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do supracitado Contrato, por um período de 12 (doze) meses da contratação de serviços continuados de serviço de portaria, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, prevista no Contrato Nr 17/2019, firmado em 15 de maio de 2019, conforme previsto no inciso II do Art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a alteração das quantidades com o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do Inciso II, do Art. 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nr 17/2019**, terá a vigência de 12 (doze) meses a partir de 15 de maio de 2020 e encerramento em 14 de maio de 2021.

2.2 Há interesse da Administração, os serviços contratados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada, por meio da assinatura de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO.

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à contratação de 31 (trinta e um) postos (diurno) e 31 (trinta e um) postos (noturno) por um período de 12 (doze) meses referentes aos serviços continuados de serviço de portaria nos abrigos para acolhimento dos imigrantes Venezuelanos na cidade de Boa Vista-RR, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, firmado por meio do Contrato Nr 17/2019 será de R$ 4.864.219,92 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O desembolso para fazer face aos custos com a referida contratação será feito em parcelas, mediante a certificação dos serviços, do objeto a ser contratado e ocorrerá à conta dos recursos consignados ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, no Orçamento Geral da União para o período de 12 meses, sob a seguinte classificação: Gestão/Unidade: 167482, Fonte: 0250270001, Programa de Trabalho: 089048, Elemento de Despesa: 339039, PI: I3APFUNDGOA.

4.2 A despesa do objeto deste certame no(s) exercício(s) subsequentes correrá à conta das dotações consignadas para essa atividade.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus respectivos termos aditivos, de acordo com a Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro de Boa Vista/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Paulo Correia Lima Neto-Cel
Ordenador de Despesas-1º Bda Inf Sl
CPF: 168.623.448-11

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2020.

PAULO CORREIA LIMA NETO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

ALBERTO ELIONAI RODRIGUES LEITÃO
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GUSTAVO VERAS DE SOUSA – 2º Ten
CPF 505.163.531-87

LUIZ CLAUDIO DA HORA – 1º Sgt
CPF 620.778.645-91

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidades Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nr 17/2019 CELEBRADO ENTRE O COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI .

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, (UASG 160482) com sede na Av. Marquês de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515, na cidade de Boa Vista /RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado pelo Ten Coronel **ADRIANO MARTINS SOUZA**, nomeado em Boletim Interno nº 38, de 26 de fevereiro de 2021 inscrito(a) no CPF nº 201.719.228-75, portador da Carteira de Identidade nº 011155964-7, expedida pelo Ministério da Defesa/EB.

CONTRATADA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na rua João Batista 44-B, Bairro Centro, CEP 67.030-585, Ananindeua, PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr MARCOS DAMASCENO**, portador da Carteira de identidade nº 5081441, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 427.956.483-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 73073.001772/2019-05** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato **Nr 17/2019**, instruído no Processo Administrativo **Nº 73073.001772/2019-05**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação por mais 12 (Doze) meses da

Contratação de serviço de portaria, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva referente ao Contrato Nr 17/2019, conforme previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019 terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **15 de maio de 2021 a 14 de maio 2022** e eficácia com sua publicação no Diário Oficial Da União.

2.2 Há interesse da Administração, os serviços contratados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada, por meio da assinatura de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
2.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
2.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e,
2.2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO.

Ord	Item	Descrição do item	Un	Qtde	Valor Mensal do Posto	Valor Mensal Total Dos Postos	Valor Anual Total Dos Postos
1	3	SERVIÇO DE PORTARIA/RECEPÇÃO DIURNO PARA ABRIGOS DA CIDADE DE BOA VISTA-RR.	SV	31	R$ 5.988,14	R$ 185.632,34	R$ 2.227.558,08
2	4	SERVIÇO DE PORTARIA/RECEPÇÃO NOTURNO PARA ABRIGOS DA CIDADE DE BOA VISTA-RR.	SV	31	R$ 7.087,72	R$ 219.719,32	R$ 2.636.631,84

Valor Estimado da Contratação	**R$ 4.864.219,92**

3.2 O valor total estimado da contratação é de **R$ 4.864.219,92 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)**

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA

dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O desembolso para fazer face aos custos com a referida contratação será feito em parcelas, mediante a certificação dos serviços, do objeto a ser contratado e ocorrerá à conta dos recursos consignados ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, no Orçamento Geral da União para o período de 12 meses, sob a seguinte classificação: Tesouro Nacional, ND 339039, PETRES 168600, PI A1DTDEFACLH.

4.2 A despesa do objeto deste certame no(s) exercício(s) subsequentes correrá à conta das dotações consignadas para essa atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA—DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado Entre as partes.

6 CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1 É eleito o Foro de Boa Vista/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Quartel General em Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2021.

ADRIANO MARTINS SOUZA—TC
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

MARCOS DAMASCENO:42795648334

Assinado de forma digital por MARCOS DAMASCENO:42795648334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=MARCOS DAMASCENO:42795648334
Dados: 2021.04.30 15:01:27 -03'00'

MARCOS DAMASCENO
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

THIAGO MARCIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT – 1º Ten

YURI ANTONIO DE ANDRADE BRAGA – 3° Sgt

DESPACHO:

Autorizo a celebração do presente Contrato, conforme a o §1º, inciso VII, Art. 10 da Portaria Nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

Gen Bda ADRIANO FRUCTUOSO DA COSTA

Cmt 1ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
UNIDADE GESTORA EXECUTORA
(Operação Acolhida)

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 17/2019 CELEBRADO ENTRE A UNIDADE GESTORA EXECUTORA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **UNIDADE GESTORA EXECUTORA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA (UASG 110794)** com sede na Avenida do Turismo, n° 1.350, Tarumã, Manaus-AM, CEP 69.041-010, inscrito no CNPJ nº 03.277.610/0001-25, neste ato representada pelo Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, Senhor **SÉRGIO SCHWINGEL,** General de Divisão, nomeado pela Portaria GM-MD nº 3106, de 27 de julho de 2021, inscrito no CPF sob nº 808.845.987-72, portador da Carteira de Identidade n° 0148291727, expedida pelo Min Def/EB.

CONTRATADA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na rua João Batista 44-B, Bairro Centro, CEP 67.030-585, Ananindeua, PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr MARCOS DAMASCENO**, portador da Carteira de identidade nº 5081441, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 427.956.483-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 73073.001772/2019-05** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – ENUNCIADO

1.1. As partes, acima identificadas, têm entre si, justo e avençado, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 73073.001772/2019-05** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Pregão 08/2019, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO-REPACTUAÇÃO

2.1 O valor do contrato será ajustado devido à necessidade da Repactuação com amparo na Cláusula Sexta do termo de contrato, no Art. 65, II, “d” da Lei 8.666, conforme previsto no art. 5º,

MARCOS DAMASCENO:427956483
Assinado de forma digital por MARCOS DAMASCENO:427956483

do Decreto nº 2.271/97 e do Art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG nº 03, de 16 de outubro de 2009 de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.2 Os efeitos financeiros decorrentes da Repactuação recebeu um acréscimo de 8,41 % e irá vigorar a partir de 01/01/2022, após análise das planilhas apresentadas decorrentes do discídio coletivo da categoria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –.DO VALOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO

3.1 O valor mensal da contratação passa a ser de **R$ 447.797,04 (quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **R$ 5.373.564,49 (cinco milhões trezentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).**

Ord	Item	Descrição do item	Un	Qtde	Valor Mensal do Posto	Valor Mensal Total Dos Postos	Valor Anual Total Dos Postos
1	3	SERVIÇO DE PORTARIA/RECEPÇÃO DIURNO PARA ABRIGOS DA CIDADE DE BOA VISTA-RR.	SV	31	R$ 6.529,64	R$ 202.418,81	R$ 2.429.025,77
2	4	SERVIÇO DE PORTARIA/RECEPÇÃO NOTURNO PARA ABRIGOS DA CIDADE DE BOA VISTA-RR.	SV	31	R$ 7.915,43	R$ 245.378,23	R$ 2.944.538,72

Valor Estimado da Contratação	**R$ 5.373.564,49**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O desembolso para fazer face aos custos com a referida contratação será feito em parcelas, mediante a certificação dos serviços, do objeto a ser contratado e ocorrerá à conta dos recursos consignados a Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida, no Orçamento Geral da União para o período de 12 meses, sob a seguinte classificação: Tesouro Nacional, ND 399037, PETRES 168600, PI A1DTDEFACLH.

4.2 A despesa do objeto deste certame no(s) exercício(s) subsequentes correrá à conta das dotações consignadas para essa atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1 A Contratada deverá apresentar a atualização da garantia contratual, de acordo com o novo valor da repactuação, conforme consta no contrato, condizente com o Art. 56 da Lei 8.666/93, aos moldes do Anexo VII-F, item 3.1 da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, com validade durante a execução do contrato, correspondente a **5%** do valor contratado, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento deste documento.

MARCOS DAMASCENO:42795648334

Assinado de forma digital por MARCOS DAMASCENO:42795648334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=MARCOS DAMASCENO:42795648334
Dados: 2022.08.03 08:35:18 -03'00'

6-CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº17/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

6.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Manaus, 10 de agosto de 2022.

Gen Div SÉRGIO SCHWINGEL
Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial

MARCOS DAMASCENO:42795648334

Assinado de forma digital por MARCOS DAMASCENO:42795648334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=MARCOS DAMASCENO:42795648334
Dados: 2022.08.03 08:36:01 -03'00'

MARCOS DAMASCENO
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCELLO HENRIQUE SOUZA FERRAZ - Cel
Ordenador de Despesas da UGE da Op. Acolhida
ID-067440704-1

CLIMÉRIO ALMEIDA DE MENDONÇA - Maj
Chefe do Núcleo de Contratos da UGE da Op. Acolhida
ID-020369964-0

MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
UNIDADE GESTORA EXECUTORA
(Operação Acolhida)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019 CELEBRADO ENTRE A UNIDADE GESTORA EXECUTORA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **UNIDADE GESTORA EXECUTORA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA (UASG 110794)** com sede na Avenida do Turismo, n° 1.350, Tarumã, Manaus-AM, CEP 69.041-010, inscrito no CNPJ nº 03.277.610/0001-25, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Senhor **MARCELLO HENRIQUE SOUZA FERRAZ** – Coronel, nomeado em Boletim Interno n° 205, de 28 de agosto de 2021, inscrito no CPF sob nº 120.687.518-60, portador da Carteira de Identidade n° 020369964-0, expedida pelo Min Def/EB.

CONTRATADA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na rua João Batista 44-B, Bairro Centro, CEP 67.030-585, Ananindeua, PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr MARCOS DAMASCENO**, portador da Carteira de identidade nº 5081441, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 427.956.483-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 73073.001772/2019-05** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato **Nº 17/2019**, instruído no Processo Administrativo **Nº 73073.001772/2019-05**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses da **Contratação de serviço de portaria, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva** referente ao Contrato Nº 17/2019, conforme previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019 terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **15 de maio de 2022 a 14 de maio 2023** e eficácia com sua publicação no Diário Oficial da União.
2.2 Há interesse da Administração, os serviços contratados de forma contínua poderão ter a sua

MARCOS DAMASCENO:42795648334
Assinado de forma digital por MARCOS DAMASCENO:42795648334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=MARCOS DAMASCENO:42795648334
Dados: 2022.05.20 17:44:41 -03'00'

duração prorrogada, por meio da assinatura de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
2.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
2.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e,
2.2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O desembolso para fazer face aos custos com a referida contratação será feito em parcelas, mediante a certificação dos serviços, do objeto a ser contratado e ocorrerá à conta dos recursos consignados a Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida, no Orçamento Geral da União para o período de 12 meses, sob a seguinte classificação: Tesouro Nacional, ND 339039, PETRES 168600, PI A1DTDEFACLH.

3.2 A despesa do objeto deste certame no(s) exercício(s) subsequentes correrá à conta das dotações consignadas para essa atividade.

4. CLÁUSULA QUINTA—DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5. CLÁUSULA SEXTA – FORO

5.1 É eleito o Foro de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

6.1 A contratada autoriza o depósito de valores para o pagamento das férias, 13°(décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositadas pela administração em Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

6.2 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

6.3 A contratada autoriza a Administração contratante a reter, a qualquer tempo a garantia.
6.4 A contratada autoriza a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
6.5 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

6.6 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60(sessenta) dias, contados do início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da

MARCOS DAMASCENO:42795648334

Assinado de forma digital por MARCOS DAMASCENO:42795648334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=MARCOS DAMASCENO:42795648334
Dados: 2022.05.20 17:44:18 -03'00'

Previdência Social, com a objetiva de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.7 A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RENOVAÇÃO DO VALOR DA GARANTIA

7.1 Sobre o assunto, solicito apresentar a garantia contratual, conforme consta na cláusula 7 do Contrato, condizente com o Art. 56 da Lei 8.666/93, aos moldes do Anexo VII-F, item 3.1 da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, com validade durante a execução do contrato, correspondente a 5% do valor contratado, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento deste documento.

7.2 Outrossim, informo que o não atendimento a esta solicitação poderá acarretar a aplicação de sanções previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do previsto nos arts. 79 e 87 da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

Manaus-AM, 13 de maio de 2022.

Gen Div SÉRGIO SCHWINGEL
Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial

MARCOS DAMASCENO:42795648334

Assinado de forma digital por MARCOS DAMASCENO:42795648334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=MARCOS DAMASCENO:42795648334
Dados: 2022.05.20 17:43:59 -03'00'

MARCOS DAMASCENO
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CLIMÉRIO ALMEIDA DE MENDONÇA - Maj
Chefe do Núcleo de Contratos da UGE da Op. Acolhida

MARCELLO HENRIQUE SOUZA FERRAZ - Cel
Ordenador de Despesas da UGE da Op. Acolhida

MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
UNIDADE GESTORA EXECUTORA
(Operação Acolhida)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019 CELEBRADO ENTRE A UNIDADE GESTORA EXECUTORA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **UNIDADE GESTORA EXECUTORA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA (UASG 110794)** com sede na Avenida do Turismo, n° 1.350, Tarumã, Manaus-AM, CEP 69.041-010, inscrito no CNPJ nº 03.277.610/0001-25, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Senhor **MARCELLO HENRIQUE SOUZA FERRAZ** – Coronel, nomeado em Boletim Interno n° 205, de 28 de agosto de 2021, inscrito no CPF sob nº 120.687.518-60, portador da Carteira de Identidade n° 020369964-0, expedida pelo Min Def/EB.

CONTRATADA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na rua João Batista 44-B, Bairro Centro, CEP 67.030-585, Ananindeua, PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr MARCOS DAMASCENO**, portador da Carteira de identidade nº 5081441, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 427.956.483-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 73073.001772/2019-05** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato **Nº 17/2019**, instruído no Processo Administrativo **Nº 73073.001772/2019-05**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses da **Contratação de serviço de portaria, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva** referente ao Contrato Nº 17/2019, conforme previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019 terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **15 de maio de 2022 a 14 de maio 2023** e eficácia com sua publicação no Diário Oficial da União.

2.2 Há interesse da Administração, os serviços contratados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada, por meio da assinatura de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
2.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
2.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e,
2.2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO.

Ord	Item	Descrição do item	Un	Qtde	Valor Mensal do Posto	Valor Mensal Total Dos Postos	Valor Anual Total Dos Postos
1	3	SERVIÇO DE PORTARIA/RECEPÇÃO DIURNO PARA ABRIGOS DA CIDADE DE BOA VISTA-RR.	SV	31	R$ 7.630,82	R$ 236.555,29	R$ 2.838.663,49
2	4	SERVIÇO DE PORTARIA/RECEPÇÃO NOTURNO PARA ABRIGOS DA CIDADE DE BOA VISTA-RR.	SV	31	R$ 9.011,44	R$ 279.354,54	R$ 3.352.254,44

Valor Estimado da Contratação	**R$ 6.190.917,93**

3.2 O valor total estimado da contratação é de **R$ 6.190.917,93 (Seis milhões, cento e noventa mil, novecentos e dezessete reais e noventa e três centavos)**

3.3 O valor acima é meramente estimativo, ajustado devido à necessidade da repactuação com amparo no Art. 65, II, "d" da Lei 8.666, conforme previsto no art. 5º, do Decreto nº 2.271/97 e do Art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG nº 03, de 16 de outubro de 2009 de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O desembolso para fazer face aos custos com a referida contratação será feito em parcelas, mediante a certificação dos serviços, do objeto a ser contratado e ocorrerá à conta dos recursos consignados ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, no Orçamento Geral da União para

o período de 12 meses, sob a seguinte classificação: Tesouro Nacional, ND 339039, PETRES 168600, PI A1DTDEFACLH.

4.2 A despesa do objeto deste certame no(s) exercício(s) subsequentes correrá à conta das dotações consignadas para essa atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA—DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1 É eleito o Foro de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

7.1 A contratada autoriza o depósito de valores para o pagamento das férias, 13°(décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositadas pela administração em Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

7.2 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

7.3 A contratada autoriza a Administração contratante a reter, a qualquer tempo a garantia.

7.4 A contratada autoriza a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

7.5 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

7.6 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60(sessenta) dias, contados do início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com a objetiva de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

7.7 A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

Manaus-AM, 13 de maio de 2022.

Gen Div SÉRGIO SCHWINGEL
Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS DAMASCENO
Data: 06/05/2022 14:39:57-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

MARCOS DAMASCENO
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CLIMÉRIO ALMEIDA DE MENDONÇA - Maj
Chefe do Núcleo de Contratos da UGE da Op. Acolhida

MARCELLO HENRIQUE SOUZA FERRAZ - Cel
Ordenador de Despesas da UGE da Op. Acolhida

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

PREGÃO Nº 008/2019
(Processo Administrativo n° 73073.001772/2019-05)

O Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na Av. Marquês de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515, na cidade de Boa Vista /RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado por GLASNER VERÍSSIMO OLIVEIRA, Coronel, nomeado em Boletim Interno nº 63, de 2 de abril de 2019, inscrito(a) no CPF nº 120.682.298-89, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2019, publicada no Diário Oficial nº 40, de 26 de fevereiro de 2019 e nº 46, de 08 de março de 2019, processo administrativo nº 73073.001772/2019-05, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

• DO OBJETO

• A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Agente de Portaria, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 008/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

• DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

• O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Giselle Barros Damasceno
Sócia-Administradora

Prestador do serviço *(OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ/MF16.887.298/0001-33, rua João batista 50-B, Bairro – Centro- CEP. 67,030-585 Ananindeua- PARÁ, 91 3014-2477/98874-3545, Giselle Barros Damasceno, CPF 605.081.543-75)*					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade de Postos	Valor unitário anual	Valor Anual Total dos Postos	Valor Mensal de todos os Postos
3	Serviço de **Portaria** 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda-feira a Domingo, envolvendo 2 (dois) agentes de portaria por posto em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas Boa Vista – RR.	25	R$ 71.857,69	R$ 1.796.442,25	R$ 149.703,52
4	Serviço de **Portaria** 12 (doze) horas **noturnas**, de segunda-feira a Domingo, envolvendo 2 (dois) agentes de portaria por posto em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas Boa Vista – RR.	25	R$ 85.052,69	R$ 2.126.317,25	R$ 177.193,10
5	Serviço de **Portaria 44** (quarenta e quatro) horas semanais **diurnas**, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) Agente de Portaria Boa Vista – RR.	3	R$ 37.698,27	R$113.094,81	R$ 9.424,57

• DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

• VALIDADE DA ATA

• A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

• REVISÃO E CANCELAMENTO

• A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

• Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Giselle Barros Damasceno
Sócia-Administradora

dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
    - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
    - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
    - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O registro do fornecedor será cancelado quando:
    - descumprir as condições da ata de registro de preços;
    - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
    - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
    - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
    - por razão de interesse público; ou
    - a pedido do fornecedor.

- **DAS PENALIDADES**
    - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
    - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
    - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Giselle Barros Damasceno
Sócia-Administradora

ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

- **CONDIÇÕES GERAIS**

- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista - RR, 25 de abril de 2019

GISELLE BARROS DAMASCENO
Sócia Administradora da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Giselle Barros Damasceno
Sócia-Administradora

GLASNER VERÍSSIMO DE OLIVEIRA - Coronel
Ordenador de Despesas 1ª Brigada de Infantaria de Selva

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 008/2019.
(Processo Administrativo n° 73073.001772/2019-05)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/19, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

A União, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na Av. Marquês de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515, na cidade de Boa Vista /RR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado pelo GLASNER VERÍSSIMO OLIVEIRA, nomeado em Boletim Interno nº 035/2019, de 19 de fevereiro inscrito no CPF nº 120.682.298-89, portador(a) da Carteira de Identidade nº 020334344-7, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na rua João Batista 44-B, Bairro Centro, CEP 67.030-585, Ananindeua, PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr MARCOS DAMASCENO, portador da Carteira de identidade nº 5081441, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 427.956.483-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 73073.001772/2019-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente

Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 008/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de portaria, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇOS	Quantidade de Postos	Valor Mensal do Posto	Valor Mensal Total dos Postos	Valor Anual Total dos Postos
1	Serviço de Portaria/Recepção Diurno para abrigos da cidade de Boa Vista-RR	22	5.988,14	131.739,10	1.580.869,18
2	Serviço de Portaria/Recepção Noturno para abrigos da cidade de Boa Vista -RR	22	7.087,72	155.929,93	1.871.159,18
TOTAL				**287.669,03**	**3.452.028,36**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15 de maio de 2019 e encerramento em 14 de maio 2020, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.1.1. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.6. *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2. *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 287.669,03 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trës centavos), perfazendo o valor total de

R$.3.452.028,36 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, vinte e oito reais e trinta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 167482
Fonte: 0250270001
Programa de Trabalho: 089048
Elemento de Despesa: 339039
PI:I3APFUNDGOA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Boa Vista/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

BOA VISTA-RR, de maio de 2019.

_____

GLASNER VERÍSSIMO OLIVEIRA - Cel

Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

_____

MARCOS DAMASCENO
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
FLAVIANE ARAÚJO DOS SANTOS **- 2 Ten**
CPF: 309.475.838-07

2- _____
KETTHY RAMOS SANTOS **– 2º Ten**
CPF 369.632.228-86

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 17/2019

A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARCOS DAMASCENO, portador da Cédula de Identidade nº 5081441, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 427.956.483-34, **AUTORIZA** o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 08/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**,** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva,que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

BOA VISTA - RR, 15 de maio de 2019

_____

MARCOS DAMASCENO
CPF 427.956.483-34